



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 174/2012 – São Paulo, sexta-feira, 14 de setembro de 2012

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00064 de 10 de setembro de 2012

**ADOUTORARA ECLER BALDRESCA, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,**

**CONSIDERANDO**

os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO**

a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO**

que o servidor FERNANDO ANTONIO AMARAL CARDIA - RF 4980, Oficial de Gabinete - FC 05 da 12ª vara Gabinete, esteve em férias no período de 04/09 a 06/09/2012,

**RESOLVE :**

**I - DESIGNAR** a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, para substituir o servidor FERNANDO ANTONIO AMARAL CARDIA - RF 4980, no período de férias supra citado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal da 12ª Vara Gabinete

**PORTARIA Nº 6301000022, de 10 de setembro de 2012.**

O Doutor **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MMº Juiz Federal, Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** o período de férias da funcionária **NATALIA TAVARES AMATO - RF 5704** - Oficial de Gabinete da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, compreendido entre 10/09/2012 a 28/09/2012.

**CONSIDERANDO** o período de férias da funcionária **PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO - RF 4529**, Supervisor da Seção de Recursos aos Tribunais Superiores- FC 05, compreendido entre 10/09/2012 a 19/09/2012,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em substituição a funcionária **NATALIA TAVARES AMATO - RF 5704**, a funcionária **ANA CELIA ALVES SILVA D'ANGELO - RF 4418**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período compreendido entre 10/09/2012 A 28/09/2012.

**DESIGNAR**, em substituição a funcionária **PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO - RF 4529**, a funcionária **ELKA PIOROWICZ FALECK- RF 6837**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Recursos aos Tribunais Superiores- FC 05, no período compreendido entre 10/09/2012 a 19/09/2012.

**MARCAR para 05/11/2012 A 14/11/2012 (exercício 2012)**, o período de férias da funcionária **CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA QUADROS -RF 5101**, anteriormente marcado para 18/07/2012 a 27/07/2012.

**ALTERAR para 10/12/2012 a 19/12/2012 e 15/01/2013 a 24/01/2013**, os períodos de férias do funcionário **MARCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS- RF 3863**, anteriormente marcados para 05/11/2012 A 14/11/2012 e 10/12/2012 A 19/12/2012.

**ALTERAR para 26/11/2012 a 05/12/2012**, o período de férias da funcionária **CAMILA LUCIA QUEIROZ AREF DE MELLO- RF 5610**, anteriormente marcado para 05/11/2012 a 14/11/2012.

**ALTERAR para 11/01/2013 a 20/01/2013**, o período de férias da funcionária **ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE- RF 6944**, anteriormente marcado para 21/01/2013 a 30/01/2013 .

**ALTERAR para 12/09/2012 a 29/09/2012**, o período de férias da funcionária **MARILIA REGIA MARTINS- RF 6778**, anteriormente marcado para 24/09/2012 a 11/10/2012 .

**ALTERAR para 10/12/2012 a 19/12/2012**, o período de férias da funcionária **LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA- RF 2757**, anteriormente marcado para 16/10/2012 a 25/10/2012 .

**ALTERAR para 16/07/2013 a 02/08/2013 (exercício 2012)**, o período de férias da funcionária **MARIA STELLA ROSSI - RF 2854**, anteriormente marcado para 17/07/2013 a 03/08/2013 .

**ALTERAR para 26/08/2013 a 24/09/2013**, o período de férias do funcionário **FABIO FRANCO DE CASTRO- RF 5377**, anteriormente marcado para 10/01/2013a 08/02/2013.

**ALTERAR para 22/10/2012 a 31/10/2012 (exercício 2012)**, o período de férias da funcionária **THAIS DE ANDRADE BORIO- RF 5245**, anteriormente marcado para 05/11/2012 a 14/11/2012.

**ALTERAR para 16/10/2013 a 25/10/2013 (exercício 2013)** o período de férias da funcionária **THAIS DE ANDRADE BORIO - RF 5245**, anteriormente marcados para 04/11/2013 a 13/11/2013 .

**COMPLEMENTAR a Portaria 21/2012**, para aprovar a escala de férias dos seguintes funcionários lotados nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, referente aos exercícios 2012/2013:

6960 ALINE TADEU GONZALEZ

1a.Parcela: 22/07/2013 a 09/08/2013  
2a.Parcela: 09/12/2013 a 19/12/2013  
Antecipação da remuneração mensal...: ( N )  
Antecipação da gratificação natalina: ( S )

5377 FABIO FRANCO DE CASTRO

1a.Parcela: 23/01/2014 a 21/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )

Antecipação da gratificação natalina: ( S )

**RETIFICAR** os termos da Portaria 21/2012, referente ao exercício 2013:

**ONDE SE LÊ:**

2854 MARIA STELLA ROSSI

1a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

**2a.Parcela: 28/07/2014 a 08/08/2014**

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )

Antecipação da gratificação natalina: ( S )

**LEIA-SE:**

2854 MARIA STELLA ROSSI

1a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

**2a.Parcela: 21/07/2014 a 01/08/2014**

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )

Antecipação da gratificação natalina: ( S )

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2012.

**Documento assinado por JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO**

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D75.0D3D.1078.0920-SRDDJEF3ºR**

*(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)*

Juíz Federal Coordenador das Turmas Recursais  
da Seção Judiciária de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000078/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de setembro de 2012, quinta-feira, às 11:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida

Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000147-48.2012.4.03.6317

RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA

ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000209-88.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIA DE SOUZA

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP319958A - TANIA MARIA PRETTI

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000343-45.2012.4.03.6308

RECTE: IVONE BUENO DOS SANTOS

ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000534-84.2012.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVARO APARECIDO MARCHESIN

ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000632-45.2012.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUI FRANCHINI

ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000664-53.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON JOSE ALVES PEREIRA

ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e

ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000717-52.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA LUIZA BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000815-16.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERNANDES PESSOA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000864-60.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e  
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000933-13.2012.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNADES LEAL  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE  
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000939-96.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISELI CRISTINA SIQUEIRA D AGOSTA  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001103-52.2012.4.03.6321  
RECTE: MARIA LUCIA DE ARAUJO PEREIRA ALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001378-13.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO ANAIA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001434-64.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIO FERREIRA DA PAIXAO FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001446-60.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO SOARES DA SILVA  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001447-69.2012.4.03.6309  
RECTE: JURANDIR RODRIGUES DO PRADO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001452-67.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITOR MARTINEZ ALONSO  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001540-05.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDER DA SILVA FONSECA  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001562-84.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA FERNANDA DA SILVA PERES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001577-23.2012.4.03.6321  
RECTE: LUCIA CRUZ DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001588-70.2012.4.03.6315  
RECTE: NEUZA DA ROSA SANTOS

ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001611-16.2012.4.03.6315  
RECTE: DIVANILDA SILVERIO PEREIRA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001612-80.2012.4.03.6321  
RECTE: RUI BARBOSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001650-25.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA ALICE SOARES DIAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001688-25.2012.4.03.6315  
RECTE: IVAN FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: MARISA FONSECA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001716-84.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTINS PEREIRA ROSA  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001778-57.2012.4.03.6307  
RECTE: MILTON NUNES DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001797-39.2012.4.03.6315  
RECTE: EWERTON FREITAS JUNIOR

ADV. SP278797 - LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001799-33.2012.4.03.6307  
RECTE: SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001985-26.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEMARY ALVES BANHOS  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002013-97.2012.4.03.6315  
RECTE: NILSE ROLIM DE PAULA OLIVEIRA  
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0002019-95.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO SOUZA PINTO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0002318-42.2011.4.03.6307  
RECTE: MARIA TEREZA REDA  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0002349-29.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONCEICAO RIBEIRO CINTRA  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0002427-89.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEBER LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS



ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0002716-22.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDERSON APARECIDO ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0002788-09.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA GESTEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002807-46.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIELA DE MATOS COSTA  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003013-60.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PABLO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: PAMELA LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: PALOMA LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: PATRICK LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: PEDRO LOPES ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003093-96.2012.4.03.6315  
RECTE: DANIELE CRISTINA RODRIGUES  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0003294-88.2012.4.03.6315  
RECTE: ROSICLEIA MATOS  
ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO  
RECTE: VITOR HUGO MATOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0003367-85.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON JOSE DE SOUZA  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0003369-30.2012.4.03.6315  
RECTE: KATIA DA SILVA ALVES DOMINGUES  
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0003528-70.2012.4.03.6315  
RECTE: MARIO KAZUAKI INOKUTI  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0003862-49.2012.4.03.6301  
RECTE: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0004048-55.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZEQUIEL DA SILVA LOURENCO LOPES (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0004054-32.2010.4.03.6307  
RECTE: LUZIA FERREIRA DE JESUS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0004753-23.2010.4.03.6307  
RECTE: NEUZA FRANCISCA DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0005803-41.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILAMY DOS SANTOS LIMA DA SILVA  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0006282-34.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BASILIO JACINTO DE SOUZA  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006555-32.2010.4.03.6315  
RECTE: GENESIO RAYMUNDO MACHADO  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0007427-25.2011.4.03.6311  
RECTE: AIRTON VIEIRA SOBRINHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0008123-43.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAELI MARIA DA SILVA  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0008613-79.2012.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRINO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0009613-17.2012.4.03.6301  
RECTE: RUBENS TACCI  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0010332-96.2012.4.03.6301  
RECTE: AGNELO DE JESUS SANTIAGO  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0010872-47.2012.4.03.6301  
RECTE: CANDIDO DE JESUS PEREIRA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0012343-98.2012.4.03.6301  
RECTE: ELZA DE AZEVEDO GARCIA  
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0014218-06.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE SALUSTIANO DE FREITAS  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0014550-70.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS  
ADV. SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0015337-02.2012.4.03.6301  
RECTE: PERCIVAL MARINHO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0015473-96.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE AZEVEDO NEVES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0015729-39.2012.4.03.6301  
RECTE: BRUNO DE CAMPOS NICOLOSI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0016092-26.2012.4.03.6301  
RECTE: VILSON CRUZ DA ROCHA  
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0016093-11.2012.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL ARCANJO CABRAL CERQUEIRA JUNIOR  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0017245-94.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA RITA DE ASSIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0017268-40.2012.4.03.6301  
RECTE: ADELINO GONCALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0017413-96.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUARDO VIEIRA SILVA  
ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0017492-75.2012.4.03.6301  
RECTE: KATIA DA SILVA FRANCISCO RIBEIRO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0017959-54.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0018629-92.2012.4.03.6301  
RECTE: DENIS RIBEIRO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0018760-67.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE FERREIRA DE QUEIROZ  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0018909-63.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO RODRIGUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0019336-60.2012.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO CORREA DE LANA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0019345-22.2012.4.03.6301  
RECTE: ALVERA JOSE PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0019417-09.2012.4.03.6301  
RECTE: GILVAN ALVES DE QUEIROZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0019737-59.2012.4.03.6301

RECTE: VERA LUCIA BRIGATO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0020948-33.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0021179-60.2012.4.03.6301  
RECTE: ODAIR RUIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0021658-53.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO DE CAMARGO PIRES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0022268-21.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS DURVAL DALLE VEDOVE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0022386-94.2012.4.03.6301  
RECTE: IVANILZA DANTAS DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0023442-65.2012.4.03.6301  
RECTE: REGINA DE FATIMA OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0023631-43.2012.4.03.6301  
RECTE: DIONIZIO DA SILVA DANTAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0023668-70.2012.4.03.6301  
RECTE: DOMINGOS SALVADOR RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0034890-69.2011.4.03.6301  
RECTE: ANA MARIA GORETTE DE ARAUJO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0045984-14.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO CARMINHATO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP207509B - CÉLIO BARBARÁ DA SILVA e ADV. SP297373D - NELIO BARBARA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0046804-33.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DAMIAO NETO  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0056674-05.2011.4.03.6301  
RECTE: ADIMIR ANTONIO CASAGRANDE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0000022-38.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR RAYMUNDO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0000029-30.2011.4.03.6310



RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA CUSSOLIN  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0000052-30.2012.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP196351 - RENATA RIBEIRO SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0000065-15.2010.4.03.6308  
RECTE: ANEZIO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0000078-89.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUGUSTO MANDRI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0000082-51.2010.4.03.6308  
RECTE: JOSE GERALDO BATISTA  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0000132-52.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO GALDINO DA SILVA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0000135-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDUARO GOMES E SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0000180-59.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAQUELINE WOLFF TUNUCI

ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0000181-23.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KIHITIRO TANAKA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0000181-62.2012.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOAO BARBOSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0000214-68.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRO GUIDI  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0000227-79.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA  
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0000237-14.2011.4.03.6310  
RECTE: AUGUSTO STOCCO  
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0000253-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSELITO DE SANTANA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0000255-53.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DA SILVA FILHO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0000308-58.2012.4.03.6317  
RECTE: ROSA AMELIA FERRACINI DELFINO  
ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0000376-08.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CORDEIRO DA SILVA FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0000382-70.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HAMILTON FERNANDES  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0000410-80.2012.4.03.6317  
RECTE: OSCAR PETEGROSSO  
ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0000432-62.2012.4.03.6310  
RECTE: CLAUDIO CORREA MARQUES  
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0000445-23.2010.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO ROBERTO JULIAO DOS SANTOS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0000525-25.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE APARECIDO BERNARDES  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0000590-96.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE COSMO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0000646-26.2012.4.03.6319  
RECTE: ZILDA CREPALDI NERI DE OLIVEIRA  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000656-43.2011.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO ROQUE  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000661-92.2012.4.03.6319  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000670-33.2011.4.03.6305  
RECTE: MOACIR LINO DE MELO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000681-13.2012.4.03.6310  
RECTE: MANOEL WALDEMINSON PEREIRA  
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000722-44.2012.4.03.6321  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000771-36.2012.4.03.6305  
RECTE: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO e ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO e ADV. SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO

RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000815-04.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACINTO BARBOZA

ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000819-56.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA JORGE DA SILVA

ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000832-22.2011.4.03.6307

RECTE: IDERPOL LEONARDO TOSCANO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000853-95.2011.4.03.6307

RECTE: ROBERTO CARLOS PADRONI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000862-90.2012.4.03.6317

RECTE: ANTONIO ANACLETO DE OLIVEIRA

ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000865-45.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANDERLEI CORREA DOS SANTOS

ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE

ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000867-03.2012.4.03.6321

RECTE: ISVALDO DE SOUZA MATOS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000867-79.2011.4.03.6307  
RECTE: HELIO FERREIRA RAMOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000878-32.2012.4.03.6321  
RECTE: JOÃO SEBASTIÃO GONCALVES SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000878-47.2012.4.03.6316  
RECTE: ANA PAULA ROCHA MINEIRO CORREA  
ADV. SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000880-78.2011.4.03.6307  
RECTE: IDALINO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000907-52.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NEVES  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000983-09.2012.4.03.6321  
RECTE: JOSE NEPOMUCENO TIBURCIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0001015-72.2011.4.03.6313  
RECTE: MARIA ROZANGELA LIMA ROCHA  
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE

ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0001046-74.2011.4.03.6319

RECTE: SUELI DE FATIMA PIRES

ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 27/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0001081-94.2011.4.03.6105

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVECI TEIXEIRA DINIZZ

ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0001086-16.2012.4.03.6321

RECTE: ROBERTO CARLOS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0001099-27.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0001114-51.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELENITA DA SILVA NEVES

ADV. SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0001116-51.2012.4.03.6321

RECTE: JOSE GESU PEREIRA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0001137-87.2011.4.03.6183

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL BAYARD D ARRIAGA LUCAS DE LIMA  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0001142-10.2011.4.03.6313  
RECTE: ANTONIO PEREIRA BISPO  
ADV. SP285306 - SIMONE DE OLIVEIRA LEAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0001159-82.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE MARIA ALVES  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0001167-74.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0001223-58.2012.4.03.6301  
RECTE: LAZARO GOMES DA CRUZ  
ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0001253-12.2011.4.03.6307  
RECTE: MARIO JORGE DE CARVALHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0001271-17.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEZIA MARIA RODRIGUES PRIMO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0001276-09.2012.4.03.6311  
RECTE: ABEL VASQUEZ DE ANDRADE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES



DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0001277-67.2012.4.03.6319  
RECTE: ANTONIO CARLOS COLOMBO  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0001292-27.2011.4.03.6301  
RECTE: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0001331-06.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: LACIDES DONIZETTE DE MATOS FREITAS  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0001359-71.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: REINALDO SERGIO PICCOLI  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0001412-43.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO BOVOLENTA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001433-79.2012.4.03.6311  
RECTE: JOSÉ BONFIM DA MOTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0001454-37.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTON JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001637-50.2012.4.03.6303  
RECTE: NIVALDO TONIN  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001663-24.2012.4.03.6311  
RECTE: BENEDITO TIMOTEO DO ROSARIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0001668-46.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0001696-81.2012.4.03.6321  
RECTE: MOISES SALES DO NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0001697-78.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO MARTINS  
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0001698-63.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVANIA CARNEIRO DA SILVA  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0001707-77.2011.4.03.6311  
RECTE: JOANITA DE SOUZA COSTA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0001737-11.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO DE FARIAS  
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0001787-68.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA AUGUSTA FAZZIO  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0001792-17.2012.4.03.6315  
RECTE: MARIA BEATRIZ ROSA BERNARDINO  
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0001794-30.2011.4.03.6312  
RECTE: JOANA DARC FERREIRA ALVES  
ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0001892-63.2012.4.03.6317  
RECTE: ERAIDINO LUCIO DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0001909-69.2011.4.03.6306  
RECTE: CESAR ROBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0001958-74.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA MARIA SEGISMUNDO COELHO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0001963-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ RAMOS  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002015-12.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARALY SIMONICA APARECIDA VIESBA LOPES  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002053-91.2012.4.03.6311  
RECTE: LUIZ CARLOS GUEDINI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0002071-79.2011.4.03.6301  
RECTE: RUTH AMALIA TOCCI FERNANDES DA SILVA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002090-51.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA ROCHA  
ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0002143-48.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: VALDINEI FRANCISCO PEREIRA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0002167-30.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0002225-63.2012.4.03.6301  
RECTE: JOZINA VIANA CASTRO  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0002238-14.2012.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO DE SANTANA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0002261-55.2010.4.03.6308  
RECTE: BENEDICTO APARECIDO DE PAULA  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0002311-50.2011.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS MAZZO  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0002344-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOAQUINA CLARO MACHADO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0002378-48.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARTINS DA CONCEICAO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0002413-66.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0002424-35.2010.4.03.6308  
RECTE: LUIZ CARLOS VILELA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0002426-07.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS ZANETTI ALVES  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0002455-47.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS ALEXANDRE RAUER DEMANT  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0002474-53.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RONALDO BOTOCINI RODRIGUES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0002556-28.2011.4.03.6318  
RECTE: AUGUSTO APARECIDO BARBOSA  
ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 0002645-20.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORIVAL FELIPE  
ADV. SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002682-95.2012.4.03.6301  
RECTE: JAROMIR MALINA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002723-47.2012.4.03.6306

RECTE: JOSE MINOLU SHIMADA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0002785-54.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA RIBEIRO SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002849-15.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARCOS DE AGUIAR ZORZAN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0003059-63.2012.4.03.6302  
RECTE: ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA  
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0003125-59.2011.4.03.6308  
RECTE: ARY PINTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0003134-27.2011.4.03.6306  
RECTE: JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0003216-55.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: NELSON CRISTINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0003275-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILON LEMOS  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0003360-38.2011.4.03.6304  
RECTE: VICENTE BARBOSA DE AGUIAR  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0003373-95.2011.4.03.6317  
RECTE: VALERIO ABDALA DA SILVA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0003374-31.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS SANCHES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0003439-96.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANA APARECIDA DE CASTRO TOME  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0003475-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO BLAQUES  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0003499-69.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA YVONE MARCHI QUENZER  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0003566-14.2009.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: DESIDERIO MARTINS  
ADV. SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES



RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0003582-94.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDEMIR HIRATA DE SOUZA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0003776-82.2011.4.03.6311  
RECTE: LUCIA DO CARMO FRANCINI SILVA  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0003785-65.2011.4.03.6304  
RECTE: EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0003789-81.2011.4.03.6311  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO VIEIRA FILHO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0003876-33.2012.4.03.6301  
RECTE: ALAIDE CAMILO AVELINO  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0003992-43.2011.4.03.6311  
RECTE: FLAUDIR SILVA MOSTROTO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004021-66.2011.4.03.6126  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL SANCHES  
ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004137-17.2011.4.03.6306

RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0004225-22.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO GARCIA MESA

ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004253-63.2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISON FRANCISCO DA SILVA

ADV. SP064565 - NICACIO PASSOS DE A FREITAS

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0004387-31.2011.4.03.6183

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GINO MIGLIORINI NETTO

ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0004440-19.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADALBERTO DUARTE DA SILVA

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0004459-56.2010.4.03.6311

RECTE: CARLOS ALBERTO MAGALHAES LEITE

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0004474-30.2011.4.03.6104

RECTE: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0004560-17.2010.4.03.6304  
RECTE: VALDELI DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0004632-52.2011.4.03.6309  
RECTE: AURORA RODRIGUES RIBEIRO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0004661-23.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGENOR MOLTINE  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0004678-38.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0004794-87.2010.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO LUIZ SORRILLA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0004886-62.2010.4.03.6308  
RECTE: AUGUSTO FORTUNATO DELARISSA  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0005008-28.2012.4.03.6301  
RECTE: JOÃO VIEIRA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0227 PROCESSO: 0005025-83.2011.4.03.6306  
RECTE: MARIA LEDICE DE SOUZA BRASILEIRO MORAES  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0005032-81.2011.4.03.6304  
RECTE: RENILDO PEREIRA DE ARAUJO  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0005144-50.2011.4.03.6304  
RECTE: LUIZ CLAUDIO AMBROSIO  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0005224-17.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0005247-39.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO AUGUSTO SALZEDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0005257-62.2011.4.03.6317  
RECTE: ALFREDO JOAQUIM  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0005331-37.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE GERALDO REIS  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0005358-23.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANA BORGES DOS SANTOS  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0005366-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALTAIR SITOLIN  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0005372-34.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AVELINO FILHO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0005393-80.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE SOUSA SILVA  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0005405-94.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE MOURA SILVA  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0005426-49.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO CRUZ  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0005430-10.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL MENEGHIN  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0005496-21.2010.4.03.6311

RECTE: ANA LÚCIA PIANELLI  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0005711-90.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELMERIGO ZANELLA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0005723-77.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RAMOS DE NASCIMENTO  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0005749-68.2012.4.03.6301  
RECTE: WILSON DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0005778-28.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO HENRIQUE JANUARIO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0005816-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORINDA SENA YARMALAVICIUS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0005819-92.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIL SALLES DA SILVA  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0005875-59.2010.4.03.6311  
RECTE: ALVARO DE SOUSA SANTOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0005976-44.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SANCHES GALHASSI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0006013-85.2012.4.03.6301  
RECTE: LAURO DE SOUZA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0006029-64.2011.4.03.6304  
RECTE: ADAUTO LUIS CARVALHO DE MEDEIROS  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0006053-67.2012.4.03.6301  
RECTE: ISAIAS PATRICIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0006130-80.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO SIANI  
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0006186-65.2010.4.03.6306  
RECTE: EDMAR RIBEIRO DE NOVAIS  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0006187-94.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARCOS CAMILO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0006280-64.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO DE BARROS  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0006321-31.2011.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO MARCELO PEDROSO  
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0006327-31.2012.4.03.6301  
RECTE: ROQUE DA CRUZ ALVES  
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0006328-47.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE AUGUSTO DAGA  
ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0006368-32.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANITA GARCIA TEIXEIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0006372-27.2011.4.03.6315  
RECTE: MARILENE PAULO SANTOS  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0006456-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISMAEL APOLINARIO DOS SANTOS  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não



0263 PROCESSO: 0006480-64.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ MATIAS DA SILVA  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0006481-49.2012.4.03.6301  
RECTE: DIOGENES CLAUDIO ALMEIDA DE ARAUJO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0006482-34.2012.4.03.6301  
RECTE: EQUIAS PAULINO DE CASTRO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0006498-71.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO CANDIDO BATISTA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0006608-70.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO JOSE ESCARANARO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0006646-96.2012.4.03.6301  
RECTE: JOEL BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0006702-39.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZEU FERREIRA  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0006756-36.2010.4.03.6311  
RECTE: DORCELINO DA SILVA RAMOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0006770-35.2010.4.03.6306  
RECTE: MANOEL FERMINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA  
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0006792-81.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FUNGARO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0006921-52.2011.4.03.6310  
RECTE: PLINIO DOS SANTOS  
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0006927-59.2011.4.03.6310  
RECTE: LUIZ CARLOS GASTARDELO  
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0006939-52.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AFFONSO QUADRADO RODRIGUES  
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS  
SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0276PROCESSO: 0006965-92.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS GODOY  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0006977-19.2010.4.03.6311  
RECTE: ANEZIA CLARA MEDEIROS SOUZA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0006977-88.2011.4.03.6309  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO FRANCISCO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0007030-87.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTOVAO MARTIN AGUILAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

0280 PROCESSO: 0007031-48.2011.4.03.6311  
RECTE: PARAUCU ANTONIO RAMOS DA SILVA  
ADV. SP33693 - MANOEL RODRIGUES GUINO e ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0007158-89.2011.4.03.6309  
RECTE: GEDALIAS SOUZA DA SILVA  
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0007160-35.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIANDRO EVANGELISTA CRUZ  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0007201-20.2011.4.03.6311  
RECTE: DURVAL RUBIO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0007243-65.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA DA SILVA

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0007247-86.2009.4.03.6308  
RECTE: ISMAEL ALVES  
ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0007308-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVANDRO RAMOS DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0007345-97.2011.4.03.6309  
RECTE: LEDA MARIA BRAGA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0007420-15.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EULINA DE SOUZA BARRETO DOS SANTOS  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0007453-05.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO OSMIR ZAMBIANCO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0007663-70.2012.4.03.6301  
RECTE: SERGIO KALENA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0007791-31.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOGO SIMOES PEREIRA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA

MENDES

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0007836-80.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DONIZETE APARECIDO DORES

ADV. SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS e ADV. SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0007839-83.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA VANZELLA TUAO

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0007853-33.2012.4.03.6301

RECTE: ARLINDO CLEMENTE PINTO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0007999-15.2010.4.03.6311

RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0008155-03.2010.4.03.6311

RECTE: GILMAR FERREIRA DA SILVA

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0008207-44.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MENDES DOS SANTOS

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0008263-91.2012.4.03.6301

RECTE: ANTONIO APARECIDO DO PRADO

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0008309-66.2011.4.03.6317  
RECTE: ARLINDO JESUS LALI  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.  
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0008439-56.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0008499-43.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE BENEDITO ESTANISLAU  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0008615-35.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDEMIR SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0008647-54.2012.4.03.6301  
RECTE: OSVAGNO QUIRINO  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0008650-92.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIÇAL MOHAMED ABOU ARABI  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0008731-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO ALUI SERRADELLA

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0008850-16.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE RICARDO SANTANA SOUZA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0008893-50.2012.4.03.6301  
RECTE: IRTES MUSSINATI  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0008912-90.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO SALES DE LIMA  
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA  
DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0009109-45.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0009169-81.2012.4.03.6301  
RECTE: REGIANE GARCIA MONTEIRO BRITO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0009204-69.2011.4.03.6303  
RECTE: JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO e ADV. SP262672 - JOSE RODRIGUES DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0009387-40.2011.4.03.6303  
RECTE: GERMANO MARCIANO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA  
DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0009393-19.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMAR FERREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0009416-62.2012.4.03.6301  
RECTE: MAURILIO CORREA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0009475-84.2011.4.03.6301  
RECTE: EDESIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0009487-98.2011.4.03.6301  
RECTE: LAERCIO MOUTINHO SANTOS  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0009562-06.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ADALBERTO DE CAMARGO SANNAZZARO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0010028-28.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURENÇO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0010194-32.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não



0320 PROCESSO: 0010195-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZIA EMICO KOGA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0010251-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DA MOTA CHAGAS  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0010434-21.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ TEOTONIO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0010513-97.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ALBERTO GARCIA  
ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0011015-36.2012.4.03.6301  
RECTE: HELIO HIPOLITO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0011037-94.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL AMARO DO NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0011054-33.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO PAES DE BARROS LANGE  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0011136-64.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRA DE OLIVEIRA HILARIO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0011354-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0011829-48.2012.4.03.6301  
RECTE: SILVANA MARISA DE SOUZA EPAMINONDAS  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0012099-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGAMENON MATIAS DA SILVA  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0012349-08.2012.4.03.6301  
RECTE: VLADIMIR CARAGHEORGHIE FILHO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0012476-87.2005.4.03.6301  
RECTE: JOAO PAVAO SILVA  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI e ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0012610-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA CRUZ DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0013213-46.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSIMEIRE RODRIGUES SOUSA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0013324-30.2012.4.03.6301  
RECTE: HELENA PEREIRA RACADALLI  
ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0013339-33.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO PALAVANI DA SILVA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0013696-13.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL JOSÉ DA SILVA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0013704-24.2010.4.03.6301  
RECTE: EMILIO GIACINTO  
ADV. SP228456 - PIERRE REIS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0013842-20.2012.4.03.6301  
RECTE: CIVIS CARVALHO  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0014244-38.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CELSO MALTA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0014346-26.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA e ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA  
FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0014360-44.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0014451-03.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0014465-84.2012.4.03.6301  
RECTE: CILSON RODRIGUES DE MORAES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0014507-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMERINDO GONCALVES  
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0014579-23.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS DIAS  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0014790-59.2012.4.03.6301  
RECTE: IVAN ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0014997-58.2012.4.03.6301  
RECTE: WILMA RENDOLH CELESTINO  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0015264-30.2012.4.03.6301  
RECTE: JURANDY DA SILVA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0015281-66.2012.4.03.6301  
RECTE: MILTON LIMA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0015456-60.2012.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDO DO CARMO SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0015492-05.2012.4.03.6301  
RECTE: MOYSES CARDOSO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0015495-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAYR MARIN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0015583-95.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0015599-49.2012.4.03.6301  
RECTE: CELIA DA GRACA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0015637-61.2012.4.03.6301  
RECTE: MASSAHIRO NAKAMURA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0015661-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR JOSE DE SOUZA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0015753-67.2012.4.03.6301  
RECTE: JUAN CARLOS MATEO SUANCES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0015810-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON VENTURINI ROSA  
ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA e ADV. PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0015833-65.2011.4.03.6301  
RECTE: ISABEL CLARA VIEIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0015920-84.2012.4.03.6301  
RECTE: NELCILIO ANTONIO JORGE  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0015933-83.2012.4.03.6301  
RECTE: YOSHIRO KAWANA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0015936-38.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0015940-75.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0016128-68.2012.4.03.6301  
RECTE: NIVALDO PINTON  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0016192-78.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ARRUDA  
ADV. SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES e ADV. SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES e  
ADV. SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0016254-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL SANTOS RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0016339-07.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ ARMANDO DA SILVA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0016788-62.2012.4.03.6301  
RECTE: MANUEL FERNANDO DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0016853-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ ALVES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0017202-60.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ GONCALVES  
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0017226-88.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA SECOKO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0017272-77.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SARAIVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0017295-57.2011.4.03.6301  
RECTE: IRENILDE SILVA PEREIRA  
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI e ADV. SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0017337-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR NUNES DA SILVA  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0017456-67.2011.4.03.6301  
RECTE: VICENTE FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0017508-29.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCIA PEREIRA DUTRA PEREIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0017684-08.2012.4.03.6301

RECTE: AMIRTON BARELLA

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0017985-52.2012.4.03.6301

RECTE: REGIANE ROSA DA CRUZ

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0018122-34.2012.4.03.6301

RECTE: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0018600-42.2012.4.03.6301

RECTE: GILBERTO GONCALVES

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0018646-31.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE LUIZ DO AMARAL SAMPAIO

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0018652-38.2012.4.03.6301

RECTE: DEUSDETE LUIZ DA SILVA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0018759-82.2012.4.03.6301

RECTE: LYGIA ALVES COSTA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0018775-36.2012.4.03.6301  
RECTE: ALMIR RIBEIRO DE BRITO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0018791-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO CANDEIA DA COSTA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0018817-85.2012.4.03.6301  
RECTE: GILMEIRE DE SA MARIANO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0018874-06.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA ALVES DUPIM  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0019110-55.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS DORES DE MOURA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0019244-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PRIMO GIANNOTTI  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0019335-75.2012.4.03.6301  
RECTE: VICTOR VICENTE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0019336-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0019363-43.2012.4.03.6301  
RECTE: VICENTE RIBAS DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0019381-64.2012.4.03.6301  
RECTE: SUSAN SHEN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0019447-44.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0019503-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUAREZ RODRIGUES FERREIRA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0020159-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO GIANACCINI NETO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0020259-86.2012.4.03.6301  
RECTE: LOURINALDO SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0020260-71.2012.4.03.6301

RECTE: MARTINS VICENTE  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0020473-77.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA GOTTSFRITZ CARDOSO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0020557-02.2012.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IDALINA ROCHA MORAES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0021008-06.2012.4.03.6301  
RECTE: DORALICE ALVES BESSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0021054-92.2012.4.03.6301  
RECTE: UGO VENTURA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0021062-69.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA NICOLETA DURAZZO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0021182-15.2012.4.03.6301  
RECTE: MASAO KOBAYASHI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0021464-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AFONSO FELIX

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0021507-24.2011.4.03.6301  
RECTE: VITOR GOMES DA SILVA  
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0021552-91.2012.4.03.6301  
RECTE: IVAN ALVES DANTAS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0021594-77.2011.4.03.6301  
RECTE: NELSON CIPRIANO RIBEIRO  
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0021595-28.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA PAULA DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0021693-13.2012.4.03.6301  
RECTE: HELENO ALFREDO DA SILVA  
ADV. SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0021720-93.2012.4.03.6301  
RECTE: KEIJI KATO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0022107-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMILDO MARINELLO  
ADV. SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0022282-05.2012.4.03.6301

RECTE: JORGE SANDI ARCE

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0022316-77.2012.4.03.6301

RECTE: MARIA RODRIGUES DE MIRANDA DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0022411-10.2012.4.03.6301

RECTE: ELIZABETH DA SILVA CUTZ

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0022505-89.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALVINO FERNANDES DE REZENDE

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0022639-82.2012.4.03.6301

RECTE: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0022641-52.2012.4.03.6301

RECTE: ELIETE ELENA MEDEIROS SANTOS

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0022684-23.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON DI TANNO

ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0022746-29.2012.4.03.6301

RECTE: VALDEMAR CAETANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0022967-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO NUNES DE ARAUJO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0023020-61.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANITA MARIA BARBOSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0023170-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO PIERINI  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0023436-58.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA CRISTINA LAMBERT  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0023475-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO D ALMENERY  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0023583-84.2012.4.03.6301  
RECTE: NEREIDE GUILHERME FRANCISCO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0023585-54.2012.4.03.6301  
RECTE: EDIVALDO JOSE MESSIAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0023587-24.2012.4.03.6301  
RECTE: LUCINDA SANTOS CAMARGO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0023638-35.2012.4.03.6301  
RECTE: EMÍLIO TEÓFILO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0023706-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JARCOVIX FILHO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0023891-23.2012.4.03.6301  
RECTE: EUNICE DA SILVA QUEZINE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0023945-86.2012.4.03.6301  
RECTE: FLAVIO ALVES BARBOSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0023983-35.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0023997-82.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL RIBEIRO PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES



DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0024238-90.2011.4.03.6301

RECTE: AURELIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0024362-39.2012.4.03.6301

RECTE: ZILDA DE JESUS O DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0024407-43.2012.4.03.6301

RECTE: EDIMILSON SIQUEIRA DA SILVA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0024430-23.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM ALMEIDA ROCHA

ADV. SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0024755-61.2012.4.03.6301

RECTE: EUGENIO MORATO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0025192-39.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO DE LIMA

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0025200-16.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALFREDO BIASI

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0025416-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO PISSAIA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0025418-10.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA CANDIDO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0025699-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA REGINA PERSONA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0026108-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME RAMPIM  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0026704-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVALINO GERMOGESCHI  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0026839-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO BENEDITO DOS SANTOS  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0026878-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTA CANDINI  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0027178-91.2012.4.03.6301  
RECTE: GIACOMINA RACIOPPI VIEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0028101-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADV. SP248413 - RUTE APARECIDA PINHEIRO GALLACINI PRADO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0028126-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODHEMAR PLATES  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0028671-40.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA APARECIDA LIMA DE SANTANA  
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0028809-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MISIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0028870-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON ALAMINO GRANERO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0028982-31.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA BATISTA MARTINS  
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0029055-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO CAMPOS

ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0029166-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADHEMAR OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0029316-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAMILTON COSTA  
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0029791-55.2010.4.03.6301  
RECTE: ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0030343-83.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO PONTES PINTO E SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0031013-24.2011.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO ERMEL FERRAZ  
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0031455-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MEYER SANCHES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0031784-02.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS SIMOES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0032060-33.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0032188-53.2011.4.03.6301  
RECTE: CELSO MANOEL NUNES PEREIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0032646-41.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO GASTALDELLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0032838-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA DE OLIVEIRA FREITAS  
ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0033596-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR ALBINO DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0033612-33.2011.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0034242-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURENITA SANTOS SOUZA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0034349-36.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0034389-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RAIMUNDO CARNEVALI FERREIRA  
ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0034396-10.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLAVO MOTTA DE CAMPOS  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0034457-65.2011.4.03.6301  
RECTE: SYLVIO RUSSO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0035236-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIA UCEDA FORNAZI  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0035517-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VILMA DA SILVA ROSA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0035652-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO WEIPPERT  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0035819-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO LUIS FELIX  
ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0035843-33.2011.4.03.6301  
RECTE: ADALIA PEREIRA DE SOUZA SALES  
ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0035859-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA ELISA RAMOS RIBEIRO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0036277-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO GRATIERI  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0036363-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO RICCI PISCIOTTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0037330-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOYTI WADA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0037347-74.2011.4.03.6301  
RECTE: FELICISSIMO GONÇALVES DA CUNHA  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0038547-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIO FABRI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP225564 -

ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0038661-55.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE FABIANO DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0038872-91.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA PEREIRA RODRIGUES  
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0038986-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LATORRE REAL  
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0039105-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EIITI OSIRO  
ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0039424-56.2011.4.03.6301  
RECTE: ADILES SIMONI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0039535-40.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANISIO BERNAL SANCHES  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0040723-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROZANGELA BUENO DE ABREU PESTANA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO



RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0040733-15.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO CARLOS GUIMARAES  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0040896-92.2011.4.03.6301  
RECTE: LAURINDO FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0041514-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0041580-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0041881-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLY VICTOR DOS SANTOS CARRERA  
ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0042633-33.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL AUGUSTO REGO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0042674-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA LOPES DE ALMEIDA SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0042742-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO LEITE DE MELO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0042931-25.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ GOMES DA CRUZ  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0043022-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIIVALDO JOSE DOS PASSOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0043114-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0043265-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MINEKO MIYASHIRO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0043583-42.2011.4.03.6301  
RECTE: MANUEL JOSE GONCALVES DUQUE  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0043947-48.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MACARIO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0044001-14.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0044570-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0044862-97.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCICLEIDE MARIA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0044870-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR LEMOS LEITE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0045241-38.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIANE NASCIMENTO SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0045822-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO XAVIER BARONI  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0046034-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO SOARES  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0046830-31.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONOR APARECIDA GARCIA MARTINES

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0046869-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HORA DA SILVA  
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0046869-62.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL CHIQUINHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0046938-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PINTO DA SILVA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0046993-45.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARIA MARTINS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0047047-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLA FIGUEREDO SOUZA  
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0047235-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUÇULAN DOS SANTOS FRANCA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0047282-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FERNANDES DE LIMA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0047959-71.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO MARTINS BARBOSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0047961-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO GARGANO  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0047963-11.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE ORLANDO MORAIS DE FREITAS  
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0047989-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA STALIANO ALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0048259-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER FERNANDES VIVEIRO  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0048549-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIOVANI FONTOLAN  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0048738-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VERGILIO NETO  
ADV. SP091019 - DIVA KONNO e ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0048894-48.2010.4.03.6301  
RECTE: ARNALDO RIBEIRO GALVAO FILHO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0049522-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS GABRIEL GOMES SILVA  
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0049715-18.2011.4.03.6301  
RECTE: ODAIR GOMES DE MACEDO  
ADV. SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0050018-32.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAYTON COSKI DE MELO  
ADV. SC030762 - MARCIANE VENANCIO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0050331-90.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ BARASA DE SOUZA  
ADV. SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0050395-03.2011.4.03.6301  
RECTE: DORALICE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0050407-17.2011.4.03.6301  
RECTE: LEONEL CICHETO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0050562-20.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO FURLANIS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0051090-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO GOMES ABRANTES  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0051666-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO JOSE SANTANA FILHO  
ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0052089-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS DE CASTRO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0052195-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO PINOL RECASENS  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0052471-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES MATOS DA SILVA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0053034-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FERNANDES RIBEIRO  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS  
CAPUCHO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0053486-38.2010.4.03.6301

RECTE: VALTER SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0054194-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA REGINA FERREIRA DA BOA VENTURA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0054506-98.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SANTORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0054724-58.2011.4.03.6301  
RECTE/RCD: LUIZ TOSHIO MATSUMOTO  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0055077-98.2011.4.03.6301  
RECTE: KENICHI MIZUGUCHI  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0055575-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO TADEU DE ARAUJO NETO  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0055623-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO CAETANO DOS SANTOS  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0055734-11.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE JORGE SILVA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0055851-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIMIRO ASCANIO  
ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA  
GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE  
ARAÚJO SILVA GUILLEN  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0055870-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS PEREIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0055918-93.2011.4.03.6301  
RECTE: OTACILIO JOSE GALINDO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0056006-34.2011.4.03.6301  
RECTE: EDNA TEREZINHA THOMAZ  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0056032-32.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ BARBOZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0056058-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANIDRACIR SOARES BENTO  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0056304-26.2011.4.03.6301  
RECTE: ALZIRA FERREIRA DE ANDRADE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0056344-42.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA MEIRA RIBEIRO  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0056372-73.2011.4.03.6301  
RECTE: ARTHUR BEDORE  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0056455-26.2010.4.03.6301  
RECTE: SIDNEY DE PAIVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0056632-53.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO CARMO FIRMINO  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0173979-20.2005.4.03.6301  
RECTE: LAURINDO ESCALIANTE  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0209173-81.2005.4.03.6301  
RECTE: MARIA CHEROBIM CAMAFORTE  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0209686-49.2005.4.03.6301  
RECTE: JUSTINO CACERES  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0210643-50.2005.4.03.6301

RECTE: OSMAR COSSI

ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0290586-19.2005.4.03.6301

RECTE: FERNANDO MIGUEL

ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0299119-64.2005.4.03.6301

RECTE: JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS

ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0345312-40.2005.4.03.6301

RECTE: JOAO HELENO

ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIANA ALVES RODRIGUES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0000067-39.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WILMA RODRIGUES MOTTA MARINHO

ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0000128-36.2012.4.03.6319

RECTE: ROBERTO VITOR DA SILVA

ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0000180-29.2007.4.03.6312

RECTE: OBEL HENRIQUE DE ANDRADE

ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0000197-59.2012.4.03.6322

RECTE: MARIA DO CARMO SENA SANTANA  
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0000238-08.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO APARECIDO VITORIO  
ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0000250-76.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELSON DOS SANTOS SILVA  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0000279-26.2012.4.03.6311  
RECTE: WILLIAM DE OLIVEIRA POUSA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0000323-72.2012.4.03.6302  
RECTE: VILMA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA e ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0000346-91.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA ANDRETTA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0000353-83.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CAETANO PINTO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0000382-94.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME VIEIRA SANTOS  
ADV. SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0000411-86.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO RODRIGUES  
ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0000414-41.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINA LOURENCO DA SILVA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0000423-03.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE JESUS FEITOR  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0000440-12.2012.4.03.6319  
RECTE: LOURIVAL LUIZ FERREIRA  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0000452-17.2012.4.03.6322  
RECTE: FRANCISCO HENRIQUE SPECIAN  
ADV. SP087750 - NORBERTO FRANCISCO SERVO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0000477-42.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO GONCALVES RIBEIRO  
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0000528-77.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDETE DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0000579-52.2012.4.03.6322  
RECTE: ADAO GOES  
ADV. SP263507 - RICARDO KADECAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0000580-46.2012.4.03.6319  
RECTE: JOSE LUIZ DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0000617-24.2012.4.03.6303  
RECTE: ANA MARIA DAS CHAGAS  
ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0000670-54.2012.4.03.6319  
RECTE: FRANCISCO SALES  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0000695-31.2011.4.03.6310  
RECTE: ARISTEU MORENO ESQUERRO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0000850-76.2012.4.03.6317  
RECTE: OSCALINO ANEZIO DE MATOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0001067-47.2006.4.03.6312  
RECTE: CLAUDIO AZEVEDO  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0001067-50.2011.4.03.6319

RECTE: JOSE EVARISTO DE SOUZA

ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0001245-93.2006.4.03.6312

RECTE: SAMIRO ABRAHAO FILHO

ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0001299-34.2012.4.03.6317

RECTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA GONÇALVES

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0001363-69.2006.4.03.6312

RECTE: CARLOS ROBERTO PATURI

ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0001446-78.2012.4.03.6311

RECTE: PEDRO PAULO VELASQUES

ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0001513-80.2011.4.03.6310

RECTE: PEDRO ARTUZO NETO

ADV. SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0001612-20.2006.4.03.6312

RECTE: MARTA PASSONI ALBA

ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0001650-89.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL JOAO DE SOUZA  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0001688-83.2011.4.03.6307  
RECTE: GERALDO APARECIDO ROBERTO  
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0001696-51.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO DE MARIA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0001697-36.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDO PEIXOTO  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0001755-69.2012.4.03.6321  
RECTE: CLEBER MUNIZ FERREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0001793-45.2011.4.03.6312  
RECTE: DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA  
ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0608 PROCESSO: 0001816-87.2012.4.03.6301  
RECTE: GERALDO CAZORINO  
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0001880-98.2011.4.03.6312



RECTE: VERA LUCIA DE MORAES  
ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0001953-23.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID VIANA  
ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0001969-92.2009.4.03.6312  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
RECTE: ARGEU FRACOLA FILHO  
ADV. SP117051 - RENATO MANIERI  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0002281-90.2012.4.03.6303  
RECTE: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0002327-62.2006.4.03.6312  
RECTE: PAULO ERNANI RUECKER  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0002363-61.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA DORCELINA FARIA  
ADV. SP230850 - DANIELA VOLPIANI B. DE SOUSA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0002379-88.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ OSVALDO MELONI  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0002412-21.2010.4.03.6308  
RECTE: MARCIO AURELIO ROCHA BITENCOURT  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0002414-26.2012.4.03.6306  
RECTE: JOAQUIM MOREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0002445-03.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: BRUNO CRUZ ALMEIDA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0002452-11.2012.4.03.6315  
RECTE: NICOLAU MOYSES FILHO  
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0002471-36.2006.4.03.6312  
RECTE: LUIZ RICARDO DA SILVA  
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0002494-44.2008.4.03.6301

RECTE: SERGIO EDUARDO GUIMARAES CHAGAS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0002506-58.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CARLOS EDUARDO ROSSINI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0002515-20.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: WELLINGTON MOREIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0002531-71.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RUI MITIO KATSUTANI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0002532-36.2011.4.03.6306  
RECTE: FABIANO ALVES ARAUJO  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0002544-70.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: PAULO COUTINHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0002546-40.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANGELO SOARES JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0002560-24.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PAULO EDUARDO DE CAMPOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0002864-66.2012.4.03.6306  
RECTE: DIVINO VIRGILIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS  
NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0003026-92.2011.4.03.6307  
RECTE: PATRICIA DOS SANTOS  
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0003120-31.2011.4.03.6310  
RECTE: SILVANA APARECIDA CAVICHIA

ADV. SP100360 - AMANDO CAMARGO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0003127-44.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSNIR GIUNGI  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0003166-30.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO LIMA  
ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0003242-37.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO RAFAEL DINIZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0003408-52.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO FERREIRA LIMA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0636 PROCESSO: 0003625-19.2011.4.03.6311  
RECTE: GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0003761-16.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIA JACQUELINE CARVALHO BARROSO  
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0003774-11.2012.4.03.6301

RECTE: SERGIO DE SOUZA ROSA  
ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0639 PROCESSO: 0004120-63.2011.4.03.6311  
RECTE: ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU e ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0004140-69.2011.4.03.6306  
RECTE: ISMAEL APRIJO DA SILVA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0004145-06.2011.4.03.6302  
RECTE: DIONE APARECIDO DE BRITO DAVID  
ADV. MG129732 - FLAVIO MARTINS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0004168-22.2011.4.03.6311  
RECTE: EDUARDO VERGILIO DE CARVALHO  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0004198-53.2012.4.03.6301  
RECTE: JACYRA CARNEIRO LOPES  
ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0004327-75.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA GORETI MEIRA ALQUALO  
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0004344-94.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ANDRADE OLIVEIRA  
ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0004390-17.2011.4.03.6302  
RECTE: REGINALDO MENDES  
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0004567-51.2011.4.03.6311  
RECTE: MARLI OLIVEIRA MACEDO  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0004579-92.2011.4.03.6302  
RECTE: RITA DE CASSIA MARTINS  
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0004805-70.2011.4.03.6311  
RECTE: ROSANA MARCOS RIBEIRO  
ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0004814-47.2011.4.03.6306  
RECTE: FERNANDO RODRIGUES DA COSTA  
ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0004838-87.2011.4.03.6302  
RECTE: ALBERTINA APARECIDA BOA VENTURA DE SOUZA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP233073 - DANIEL  
MARCON PARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0005110-42.2011.4.03.6315  
RECTE: ELIZABETE DE OLIVEIRA PONTES  
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0005164-36.2010.4.03.6317  
RECTE: JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA e ADV. SP220952 - OLIVIA FERREIRA  
RAZABONI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0005320-29.2011.4.03.6304  
RECTE: ODAIR SEVILHA GIMENES  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0005370-27.2012.4.03.6302  
RECTE: LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0005489-08.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA DE JESUS PEDRO  
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0005499-39.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE HENRIQUE QUEVEDO  
ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0005656-82.2011.4.03.6126  
RECTE: ROBERTO LAPINSKAS  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0005717-70.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DONIZETTE CORREA  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0005760-31.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA DE FATIMA ASSIS  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0005787-48.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR DOS SANTOS  
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 19/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0005865-78.2011.4.03.6311  
RECTE: REGINA SAKAI CID  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0005966-06.2011.4.03.6315  
RECTE: ELISABETE MARIA DA SILVA  
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0005980-02.2011.4.03.6311  
RECTE: LUCIANA PULHEZ DE PAULA PIMENTA  
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0006008-70.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARCOS CARMELLO  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES



DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0006011-25.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUCELINO ALVES DA SILVA  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0006077-05.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO BARCIELA GUERREIRO  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0006151-59.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU CRISP  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0006164-58.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEVANIR BERNARDES  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0006173-53.2011.4.03.6105  
RECTE: ROGERIO ANDRE FLAUSINO  
ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0006187-04.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIELLE APARECIDA SERAPHIM  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0006251-14.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO RODRIGUES  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0006259-88.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON HERNANDES ROSA DA SILVA  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0006271-05.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIELLE CRISTINA GOMES SUCCI  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0006287-56.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DONIZETE DOS SANTOS  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0006358-58.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EBION ANTONIO DE CARVALHO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0006367-20.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO BERNARDES  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0006445-90.2011.4.03.6317  
RECTE: TATIANE FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0006931-23.2011.4.03.6302  
RECTE: EDUARDO DONISETI PINTO  
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO e ADV. SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE  
RICARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0007356-29.2011.4.03.6309  
RECTE: CLAUDOMIRO LOPES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0007522-61.2011.4.03.6309  
RECTE: BENEDITO VALTER DO CARMO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO e  
ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0007714-81.2012.4.03.6301  
RECTE: BRUNA PAPA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0007823-29.2011.4.03.6302  
RECTE: WALMIR SILVA DA CRUZ  
ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0008428-41.2012.4.03.6301  
RECTE: JORGINO ARNONI  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0008429-12.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISIA MASSARELLI  
ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS e ADV. BA024992 - ANDRE LUIS DE  
ARRUDA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0008508-36.2011.4.03.6302  
RECTE: SEBASTIAO BISPO DE LIMA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0009298-86.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO NASCIMENTO SARDINHA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0010048-88.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOFIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS e ADV. SP301477 - TALITA DE  
FATIMA CORDEIRO STOFANELI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0010587-54.2012.4.03.6301  
RECTE: GENY SCHIMITH DE ALMEIDA  
ADV. SP149470 - FLAVIA DE ALMEIDA FOSCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0011113-86.2010.4.03.6302  
RECTE: MARCOS VINICIO DA SILVA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE  
MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0011303-52.2010.4.03.6301  
RECTE: MARY IZILDA ARELO  
ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0012451-03.2007.4.03.6302  
RECTE: RAIMUNDO JOSE DA COSTA  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0012875-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECI APARECIDA BRANDAO  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0013579-22.2011.4.03.6301  
RECTE: SERGIO PEREIRA LIMA  
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0695 PROCESSO: 0014325-50.2012.4.03.6301  
RECTE: JULIO DE ALMEIDA SANTOS  
ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0015254-83.2012.4.03.6301  
RECTE: RUBENS PIRES MARCONDES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0015255-68.2012.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL HAYAMA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0015342-24.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO AMENDOLA  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0016617-08.2012.4.03.6301  
RECTE: LEONEL LASSO ORTEGA  
ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0016759-12.2012.4.03.6301  
RECTE: SERGIO DONIZETE MARCHIORI  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0017906-73.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE FERREIRA CUNHA

ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0021704-76.2011.4.03.6301

RECTE: IVANILDE PINAFFI

ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0023432-21.2012.4.03.6301

RECTE: JOSEFA SEVERINA DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0024338-11.2012.4.03.6301

RECTE: HENRIQUE BEDOTTI

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0029635-33.2011.4.03.6301

RECTE: LAERCIO FRANZA

ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0031232-37.2011.4.03.6301

RECTE: SIDNEI PEREIRA DELGALLO

ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0031402-43.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN SOUZA NOGUEIRA

ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0033032-37.2010.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO VILAS BOAS  
ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0034581-48.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCINEIA FERREIRA PELEGRINO DOS REIS  
ADV. SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0035580-06.2008.4.03.6301  
RECTE: GENARIO CLAUDINO DE LIMA  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0036172-45.2011.4.03.6301  
RECTE: PAULO FERNANDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0712 PROCESSO: 0037463-22.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: WALKYRIA FOLLADOR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0037839-66.2011.4.03.6301  
RECTE: CREUZA MARIA DA SILVA NOGUEIRA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0039165-61.2011.4.03.6301  
RECTE: WALTER ANGELO DI PIETRO  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP183642 - ANTONIO  
CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 -  
ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0039776-14.2011.4.03.6301  
RECTE: WOLFGANG SIEGFRIED ERICH WALTER PICKERT

ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0040717-61.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SEVERIANO LEITE  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0042583-07.2011.4.03.6301  
RECTE: YSSAO SHIRO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0042890-58.2011.4.03.6301  
RECTE: RODINEI RODRIGUES CHAVES  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0043501-11.2011.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO TARGINO DO NASCIMENTO  
ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO  
SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0045362-66.2010.4.03.6301  
RECTE: MANOEL SEVERO DA SILVA FILHO  
ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0046353-42.2010.4.03.6301  
RECTE: EMERSON WILLIAN DE OLIVEIRA  
ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0048529-57.2011.4.03.6301  
RECTE: DONJOVANI EDUARDO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0723 PROCESSO: 0049095-06.2011.4.03.6301  
RECTE: ALESSANDRO RODRIGUES DE JESUS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0049498-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGELSON MARTINS DA SILVA  
ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES e ADV. SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0051135-92.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE DAVID ROSSI  
ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0051628-06.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS REZENDE DE TOLEDO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0052057-02.2011.4.03.6301  
RECTE: JOÃO BATISTA BARRETO  
ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0052826-10.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS MERCEDES SILVA COSTA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0054085-40.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO IZIDORO LEITE  
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0054339-13.2011.4.03.6301  
RECTE: CARMOSINA ROSA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0731 PROCESSO: 0054349-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANILDO BRITO DE ARAUJO  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0056401-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANO RODRIGUES SILVA  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0083742-66.2007.4.03.6301

RCTE/RCD: FERNANDO LOPES DE ABREU  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0083798-02.2007.4.03.6301  
RECTE: DIMAS CUNHA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0083883-85.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ELIAS JULIO CORREA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0083889-92.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: BENEDITO DE ASSIS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0086879-56.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PAULO EDUARDO FERRARI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0086918-53.2007.4.03.6301

RCTE/RCD: RODOLFO ROCHA ALVES

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0087190-47.2007.4.03.6301

RECTE: HELIO JOSE DA SILVA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0087245-95.2007.4.03.6301

RECTE: SILVIO PIRES

ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0091203-89.2007.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: JOSE CARLOS MONTEIRO ILKIU

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): FLAVIA PELLEGRINO SOARES

DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JUÍZA FEDERAL FLAVIA PELLEGRINO SOARES

Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA,

NEUROLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/09/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0037119-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037121-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037124-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GREGORIO

ADVOGADO: SP139878-ROVANI DIETRICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037126-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OBDENIO RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037128-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANDRADE SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037129-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO STAVALE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037130-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS JACOMASSI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037132-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO CIRIACO FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037133-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES MENESES DA FRANCA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037135-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE FERNANDES  
ADVOGADO: SP095696-JOAO BATISTA PIRES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037136-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVEIRA BONIFACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085268-BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037138-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BELARMINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037139-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037140-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMABILIA OLGA FONSECA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037141-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JUSTINO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037144-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUNIVALDO LEMOS SOARES  
ADVOGADO: SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037150-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IKUJI IIZUKA  
ADVOGADO: SP285360-RICARDO AMADO AZUMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037156-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386-TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037158-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS COSTA  
ADVOGADO: SP209767-MARIA APARECIDA COSTA MORAES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037159-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDILENE GOMES SOARES  
ADVOGADO: SP297961-MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037160-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA FRANCO ROSA  
ADVOGADO: SP252556-MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0037161-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA SUPERBI KOBAYASHI  
ADVOGADO: SP246293-ISA LI HUANG  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0037163-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP114980-JOAO PIDORI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0037166-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYRATA WELLINGTON VENDRAMINI  
ADVOGADO: SP137055-CASSIO LEO FERRAZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0037169-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037170-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037171-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO BRAGA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037172-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON DELLAQUA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037174-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIRTO ACCIARTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037175-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LUCAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037177-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO ROSA DO CARMO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037178-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276370-DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037179-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA DINIZ DIAS  
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037180-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037181-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA SOARES  
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037182-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BONIFACIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP286718-RAPHAEL ANDREOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0037183-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVIDSON SILVA ANDRADE  
REPRESENTADO POR: EDILENE MARIA DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037184-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CONCEICAO DOS REIS  
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0037185-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037186-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA DINIZ PASSOS PADILHA  
ADVOGADO: SP167480-PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037187-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERNARDES CADEO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037188-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207088-JORGE RODRIGUES CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0037189-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP211640-PATRICIA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037190-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCINETE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP211537-PAULA CRISTINA MOURÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037191-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON RAPOSO PICERNI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037192-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOSE GERALDO DA CUNHA PIMENTA  
ADVOGADO: SP234235-CLAUDIO DA SILVA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0037193-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037194-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BORGES  
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0037196-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO TESTA  
ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037197-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037198-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTUNES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037199-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS COUTO  
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037200-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMAR DE OLIVEIRA BOLCATO  
ADVOGADO: SP167186-ELKA REGIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037201-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIS RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP271484B-IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037202-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO ROSANTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037204-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037205-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENAN GUIMARAES MOURA DE ANDRADE

REPRESENTADO POR: TAMARA GUIMARAES MOURA

ADVOGADO: SP222666-TATIANA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037206-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO REGAZI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037207-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037209-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO GRECCO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037210-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LINO DE SELES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP176875-JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037211-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FANGANIELLO SOBRINHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037212-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY BUENO DONATO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037213-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP206924-DANIEL ZAMPOLLI PIERRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/10/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037214-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA PEDRO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP274300-FABIO LUIS ZANATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037215-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA GONCALVES DE OLIVEIRA PECHIM

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037216-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037217-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA LUCAS DE ARAUJO

ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 16:00:00

PROCESSO: 0037218-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037219-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRACIEMA DE ANDRADE

REPRESENTADO POR: EDSON COLOVAITI ANDRADE

ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037220-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP274300-FABIO LUIS ZANATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037221-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI BARBOSA MORAIS

ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037222-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CANDIDA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037223-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SOARES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037224-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDECI RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037225-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES LOURENÇO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037226-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DIAS CORDEIRO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037227-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA ENCARNACAO RIBEIRO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037228-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA INACIO DE MELO

ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037229-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA PEREIRA

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037230-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA CHAVES

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037231-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA PORTO

ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 14:00:00

PROCESSO: 0037232-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUTENISIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037233-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA SERAFIM

ADVOGADO: SP176872-JÊNIFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037234-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL EVARISTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP303450A-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037235-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037237-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LECIONE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037238-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO APARECIDO CALDAS

ADVOGADO: SP176875-JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/10/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037239-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP239851-DANIELA PAES SAMPAULO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037240-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037241-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037242-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA ALVES FEITOZA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037243-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERWIN HERBERT BONKOWSKI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037244-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU CRUZES BARBEIRO

ADVOGADO: SP176385-THIAGO CARNEIRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037245-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZEU PARREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037246-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BARBOSA DE MATOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037247-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI SURATI

ADVOGADO: SP094221-EDUARDO SOARES F DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/10/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037248-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/10/2012 12:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037249-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037251-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL GARCIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037252-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR SEBASTIAO BHERING

ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037253-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIVON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/10/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037254-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL SANTIAGO RAMIRES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037255-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL AVELINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037256-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP228197-SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037257-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO CARLOS SIMAO

ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037258-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIZA CONCEICAO LOURENCO BONILHA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037260-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALAIDE SILVA MATOS

ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037261-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL JOSE CORREIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037262-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILBERTO SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037263-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAZ FERREIRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037264-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP133315-PAULA MARIA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037265-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: DILSON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037266-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX ALBERTO COFIEL OTALORA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037267-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA MARTINS BUENO  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037268-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037269-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA OLIVEIRA LUZIA  
ADVOGADO: SP127802-JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037271-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037272-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037273-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO NILTON LINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/11/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0037274-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA COSTA FARIA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037275-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU MACHADO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037277-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037278-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR MUNIZ  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037279-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JOSE QUIRINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037280-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TOMIOKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037281-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037282-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA SECAF  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037283-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIZE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037284-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARQUES SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037285-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037286-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037287-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037288-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS MURADAS MURADAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037289-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANINE GONCALVES DOS SANTOS THOMPSON  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037290-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO PATROCINIO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037291-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP166014-ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/09/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0037292-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037293-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP309981-JORGE LUIZ MARTINS BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037294-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037295-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037296-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SEIXAS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037297-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN CARREGALO DE JESUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037298-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETE LATANZI DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037299-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037300-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA BASSI VIVIANI  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037301-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037302-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIANO BRAGA FERNANDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037303-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUSINETE DA SILVA BASSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037304-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037305-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEVERIANO LEITE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037306-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037307-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES PEGO  
ADVOGADO: SP303450A-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037308-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDEVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037309-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITO RENATO ZAGORDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037310-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037311-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037312-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL GONCALVES DO CARMO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037313-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ROMUALDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037314-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GEISON QUIRINO ALVES  
ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0037315-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037316-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO JOTA DE LIMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037317-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO DERMERVAL HECHERT

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037318-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUMAR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037319-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO URIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037320-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AFONSO PEDROSO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037321-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MIRANDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037322-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS SALIM GARCIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037323-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINA DE MENDONCA

ADVOGADO: SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037324-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037325-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO CARBONE

ADVOGADO: SP239463-OLINDA CAETANO GARCIA CENZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037326-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VIVENTE VIEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037327-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037328-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA SESONIS BAIA LECHNER

ADVOGADO: SP274300-FABIO LUIS ZANATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037329-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS ESPIRITO

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037330-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL MELO DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037331-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZETE MARIA DE SOUSA DA COSTA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037332-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDNA DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: SP143281-VALERIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037333-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU BENELLI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037334-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSENILDO JOAQUIM DE ARAUJO

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037335-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAILSON BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0037336-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILSON ACIOLI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037337-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES REIS GOMES

ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037338-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BOSCO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037339-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTINO BISPO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037340-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS NEVES POLVORA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037341-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0037342-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037343-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI BUGS  
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037344-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCO LORUSSO  
ADVOGADO: SP315308-IRENE BUENO RAMIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037345-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037346-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA COSTA GOMES  
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037347-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037348-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANI MARCONDES  
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037349-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA GALVAO  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037350-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208190-ANA LUCIA ABADE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037351-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP320762-ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037352-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DE SOUZA VIANNA  
ADVOGADO: SP281762-CARLOS DIAS PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037353-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0037354-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000664-65.2012.4.03.6119  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP223915-ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005070-34.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007041-88.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP298291-FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007126-74.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007840-05.2009.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PRIMOCENA

ADVOGADO: SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009081-43.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009263-29.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTUNES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011102-89.2011.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER JOSE DE FREITAS

ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0011605-47.2010.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIZE AMPARO DE FRANCA  
ADVOGADO: SP287499-GRAZIELI DO AMPARO BRACONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003796-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP211453-ALEXANDRE JANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010247-13.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DE CASTRO  
ADVOGADO: SP111068-ADEJAIR PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017768-19.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CENIRA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2007 15:00:00  
PROCESSO: 0029647-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARMANDO DA SILVA CABOCLO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030175-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031229-58.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI VANIN  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031535-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO GERALDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031838-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONCALVES AGUIAR  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0032674-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO ANTONIO BEZERRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0034280-43.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE DA ROCHA PEREIRA  
REPRESENTADO POR: GILVA CORREIA DA ROCHA PEREIRA  
ADVOGADO: SP187539-GABRIELLA RANIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0034431-72.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA MARCONDES BERTAO  
REPRESENTADO POR: CLEUSA MARCONDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053314-67.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO REZENDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128772-CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0060801-54.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP206902-CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0062595-13.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVELIN ELIZABETH CAMARGO  
ADVOGADO: SP048832-MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0084130-66.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE ASSUNCAO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0094824-94.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOHAMAD CHAHIN  
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 200

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 16

TOTAL DE PROCESSOS: 225

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000296  
LOTE Nº 94856/2012**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0009462-51.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079874 - SERGIO SOUZA DO AMARAL (SP286443 - ANA PAULA TERNES)

0014202-52.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079875 - LUIGI LEMBO (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO)

FIM.

0009066-32.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079715 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para apresentar cópia legível dos extrato dos da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, em cumprimento à r. decisão de 06/08/2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0028965-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079933 - ANTONIO RIGATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033350-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079811 - APARECIDA MARIA DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032897-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079776 - JOSE CODEIRO SANTANA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032686-18.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079770 - DORINDA FONTE FEAL REDONDO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009497-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079884 - UZANILDA PAES DE LIRA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029117-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079934 - ANTONIO GUIMARAES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011881-44.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079891 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013295-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079900 - DIOMEDES PEREIRA DOS REIS

(PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033042-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079795 - CARLOS BATISTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030342-64.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079730 - ZILDA LOPES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024340-78.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079919 - ADEILTON BOMFIM BRANDÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013070-57.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079896 - ENEDINA FRANCISCA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049980-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079858 - VICENTE DE PAULO MONTEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024516-57.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079920 - MARIA SUELY AUGUSTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054695-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079865 - SONIVALDO JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010999-82.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079887 - OSWALDO THOMAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011847-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079890 - GENIVALDO ALVES DE CARVALHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022716-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079911 - MARLENE MENEGUIN PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023894-75.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079916 - JOSE ERNANDES DE MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033088-02.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079798 - ANTONIO EUGENIO FERLIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028876-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079930 - ISMAEL ANTONIO INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033360-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079812 - ILDA RAMOS DE JESUS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032975-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079784 - LUIS GONZAGA ANSANELLO PRATALI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033006-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079788 - ELISEU LORENZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033030-96.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079792 - RENATO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046195-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079853 - MARTA MARIA SOARES DE SOUZA SANTOS (SP159831 - ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DO PRADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032908-83.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079780 - MARIUDA DE HOLANDA DA SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033749-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079834 - JOSE KENSEI TINEN  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043403-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079849 - VERA LUCIA RODRIGUES DE  
ABREU (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) MARIA CRISTINA RODRIGUES GATTO  
(SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) EUCLESINA DE SOUZA RODRIGUES - ESPOLIO  
(SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) MARIA CRISTINA RODRIGUES GATTO (SP104886 - EMILIO  
CARLOS CANO) VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0046108-94.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079852 - CRISTINA APARECIDA RAMOS  
(SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027566-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079923 - MARIA JOSE CICERA DAS  
NEVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026946-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079922 - ELIANE MOREIRA DOS  
SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033383-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079818 - JOSEFA SOARES DE  
OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032601-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079759 - MARINALVA MENDES DOS  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046054-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079851 - JOSE MARIA CORREIA  
MARTINS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033371-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079815 - MARIO ONISHI (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031989-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079749 - SANTINHA IGNES TONON  
GUARINIELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032542-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079751 - IRACEMA JOSEFA DA  
CONCEICAO FIRMINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033389-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079822 - MARIA TEREZA ALKAIM  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013028-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079895 - ISAURA FERREIRA DOS  
SANTOS SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033387-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079821 - ANTONIO APARECIDO  
DANTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033381-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079817 - TERU SHIGEYAMA NAKAMA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033365-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079814 - MADALENA THOMAZ  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033014-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079790 - GENILDA OLIVEIRA (SP183642  
- ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032904-46.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079778 - EDNIR PRETO DA SILVA  
(SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018569-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079907 - JOSE ANICETO VICENTE

(SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054876-09.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079866 - MARIA LOURENCO VAZ (SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024003-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079918 - JOSE HUDSON BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027722-79.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079925 - JOAO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028360-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079928 - GILDO PASSOS DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028812-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079929 - JOSE BASILIO DA SILVA SOBRINHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033499-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079828 - WILSON MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033285-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079805 - BENEDITO TEIXEIRA (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032597-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079758 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES PIMENTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032606-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079760 - FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052927-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079863 - GILVAN FERREIRA DA SILVA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032668-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079767 - ANTONIA AURI RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032713-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079771 - LOURDES LUIZ TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030360-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079732 - MARCELO ELIZEU DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033343-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079808 - BENEDITO ISRAEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033527-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079829 - IRINEU COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049478-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079856 - JOSE ALVES DE SOUSA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032626-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079763 - ALBERTO MOREIRA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030494-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079737 - JOAO FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031899-86.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079746 - ALEXANDER SMITH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011013-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079888 - MARCIA MARIA DO



NASCIMENTO (SP256984 - KAREN TIEME NAKASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029143-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079935 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023993-45.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079917 - TADEU ROMAGNOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018471-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079906 - OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011494-84.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079889 - ROBERTO PASQUAL DUMBROVSKY (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040970-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079847 - ELEONORA CAUCEGLIA BUENO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010170-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079885 - CREUSA ALVES DE LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013242-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079899 - ANESIO LUIZ DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029592-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079939 - JULIO SOSSA CANAVIRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032985-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079787 - VALCENIR CORDEIRO SANTOS DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056406-48.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079869 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007733-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079883 - BENEDITA DE OLIVEIRA MATOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053480-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079864 - LOURDES SCUDEIRO CAPELA (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032588-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079756 - JOSE PORFIRIO DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029924-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079942 - MARIA DE LOURDES CANDIDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031567-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079742 - DORACI ALONSO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021213-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079909 - VIRGILDASIO BISPO DOS SANTOS (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033650-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079831 - TORAICHI HAMADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052924-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079862 - RENATO IMPIGLIA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029736-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079940 - HEISHIRO DINAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032958-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079783 - JOSE ANTONIO PARREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030430-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079735 - JACKELINE FAVARO BARBOZA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033362-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079813 - MARIA IVANEIDE ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034191-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079839 - ZILDA SERRA MUTTI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049773-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079857 - EDSON LEITE BARBOZA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043301-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079848 - JOSE AURIMENES DE SOUSA (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033128-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079800 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033342-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079807 - MAURICIO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001307-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079876 - NEUSA APARECIDA RUFINO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029259-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079936 - MARIO SEREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033401-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079823 - JOSE DECIDERIO DANTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032954-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079781 - CECILIA DE CASTRO ALGODOAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023872-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079915 - DONIZETTI JOSE AMADO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032955-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079782 - MANOEL PAES DE LIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029263-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079937 - ISABEL BATISTA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033256-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079802 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033375-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079816 - ILDA VIANA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052207-17.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079873 - VERA LUCIA MORATA BRAVI (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0033281-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079804 - NERY DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033017-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079791 - SIMAO PEDRO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032352-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079750 - VERA MARIA LUCHESE

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033830-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079836 - TEREZA LUCAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032579-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079754 - SEBASTIÃO GOMES DE MATTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031161-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079739 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013126-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079897 - MARIA LUCINEIDE MOURA MATHIAS (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029532-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079938 - HELENA ADI TAVORA HEITMANN MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031206-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079740 - ALAYDE AUGUSTA SOARES PINTO (SP193543 - PAULO MENDES CAMARGO FILHO, SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039268-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079846 - IVONETE LOPES DOS SANTOS (SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
0033038-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079794 - MARIA ZENAIDE HENRIQUE MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033384-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079819 - NELSON JOSE VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033579-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079830 - EDILSON NASCIMENTO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056459-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079870 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031721-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079744 - CICERO DE LIMA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032977-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079785 - GERALDO CASAGRANDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032737-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079772 - FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029870-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079941 - YVAMBERIS LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032547-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079752 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031981-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079747 - RAYMUNDO AMORA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016736-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079903 - MARCELO ALVES MONTEIRO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028926-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079932 - CAROLINA LADEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023105-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079912 - ANTONIO GOMES DE MELO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032630-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079765 - ZELIR ALVARENGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012530-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079893 - JANIO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013233-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079898 - SERGIO FREITAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033703-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079833 - JOSE SILVIO GRISOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030324-43.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079728 - CONCEIÇÃO DA ROSA VANDERLEI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016743-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079904 - DANIEL APARECIDO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033031-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079793 - EDVALSON FRANCISCO DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032590-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079757 - ROSILDA HUGRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033494-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079827 - IVANI APARECIDA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033324-51.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079806 - ADELINO PINHEIRO (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052061-39.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079861 - DILSA MARIA VIEIRA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034178-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079838 - MISSAKO MIYANO (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005477-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079881 - ORIDES BRAZ ALVES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016522-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301079902 - APARECIDO DIVINO CANDIDO (SP249939 - CASSIO NOGUEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028351-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079927 - ROSEMEIRE DE FATIMA DE SOUZA PAIVA TERCEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030339-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079729 - RUTE SPINELLI DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005513-82.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079882 - OSMARIN AMARANTO BARENO FERNANDEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043685-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079850 - SUELY SANTIAGO RIBEIRO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010256-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079886 - CARLOS DIAS DE ANDRADE

(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013818-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079901 - AUSENI LUSINETE DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033347-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079809 - MARIA BALBINA NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032895-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079775 - MARIA CONCEICAO PEREIRA DE LIMA GOMES (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033411-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079825 - RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055177-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079867 - CARLOS SANTANA DO ROSARIO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031698-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079743 - ZULEICA AUGUSTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031727-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079745 - VALDINEI DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032549-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079753 - ADILSON IZAIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032629-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079764 - CARLOS MANUEL RAPOSO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030389-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079734 - NELSON ALTIERI JUNIOR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032906-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079779 - HENRIQUE CUSTODIO GOES (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033404-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079824 - FATIMA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030350-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079731 - BENEDITA DE CAMPOS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030361-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079733 - CLEIDE MARIA GARDILIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033074-52.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079796 - JULIO CESAR VAZ (SP286880 - JEFERSON TICCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012911-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079894 - CLARICE GILLIS LOPES (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031566-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079741 - JOSELITO FERREIRA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030462-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079736 - PAULO LUIZ DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032585-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079755 - NEY FAUSTO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033084-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079797 - AGUINALDO BARBOSA

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055417-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079868 - CLEIDE LUGGERI ESPIRITO SANTO (SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003665-60.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079877 - JORGE AKIO SANO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004472-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079879 - RITA MACHADO DE MIRANDA (SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032901-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079777 - MARIA OLIVIA SILVEIRA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033278-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079803 - LUIS ANTONIO DOMINGUES ANTUNES (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032682-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079768 - SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032608-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079762 - GERALDO AZARIAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032607-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079761 - JOSE FRANCISCI DIAS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036513-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079844 - LEDA MARIA TORTORO MACEDO (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027581-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079924 - JOVELINA INEZ MACHADO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034629-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079841 - ADELAIDE DA SILVA PINHEIRO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022369-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079910 - LUZIA LUIZ DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033349-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079810 - FELIX GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033386-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079820 - MARIA DE LOURDES DO PRADO RIBEIRO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033416-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079826 - WILLIAM FRANCO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034312-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079840 - VALDIZA NUNES DE OLIVEIRA (SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034135-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079837 - CIDNEY LOPES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037276-43.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079845 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033828-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079835 - EDES MARTINS PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033682-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079832 - RAQUEL GOMES DE BARROS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030305-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079727 - ARIVALDO EUGENIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032685-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079769 - SAULO PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033013-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079789 - LUIZ GUILHERME ALBANESE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023150-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079913 - ODETE DE OLIVEIRA PRIMO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003954-90.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079878 - NELSON FERNANDES DE BARROS (SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023359-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079914 - MARIO ATUSHI MICHUURA (SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032981-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079786 - ESPEDITO BATISTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020977-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079908 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034933-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079842 - NOEMIA BISPO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032890-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079773 - WLADIMIR FRANULOVIC (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032666-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079766 - MARIA DA LUZ COSTA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033122-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079799 - JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036477-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079843 - SONIA REGINA DIAS DOS SANTOS MONTEIRO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050497-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079859 - ANTONIO DE BRITO MACHADO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033132-21.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079801 - JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO IRMÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026334-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079921 - JAMES VIEIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031982-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079748 - BENEDITO LAERCIO BISPO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030552-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079738 - LURDES CONCEICAO BERLANGA PACHECO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030070-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079726 - ALBERTO GERAIGIRE (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028925-76.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079931 - ALEXANDRINA MENEZES GUDIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028254-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079926 - EDIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003163-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079719 - ANA JANCAUSKAS CANO (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação, abra-se vista às partes para eventuais manifestações no prazo de 5 dias, em cumprimento à r. decisão de 23/07/2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal**

0020414-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079670 - GABRIEL FERNANDES ABATE (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) CRISTINA FERNANDES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001660-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079673 - ABEL JOSE DA COSTA (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000104-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079718 - TATIANE DE SOUZA FERREIRA MELO (SP229916 - ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação, abra-se vista às partes para eventuais manifestações no prazo de 5 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão de 20/07/2012.

0017022-15.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079871 - HERACRITO FRANCISCO DE ARAUJO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.

0047338-16.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079872 - CESAR SARAU - ESPOLIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) ALICE SARAU (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento dos recursos da parte autora e da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Ficam as partes recorridas intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos legais, distribua-se à Turma Recursal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial**



**Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0019844-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079692 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041954-67.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079724 - DALTON TATSUO HAGA (SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025496-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079723 - LIRIAN AKIMI SATO SIMIONI (SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0008305-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079682 - MARIA DO CARMO NETO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046160-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079703 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007418-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079679 - IOLANDA FERNANDES DA SILVA (SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007424-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079680 - SIDNEI DE LIMA PEDREIRA (SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009447-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079684 - AGENOR PEREIRA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014635-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079690 - MARIA VILMA TEIXEIRA PESSOA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015443-61.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079714 - MAGNOVALDO ALVES SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015118-86.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079691 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020285-84.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079693 - JOSE CLIMACO DA SILVA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046621-62.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079704 - MARGHERITA PASQUA ESPOSITO (SP199192 - JANAINA THAIS DANIEL, SP201840 - RICCARDO MARCORI VARALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008291-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079681 - MARIA JOSE DE JESUS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004526-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079676 - NATALIO SILVEIRA BATISTA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030319-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079698 - JOSE ELIAS DE AMORIM (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008313-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079683 - CLEIDE CASTELUCI DE OLIVEIRA (SP296680 - BRUNA DI RENZO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012424-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079688 - SERGIO PANDOLFI (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008895-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079721 - ANTONIO HENRIQUE FERNANDES (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0041425-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079700 - JURANDIR ANTONIO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014403-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079689 - ELVIRA LEAL PEREIRA DA CRUZ (SP210513 - MICHELI MAQUIAVELI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055136-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079725 - REGINA MARIA RUIZ GOMES (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0010856-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079685 - MARIA APARECIDA PIERONI CARNEIRO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO, SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007411-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079678 - MARCELINO AMERICO DE SOUSA (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051782-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079707 - JACI MARIA DOS SANTOS (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011275-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079722 - ELIANA MARIA DE CAMARGO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0034292-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079699 - JOSE PAULINO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055412-54.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079713 - JUSTINIANO DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021311-54.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079694 - MARIA BENEDITA DA SILVA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052167-98.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079708 - JOSE VALDIR SANTOS DE APOLONIO (SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021963-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079695 - JOSE PERCIVAL CESTINI (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045605-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079702 - ELIZETE APARECIDA FORTES DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011459-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079687 - BENEDITA MARIA FERNANDES (SP282878 - NILZA MARIA DE BARROS, SP228428 - GILVAN ANTONIO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047648-17.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079705 - JOSE BENEDITO TOLEDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053840-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079710 - ISAIAS PORFIRIO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022428-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079696 - PAULO SUSSURO HARAOKA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008173-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079720 - ANA LUCIA VIANNA ALVES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0054647-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079712 - ADRIAN GABRIEL BISPO DE ALMEIDA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025310-83.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079697 - MARIA DE ARAUJO FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053411-33.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079709 - MARIA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO (SP094320 - WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002435-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079675 - LINDAURA FARIAS DE JESUS (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011373-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079686 - JOSE LIMA FARIAS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054399-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079711 - HONORINA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042976-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079701 - JOAO JORGE PEREIRA (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007115-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079677 - AVELINO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049653-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079706 - VANIR MARIANO (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0052713-56.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079943 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)

Tendo em vista a juntada de documentos aos autos em 10/09/2012 dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias, conforme decisão de 10/08/2012.

0012419-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079669 - CRISTIANA MARTINS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal

0021433-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301079672 - FLAUSINO MARTINS DA COSTA JUNIOR (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada em 07/08/2012.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 23.08.2012, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0034574-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305178 - NORMA NOEMIA MARIA CRISTINA CHIORBOLI MULLER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034560-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305179 - ANTONIO ALBERTO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0033488-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305184 - ERMENEGILDO DAMIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 20.08.2012, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0017080-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307266 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, implante o benefício de auxílio-doença nos termos da proposta ora homologada e efetue o pagamento dos créditos atrasados no importe de R\$ 3.299,22 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) .

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório.  
P.R.I. Oficie-se.

0009267-66.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301101 - ARISTOTELES VALTER FERREIRA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

"Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda o pagamento do benefício de auxílio doença, no valor atualizado de R\$ 1.104,77 (UM MILCENTO E QUATRO REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS), em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 8.575,86 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), em valores de agosto de 2012, conforme cálculos anexos, em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008594-73.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305187 - ANA RITA CAMARGO SILVESTRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0056509-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299217 - CICERA APARECIDA CARVALHO (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020523-61.2011.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301484 - MARIA CAROLINA BRANDAO DE CARVALHO (SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.**

**É o relatório. Fundamento e decido.**

**A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.4.03.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:**

**"Preliminar de Mérito da Prescrição:**

**Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.**

**Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.**

**Mérito:**

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis n.ºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS N.º 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DECRETO N.º 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

(...)

Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, a parte autora utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

**Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais n°s 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5°), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.**

**É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.**

**DISPOSITIVO:**

**Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Defiro os requerimentos de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0036444-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301307685 - ADILSON GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036460-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301307684 - MARINA ALVARENGA GALDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046559-56.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301306412 - FRANCISCO GALDINO GOMES (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, vez que não foi comprovada a exposição a gente agressivo no período pleiteado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0020024-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301295622 - ERIKA MONICA DE ARRUDA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n° 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0026773-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301307686 - LINDOLFO DA NATIVIDADE RIBEIRO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033115-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301297538 - EDIMAR DIAS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008154-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301304373 - LIANA MARIA FERREIRA MEISTER (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS, SP228427 - GEORGIA JACOB BROLIO, SP177354 - RAPHAEL JACOB BROLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0035878-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299367 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028014-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301695 - HEIKO KAWAKUBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035673-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299374 - WALDOVINO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034571-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299365 - LUIZA MARIA SOMMERAUER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036086-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301304793 - MARIA REGINA BROCCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034510-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301300022 - ORIEDES DONELLI MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000282-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301300323 - WILLIAN SANTOS DE BRITO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) BRUNA SANTOS BRITO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Registrado neste ato. Intimem-se, inclusive o MPF.



0044656-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306469 - ELIETE GUERARTE DE FREITAS (SP287790 - ALAN DA FRAGA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0053371-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307285 - RONALDO MARQUES (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054321-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307237 - MARIA DO CARMO REIS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053596-03.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307263 - JOSE BATISTA FERNANDES (SP295732 - RAQUEL PAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042979-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307326 - MARIA CRISTINA TRUJILHO (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002419-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305480 - OLGA RAMOS JACOBINI (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R.I

0028602-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306372 - WALTER CAMATTA (SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO, SP276648 - FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade da parte autora, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0035446-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301300580 - ADELAIDE LIMA DE ARAGAO SILVA (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002901-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306472 - EUNICE NASCIMENTO SOUZA (SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0025365-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301281908 - IONICE VICENTE DE LIMA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra.IONICE VICENTE DE LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0026563-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301284300 - GERSON AFONSO GALDINO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0014599-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295035 - GENIVALDO PEREIRA DE MELO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017601-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294618 - RAIMUNDO FRANCISCO ALVES (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021099-96.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294904 - LUIZ GONZAGA ALMEIDA PRIMO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013237-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301295041 - NATANAEL XAVIER ALVES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0017751-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294927 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0017003-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296098 - JOSE LEOPOLDINO MARIANO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001043-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294791 - REGINALDO PINTO SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0054819-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294671 - IZABEL JOAQUINA DA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000807-56.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301302900 - DIAMANTINO AUGUSTO PINTO (SP215663 - ROGÉRIO WIGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de DIAMANTINO AUGUSTO PINTO deduzido na inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publicada e intimada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0002049-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306465 - SILVANA PALERMO (SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Silvana Palermo, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 e do artigo 1º da lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0035678-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305172 - VALTER ALVES LADEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035866-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305171 - ANTONIO VALERIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034534-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305180 - MARIO MORITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034298-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305181 - SUELI CANESHIRO MAIBASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035248-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305174 - ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053774-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306627 - FRANCISCO CRUZ DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido do autor FRANCISCO CRUZ DE LIMA.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

“Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, dependendo do recurso cabível. Para recorrer é necessário constituir advogado ou contar com o serviço da Defensoria Pública da União, desde que comprovada a sua situação financeira, devendo apresentar renda inferior ao valor de isenção do Imposto de Renda (R\$ 1.637,11), como forma de comprovar a hipossuficiência econômica - requisito mínimo para patrocínio da causa por aquele órgão, devendo se dirigir em 2 (dois) dias na Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação - São Paulo, entre 9h e 12h.”

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade da parte autora, ressaltando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0052680-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301845 - SUSANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0035052-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301300137 - JOAO BAPTISTA FERRAZ SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036567-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307683 - NEUSA VITORIA VALERIO SILVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

Relatório dispensado na forma da lei. Fundamento e decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e

para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, a parte autora utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024339-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301291120 - EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0000313-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308171 - ELAINE APARECIDA DE SOUSA (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto,

1) julgo extinto o feito sem resolução de mérito com relação ao pedido de exclusão, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

2) com relação ao pedido de cancelamento do cartão Visa e das respectivas dívidas, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269. inc. II do Código de Processo Civil, diante do reconhecimento jurídico

do pedido;

3) dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELAINE APARECIDA DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para o fim de condenar a CEF ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com juros e atualização pela Selic a partir da presente data.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF para cumprimento no prazo de 15 dias.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 9 às 12h.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0054925-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296472 - CICERO HENRIQUE DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Cícero Henrique de Lima, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para,

a) condenar a Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.000,00 que, atualizada e acrescida de juros, importa, conforme parecer da contadoria, em R\$ 1.056,04 (UM MIL CINQUENTA E SEIS REAISE QUATRO CENTAVOS) , em setembro de 2012.

b) condenar a Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00, que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso (setembro/2009), importa em R\$ 1.150,00 (UM MILCENTO E CINQUENTAREAIS) , em setembro de 2.012. Sobre essa quantia também incidirá atualização monetária, consoante Resolução 134/2010 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0021171-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307545 - ANGELA MARIA FELIX DE ARRUDA SANTOS (SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/531.959.415-8 a partir de 09/01/2010, com DIB em 02/09/2008 e DIP em 01/09/2012;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora que poderá ser realizada a partir de 04/02/2013, ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida. A presente medida

não abrange os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisi-te-se o pagamento das prestações vencidas.

P.R.I..

0051650-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301299237 - JOAQUIM FILHO BEZERRA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum, nas empresas SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS - S/A - SOFUNGE - 21/01/1985 a 04/11/1985 e SAINT GOBAIN VIDROS S/A - 10/03/1988 a 26/04/1993; 07/07/1993 a 14/01/1997; 01/10/1999 a 01/01/2006 e 19/11/2006 a 09/01/2009. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034846-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305177 - FRANCISCO EPITACIO DE SOUZA LIMA (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 5054510890 (DIB 29/10/2004), 5059238527 (DIB 9/5/2006) e 5306804280 (DIB 9/6/2008), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas nos períodos de vigência dos benefícios - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003993-58.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301284699 - ANTONIO GILBERTO MENDONCA DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Antonio Gilberto Mendonça da Silva resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer como tempo especial os



períodos de 16/01/75 a 31/07/78, 04/05/07 a 27/08/07, e de 28/08/07 a 21/07/09, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER, em 09/11/2009, com o tempo de 36 anos, 02 meses e 23 dias, tendo como RMI o valor de R\$ 1.287,22 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.523,17 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAISE DEZESSETE CENTAVOS), para agosto de 2.012.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelos formulários PPP's, que a parte autora laborava sob condições especiais, bem assim que, uma vez convertidos os períodos laborados sob condições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (09/11/2009), no importe de R\$ 49.400,22 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2.012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0018918-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297856 - AMARA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 07/11/11 (DIB em 07/11/11, DIP em 01/09/12), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/12/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 da CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0026037-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297295 - CICERO SALUSTIANO DE SOUSA (SP285693 - JOSE DONIZETE DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Auxílio Doença, no valor de R\$ 1.282,48 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), que evoluída até a presente data, com conversão em Aposentadoria por Invalidez, em 15/10/2008, resulta a renda mensal de R\$ 2.260,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir da DIB (31/12/2003), obedecida a prescrição quinquenal, que totalizam R\$ 5.998,61 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAISE SESENTA E UM CENTAVOS), atualizados até o mês de setembro de 2.012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003978-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289176 - IGOR REZENDE DE ALCANTARA (SP095636 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO, SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB/31-539.803.592-0 (DIB em 18/02/2010 e DIP em 01/09/2012), que deverá ser mantido até o término do processo de reabilitação do autor.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0054517-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301276910 - VERA LUCIA LEAL (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 06/10/2011, DIP em 01/09/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0010226-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301272710 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA (SP181887 - ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 12/01/2012, DIP em 01/09/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0008509-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306378 - ALEXANDRO ALVES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo da conta vinculada ao FGTS em nome de ALEXANDRO ALVES DO NASCIMENTO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0056594-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301302427 - IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS, nos termos da fundamentação supra, a averbar como especial, o período de 03/12/98 a 08/02/2011, e a implantar e pagar em favor de ILDEBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria especial, com renda mensal inicial de R\$ 3.288,88 e renda atual de R\$ 3.456,28 (agosto/2012), a partir de 08/02/2011. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 14.422,48 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até setembro/2012, conforme cálculos da Contadoria.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0035012-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305175 - JOSE NILTON FRANCISCO LIMA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 32/5378530454) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 31/1365070660), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 31/1365070660e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 32/5378530454 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação

dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009041-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305488 - JAIR BERGANTIN (SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a averbação dos tempos de trabalho especial do autor de 14/11/1972 a 31/01/1979, conforme reconhecido acima e devidamente convertido para comum, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 147.954.099-1), com DIB em 28/08/2008, RMI de R\$ 1.861,73 e RMA de R\$ 2.314,62, em agosto de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 1.541,84.

Após o trânsito em julgado oficie-se para implantação do benefício em 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários.

P.R.I.C.

0009110-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307211 - MAURINO LOPES DA SILVA (SP278450 - ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR a União a:

(a) recalculer o IRPF incidente sobre as prestações do benefício previdenciário tratado nesta demanda, relativas ao período de 08/1998 a 05/2004, considerando a data em que o pagamento do benefício seria devido e observando a faixa de isenção mês a mês;

(b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de assegurar que a apuração e eventual cobrança de débito tributário existente em face da UNIÃO, em razão da controvérsia posta nestes autos, observe os parâmetros ora fixados.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0004602-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308017 - JAYME PINTO FILHO (SP175851 - MARCELO DOMINGOS CORREA LEITE PEDRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, condenando a CEF ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de ressarcimento de danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995. Intimem-se as partes.

0034802-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301304508 - ISNARD GONCALVES VALENCIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0054523-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301297458 - CLEIDE VIVIANE MOREIRA PIRES (SP299901 - IONE FELIPE SANTANA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo nesta oportunidade a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido formulado por CLEIDE VIVIANE MOREIRA PIRES, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da elaboração do laudo socioeconômico (02/06/2012), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 02/06/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.  
P.R.I.

0056787-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307235 - BENEVALDO JOSE SOARES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a :

- i) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 515.401.799-0 com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia (03/02/2012);
- ii) pagar as prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal. Os atrasados serão corrigidos e acrescidos de juros, nos termos da Resolução 561/2007. Inaplicável o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, seja na redação dada pela MP 2180-35/2001, por ausência de subsunção do fato à norma, seja na redação da Lei 11.960/2009, a qual, por conter disposição de direito material, aplica-se somente aos processos ajuizados a partir da sua vigência. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP em 01/09/2012. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0023882-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307445 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034102-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305182 - MIRAILTON DE CARVALHO SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5702407527), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de

requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.**

**Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.**

**P.R.I.C.**

0034076-23.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308141 - DIOMIRO FRANCISCO ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030235-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308145 - EDINA DE FATIMA CAPRONI (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035016-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308140 - ALICINA DE BARROS DOMINGUES (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026981-39.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308147 - SOLANGE ALVES ROSA MEDEIROS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030820-72.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308144 - ALEGAIR MORI DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032415-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301308143 - CELSO MONTEIRO SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005506-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301492 - DONIZETE JOSE DOS SANTOS (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 07.04.1984 a 09.05.1994 e 15.09.1977 a 24.04.1981, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.589,16 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS) em valor de agosto de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 28.355,74 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até setembro de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0050715-53.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301298396 - ISAAC CATARINO (SP135525 - NELSON AMERICO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de ISAAC CATARINO, com renda mensal inicial - RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para agosto/2012, desde a primeira DER em 23/04/2008.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 13.728,43 (TREZE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para setembro/2012, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis (já descontados os valores pagos administrativamente).

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sai intimada a autora. Intime-se o INSS. Registre-se.

0002542-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306451 - PEDRO ALVES DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que efetue:

1) a averbação dos períodos urbanos comuns de 21.05.64 a 01.05.67 (COSTRUTORA FERRAZ DURING MONTENEGRO), de 15.04.71 a 30.05.82 (PINTURAS TÉCNICAS SOUZA) e de 01.01.99 a 31.12.99 (JJS PINTURAS TÉCNICAS) anotando-se que o INSS considerou parcialmente o período, de 01.09.82 a 31.12.98 que, somados aos períodos já reconhecidos administrativamente até a data do início da aposentadoria em manutenção (29.07.07) o autor comprova 32 anos, 05 meses e 11 dias de tempo de contribuição, fazendo jus à revisão do coeficiente da aposentadoria por idade para 100%;

2) a inclusão dos salários constantes da RAIS de 1999 no período básico de cálculo, consoante cálculos da contadoria;

3) em consequência, a revisão de renda mensal da aposentadoria por idade de Pedro Alves da Silva (NB 41/144.675.689-8. DIB 29.07.07), alterando-se a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 971,79 e a renda mensal



atual para R\$ 1.303,99 (UM MIL TREZENTOS E TRÊS REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada em agosto/2012.

4) o pagamento dos atrasados no montante de R\$ 23.498,23 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizado em setembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e diante idade do autor, bem como diante da considerável diferença mensal gerada por esta revisão, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O.

0000347-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301514 - MARIA ASSUNCAO NOGUEIRA UEHARA (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte, com início do benefício desde a data do óbito do instituidor e pagamentos desde o requerimento administrativo (04.01.2010). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em agosto de 2012. Condeno também o INSS no pagamento dos valores em atraso devidos desde a data do requerimento, no montante de R\$ 19.268,16 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0032884-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305185 - FRANCISCA MOTA DA COSTA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5704692490), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0009094-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306894 - AMILTON SOUZA BATISTA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o INSS a revisar a RMI da parte autora, devendo ser de R\$ 605,48 (SEISCENTOS E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como a pagar atrasados no valor de R\$ 21.644,09 para agosto de 2012.

Após o trânsito em julgado oficie-se para revisão do benefício e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Registrado e publicado neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0002426-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301295930 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA, SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. João Batista da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano comum os períodos de 17/11/66 a 13/01/67, e de 26/06/67 a 09/05/69, os quais somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, faz resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 38 anos, 04 meses e 14 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o fator previdenciário do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 0,8973, a contar da data do DIB em 11/06/2010, tendo como RMI o valor de R\$ 2.831,41 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 3.089,76 (TRÊS MIL OITENTA E NOVE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), para agosto de 2012. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (11/06/2010), no importe de R\$ 4.908,11 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITO REAISE ONZE CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0014103-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301296453 - SANDRA DE SOUZA SANTOS (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, a partir de 26/05/2012, (dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença recebido pela autora), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 21/11/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 26/05/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.  
P.R.I.

0038091-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301301482 - ADAO GOMES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 01.06.1979 a 28.02.1988, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 2.049,56 (DOIS MIL QUARENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) em valor de agosto de 2012. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 39.074,57 (TRINTA E NOVE MIL SETENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até setembro de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0003146-22.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301304945 - JOSE FELIZ VENTURIM (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0016814-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301308061 - JOSE ANTONIO FERNANDES EIRO (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O relatório da sentença passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Trata-se de ação proposta por ZACARIAS CORDEIRO SILVA em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa."

Leia-se:

"Trata-se de ação proposta por JOSE ANTONIO FERNANDES EIRO em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa."

Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para CORRIGIR O ERRO, para alterar no relatório da sentença o nome do autor como JOSE ANTONIO FERNANDES EIRO, na forma que constou no relatório e súmula da sentença, mantendo no mais a sentença tal qual lançada..

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0001563-36.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301308083 - HERMINIA DA SILVA PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X CLEANE BARBOSA RAMOS SANTOS (SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000962-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301308084 - OSMARINA DOS SANTOS JACINTO DE ROYO (SP096332 - DENISE POIANI DELBONI, SP185186 - CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049927-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301304766 - PAULO LAURINDO DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e no mérito nego-lhes provimento.

Int.

0041958-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301298229 - ARTHUR SABBADIN DE MEDEIROS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) DANIELLA SABBADIN DE MEDEIROS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) MARCIA SABBADIN DOS SANTOS MEDEIROS (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) DANIELLA SABBADIN DE MEDEIROS (SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) ARTHUR SABBADIN DE MEDEIROS (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) MARCIA SABBADIN DOS SANTOS MEDEIROS (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) DANIELLA SABBADIN DE MEDEIROS (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Isso posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001793-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301304772 - MARIA JOSE RIBEIRO CAVACO (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0018147-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301308059 - MARINALVA PEREIRA DA SILVA (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 541.942.963-9 à MARINALVA PEREIRA DA SILVA, desde a DCB em 27/10/2010, prorrogando a sua vigência até 17/12/2010.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde desde o restabelecimento do auxílio-doença NB 541.942.963-9, em 27/10/2010, até 17/12/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Cumpra-se. Intime-se.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 0018147-47.2012.4.03.6301

AUTOR (Segurado): MARINALVA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

NB: 5419429639 (DIB 17/06/2010)

CPF: 35553428866

NOME DA MÃE: LAURA PEREIRA DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA EUVALDO AUGUSTO FREIRE, 3 - CASA 1 - JARDIM CAROMBÉ

SAO PAULO/SP - CEP 2855030

ESPÉCIE DO NB: restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 541.942.963-9

RMA: restabelecimento

DIB:17/06/2010

DCB: 17/12/2010

RMI: restabelecimento

DATA DO CÁLCULO: sem cálculo

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE \_\_/\_\_/\_\_ A \_\_/\_\_/\_\_

REPRESENTANTE:

\*\*\*\*\*

Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para CORRIGIR O ERRO, para alterar no dispositivo da sentença o período para pagamento dos atrasados do benefício ora concedido, mantendo no mais a sentença tal qual lançada..

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0002784-25.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301308082 - GEORGE INACIO DA SILVA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença NB 531.196.179-8 com DIB em 14/07/2008, em favor de GEORGE INACIO DA SILVA, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 14/07/2008, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO a tutela antecipada, eis que evidentemente verossímil o direito alegado, reconhecido em cognição plena, plenamente reversível a medida, e urgente dada a natureza alimentar.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.C.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 0002784-25.2009.4.03.6301

AUTOR (Segurado): GEORGE INACIO DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 28019431420  
NOME DA MÃE: IZAURA MARIA DA SILVA  
Nº do PIS/PASEP:  
ENDEREÇO: RUA LEONIDAS MORMELLO, 34 -- JD CAROMBE  
SAO PAULO/SP - CEP 2855140  
ESPÉCIE DO NB: auxílio doença  
RMA: a calcular  
DIB: 14/07/2008  
RMI: a calcular  
DATA DO CÁLCULO: sem cálculos  
DIP: 01/08/2012  
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE \_\_/\_\_/\_\_ A \_\_/\_\_/\_\_  
REPRESENTANTE:

\*\*\*\*\*

Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para CORRIGIR O ERRO, para alterar no dispositivo da sentença a DIB para fins de pagamento de atrasados e conceder expressamente a tutela antecipada, na forma que constou no relatório e súmula da sentença, mantendo no mais a sentença tal qual lançada..

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0054830-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301305555 - DIVA SANTOS DE JESUS DOURADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, porém não os acolho.

Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF (petição juntada aos autos virtuais em 4.9.2012).

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0050590-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301282132 - ANDREIA PEREIRA RODRIGUES (SP081187 - LUIZ BIASIOLI, SP273757 - ADRIANA COSMO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo réu, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento apenas para o fim de determinar a expedição de RPV.

P. R. I.

0011588-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301298230 - TERUJI NAKAMURA (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) KO NAKAMURA (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas poupanças nº 205-10-3 e 32910-4, agência 657- abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%)..

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais

ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0030071-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301308126 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP249343 - MARIANE BALOCCO CARAHYBA, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0023249-42.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305983 - ABRAO LUIZ ZONETE DA FONSECA (SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de demanda em que se pede o reconhecimento da ilegitimidade passiva do autor na execução fiscal em trâmite perante à 7ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo (Processo n.º 2000.61.82.077565-5), e, por consequência, seja condenada a União Federal no pagamento de indenização por danos materiais e morais. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

O presente feito deve ser extinto, sem a resolução de mérito, por ausência de uma das condições da ação.

As condições da ação são matérias de ordem pública, a respeito da qual o juiz deve pronunciar-se de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Elas dividem-se em três: legitimidade das partes (legitimatio ad causam), interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.

A segunda condição, interesse processual, desdobra-se no binômio necessidade-adequação. Necessidade da intervenção ante a impossibilidade de solução do conflito de interesse por outros meios de pacificação. Adequação da via processual eleita, ou seja, do procedimento previsto em lei para a correta tutela jurisdicional.

No caso dos autos, pretende o autor tutela jurisdicional que afetará a ação de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, o que levaria à usurpação da competência do Juízo da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Além disso, naquela demanda executiva é possibilitado ao autor apresentar todas as matérias de defesa, seja através de exceção de preexecutividade, seja por meio de embargos à execução.

Destarte, entendo que a presente demanda não é o meio processual adequado para a tutela jurisdicional pretendida, sendo, por tanto, carecedor de ação.

Por fim, ressalto que o pedido de distribuição por dependência, formulado na petição inicial, deve ser dirigido ao Juízo prevento antes da distribuição livre da demanda.

Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via eleita para a solução do litígio noticiado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0012813-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301302052 - MARIA IVANETE CORREIA RIBEIRO (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da petição da parte autora colacionada aos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação para que produza seus efeitos legais, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.**

0003078-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301303471 - ANA PAULA DA SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0019730-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301303466 - ADEMILSON ANDRELINO SOARES (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003370-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305732 - VENICIO VENANCIO DE ALMEIDA (SP245292 - ELIANE MOREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001218-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306475 - ROMEU EMIDIO CIOFFETTI (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0017872-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307208 - JOSEANE GOMES DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CAMILA GOMES DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0030786-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305186 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.



0025849-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306808 - JAVECIO HOLLERBACH PEREIRA (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**P.R.I.**

0015292-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301303622 - OSVALDO FERREIRA MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024278-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301303636 - SUELY REGINA ZARNAUSKAS AMARAL (SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025201-06.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306785 - PIERRE MARIE JOSEPH GOFFAUX (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de demanda que PIERRE MARIE JOSEPH GOFFAUX ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança, conta nº 22156-4, referente aos meses de abril de 1990 e janeiro de 1991.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.C.

0007114-94.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307080 - MURILO DOS SANTOS (SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0028283-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306353 - FILIPI FERNANDES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, tendo em vista a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0034950-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305176 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Contudo, no caso em tela, a parte autora não faz jus a qualquer revisão.

Isso porque a sistemática de cálculo estabelecida pela lei e requerida pela parte autora já foi aplicada pelo INSS quando de sua concessão.

Conforme indica memória de cálculo acostada às folhas 14 a 16 da petição inicial, vê-se que quando da concessão do benefício NB 31/5051977533, o INSS já o calculou pela média dos 80% maiores salários-de-contribuição, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, eis que o período básico de cálculo foi composto por 88 salários-de-contribuição, por conseguinte, o salário-de-benefício foi calculado com 70 salários-de-contribuição, ou seja, 80% de 88 resulta em 70,4, de sorte que não há interesse de agir da parte autora ao formular esse pedido.

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030195-38.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307165 - ANA MARIA RIBEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0025167-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306818 - CELENE PINHEIRO XAVIER FERREIRA (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0023724-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306825 - VITOR MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026829-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306807 - ALCIDA ALVES DE ANDRADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010801-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306839 - JOSE AMADEU (SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018135-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306832 - GRACIENE CECILIA DA CONCEICAO (SP267400 - CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025428-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306812 - ADRIANA CHAVES PEREIRA DE LIMA (SP152406 - JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026876-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306806 - ANTONIO CERVANTES (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030029-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306802 - FATIMA APARECIDA MARTINS (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023965-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306823 - ANA MARIA DE SALES (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025558-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306810 - VERONICA TEIXEIRA PINTO SOUSA (AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025042-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306821 - MARIA MORENITA DE SOUZA NASCIMENTO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019438-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306831 - ALAIDE ZEFERINO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023816-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306824 - SEIICHI KAWAKUBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025162-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306819 - OSCAR FRANCISCO GARCIA (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0019875-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306829 - MARIA GUILHERMINA DA SILVA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025160-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306820 - VANIA APARECIDA DA SILVA LEMES FERREIRA (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002971-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306840 - MICHELE DOS SANTOS SOUZA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) MOIZES DOS SANTOS SOUZA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016621-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306833 - JOAQUIM DA SILVA DURAES (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0019761-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306830 - CINTIA REGINA DE PAULA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0028743-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306804 - REGINALDO JOSE DA SILVA (SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0025268-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306815 - MARCO AURELIO DE PAULA (SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011934-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306838 - ADALGISA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0016450-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306834 - JOSE SOTERO DOS SANTOS (SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0025322-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306813 - EDIMILSON FLOR DE LIMA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0022788-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306828 - CICERO INACIO DA SILVA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028846-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306803 - ROBERTO DANIEL (SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0025174-81.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306816 - ROSILDA DO NASCIMENTO (SP056372 - ADNAN EL KADRI, SP292608 - KELLY KAROLYNY LOBO DE MORAES LUZ, SP178215 - MOHAMED BARAKAT EL ASSAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) FIM.

0002800-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307689 - DEBORA DE JESUS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0003965-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301306498 - MITSURO KAETSU (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, ante a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000188-29.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301305188 - ROBERTO RIGOLO (SP227693 - MELVI TAGAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0027675-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301307505 - JESUINA MENDES SALVATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite, inclusive, com sentença prolatada - processo 0027678-60.2012.4.03.6301, distribuído à 8ª Vara Federal do Juizado Especial Federal/SP.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0034458-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307586 - ISABEL SIMOES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Intime-se.

0032771-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306941 - HELIANA ALVES DE LIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 04/09/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/10/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Belbis de Araújo, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 23/10/2012, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0012485-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307469 - VALDEMIR CAVALCANTE FREIRE DA SILVA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Restando a análise dos autos nº 00007466920104036183, verifico que teve por objeto a concessão de benefício previdenciário auxílio-doença, enquanto o objeto destes autos é a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0043326-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305944 - JOSE CLAUDIO MIQUELINI (SP256914 - FABIO PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Recebo o aditamento à inicial.

Aguarde-se julgamento oportuno.  
Cite-se.Int.

0034774-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307541 - RIVALDO JOSE SILVA ANDRADE (SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 07/11/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033195-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306715 - MANOEL FERREIRA MAIA (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0014379-55.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307193 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 28/06/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0034427-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306686 - ELIZETE PINHEIRO SOARES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para inclusão do telefone da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.**

**Assim, dê-se prosseguimento ao feito.**

**Cite-se.**

0030969-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307547 - EDSON PINTO BARBOSA (SP150891 - EDSON PINTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003744-94.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307503 - VALMIR RANTIGUERI (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002201-98.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301304301 - VALTER DOMINGOS MILAN ARANA (SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0006861-72.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303556 - HAROLDO REIS PEREIRA (SP298424 - LUCAS MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0040653-27.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306455 - JULIO GORO MONIWA (SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Certificado o trânsito em julgado e exaurida a prestação jurisdicional, nada mais sendo requerido, dê-se baixa no sistema. Arquive-se. Int.

0046413-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305112 - ANGELA MARIA MENDES TAVARES DE LIMA (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 06/09/2012.

Tendo em vista a necessidade de avaliação com ortopedista, designo a realização de perícia médica para o dia 08/10/2012 às 09:00 horas, com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, a ser realizada no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0006678-14.2011.4.03.6309 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293540 - JOSE PINHEIRO DANTAS FILHO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

De acordo com os documentos anexos aos autos verifico que a parte autora foi segurada do INSS de 01/05/1987 a 15/04/1994, sendo certo que após longo intervalo de tempo retornou ao sistema em 01/07/2006, realizando 4 contribuições previdenciárias antes de requerer o NB 560.490.926-9.

O relatório médico apresentado traz data de 17/01/2003, o que indica a possibilidade de a incapacidade laboral ser anterior a 01/07/2006.

Diante do exposto, oficie-se ao Hospital do Servidor Público Municipal e ao Hospital Santa Marcelina para que apresentem o prontuário médico da parte autora desde a primeira consulta, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Oficiem-se. Cumpra-se.

0034324-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303002 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação e documentação anexada pela parte autora, os autos ainda não se encontram em

termos para habilitação e posterior julgamento.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que se regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência referente ao sr. Danilo Almeida Alves, em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição de habilitação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int..

0053883-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307814 - ALAYDE RAGAZZINI DE AZEREDO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para a parte autora cumprir o determinado na decisão de 18/04/2012.

Intime-se.

0016532-61.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307187 - JOSEFA PINTO DA FONSECA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Diante dos documentos anexados (p.pdf de 20/08/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0025419-39.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306853 - NEIVA LUIZ BATISTA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência a parte autora das petições de 06/09/2012 e 11/09/2012, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, silente a autora, dou por cumprida a obrigação do réu.

Arquive-se.

Int.

0033740-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306641 - IGNEZ APARECIDA BASSETTO POMPIANI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

B) Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0328381-93.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303930 - CICERO SOARES DA SILVA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)



Assim, DETERMINO:

Oficie-se ao INSS para que remeta a este Juízo cópia integral do benefício de auxílio-doença NB 117.651.833-7, com DIB em 25/04/2000 e DCB em 31/01/2001, e auxílio-doença NB123.764.559-7, com DIB em 20/09/2001 e DCB 26/12/2004, inclusive dos laudos médicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 26/11/2012, às 11h30, aos cuidados do perito Dr. SERGIO JOSE NICOLLETI, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

DEVERÁ O PERITO MÉDICO, atentar para o pedido inicial de CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DO ACIDENTE OCORRIDO EM ABRIL DE 2000.

Em relação ao auxílio-acidente consigne-se que (a) o acidente pode ter causa diversa da atividade laborativa do segurado, (b) é irrelevante eventual reversibilidade da doença, (d) consiste em uma renda de 50% do salário de benefício independentemente do grau da diminuição da capacidade laborativa, (e) o início do benefício deve ser quando da cessação do auxílio-doença, quando, mediante perícia médica administrativa, deve o INSS, verificando a consolidação das lesões, conceder o benefício.

Intime-se. Oficie-se.

0016944-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306774 - ANDRE DE RICCI (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0016617-47.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307184 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0013075-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307442 - FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS LIMA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

VISTOS.

Determino a intimação da parte autora para que cumpra a decisão de 29/06/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino à Secretaria que reitere a determinação contida em decisão anterior no tocante ao envio, via correio eletrônico, das peças processuais necessárias à análise da prevenção pela secretaria da vara por onde tramitou o feito apontado no respectivo termo, fixando prazo de 30 dias para cumprimento.**

**Após, com a anexação das peças, tornem conclusos para análise da prevenção.**

**Cumpra-se.**

0003900-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307068 - MARTHA DA SILVA GOMES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023758-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307057 - MAURILIO BARBOSA SARAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009460-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307061 - JOSE GONÇALVES DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007614-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307065 - ANASTACIO JOSE DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010550-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307059 - EXPEDITO SOARES (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008879-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307063 - GILDESIO SANTOS SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008357-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307064 - MARIA DO SOCORRO DIAS GONCALVES (SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0034383-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306492 - JOSE BENEDITO DE CARVALHO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0031465-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306893 - SEVERINO MANOEL RIBEIRO (SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica em ortopedia, no dia 15/10/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033732-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306654 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) apresentou comprovante de endereço que não contém informação acerca do endereço em que parte autora reside, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF da procuradora da autora, Sra. Lenita, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044825-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307255 - MIGUEL PAPA (SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a aplicação do índice URP relativo ao mês de fevereiro de 1989, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício com vistas à aplicação da regra contida no art. 144 da Lei 8213/91 “buraco negro”, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0034971-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306420 - JOSE APARECIDO COIMBRA DE SOUZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 11/10/2012, às 13h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0032525-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299258 - ILDETE DIAS CARDOSO (SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, fornecendo telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0068681-05.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307082 - MARIA MOREIRA NIELSEN VENANCIO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0036051-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307602 - LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA (SP111131 - LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0031114-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306786 - JOSE JOAQUIM DOS REIS (SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica no dia 16/10/2012, às 14h, aos cuidados da perita médica, especialista em psiquiatria, Drª. Nádia Fernanda R. Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010000-53.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307527 - MARGARETH DE FATIMA FERREIRA DA TRINDADE (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0036298-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307410 - WILLIAN PEREIRA DA SILVA (SP079645 - ANTONIO CARLOS ZACHARIAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição

inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº. 00007016520104036183 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

0033763-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306631 - JOSE DA SILVA MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033760-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306632 - BENEDITO APPARECIDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036275-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308208 - JOAO VANDERLEI DE SOUZA (SP228539 - BRAZ SILVERIO JUNIOR, SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0026267-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307481 - MARTA VIEIRA DE SANTANA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o motivo do não-comparecimento à perícia agendada para 06/08/2012. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0024079-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306891 - RAIMUNDO ALDEMIR DE SOUZA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Compareceu o autor RAIMUNDO ALDEMIR DE SOUZA no setor de Atendimento deste Juizado para requerer a revogação de poderes outorgados à sua advogada alegando motivo de rompimento do acordado entre o autor e a causídica constante do instrumento de mandato anexado aos autos em 08.08.2012.  
Na mesma oportunidade, expressou aquiescência quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, conforme manifestação anexada aos autos em 12.09.2012.  
Ciência à advogada do autor da revogação de poderes anexada aos autos em 11.09.2012.  
Após a intimação da patrona do autor, providencie o setor competente à exclusão do seu nome, Drª Marisa Brandassi Maciel - OAB/SP 292.287, no cadastro do presente feito.  
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos da proposta de acordo aceita pela parte autora.  
Após, tornem os autos conclusos para homologação.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0047635-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307484 - LAURITA ROSA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
A teor do Acórdão de 14/08/2012, designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 28/09/2012, às 17h30, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação) e, caso possua outros documentos indicativos da incapacidade, como atestados, laudos e exames médicos, também deverá apresentá-los no momento da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, manifestem-se as partes sobre o teor do referido laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes, com urgência.

0043118-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307244 - MARISA FACCI (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 31/08/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A ré anexou aos autos guia de depósito apta a comprovar o cumprimento do julgado. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional.**

**Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.**

**Intime-se.**

**Após, ao arquivo.**

0053246-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306439 - FRANCISCO RODRIGUES DO AMARAL (SP271491 - ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0051912-43.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306441 - ROSELI GONCALVES FERNANDES (SP227818 - KATIA SHIMIZU CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

0034630-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306444 - JOSE NATAL DA SILVA (SP079437 - OSMAR RAMPONI LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0052877-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301302971 - PAULO MARCIO HOLANDA CAVALCANTE (SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0031087-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306692 - EURIDES SOARES TAVARES (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Intime-se.

0000684-16.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307482 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS D AMPEZZO (SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do termo de prevenção anexado, verifico que os feitos ali apontados buscaram a cobrança de valores condominiais referentes a unidades imóveis diversas do feito em epígrafe (unidade 23 a partir de 01/05/2009), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-s prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0032715-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299266 - JOSE DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0028433-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305819 - MARIA AUGUSTA DA SILVA GOMES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 27/09/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0045780-72.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306321 - ELI MARTINS DE LIMA (PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, em despacho.

Tendo em vista a concordância das partes no tocante ao montante a ser executado, expeça-se, se em termos, o competente RPV.

Intimem-se.

0010462-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306576 - PAULO ROGERIO DIAS (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o período ortopedista, em seu laudo (anexo de 16/07/2012) sugeriu avaliação do perito em clínica médica, designo nova data para a realização de perícia médica com o perito, Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, no dia 31/10/2012, às 18:00 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Intimem-se.

0015748-79.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307960 - ARTUR MALENOSKI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0030458-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307246 - SILVANA ALVES DE SOUZA (SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico juntado em 10/09/2012.

Decorrido o prazo, encaminhem os autos à Divisão Médico-Assistencial para requisição do pagamento do laudo.

Após, remetam-se a Vara-Gabinete.  
Intimem-se.

0043380-80.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307209 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0019512-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307177 - MARIA JOSE DA SILVA (SP300946 - CECILIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2013, às 15hs.  
A parte autora poderá trazer até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.  
Int.

0054025-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301300957 - ELIAS NUNES DE CARVALHO (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se a vinda dos cálculos da contadoria.

Cumpra-se.

0034651-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307726 - MARIA INES NEVES RIBEIRO DA CRUZ (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 02/10/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes, com urgência.

0018947-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306766 - JACIRA MARQUES DA SILVA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Intime-se, derradeiramente, a perita social para que, no prazo de 48 horas apresente o laudo socioeconômico e justifique seu atraso. Com a justificativa e o laudo tornem conclusos para análise da aplicação das penalidades previstas no §1º do artigo 424 do CPC. Intime-se, com urgência.

0044455-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307443 - PATRICIA LUDWIG DA SILVA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
A teor do Acórdão de 14/08/2012, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 05/11/2012, às 17h00, aos cuidados da perita médica Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação) e, caso possua outros documentos indicativos da incapacidade, como atestados,



laudos e exames médicos, também deverá apresentá-los no momento da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, manifestem-se as partes sobre o teor do referido laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0010345-37.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306510 - ANTONIO ERNESTO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se novamente a parte autora para cumprimento do despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.**

0031865-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307597 - ANTONIO SILVA DOS SANTOS (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001441-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307951 - CELINA DE SOUZA CUNHA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0035520-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307525 - ODETT DE ARAUJO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 02/10/2012, às 10h30, aos cuidados da perita médica Drª. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0003534-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308081 - MARLENE MARIA FELIZ (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À contadoria judicial para verificação do alegado pela parte autora, de que a RMI calculada pela contadoria do Juízo diverge da calculada no âmbito administrativo, mais favorável ao autor. Após venham os autos conclusos para análise dos embargos de declaração. Intime-se.

0032714-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306648 - RICARDO PEREIRA NUNES (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o comprovado na petição de 03.09.2012, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.**

**Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

**Int.**

0019801-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307113 - JOSE ROBERTO CESTARI NELSON LUIZ CESTARI - FALECIDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024233-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307108 - ARISTEU ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022118-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307112 - SANGENI MARIA SORGATTO AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027192-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307102 - CARMELINA ROSA RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029452-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307099 - ANTONIO AKIO OUBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026442-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307104 - ERNESTO BALDIME (SP231583 - FABIO GONÇALVES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013700-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307115 - FRANCISCO SANDER TOLEDO BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018418-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307396 - EDIMA ALVES HOLANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028946-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307100 - KUNISHIRO KAWANISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029912-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307097 - LUCIA MARIA CHACON DE FREITAS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025654-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307106 - AYRTON PESSINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025901-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307105 - MARIA DE JESUS SCARPELLI RIGANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007136-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307118 - ALICE CARRIEL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055354-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307095 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026914-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307103 - NOLIMITU BABA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011850-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307397 - JOAQUIM FERNANDES FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022571-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307111 - DIACIZO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007520-05.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307117 - ROMARICO JOSE MUNIZ DE BARROS E SILVA (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027417-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307101 - ERNESTO PEDRO UGO VIGANO (SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045710-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307096 - LYDIO BORINI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0002488-03.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306137 - AIRTON RODRIGUES SIMOES (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas conforme ofício acostado aos autos em 21/08/12. Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.**

**Intimem-se.**

0035738-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299507 - VALQUIRIA GOMES PINHEIRO (SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035501-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299528 - MAURA ROCHA CANDIDO (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035746-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299504 - MILTON FERRETI ORDONIO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006712-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306052 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 463, do CPC, ao publicar a sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, razão pela qual o pedido de desistência deverá ser encaminhado à Turma Recursal. Dê-se ciência ao réu do pedido.

Recebo o recurso do réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da LEI 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, distribua-se a uma das Turmas Recursais. Cumpra-se.

Intime-se.

0008123-96.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306352 - AGDA ALBINA CESTARI (SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 14/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 57). Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0033755-85.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306647 - ENEDINA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora o município em que reside, haja vista divergência entre a informação declinada na exordial (de que residiria no município de Francisco Morato) e a informação contida em documentos constantes dos autos (de que residiria no município de São Paulo), apresentando documento hábil a comprovar os fatos alegados, consistente em comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Constatado irregularidade na representação processual, assim, faz-se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0026893-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306637 - WILMA FERREIRA DE SOUSA (SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, considerando que resta a parte autora aditar a inicial para informar o número do benefício previdenciário objeto da lide e a DER.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do pólo passivo e cadastramento do NB e após, venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0031117-21.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306186 - VALDIR PIOVEZAN (SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA, SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que os RPVs nº 20120013220R e nº 20120013219R referem-se aos honorários periciais, torno sem efeitos o despacho de 27/08/2012.

Petição P24082012.pdf de 24/08/2012: defiro o pedido de renúncia dos honorários advocatícios pelos advogados, Dr. Deusdete Magalhães Oliveira - OAB/SP 276.370 e Dr. Marcos Magalhães Oliveria - OAB/SP 270.893.

Posto isto, determino a dos autos à Seção de RPV/PRC no aguardo do levantamento do montante dos atrasados referentes ao RPV nº 20120015727R, exclusivamente pela parte autora.

Após, dê-se baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.**

**Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

Intime-se.

0035865-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308215 - CLAYTON ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036246-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308214 - ARLINDO DOS SANTOS SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049517-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307304 - JOSE WILSON

MENDES (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Preliminarmente, o ofício do D. Juízo Deprecado, anexado aos autos virtuais em 31/08/2012, noticia a não localização da Carta Precatória nº 208/2012 (oitiva de testemunhas).

Por outro lado, através da análise perfunctória do feito constata-se que a referida Precatória foi expedida para a Justiça Federal de Fortaleza - Ceará, contudo, as testemunhas arroladas residem na cidade de MADALENA - Ceará, que é sede de Comarca estadual e, pertence à jurisdição da Vara Federal de Quixadá, concluindo-se que houve um equívoco na expedição da mesma para a cidade de Fortaleza.

A seu turno, a parte autora, através da petição anexada em 30/08/2012, informa o óbito da testemunha José Barbosa Lima e, portanto, pede sua substituição pela testemunha Vicente Almeida de Lemos.

Isto posto, DETERMINO:

Expeça-se NOVA Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, com a substituição da testemunha conforme requerido.

O ato deprecado deverá ser cumprido pelo Juízo de Direito da Comarca de MADALENA - CEARÁ.

Com o devido cumprimento da Precatória, aguarde-se a data da audiência agendada.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

0527104-58.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299440 - ABNE JEREMIAS DOS SANTOS (SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA) ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS (SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA) ABNE JEREMIAS DOS SANTOS (SP165928 - FRANCISCO JOSÉ MARTINS) ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS (SP165928 - FRANCISCO JOSÉ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Intimem-se. Cumpra-se.

0262413-82.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307605 - SANTOS MORARI (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. José Aparecido Costa pleiteia sua habilitação nos autos em virtude do falecimento da parte autora, pois figura como inventariante dos falecidos Santos Morari (autor) e Luiza Martinelli Morari.

Denota-se da certidão do óbito do autor que ele era viúvo e deixou quatro filhos: Maria Geni, Eugênio, Sandra e Osni (falecido).

Verifico que José Aparecido era filho apenas de Luiza Martinelli, esposa falecida antes do autor. Desta feita, pelas regras sucessórias do Código Civil José Aparecido não é herdeiro do autor na presente demanda.

Assim, concedo prazo de 30 dias para que os interessados apresentem aos autos:

- 1) Cópia do RG e CPF de todos os requerentes à habilitação;
- 2) Comprovante de residência atualizado emitido nos últimos 90 dias;
- 3) Procuração judicial outorgada por todos os interessados;
- 4) em relação ao filho falecido do autor Osni, todos os documentos acima mencionados, bem como certidão de casamento atualizada.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, prazo estipulado, os documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0000393-92.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307037 - BENEDITA DE FREITAS (SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA, SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o prazo da certidão provisória de curatela anexada aos autos expirou, motivo pelo qual concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora regularize sua situação, devendo apresentar certidão de curatela atual.

No mesmo prazo, traga aos autos cópias do RG e CPF do curador da parte autora.

Cumpridas as determinações, voltem conclusos para sentença.

Int.

0019220-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307245 - MARIA DO LIVRAMENTO NOBREGA MEIRA VIEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0036511-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307448 - ODAIR CILLI JUNIOR (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) JAILZA MONTE CILLI (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.  
Intime-se.

0033633-72.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306638 - ARGELINO DE MORAIS BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0023639-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307496 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do PBC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0035038-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306852 - DELITON IBRAIM AMANTE (SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica no dia 07/11/2012, às 09h, aos cuidados do perito médico, especialista em cardiologia, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0113071-31.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306944 - FELIPE DONADI CASTELS (SP296653 - AMANDA GARCIA PANISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Reitero despacho precedente, determinando que a parte autora apresente comprovante de residência com data de emissão dos últimos 90 dias, no prazo improrrogável de 10 dias.

Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0042668-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306964 - AGUINALDO DE SOUZA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que:

- a) é direito do advogado receber os valores pactuados como contraprestação ao seu trabalho;
- b) a atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o artigo 585, II, do CPC;
- c) não há identificação das duas testemunhas que subscrevem o contrato;
- d) não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios não foram total ou parcialmente adimplidos, possibilidade que pode ser verificada de ofício, como já decidiu o STJ [PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. [...] 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (RESP 200802600530, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:11/05/2009)].

Concedo o prazo de 5 dias para que:

- i) seja apresentado o contrato formalmente regularizado, inclusive com identificação das testemunhas que o subscrevem;
- ii) a parte autora apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados foi ou não paga até o presente momento.

Após, tornem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0033221-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306868 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Neurologia, no dia 17/10/2012, às 15h30, aos cuidados da perita médica, Drª. Carla Cristina Guarglia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo**

**legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0028823-54.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306971 - FRANCISCO VITOR GARISTO (SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030966-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306969 - CLEUSA MARIA DA COSTA AZEVEDO (SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) FIM.

0035125-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307741 - AGUINALDO JORGE DA SILVA (SP202562A - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por ora, a tutela antecipada, uma vez que indispensável a prova pericial para aferir a verossimilhança das alegações iniciais.

Diante do despacho de 10/09/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/10/2012, às 16h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Leonir Viana dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Neurologia, para o dia seguinte 17/10/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Aguarde-se a juntada do laudo médico para a verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0034421-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307332 - ROSEMEIRE DIAS DE LIMA (SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/09/2012: Aguarde-se a realização da perícia psiquiátrica designada para o dia 24/10/2012.

Intimem-se.

0025149-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307264 - KELLI LUANA DE LIMA SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Licia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/10/2012, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.



0034652-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306779 - ALEX PAYAO BENTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.  
Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

0035942-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308204 - RICARDO HENRIQUE APARECIDO CAMARGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.  
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0574812-07.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306344 - ISABEL BATISTA DE MORAIS (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 10/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 79).  
Ciência à parte autora.  
Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.**

0032780-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303908 - CLAUDINEI INACIO DA SILVA (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033271-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303743 - ANTONIO LUCIO NETO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0011834-70.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308198 - ELAINE PAIVA REZENDE (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0010849-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308128 - MARIO ALVES SANTANA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados foram distribuídos anteriormente ao advento das Emendas Constitucionais que fundamentam a tese jurídica objeto do feito em epígrafe, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0026047-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307418 - JULIA DANTAS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão de 27/08/2012, referente a descarte de petição, e considerando o decurso de prazo para entrega do laudo médico pericial, intemem-se o perito em ortopedia, Dr. Sergio José Nicoletti, a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da impugnação apresentada, à Contadoria Judicial para manifestação. Após, conclusos.**

0055493-71.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306651 - PATRICIA HAUF MARTINS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025420-82.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306652 - CASSIA GONCALVES ANDRADE (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0030387-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307839 - SANDRA REGINA PIRES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0013947-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306164 - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embora intimado pessoalmente o INSS não cumpriu o determinado.

Sendo assim, determino nova intimação pessoal do INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que em 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, mediante apresentação dos cálculos de liquidação e efetue o pagamento positivo, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Com o cumprimento, ao Setor de Execução, do contrário, conclusos, para aplicação das medidas legais cabíveis.

0085620-26.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307589 - JOSEFA PEREIRA DA CRUZ (SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.  
Remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

0009083-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307283 - ANTONIO MARCONDES DE SOUSA (SP157256 - MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Observo que o pedido deve ser certo e determinado - ex vi do artigo 286 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No presente caso, no entanto, o autor afirma que recebeu benefício de auxílio doença desde 15/07/2000, decorrente de doença profissional (91/118.342.994-8), sendo cessado em 25/07/2001. Porém, segundo o relato do autor, a moléstia se agravou, tendo sido concedido novo benefício de auxílio doença NB 31/504.032.700-1, com DIB em 14/03/2002 e cessação em 01/10/2002. Relata que em todas as ocasiões que o benefício era cessado, requereu a prorrogação, e a reconsideração dos indeferimentos.

Informa que em 12/07/2007 passou receber aposentadoria por tempo de contribuição (42/144.465.888-0), mas deveria ter sido aposentado por invalidez. Requer em seu pedido a condenação do INSS ao pagamento das parcelas do auxílio doença devidas a partir da data inicial do pedido, sem identificar qual seria esta data inicial. Assim, não há identificar se o pedido do autor envolve apenas algumas parcelas, ou a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez por todos os períodos.

Observo que a incerteza quanto à pretensão do autor impossibilita, inclusive, a defesa por parte da ré. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial indicando de forma clara sua pretensão, bem como os fatos e fundamentos de seu pedido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No mesmo prazo, deverá informar se os benefícios discutidos tiveram origem na mesma enfermidade indicada (inclusive quanto à natureza acidentária) e se pretende produzir prova por perícia médica judicial.

Após, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0088540-07.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306467 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se ao Banco Itaú, anexando resposta acostada à petição de 16.05.2011, CTPS, dados da parte autora, para que apresente as informações que detiver acerca da conta vinculada ao FGTS, demonstrando efetiva pesquisa. Prazo de 20 (vinte) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

0018194-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307275 - JOSE MOREIRA NECHO (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019475-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303522 - GERALDO GONCALVES DA SILVA (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012046-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307279 - ANA ALVES DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036351-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307507 - VALDEMIRO PEREIRA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

0030930-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307248 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem para corrigir a data da perícia. Onde consta 11/09/2012, leia-se 11/10/2012, conforme agendada.

Intime-se.

0029974-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307238 - JOAO OLIMPIO LEITE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê ciência às partes da redistribuição do feito à 4ª Vara Gabinete deste Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do NB informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Ato contínuo, ao setor competente para agendamento de perícia médica.

Intime-se. Cumpra-se.

0035039-31.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307675 - LOURENCO LEITE DE AQUINO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tornem os autos ao Atendimento para retificar o endereço da parte autora, conforme peticionado, bem como ao setor de perícias para o agendamento.

Após, conclusos para análise da tutela.

Cumpra-se.

0020760-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307250 - ARTHUR MARCELLI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado teve por objeto ação de mandado de segurança julgado procedente para determinar a nulidade do ato administrativo que suprimiu as parcelas "GADF" e "FG" ocasionando diminuição no valor dos proventos recebidos, com pagamento das diferenças daí resultantes, enquanto o objeto destes autos é a busca pela paridade entre servidores da ativa e inativos em relação à gratificação de desempenho GDASS referente aos anos de 2007 a 2009 fundada na Súmula Vinculante nº 20 do STF, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0012333-75.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306398 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (SP137009 - JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, SP207027 - FERNANDO CORREA FAQUINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a divergência entre o endereço declinado na inicial e o que consta no documento anexado aos autos com a petição de 5/9/2012.

Intime-se.

0020912-30.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307737 - FRANCISCO MOACIR BARBATO (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora acerca da petição de 05/09/2012 para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo , silente o autor, dou por cumprida a obrigação.  
Arquive-se.

0023777-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303626 - ALEX DE JESUS ROMANO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita Dra. Leika Garcia Sumi a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre a conclusão e o item 07 (Quesitos do Juízo),do Laudo Pericial acostado aos autos.

0008739-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305912 - CARMIRENE DA CUNHA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o relatório médico de esclarecimentos, juntado aos autos em 13/08/2012, que revela a necessidade de submeter-a parte autora a nova avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/11/2011 às 17h, aos cuidados da Dra. Raquel Sterling Nelken conforme disponibilidade da agenda da perita.

A parte autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0007200-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299764 - KATIA RENE TENORIO GOMES (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) GUILHERME GOMES CARDOSO GABRIELA GOMES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referido documento são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.**

**Int..**

0025894-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307810 - SONIA MARIA SERRANO MIELCZAREK (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010709-67.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307818 - IGOR EDGARD ROSA LOPEZ (SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0056309-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301302430 - JOSE BRAZ DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 08/06/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.57).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da impugnação apresentada aos autos, à Contadoria Judicial para manifestação. Após, conclusos.**

0095537-69.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306663 - AMANCIO DE MELO RODRIGUES CABRAL (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0275771-17.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306662 - ROSANA IACONIS (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0087143-73.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306665 - EDUARDO AUGUSTO FERNANDES FAGUNDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0078304-59.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306666 - JOSE EUSTAQUIO DIAS CHAVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0050603-26.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301302386 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vitória Luiza da Silva Souza formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/02/2012.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei n. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de VITÓRIA LUIZA DA SILVA SOUZA, CPF N.º 451.373.548-13 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostado aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

A requisição de pagamento deverá ser expedida em nome da autora ora habilitada, e não de sua representante.

Intime-se. Cumpra-se.

0035130-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307784 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP267400 - CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias sob pena de extinção, para que a parte autora apresente documentos médicos que possam comprovar a sua incapacidade na especialidade indicada.

intimem-se.

0006845-21.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299329 - JOSE DANTE BRAGA (SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES, SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 17/08/2012, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da**

**tutela.**

0033526-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306691 - ARMANDO MENDES GOMES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024817-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306640 - CASSIA ROQUITANIA GASPARINO BETENCOURT DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003770-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306509 - MARIA HELENA FERRARA (SP272523 - DEBORA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0087935-27.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306777 - VICTOR MANOEL SANTOS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Peticiona a requerente solicitando a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento efetuadas neste processo em nome de seu filho menor e incapaz.

Torno sem efeito despacho precedente. Em petição anteriormente protocolada vislumbrei a situação de habilitação, o que denoto, não ser o caso.

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe da menor e determino que seja oficiada à instituição bancária para que libere o montante depositado à ordem da Justiça Federal em benefício do autor deste processo, à sua representante legal ANTONIA MARIA DOS SANTOS, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 112.806.128-78, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do filho, da parte que lhes compete.

Intime-se. Cumpra-se.

0034074-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305792 - HONORATO COSTA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0003433-48.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307436 - ELMO KAUP (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 20 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0032296-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307085 - ORLANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em psiquiatria, no dia 23/10/2012, às 14h, aos cuidados da perita médica, Drª. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033811-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306778 - DIONISIA RAINHO DE OLIVEIRA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 29/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 15/10/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056245-43.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307914 - SATIO SATO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 12/09/2012 - Ciência ao réu sobre o depósito efetuado pela parte autora, pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, dê-se baixa findo.

0014013-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307324 - GENESIO LOPES DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende o autor a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por idade NB 150.466.798-8. Alega que a autarquia não considerou os períodos laborados de 01.03.2007 a 20.06.2007 e de 02.07.2007 a 18.11.2008.

Verifico, contudo, que não consta nos autos a contagem de tempo de serviço que embasou a concessão do benefício. Considerando que esse documento é imprescindível para o prosseguimento da demanda, inclusive para a verificação do interesse de agir do autor, sob pena de extinção do processo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da cópia integral do processo administrativo, contendo especialmente a mencionada contagem de tempo.

Intime-se.

0041186-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307225 - IRENE RODRIGUES DE SIQUEIRA (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/08/2012, intime-se pessoalmente a chefe de serviço da unidade avançada de atendimento SP Centropara que cumpra o determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais, inclusive apuração de crime de desobediência. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0062795-88.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307052 - EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de que a parte autora deixou filhos maiores conforme certidão de óbito constante às fls. 5 da petição anexada em 29.08.2011, concedo o prazo de 20 dias para o cumprimento do despacho exarado em 02.07.2012.

Int.

0004823-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306581 - HELIO XAVIER DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Petição da parte autora, anexada em 28/08/2012: Defiro a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas, na Comarca de Atibaia/SÃO PAULO.

Atente-se para a data de audiência designada, neste JEF São Paulo, para 06/11/2012 às 15h00min.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.



0018034-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305822 - SONIA GOMES FEITOSA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0006456-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308124 - ADELINO DOMINGOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados buscaram a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0034352-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305300 - ANTONIO REIS PASSO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do item “3” da decisão anterior, especificando a parte autora o número do benefício objeto da lide.

Considerando constar no termo de prevenção processo que não pertence à parte autora, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição para que seja gerado novo termo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Intime-se.**

0030022-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306925 - ELENA NASCIMENTO DA HORA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032140-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306910 - LUZIA IRENE DA SILVA (MG094915 - LIVIA ASMAR PIVA, MG094929 - MARIA APARECIDA NAIME SOBRINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024804-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306935 - JOSE LEONALDO DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030424-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306923 - JOAO FERNANDES SOUSA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030255-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306924 - HAMILTON JOSE DO NASCIMENTO (SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031278-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306916 - LAURIBETE SOUZA SANTOS VIEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030743-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306917 - IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029757-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306927 - EDNA RUBIA

DA SILVA SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004564-58.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306939 - MARIA ELZA DA SILVA MADEIRA (SP166988 - FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR, SP088810 - SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031513-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306914 - NOEMI MORAES CHAVES (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025926-53.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306931 - ANNA LOTITO BREVES DOS SANTOS - ESPÓLIO (DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
FIM.

0012133-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308010 - JOSE LOPES DO VALE (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora informa que não foi implantado o benefício pelo INSS, conforme determinado em sentença.

Determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 dez, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r.sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0036481-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307422 - ALBERTO LOPES RANGEL MOREIRA (SP204277 - EMÍLIO RODRIGUES FERACIM, SP193987 - CLAUDIO ZAKE SIMÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e CPF da parte autora.

Intime-se.

0030164-18.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305264 - JORGE ALVES DE CARVALHO JUNIOR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 27/09/2012, às 13h30, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0012000-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307236 - EDMUNDO ALVES MAIA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o pagamento da gratificação natalina nos anos de 1988 e 1989, aplicação do índice URP relativo ao mês de fevereiro de 1989 e equivalência do valor do benefício ao salário mínimo de junho de 1989, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício com vistas à aplicação do índice INPC sobre o menor valor teto (MVT), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0012656-59.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306836 - SIDNEI ROBERTO JORGE (SP077253 - ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0028509-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307346 - GILDASIO DE SANTANA DO NASCIMENTO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência as partes acerca do comunicado médico de 11/09/2012. Manifeste-setambém, a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista suas alegações de recebimento do benefício administrativo.

0033821-65.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306689 - DIELSON SA RODRIGUES (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB, após, venham conclusos para análise da tutela.

0031280-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307254 - SAMUEL GOMES DE CASTRO VERAS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/10/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Otorrinolaringologia, para o dia 18/10/2012, às 08h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0024863-32.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306477 - WILMAR JOAO NITZKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo ao banco depositário o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição anexada em 29/08/2012. Oficie-se. Int.

0001318-93.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306860 - ANA EDITE DA ROCHA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) PATRICIA APARECIDA DA ROCHA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária relativa ao Plano Verão conta nº 00140563-3, agência 0248.

Tendo em vista a petição juntada pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de preclusão, e julgamento da demanda no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0070956-24.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307229 - JANUARIO PATRICIO REIS (SP218021 - RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação de repetição de indébito, proposta por Januário Patrício Reis em face da União e do INSS, objetivando a restituição de valores correspondentes ao imposto de renda da pessoa física, retidos na fonte e incidentes sobre os valores percebidos a título de benefício previdenciário, referente a parcelas pagas em atraso pelo INSS.

A sentença proferida, em 06.07.2007, extinguiu o feito em relação ao INSS por ilegitimidade passiva e condenou a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (09/2000 a 07/2002).

A União interpôs recurso, tendo sido negado provimento para confirmar a sentença “a quo”.

Foram opostos Embargos de Declaração pela União aduzindo omissão no acórdão, porém, os embargos foram rejeitados e o acórdão embargado mantido em todos os seus termos.

Inconformada, a ré interpôs Recurso Extraordinário, não admitidos.

A sentença transitou em julgado em 03.08.2010.

Em 09.11.2010, a União anexou aos autos relatório emitido pela autoridade administrativa com os valores apurados passíveis de repetição (R\$ 1.402,47).

O autor, em petição de 28.04.2011, alega que o valor ilegalmente retido corresponderia ao montante de R\$ 13.442,58 em maio de 2006. Todavia, não apresenta planilha de cálculo demonstrando como chegou a esses valores. Requer a concessão de prazo para atualização do crédito exequendo:

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste, especificadamente, acerca da petição da ré anexada em 09.11.2010. Eventual impugnação deverá ser acompanhada de documentação e planilha de cálculos detalhada, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

No mais, cumpra a serventia a determinação contida no despacho anterior, providenciando a anotação de sigilo nestes autos virtuais, tendo em vista os documentos carreados pela ré.

Intime-se. Cumpra-se.

0034374-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306564 - ANTONIO RUZENE (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Compulsando os autos, verifico que a assinatura da procuração juntada não confere com os documentos constantes nos autos.

Assim, concedo a parte o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção sem julgamento do mérito para esclarecimento da divergência.

Outrossim, observo que na hipótese de eventual impossibilidade de assinatura do mandado deverá ser promovida a juntada de instrumento de procuração que atenda aos ditames dos artigos 595 e 692 do Código Civil.

0036611-61.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307735 - JOSE SANTOS

DE SOUZA (SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Verifico que de todos os documentos apresentados aos autos referentes à habilitação, faltou a certidão de óbito da parte autora. Desta feita, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora acoste aos autos referido documento.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0035568-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301300245 - GLACY SALLES OLIVEIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração anexada aos autos não contém a qualificação dos outorgados. Assim, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, concedo prazo de dez dias, para regularização do feito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0016077-33.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306536 - CELSO DE ALMEIDA (SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Certificado o trânsito em julgado e transcorrido in albis o prazo para a manifestação da parte autora, dê-se baixa no sistema. Arquive-se. Int.

0053455-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306419 - ANTONIA DA SILVA BRANDAO (SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a autora junte aos autos os documentos médicos com datas coerentes às suas alegações.

Sob pena de extinção do feito.

Int.

0025375-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307842 - LUIZ CARLOS DA COSTA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de 02/08/2012.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0004756-25.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307249 - MARIA VANUZIA MARQUES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado em 09/09/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0216514-95.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307431 - ZILAH SIMOES GALLO (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Para a análise do pedido de habilitação mister a apresentação aos autos de procuração judicial outorgada por todos os requerentes bem como certidão de casamento atualizada da autora falecida.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 15 dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0055469-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301300963 - GEORGES BACHIR ELIAS (SP048513 - GEORGES BACHIR ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se a vinda dos cálculos.

Cumpra-se.

0030213-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307591 - MARIA AUGUSTA BRITO DO NASCIMENTO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência de endereços encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0040802-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307805 - MARIA DORACI DE ANDRADE (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0008733-69.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306416 - SEBASTIAO VICENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS, com as seguintes informações sobre a parte autora: SEBASTIÃO VICENTE, RG nº 5.229.457, CPF nº 140.330.118-20, nascido em 10/07/1928 (nome da mãe Ana Quizatti), falecido em 29/08/2005, benefício de aposentadoria por tempo de serviço nº 070.684.651/6, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias.

Cumpra-se. Int.

0051067-79.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307219 - HELIDA DE MORAIS SCHMIDT (SP292574 - DANIELA MACHADO MARRA, SP108419 - MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante a impossibilidade da expedição de RPV, tendo em vista que os valores referentes aos danos morais e aos danos materiais encontram-se com data de cálculo diversas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para correção, conforme r. sentença, dos valores devidos em 06/2010 a título de indenização por danos materiais (R\$ 7.568,96) e por compensação dos danos morais (R\$ 7.500,00) até a presente data.

Com a juntada do Parecer contábil, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre os cálculos.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0015265-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306255 - GUILHERMINO MOTA NETO (ESPOLIO) JOANA DA SILVA MOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Compulsando os autos verifico que há a possibilidade de apenas a viúva, se pensionista do INSS, figurar no polo ativo da demanda, nos termos dos art. 20, IV, da lei 8.036/90:

“IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

Portanto, para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: carta de

concessão de benefício de pensão por morte e certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios).

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS).

Caso não seja esse o caso, deverá apresentar cópia legível dos documentos CPF, RG, comprovante de endereço e procuração, se o caso, de todos os herdeiros.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento a diligência.

Após, tornem conclusos para análise de habilitação.

Int..

0111483-86.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294723 - BENEDITO BENTO LOLATTO (SP240266 - LUCIANE APARECIDA SINIGAGLIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Para fins de apreciação do pedido de habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos no prazo de 30(trinta) dias:

- a) Carta de concessão da pensão por morte ou certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão, expedida pelo INSS;
- b) Comprovante de residência atual e com CEP.

No mesmo prazo, manifeste-se sobre a sentença de extinção da execução proferida em 02/04/2007.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos.

No silêncio, arquivem-se. Int.

0040676-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306697 - YONE NETTO ATASSIO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0041351-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301302994 - WILSON DE MATTOS (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da impugnação apresentada pela parte autora, à Contadoria Judicial para manifestação.

0032130-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307549 - EDVANDE COSTA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Neurologia, no dia 17/10/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0352107-62.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307803 - ALESSANDRO JOSE PISA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP193514A - FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos. Aguarde-se o transcurso do prazo concedido à Ré. Cumpra-se.

0086216-49.2003.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305436 - DIRCEU LUSTOSA (SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 31/08/2012. Anote-se o nome do(a) advogado(a), no sistema informatizado do

Juizado (GUILHERME NORDER FRANCESCHINI - OAB-SP: 200.118 ).

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

0025941-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306847 - HELIO RODRIGUES CORDEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento do julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Faculto ainda à parte autora apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Int.

0014723-65.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306563 - TERESA SILVESTRE DE LIMA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante o lapso temporal transcorrido, Oficie-se novamente à 44ª Vara da Justiça do Trabalho para que apresente a este juízo cópia integral da reclamação trabalhista processo nº. 01764-2004-044-02-00-8 em que são partes Teresa Silvestre de Lima e Hospital do Servidor Público Municipal, necessárias ao deslinde da causa.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Cumpra-se.

0057447-94.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307555 - LEON HAKIM (MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, somente agora, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora.

No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência atual emitido nos últimos noventa dias, documentos pessoais, RG e CPF, bem como extrato trimestral do benefício previdenciário.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0035494-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299530 - JOSE TEIXEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.**

**Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.**

**Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

**Intime-se.**



0036063-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308220 - MARIA JACI PORCIUNCULA DO NASCIMENTO MARTINS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036305-53.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308219 - ENEDINA MARIA SANTOS DA SILVA (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0036326-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307676 - MARIA MITIE KOARADA HASHIMOTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0020525-65.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307594 - FOTOTECNICA VICENTE COMERCIO LTDA ME (PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 20 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0047206-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301304810 - ADRIANA MARIANO SANTOS DE AZEVEDO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do parecer da contadoria judicial, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0013299-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306708 - JACIRA DYDIMO DE CASTRO (SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA, SP286074 - CRISTIANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente não verifiquei identidade entre os processos apontados no termo de prevenção, o feito ajuizado neste JEF/SP nº 00207601120104036301, teve decisão declinando da competência, tendo sido remetido à 4ª Vara Previdenciária de São Paulo sob o nº 00207601120104036301, extinto sem resolução do mérito.

Considerando as informações do laudo médico ortopédico, designo perícia neurológica (aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff), para 17/10/2012 às 13:30h, neste JEF/SP.

A ausência injustificada da parte autora na perícia implicará preclusão da prova.

Int.

0018467-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307987 - GENI CLAUDINA DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos, etc.

A parte autora informa que não foi implantado o benefício pelo INSS, conforme determinado em sentença. Determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência, cumpra o determinado na r.sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0026624-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307391 - ALVARO LUTIZOFF (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo. Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso. Intime-se. Cumpra-se.

0026252-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307267 - JACYRA MENDES DE OLIVEIRA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Licia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/10/2012, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Carla Cristina Guariglia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0030795-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307402 - JOSE MOISES PINTO (MS004489 - HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para correção do número do endereço conforme peticionado. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

0077338-96.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305438 - HELOIZA HELENA GOMES DE MATOS (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0060227-31.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301301912 - LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS (SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0009310-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305054 - MONICA PAULA QUEIROZ DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista o determinado no v. acórdão, determino a realização de perícia indireta no dia 11/10/2012 às 17:30 horas, com o Dr. José Otávio de Felice Júnior, no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345. Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir hábil a comprovar o estado de saúde de sua mãe e que sua ausência injustificada ao exame acarretará a extinção do feito sem o julgamento do mérito.  
Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, voltem conclusos.  
Int.

0018777-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306555 - JAILSON OLIVEIRA DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que o período ortopedista, em seu laudo (anexo de 16/07/2012) sugeriu avaliação do perito em clínica médica, designo nova data para a realização de perícia médica com o perito, Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, no dia 31/10/2012, às 17:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Intimem-se.

0033420-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306649 - JOSE FERNANDO DE BARROS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, assim, faz-se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0035593-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301299811 - SIVAL HENRIQUE ARAUJO (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à divisão de perícias para atendimento, após, venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0034954-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307601 - CRISTINO REGO GUIMARAES (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da decisão anterior, cabendo à parte autora esclarecer ainda se haverá necessidade de expedição de carta precatória ou se as testemunhas comparecerão à audiência designada para este juízo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.**

**Saneado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0035470-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301300586 - EGIDIA DA COSTA SILVA (SP295325 - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035466-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301300493 - CARLOS HENRIQUE BRAGANTE (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011442-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307218 - VALDEMIRO SEVERINO SANTOS (SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES, SP268772 - CAMILLA CHAVES HASSESIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário com vistas à aplicação do índice integral no primeiro reajustamento do benefício (súmula 260 do extinto TFR), enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício buscando o reconhecimento do caráter especial de alguns vínculos empregatícios e sua conversão em tempo comum com subsequente majoração do coeficiente de cálculo do benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0052655-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307698 - WALDEMAR DOMINGOS SOUTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro teve por objeto a revisão de benefício com vistas à aplicação do índice integral no primeiro reajustamento do benefício e, o segundo, a revisão de benefício com vistas à aplicação do índice ORTN/OTN e do art. 58 do ADCT, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8212/91 com vistas à preservação do seu valor real, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0001559-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307203 - VANILDA MARIA CAMPOS (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora juntou o boletim de ocorrência, conforme determinado em 06.08.2012.

No mesmo despacho foi também determinado a informação do nome completo e endereço de um dos irmãos da parte, considerando sua oitiva no processo, todavia, constato que foi informado um nome distinto do determinado na decisão anterior, assim, concedo 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito para que a parte autora esclareça a divergência acima.

0030933-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307472 - DALVA DE ALVARENGA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0014401-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307192 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0014344-61.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307620 - AMELIA MOREIRA TORRES (SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do aditamento à petição inicial, determino que a parte autora acoste aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos da conta poupança n. 013.00140465-7, ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo. Int.

0021627-72.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307181 - JEANETE OLLITTA FRANCISCHINE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

0010921-88.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307398 - VANDERLEI JOSE DA SILVA (SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias.

No silêncio, archive-se, dando-se por entregue a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

0009701-55.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307060 - DAGMAR

EVANGELISTA SANTOS (SP148752 - ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ, SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0033887-45.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306105 - COSMO FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, no comprovante de endereço apresentado, informação do município em que parte autora reside, sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0036471-85.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307492 - CAMILA ROCHA LIMA (SP078259 - CICERA SETERVAL) VINICIUS ROCHA LIMA (SP078259 - CICERA SETERVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito:

1 - juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2- para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e CPF da parte autora.

Intime-se

0058128-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301302503 - ADRIANA PATRICIA DA SILVA SANTOS (SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há obrigação de fazer a ser cumprida, eis que o julgado condenou apenas ao pagamento das parcelas vencidas, levantadas pela parte autora em 20/07/2012, consoante fase processual de nº.46.

Ciência à parte autora, após, ao arquivo.

Int.

0038769-21.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306724 - MARIA APARECIDA ASSUNCAO MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0024374-24.2010.4.03.6301 deste Juizado Especial Federal foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, conforme se verifica do sistema informatizado. Ademais, o autor foi intimado a se manifestar acerca do feito apontado no Termo de Prevenção e requereu a sua extinção.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito, expedindo o ofício requisitório.  
Intime-se.

0028779-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307387 - EDITE ALVES DE MELO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio-econômico, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da hipossuficiência que a lei exige.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia social ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza.

Diante do despacho de 17/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Belbis de Araújo, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0032979-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306371 - JOSE DE SOUZA MEDEIROS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003430-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306578 - SERGIO SEBASTIAO DE SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Manifeste-se a autarquia-ré, se o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contraproposta formulada pela parte autora, consoante petição protocolizada em 31-08-2012.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.**

**Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.**

**Int.**

0015029-05.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307188 - PAULO ALVES PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014029-67.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307194 - MANOEL CARLOS DIAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020313-91.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307182 - JOSE BENEDITO GALDINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016537-83.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307186 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036972-44.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307388 - BENEDITO SEVERINO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0030500-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307277 - CARLOS ROBERTO MENDES DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 03/09/2012.

Diante do despacho de 21/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/10/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 30/10/2012, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0013594-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307265 - SONIA REGINA DE LIMA MOREIRA (SP295386 - FABIOLA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 10/09/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.



0000789-40.2009.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307257 - SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS (SP055192 - ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI, SP082664 - BENEDITO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0027334-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307965 - FRANCISCO MISSIAS PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0001023-51.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306844 - PEDRO CERVERA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora já foi revisto pelo INSS e os atrasados foram pagos em outubro de 2011, de modo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste seu interesse no prosseguimento deste processo, devendo aditar a inicial, na eventualidade da continuidade da ação, esclarecendo seu pedido.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção.

Int.

0022751-27.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306349 - GABRIEL ANTONIO DE CASTRO (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que foi implantado o benefício previdenciário consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 06/07/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 72).

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0020591-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307216 - JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a parte autora o prazo suplementar requerido de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de 03/09/2012.

Intime-se.

0027238-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306782 - EDELZUITA NASCIMENTO ROCHA (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por ora, a tutela antecipada, uma vez que a verossimilhança das alegações iniciais apenas exsurgirá da prova pericial.

Diante do despacho de 27/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 15/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0008655-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305165 - MARIA LAURIANO DA SILVA (SP228834 - APARECIDA MORAIS ROMANCINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cadestre-se a advogada.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para eventuais requerimentos.

Decorrido o prazo, silente as partes, arquivem-se os autos.

Int.

0021440-25.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305081 - CARLOS EDUARDO SANTOS FERREIRA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0035743-44.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307328 - MARLI INACIA MARCOLINO (SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito:

1 - juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2- regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

3- Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se

0034894-72.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306800 - CLEUSA RAINOV (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica, no dia 15/10/2012, às 09h30, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, especialista em ortopedia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014639-35.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307191 - SANDOVAL PROGENIO DAMASCENO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante dos documentos anexados (p.pdf de 16/07/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.  
Intime-se. Cumpra-se.

0021433-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307301 - FLAUSINO MARTINS DA COSTA JUNIOR (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 12/09/2012 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 27/11/2012, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Fica advertida a parte autora que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0036055-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306096 - PERCILIA CARVALHO PAOLINI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0008891-04.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306943 - JOSE GONCALVES VALENTE (SP106581 - JOSE ARI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência da redistribuição do feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035569-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307730 - IVONEI VIEIRA NASCIMENTO (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-

NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0039385-30.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307848 - BENEDITO PEREIRA DE MELO (SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO) CACILDA DE PAULA MELO (SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado na data de 29.03.2012, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro tem por objeto a incorporação dos tíquetes alimentação recebido por servidores da ativa nos proventos e pensões dos inativos e, o segundo, a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do PBC, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício pela aplicação da variação do índice ORTN/OTN, , não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Petições de 08.09.2010 e 28.09.2011: acolho como aditamento à inicial para fazer constar com exclusividade no polo ativo da demanda a pensionista CACILDA DE PAULA MELO.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do polo ativo da demanda no cadastro de partes.

Intime-se. Cumpra-se.

0016610-55.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307185 - ANTONIO DAS NEVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (arquivo juntado em 01/08/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0019802-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305076 - CLAUDIA MAMBELI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se as partes para que se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0043057-51.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306636 - JOSE NILSON REIS MARCONDES (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) MARIA LUCIA BURTI MARCONDES (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, em 06.06.2007, guia de depósito judicial informando o cumprimento da obrigação de fazer.

A parte autora, por sua vez, requer a expedição de “ofício liberatório à CEF”, conforme petição protocolizada em 01.08.2012.

Decido.

Nada a deferir quanto ao levantamento da guia de depósito judicial, uma vez é efetuado pelo titular da conta, administrativamente, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará de levantamento.

À vista dos autos, e comprovado o cumprimento da obrigação, considero entregue a prestação jurisdicional. Intimem-se as partes e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

0021633-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307180 - YARA MARIA CESAR DERUZZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 24/07/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0031295-28.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307539 - REINALDO APARECIDO ALVES DA SILVA (SP250398 - DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 09/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marizilda da Costa Mattos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Clínica Geral, para o dia 06/11/2012, às 10h00min, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029516-38.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301304010 - FIRMINO DA SILVA ROCHA (SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO, SP224279 - MARTA BENEVIDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0031889-42.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306250 - FRANCISCA MARIA PIMENTA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faculto à parte autora, no prazo de sessenta dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se. Intime-se.

0033817-28.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306690 - MARIA LUIZA CAVALLINI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0325410-04.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306307 - MARIA DE FÁTIMA MIRANDA (SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes remetam-se os autos a contadoria para análise e parecer.

Anexados os documentos pela contadoria, havendo interesse manifestem-se as partes, comprovadamente, com planilha de cálculos, em prazo comum de 10 dias.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0036057-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307619 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0033230-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307598 - ROSEMEIRE NUNES DO NASCIMENTO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência a parte da redistribuição.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, providenciando, se necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Outrossim, depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, no mesmo prazo e pena acima. Após regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0027960-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307390 - OSMAR LUIZ COSTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo

titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0025762-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301303863 - MANOEL BRITO DA COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/10/2012, às 9h30min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0003226-02.2007.4.03.6320 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306493 - MYRON BENEDETI (SP195496 - ANA PAULA AYRES) FABRÍCIO MASSA BENEDETI (SP195496 - ANA PAULA AYRES) BRUNO MASSA BENEDETI (SP195496 - ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

À contadoria para elaboração de parecer contábil.

Após, conclusos.

Int.

0033776-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306623 - MARIA EDNA RAMOS LEMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0056534-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307286 - SOFIA CEZIRA ROSSI CIPRIANO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 10/09/2012, intime-se pessoalmente a chefe do serviço de unidade avançada de atendimento SP (CENTRO) para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais, inclusive apuração de crime de desobediência. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0012485-05.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307532 - JOSE CURVELLO CONCEIÇÃO DE MENEZES (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos a carta de concessão do benefício, bem como memória discriminada de cálculo com todos os salários de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.**

**Assim, dê-se prosseguimento ao feito.**

0012138-69.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307488 - JOAQUIM CUSTODIO DE AGUIAR (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012120-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307489 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009794-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301308118 - FERNANDA APARECIDA COLACO SOARES MOREIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de cobrança proposta pela parte autora em face da CEF com vistas ao recebimento de diferenças oriundas dos expurgos inflacionários impostos sobre a conta-poupança nº 43899-4 em nome da falecida GUIOMAR DE CAMPOS SANTOS referente ao Plano Collor I, meses de abril e maio de 1990.

O feito não está pronto para julgamento.

Compulsando os autos, verifico que foi apresentado testamento junto à inicial em favor da parte autora, FERNANDA, e do companheiro da falecida, senhor ANTÔNIO CARLOS DE PAULA que não consta no polo ativo da demanda.

Observo também que resta a apresentação do extrato bancário referente ao mês de junho de 1990, relativo à conta-poupança objeto dos autos, indispensável à apreciação do pedido no tocante ao mês de maio de 1990.

Outrossim, nos termos da petição anterior que apresentou a certidão de objeto e pé do processo de inventário e partilha dos bens da falecida GUIOMAR, há informação acerca da existência de credores do espólio que não foram cientificados do feito em epígrafe.

Assim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção:

- emende a inicial para incluir no polo ativo da demanda o senhor ANTÔNIO CARLOS DE PAULA apresentando seus documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de endereço atualizado e instrumento de procuração ad juditia; Caso não haja interesse por parte do senhor ANTÔNIO, emende a inicial para incluí-lo no polo passivo informando o endereço onde possa ser citado;

- apresente o extrato do mês de junho de 1990 referente à conta-poupança objeto dos autos;

- traga aos autos a relação de credores do espólio contendo os endereços onde possam ser cientificados.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para alteração do cadastro de partes e ciência aos credores do espólio de GUIOMAR DE CAMPOS SANTOS acerca do feito em epígrafe.

Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

0034690-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306684 - GABRIEL GOMES AZEVEDO (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Observo que foi acostado comprovante de endereço na Rua Chapada de Minas, 82 - São Paulo (SP), diverso, portanto, do endereço indicado na inicial, sendo necessário que a parte autora esclareça tal divergência.

Intime-se.

0050499-29.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301306426 - FRANCISCO VALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpridas as diligências, retornem os autos à Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

Int.

0001458-64.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307344 - MARLY ROSA OLIVEIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)



Em complementação ao despacho proferido anteriormente, junte a parte autora a certidão de óbito da “de cujus” Marly Rosa de Oliveira da Silva.

Defiro a dilação de prazo conforme requerido para cumprimento das deliberações.

Int.

0050578-42.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301305907 - HENRIQUE DA COSTA MANSO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição acostada aos autos em 07/08/2012. Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Com o cumprimento, à Contadoria Judicial, do contrário, ao arquivo. Int.

0010538-11.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301307804 - MARIA DA GRACA BARROS DOS SANTOS (SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial anexado aos autos em 10/09/2012. Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

### **DECISÃO JEF-7**

0056148-72.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306207 - MARLLON ALEXANDER VILELA (SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA CONSORCIO S/A  
Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0033426-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306667 - ANTONIO VENANCIO CAVANHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0011553-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307755 - AUTIMO PEREIRA MENDES (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Considerando a decisão exarada no agravo de instrumento interposto pela parte autora, encaminhando-se os autos uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, em obediência à r. decisão anterior.

Dê-se baixa nos sistema, após as formalidades de praxe.

Int..

0049970-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307471 - WELINGTON MOREIRA DA SILVA (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, devolva-se o presente feito ao juízo de origem - 9ª Vara da Fazenda Pública, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047625-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306329 - PEDRO RODRIGUES SOUZA NETO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

0033524-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306657 - CELIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0034163-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307618 - GUSTAVO PEREIRA DE CARVALHO (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que houve o pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC e de acordo com o Enunciado n.º 35, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário.

Cumprida a determinação, analisarei o pedido de tutela.

0036303-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304202 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO (SP299160 - DOUGLAS ORTIZ DE LIMA, SP308476 - ALEXANDRE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se. Intimem-se

0036505-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307011 - MARIA AUXILIADORA SANTANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 25/10/2012, às 17:00 horas neste Juizado Especial Federal (4º andar).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópia integral de sua(s) CTPS (s).

Cite-se. Intime-se.

0030751-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306124 - VALDEMIR VILELA DE AGUIAR (SP218446 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo, NB 42/158.931.596-8 - DER em 16/02/2012, contendo a relação completa dos salários de contribuição, contagens de tempo de serviço, sob pena sob pena de julgamento conforme estado do

processo.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0028455-50.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307087 - ARY YANASIR CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 18/05/2012: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal com informações acerca do cumprimento da obrigação de fazer e pagamento da verba honorária.

Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente.

Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.**

**DECIDO.**

**Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.**

**E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.**

**Registre-se e intime-se.**

0036513-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307007 - ALZIRA NUNES BARBOSA (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036598-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306993 - GILDETE PEREIRA DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0244892-27.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306843 - WERNER FRANZ LIEDMANN (SP231504 - DANIELA DE ARAUJO SILVA, SP211531 - PATRÍCIA GARCIA FERNANDES, SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Herdeiro do autor formula pedido de habilitação nesse processo, em razão de seu falecimento, ocorrido em 06/01/2004.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo o requerente provado a qualidade de herdeiro do autor, faz jus ao direito de prosseguir na ação.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de FREDDY ARTHUR LIEDMANN, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Após, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, calcule os valores dos atrasados do benefício de prestação continuada, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Int.

0049450-16.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307978 - EDMAR ALVES RIBEIRO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o princípio da economia processual, bem como a juntada do documento médico em 23-07-2012, redesigno a perícia médica determinada na decisão proferida em 19-06-2012, na especialidade ortopédica, a ser realizada no dia 16/10/2012, às 10:00 horas, com o Dr(a). Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.  
Int.

0037400-89.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301303018 - MILTON AUGUSTO DE ALMEIDA (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 48 horas, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intimem-se.

0036580-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306997 - VILMA DE SOUZA GUIMARAES (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Cite-se. Registre-se e intime-se.

0035007-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306374 - DEUSA JAQUELINE CORREA MALTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos em 12.09.2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena das medidas legais.

Oficie-se. Intimem-se.

0000339-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301308087 - ANTONIA ELIETE MARTINS FERNANDES (SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência.

Em respeito à regra de competência absoluta prevista no art. 3º da Lei nº 10.259/01, concedo à autora o prazo de três dias para que expressamente se manifeste acerca da renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos).

O silêncio será reputado como renúncia tácita.

Intime-se.

0047962-94.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306967 - APARECIDA TEREZA DE MORAES CORREA (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO, SP113048 - SHIRLEY LEIKA

HANADA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030239-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306213 - ILZA FERREIRA DOS REIS (SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - cadastro - distribuição, para retificação do nome da parte autora conforme petição e documento apresentados e cadastro do NB objeto da lide.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessárias.

Intimem-se.

0030454-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306906 - MARIA INES RODRIGUES PANTA DA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do(a) autor(a) noticia o descumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença transitada em julgado no tocante ao pagamento do complemento positivo.

Decido.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 dias, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, de forma a possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a).

Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias.

Intimem-se as partes desta decisão.

0033832-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306500 - CAMILA CASTRO ROBERTO (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o recebimento de salário-maternidade.

Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, no caso em tela, não restou demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o que se discute são valores atrasados, referentes ao ano de 2011.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Cite-se o INSS.

Int.

0036512-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307008 - ORLANDO DA SILVA SANTOS (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora não foram produzidos sob o contraditório, de modo que não são aptos a atestar a alegada incapacidade laborativa neste momento.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0035703-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307020 - FRANCISCO

DA SILVA MARTINS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que, em uma análise preliminar, não há como se apurar o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

Cite-se.

0001191-97.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306332 - JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES (SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Int-se.

0032336-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306585 - DEOLINDA IRENE FAVOTTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Intime-se a autora para que junte em 5 (cinco) dias, cópia integral de sua CTPS.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 26/09/2012 às 14h30 neste Juizado Especial Federal de São Paulo (4º andar).

Cite-se. Intime-se.

0040379-92.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306484 - MARIA BARROS DA SILVA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 30/08/2012: Indefiro o pedido formulado, porquanto esgotada a prestação jurisdicional de



primeiro grau com a prolação de sentença e respectivo trânsito em julgado.

Dessa forma, tratando-se de fato novo deverá a parte autora, se o caso, ajuizar nova demanda obtenção do provimento jurisdicional pretendido.

Tratando-se de processo findo, arquivem-se os autos.

0008933-47.2008.4.03.6309 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307615 - VALDECI SOARES DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos documentos anexados pela Contadoria do Juízo e outros, dando conta do óbito do autor ocorrido em 29/03/2012, manifeste-se o patrono quanto à existência de eventuais sucessores a serem habilitados nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Int.

0032249-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301302681 - ANTONIO GOMES ROLIM (SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO, SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação expressa de concordância da parte autora (petição anexada em 10/09/2012), homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos pela Autarquia Previdenciária Federal (petição anexada em 04/09/2012) e determino o regular prosseguimento do feito.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0036570-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306999 - EDNALDO ANTONIO DOS REIS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário.

Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 45 dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento da aposentadoria por tempo de contribuição. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópias integrais e legíveis da CTPS ou carnês de contribuição.

Cite-se.

Intime-se.

0027095-75.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307025 - JOSE ALBERTO ALVES DA SILVA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, presentes os requisitos legais, eis que evidentemente verossímil o direito da parte autora, a urgência configurada pela natureza alimentar e patente a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial - CPC 273-, pelo que determino que o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 5441413820, com DIB em 12/12/2010, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 29/08/2012.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029287-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307023 - JOAO MENDES GOES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo concedido ao INSS para manifestação sobre o laudo e apresentação de eventual proposta de acordo.

Após, venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de tutela.

Int.

0050671-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301308150 - MANOEL LUIZ PEREIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que não houve a citação regular.

Cite-se a União Federal, com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência designada (pauta de controle interno).

Int.

0057129-72.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306471 - ENEAS CORALLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em petição anexada aos autos em 02.07.2012: O patrono da parte autora requereu a expedição de alvará de levantamento do valor referente à verba honorária.

Tendo em vista que a expedição de alvará de levantamento não é procedimento adotado neste juizado, indefiro o pedido de expedição de alvará efetuado pela parte autora. Por outro lado, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados judicialmente em favor do patrono da parte autora.

Nada impugnado, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

0054994-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306579 - MARINES DE MIRANDA VICENTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Na perícia realizada na especialidade ortopedia não foi constatada incapacidade, porém, de todo modo, considerando que nos documentos apresentados com a inicial, os documentos e exames médicos apresentados, demonstram que a parte autora faz tratamento em virtude de dores, que impossibilitariam o exercício de sua atividade 'operadora de máquinas", e observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, determino a realização de perícia, na especialidade neurologia, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no dia 17 de outubro de 2012, as 13:00 hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0036496-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307016 - GILZA FERREIRA DE BARROS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.

0032964-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307022 - ALICE ALVES MOTA DE SOUZA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o recebimento de salário-maternidade.

Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, no caso em tela, não restou demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o que se discute são valores atrasados, referentes ao ano de 2010.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Cite-se o INSS.

Int.

0036534-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301308018 - SEBASTIAO ELIAS DE SOUSA (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, segundo informado pelo autor o pedido administrativo foi deferido até 11/09/2012 e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino seu aditamento.

Apresente o autor comunicado de decisão relativa ao benefício objeto da presente ação.

Concedo, para tanto, o prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após a regularização, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia médica, independentemente de intimação das partes.

Intime-se.

0034866-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307772 - IRAMAIA DE ASSIS SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 11ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 11ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036485-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307786 - ZELITA SOARES DA SILVA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa no sistema.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0006497-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306310 - ELVIS DOS SANTOS CAMPIONI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 30.08.2012, como aditamento à petição inicial.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Intime-se.

0037080-44.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307072 - ANTONIO LUCIO MARTINS (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 17/07/2012: Indefiro o pedido de atualização dos valores homologados, porquanto a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168, de 05.12.2011, do Conselho da Justiça Federal.

Dessa forma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0029748-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304240 - VERA LUCIA PRADO ALGARVE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036136-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304222 - ELSA MARIA DE AZEVEDO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035968-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304233 - EDMARQUICON MENDES DOS SANTOS (SP318329 - VERONICA CLEMENTE DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032304-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306795 - MARIA VIEIRA TAVARES (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico e do laudo pericial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual ausente no momento prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, diante do despacho de 17/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia

16/10/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0033065-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306309 - PAULO DE OLIVEIRA GONZALES (SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessárias.

Intimem-se.

0022165-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307568 - VALDIR AURELIO SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/09/2012: concedo a dilação requerida. Intime-se.

0003497-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307412 - MONICA CAMELO SACCO (SP222828 - CLAUDINICE AUGUSTO KIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Visando uma melhor readequação de pauta, uma vez que já tenho audiência designada para o mesmo horário, redesigno audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 17 de outubro de 2012, às 15:00 horas, ficando consignado que as testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de expedição de mandado.

Int.

0004192-12.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307176 - ANTONIO CARLOS NOBREGA CORDEIRO (SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em devolver ao INSS todos os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/134.049.743-0 - DIB em 03/06/2004, no caso de eventual acolhimento do pleito.

Cite-se. Intime-se.

0034434-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307552 - JORGE ROBSON GOMES MENDES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Trata-se de ação proposta em face da União Federal.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois em se tratando de pedido de mera revisão de valores, não vislumbro iminente risco de dano irreparável à parte, a qual se encontra amparada por benefício decorrente da inatividade do servidor público.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Int.

0019901-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304249 - EDSON ALVES MASCARENHAS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial - CPC 273.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035270-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307550 - ELIZABETE ALVES MULTINI (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Antes da análise do pedido de tutela, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção, apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 00053882720064036183, ajuizado perante a 5ª Vara Previdenciária.

Int.

0022908-24.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306643 - MARIA EUNICE GOMES BEZERRA (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0036594-83.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306995 - ANTONIO MATHEUS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo, NB 42/160.711.125-7 - DER em 17/04/2012, contendo a relação completa dos salários de contribuição, contagens de tempo de serviço, bem como formulários e laudos técnicos comprobatórios do exercício de atividade especial, sob pena sob pena de julgamento conforme estado do processo.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0026475-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306495 - JOSE CARLOS TEIXEIRA LIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde dezembro de 2009.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS e DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 539.002.482-2 em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0002544-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307447 - JOAO JOSE DIAS (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, concedo ao autor o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício 41/136.505.909-7.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0033912-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301305421 - SUELY SILVA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB objeto do feito.

Após, ao setor de perícias para agendamento.

Intimem-se.

0035728-85.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306448 - PAULO GROSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor e anexado em 05/08/2011, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0041056-93.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306011 - VICENTE MORALES LENCERO (SP075780 - RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o art. 125, inc. III do Código de Processo Civil estabelece que compete ao Juiz prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e que foi juntada procuração pelo advogado subscritor datada de 17/05/2012, com firma reconhecida em 31/05/2012, ambas as datas posteriores ao falecimento de Vicente (faleceu em 01/10/2010), a oitiva do herdeiro foi a medida adotada para tentar esclarecer tal fato e, com base nas regras da experiência e considerando a natureza da situação, não estava descartada a possibilidade de que o próprio advogado fosse eventualmente ouvido como informante, sendo necessário resguardar a incomunicabilidade.

Por essas razões, não vislumbro qualquer ilegalidade na mitigação temporária da publicidade, publicidade esta que foi plenamente restabelecida com a juntada da declaração aos autos.

Ademais, independentemente da existência de efetiva firma aberta e do reconhecimento de firma ser eventualmente válido, é certo que em 17/05/2012, data constante de referido instrumento particular, não houve outorga de poderes e os dados referentes ao RPV foram inseridos após o falecimento de Vicente.

O patrono justificou o ocorrido porque Vicente teria assinado procuração em branco. Cumpre ressaltar que de fato as instituições financeiras têm exigido procuração atualizada para fins de levantamento, para que se tenha a certeza necessária acerca da pessoa com poderes para receber. Com tal providência, há uma renovação dos poderes, verificando-se que o outorgante está ciente de que há valores a receber, bem como de que o constituinte ainda continua o representando. Entretanto, a prática de apresentar para o cliente “procuração em branco” na verdade contraria a própria ideia de atualização da procuração e, no presente feito, apenas não deu certo porque, além da procuração atualizada, a instituição financeira se valeu de mecanismos outros que permitiram identificar o falecimento do autor e, em decorrência, no mínimo, a perda de eficácia da procuração. De conseguinte, os fatos narrados nestes autos são de extrema gravidade e, em tese, podem configurar crime. Até por isso é dever do juízo permitir que todos os que tenham interesse jurídico no recebimento dos valores possam apresentar sua versão acerca dos fatos. Ademais, a determinação de oitivas de todos os herdeiros foi realizada antes mesmo de o advogado apresentar sua manifestação nos autos e os esclarecimentos prestados pelo patrono e por um dos herdeiros não retiram o direito dos demais também se manifestarem. Cumpra ressaltar que a assinatura constante da procuração datada de 17/05/2012 apresentar certa diferença com relação às demais assinaturas de Vicente. Vejamos.

- 1) anexoP31052012.pdf 31/5/2012 17:43:56:

- 2) Fls. 09 do anexo pet\_provas:

- 3) Fls. 11 do anexo pet\_provas:

- 4) Fls. 31 do anexo pet\_provas:

- 5) Fl.33 do anexo pet\_provas:

- 6) Fl. 34 do anexo pet\_provas:

Dessa forma, a determinação de expedição de ofício ao Cartório que reconheceu a firma deve ser mantida. Por fim, considerando que os valores objeto da condenação foram pagos em decorrência de pensão por morte recebida por Vicente na condição de dependente e não segurado, reconsidero a decisão anterior para dispensar a apresentação da certidão de (in)existência de dependentes habilitados.

Sem prejuízo, intime-se por intermédio de seus advogados e pessoalmente Juan Morales Sanchez, Miguel Angelo Morales Sanchez e Maria Teresa Morales Sanchez (endereços constantes do anexo P17072012.pdf 17/07/2012 15:50:42 EPDUARTE PAPEL PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO) para que, em querendo, compareçam pessoalmente a este Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, 1.345, em frente ao metrô Trianon Masp, no período das 13h às 18h (horário de realização de audiências) e no prazo de 30 dias a fim de prestar esclarecimentos conforme já determinado. Cópia da presente decisão deverá acompanhar a intimação pessoal.

Verifico, outrossim, que até a presente data não foram cumpridas as demais determinações contidas na decisão prolatada em 24/08/2012. Cumpra-se a z. serventia.

Ademais, oficie-se a OAB para ciência, com cópia da presente decisão.

Transcorrido in albis o prazo de 30 dias, tornem conclusos para novas deliberações.

0027927-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307220 - ROZANGELA CABRAL (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo nº00513771720114036301 foi extinto sem o



juízo de mérito, o que não impede o julgamento do feito.

Passo à análise do pedido de tutela.

Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira. A autora alega que era casada com o segurado, mas que, após separação judicial, continuou vivendo com ele maritalmente, em uma verdadeira união estável.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de congnição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documentos que comprovem o domicílio em comum, bem como, conta bancária em conjunto, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025076-96.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307174 - NEUSA CARNEIRO CALMON DIAS (SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte, NB 21/1602138572 - DER em 28/05/2012, contendo a relação completa dos salários de contribuição, contagens de tempo de serviço.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Cite-se. Intime-se.

0004953-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307315 - LENAILDE GOMES DE CARVALHO CICERO RODRIGUES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido da parte autora (petição anexada aos autos virtuais em 29.08.2012) para expedir ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar os extratos objeto da lide, uma vez que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora cumprir integralmente a decisão lavrada no termo n.º 6301254399/2012 de 03/08/2012, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0017090-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307033 - ELAINE

APARECIDA MARQUES DE ARAUJO (SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que pleiteia a parte autora a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Compulsando os autos, a autarquia federal formulou proposta de acordo anexada em 31/08/12.

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da proposta de acordo formulada.

Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0026539-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301301508 - JUIZ FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAÍ GENI MARTINS DE GOUVEIA (PR034526 - CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Devidamente cumprida a precatória, restitua-se ao Juízo Deprecente.

0027225-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307590 - FELIPPE WAGNER (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos. Diante do quanto requerido pela ré em sua contestação juntada aos autos em 11/09/2012, concedo-lhe prazo de trinta dias para que preste as informações aludidas e complemente sua defesa. Int.

0036500-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307014 - EDILMA DE LIRA ALVES (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 25/10/2012, às 11:30 horas neste Juizado Especial Federal (4º andar).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópia integral de sua(s) CTPS (s).

Cite-se. Intime-se.

0036541-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307003 - CRISTIANE OLIVEIRA MENDES DA SILVA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído que o último salário percebido pelo segurado é superior ao previsto na legislação. Melhor aguardar instrução normal do feito, com apresentação de parecer contábil pela Contadoria Judicial.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0029518-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306525 - RENI MARCARINI (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício NB 106.757.955-6, em especial a contagem de tempo de serviço realizada pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos

químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intimem-se.

0026222-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307076 - MARIA DEL CARMEN ZIMMERMANN (SP248503 - IGOR FORTES CATTÁ PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora (petição anexada aos autos virtuais em 06.09.2012) para expedir ofício ao INSS para apresentar o processo administrativo, uma vez que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Assim, concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, para a parte autora cumprir integralmente a decisão lavrada no termo n.º 6301279811/2012 de 21/08/2012, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0046060-72.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306411 - ANTONIO CARLOS DOPPENSCMITT (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a intimação pessoal, por oficial de justiça, da Gerente da Agência da Previdência Social “Atendimento às Demandas Judiciais” - APS-ADJ Centro para que, dentro do prazo de 15 dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, revisando o benefício, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Intimem-se.

0036616-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306978 - ESIO AUTA DE SOUSA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0036562-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307001 - IRENE HERINGER (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte, NB 21/1610954502, com DER em 18/07/2012.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 30/09/2013, na qual as partes poderão trazer testemunhas independentemente de intimação, no entanto, caso seja imprescindível a intimação, as partes deverão requerê-la.

Cite-se. Intime-se.

0036667-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307478 - DIOGENES SECHIN (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o Réu.

Intime-se.

0026656-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307026 - ELIAS FERNANDES (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração do cálculo.

Após, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0036738-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301308160 - LAVIO MARTINS SOARES FILHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o Réu.

Intimem-se.

0033508-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301287516 - MARCO ANTONIO PINHEIRO DRUMOND (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do**

**início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Intime-se.**

0036261-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304215 - EDUARDO DE SOUZA LIMA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035970-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304232 - EDVONALDO LOPES DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019436-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307770 - DURVALINA DE JESUS SILVA SANTOS (SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 16 horas.

Intimem-se.

0036492-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307019 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza ortopédica (CID M 54.4, M 65.8), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0032776-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307526 - LAIR CARLOS BRAGA (SP270057 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão proferida no termo nº 6301297830/2012, uma vez que o caso em tela não requer o agendamento de perícia médica.

No mais, observo que o pedido formulado é de averbação de tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca.

Esclareça o autor, em dez dias, se o INSS apurou o montante a ser indenizado para que possa averbar o período e se tem interesse em pagar a referida indenização, nos termos do artigo 45-A da lei nº 8212/91.

Cite-se o réu. Intimem-se.

0036495-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307017 - LUCIENE DA SILVA VIANA (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0028327-25.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301303941 - LAUDIONOR DOS SANTOS COELHO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Cite-se. Intime-se.

0034392-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306424 - CARMINDO JACOB DA COSTA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado.

Outrossim, a parte autora já percebe um benefício e, na eventualidade de procedência do pedido, os valores pleiteados serão devidamente corrigidos até o pagamento, não havendo que se falar, dessa forma, em “periculum in mora”.

Int. Cite-se.

0036494-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307018 - FABIANA FELIX DE SOUSA (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza psiquiátrica (CID F 41.0, F 34.0), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0034121-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306520 - TEREZA PEREIRA DOS ANJOS (SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

0034376-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306884 - EDNALDO VICENTE DE OLIVEIRA (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X NAM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à corrê Caixa Econômica Federal que, até final decisão nestes autos, retire, se for o caso, o nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação, bem como para suspender os efeitos do protesto objeto da presente ação.

Citem-se as rés para apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento da presente decisão bem como para apresentar os títulos que deram origem às duplicatas.

Oficie-se ao 1.º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos para que proceda a suspensão dos efeitos do protesto, n.º 7200/12001, de 14.06.2012.

Cumpra-se.  
Int.

0043010-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293639 - ALBERTO PASCHOAL FRATESCHI (SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação proposta com vistas a obter isenção do imposto de renda incidente sobre rendimentos de aposentadoria percebida pela parte autora, em razão de moléstia grave.

Verifico, porém, que o autor não cumpriu integralmente a decisão proferida em 24.04.2012.

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor comprove documentalmente, a existência de benefício previdenciário tributável recebido do Instituto Nacional de Seguro Social e Instituto de Seguridade Social ECONOMUS, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intimem-se.

0034699-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306140 - CLAUDIO DE LIMA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Intime-se a autora para que junte em 5 (cinco) dias, cópia integral de sua CTPS.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 26/09/2012 às 14h00 neste Juizado Especial Federal de São Paulo (4º andar).

Cite-se. Intime-se.

0003311-69.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307522 - ROSELI DE SOUZA (SP296340 - WANIA CLARICE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Recebo o aditamento. Intimem-se as partes.

0036519-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307701 - VALDIR CESAR DE MENEZES (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) SOLANGE FELIX LOPES DE MENEZES (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 9ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034397-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306387 - MARGARIDA MARIA GONCALVES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Cite-se. Intime-se.

0032728-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301305450 - MARIA DA PENHA LUDOVICO DA CUNHA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB objeto do feito.

Após, ao setor de perícias para agendamento da perícia socioeconômica.

Intimem-se.

0223643-54.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307949 - GERALDO

FERREIRA CELIA - ESPOLIO (SP248550 - MARCELO TARANTO HAZAN) CLEUZA NOGUEIRA CELIA (SP248550 - MARCELO TARANTO HAZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, determino que o valor que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, autos nº 0013068-28-2011.8.26.100- (fls. 5 da petição juntada aos autos em 07/08/2012), juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002. Oficie-se a CEF com urgência para a imediata transferência.

Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, com cópia da presente decisão.

Petição de 06/09/2012: Cadastre-se o advogado.

Intime-se.

0235871-27.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307355 - ANTONIO COUTINHO (SP047368 - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) MARINA DOS SANTOS PATRAO COUTINHO (SP047368 - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 27/08/2012: Dê-se ciência à parte autora do teor da petição da Caixa Econômica Federal com informações acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Petição anexada em 04/09/2012: Tendo em vista que a expedição de alvará de levantamento não é procedimento adotado neste juizado, indefiro o pedido de expedição efetuado pela parte autora. Por outro lado, determino a expedição de ofício à agência da Caixa Econômica Federal depositária para liberação dos valores recolhidos a título de honorários de sucumbência em favor do peticionário, Dr. Cristóvão Colombo dos Reis Miller, OAB/SP 47.238-A.

Intimem-se.

0011393-89.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301305397 - MARCIA MEDICI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a parte autora cópia legível de todo o processo trabalhista n.º 00490200707302008, que tramitou na 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como outras provas que comprove o vínculo empregatício do “de cujus” com a empresa JJS Auto Socorro Ltda, sob pena de preclusão de prova. Cite-se. Intimem-se.

0036084-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301304229 - MARILENE SILVA DA CRUZ (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

0034809-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301306907 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se na pessoa do chefe do Posto do INSS Central, para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, este juízo tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de cometimento crime de desobediência.

Indefiro, por ora, a aplicação de multa diária.

O ofício deverá ser acompanhado da sentença bem como do Ofício n.º 6301013326/2012 e seu protocolo de entrega.

Oficie-se com urgência.

Int.



0054450-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301307884 - DESIRA SARTORI MENDONCA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00009103920084036301 apontado, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS no tocante ao mês de junho de 1990(Plano Collor I) com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês citado.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária no mês de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de aplicação da correção monetária em conta fundiária em decorrência dos expurgos impostos nos meses de janeiro, março e junho de 1991, tendo em vista que os demais processos apontados no termo de prevenção têm objetos distintos, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0056485-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301299218 - MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em decisão.

Em face da ilegitimidade passiva do INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, regularizando o pólo passivo do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Sem prejuízo, deverá a autora juntar, a relação de salários referente ao último vínculo, bem como comprovantes das datas e valores dos pagamentos já recebidos a título de seguro desemprego.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0017532-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301299233 - JOAO BATISTA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em decisão

Em face do não comparecimento da parte autora e a constatação de que o AR juntado em 25/06/2012 foi negativo, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2013, às 14:00 horas, devendo a parte autora ser intimada por executante de mandados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0046100-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301299241 - ALOIZIO FERREIRA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 27/09/2011, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS) .

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da

ação e chegou a valor maior, qual seja, R\$ 67.984,98 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0039867-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301307952 - LUIZ NUNES VIEIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo ao autor o prazo de 30 dias para que apresente:

a) para comprovação dos vínculos urbanos, cópias das CTPS integrais, contendo alterações salariais, anotações de férias, FGTS, cópias dos carnês de contribuição, ou declaração da empregadora e folha de registro de empregado, informando os vínculos urbanos que não constam do CNIS.

b) declaração da Fichet & Schwartz, Inds. Villares, e Sulzer, informando se o engenheiro de segurança do trabalho que assinou os formulários SB 40 (fls. 82), DISES (fls. 134) e DSS 8030 (fls.145), respectivamente, tinha qualificação para tanto.

c) cópia integral do processo administrativo NB 42/ 126.239.018-1.

D) Faculto ao autor, no mesmo prazo de 30 dias, a juntada de novos documentos para comprovação do tempo urbano, bem como do tempo especial.

P.R.I.

0042938-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301306432 - LINDALVA CAMELO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação proposta por LINDALVA CAMELO DOS SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, na qualidade de cônjuge de Joaquim Bernardino dos Santos, falecido em 26/03/2011.

A autora acostou à inicial CTPS (fls. 26 e 28) e comprovantes de pagamento da empresa CABAMA EMPREIT. CONSTR. CIVIL, onde consta vínculo empregatício de 16/06/2010 a 17/11/2010 (fls. 9-12).

Em audiência realizada em 08/05/2012, determinou-se que a autora forneça o endereço da referida empregadora, diante do que a autora peticionou, em 12/07/2012, apresentando declaração, com firma reconhecida, do sr. Carlos Batista Silva Ferraz informando que o falecido trabalhou para ele no período de 16/07/2010 a 17/11/2010, bem como pesquisa realizada na Receita Federal (fls. 4) e Jucesp (fls. 08).

Observo que pelo endereço fornecido não há dados suficientes para oficiar a empresa, eis que o CEP informado corresponde a outro lagradouro, consoante pesquisa no site dos Correios anexada aos autos por determinação

desta Magistrada.

Assim, intime-se o sr. Carlos Batista Silva Ferraz, na Rua Emerson Paes Viana, 27-A, Jardim Pantanal, CEP 08081-620, São Paulo-SP, para que junte aos autos ficha de registro de empregado, rescisão contratual e relação de contribuições previdenciárias do vínculo empregatício que declarou em relação ao sr. Joaquim Bernardino dos Santos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de apuração de crime de desobediência.

Desta forma, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2013, às 15h.

Com a juntada dos documentos pelo empregador, voltem conclusos para análise da necessidade de realização da audiência designada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000355-80.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301307372 - EVA MARIA OAKS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista a demonstração nos autos de que o valor da causa (R\$ 35.734,27) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era R\$ 32.700,00.

Esclareço, por oportuno, que renunciando ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte não terá direito ao recebimento de tal quantia caso, eventualmente, a ação seja julgada procedente.

Após, remetam-se os autos à conclusão, inclusive, para eventual agendamento de nova data para julgamento. Intimem-se.

0041740-76.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301307775 - LUIZ NUNES VIEIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, intime-se à parte autora, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, relação dos salários de contribuição, expedida pelo empregador, informando mês a mês a remuneração recebida e que não foi considerada corretamente pelo INSS quando da concessão do benefício, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0035079-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301290660 - JOSE RENATO DA SILVA (SP026096 - CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos verifico que o réu não foi devidamente citado. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se a CEF.

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000079/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de setembro de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os

processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000012-51.2012.4.03.6312  
RECTE: SONIA REGINA CALIMAN FERNANDES  
ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000041-32.2011.4.03.6314  
RECTE: ANILOEL GONCALVES  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000044-81.2011.4.03.6315  
RECTE: APARECIDO RUI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000054-50.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: EDSON ROBERTO SERAFIM  
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000055-27.2008.4.03.6312  
RECTE: LUIZ FERNANDES DE MORAES  
ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000061-42.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: OLIMPIO RAMALHO  
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE

CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 -  
FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000073-49.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE MORAIS  
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000081-60.2010.4.03.6310  
RECTE: JOAO FERNANDO BIGARAM  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000082-16.2008.4.03.6310  
RECTE: JOAO APARECIDO DE ALMEIDA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000089-37.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO GOLDSCHMIDT SOBRINHO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000097-17.2010.4.03.6309  
RECTE: MISAE SUZUKI  
ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000119-26.2011.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000138-19.2012.4.03.6307  
RECTE: FERNANDO ANTONIO DE ABREU PEREIRA  
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000145-58.2010.4.03.6314  
RECTE: SERAFINA MANTOVANO  
ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000168-52.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: AMARILDO DE LIMA  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000193-92.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS RAEL CRUZ  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000215-46.2008.4.03.6314  
RECTE: IDAIRCE IZABEL MILANI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000222-27.2011.4.03.6316  
RECTE: JOSE ANTONIO DE MORAES  
ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000295-17.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIMPIO BERNARDO DE SOUZA  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000340-90.2012.4.03.6308  
RECTE: DANIEL ALVES  
ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000435-60.2011.4.03.6307  
RECTE: CINIRA GOMES VICENTE  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000453-60.2011.4.03.6314  
RECTE: NATANIER PAIM  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP213118 - ALOISIO ANTONIO  
GRANDI DE OLIVEIRA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000460-35.2009.4.03.6310  
RECTE: DANIEL ARROIO SANCHES  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000469-14.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAO PAULO ALBUQUERQUE  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000495-12.2011.4.03.6314  
RECTE: PEDRO BEZERRA  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000506-62.2011.4.03.6307  
RECTE: ANA DIAS GARCIA DE FARIA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000507-20.2011.4.03.6316  
RECTE: DARCI LOPES  
ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000507-47.2011.4.03.6307  
RECTE: VERA LUCIA DE ARO  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000516-85.2011.4.03.6314  
RECTE: LYDIA RIBEIRO JOVEDI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000545-59.2011.4.03.6307  
RECTE: DIMAS JORGE BATISTA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000547-42.2010.4.03.6314  
RECTE: JOAO PEDRO DE ABREU SOBRINHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000554-19.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ANDERSON EVANGELISTA VIEIRA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000559-05.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO MORELLI  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000571-82.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO CARLOS VICELLI  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000582-65.2011.4.03.6314  
RECTE: CLAUDEVIR APARECIDO MADRID  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000606-93.2011.4.03.6314  
RECTE: LUCIANO DOUGLAS DA SILVA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000615-04.2010.4.03.6310  
RECTE: LUCIANO SERGIO RIGHI  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000622-46.2012.4.03.6303  
RECTE: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000659-95.2011.4.03.6307  
RECTE: ALESSIO FURLANETTE  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000668-75.2012.4.03.6322  
RECTE: ISABEL CRISTINA PIRES DE SOUZA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000681-74.2012.4.03.6322  
RECTE: MARIA JOSE SOARES DA COSTA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000684-72.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ADMILSON ALVES DA SILVA  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000689-12.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA NEVIANI  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000689-24.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NERI MARIZA DE SOUZA RODRIGUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000723-76.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS BIAZOTTO  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0000736-73.2012.4.03.6306  
RECTE: JEFERSON AMARANTE  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE  
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0000762-68.2012.4.03.6307  
RECTE: LUIZ FERNANDES DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0000779-07.2012.4.03.6307  
RECTE: FABIANA DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0000820-04.2008.4.03.6310  
RECTE: GERSON MANOEL DA SILVA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0000820-67.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GONZAGA GALINDO  
ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0000828-78.2008.4.03.6310  
RECTE: LOURIVAL ZANINI  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0000837-51.2010.4.03.6316  
RECTE: ABILIO RODRIGUES LABOS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA e ADV.  
SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA e ADV. SP268113 - MARJORIE R. MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0000838-08.2011.4.03.6314  
RECTE: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0000841-81.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE AUGUSTO GIBIN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0000844-15.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0000849-58.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE CARLOS NARDINI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0000860-87.2011.4.03.6307  
RECTE: DELCIO BOVOLENTA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0000867-77.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: SILVIO WILTON GIL  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL  
PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0000868-43.2011.4.03.6314  
RECTE: EDVALDO LEITE DOMINGOS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0000940-42.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0000979-61.2010.4.03.6314  
RECTE: VERA HELENA DOS SANTOS BRAZ  
ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0000988-06.2008.4.03.6310  
RECTE: NILSON JOSE FERREIRA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0000989-88.2008.4.03.6310  
RECTE: EUCLYDES BERETTA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0000994-13.2008.4.03.6310  
RECTE: JUVINIANO BORGES CERQUEIRA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001000-33.2011.4.03.6304  
RECTE: ELZA MOMENTEL PADOVANI  
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001007-77.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: RONALDO FUNARI BATISTA  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0001009-90.2010.4.03.6316  
RECTE: CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE  
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0001098-19.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO CIRINO DE BARROS  
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0001159-71.2010.4.03.6316  
RECTE: FUMIKAZU UCHIYMA  
ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV.  
SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0001166-63.2010.4.03.6316  
RECTE: PEDRO JOSE DE ALMEIDA  
ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV.  
SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0001201-12.2008.4.03.6310  
RECTE: VANILDO ZUCHI  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0001215-25.2010.4.03.6310  
RECTE: JOAO CORAN  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0001222-87.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: PLACIDO HIDALGO NETO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS  
REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO  
LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0001231-47.2008.4.03.6310  
RECTE: SERGIO ROBERTO RAMPIM  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0001238-68.2010.4.03.6310  
RECTE: VALDIR CELSO BELOTI  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0001239-26.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: OLYMPIA MARIA DE ALMEIDA  
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE  
CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 -

FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0001255-50.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0001294-72.2008.4.03.6310  
RECTE: GREMILDA BUENO MANETTA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001305-21.2010.4.03.6314  
RECTE: OSVALDO CANUTO DIAS  
ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA e ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA  
CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0001305-42.2010.4.03.6307  
RECTE: OSWALDO DIAS  
ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0001310-43.2010.4.03.6314  
RECTE: EMILIO MANFRINATO DE MATOS  
ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0001311-11.2008.4.03.6310  
RECTE: ANTONIA APARECIDA CASSEMIRO DE LIMA CORNIA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001321-72.2010.4.03.6314  
RECTE: VALENTIN IRINEU CORTES  
ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA e ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA

CONCEIÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001325-77.2012.4.03.6302  
RECTE: LORIANO EDSON LORENZONI  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001336-41.2010.4.03.6314  
RECTE: RENILVA ESTEFANI NOGUEIRA  
ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001389-22.2010.4.03.6314  
RECTE: IVO MIGUEL DE LIMA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0001403-27.2010.4.03.6307  
RECTE: VALDEMAR ALBINO DA SILVA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0001452-97.2012.4.03.6307  
RECTE: JOAO MARCONDES DE FRANCA  
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0001480-68.2012.4.03.6306  
RECTE: RENATA CONSOLACAO LOURENCO  
ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0001536-35.2011.4.03.6307  
RECTE: DOMINGOS DE PAULA LAMANO  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0001574-13.2012.4.03.6307  
RECTE: GISELDA PEDRO MARIANO  
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0001580-66.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSNY SILAS THOMAZ  
ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO e ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO  
PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0001633-94.2009.4.03.6310  
RECTE: BENEDITA PEREIRA SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0001666-84.2009.4.03.6310  
RECTE: WALTER SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0001681-19.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO PINHEIROS MORAES  
ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0001722-71.2010.4.03.6314  
RECTE: DEVAIR TREVIZAN  
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0001756-29.2008.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO MARTINS COSTA

ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0001799-92.2010.4.03.6310  
RECTE: EDISON CLARES MORALES  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0001823-32.2010.4.03.6307  
RECTE: JOAO ALVES DE GOES  
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0001859-93.2009.4.03.6312  
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0001862-27.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: MARIA JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO  
MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0001934-70.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORDAO AGUILERA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0001951-43.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MANOEL DE ARAUJO  
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0001971-75.2012.4.03.6306  
RECTE: ROBERTO VASCONCELOS RIBEIRO

ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0001971-97.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MANOEL DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0001994-82.2012.4.03.6318  
RECTE: JOSE MANUEL DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0002033-59.2010.4.03.6315  
RECTE: JOAO BRAZ DE MENEZES  
ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0002034-30.2008.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO JOSE GOMES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0002076-96.2010.4.03.6314  
RECTE: LOURDES APARECIDA PIFER  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0002078-66.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDO MATEUS  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0002079-75.2010.4.03.6306  
RECTE: ELISABETE ALVES SALOMAO  
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA e ADV. SP170638 - ELISABETE MELON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0002110-56.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: RUY RAMOS TERRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0002131-25.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO MUTERLE  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0002145-46.2010.4.03.6309  
RECTE: FRANCISCO BERNARDES DE LODONHA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e  
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0002154-48.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0002192-69.2009.4.03.6304  
RECTE: CICERO LELIS DA SILVA  
ADV. SP203498 - FABIO RANGEL MARIM TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0002255-29.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDENITA ROSA DOS SANTOS  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0002267-56.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON ROBERTO MOREIRA MARTINS  
ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0002329-40.2012.4.03.6306  
RECTE: EDGARD ALMEIDA CRISPIM  
ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0002376-57.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI MEDEIROS  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0002389-56.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVENIL CORREA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0002411-96.2011.4.03.6309  
RECTE: SEBASTIAO RAMOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0002437-15.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS PEDRO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0002451-97.2010.4.03.6314  
RECTE: HERNANDO IZIDORO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0002470-46.2009.4.03.6312  
RECTE: MARIA JOSE BUZUTTI  
ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0002476-10.2010.4.03.6315  
RECTE: ROBERTO ALVES  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0002496-98.2010.4.03.6315  
RECTE: PAULO ROBERTO DA CRUZ  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0002507-16.2008.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO JOSE CHIAROTTO  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0002507-30.2010.4.03.6315  
RECTE: JULIETA BERNADETE RODRIGUES  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0002507-39.2010.4.03.6312  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0002529-88.2010.4.03.6315  
RECTE: JOSE VENTURA DO NASCIMENTO  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0002536-73.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSUE BARBOSA DE FRANCA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0002545-44.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO INACIO DO COUTO  
ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0002558-27.2008.4.03.6310  
RECTE: ORLANDO BRESSAN  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0002560-94.2008.4.03.6310  
RECTE: ORLANDO TRENTO  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0002625-08.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO CONTI  
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0002658-95.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ARIIVALDO MARTINS  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES  
DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0002661-85.2009.4.03.6314  
RECTE: JOAO JOAQUIM VIEIRA  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0002674-96.2009.4.03.6310  
RECTE: JOSE ANTONIO GIDARO  
ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0002732-87.2009.4.03.6314  
RECTE: JOSE CAETANO SANTANA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0002734-57.2009.4.03.6314  
RECTE: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0002777-54.2010.4.03.6315  
RECTE: MAURO CESAR CAETANO  
ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0002783-13.2009.4.03.6310  
RECTE: APARECIDO DE PAULO  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0002788-49.2011.4.03.6315  
RECTE: LOURDES SORIANO DOS SANTOS  
ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0002808-54.2008.4.03.6312  
RECTE: PEDRO CAVALARI  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0002828-17.2009.4.03.6310  
RECTE: MANOEL DONIZETTI VICENTE  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON



DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0002828-45.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATAIDE DOS REIS BARBOSA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0002837-07.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GOULART DE ARAUJO  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0002844-37.2010.4.03.6309  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS  
ADV. SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0002938-54.2011.4.03.6307  
RECTE: VILMA BRESSAN FIUZA DE ANDRADE  
ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0002974-12.2010.4.03.6314  
RECTE: CLOTILDE PIVA ZACHEO  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0002977-64.2010.4.03.6314  
RECTE: NELSON VENANCIO  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0003035-50.2008.4.03.6310  
RECTE: LUIZ CARLOS DE JESUS  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0003063-56.2010.4.03.6307  
RECTE: JOSÉ MEDOLAGO ROSA  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0003072-18.2010.4.03.6307  
RECTE: IRACEMA BUORO CORREA  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0003076-94.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0003086-61.2008.4.03.6310  
RECTE: ROBERTO FRANZINI  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0003101-81.2009.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0003102-87.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0003105-21.2009.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA SOARES ESTEVES BARBUGLIO  
ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0003139-02.2009.4.03.6312

RECTE: JACYRA HERNANDES FRACASSO  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0003166-47.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: DORVALINO VITOR DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECDO: MARIA DIVINA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP234065-ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0003182-93.2010.4.03.6314  
RECTE: IRENE DE MORAES SILVA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0003192-74.2009.4.03.6314  
RECTE: NATALINO FERREIRA DE FIGUEIREDO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0003245-61.2009.4.03.6312  
RECTE: DLAISE DA PENHA FELTRIN LADEIRA  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0003295-46.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO SEVERINO  
ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0003310-50.2009.4.03.6314  
RECTE: JULIANO CESAR NICOLA DE SOUZA  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0003315-78.2009.4.03.6312  
RECTE: IGNEZ BERNARDO  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0003320-03.2009.4.03.6312  
RECTE: SEBASTIAO CAMBI  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0003322-70.2009.4.03.6312  
RECTE: LUIZ MARCATTI  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0003325-78.2011.4.03.6304  
RECTE: FIDELIS DE SANTANA E SILVA  
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0003337-54.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0003348-24.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA CARDOSO DOS SANTOS BOZZI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0003383-82.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO GALDINO DE BARROS  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0003393-78.2009.4.03.6310  
RECTE: DOROTI VENTO  
ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0003427-81.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR MOREIRA MARQUES  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0003438-32.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVADOR ZANZON  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0003472-28.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FELICIANA GOMES DE SOUZA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003549-19.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITORIA MARIA MARQUES DOS SANTOS  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003554-41.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANALIA BEZERRA DAO  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0003570-70.2008.4.03.6312  
RECTE: PAULO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0003628-14.2010.4.03.6309  
RECTE: MAURICIO MANOEL DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e  
ADV. SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0003656-07.2009.4.03.6312  
RECTE: JOSE CARLOS ALVES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0003674-68.2008.4.03.6310  
RECTE: JAIR BRAGHIN  
ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0003675-07.2009.4.03.6314  
RECTE: APARECIDO LAZARO  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0003767-82.2009.4.03.6314  
RECTE: BENEDITA ROSA DE CASTILHO DOS SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0003791-76.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO DEORACI DA SILVA  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0003858-04.2011.4.03.6315  
RECTE: JACOB CUSMOVAS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0003920-58.2008.4.03.6312  
RECTE: WANDERLEY CARLOS DE SOUZA BRANCO  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0003932-72.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA HELENA DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0003944-46.2009.4.03.6314  
RECTE: PAULO CEZAR CARDOSO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0003959-27.2009.4.03.6310  
RECTE: TEREZINHA FERNANDES LEITE  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0003975-44.2010.4.03.6310  
RECTE: ISOLINA FRANCO BARBOSA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0003979-69.2010.4.03.6314  
RECTE: LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0003987-58.2010.4.03.6310  
RECTE: FIRMINO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0003993-53.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0004002-27.2010.4.03.6310  
RECTE: VILSON MATAVELLI  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0004017-18.2009.4.03.6314  
RECTE: JOSÉ APARECIDO CRIVELARO  
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0004033-47.2010.4.03.6310  
RECTE: VALTER ANTÔNIO TREVISAN  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0004054-95.2011.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO ALVES  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0004059-33.2010.4.03.6314  
RECTE: MARLY DA SILVA DA COSTA  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0004102-04.2009.4.03.6314  
RECTE: ODEVALDO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0004120-56.2012.4.03.6302  
RECTE: SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0004140-79.2010.4.03.6314



RECTE: DOMINGOS GONCALVES BARBOZANE  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0004165-07.2010.4.03.6310  
RECTE: GERALDO FIGUEIREDO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0004165-92.2010.4.03.6314  
RECTE: JOAO ANSELMO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0004203-07.2010.4.03.6314  
RECTE: LEONICE CONCEICAO BALDO NUNES  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0004210-11.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA MACEDO DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0004240-17.2008.4.03.6310  
RECTE: DURVALINO BEGNANE  
ADV. SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0004276-88.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0004336-26.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAERTE INACIO DA SILVA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004362-34.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE AUGUSTO AIRES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004367-69.2010.4.03.6314  
RECTE: ABILIO BERNARDO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0004374-48.2011.4.03.6307  
RECTE: MARIO DE ARRUDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004394-52.2010.4.03.6314  
RECTE: ROGERIO INACIO MARTIM  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0004397-19.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: ANTONIO PEREIRA COELHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0004399-74.2010.4.03.6314  
RECTE: APARECIDO ROCHA DE CARVALHO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0004431-79.2010.4.03.6314  
RECTE: JAIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0004432-64.2010.4.03.6314  
RECTE: CLAUDIONOR DE CARVALHO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0004446-48.2010.4.03.6314  
RECTE: JUCIENE DOS REIS MAURICIO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0004457-33.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ARMANDO MASSON  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0004495-66.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FRANZIN  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0004495-76.2011.4.03.6307  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES DA COSTA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0004503-66.2010.4.03.6314  
RECTE: JOSE QUITERIO SILVA TAVARES  
ADV. SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0004528-37.2009.4.03.6307  
RECTE: MOACIR POLATO  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0004531-89.2009.4.03.6307  
RECTE: JOSE DE FATIMA GALLO  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0004536-14.2009.4.03.6307  
RECTE: FRANCISCO CAPELOZA  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0004547-43.2009.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0004596-26.2010.4.03.6315  
RECTE: ELSA CALEGARE CENCI MARINES  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0004713-03.2008.4.03.6310  
RECTE: BENEDITO JOSE PERISSOTO  
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0004759-09.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA IZILDA VIEIRA SILVESTRINI  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0004765-28.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIIVALDO DE CAMPOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0004770-50.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA MARIA ANTONIA GOMES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0004774-75.2010.4.03.6314  
RECTE: EMERSON VITOR DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0004777-30.2010.4.03.6314  
RECTE: ALZIRA TREVISAN DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0004800-56.2008.4.03.6310  
RECTE: DIVA DODATO FEITOSA  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0004805-95.2010.4.03.6314  
RECTE: APARECIDO FRANCISCHINI  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0004808-50.2010.4.03.6314  
RECTE: ANA APARECIDA BARBOSA FERES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0004950-69.2010.4.03.6309  
RECTE: JOSE NUNES DOS SANTOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0004986-14.2010.4.03.6309

RECTE: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0005006-84.2010.4.03.6315  
RECTE: DONATO FLORIO  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0005014-76.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GEOVANI FERREIRA DE LIMA  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0005022-53.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDWALDO QUENTILENO DE OLIVEIRA  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0005085-96.2010.4.03.6304  
RECTE: MILTON ALVES PEREIRA  
ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI e ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0005191-40.2010.4.03.6310  
RECTE: HATSUE NAKANDAKARI  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0005224-30.2010.4.03.6310  
RECTE: TEREZA CORRENTE ZURK  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0005232-89.2010.4.03.6315  
RECTE: ANITA LEA FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0005236-44.2010.4.03.6310  
RECTE: ELZA MICHELETTI DE TOLEDO PIZA  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0005245-06.2010.4.03.6310  
RECTE: ORLANDO FAVARETO  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0005373-23.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO ANTONIO TEIXEIRA  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0005409-71.2010.4.03.6309  
RECTE: LUIZ ALVES DA SILVA  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0005422-67.2010.4.03.6310  
RECTE: HELENA DAL PICCOLO  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0005441-73.2010.4.03.6310  
RECTE: MARIO GRIGOLON  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0005457-80.2012.4.03.6302  
RECTE: NELSON ALVES FERREIRA  
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0005475-48.2010.4.03.6310  
RECTE: JOSE LOURENCO DA CONCEICAO  
ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0005477-36.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONTINA DO PRADO BRAGHETTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0005536-06.2010.4.03.6310  
RECTE: ADEMAR MARIANO  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0005548-20.2010.4.03.6310  
RECTE: EVARISTO CORRER  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0005551-72.2010.4.03.6310  
RECTE: DIRCEU MARCELO  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0005574-18.2010.4.03.6310  
RECTE: EUCLIDES FACCIOLLI  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0005627-06.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ORLANDO FERREIRA  
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0005649-31.2008.4.03.6309  
RECTE: ANTONIOS ONOUFRIOS GIAGOURTOGLOU  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e  
ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0005709-30.2010.4.03.6310  
RECTE: ILARIO VALDOMIRO RODRIGUES  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE  
MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0005710-92.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER OLIVEIRA  
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0005740-50.2010.4.03.6310  
RECTE: MARIO NACHIBAR  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE  
MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0005755-06.2011.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO MIGUEL ROSA  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0005805-45.2010.4.03.6310

RECTE: OSVALDO DE PAULA BRANDAO  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0005947-15.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE FUMES SERGIO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0005953-90.2009.4.03.6310  
RECTE: ADELIA ANTONIA DOS SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0005985-95.2009.4.03.6310  
RECTE: JOAO RIBEIRO BARBOSA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0005987-31.2010.4.03.6310  
RECTE: JOSE VIEGAS MELATO  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0005994-08.2010.4.03.6315  
RECTE: JOSE GARCIA  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0006130-20.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO ROSA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0006158-06.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILZE BORIN LOSCHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0006306-67.2008.4.03.6310  
RECTE: EUGENIA DAL PAZO GOMES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0006316-14.2008.4.03.6310  
RECTE: ROBERTO JOSE LAU  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0006348-33.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO ROQUE  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0006353-55.2010.4.03.6315  
RECTE: ORLANDO BRASIL  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0006394-37.2010.4.03.6310  
RECTE: HENRIQUE MARTINS SCHLITTLER  
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0006399-46.2011.4.03.6303  
RECTE: IVAN GERBI  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0006493-44.2009.4.03.6309  
RECTE: CLAUDIONOR FERNADES DA SILVA

ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0006636-93.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS SARAN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0006876-22.2009.4.03.6309  
RECTE: ZILDA DE BARROS  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0006890-06.2009.4.03.6309  
RECTE: JOSE DE LIMA MACHADO  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0007344-17.2008.4.03.6310  
RECTE: BENEDITO DA COSTA CAMARGO  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0007358-64.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA CAMPOS VIERTONS INACIO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0007995-73.2008.4.03.6302  
RECTE: JOAQUIM CALVENTI  
ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e  
ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0008134-98.2008.4.03.6310  
RECTE: NEUSA MARCHINI

ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0008424-42.2010.4.03.6311  
RECTE: RUBENS ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0008466-65.2008.4.03.6310  
RECTE: DEUSDETE BARBOSA DOS SANTOS  
ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0008799-77.2009.4.03.6311  
RECTE: ADMILSON PINTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0008989-91.2010.4.03.6315  
RECTE: LUIZ BARBOSA DE FREITAS  
ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0009573-50.2008.4.03.6309  
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0010305-28.2008.4.03.6310

RECTE: ANTONIO PEDRO DE SOUSA  
ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0010367-58.2009.4.03.6302

RECTE: ROBERTO FRONH  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0010593-87.2010.4.03.6315  
RECTE: ADOLFO ROBLES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0010813-61.2009.4.03.6302  
RECTE: OSVALDO TOMAZ DA SILVA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0010973-84.2012.4.03.6301  
RECTE: AGNES FERREIRA BERSCHI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0011218-10.2008.4.03.6310  
RECTE: RUBENS ARARI PAES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0012157-75.2012.4.03.6301  
RECTE: ISAURA DA COSTA MARCONDES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0012669-60.2009.4.03.6302  
RECTE: OLINTO NUNES DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0015252-16.2012.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO MARQUES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0015409-86.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO SALEME  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0015591-72.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ JOSE BATISTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0016269-87.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CASTRO SOBRINHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0017075-25.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE  
ADV. SP146466 - MELIZA COLONNESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0017772-92.2007.4.03.6310  
RECTE: LAUDELINO JACINTHO PAES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0017794-53.2007.4.03.6310  
RECTE: MAURO RODRIGUES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0017805-82.2007.4.03.6310  
RECTE: VALDEMAR PEREIRA DA CRUZ  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0018214-58.2007.4.03.6310  
RECTE: LAZARO LOZAN  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0018245-78.2007.4.03.6310  
RECTE: JOSE EVERALDO LUVIZOTTE  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0018284-75.2007.4.03.6310  
RECTE: JOSE LUIZ PIRES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0018447-55.2007.4.03.6310  
RECTE: MANOEL DE LIMA  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0019022-63.2007.4.03.6310  
RECTE: APARECIDO ALECIO LEVEGHIM  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0019049-46.2007.4.03.6310  
RECTE: JOSE LUIZ MEDEIROS  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0029812-31.2010.4.03.6301  
RECTE: BENEDICTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim



0317 PROCESSO: 0032078-54.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE CASTRO SANCHES  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0037176-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA FILIPPI COSTA MESA  
ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP287681 - ROBERTA VIEIRA  
CODAZZI e ADV. SP291420 - MARIANA MIDORI HOBO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0042374-38.2011.4.03.6301  
RECTE: HELENO GOMES DA SILVA  
ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS e ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0044643-50.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: BOLIVAR VEIGA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0000005-74.2012.4.03.6307  
RECTE: RODRIGO GUSTAVO RUBIO SARTORI  
ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0000023-83.2007.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEUSA SANTANA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0000032-41.2009.4.03.6314  
RECTE: OMAISETTE BALDUINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0000037-28.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAIR BUENO  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0000043-57.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEF GABRIEL SOUZA DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RECDO: PAULO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0000064-54.2011.4.03.6321  
RECTE: TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0000068-39.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NETO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0328 PROCESSO: 0000078-26.2010.4.03.6304  
RECTE: ADEVAR DE ALMEIDA  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0000078-87.2010.4.03.6316  
RECTE: DIRCE PEREIRA PIRES  
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 0000079-23.2011.4.03.6321  
RECTE: JOAO OTAVIO LIMA  
ADV. SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS e ADV. SP242088 - PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0000089-55.2006.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADEMIR CALEGARI  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0000100-50.2011.4.03.6304  
RECTE: MAURY ANTONIO PINTO  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0000106-12.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ANTONIO PESTANA GARCEZ  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0000122-77.2012.4.03.6303  
RECTE: SIDNEI LANCA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0000134-34.2012.4.03.6322  
RECTE: RENAN LEMES SOARES  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: VANUSA LEMES SOARES  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: EDIPO AUGUSTO LEMES SOARES  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0000136-62.2011.4.03.6314  
RECTE: NELSON MANTOVANI  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0000154-49.2012.4.03.6314

RECTE: HERCULANO DOS REIS BOTTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0000166-96.2012.4.03.6303  
RECTE: ADEMIR GATTI  
ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0000172-28.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: LUIZ LISOT  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0000176-68.2011.4.03.6306  
RECTE: IZABEL GUEDES DE SOUZA  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0000179-98.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO DE SOUSA  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0000193-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA  
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0000224-25.2010.4.03.6318  
RECTE: LIONE ALVES DE ANDRADE  
ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0000232-64.2012.4.03.6307  
RECTE: HILDA MARIA DE SIQUEIRA

ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0000242-60.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0000298-76.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: SONIA MARIA DE ABREU MENDES  
ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0000306-10.2006.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
RECDO: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA e outro  
ADV. SP219312 - CRISTIAN MARCELA SARRACENI e ADV. SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA  
RECDO: PAULO FERNANDO BISELLI  
ADVOGADO(A): SP219312-CRISTIAN MARCELA SARRACENI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0000324-26.2009.4.03.6314  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: MARIA ELIZABETE SOLFA MACHADO  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0000336-40.2009.4.03.6314  
RECTE/RCD: JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO  
ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0000337-53.2008.4.03.6316  
RECTE: BENEDITA MARQUES DOS SANTOS  
ADV. SP087169 - IVANI MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0351 PROCESSO: 0000345-19.2011.4.03.6318  
RECTE: DIRCE PRADO DOS SANTOS  
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP274650 - LARISSA MAZZA  
NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0000363-19.2006.4.03.6317  
RECTE: INES BACIN MORETTO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0000375-45.2011.4.03.6321  
RECTE: MARIA DE FATIMA FONSECA SERPI  
ADV. SP158962 - ROSA MARIA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0000395-03.2010.4.03.6311  
RECTE: ALZIRA BERTOLINO RIBEIRO  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0355 PROCESSO: 0000400-21.2012.4.03.6322  
RECTE: ANTONIO BORTOLLOTTE  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0000402-88.2012.4.03.6322  
RECTE: JOAO BATISTA DA ROCHA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0000403-39.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES DE ANDRADE  
ADV. SP167689 - SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0000405-43.2012.4.03.6322  
RECTE: SEBASTIAO SERGIO SERAPHINI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0000407-20.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LIMA DOS SANTOS  
ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0000418-42.2012.4.03.6322  
RECTE: TEREZINHA DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0000422-86.2010.4.03.6310  
RECTE: MEIRE DE FATIMA MIGUEL  
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0000425-41.2010.4.03.6310  
RECTE: JOAO BENEDICTO FRANCELINO  
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0000429-04.2007.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ISRAEL PEDRO STOCHI  
ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0000434-11.2012.4.03.6317  
RECTE: MARIA MAFFEI MUNERATTO  
ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0000434-32.2012.4.03.6310

RECTE: JOAQUIM DA COSTA  
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0000434-85.2010.4.03.6315  
RECTE: DAVID MORALES  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0367PROCESSO: 0000435-17.2012.4.03.6310  
RECTE: JOAO PIEMONTE  
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0000447-42.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURILIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0000450-39.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI APARECIDO QUERINO  
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0000451-34.2008.4.03.6302  
RECTE: MARIA INES MOURA FERREIRA  
ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0000459-86.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: CLARICE RIBEIRO DE SOUZA NORONHA  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0000472-55.2009.4.03.6308



RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAIR VALDOMIRO COGO  
ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0000497-84.2012.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO CANDIDO ROCHA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0000500-74.2010.4.03.6312  
RECTE: SEBASTIANA BENEDICTA CATALDI BROZEGHIM  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0375 PROCESSO: 0000512-96.2012.4.03.6319  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE CAMARGO  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0000518-98.2010.4.03.6311  
RECTE: MARIA DA GLORIA NUNES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

0377 PROCESSO: 0000524-88.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: CELIA CARVALHO FARIA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0378 PROCESSO: 0000546-57.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: NILSON CREDENCIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0379 PROCESSO: 0000546-75.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ LORENZETTI

ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0000554-23.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA PUPO DOS REIS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0381 PROCESSO: 0000554-26.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: GLEIDSON CHARLES DE ANDRADE  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0382 PROCESSO: 0000555-15.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO POLINI DA SILVA  
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0000564-86.2012.4.03.6321  
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0000566-19.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO VIANA DA SILVA  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0000569-30.2010.4.03.6305  
RECTE: JAIR CAMARGO SANCHES  
ADV. SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0000591-18.2006.4.03.6309  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VILMA APARECIDA DURAO  
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0000604-86.2012.4.03.6315  
RECTE: BENEDITO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0000637-25.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUGENIO SANTANA DE ARAUJO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0000648-08.2012.4.03.6315  
RECTE: OSMAR PEIXOTO  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0000681-31.2008.4.03.6317  
RECTE: LUIZ DIAS  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0000683-57.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: AMANDA BARBOSA DE LIMA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0392 PROCESSO: 0000702-65.2012.4.03.6317  
RECTE: ABIGAIR DE OLIVEIRA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0000721-26.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE DE SOUSA ALMEIDA  
ADV. SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0000724-88.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ALAIR GIANCURSI  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0000759-68.2012.4.03.6322  
RECTE: SEBASTIANA FERRAZ PINTO BORGES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0000788-14.2008.4.03.6305  
RECTE: JOSÉ BARROS DIAS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0000822-11.2012.4.03.6317  
RECTE: GUIITI SHIMIZU  
ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA  
SILVA e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0000840-96.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0000856-50.2011.4.03.6307  
RECTE: OSMAIL BALDUINO RAMOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0000861-72.2011.4.03.6307  
RECTE: ANTONIO GETULIO MIONI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0000864-97.2006.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE APARECIDA DIAS NEGRAO  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0000872-74.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETH DE LOURDES PREVELATTO  
ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP304140 - CAROLINE TENO RIBEIRO DO VAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0000882-83.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLODOALDO BATISTA RODRIGUES  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0000883-35.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMIR JOSE ALVES  
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 0000883-84.2012.4.03.6311  
RECTE: ARMANDO DE SOUZA SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0000892-59.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO ALVES ROCHA  
ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0000896-84.2010.4.03.6301

RECTE: VILMA MARIA DA SILVA  
ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0000908-37.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIDES BISPO LIMA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0000915-17.2011.4.03.6314  
RECTE: AGENOR MALFATI  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0000917-69.2006.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO JOSE GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0000938-94.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO CORREA PONTES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0000940-76.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO JACOMINI  
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0000966-45.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0000985-58.2011.4.03.6306  
RECTE: DALMIRA SARTORATO MORINA  
ADV. SP118919 - LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0000990-78.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0000991-85.2008.4.03.6301  
RECTE: ROSITA KAUFMAN RECHULSKI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0000993-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO CASSIMIRO LOPES FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0000995-25.2008.4.03.6301  
RECTE: TOSINE TAKEUCHI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0001016-88.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0001070-96.2006.4.03.6313  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSVALDO ALEXANDRE  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0001072-53.2012.4.03.6314  
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0001084-16.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARI DONIZETE PIOVEZAN  
ADV. SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0001095-70.2010.4.03.6313  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: SIDNEI PERES SANCHES  
ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0001105-50.2006.4.03.6315  
RECTE: VALDOMIRO SANTUCCI  
ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0001144-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE QUINTINO DA SILVA  
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0001150-91.2009.4.03.6301  
RECTE: JANICE PASSARELLA BOULOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0001161-87.2009.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA ENDELECIO  
ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0001175-31.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO GUERRERO  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA



DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0001184-41.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JURANDIR DOS SANTOS FRANCHINI  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0001223-47.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON POLCATO DOS SANTOS  
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0001251-15.2006.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0432 PROCESSO: 0001260-83.2011.4.03.6313  
RECTE: NEUSA ANTUNES  
ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0001263-46.2008.4.03.6312  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECDO: RICARDO TOMASI  
ADV. SP093794 - EMIDIO MACHADO e ADV. SP118657 - MARCIA REGINA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0001269-68.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: JOAO MARIA COSTA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0435 PROCESSO: 0001269-82.2010.4.03.6312  
RECTE: APARECIDA MAXIMO BENTO  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0436 PROCESSO: 0001274-97.2011.4.03.6303  
RECTE: ZENAIDE BRUGNOLO  
ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0001284-68.2007.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNO APARECIDO TAVARES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0001292-14.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0439 PROCESSO: 0001298-80.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO APARECIDO RODRIGUES DE MORAES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0001300-20.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE MARIA FERREIRA LOPES  
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0001301-73.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: MANOEL SOARES DE MOURA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 0001316-42.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: ALICIO ROMANO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0443 PROCESSO: 0001325-92.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0001327-66.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MANOEL ARAUJO LIMA FILHO  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0001335-41.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VERA LUCIA MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0001343-11.2006.4.03.6302  
RECTE: MARTA LUCIA ANACLETO DA SILVA SA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0001347-57.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MAURO RIBEIRO DE MIRANDA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0001359-40.2012.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO ALVARO CHAVES  
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0001372-58.2011.4.03.6311  
RECTE: REINALDO DE JESUS OLIVEIRA  
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0001378-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ RODRIGUES MAFRA  
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0001391-58.2011.4.03.6313  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0001393-81.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO ALVES RANUZI  
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0001410-88.2011.4.03.6305  
RECTE: CREUZA APARECIDA HERNANDES  
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0001416-62.2011.4.03.6316  
RECTE: CLEUSA DE ARAUJO GARCIA  
ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE e ADV. SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0001420-62.2012.4.03.6317  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LEONARDO DAS GRACAS  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0001426-71.2009.4.03.6318  
RECTE: DARCI DE LOURDES E SILVA  
ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0001480-09.2010.4.03.6316  
RECTE: VALMIR DA SILVA MACHADO  
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0001532-41.2010.4.03.6304  
RECTE: MILTON MIGUEL  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0001536-70.2009.4.03.6318  
RECTE: ADAIR MARTINS DAVID  
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0460 PROCESSO: 0001555-11.2006.4.03.6309  
RECTE: PAULO CESAR DE AGUIAR  
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0001559-34.2009.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE CAMARGO FRANCO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0462 PROCESSO: 0001590-89.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE SEBASTIAO MIRANDA  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0001591-52.2012.4.03.6306  
RECTE: EDILSON BARBOSA EVANGELISTA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0001623-66.2012.4.03.6303  
RECTE: ADILSON FLAVIO DE FREITAS  
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0001640-93.2012.4.03.6306  
RECTE: ARNALDO AMBROSIO CANDIDO  
ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0001643-89.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO MARCIO SARDI DE SA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0467 PROCESSO: 0001646-04.2011.4.03.6317  
RECTE: SONIA ODETE FRANCO DE OLIVEIRA  
ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0001651-47.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA LUZAN  
ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0001674-72.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP270246 - ANDERSON OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0001680-53.2009.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON DE LIMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0001713-94.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JUNQUITI MITANI  
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0001729-72.2010.4.03.6311

RECTE: MAURICI MORAIS TAVARES  
ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0001734-43.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUCAS DE JESUS  
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0001761-39.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CECILIA MARILU FARIA RENZETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0001775-12.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIRTON CARLOS CARDOSO  
ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA e ADV. SP031067 - FERNANDO  
ARANTES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0001782-74.2006.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO CARLOS MIQUELIN  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0001847-29.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO  
JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0001903-59.2011.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: SEVERINO MONTANHA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0001914-56.2009.4.03.6308

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIMONE FIDELIS DA SILVA  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0001919-11.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO SOARES DA SILVA FILHO  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0001919-26.2010.4.03.6314  
RECTE: IZAIRA DOMINGOS CANAL PINTO  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0001944-51.2010.4.03.6310  
RECTE: PEDRO GERMANO  
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0001948-68.2008.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: JOSE ANGELO PINTO  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0001948-85.2010.4.03.6311  
RECTE: APARECIDO VAZ PEREIRA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES  
GENIO MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0001952-18.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LEONARDO  
ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não



0486 PROCESSO: 0001971-49.2010.4.03.6305  
RECTE: SILVIA MARI MORITANI REP P NEUZA RODRIGUES FRANÇA MORITANI  
ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0487 PROCESSO: 0002017-49.2012.4.03.6311  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0002019-77.2011.4.03.6303  
RECTE: MARLI OTERO DA SILVA CAMBI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0489 PROCESSO: 0002027-55.2010.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA CONCEICAO LODETE PEDROSO  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0002050-75.2008.4.03.6312  
RECTE: SANDRA MARIA GIATTI  
ADV. SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0002060-26.2011.4.03.6309  
RECTE: BENEDITO DE GODOI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0002076-67.2012.4.03.6301  
RECTE: ROGERIO CABRAL  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0002099-72.2010.4.03.6304  
RECTE: EDUARDO MARTELI  
ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0002109-07.2010.4.03.6308  
RECTE: ANTONIO SILVERIO DA SILVA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0495 PROCESSO: 0002109-58.2006.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ORLANDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0002119-76.2009.4.03.6311  
RECTE: PAULO DOS SANTOS  
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0002136-56.2011.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: ISRAEL SOUZA LEITE  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0002141-86.2008.4.03.6306  
RECTE: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0499 PROCESSO: 0002149-46.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI MODESTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0002156-98.2012.4.03.6311  
RECTE: REGINA MATOSO CURI BEHR  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0002165-61.2010.4.03.6301  
RECTE: NELSON DAL PONTE PALMA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0002182-23.2008.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO QUINALHA GOMES  
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0002183-55.2010.4.03.6310  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ALCIDES NICOLAU TEIXEIRA  
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0002213-63.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA COSTA OKABAYASHI  
ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0002228-49.2011.4.03.6302  
RECTE: LUCIANA DE FATIMA ANDRE  
ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN e ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0002255-44.2007.4.03.6311  
RECTE: JOELMA DOS SANTOS  
ADV. SP190312 - RAQUEL GONÇALVES CHRISTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0002262-73.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSARIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO e ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS

DINIZ

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0002281-55.2010.4.03.6305

RECTE: ADRIANO PIRES DE MORAIS REP. POR JOANA BATISTA S. DE MORAIS

ADV. SP298072 - MARI LAILA T. MAALLOULI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0509 PROCESSO: 0002286-23.2005.4.03.6315

RECTE: JOSÉ RICARDO NARDI

ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0002286-50.2010.4.03.6314

RECTE: MAURICIO ALVES FERREIRA

ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0002290-78.2010.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANO JOSE DA SILVA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0512 PROCESSO: 0002326-32.2010.4.03.6314

RECTE: BENEDICTO OSMAR DE MORAES

ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0002332-31.2008.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAURA BENSI DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0002333-05.2011.4.03.6309

RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0002337-61.2010.4.03.6314

RECTE: HELENA DONIZETTI DO CARMO ANDRADE  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0002364-97.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: VALDIR DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0517 PROCESSO: 0002381-31.2011.4.03.6319  
RECTE: JOSINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0002412-96.2011.4.03.6304  
RECTE: CARLOS BENEDITO BERTONHA  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0002420-77.2010.4.03.6314  
RECTE: FATIMA APARECIDA DE CARVALHO  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0002431-09.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO CAROSI  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0002450-72.2006.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ITAMAR ALVES  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0002451-93.2011.4.03.6304

RECTE: MARIA DANTAS FERNANDES  
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D'  
ASSUNÇÃO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0002469-96.2006.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO AMADEU COSTA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0002515-22.2005.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUAN GABRIEL SILVA SOUZA REP. GENITORA ROSENILDA F. DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0002527-20.2011.4.03.6304  
RECTE: THIAGO MANTELLATO  
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0002534-04.2010.4.03.6318  
RECTE: CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0002545-47.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCIO LUIZ DE CASTRO SANTURBANO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0002548-75.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO BARBOSA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0002555-67.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI DE FREITAS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0002561-98.2011.4.03.6302  
RECTE: CONCEICAO AP DA SILVA LAURINDO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0002562-23.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JOAO SCHIMIDT NETO  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0002573-61.2006.4.03.6311  
RECTE: JAIR REIS MONTEIRO  
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0002577-09.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL GOMES CINTRA  
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0002580-73.2012.4.03.6301  
RECTE: NEUZA ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0002583-59.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA BARBOSA  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV.  
SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0002588-33.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV. SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0002589-64.2010.4.03.6314  
RECTE: MESSIAS GONCALVES DE SOUZA  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0002594-86.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0002606-28.2009.4.03.6317  
RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA  
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0002611-25.2010.4.03.6314  
RECTE: DIRCEU ALVES  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0002611-83.2009.4.03.6306  
RECTE: NELSON ALVES DA PAZ  
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0002613-09.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PERICLES DE OLIVEIRA  
ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0002622-58.2008.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS



RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0544 PROCESSO: 0002629-30.2011.4.03.6308  
RECTE: GETULIO NUNES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0545 PROCESSO: 0002631-16.2010.4.03.6314  
RECTE: LAURENTINO DE SOUZA BORGES  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0002643-32.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERIVALDO DOS SANTOS  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO  
BENEDITINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0002645-43.2009.4.03.6311  
RECTE: DAVINIL RAMOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA  
DE SOUSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0002658-96.2010.4.03.6314  
RECTE: ADNEA APARECIDA DE JESUS MARTINS PASIN  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0002660-05.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA POLO  
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA  
HERMINIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0002666-30.2011.4.03.6317  
RECTE: LAERCIO GIRATA GONÇALVES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0002686-30.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0002687-56.2008.4.03.6302  
RECTE: WALDEMAR ROBERTO LEAL FONSECA  
ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA  
RECDO: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0002712-58.2011.4.03.6304  
RECTE: JOSE PAES LEME  
ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0002729-98.2010.4.03.6314  
RECTE: PAULO SERGIO BARBARELI  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0002744-57.2011.4.03.6306  
RECTE: MARCELINO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0002750-28.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO ROBERTO MOREIRA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0002764-58.2010.4.03.6314  
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA CLEMENTE

ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0002796-87.2010.4.03.6306  
RECTE: CONCEIÇÃO MOREIRA DE MAGALHAES  
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0002812-17.2010.4.03.6314  
RECTE: FATIMA FRANCISCO FASSIN  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0002813-12.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOAO RUTTER  
ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0002821-85.2010.4.03.6311  
RECTE: OSMAR HENRIQUE FERNANDES  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP203342 - MARIA MADALENA SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0002825-56.2009.4.03.6312  
RECTE: ROBERTA APARECIDA APREA CAMPOS  
ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0002853-36.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNEI APARECIDO GALDIN  
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0002855-08.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EREMITA JOSEFA DE OLIVEIRA  
ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA e ADV. SP162520 - PAULO ROGÉRIO BERNARDO  
CERVIGLIERI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0002861-29.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ALVES FERREIRA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0002870-69.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON MACHADO DA SILVA  
ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0002892-27.2009.4.03.6310  
RECTE: JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI  
ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0002896-73.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO CARTONE  
ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0002899-24.2011.4.03.6318  
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA PAIVA  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS  
SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA  
LOURENCO FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0002931-53.2011.4.03.6310  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0002979-77.2009.4.03.6311  
RECTE: LUCIANA OLIVEIRA CARNEIRO  
ADV. SP226276 - SAMANTHA COELHO SIQUEIRA e ADV. SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0002983-12.2007.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: EDUARDO SPERANDIO  
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0002998-27.2007.4.03.6320  
RECTE: JOAQUIM ANTONIO MACHADO BORGES  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0003004-98.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JUSCELINO DA SILVA  
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0003006-29.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CALORI DA ROCHA  
ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0003007-83.2011.4.03.6308  
RECTE: ANA APARECIDA MANOEL FERNANDES  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA  
NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0003010-66.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DO PRADO  
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0003065-77.2006.4.03.6303  
RECTE: JOSE ROBERTO SOARES DE CAMPOS  
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0003083-28.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DA SILVA CARNEIRO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0003103-60.2009.4.03.6311  
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0581 PROCESSO: 0003105-59.2006.4.03.6303  
RECTE: DAVILSON MORENO  
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0003137-74.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: IDALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0003145-57.2010.4.03.6317  
RECTE: LUCIANO FRANCISCO XAVIER  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0003162-04.2011.4.03.6303  
RECTE: VALDEMAR TAVARES LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0585 PROCESSO: 0003180-48.2009.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE APARECIDO DE SOUZA E OUTRO  
ADV. SP153395 - EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
RECDO: IGOR FERNANDES DE SOUZA (REPRESENTADO)  
ADVOGADO(A): SP153395-EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0586 PROCESSO: 0003188-56.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: MAURO VERGILIO BROLO  
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0003232-07.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0003235-62.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0003259-80.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO JAIR BONANI  
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0003260-72.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: LUIZ COUTINHO  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0003274-52.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE CONCEIÇÃO SEVERINO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0003279-77.2011.4.03.6308  
RECTE: TEREZINHA DA CRUZ COSTA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0003306-66.2011.4.03.6306  
RECTE: GISLAINE APARECIDA PIRES DOS SANTOS  
ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA e ADV. SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0003307-42.2011.4.03.6309  
RECTE: BENEDICTO JOAQUIM PINTO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0003309-70.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE EDVAR MOTA MAGALHAES  
ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0003312-10.2010.4.03.6306  
RECTE: JACKSON ANDRADE DA SILVA  
ADV. SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES e ADV. SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0003319-26.2006.4.03.6311  
RECTE: JOSE VIANA DE ABREU  
ADV. SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES e ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA e  
ADV. SP246878 - RENATO DE SOUZA PIZARRO FONTES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0003353-84.2009.4.03.6314  
RECTE: MARCOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não



0599 PROCESSO: 0003358-34.2008.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MANOEL MESSIAS DE ARAUJO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0003381-57.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO JUSTINO ARAUJO  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0601 PROCESSO: 0003383-47.2008.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: NADJA ARAUJO DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0003391-96.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ALBINO COSTA JUNIOR  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0003403-46.2009.4.03.6303  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA KUKI  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0003420-07.2012.4.03.9301  
IMPTE: KATIANE SCHIMING DE SOUZA  
ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0605 PROCESSO: 0003453-94.2008.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: PEDRO DONISETE MORENO  
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0003456-42.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA LUCIA DE SOUZA.  
ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME e ADV. SP238722 - TATIANA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0003460-14.2007.4.03.6310  
RECTE: MARLENE LUIZA DE OLIVEIRA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0003476-44.2011.4.03.6304  
RECTE: JOEL AVELINO SOARES  
ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0003505-08.2008.4.03.6302  
RECTE: SEBASTIAO BERTOLINO CRUZ  
ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): SP245819-FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO  
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): SP139644-ADRIANA FARAONI FREITAS  
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): SP023134-PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0003505-69.2012.4.03.6301  
RECTE: BELMIRA GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0003516-91.2009.4.03.6305  
RECTE: FELIPE DO ESPIRITO SANTO REPRES P/ MARTA CARDOSO DO ESPIRITO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 0003572-65.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA RICCI DOS SANTOS  
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0003604-05.2009.4.03.6314  
RECTE: CARLOS ROBERTO SOARES  
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO  
RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0003621-40.2010.4.03.6303  
RECTE: ELZA APARECIDA RODRIGUES PAULELLA  
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0003644-04.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PAULO CESAR DE GODOY  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0003657-73.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ISMAR MASSAFERA  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0003671-64.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
RECDO: DINARTH FOGAÇA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0003682-04.2006.4.03.6314  
RECTE: MILTON APARECIDO BEZERRA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0003684-34.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA HELENA MATURO

ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0003708-44.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA DA SILVA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA  
NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0003740-67.2011.4.03.6302  
RECTE: MARA REGINA MONTANHANA ANTONIO  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES  
GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0003743-22.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO PEREIRA  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV.  
SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO  
CHINAGLIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0003772-55.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: GEIZA APARECIDA PETEAN SANCHES  
ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0003780-86.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: LUCIA MARIA MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0625PROCESSO: 0003814-07.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ARISTIDES JOSE DE CARVALHO  
ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0003815-79.2006.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRANDECK BARROS DE OLIVEIRA  
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0003815-89.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: NAIR RIBEIRO  
ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0003837-07.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANDRO RADICCHI  
ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0003843-26.2011.4.03.6318  
RECTE: APARECIDO INACIO DE MEDEIROS  
ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO  
FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0003844-14.2011.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): SP191447-MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA  
RECDO: EDUARDO ISAAC FELDMANN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0003878-50.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: LUZIA GERANILDA GOBBO  
ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0003891-53.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0003897-77.2010.4.03.6301  
RECTE: CRISTIANE DOS SANTOS  
ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0634 PROCESSO: 0003920-66.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JUSCELI LUCIANO  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0003926-98.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUAREZ AMANCIO DOS SANTOS  
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0003948-40.2010.4.03.6317  
RECTE: ANTONIA ANDRADE DOS SANTOS  
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0003952-28.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: JAYME ALVES DE MENEZES  
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0003977-90.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROGERIO MARTINIANO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0004002-17.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP092282 - SERGIO GIMENES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0004018-08.2006.4.03.6314  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA ROSA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0004098-29.2011.4.03.6303  
RECTE: ENOQUE FERNANDES  
ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0642 PROCESSO: 0004102-48.2011.4.03.6309  
RECTE: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0004106-29.2009.4.03.6318  
RECTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0644 PROCESSO: 0004119-88.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JANETE AGUIAR SILVA CACHUCHO  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0004126-95.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PEDRO MONTEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0004147-46.2011.4.03.6311  
RECTE: UBIRATAM ARAUJO MENDES  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0004186-90.2009.4.03.6318  
RECTE: IOLANDA CAMPANARI  
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0004203-32.2009.4.03.6317  
RECTE: OSVALDO FERREIRA DIONIZIO  
ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0649 PROCESSO: 0004209-14.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES  
ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0004224-65.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ODARIO JESUS COSTA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0004238-60.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIUSEPPE FORMICO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0004279-43.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO MIANO NETTO  
ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0004284-74.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL CARLOS CONTI  
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não



0654 PROCESSO: 0004296-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MATIAS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0004319-77.2009.4.03.6304  
RECTE: ODETE DE AZAMBUJA VILLELA DA SILVA  
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0004334-81.2011.4.03.6302  
RECTE: SELMA SILVA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0004370-02.2011.4.03.6310  
RECTE: SANDRA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA  
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0004401-22.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0004418-65.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: DIMAS MACARIO FERREIRA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0004421-06.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0004430-79.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ARIANE APARECIDA GOMES  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0004435-86.2009.4.03.6303  
RECTE: WANDERLEI CENTO FANTE  
ADV. SP086248 - MARIA REGINA PONCE VILLELA LIMA e ADV. SP165973 - ELISANGELA  
RODRIGUES DE ÁVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0663 PROCESSO: 0004443-29.2010.4.03.6303  
RECTE: LAURICILDA HAECK BUENO  
ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0664 PROCESSO: 0004464-56.2011.4.03.6307  
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA PADILHA  
ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0004477-56.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA ESMERALDINA APOLINARIO

ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0666 PROCESSO: 0004480-48.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANDERLEI PAULA DE ALMEIDA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0004519-20.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARCIO CELIO JOSE  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0004578-08.2010.4.03.6314  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: JOAO CARLOS MAXIMIANO  
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0004594-61.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MILTON BARBOSA  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0004610-02.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA  
ADV. SP070113 - ALFREDO EDSON LUSCENTE e ADV. SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0004628-15.2011.4.03.6309  
RECTE: ARNALDO MARTINS RODRIGUES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0004629-97.2011.4.03.6309  
RECTE: MARCILIO MIANNI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0004642-08.2011.4.03.6306  
RECTE: LUIZ CARLOS PUTINI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0004655-39.2009.4.03.6318  
RECTE: ILDA IRENE CLAUDINO DA SILVA  
ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0004659-34.2008.4.03.6311  
RECTE: SILVIA MARIA DE AGUIAR  
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0004662-86.2008.4.03.6311  
RECTE: VANDA HELENA DE MORAIS  
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL e ADV. SP163793 - VANESSA MELLO DE AQUINO e ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0004662-91.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: WANDERLEI GUILHERME  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0004668-55.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: JAIR LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0679 PROCESSO: 0004692-34.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0004702-42.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR BIANCHI  
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0004715-72.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: PEDRO VAZ DE LIMA FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0004717-57.2010.4.03.6314  
RECTE: VALDENIR BUZONE  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0004719-02.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ ZUCULO  
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0004719-39.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES BASSO  
ADV. SP217759 - JORGE DA SILVA e ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0004753-24.2009.4.03.6318  
RECTE: MAURA APARECIDA DE FARIA MARTINS  
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0004789-65.2010.4.03.6307  
RECTE: NELSON SANTILLI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0004817-87.2011.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO DE JESUS SILVA  
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0004832-80.2011.4.03.6302

RECTE: PALMIRA MARIANO NOGUEIRA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0004865-17.2009.4.03.6310  
RECTE: JESUS BATISTA FERRAZ  
ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0004871-24.2009.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0004871-29.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VALDIR BALTAZAR DE MORAES  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0004880-22.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: LENI APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0004892-36.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0004920-04.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: APARECIDO PORTO  
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0004927-65.2011.4.03.6317  
RECTE: JOSUEL MANOEL DA SILVA  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0004943-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDENI BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0004975-45.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO MARCELINO DE CRISTO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0004998-67.2011.4.03.6317  
RECTE: FERNANDO PRADO FILHO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0005033-48.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUS FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0005045-59.2006.4.03.6303  
RECTE: MARIO CARLOS GRATTAO  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0005070-09.2010.4.03.6311  
RECTE: ELKE DE SOUZA DUARTE  
ADV. SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0005080-87.2009.4.03.6311

RECTE: JULIANA NASCIMENTO DA SILVA  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0703 PROCESSO: 0005083-67.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCIUS VINICIUS GANDRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0005087-48.2010.4.03.6310  
RECTE: LAUDEMAR VALENTIM RODRIGUES  
ADV. SP301059 - DANIELA CRISTINA DIAS PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0005111-35.2012.4.03.6301  
RECTE: GENECI GOMES DE ARAUJO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0005118-13.2011.4.03.6317  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0005135-20.2009.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LUIZ NONATO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0005172-65.2009.4.03.6311  
RECTE: VICENTE BERNARDINO  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0005195-22.2006.4.03.6309



RECTE: MOACIR PRADO  
ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0005202-59.2011.4.03.6302  
RECTE: SHIRLEI BORBA  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0005205-84.2006.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NEILDO MOREIRA AMORIM  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0005239-62.2011.4.03.6310  
RECTE: SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: ANDREA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0005242-14.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0005278-44.2011.4.03.6315  
RECTE: JOEL MACIEL DE BRITO  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0005313-32.2010.4.03.6317  
RECTE: JOEL RICO  
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0005332-43.2007.4.03.6317  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0005341-11.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO LOPES DA SILVA  
ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0005369-55.2011.4.03.6309  
RECTE: JALCIRA CAETANA DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0005409-65.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SERGIO DE LIMA FRANCISCO  
ADV. SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0005446-92.2010.4.03.6311  
RECTE: REINALDO RODRIGUES JUNIOR  
ADV. SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0005456-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA DOS SANTOS  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0722 PROCESSO: 0005507-40.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON GOMES DE AZEVEDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0005552-60.2010.4.03.6309  
RECTE: PAULO DE FARIA SANTOS  
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0005559-15.2011.4.03.6310  
RECTE: ADAO JOSE DA SILVA  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0005564-34.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0005577-33.2011.4.03.6311  
RECTE: SILVIO RIBEIRO  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0005581-70.2011.4.03.6311  
RECTE: JOAO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0005589-74.2011.4.03.6302  
RECTE: SUELI FRANCISCO SCHIAVE  
ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0005602-86.2010.4.03.6309  
RECTE: LOURIVALDO JESUS DE SOUZA  
ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0005671-08.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO  
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0005682-53.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: VALDECI DO CARMO FOGACA  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0005685-12.2009.4.03.6318  
RECTE: ARIAS MARTINS MOREIRA  
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0005707-66.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CONCEICAO ELIDIA DA SILVA  
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 0005708-43.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE CARLOS PINHEIRO DE ASSIS  
ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0005715-34.2010.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO MASCARO  
ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0005727-27.2005.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DA SILVA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0005742-10.2011.4.03.6302  
RECTE: SEBASTIAO HENRIQUE  
ADV. SP158968 - TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0005772-92.2009.4.03.6309  
RECTE: JULIETE MARIA OLIVEIRA  
ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0739 PROCESSO: 0005789-81.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA MATSUGUMA  
ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0005862-23.2006.4.03.6304  
RECTE: VALDIR VANÇAN  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0005934-10.2006.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO HERNANDES  
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0005948-41.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: TEREZA MARCHIZELI MAZINNI  
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0005949-51.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PASTIFICIO E ROTISSERIE LA REGGIANA LTDA  
ADV. SP151684 - CLAUDIO WEINSCHENKER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0005951-16.2010.4.03.6301  
RECTE: ALCIDES CHAVATTE  
ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0005951-31.2011.4.03.6317

RECTE: DIAMANTINA XIMENES

ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0005963-71.2008.4.03.6310

RECTE: WALDIR DIAS FILHO

ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0006004-26.2012.4.03.6301

RECTE: GERALDINO LOURENCO FERREIRA

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0006030-20.2009.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVELINA DIAS DAS SILVA E OUTRO

ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECDO: MARCOS DIAS DA SILVA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0749 PROCESSO: 0006039-37.2009.4.03.6318

RECTE: CONTINENTINO SATURE DA SILVA

ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0006051-04.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JAIR HENRIQUE

ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0006051-87.2009.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS

ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV.

SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0006070-21.2008.4.03.6309  
RECTE: EBERTON APARECIDO TOMAZ SANTOS  
ADV. SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS PADOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0753 PROCESSO: 0006079-65.2012.4.03.6301  
RECTE: SERGIO MARTINS EVANGELISTA  
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0006114-50.2007.4.03.6317  
RECTE: CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0006163-28.2010.4.03.6304  
RECTE: QUINTERIA SANTOS SILVA  
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0006177-21.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE ELISON MENDES  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0006182-76.2011.4.03.6311  
RECTE: NEUSA DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0006188-46.2007.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE MACHADO NETO  
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0006245-75.2009.4.03.6310  
RECTE: NAIR DEL CONTI GARCIA  
ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0006327-59.2011.4.03.6303  
RECTE: ELIANA MARIA MALVEZZI MARONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0006345-93.2010.4.03.6310  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ALFREDO MORAES FILHOA  
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0006377-88.2011.4.03.6302  
RECTE: ARLETE REGINA DE OLIVEIRA DURAN  
ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0006437-90.2009.4.03.6315  
RECTE: JOSE MARIA NUNES PEREIRA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0006442-52.2012.4.03.6301  
RECTE: MILTON SANT ANNA  
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0006475-34.2011.4.03.6315  
RECTE: JOAO GONCALVES MARTINS  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0006476-13.2011.4.03.6317



RECTE: GERALDO CUNHA FERNANDES  
ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0006481-53.2006.4.03.6303  
RECTE: JHONATAS A. DA SILVA LAURO E OUTRA-REP.SILVIA AP.DA SILVA  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0768 PROCESSO: 0006525-52.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: DALVA BORGES RAMOS  
ADV. SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO e ADV. SP283469 - WILLIAM CACERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0006565-54.2011.4.03.6311  
RECTE: ANGELICA AZEVEDO DE ANDRADE  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0006577-40.2007.4.03.6301  
RECTE: BENAIR PEREIRA  
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0006584-57.2006.4.03.6304  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALCIDES DOS SANTOS  
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0006590-20.2009.4.03.6317  
RECTE: ODIR FERREIRA GUERRA  
ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0006591-19.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA PIRES DE SA MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0774 PROCESSO: 0006592-08.2009.4.03.6311  
RECTE: ARAO WALDEMIRO BERNARDO  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0006607-49.2010.4.03.6308  
RECTE: MILTON VICENTE DE MOURA  
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0776PROCESSO: 0006614-66.2009.4.03.6311  
RECTE: DARIO DA ROCHA SANTOS  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0006629-46.2011.4.03.6317  
RECTE: ELDES PEDROSO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0006633-07.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ITAMAR RAMOS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0006648-52.2011.4.03.6317  
RECTE: CLESIO DOS PASSOS OLIVEIRA  
ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0006672-28.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANETE ALMEIDA MANSO  
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0006687-84.2008.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: VLADMIR CLAUDIO GIANETTI  
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA e ADV. SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0006744-81.2012.4.03.6301  
RCTE/RCD: VALERIA APARECIDA LUCENA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0006762-43.2010.4.03.6311  
RECTE: MARIA EMILIA ALEIXO ANSELMO MARTINS  
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0006787-56.2010.4.03.6311  
RECTE: BENEDITO GONÇALVES  
ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0006828-13.2011.4.03.6303  
RECTE: VITORIO BATISTÃO FILHO  
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0006854-82.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETI MARIA  
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0006902-70.2011.4.03.6302  
RECTE: ACACIO BORGES DE MENDONCA FILHO  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0006916-03.2006.4.03.6311  
RECTE: EDUARDO MARQUES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0006920-46.2011.4.03.6317  
RECTE: SILMARA SEBASTIAO MARTINS  
ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0006954-82.2010.4.03.6308  
RECTE: SILVANEI MARQUES DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0006966-90.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RUBENS RODRIGUES  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0006980-77.2010.4.03.6309  
RECTE: CARLOS MORAES DE LIMA  
ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0793 PROCESSO: 0006985-59.2006.4.03.6303  
RECTE: MARIA DE LOURDES BORGES VICARI  
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0007004-92.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA ALICE CARDOSO COPPEDE  
ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0007016-75.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDUARDO FREIRE  
ADV. SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0007020-25.2011.4.03.6309  
RECTE: JORGE FONTANESI  
ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA e ADV. SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0007031-51.2011.4.03.6310  
RECTE: ZILDA CRISOSTOMO DE ALMEIDA ROMEIRO  
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0007079-34.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0007128-75.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE APARECIDA ALVES DE SOUSA  
ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0007138-30.2008.4.03.6301  
RECTE: JAMES LUSTOSA NOGUEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0007144-37.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ELEZIARIO TADEU PEREIRA DE MELLO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0007206-58.2010.4.03.6317

RECTE: MARLI APARECIDA FERNANDES ROSA  
ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0803 PROCESSO: 0007283-27.2006.4.03.6311  
RECTE: JOSÉ ÁLVARO AMARAL SANTOS  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0007299-39.2010.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO IZIDORIO  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0007386-30.2007.4.03.6301  
RECTE: ISAILTON COSTA PENIDO  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SARA PAULO PENIDO (REP. POR MARIA APARECIDA PAULO)  
RECDO: MARIA APARECIDA PAULO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0806 PROCESSO: 0007404-32.2009.4.03.6317  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0807 PROCESSO: 0007486-74.2006.4.03.6315  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSNI TEIXEIRA  
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0007489-65.2011.4.03.6311  
RECTE: NIVALDO JACINTO DE ABREU  
ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0007495-05.2010.4.03.6183

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONRADO BRAGA SIVA  
ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0007495-09.2010.4.03.6311  
RECTE: MAURO RAMOS DE FREITAS  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES  
SIMÕES AMARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0007560-49.2011.4.03.6317  
RECTE: CLICIO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0007571-57.2010.4.03.6303  
RECTE: JOANA QUERINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Sim

0813 PROCESSO: 0007598-61.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAUL GARCIA ZEM  
ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA e ADV. SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA e  
ADV. SP310978 - HERNANE MACEDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0007619-58.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELIO LOPES FERREIRA  
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0007652-95.2009.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JENNY RODRIGUES  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0007673-03.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NICOLAU  
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO e ADV. SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0007720-92.2006.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOÃO CARLOS CELENTO  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0007727-41.2007.4.03.6306  
RECTE: SIDNEY DIAS DA ROCHA  
ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0007770-03.2011.4.03.6317  
RECTE: JAIDI BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0007812-58.2011.4.03.6315  
RECTE: LUCI MENDES FERREIRA  
ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0007813-71.2010.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO KELLES  
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0822PROCESSO: 0007832-22.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO IGNACIO ABEL  
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0007857-77.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AGNELO NUNES DA COSTA



ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0007995-23.2011.4.03.6317  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO PAULINO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0008017-97.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAO DA SILVA

ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0008039-48.2011.4.03.6315  
RECTE: MAURICIO VAZ DOMINGUES  
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0008042-02.2008.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANELSINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0008125-27.2012.4.03.6301  
RECTE: WILSON CONSTANCIO FILHO  
ADV. SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0008193-79.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVALDO LEONCIO DA SILVA  
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0008209-53.2007.4.03.6317  
RECTE: ANTONIA GOMES DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0008218-70.2006.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO LUIZ ANDIA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0008269-15.2005.4.03.6311  
RECTE: FERNANDO LUIZ CARDOSO  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0008297-92.2010.4.03.6315  
RECTE: APARECIDO FAVA SOBRINHO  
ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN e ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0008358-63.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ARIOVALDO PERA  
ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0008368-96.2011.4.03.6303  
RECTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0008381-43.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRIS BUENO  
ADV. SP109128 - ISIS BUENO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0008390-60.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS e ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0008441-42.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APPARECIDA NOGUEIRA LOPES  
ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0008540-38.2011.4.03.6303  
RECTE: FERNANDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0840 PROCESSO: 0008542-13.2008.4.03.6303  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: MANOEL JOAQUIM CABRAL NETO  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0008553-40.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DONIZETI APARECIDA MACHADO  
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0008675-94.2009.4.03.6311  
RECTE: ABIB ISSA SABBAG  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0008683-64.2010.4.03.6302  
RECTE: TIAGO GONCALVES FERREIRA  
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0008825-75.2009.4.03.6311  
RECTE: ALVARO ROBERTO MOLEDO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0008878-81.2012.4.03.6301  
RECTE: ELISABETE FERREIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0008909-40.2008.4.03.6302  
RECTE: ROSE MARY DE OLIVEIRA LEAO  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0008920-04.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: VITORIA LONGA DE OLIVEIRA  
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 0008942-09.2008.4.03.6309  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: OLGA DA COSTA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0008973-94.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA  
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0008999-11.2009.4.03.6303  
RECTE: HAMILCAR JOSE FERREIRA DE MIRANDA  
ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0009023-79.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANDRA MARA NUNES  
ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0009037-26.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMIR ROBERTO RIZZO  
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0009044-40.2008.4.03.6306  
RECTE: JOSÉ DE MOURA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0009096-19.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0009250-54.2008.4.03.6306  
RECTE: ALBERTO LUIZ RIBEIRO NETO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0009318-19.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ADEGINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0009318-77.2012.4.03.6301  
RECTE: LUZIA DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0009395-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ALVES  
ADV. SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0009417-44.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0009427-98.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELSON BISCO  
ADV. SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0009520-37.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO APARECIDO CARDOSO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0009534-66.2011.4.03.6303  
RECTE: JOSE DELMIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0863 PROCESSO: 0009568-90.2010.4.03.6104  
RECTE: ODAIR MANHANI  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP203342 - MARIA MADALENA SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0009602-53.2006.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO VIEIRA PINTO SOUZA  
ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0009749-94.2006.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENTO COUTINHO DA SILVA  
ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0009869-92.2005.4.03.6304  
RECTE: GUERINO ZANARDI

ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0009905-82.2006.4.03.6310  
RECTE: JOSE ERNESTO CARVALHO DOS SANTOS  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0009951-93.2009.4.03.6301  
RECTE: MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES  
ADV. SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0010192-96.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GEMMA MIRRIONE  
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO e ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0870 PROCESSO: 0010192-98.2008.4.03.6302  
RECTE: ROGERIO ALVES DA SILVA  
ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0010200-38.2009.4.03.6303  
RECTE: LAZARA CINTRA  
ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0010324-24.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO ROBERTO CANDIDO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0010446-61.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO MARIO VENANCIO  
ADV. SP303190 - GRAZIELA COSTA LEITE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0010531-47.2010.4.03.6315  
RECTE: ETEVALDO ESMEDIO DANIEL  
ADV. SP144023 - DANIEL BENEDITO DO CARMO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0010608-69.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: GILBERTO CASSINI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0010638-98.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: JAQUELINE HENRIQUES PEREIRA LIRA  
RECDO: THAMYRES DE SOUZA LIRA E OUTRO  
ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA  
RECDO: THIAGO DE SOUZA LIRA  
ADVOGADO(A): SP122189-NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0877 PROCESSO: 0010701-90.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO SERGIO FERREIRA LEITE  
ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0010720-40.2005.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO ROSA  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0010748-98.2011.4.03.6301  
RECTE: ALVARO BAQUINI  
ADV. SP104439 - VERONICA DA LUZ AMARAL e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0010765-52.2007.4.03.6309  
RECTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES  
ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0010880-57.2008.4.03.6303  
RECTE: JULIO GARABINI DOS SANTOS  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0010909-57.2006.4.03.6310  
RECTE: LUIZ ISRAEL LORIZOLA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0010992-58.2010.4.03.6302  
RECTE: AUREO JOAO NUNES RIBEIRO  
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0010995-88.2007.4.03.6311  
RECTE: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECTE: FLÁVIO BIBIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECTE: SERGIO BIBIENO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECTE: SIDNEY BIBIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0011313-93.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MAXIMINO DA SILVA  
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0886PROCESSO: 0011362-76.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO  
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0011363-61.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WILSON ALVES DE MOURA  
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0011550-69.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERVIZIO LOURENÇO  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN  
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0011944-90.2012.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MILANI BETARELLI  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0011995-17.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONETE CAITANO COUTINHO  
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0012153-14.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIME FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0012183-97.2008.4.03.6306  
RECTE: CLAUDETE DE SOUZA INACIO PIRES  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES  
PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0012202-59.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEMILSON RENOVATO DOS ANJOS

ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0012214-66.2007.4.03.6302  
RECTE: LUCIO BONESSO  
ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0012278-86.2006.4.03.6310  
RECTE: RUI LOUREIRO  
ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0012288-33.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR BENETELLO  
ADV. SP153408 - ANTONIO CARLOS RONCATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0012366-51.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ ORLANDO CORREA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0012458-56.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA NAZARE FEITOSA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0899 PROCESSO: 0012492-70.2007.4.03.6301  
RECTE: NELSON CAETANO DA ROSA  
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0012506-54.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO SEIBERT  
ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0012518-60.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAE AZETHI TAKAMIYA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0012566-85.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: REGINALDO CLEBER GALVAO PECO  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0012664-57.2012.4.03.9301  
RECTE: LEANDRA RENATA DELBONE  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0012909-23.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE ALVES DE MELO  
ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0013007-08.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0013139-91.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE APARECIDA ROSELLI VIEIRA  
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0013173-06.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: HELOISA SANTO NICOLA  
ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0013211-18.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIZA MISSAKO SHIBUIA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0013216-40.2008.4.03.6301  
RECTE: NORIMAR PERUCCI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0013257-65.2012.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIA ALVES BEZERRA DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0013260-25.2009.4.03.6301  
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES e ADV. SP221755 - ROBERTA DOS SANTOS GUARINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0013337-63.2011.4.03.6301  
RECTE: AUGUSTA SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0913 PROCESSO: 0013346-30.2008.4.03.6301  
RECTE: MARLENE RODRIGUES KALLAS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0013383-20.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZO DIAS FERREIRA  
ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0013398-08.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
REQTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
REQDO: GERSONI LEANDRIN  
ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0916 PROCESSO: 0013415-59.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTE PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0013493-52.2005.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ ROBERTO DE LIMA  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0013632-66.2012.4.03.6301  
RECTE: ELAINE MIGUEL TRINDADE  
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0013726-21.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0013727-06.2006.4.03.6302  
RECTE: LIODORO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0013895-98.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0013928-17.2009.4.03.6100  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: RAFIDA NOEL HALABIYAH UEDA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0013934-32.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: JOSE NOBREGA DA SILVA  
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0013940-29.2008.4.03.6306  
RECTE: SERGIO MARQUINI  
ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0014630-05.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO LINDO  
ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0014684-07.2006.4.03.6302  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP207309 - GIULIANO DANDREA  
RECDO: MARCELO DEMANI PERES  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0014867-75.2006.4.03.6302  
RECTE: LUIZ AUGUSTO RAMASSA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0014877-22.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO EUGENIO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0015118-81.2006.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACI VICENTE PEREIRA GOMES  
ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0015131-22.2011.4.03.6301  
RECTE: MONICA CASSIA PLUSKWA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0015132-07.2011.4.03.6301  
RECTE: MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0015280-81.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE OSVALDO PORCIONATO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0015457-45.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PROSPERO PUOLI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0015458-30.2012.4.03.6301  
RECTE: IVANI TIBURCIO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0015586-50.2012.4.03.6301  
RECTE: LUCIO ANTONIO ZVITOSKI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0015617-07.2011.4.03.6301



RECTE: TIEMI KAWAMURA TAKII  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0015764-45.2007.4.03.6310  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOAQUIM SILVA PEREIRA  
ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0016026-46.2012.4.03.6301  
RECTE: VICENTE SILVA FERREIRA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0016256-95.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELDER BARBOSA BAPTISTA  
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0016272-76.2011.4.03.6301  
RECTE: SUSUMU TSUJI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0016315-76.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE JESUS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0016390-23.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA GOMES DA SILVA MARTINS  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0016396-95.2007.4.03.6302  
RECTE: GERVASIO NEIREL BRENTAN  
ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0016421-59.2012.4.03.9301  
RECTE: SILVIA REGINA DE ARAUJO PRETO  
ADV. SP017935 - JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUCAS  
RECTE: ISABELLA PRETO NILSEN  
ADVOGADO(A): SP017935-JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUCAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0945 PROCESSO: 0016508-28.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO EMILIO GRANATO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0016649-18.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIENE TELES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0947 PROCESSO: 0016658-48.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0016696-21.2011.4.03.6301  
RECTE: ONOFRE LEAL DANTAS  
ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0016891-74.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GOMES RODRIGUES  
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0016901-84.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: OSVALDO ZEBELLINI

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0017165-38.2009.4.03.6301  
RECTE: VITO RODRIGUES  
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0017205-20.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SILVA DA COSTA  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0017408-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0017494-45.2012.4.03.6301  
RECTE: FABIANO SILVA ROSARIO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0017922-27.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIZELIA RAMOS DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0017984-67.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE JANUARIA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0018067-88.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA APARECIDA BASTOS DE MEO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0018261-88.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMILSON CHARRONE  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0018529-50.2006.4.03.6301  
RECTE: JOAO DAMIAO ARCANJO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0018674-38.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARO JOSE MONTEIRO LINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0018685-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA MARIA MERENDA BALERA  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0018731-38.2012.4.03.9301  
RECTE: VICENTE AZEVEDO PEREIRA  
ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0018834-29.2009.4.03.6301  
RECTE: AYA WATANABE  
ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0018906-18.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA DE JESUS PEREIRA MILITAO  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0018958-14.2006.4.03.6302  
RECTE: ARLINDO FERREIRA DE ASSIS  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0019098-41.2012.4.03.6301

RECTE: MIRACY CARMO DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0019112-25.2012.4.03.6301

RECTE: MARCAL FIRMINO DE SOUSA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0019166-25.2011.4.03.6301

RECTE: MARIA ALICE OLIVEIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0969 PROCESSO: 0019240-52.2006.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSVALDO DA SILVA  
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0019288-77.2007.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ALCIDES DEOCLIDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0019311-81.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORICEU DA SILVA SODRE  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0019462-52.2008.4.03.6301  
RECTE: VILMA APARECIDA BOITO PERUCCI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0019491-05.2008.4.03.6301  
RECTE: ELENA SOLER TELLO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0019504-96.2011.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO SACRAMENTO CORREIA  
ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0019621-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO JOAO EVANGELISTA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0019881-09.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO CARLOS DE ASSIS  
ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0019972-26.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE GERALDO PAVONI  
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0019995-74.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIALVA NUNES DE SANTANA  
ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0979 PROCESSO: 0020117-19.2011.4.03.6301  
RECTE: VALMIR PEREIRA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0980 PROCESSO: 0020119-91.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA FRIAS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0020160-58.2008.4.03.6301  
RECTE: MARINA LUCAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0020206-08.2012.4.03.6301  
RECTE: CAMERINO JOSE DO CARMO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0020217-76.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: AVELINO JOSE TORRES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0020326-90.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: INES DAMIAO DE FREITAS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0020845-60.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ANISIA DOS SANTOS  
ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO e ADV. SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0020937-43.2008.4.03.6301  
RECTE: JANIO WAGNER MODENEZI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0020939-13.2008.4.03.6301  
RECTE: NATALINO TAKESHI HIGUCHI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0020948-72.2008.4.03.6301  
RECTE: MAURO EMILIANO MARTINS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0021053-49.2008.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO FANTINI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0021432-53.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE FIORINI  
ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0991 PROCESSO: 0021624-20.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: FRANCISCA DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0021699-59.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO STEFANONI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0021738-38.2012.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDEMAR BERTHI  
ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA



DATA DISTRIB: 14/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0021886-67.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: NELSON ARISTIDES MARINO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0021946-40.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO ROBERTO TONIOL  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0022003-53.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOPES MOREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0022180-56.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO VANDERLEI RIBEIRO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0022181-36.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO JULIO DA SILVA  
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0022581-16.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: MARLENE FERREIRA DA CUNHA  
ADV. SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0022582-40.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BISMARQUE FRANCISCO FERREIRA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0022664-66.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ROMUALDO COSTA  
ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0023357-84.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENILSON ROCHA ARAUJO  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0023381-83.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS FERNANDES RAMOS  
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0023497-89.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBEM BASSO  
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0023988-28.2009.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0024241-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR ROBERTO PEREIRA  
ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0024337-60.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: LAURA RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0024918-75.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DIGO DE OLIVEIRA  
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0024998-39.2011.4.03.6301  
RECTE: SABINA MANGOLIN HERZER  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0025005-31.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ELISA AQUILA MORETTO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0025020-34.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: IVANETE DELURDE BORDINASSO  
ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0025096-58.2010.4.03.6301  
RECTE: REINALDO MARFIL ROMERO  
ADV. SP066748 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0025263-41.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HELIO SILVA BARROS  
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0025307-65.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ADELIO MARTINS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0025325-81.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: MITSUKO ABE  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0025444-76.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARCOS ANTONIO SPERANDIO  
ADV. SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES e ADV. SP248792 - SABRINA PAULETTI  
SPERANDIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0025821-13.2011.4.03.6301  
RECTE: PEDRO OGAWA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0025875-76.2011.4.03.6301  
RECTE: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0026109-97.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RICARDO DA SILVA  
ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0026510-57.2011.4.03.6301  
RECTE: DAUT SCAPIN  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0026741-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CEZAR LEANDRO GOMES  
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0027023-25.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KENJI ICHIKIHARA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0027505-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE FERREIRA DE TOLEDO  
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0027517-55.2009.4.03.6301  
RECTE: NADIR BALABEM  
ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0027950-25.2010.4.03.6301  
RECTE: ILMA HELENA MARIANI VAZAN  
ADV. SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA e ADV. SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0028166-54.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ERNESTO MARQUES DE MELO  
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0028223-67.2011.4.03.6301  
RECTE: PAULO CESAR SANTANA JACINTO  
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0028380-45.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE GOMES DA SILVA  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0028530-89.2009.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0028582-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURISVAL LENO DA SILVA  
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA e ADV. SP267591 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0028611-72.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARTA MARIA ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0028615-75.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA NAIR LEITÃO  
ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0028621-19.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMIZAELE HELENO DA SILVA  
ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA e ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0028819-90.2007.4.03.6301  
RECTE: WALDEMAR ABEL  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0028860-18.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: CLEONICE DOS SANTOS  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0028914-86.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAILSON FERREIRA PAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0028967-67.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: EROY APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0029225-77.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DETLEP SCHNEESCHE  
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0029236-09.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MANOEL CLAUDINO FERREIRA  
ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0029245-97.2010.4.03.6301  
RECTE: ZILDA SANCHEZ DE OLIVEIRA ALIAS  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA  
DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0029267-58.2010.4.03.6301  
RECTE: MATILDE MILAN FELIPE  
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0029403-21.2011.4.03.6301  
RECTE: ELVIS CARDOSO SILVA RICCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1043 PROCESSO: 0029584-27.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO DUARTE SEVERIAN  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0029609-40.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LADISLAU NUNES DOS SANTOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0029622-39.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: KAZUO MORINAGA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0029679-52.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEVAL RANGEL DE OLIVEIRA  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0029719-05.2009.4.03.6301  
RECTE: BERNI GUTH GLASER  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0029735-90.2008.4.03.6301  
RECTE: CELSO GUIDA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0029864-27.2010.4.03.6301  
RECTE: LUCIANO DE JESUS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

1050 PROCESSO: 0030092-36.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DOMINGOS BORGES PEREIRA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP278448 - DANIELA LAPA e ADV. SP295454 -



ROSILANE RONCOLETA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0030385-35.2011.4.03.6301  
RECTE: GASPARINO OLIVEIRA SANTOS  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0030983-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURORA ERCILIA FALOPA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0030993-04.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FRANCA DE OLIVEIRA  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0031064-35.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ JOSE VASCONCELOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0031179-61.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: VERONICA DESBALMES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0031430-11.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLINDO DE SALES NOGUEIRA  
ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO e ADV. SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0031761-56.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARIA GOMES DO CARMO  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0031780-62.2011.4.03.6301  
RECTE: PARVIN EBRAHIM FISCHER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1059 PROCESSO: 0032189-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SOUZA DE AMORIM  
ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0032216-89.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DANTAS BARROSO DE AMORIM  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0032225-51.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: LUIZ CANAVERO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0032336-98.2010.4.03.6301  
RECTE: VIRGINIA MARTINEZ  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

1063 PROCESSO: 0032525-47.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAYME HELIO DICK  
ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA e ADV. SP096567 - MONICA HEINE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0032557-52.2008.4.03.6301  
  
RECTE: ANTONIO CARLOS TARANTO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0032755-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INILTE DE LOURDES CRUZ DA SILVA  
ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

1066 PROCESSO: 0032882-56.2010.4.03.6301  
RECTE: MARSAL DE OLIVEIRA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1067 PROCESSO: 0032900-48.2008.4.03.6301  
RECTE: FLAVIO MARTINS FELIPE  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0033012-17.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0033020-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE LIMA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0033401-02.2008.4.03.6301  
RECTE: ADAUTO COSTA LANTENZACK  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0033523-78.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0033589-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE SANTOS DA COSTA  
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0033774-62.2010.4.03.6301  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Sim

1074 PROCESSO: 0034010-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ERMINO DO NASCIMENTO  
ADV. SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0034187-41.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE KNOPLICH  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0034288-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA PEREIRA DA SILVA ROCHA  
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0034427-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO BATISTA CALUTA  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0034554-65.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONINO ETERNO  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0034716-02.2007.4.03.6301  
RECTE: HILDA DE JESUS DE PAULA  
ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0034898-51.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO UZUN  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0034962-56.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA PIEDADE CONCEICAO  
ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0034967-78.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DA SILVA SANTOS  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0035001-87.2010.4.03.6301  
RECTE: ENRICO BERTI  
ADV. SP272374 - SEME ARONE e ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0035081-17.2011.4.03.6301  
RECTE: MASAYUKI OTSUBO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0035150-54.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NAZARE DA CONCEICAO  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0035272-33.2009.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESA VIEIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0035397-30.2011.4.03.6301  
RECTE: ROSEMARY DE SOUZA MORAES DE MORAIS  
ADV. SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0035404-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO BARBOSA CAMPOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0035776-68.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO SERAFIM SILVA  
ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0035799-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS  
ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0036039-71.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO SILVERIO  
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA e ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0036094-85.2010.4.03.6301  
RECTE: BEATRIZ SANTOS SAMARA  
ADV. SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0036607-87.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILVONE MARIA DA SILVA  
ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0036650-58.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: REINALDO PERREIRA DE LIMA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0036687-80.2011.4.03.6301  
RECTE: MICHELE CAMMARATA  
ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0036703-68.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ELIZEU MARINHO DOS SANTOS  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0036985-77.2008.4.03.6301  
RECTE: ORESTES OURIQUES DE CARVALHO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0036991-50.2009.4.03.6301  
RECTE: CANDIDA TOROLHO RODRIGUES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0036992-69.2008.4.03.6301  
RECTE: EVA APARECIDA SOARES QUARANTA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0036997-91.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTHERO NATALI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0037027-92.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS FELINTO DE LIMA  
ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0037111-93.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0037174-50.2011.4.03.6301  
RECTE: AURORA PINHEIRO  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0037183-12.2011.4.03.6301  
RECTE: ADELAIDE FERNANDES  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0037504-47.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA NAVARRO BARRIOS  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0037584-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDVALDO GONCALVES PEREIRA  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0037590-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EULINA MARQUES DE SOUZA  
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS



RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0037807-32.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PAULO ARTUR MOREL  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0037943-63.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARLOS MARCOLONGO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0038014-65.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE BENEDITO DA SILVA  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0038172-86.2009.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO HONORIO LOPES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0038313-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0038430-96.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL DIAS NETO  
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS e ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0038550-71.2011.4.03.6301  
RECTE: IVONE GONCALVES  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0038608-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS APARECIDO MARCIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1116 PROCESSO: 0039152-62.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCILENE APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP292990 - CAIO MESA DE MELLO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0039152-96.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA MACHADO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1118 PROCESSO: 0039304-47.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0039323-19.2011.4.03.6301  
RECTE: MARLETE RAMOS DO CARMO MARCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1120 PROCESSO: 0039442-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL BERNADO DA SILVA NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

1121 PROCESSO: 0039630-70.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BORGES  
ADV. SP182172 - ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0039899-80.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MESAQUE LEAO VIEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1123 PROCESSO: 0039923-74.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA AUGUSTA DE PAULA LACERDA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0040093-12.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GILBERTO MOTA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0040292-05.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEM MARIA PEREIRA  
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0040302-83.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: RAYMUNDO HENRIQUE DE LACERDA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0040311-74.2010.4.03.6301  
RECTE: ARTHUR CARLOS CONCESSIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1128 PROCESSO: 0040459-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE COSTA FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Sim DPU: Sim

1129 PROCESSO: 0040587-42.2009.4.03.6301  
RECTE: JOABI RODRIGUES DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1130 PROCESSO: 0040633-31.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA LOUCAO  
ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

1131 PROCESSO: 0040850-11.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SERGIO REYNOL JUNIOR  
ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0040920-23.2011.4.03.6301  
RECTE: HUMBERTO BORATTI NETO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0040921-13.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: TELMA FATIMA APARECIDA DIAS DE QUEIROS FONSECA  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0040971-10.2006.4.03.6301  
RECTE: FELICIO DI GENOVA  
ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0041136-81.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO LUIZ DE BRITO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0041201-47.2009.4.03.6301  
RECTE: IVONE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

1137 PROCESSO: 0041211-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILEUSA DE JESUS OLIVEIRA  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0041298-13.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0041391-15.2006.4.03.6301  
RECTE: ARLINDO CORRAL  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0041533-14.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: REGINA HELENA BOEM FELICIO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0041590-32.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: SEBASTIÃO CORREIA CARACOL  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0041646-31.2010.4.03.6301  
RECTE: LEILA YAMAZATO  
ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0041655-61.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ROBERTO PACHECO DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0041664-52.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: JOSE GUILHERME DOS SANTOS  
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0041720-85.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: JOSE WILSON MARTINS DOS SANTOS  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0041874-69.2011.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO FERNANDES  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0041944-23.2010.4.03.6301  
RECTE: AUXILIADORA DE OLIVEIRA FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1148 PROCESSO: 0042009-86.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MILTON TEIXEIRA  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0042021-66.2009.4.03.6301  
RECTE: DELI FERREIRA BARRETO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0042144-93.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA  
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0042150-71.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSAFÁ BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0042153-55.2011.4.03.6301  
RECTE: VALERIA CRISTINA DOS REIS MARQUES  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0042232-05.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA BARBOSA LEITE  
ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0042278-23.2011.4.03.6301  
RECTE: VINCENTINA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0042649-84.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES  
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0042663-68.2011.4.03.6301  
RECTE: ALICE SHATIE TAWARAYA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0042898-35.2011.4.03.6301  
RECTE: WILSON GOMES DE MIRANDA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0042910-49.2011.4.03.6301  
RECTE: RICARDO HENRIQUE QUIRINO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0042999-77.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PAULO ANTONIO PEREIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0043417-31.2011.4.03.9301  
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

1161 PROCESSO: 0043423-85.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: NATALICIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS  
ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0043454-71.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0043872-72.2011.4.03.6301  
RECTE: ADRIANO CUSTODIO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0044084-93.2011.4.03.6301  
RECTE: EULINA MARIA CONCEICAO  
ADV. SP215862 - MARCOS DE OLIVEIRA BARBARÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0044300-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR ANDRADE GASPAR  
ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0044810-67.2011.4.03.6301



RECTE: ATHOS LUIZ MURINO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0044932-51.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISMAR PINTO RODRIGUES  
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0044954-12.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO DEJAVITE  
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0045188-91.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0045201-90.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FRANCISCO THIAGO  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0045232-13.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SANTANA DE SOUZA  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0045321-02.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSIAS MANOEL DA SILVA  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0045409-40.2010.4.03.6301  
RECTE: MAYARA CELESTE DA SILVA  
ADV. SP162649 - MAGDA DE FÁTIMA DOS SANTOS GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

1174 PROCESSO: 0045789-97.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RECDO: MARLUCE DE FATIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: MARLUCE DE FATIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284484-RENATA DA COSTA OLIVEIRA  
RECDO: JULIANA HONORIO DA SILVA  
RECDO: RENATO REIS OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0045822-24.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ROSA GAMBINI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0045950-10.2009.4.03.6301  
RECTE: NELSON ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1177 PROCESSO: 0046152-84.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO GERALDO BASTOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 0046158-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCE DIAS DE CASTRO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 0046272-93.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUCIO DE LIMA  
ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO

PORTUGAL DE MARCO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0046295-05.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA VIRGINIA FELIPE VALIM  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0047065-66.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: MARIA SOLANGE FERNANDES DE ARAUJO  
ADV. SP275857 - EMERALDA DE LIMA ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0047094-48.2011.4.03.6301  
RECTE: IVONETE BATISTA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

1183 PROCESSO: 0047157-44.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DECIO FIGUEIREDO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0047196-07.2010.4.03.6301  
RECTE: PEROLA GOBERSTEIN LERNER  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0047294-26.2009.4.03.6301  
RECTE: CICERO CORREIA DOS SANTOS  
ADV. SP176702 - ELIEL CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0047371-35.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARIA LUIZA ALVES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0047395-92.2011.4.03.6301  
RECTE: EDMILSON BRITO MARTINS  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0047500-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELESTE DE FATIMA CARPINTEIRO MONTEIRO  
ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

1189 PROCESSO: 0047867-93.2011.4.03.6301  
RECTE: PAULO FRANCISCO FERNANDES PEREIRA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0048082-69.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE CAPARROZ BIUDES  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0048119-33.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA CAVALCANTE  
ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0048140-72.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE ARNALDO JACINTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1193 PROCESSO: 0048234-88.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR TRINDADE  
ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0048439-25.2006.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ALVES  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0048468-75.2006.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO PICOLE  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0048561-67.2008.4.03.6301  
RECTE: MOACYR SANDRIN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0048812-51.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DA SILVA  
ADV. SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0048826-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMEIDE CORREIA DOS SANTOS  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0048961-76.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO DE DEUS DE JESUS  
ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0049043-15.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LUCILIA ALIETE DE JESUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0049407-79.2011.4.03.6301  
RECTE: JORGE ALVES CORREIA

ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0049605-24.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO JOSE DE CASTRO  
ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP275006 - LUARA MONTEIRO SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0049610-12.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE LUIZ DE REZENDE  
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0049887-62.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: AMARO JOAO FERREIRA  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0050040-95.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ARLETE APARECIDA JOVINO  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0050184-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR SANCHO DE OLIVEIRA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0050204-26.2009.4.03.6301  
RECTE: GERALDO ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0050264-33.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: DAMIANA DE JESUS ALVES  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0050441-31.2007.4.03.6301  
RECTE: JAIR PERLIN  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0050562-88.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0050784-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVI GOMES FERREIRA  
ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

1212 PROCESSO: 0050785-41.2009.4.03.6301  
RECTE: SUZANE GONCALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1213 PROCESSO: 0050894-21.2010.4.03.6301  
RECTE: IVONI CANEDO DE CARVALHO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0051205-75.2011.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO ANSELMO  
ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0051239-21.2009.4.03.6301  
RECTE: ROSENDO MACHADO DE OLIVEIRA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0051416-19.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CADAMURO  
ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0051447-34.2011.4.03.6301  
RECTE: CARMEN ALBELIA TRINDADE MAGNO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0051517-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO PEREIRA SILVA  
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0051558-86.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE EDUARDO DE MOURA BARBOSA  
ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN e ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0051821-26.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0051945-09.2006.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM NUNES DA SILVA  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0052059-40.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETH PACITO MORAIS  
ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Sim DPU: Não



1223 PROCESSO: 0052074-72.2010.4.03.6301  
RECTE: ALEX LOZANO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0052343-48.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DOMINGOS CAROLINO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0052437-93.2009.4.03.6301  
RECTE: IVANILDA DE BRITO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 0052490-06.2011.4.03.6301  
RECTE: NAZINHA MARIA DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0052698-87.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BATISTA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0053133-32.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ALDA JOSE MOREIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0053146-31.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ MARTINS JUNIOR  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1230PROCESSO: 0053198-56.2011.4.03.6301

RECTE: EUNICE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1231 PROCESSO: 0053347-52.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO BAPTISTA DE TOLEDO NETO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0053353-59.2011.4.03.6301  
RECTE: CLOVIS TROES  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0053365-73.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: HELIO PEREIRA LIMA JUNIOR  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0053377-87.2011.4.03.6301  
RECTE: REINALDO ROQUE FERREIRA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0053541-52.2011.4.03.6301  
RECTE: ALEX OLIVEIRA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1236 PROCESSO: 0053556-55.2010.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO BISPO RIBEIRO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/01/2012 MPF: Não DPU: Sim

1237 PROCESSO: 0053598-70.2011.4.03.6301  
RECTE: IZABEL DE LIMA SOARES MILANEZ  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0054119-83.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDEMAR ADEMIR FRANZOI  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0054133-96.2011.4.03.6301  
RECTE: CICERO BARBOSA CAMPOS  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0054302-20.2010.4.03.6301  
RECTE: ANDRE SAIMON OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1241 PROCESSO: 0054343-21.2009.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS  
ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

1242 PROCESSO: 0054377-59.2010.4.03.6301  
RECTE: JAIME DE SOUZA DOMICIANO  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0054398-69.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ELIAS DA SILVA  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0054404-76.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: VALDINEI SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0054460-41.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSUEL SOARES DA CRUZ  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0054461-26.2011.4.03.6301  
RECTE: CECILIA DE SOUZA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0054666-26.2009.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO CARLOS PEREIRA  
ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

1248 PROCESSO: 0054702-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS REIS CRUZ  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 0054778-29.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO CHAVES DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0054844-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINALDO MERIDA  
ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0055017-62.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CECILIA TIYOKO SHINDO  
ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE e ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0055066-40.2009.4.03.6301

RECTE: NANCY GOZZO  
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0055161-07.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELINO FERREIRA NUNES  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0055338-34.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ENÍSIO MENESES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0055381-05.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CICERO DIORIO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0056129-03.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMICIANO BENIZIO DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0056200-05.2009.4.03.6301  
RECTE: ADRIANE DA SILVA  
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

1258 PROCESSO: 0056287-58.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEMI YAMAMOTO RESENDE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0056457-64.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIGINO JOSE ZAMBONI

ADV. SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0056603-03.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ANTONIO BRAGA DUTRA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.  
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0056728-68.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA TEREZA TOLEDO CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1262 PROCESSO: 0057061-88.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA NETO  
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0057710-87.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENAIDE MARIA DA SILVA MATOS  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0057818-82.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0057818-87.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATAÍDE DA SILVA  
ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR e ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0058063-30.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE FABIO BARBOSA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

1267 PROCESSO: 0058099-38.2009.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e  
ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA  
BOCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0058299-79.2008.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO GRACIANO DE MORAES  
ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES e ADV. SP236874 - MARCIA RAMOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0058543-71.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON JOSE DA SILVA

ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1270PROCESSO: 0058622-84.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS REIS  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0060770-34.2009.4.03.6301  
RECTE: GILENO FERREIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1272 PROCESSO: 0060857-87.2009.4.03.6301  
RECTE: LEONOR DA FONSECA FIGUEIREDO  
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0061138-43.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LINO DA SILVA  
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0061663-25.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

1275 PROCESSO: 0062561-38.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MILTON FIDELIS SOUZA  
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0062596-95.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUIZA GARCIA TAVARES  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0062652-31.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

1278 PROCESSO: 0063011-83.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS SALGADO COSTA  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0063054-15.2009.4.03.6301  
RECTE: ODALIO CAETANO NERY  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0063562-63.2006.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: WALTER DE CASTRO SANTANNA GUERRERO  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0063738-42.2006.4.03.6301



RECTE: VERA LUCIA FERNANDES LOUREIRO  
ADV. SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA e ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0063954-95.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENITA APARECIDA MARIANO  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0064175-78.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS ALCALDE  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0064378-74.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR GARCIA  
ADV. SP218118 - MARIA CLARICE MORET GARCIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0064413-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO HENRIQUE DOS SANTOS  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0065625-90.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURELINO DOURADO LIMA  
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0067808-34.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON SOARES BEZERRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0068335-54.2006.4.03.6301  
RECTE: LUCY CASOLARI  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0073287-76.2006.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: VALCIR BERNABE  
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0073895-74.2006.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0074877-88.2006.4.03.6301  
RECTE: FABIO BARBOSA RIBEIRO  
ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 0076198-27.2007.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: JOSE RUBENS LEITE FUNARI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0076249-38.2007.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0077645-50.2007.4.03.6301  
RECTE: MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 0077731-55.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0078047-68.2006.4.03.6301  
RECTE: GENI SIQUEIRA DE LIMA  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0078494-22.2007.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 0079556-97.2007.4.03.6301  
RECTE: MARINA CAZUCO IMAI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0081132-28.2007.4.03.6301  
RECTE: DONISETE RAYA RODRIGUES  
ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 0083398-22.2006.4.03.6301  
RECTE: GERALDO CARDOSO DE MOURA FILHO  
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0083415-24.2007.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA REZENDE - ESPÓLIO  
ADV. SP198217 - JULIANA HELLEN SUDANO e ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 0083650-25.2006.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALDO ALEJANDRO LOBOS BELMAR  
ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 0083789-45.2004.4.03.6301  
RECTE: NATANAEL CAETANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0084614-18.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARLIETE DOMINGUES CARNEIRO  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0085144-22.2006.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: OSVALDO KIYOTO HANASHIRO  
ADV. SP213479 - ROSELI FAUSTINA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0085320-98.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE JANUARIO DE ASSIS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1307 PROCESSO: 0086093-46.2006.4.03.6301  
RECTE: RUY LOPES PEREIRA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0087663-33.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO CARMO VALENTE SAMPAIO CAMPOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0087907-59.2007.4.03.6301  
RECTE: LUCIA DA CORTE DE MACEDO  
ADV. SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0088267-91.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HELIO BORSARI  
ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 0088665-38.2007.4.03.6301  
RECTE: NILJANE ROCHETTO LEDESMA  
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0088901-24.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON SOARES DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0088964-15.2007.4.03.6301  
RECTE: AMBROSIO LINO DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0093341-97.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA SANTOS PEREIRA E OUTRO  
ADV. SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO e ADV. SP079437 - OSMAR RAMPONI LEITAO  
RECDO: MOACYR BREDA  
ADVOGADO(A): SP084877-ALDO FERREIRA RIBEIRO  
RECDO: MOACYR BREDA  
ADVOGADO(A): SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0125775-42.2005.4.03.6301  
RECTE: MARIA ROSA JERONIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

1316 PROCESSO: 0173877-32.2004.4.03.6301  
RECTE: CARMELITA CANDIDA BATISTA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e  
ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0291962-40.2005.4.03.6301  
RECTE: LENITA APARECIDA SEVAROLI MONTEIRO  
ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0354545-61.2005.4.03.6301  
RECTE: ANNA SANSONE  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 0354636-54.2005.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: VALTER ROBERTO CILTO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0000010-83.2009.4.03.6313  
RECTE: ADEMIR LEITE TEIXEIRA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 0000047-06.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA DE MEDEIROS BUSSI  
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0000058-38.2010.4.03.6303  
RECTE: MARIO STENICO - ESPOLIO  
ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0000080-22.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO MAGELA OLIVEIRA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0000095-28.2011.4.03.6304  
RECTE: TOMAZINO TROIANI  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0000096-13.2011.4.03.6304  
RECTE: VALTER JOAQUIM RODRIGUES  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0000140-39.2010.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADILSON BUENO DE CAMARGO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0000148-07.2010.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DALIETE PEREIRA MANICOBA  
ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV.  
SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0000151-05.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODNEI TAVARES  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0000166-04.2009.4.03.6303  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO DIAS DE AGUIAR  
ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0000170-82.2007.4.03.6312  
RECTE: JOSE CARLOS CAETANO  
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0000178-59.2007.4.03.6312  
RECTE: VALDIR DE SOUZA SOARES  
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0000187-53.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 0000196-96.2010.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELINA DE OLIVEIRA  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 0000204-37.2010.4.03.6317  
RECTE: ALAOR BORGES DE LIMA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0000212-33.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE CAMARGO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0000213-19.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIA PEREANE DE SOUZA  
ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0000220-56.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIO SOARES ALVES  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0000224-70.2006.4.03.6316  
RECTE: ELIAS ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0000228-54.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)



RECDO: LAURO DELGADO TUBINO  
ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0000241-48.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO FERNANDO DAMASCO  
ADV. SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0000245-90.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ONOFRE LUZ DA SILVA  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0000250-28.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCILENE TAVARES RAPHAEL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 0000427-53.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA ROSA ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0000431-96.2011.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SALVADOR ELINO DOS SANTOS LOPES  
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA (Suspensão até 5/10/2012)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0000435-53.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LOURIVAL ALVES DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0000515-37.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: ANNA DORIGON CAMPOY  
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0000564-67.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRASILINA PORTELA DOS SANTOS  
ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0000593-67.2010.4.03.6302  
RECTE: MESSIAS BATISTA COELHO  
ADV. SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES e ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0000605-66.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MARIA PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0000611-89.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDGARD LUCIO DOS SANTOS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0000617-80.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVIA FERREIRA PRADO  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 0000627-09.2010.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS DE ABREU BOLINA JUNIOR  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0000686-55.2009.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZILDINHA BELARMINO PINTO  
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0000688-05.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: FATIMA DOS SANTOS ANDRADE  
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0000703-67.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AMANCIO LUCIO DOS SANTOS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0000704-23.2007.4.03.6313  
RECTE: JAIME FERNANDES CASTILHO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0000705-03.2010.4.03.6313  
RECTE: VANIA ELIZABETH GOMES  
ADV. SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0000709-64.2010.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA  
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0000720-69.2010.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALZIRO ALVARENGA FILHO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0000730-03.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELINETE ALVES SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0000796-95.2007.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ADALGISA GOMES  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 0000827-23.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
RECDO: ALEXANDRE EDUARDO DE LIMA  
ADV. SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI e ADV. RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO e ADV.

RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES e ADV. SP128400 - DENISE BENITE ROSSI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0000836-23.2011.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0000870-13.2011.4.03.6314  
RECTE: ADAUTO GUIDOTTI  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0000885-09.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NATALIA COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0000910-74.2006.4.03.6312  
RECTE: HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI  
ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0000926-28.2006.4.03.6312  
RECTE: FRANCISCO GASPAR NETO  
ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0000929-80.2006.4.03.6312  
  
RECTE: GILSON MEDEIROS CORDEIRO  
ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0000945-34.2006.4.03.6312  
RECTE: OSWALDO CONCESSO ALVES  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 0000960-55.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: OSWALDO CANDIDO ALVES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP034359 - ABDILATIF MAHAMED TUFAILE e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 0000965-34.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MASSUO UEMURA  
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0000983-25.2010.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALQUIRIA APARECIDA BERTONCINI  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO e ADV. SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE e ADV. SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES e ADV. SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0000990-52.2008.4.03.6317  
RECTE: MANOEL LUIZ FILHO  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0000991-55.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE MIRA MARQUES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0001004-54.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NILTON BARBOSA BITENCOURT  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0001026-98.2011.4.03.6314  
RECTE: LAERTE JOSE TROMBINI  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0001059-05.2008.4.03.6311

RECTE: JOYCE ALVES DE SOUZA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 0001059-43.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA PATROCINIA PAVANI  
ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 0001071-57.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO FERNANDES SANCHEZ  
ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES e ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 0001071-84.2006.4.03.6312  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 0001087-38.2006.4.03.6312  
RECTE: VANDA LUCIA FRANCO DE SA  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 0001087-66.2009.4.03.6301  
RECTE: ANA KUNIKO HIRANO HORITA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 0001087-70.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 0001089-35.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: CHRISTIANE CARDOSO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 0001103-70.2007.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATILDE BRESSANIN  
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 0001103-81.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 0001117-91.2011.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: SANDRA REGINA MAGRI E OUTROS  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: CORONICE HELENA DIDONE MAGRI  
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: ELIDA LUZIA MAGRI  
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: PAULA FABIANA MAGRI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 0001121-40.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO MUNHOZ CANDEIA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 0001173-53.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE BUHLER MAIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 0001186-51.2010.4.03.6317  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA NUNES  
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 0001202-22.2007.4.03.6313  
RECTE: EMIDIO DA SILVA ALVES  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 0001272-29.2008.4.03.6305

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JAIR DIAS ALVES

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO e ADV. SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES e ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES e ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO e ADV. SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 0001300-40.2007.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANGELA MARIA JERONIMO MORENO

ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 0001307-26.2007.4.03.6304

RECTE: FRANCISCO DE SOUZA TRINDADE

ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 0001314-58.2006.4.03.6302

RECTE: OSWALDO TENO CASTILHO JUNIOR

ADV. SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 0001317-46.2007.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO APARECIDO BUFO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 0001342-23.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: REMO DE PAULIS

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 0001350-57.2007.4.03.6305

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILLIAM FERNANDES GABRIEL DE OLIVEIRA

ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 0001371-76.2006.4.03.6302



RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RCDO/RCT: MESSIAS ORELIANO DO NASCIMENTO  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 0001412-05.2009.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO LEOPOLDINO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 0001454-02.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JOAO CELINO ALVES  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 0001454-88.2008.4.03.6313  
RECTE: JOSE PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 0001465-24.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA LOPES GONCALVES  
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 0001474-42.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: VALDELICE ROSA DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 0001486-02.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO CRAMER ESTEVES  
ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 0001519-14.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RODRIGUES MARINHO ANDRADE

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 27/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 0001556-69.2010.4.03.6304

RECTE: NATALIO FERRAZ

ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 0001561-59.2008.4.03.6305

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: NIVALDO SILVA

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV.

SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE

MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 -

MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL e ADV. SP213680 -

FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES e ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES e ADV.

SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO e ADV. SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 0001562-09.2006.4.03.6307

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PEDRO APARECIDO DA SILVA

ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 0001576-84.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DA SILVA GUALBERTO

ADV. SP285141 - ELAINE TOMÁZ DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 0001581-80.2009.4.03.6316

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA

ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 0001591-60.2009.4.03.6305

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 0001593-14.2006.4.03.6312

RECTE: NELSON CAETANO DO CARMO

ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 0001608-80.2006.4.03.6312  
RECTE: VIRGINIA QUINTINO KALINOWSKI  
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 0001651-84.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO ROBERTO LOURENCO  
ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 0001655-62.2008.4.03.6319  
RECTE: WANDERLEY DE MOURA BEIRIGO JUNIOR  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 0001673-44.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 0001707-44.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ADRIANA ROSA PRACONI  
ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 0001717-06.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANE PIMENTA DE MELO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 0001727-34.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA  
ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 0001737-57.2007.4.03.6310  
RECTE: AGENARIO CONCEICAO DA SILVA  
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 0001756-03.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LOURENCO AGUIAR GUIMARAES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 0001784-35.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 0001789-44.2007.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOÃO ORLANDO DE CARVALHO JUNIOR  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 0001790-29.2007.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE HERMENEGILDO DE CARVALHO  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 0001792-96.2007.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOÃO TARCISIO MACOLA DE MIRANDA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 0001805-95.2007.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALDELY DE LIMA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 0001809-32.2011.4.03.6301  
RECTE: CAMILLA PETERLINI  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 0001826-21.2009.4.03.6307  
RECTE: JOSE JONAS CARDOSO  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 0001829-04.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR APARECIDA EVARISTO  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 0001836-70.2006.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANESIO PEDRO  
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 0001837-88.2007.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: APARECIDA CORREA DE FRANÇA  
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 0001853-89.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAMIRO GREIFFO JUNIOR  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 0001861-31.2007.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CRISTOVAM AMBROSIO DA SILVA FILHO  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 0001872-27.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 0001872-95.2009.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: FABIO ROGERIO SOUZA DE JESUS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 0001877-21.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SONIA MARIA MUNIZ

ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 0001884-87.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DE JESUS CASITE DOS SANTOS  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 0001901-85.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA ORTEGA DA SILVA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 0001909-25.2009.4.03.6311  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 0001956-38.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 0001968-95.2009.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALFREDO RICO BONI  
ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 0001980-44.2011.4.03.6315  
RECTE: NEUSA MARIA DE CAMARGO  
ADV. SP244931 - CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 0002109-66.2008.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA  
ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 0002112-14.2009.4.03.6302  
RECTE: CARLOS EDUARDO MANGILI  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 0002114-20.2010.4.03.6311  
RECTE: EDITE VIEIRA SANTOS DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

1447 PROCESSO: 0002117-83.2007.4.03.6309  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 0002118-18.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FELIPE CASTELLO CARRIL  
ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 0002136-78.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: DAVI OLIVEIRA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 0002137-63.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO AUTO DA CRUZ  
ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 0002146-44.2009.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DALIETE PEREIRA MANICOBA  
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV.  
SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 0002182-33.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 0002192-14.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA BEZERRA  
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 0002194-38.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAO MINGOIA  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 0002215-58.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP131783 - FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO  
RECDO: MARTIM TSUBOI  
ADV. SP128400 - DENISE BENITE ROSSI e ADV. RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO e ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES e ADV. SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 0002245-03.2007.4.03.6310  
RECTE: LUIZ CODOGNO SOBRINHO  
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 0002267-11.2009.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANETE JOSE FRANCO  
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 0002291-08.2010.4.03.6303  
RECTE: LUIZ FERNANDO MAZZINI  
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 0002292-32.2011.4.03.6311  
RECTE: RAFAEL GAMBOA GONZALEZ  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não



1460 PROCESSO: 0002294-34.2008.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 0002359-94.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 0002386-95.2007.4.03.6318  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO JOSE JUNQUEIRA  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 0002400-58.2006.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO BOANERGES CARLOS BATISTA OLIVEIRA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 0002400-88.2011.4.03.6302  
RECTE: RAFIC NASSIN FILHO  
ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 0002433-86.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: SABRINA DA FONSECA BRAZ  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 0002435-56.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CHRISTIANE MENDES HYPOLITO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 0002438-11.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CLAUDIA RODRIGUES ALVES CARRINHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 0002463-24.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ELSON RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 0002479-75.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIVANIR FERNANDO NEVES FERNANDES GONCALVES PIRES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 0002480-60.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MAYRA MOUTINHO CARDOSO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 0002480-95.2006.4.03.6312  
RECTE: ROBSON FIGUEIREDO DAS NEVES  
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 0002482-30.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: THELEMACO DE SOUZA GONCALVES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 0002483-23.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NATAL GONCALVES  
ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 0002492-74.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SATIRO NAKAMURA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 0002502-26.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA e ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 0002505-38.2011.4.03.6311  
RECTE: NELSON PINTO SANSONE  
ADV. SP259216 - MARIA LAURA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 0002538-63.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCELINO ROSA DE MORAIS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 0002549-92.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: FLAVIA LAZARA DE SOUZA MACIEL  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 0002550-13.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 0002556-84.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARILZA APARECIDA GONCALVES KANO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 0002562-91.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: GERALDO AUGUSTO REIS DE CARVALHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 0002566-33.2010.4.03.6310  
RECTE: ALESSIO MARTIM  
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 0002587-61.2009.4.03.6304

RECTE: EDISON ANTONIO BARTIPAIA  
ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU e ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 0002611-05.2008.4.03.6311  
RECTE: MARCIO PEREIRA DE AGUIAR  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 0002621-49.2008.4.03.6311  
RECTE: MARCIO JOSE SANTOS STEIL  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 0002633-49.2011.4.03.6314  
RECTE: RODOLPHO RIBEIRO  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 0002643-84.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO RONDINE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 0002670-56.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 0002671-51.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO BUENO LANZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 0002685-34.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CECILIA FRANCO DO CARMO  
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

1491 PROCESSO: 0002701-08.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAMARIS DA CONCEICAO BARROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 0002705-17.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELOISA ASSIS TAVARES  
ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 0002725-70.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SANDRA MARIA LOPES ROSAS  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 0002727-35.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IVAN GARCIA XAVIER FERREIRA  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 0002765-02.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS BERTOLINI  
ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 0002770-21.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 0002771-93.2009.4.03.6311  
RECTE: MANOEL ANDRADE OLIVEIRA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 0002803-76.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARICI DE TOLEDO MUNHOZ NUNES  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 0002834-55.2008.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 0002846-30.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE BENTO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 0002891-75.2010.4.03.6126  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ROBERTO STAHAL  
ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 0002894-69.2010.4.03.6307  
RECTE: ODETE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 0002915-67.2009.4.03.6311  
RECTE: ALFREDO VANNUCHI FILHO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 0002927-11.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS LEZO  
ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 0003002-86.2010.4.03.6311  
RECTE: MARIA ZULINA MARIANO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

1506 PROCESSO: 0003052-15.2010.4.03.6311  
RECTE: CARLOS ALBERTO GARCIA  
ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 0003081-31.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DENILSON LOPES VASCONCELOS  
ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 0003101-04.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE MANOEL MARTINS  
ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 0003104-79.2008.4.03.6311  
RECTE: DARCI DIMAS  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 0003118-90.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO ANDRADE COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 0003158-96.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO DE ALMEIDA PROENCA  
ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 0003167-53.2007.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISABEL CRISTINA GALASTRI  
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 0003180-06.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
RECDO: LUIZ DOS SANTOS ABREU  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 0003203-06.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 0003216-48.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
RECD: EDMILSON NAS ANTAO  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 0003230-27.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 0003245-79.2009.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RECD: MARINA STEFANI VIANA  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 0003246-03.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 0003279-14.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA BENEDITO VAZ  
ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 0003287-72.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA D ARC DE PAULA  
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO e ADV. SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 0003293-79.2011.4.03.6302  
RECTE: ELIO DE FREITAS NUNES



ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES  
MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 0003305-91.2010.4.03.6314  
RECTE: ARISTIDES PEREIRA PINTO  
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 0003317-85.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SERGIO LUIS BARBOSA DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 0003340-55.2008.4.03.6303  
RECTE: CLODOALDO JOSE PIRANGELO  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 0003359-58.2008.4.03.6304  
RECTE: ISMAEL BARBOSA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 0003413-24.2008.4.03.6304  
RECTE: GENICE SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 0003428-06.2007.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CHRISTINA DULCE DE CASTRO  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 0003450-83.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: LUIZ ANTENOR BARONI  
ADV. SP062289 - MAURICIO LEITE DIAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1529 PROCESSO: 0003467-44.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEY DONIZETE GONCALVES  
ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 0003467-73.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMERSON AUDI KALAF  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 0003480-72.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALEX BATISTA DE MEDEIROS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 0003508-86.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAFAEL DAL COLLETTI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 0003519-39.2011.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ROBERTO DE ALMEIDA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 0003546-52.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO DE CASTRO YUKINO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 0003552-59.2007.4.03.6320  
RECTE: MACIEL DA SILVA JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 0003556-45.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CECILIA ALVARES MACHADO  
ADV. SP070163 - JOEL MARTINS DE BARROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 0003571-77.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO MUSSELLI

ADV. SP266074 - PRISCILA BARBARINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 0003592-41.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO HOELZ  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 0003602-49.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SALOMAO SOUZA  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 0003736-04.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORACI MEIRELLES  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 0003818-18.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILSON FERREIRA  
ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 0003827-94.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MICHIO KURAUCHI  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 0003842-33.2009.4.03.6311  
RECTE: DOMINGOS TORRES  
ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1544 PROCESSO: 0003874-97.2007.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 0003878-12.2008.4.03.6311  
RECTE: IZABEL CRISTINA DA LUZ  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 0003891-56.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: INACIO KENITI MIZUTA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 0003901-67.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEUZA GOMES DA SILVA  
ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 0003936-31.2011.4.03.6304  
RECTE: VALDEMAR GAINO  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 0003958-60.2009.4.03.6304  
RECTE: SILVIO GARCIA DE ARAUJO  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 0003962-08.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 0003968-15.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 0003981-87.2006.4.03.6311  
RECTE: JOSE CARLOS CONTIN  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 0004004-62.2008.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 0004005-34.2009.4.03.6304  
RECTE: VALDECIR CAMILO DE SOUZA  
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1555PROCESSO: 0004007-23.2008.4.03.6309  
RECTE: JOSE DAMIAO  
ADV. SP197135 - MATILDE GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 0004007-91.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO DE SOUZA BUENO  
ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 0004023-68.2008.4.03.6311  
RECTE: MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 0004023-74.2008.4.03.6309  
RECTE: OSWALDO PEDRO - ESPOLIO  
ADV. SP256743 - MARCOS BONILHA AMARANTE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. AC001518 - GENY APARECIDA BONILHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1559PROCESSO: 0004042-96.2011.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ROBERTO RINGER  
ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA e ADV. SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 0004044-21.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIANO PASSOS DE SANTANA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 0004069-98.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROZENILDA BATISTA LONTRA  
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 0004098-10.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 0004121-75.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: ALBERTO BIAZOTTI GALERA  
ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 0004124-30.2007.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: ANGELO MIGUEL SCARCELLE  
ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 0004153-53.2011.4.03.6311  
RECTE: AIRTON ANTONIO  
ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO e ADV. SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 0004160-45.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SALVADOR SIMOES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 0004222-04.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDINA MARIA SILVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 0004249-29.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OLAVO ALVES PERCHES  
ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 0004256-76.2010.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE VIRGILIO DIAS

ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS e ADV.

SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 0004276-12.2010.4.03.6303

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LINCOLN ROBERTO NUNES DE LIMA

ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV.

SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 0004285-74.2010.4.03.6302

RECTE: DONIZETI GOMES VALE

ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 0004311-09.2009.4.03.6302

RECTE: MARIA HELENA DA SILVA

ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI e ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV.

SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 0004314-71.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO LEMES DE OLIVEIRA

ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 0004326-58.2008.4.03.6319

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: HENRIQUE CHIES

ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL

DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 0004336-82.2010.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CLAUDINA SILVA MACHADO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 0004357-35.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: RAFAEL FARIA DUAYER  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 0004359-05.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MOZART MARQUES LOUZADA JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 0004370-82.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 0004376-49.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS ALBERTO BERNARDES MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 0004397-43.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDO JAYME NATARIO  
ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA  
MARINHEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1581 PROCESSO: 0004400-95.2010.4.03.6302  
RECTE: FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV. SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS e ADV. SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 0004459-61.2007.4.03.6311  
RECTE: GERALDO ALVES DE LIMA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 0004479-63.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO CANDIL  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 0004480-49.2007.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: BENTO APARECIDO GARCIA  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 0004485-54.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALTAIR FERNANDES GOMES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 0004503-84.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL CRISTINA DA CRUZ  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 0004510-60.2011.4.03.6302  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PEDRO XAVIER MARTINS  
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 0004544-54.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL DE JESUS  
ADV. SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 0004554-88.2007.4.03.6312  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GRAZIELA BONESSO DOMINGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 0004582-93.2006.4.03.6311  
RECTE: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 0004589-67.2010.4.03.6304  
RECTE: DIRCE TORREZIN GARCIA  
ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA e ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 0004621-73.2009.4.03.6315  
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA

ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 0004631-66.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOUGLAS SILVA MOURA  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 0004632-80.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: OÁDIS DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 0004636-20.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSUE SOUZA DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 0004636-57.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDERSON RIBEIRO  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 0004655-65.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA E OUTROS  
ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: MARCO ANTONIO MOREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP260711-ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP260711-ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 0004678-02.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 0004702-02.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO APARECIDO ZANETTI  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 0004710-55.2007.4.03.6319  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL BENEDITO RUIZ  
ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 0004716-84.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIETE RIBEIRO RAMOS  
ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 0004720-89.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EURIPEDES PARADA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 0004721-09.2010.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDO CLAUDINEI CARACANHA  
ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 0004722-91.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEBORA CRISTINA ARAUJO AMARAL  
ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN e ADV. SP217759 - JORGE DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 0004729-83.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LESLIANE THAUVAL NIELSEN  
ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 0004738-92.2008.4.03.6317  
RECTE: ANTENOR GUILHERME DA ROCHA

ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 0004743-85.2010.4.03.6304  
RECTE: NIDERCIO SILVIO BERARDI FIORINI  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 0004772-76.2008.4.03.6314  
RECTE: ZILDA DE FATIMA FIDELIS MOREALE  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 0004777-98.2008.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: MARIA DOS REIS SPLENDORE  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 0004786-60.2008.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES MALOSTI CERON  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 0004857-66.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO SERGIO CAMPOS LUCERO  
ADV. SP299626 - FELIPE DE CARVALHO JACQUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1612 PROCESSO: 0004938-83.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HELIO DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1613 PROCESSO: 0004989-08.2011.4.03.6317  
RECTE: ERNANI HELCIAS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 0005001-23.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETE RIBEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 0005137-95.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ORIVAL DA SILVEIRA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 0005243-26.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 0005312-65.2010.4.03.6311  
RECTE: UBALDO DE ALMEIDA VAZ  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1618 PROCESSO: 0005337-31.2008.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR CERQUEIRA LIMA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 0005341-18.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSE CORREIA DE ANDRADE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 0005395-14.2010.4.03.6301  
RECTE: ELY TERRA  
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 0005421-19.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LARA LEA MELLO RIBEIRO  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 0005454-06.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE FRANCELINO DO VALE  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 0005513-92.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 0005533-14.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO JOSE SIMOES COELHO  
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 0005547-03.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON MANEIRA CORREA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 0005583-96.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PRISCILA SOLA DA SILVA RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 0005606-54.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOLIVAL CARDOSO VIEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 0005607-32.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ARMANDO PINHO  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA  
MARINHEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 0005664-58.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: FLAVIANO DO ROSARIO DE MELO PIERANGELI  
ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 0005691-74.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MOTOMO ICAE  
ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA e ADV. SP240575 - CHRISTIAN TADEU ALVARES DOS SANTOS  
e ADV. SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 0005718-11.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO  
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 0005842-33.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA PIMENTA SILVA  
ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 0005842-51.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIA MARY ISHIMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 0005882-78.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO OSCAR BATISTA  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO  
CABRAL DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1635 PROCESSO: 0005902-66.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE HELIO ZEN  
ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1636 PROCESSO: 0005939-70.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TETSU GUNJI  
ADV. SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1637 PROCESSO: 0005983-88.2010.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO LIMA DE SOUZA  
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1638 PROCESSO: 0006035-72.2010.4.03.6315  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANDERSON BUENO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1639 PROCESSO: 0006056-26.2011.4.03.6311  
RECTE: ALICE QUINTAS GARCIA  
ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1640 PROCESSO: 0006058-94.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS BURGO LOPES  
ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1641 PROCESSO: 0006065-90.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HAROLDO GONCALVES OLIVEIRA FILHO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1642 PROCESSO: 0006154-43.2008.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AILTON FERRACINI DOS SANTOS  
ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1643 PROCESSO: 0006178-53.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CIRSO CELIO TEIXEIRA  
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1644 PROCESSO: 0006209-64.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MARIA PERES DOS SANTOS  
ADV. SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE



DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1645 PROCESSO: 0006214-97.2010.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA

ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE e ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1646 PROCESSO: 0006230-40.2008.4.03.6311

RECTE: RICARDO BATISTA CORREA

ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1647 PROCESSO: 0006261-19.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA

ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1648 PROCESSO: 0006346-12.2009.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: DAVI VICENTE SANTANA

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1649 PROCESSO: 0006379-95.2010.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: LURDES NEVES DE LIMA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1650 PROCESSO: 0006403-30.2009.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JONAS CLEUDO BARBOSA

ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1651 PROCESSO: 0006424-17.2011.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SHIRLEI DE MACEDO FRACAROLA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1652 PROCESSO: 0006440-84.2009.4.03.6302

RECTE: CLARINDA CANDIDA DE JESUS

ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV. SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA e ADV.

SP245602 - ANA PAULA THOMAZO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1653 PROCESSO: 0006463-93.2010.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO AZARIAS PERONI  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA  
MARINHEIRO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1654 PROCESSO: 0006467-74.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1655 PROCESSO: 0006515-26.2009.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO DE SOUSA  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE  
MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1656 PROCESSO: 0006627-94.2011.4.03.6311  
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE  
BATISTA MAGINA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1657 PROCESSO: 0006649-89.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1658 PROCESSO: 0006678-19.2008.4.03.6309  
RECTE: MAMORU MURASUGI  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1659 PROCESSO: 0006698-15.2010.4.03.6317  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ROGERIO ALVES CORREIA  
ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1660 PROCESSO: 0006712-85.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA  
ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1661 PROCESSO: 0006766-80.2010.4.03.6311  
RECTE: AFONSO DA FONSECA SALGAÇO  
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1662 PROCESSO: 0006783-93.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIE ITAMI HERMINIO  
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1663 PROCESSO: 0006792-39.2009.4.03.6303  
RECTE: ROBSON BERTHO GARCIA  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1664 PROCESSO: 0006823-80.2010.4.03.6317  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE OLIVEIRA IRMAO  
ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1665 PROCESSO: 0006851-48.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO  
RECDO: LEANDRO DOS SANTOS DE JESUS  
ADV. SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1666 PROCESSO: 0006876-79.2010.4.03.6311  
RECTE: JUVENAL HUMBERTO WIHBY  
ADV. SP275242 - THAIS MORATO MONACO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1667 PROCESSO: 0006889-08.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GESSI LUIZA DE SOUZA DE OLIVEIRA  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1668 PROCESSO: 0006901-35.2009.4.03.6309  
RECTE: JOSE COUTINHO DA SILVA  
ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA e ADV. SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1669 PROCESSO: 0006955-19.2009.4.03.6303  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE MARIA PAVAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1670 PROCESSO: 0006994-21.2006.4.03.6303  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: LUZIA PIEDADE MENDONCA FAVARO  
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1671 PROCESSO: 0006999-41.2009.4.03.6302  
RECTE: GERALDO MEIRELES DE OLIVEIRA  
ADV. SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO e ADV. SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1672 PROCESSO: 0007008-55.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ANTONIO CAMARGO  
ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1673 PROCESSO: 0007057-46.2011.4.03.6311  
RECTE: LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1674 PROCESSO: 0007094-90.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HORACIO BARIOTTO JUNIOR  
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1675 PROCESSO: 0007107-88.2010.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIR GONÇALVES PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1676 PROCESSO: 0007119-91.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO CARLOS VIEIRA  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1677 PROCESSO: 0007168-96.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE LUIZ ORNELO  
ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1678 PROCESSO: 0007188-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROVENIA APARECIDA RIBEIRO  
ADV. SP109729 - ALVARO PROJETE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1679 PROCESSO: 0007253-84.2009.4.03.6311  
RECTE: EURIPEDES OUVENEY RODRIGUES  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1680 PROCESSO: 0007255-08.2010.4.03.6315  
RECTE: ARIVALDO BENEDITO TOLEDO  
ADV. SP230175 - DENISE DE FATIMA TAROSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1681 PROCESSO: 0007272-83.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA APARECIDA EVARINE MELETE  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1682 PROCESSO: 0007371-50.2010.4.03.6303  
RECTE: TEREZINHA HIPÓLITO RIBEIRO BERNARDES  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1683 PROCESSO: 0007391-66.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCELI RIBEIRO AMPARO  
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS  
NASCIMENTO CARDOSO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

1684 PROCESSO: 0007450-73.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS PETENUSSI  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1685 PROCESSO: 0007455-95.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ MARCELO BICALHO  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1686 PROCESSO: 0007464-13.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1687 PROCESSO: 0007520-49.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSILENE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1688 PROCESSO: 0007572-18.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1689 PROCESSO: 0007671-52.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANNE MARIE BUSCH  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1690 PROCESSO: 0007718-96.2009.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: NILTON CEZAR GOTARDO  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1691 PROCESSO: 0007721-43.2007.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLAVIO MAIA DE CARVALHO  
ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI e ADV. SP139051 - MARCELO ZANETTI GODOI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1692 PROCESSO: 0007751-73.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REINALDO MEDINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1693 PROCESSO: 0007805-44.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE SILVESTRE  
ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1694 PROCESSO: 0007817-59.2010.4.03.6301  
RECTE: WILLIAM AFONSO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

1695 PROCESSO: 0007870-84.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCO DE SENA  
ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1696 PROCESSO: 0008007-94.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CORVELO FILHO  
ADV. SP029543 - MARISTELA RODRIGUES LEITE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1697 PROCESSO: 0008009-83.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CELSO APARECIDO CARBONI  
ADV. SP186726 - CIBELE CONTE CARBONI e ADV. SP272675 - GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1698 PROCESSO: 0008056-60.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA SONIA ALVES  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1699 PROCESSO: 0008111-52.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARISTON BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1700 PROCESSO: 0008145-98.2006.4.03.6310  
RECTE: JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1701 PROCESSO: 0008266-09.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ TANZI NETTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1702 PROCESSO: 0008268-50.2011.4.03.6301  
RECTE: VALDIR ANTONIO VALERINE  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1703 PROCESSO: 0008312-74.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI EUGENIA CORNELIO NICASSIO  
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1704 PROCESSO: 0008322-07.2007.4.03.6317  
RECTE: FRANCISCO LUCEILDO PINHEIRO  
ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1705 PROCESSO: 0008383-15.2009.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO BATISTA FELIPPE  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1706 PROCESSO: 0008389-82.2010.4.03.6311



RECTE: ODAIR DE ALMEIDA FILHO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1707 PROCESSO: 0008443-48.2010.4.03.6311  
RECTE: FATIMA BRUM DOS PASSOS  
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1708 PROCESSO: 0008466-68.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO BATISTA PINHO  
ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1709 PROCESSO: 0008594-14.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO OLAVO PECEGUINI  
ADV. SP253521 - ELAINE JANAINA PIZZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1710 PROCESSO: 0008597-27.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA RISONEIDE SOUZA DOS REIS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1711 PROCESSO: 0008649-60.2008.4.03.6302  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ERIVALDO SANTA ROSA  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1712 PROCESSO: 0008768-84.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ANTONIO NOGUEIRA  
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1713 PROCESSO: 0008833-18.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON ROBERTO GARCEZ ALVES  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE  
BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1714 PROCESSO: 0008850-88.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO DE CARVALHO  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1715 PROCESSO: 0008912-46.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA ZATTA FIDELIS  
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1716 PROCESSO: 0008991-73.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DO VALLE  
ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1717 PROCESSO: 0009034-44.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES DE LIMA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1718 PROCESSO: 0009042-09.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NEUTON MOREIRA DE CARVALHO  
ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1719 PROCESSO: 0009044-88.2009.4.03.6311  
RECTE: ALDO DA SILVA SOUZA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1720 PROCESSO: 0009101-69.2005.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALTER JOSE TRIMBOLI  
ADV. SP230168 - DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO e ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1721 PROCESSO: 0009170-12.2007.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINAIR MARTINS DE ALMEIDA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1722 PROCESSO: 0009251-50.2005.4.03.6304  
RECTE: MARCO ANTONIO DANTAS  
ADV. SP163458 - MARCO ANTONIO DANTAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1723 PROCESSO: 0009314-45.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE SILVA ARAUJO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1724 PROCESSO: 0009400-81.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DORIVAL BATISTA DA SILVA  
ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1725 PROCESSO: 0009414-60.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO OZEIAS  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1726PROCESSO: 0009440-63.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAQUIM CARLOS MARTINS  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1727 PROCESSO: 0009449-25.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMERSON FABIANO FERRARI  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1728 PROCESSO: 0009487-37.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEBASTIAO CARLOS ULIAN  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1729 PROCESSO: 0009510-46.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAIAS LOURENÇO  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1730 PROCESSO: 0009544-28.2007.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: DEOCLECIO FERREIRA BARBOSA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1731 PROCESSO: 0009614-38.2008.4.03.6302  
RECTE: MARIA INEZ BLANDINO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1732 PROCESSO: 0009629-10.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALERIA MELEIRO GUTIERREZ  
ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1733 PROCESSO: 0009674-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINA CLAUDINO DE FREITAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1734 PROCESSO: 0009756-32.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIA REGINA GUSHIKEN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1735 PROCESSO: 0009759-63.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1736 PROCESSO: 0009762-39.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUCIANA DE ANDRADE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1737 PROCESSO: 0009764-09.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDVALDO GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1738 PROCESSO: 0009768-88.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA  
ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1739 PROCESSO: 0009822-85.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALMIR FABRIS  
ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1740 PROCESSO: 0009832-95.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA ILCA DE MORAIS DE SOUZA  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1741 PROCESSO: 0010088-16.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARIAUGUSTO DA CUNHA SANTOS  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1742 PROCESSO: 0010103-72.2008.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE CORREA DA SILVA  
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1743 PROCESSO: 0010117-30.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1744 PROCESSO: 0010159-18.2007.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA GUERRA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1745 PROCESSO: 0010183-18.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO e ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1746 PROCESSO: 0010257-09.2007.4.03.6309  
RECTE: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1747 PROCESSO: 0010377-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILEUSA FERREIRA DOS SANTOS BRITZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1748 PROCESSO: 0010399-87.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AGOSTINHO CESARIO DE OLIVEIRA NETO  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1749 PROCESSO: 0010439-45.2009.4.03.6302  
RECTE: IZILDA PAVAN PEREIRA  
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1750 PROCESSO: 0010447-56.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DE VICENTE DE SOUSA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1751 PROCESSO: 0010715-42.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENIR DA SILVA MENDES  
ADV. SP281265 - JULIA HOELZ BALBO e ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1752 PROCESSO: 0010772-60.2006.4.03.6315  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: ANTONIO SILVEIRA LAGES DE MAGALHÃES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1753 PROCESSO: 0010798-17.2008.4.03.6306  
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO e ADV. SP160890 - OTTO RIBEIRO NETO e  
ADV. SP162952 - RENATA CRISTINA ZUCCOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1754 PROCESSO: 0010816-11.2008.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: ANDRÉ VITOR BONORA  
ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1755 PROCESSO: 0010857-54.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: DOMINGOS DE CARVALHO  
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1756 PROCESSO: 0011271-39.2009.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CEZAR DOS SANTOS  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1757 PROCESSO: 0011601-12.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

1758 PROCESSO: 0011719-92.2007.4.03.6311  
RECTE: FERNANDO FERREIRA SA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1759 PROCESSO: 0011874-54.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON CAZAROTTI  
ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI e ADV.  
SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1760 PROCESSO: 0012060-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO RAIMUNDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1761 PROCESSO: 0012093-33.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON MACEDO DA SILVA  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1762 PROCESSO: 0012260-84.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ PINTO  
ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1763 PROCESSO: 0012334-15.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AILCE ALVES DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1764 PROCESSO: 0012382-63.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR BALTAZAR  
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1765 PROCESSO: 0012397-32.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LUIZ JANGROSSI  
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1766 PROCESSO: 0012916-44.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EUNICE AMARAL FERREIRA

ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1767 PROCESSO: 0013029-87.2008.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS



RECDO: MARINO MELA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1768 PROCESSO: 0013196-83.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1769 PROCESSO: 0013221-90.2007.4.03.6303  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE LUIS RAMOS SEPULVEDA  
ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1770 PROCESSO: 0013549-21.2010.4.03.6301  
RECTE: EDSON BICCHI  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1771 PROCESSO: 0013756-54.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO SERGIO PIMENTEL  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1772 PROCESSO: 0013777-95.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA PAULETE MARTINS CHIRANE FERFOGLIA  
ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1773 PROCESSO: 0014110-84.2006.4.03.6301  
RECTE: NELSON ARCI  
ADV. SP100071 - ISABELA PAROLINI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1774 PROCESSO: 0014646-46.2007.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA ELISABETH FARIA TAVARES CARDOSO  
ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1775 PROCESSO: 0014820-36.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENATO MARALDI  
ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1776 PROCESSO: 0015103-58.2005.4.03.6303  
RECTE: AMARO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1777 PROCESSO: 0015156-40.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIO SERGIO MITA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1778 PROCESSO: 0015174-90.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCINALDO SOARES SEBASTIAO  
ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1779 PROCESSO: 0015224-87.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMERSON JOSE DOS SANTOS LEITE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1780 PROCESSO: 0015268-09.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO DONIZETTI DA LUZ  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1781 PROCESSO: 0015304-51.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1782 PROCESSO: 0015324-42.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REYNALDO PAES LEME  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1783 PROCESSO: 0015594-61.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MANUEL MOREIRA REIS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1784 PROCESSO: 0015596-31.2011.4.03.6301  
RECTE: DONATO AMIR OSSAMI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1785 PROCESSO: 0015612-82.2011.4.03.6301  
RECTE: DIRCE PUCHE TUDELLA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1786 PROCESSO: 0016121-97.2012.4.03.9301  
IMPTE: MARIA APARECIDA LOPES  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

1787 PROCESSO: 0016125-21.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HENRIQUE HAUSSAUER  
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1788 PROCESSO: 0016322-60.2010.4.03.6100  
RECTE: LUIZ ANTONIO LABRUNA  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1789 PROCESSO: 0016352-79.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LESLIE RIBEIRO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1790 PROCESSO: 0016419-89.2012.4.03.9301

REQTE: MARCOS ADALBERTO CANGUSSU  
ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1791 PROCESSO: 0016476-23.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA SEVERO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

1792 PROCESSO: 0016768-81.2006.4.03.6301  
RECTE: RUBENS RODRIGUES COSTA  
ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1793 PROCESSO: 0016994-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO DE SOUZA STEAGALL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1794 PROCESSO: 0017114-90.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREIA REGINA GONCALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1795 PROCESSO: 0017733-95.2007.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1796 PROCESSO: 0017923-51.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AMELIA MARTINS FERREIRA  
ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1797 PROCESSO: 0018481-57.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DIOGO STRINGELLI  
ADV. SP175702 - ADRIANA DIOGO STRINGELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1798 PROCESSO: 0018888-63.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AIRTON DALLE MOLLE  
ADV. SP126290 - FERNANDA DE MUCIO BUSO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1799 PROCESSO: 0018906-84.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EVERTON JOSE DE AMORIM  
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1800 PROCESSO: 0019074-81.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: SUMIKO TOKUMOTO  
ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1801 PROCESSO: 0019307-83.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS GOMES ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1802 PROCESSO: 0019430-47.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ  
ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1803 PROCESSO: 0019586-98.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEMIA MARIA RIBEIRO DE CASTRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1804 PROCESSO: 0020588-40.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCUS REINALDO MACIEL  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1805 PROCESSO: 0020663-79.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NILTON APARECIDO ZAMPIERI  
ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO e ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1806 PROCESSO: 0021060-07.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CLAUDINO DE MACEDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1807 PROCESSO: 0021642-07.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO COSTA SOUSA PONTE  
ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1808 PROCESSO: 0021765-05.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA DENISE RIOS MOREIRA  
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1809 PROCESSO: 0022054-35.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO DE PAULA FERNANDES SENA  
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1810 PROCESSO: 0022129-40.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS ROBERTO DAS NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1811 PROCESSO: 0022177-33.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA COSMA DA SILVA  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1812 PROCESSO: 0022286-80.2005.4.03.6303  
RECTE: ELIEL MALHEIROS DOS SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1813 PROCESSO: 0022408-65.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE SEBASTIAO VIEIRA

ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1814 PROCESSO: 0022602-94.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA DE CAMARGO FILHO  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1815 PROCESSO: 0023206-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDGAR LOURIVAL DA SILVA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1816 PROCESSO: 0023375-71.2010.4.03.6301  
RECTE: EUNICE CAROLINA DE OLIVEIRA  
ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1817 PROCESSO: 0023446-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO BORGES DE GUARDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1818 PROCESSO: 0023518-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON MARQUES DE SOUZA  
ADV. SP034945 - SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1819 PROCESSO: 0024474-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARDOSO DE ARAUJO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1820 PROCESSO: 0024837-68.2007.4.03.6301  
RECTE: JONAS DAMASIO SOARES  
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1821 PROCESSO: 0024990-62.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1822 PROCESSO: 0024992-32.2011.4.03.6301  
RECTE: IOLANDA DA SILVA FRANCISCO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1823 PROCESSO: 0025026-75.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS GOMES RODRIGUES  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

1824 PROCESSO: 0025106-39.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO DE SOUZA CABRAL DA FONSECA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1825 PROCESSO: 0025111-61.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON ROBERTO SIMAO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1826 PROCESSO: 0025221-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRANI MACHADO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

1827 PROCESSO: 0025524-45.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DEIZE COSTA MONTENEGRO  
ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1828 PROCESSO: 0025544-36.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE CLAUDIO GUARALDO



ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1829 PROCESSO: 0025700-53.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GINA DOS SANTOS  
ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1830 PROCESSO: 0025710-97.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIZABETH APARECIDA GUARALDO BRASILEIRO  
ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1831 PROCESSO: 0025816-88.2011.4.03.6301  
RECTE: EDWIN WALTER KOLBE  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1832 PROCESSO: 0026167-32.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO FILHOU JOSE  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1833 PROCESSO: 0026320-65.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ZACARIAS DE CARVALHO  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1834 PROCESSO: 0026725-72.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HERNANI DE ALMEIDA BISPO  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1835 PROCESSO: 0026869-41.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA NAOMI MOTONAGA TSUKASE  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1836 PROCESSO: 0026920-57.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOÃO VALERIANO DE MORAES  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1837 PROCESSO: 0026943-32.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIANO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1838 PROCESSO: 0027089-10.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALDO MARQUES DA SILVA  
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1839 PROCESSO: 0027114-23.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS GOMES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1840 PROCESSO: 0027793-23.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARCOS COELHO GONCALVES  
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES e ADV.  
SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1841 PROCESSO: 0028132-45.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA DE MORAES  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS  
VALERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1842 PROCESSO: 0029737-26.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EUFRASIA TRAVANCA CRUZ  
ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA e ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1843 PROCESSO: 0031646-06.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1844 PROCESSO: 0031966-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1845 PROCESSO: 0032217-74.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: AMANTE AMOEDO BARRAL  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1846 PROCESSO: 0032448-38.2008.4.03.6301  
RECTE: GERTRUD SCHELD  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1847 PROCESSO: 0032546-23.2008.4.03.6301  
RECTE: EDEVARDO GOMES RIBEIRO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1848 PROCESSO: 0032549-75.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDITE MARIA DE JESUS  
ADV. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1849 PROCESSO: 0032847-33.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1850 PROCESSO: 0032936-56.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA E OUTRO  
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RECDO: YASMIN DE SOUZA RIQUETI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1851 PROCESSO: 0033042-52.2008.4.03.6301  
RECTE: LUZIA CASSIANO DE ARAUJO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1852 PROCESSO: 0033075-76.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE EDSON FRANCO DE GODOY  
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1853 PROCESSO: 0034294-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1854 PROCESSO: 0034351-74.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIZABETT CARVALHO  
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1855 PROCESSO: 0034557-54.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA ROSA COBIANCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1856 PROCESSO: 0035027-85.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA  
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1857 PROCESSO: 0035085-25.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1858 PROCESSO: 0035183-39.2011.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ROSELI GOMES DA CRUZ SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1859 PROCESSO: 0035828-98.2010.4.03.6301  
RECTE: OSWALDO GARCIA - ESPÓLIO  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECTE: ELZA DE AZEVEDO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1860 PROCESSO: 0035963-13.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADV. SP086824 - EDVALDO CARNEIRO e ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1861 PROCESSO: 0036261-73.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO SOUZA MORAES JUNIOR E OUTROS  
ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RECDO: MARIA ROGERIO DA SILVA MORAES  
ADVOGADO(A): SP193279-MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RECDO: JOYCE ROGERIO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO(A): SP193279-MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1862 PROCESSO: 0036884-06.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANGELO MILANI NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1863 PROCESSO: 0037646-22.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA DOS SANTOS  
ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1864 PROCESSO: 0037739-19.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA LIMA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1865 PROCESSO: 0037863-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA  
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1866 PROCESSO: 0037911-24.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1867 PROCESSO: 0038198-50.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS ANTONIO SCARANCI  
ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1868 PROCESSO: 0038208-31.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE OLIVEIRA DO VALE  
ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1869 PROCESSO: 0038490-69.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1870 PROCESSO: 0038801-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAIR MARCAL DA SILVA  
ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1871 PROCESSO: 0038988-05.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUDETE SANTANA  
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1872 PROCESSO: 0040326-77.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DJAIR JOSE RAMOS  
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1873 PROCESSO: 0040507-44.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS DA SILVA FONSECA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1874 PROCESSO: 0040616-29.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DIVA DE ALENCAR  
ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1875 PROCESSO: 0040832-87.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE RUBENS SILVA  
ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1876 PROCESSO: 0040865-09.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO NUNES FERRAZ  
ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1877 PROCESSO: 0040869-46.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON YUITI SHIBUYA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1878 PROCESSO: 0041055-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JEANE MATSUI  
ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1879 PROCESSO: 0041146-96.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR DA SILVA  
ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1880 PROCESSO: 0041567-86.2009.4.03.6301  
RECTE: ARIEL JOSE SOARES  
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1881 PROCESSO: 0041599-91.2009.4.03.6301  
RECTE: NILTON GERALDO CARDOSO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1882 PROCESSO: 0041925-17.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DO CARMO VIEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1883 PROCESSO: 0042023-36.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS LOURENCO GOMES  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1884 PROCESSO: 0042024-21.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1885 PROCESSO: 0042762-43.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARLETE MARIA DAS GRACAS  
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO  
CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1886 PROCESSO: 0043297-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: MARIA DAS GRACAS COUTINHO MARTINS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

1887 PROCESSO: 0044112-32.2009.4.03.6301  
RECTE: MAURO ALBINO ZICKA  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1888 PROCESSO: 0046133-31.2011.4.03.9301  
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO E OUTRO  
IMPDO: APARECIDO MOYA  
ADVOGADO(A): SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

1889 PROCESSO: 0046977-62.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE APARECIDA DE ALMEIDA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1890 PROCESSO: 0047417-87.2010.4.03.6301  
RECTE: ELIANA FERREIRA SANTOS RODRIGUES  
ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1891 PROCESSO: 0047484-23.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIANO PEREIRA VIANA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1892 PROCESSO: 0047753-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1893 PROCESSO: 0047761-68.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENY PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1894 PROCESSO: 0047762-53.2010.4.03.6301  
RECTE: REINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1895 PROCESSO: 0048085-58.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO LOPES TEIXEIRA  
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1896 PROCESSO: 0048292-28.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GAUDENCIO DOS SANTOS  
ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1897 PROCESSO: 0048805-59.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLÊDE SOARES COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1898 PROCESSO: 0049206-58.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: VANDERLEI TADEU GIL  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1899 PROCESSO: 0049319-46.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADRIANO VALIO  
ADV. SP216929 - LUIS GUSTAVO ANTUNES VALIO COIMBRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1900 PROCESSO: 0049424-86.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DURVAL FIORI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1901 PROCESSO: 0049654-65.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA  
ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1902 PROCESSO: 0050831-30.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO RAMIRO DOS REIS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1903 PROCESSO: 0051022-46.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1904 PROCESSO: 0051160-42.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAMIAO AMARO DE LIMA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1905 PROCESSO: 0051538-95.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA FRANCISCO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1906 PROCESSO: 0051670-55.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1907 PROCESSO: 0051764-66.2010.4.03.6301  
RECTE: DANIEL PEÇANHA BARROS  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1908 PROCESSO: 0051788-65.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES DOS SANTOS  
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1909 PROCESSO: 0052077-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL PEREIRA DA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1910 PROCESSO: 0052618-26.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1911 PROCESSO: 0052628-80.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO SANTESSO GONCALVES  
ADV. SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1912 PROCESSO: 0052699-77.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: PEDRO WANDERLEY GERALDINE  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1913 PROCESSO: 0052839-82.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EVALDO ASSUNÇÃO LOOPES  
ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1914 PROCESSO: 0053108-53.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FELIX DOS REIS  
ADV. SP173253 - EDINALVA MEDEIROS DE ESPINDOLA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1915 PROCESSO: 0053242-12.2010.4.03.6301  
RECTE: VALDEMAR ALVES PEREIRA  
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1916 PROCESSO: 0054279-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTOINE CHARLES MARX  
ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES e ADV. SP129067 -  
JOSE RICARDO CHAGAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1917 PROCESSO: 0054283-48.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZETE DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

1918 PROCESSO: 0054368-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GREGORIO FILHO  
ADV. SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1919 PROCESSO: 0054943-71.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MACHADO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1920 PROCESSO: 0056726-74.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1921 PROCESSO: 0056767-70.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO LUIZ STABELINI  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1922 PROCESSO: 0057117-58.2008.4.03.6301  
RECTE: ODETE BEZERRA DE ARAUJO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1923 PROCESSO: 0057274-94.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DENANCY CAETANO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1924 PROCESSO: 0057322-58.2006.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO IOSHIMITO TAKIISHI  
ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1925 PROCESSO: 0057686-25.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR BRITO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1926 PROCESSO: 0057999-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS PAULO FERREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1927 PROCESSO: 0058729-94.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DANIEL TIAGO DA CUNHA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1928 PROCESSO: 0058739-75.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HIDEHIRO OKUNO  
ADV. SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1929 PROCESSO: 0058901-36.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE GILDIVAN DE MORAES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1930 PROCESSO: 0060290-90.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FORNACIARI ROVIEZZO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1931 PROCESSO: 0062874-33.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALETE APARECIDA ROSA PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1932 PROCESSO: 0063102-71.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODOLFO CALINO  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1933 PROCESSO: 0063698-60.2006.4.03.6301  
RECTE: AKEMI ASSANUMA  
ADV. SP038236 - VALDEMIR GALVAO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1934 PROCESSO: 0064349-87.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CARMINE GABRIELE  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1935 PROCESSO: 0064595-83.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO CRUZ JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1936 PROCESSO: 0065636-22.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERALDA FERREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1937 PROCESSO: 0067805-79.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDITE JULIA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1938 PROCESSO: 0070732-86.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS CIOCCA  
ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1939 PROCESSO: 0070737-11.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DEVANIL BOTELHO  
ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1940 PROCESSO: 0073359-29.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELAINE MARTINEZ  
ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1941 PROCESSO: 0076001-72.2007.4.03.6301  
RECTE: IRACEMA SILVA DE MORAES  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1942 PROCESSO: 0076021-63.2007.4.03.6301  
RECTE: LAURECY BENEDITO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1943 PROCESSO: 0076247-68.2007.4.03.6301  
RECTE: TERESA YOSHIKO KOCHI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1944 PROCESSO: 0076366-29.2007.4.03.6301  
RECTE: ROSANA ZAMBONI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1945 PROCESSO: 0076385-35.2007.4.03.6301  
RECTE: MARILDA DINIZ CALCADO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1946 PROCESSO: 0076399-19.2007.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO ANTONIO MONFORTE  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA



RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1947 PROCESSO: 0077793-61.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SERGIO BENEDITO SOBRINHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1948 PROCESSO: 0077833-77.2006.4.03.6301  
RECTE: PATRICIA ELAINE CIPRIANO  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1949 PROCESSO: 0077906-15.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO BARROSO NUNES  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1950 PROCESSO: 0077916-59.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIO GERALDO SOARES DOS SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1951 PROCESSO: 0078015-29.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE IVAN MAIA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1952 PROCESSO: 0078075-02.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RANIERE DINIZ DE PAULA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1953 PROCESSO: 0078100-15.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RONALDO MARINHO FERREIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1954 PROCESSO: 0078133-05.2007.4.03.6301  
RECTE: MAURICIO MASSARI TAKAYAMA  
ADV. SP292335 - SERGIO DE GOES PITTELLI e ADV. SP301546 - VITOR MASSARU TAKAYAMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1955 PROCESSO: 0078138-27.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA MUCOUCAH ARAUJO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1956 PROCESSO: 0078187-68.2007.4.03.6301  
RECTE: HELIO OSIRES ORTOLAN  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1957 PROCESSO: 0078226-02.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO MACHADO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1958 PROCESSO: 0078277-76.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROGERIO BARCELOS PUERTA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1959 PROCESSO: 0078320-13.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO FRANCISCO DE SANTANA  
ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1960 PROCESSO: 0078337-49.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUI RAMOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1961 PROCESSO: 0078357-40.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DANIEL DOS SANTOS CAMARGO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1962 PROCESSO: 0078369-54.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FABIO DE OLIVEIRA FREITAS

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1963 PROCESSO: 0078846-14.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DE ASSIS RIBEIRO  
ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1964 PROCESSO: 0079214-86.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1965 PROCESSO: 0079526-62.2007.4.03.6301  
RECTE: HERMENEGILDO ITABORAY MEDEA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1966 PROCESSO: 0079593-27.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LOÇON BARBOSA PEREIRA  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1967 PROCESSO: 0080429-97.2007.4.03.6301  
RECTE: PAULO PEREIRA SANTOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188265 - VICTOR EDUARDO  
BARBOSA FILIPIN  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1968 PROCESSO: 0083032-46.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO RICARDO FELIPE DE OLIVEIRA  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1969 PROCESSO: 0083615-31.2007.4.03.6301  
RECTE: ANDRE LUIZ ALVES BATISTA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1970 PROCESSO: 0083640-44.2007.4.03.6301  
RECTE: ANA MARIA COELHO LOPES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1971 PROCESSO: 0083653-77.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CLAUDINEI GUIDOLIN  
ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1972 PROCESSO: 0083676-86.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMMANUEL BASILE GARAKIS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1973 PROCESSO: 0083741-81.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: APOLONIO DIAS DA SILVA FILHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1974 PROCESSO: 0083779-93.2007.4.03.6301  
RECTE: CLAUDEMIR DA SILVA MIGUEL  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1975 PROCESSO: 0083804-09.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE WAGNER LEITE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1976 PROCESSO: 0083836-14.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JESU DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1977 PROCESSO: 0083866-49.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ AUGUSTO DINIZ  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1978 PROCESSO: 0083975-63.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: CARLOS MARCELO FERREIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1979 PROCESSO: 0083982-55.2007.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS FRANCO DOS SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1980 PROCESSO: 0084010-23.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO APARECIDO DE PAULA FILHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1981 PROCESSO: 0084374-92.2007.4.03.6301  
RECTE: ROGERIO RONCOHI DE SOUZA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1982 PROCESSO: 0084860-77.2007.4.03.6301  
RECTE: ENEIDE MENEZES ALEXANDRINO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1983 PROCESSO: 0084944-78.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO JOAO MOREIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1984 PROCESSO: 0084948-18.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO AVELINO DOS SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1985 PROCESSO: 0085016-65.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1986 PROCESSO: 0085061-69.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GELSON CARLOS DE SOUSA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1987 PROCESSO: 0085084-15.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIME NUNES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1988 PROCESSO: 0085364-83.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LEILA NEVES MEDEIROS DE SOUZA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1989 PROCESSO: 0085842-91.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO LUIZ DA SILVA  
ADV. SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1990 PROCESSO: 0086923-75.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: MARIA FERNANDA CARLOTTO DE MORAIS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1991 PROCESSO: 0086940-14.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RONALDO MOREIRA BELTRAO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1992 PROCESSO: 0086980-93.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE DELA ROSA JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1993 PROCESSO: 0087188-77.2007.4.03.6301  
RECTE: WALMIR CATUNDA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1994 PROCESSO: 0087236-36.2007.4.03.6301  
RECTE: ADILSON APARECIDO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1995 PROCESSO: 0087320-37.2007.4.03.6301  
RECTE: ABEL ROSATO JUNIOR  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1996 PROCESSO: 0087325-59.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CELSO DE ALENCAR MARTINS FERREIRA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1997 PROCESSO: 0087618-29.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO DA CONCEIÇÃO  
ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1998 PROCESSO: 0091065-25.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALTAIR SALES DO AMARAL  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1999 PROCESSO: 0091069-62.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IZAIAS NUNES  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

2000 PROCESSO: 0091133-72.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DECIO DE OLIVEIRA NERY  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

2001 PROCESSO: 0094277-88.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CLORIVALDO TOLOTO  
ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2002 PROCESSO: 0094558-10.2007.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

2003 PROCESSO: 0094572-91.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO ANDERSON  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

2004 PROCESSO: 0094584-08.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLESTON SANTANA ALVARENGA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

2005 PROCESSO: 0094674-16.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ROBERTO KELLY  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

2006 PROCESSO: 0094703-66.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

2007 PROCESSO: 0095485-73.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JONAS PACHECO FERREIRA  
ADV. SP183960 - SIMONE MASSENI SAVORDELLI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

2008 PROCESSO: 0095516-93.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CLAUDIO DA SILVA MIRANDA  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

2009 PROCESSO: 0095553-23.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELCIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não



2010 PROCESSO: 0110667-70.2005.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DI CICCO  
ADV. SP163594 - FABIO DA ROCHA GENTILE e ADV. SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2011 PROCESSO: 0259023-41.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALAOR TIEHL CONCEICAO  
ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP108720B - NILO DA CUNHA  
JAMARDO BEIRO e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2012 PROCESSO: 0283790-12.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE LUIZ SCHMIDT SOTO  
ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2013 PROCESSO: 0305976-29.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDETE APARECIDA DA COSTA  
ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2014 PROCESSO: 0310827-14.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

2015 PROCESSO: 0312663-22.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO JOSE FRAGETI  
ADV. SP021103 - JOAO JOSE PEDRO FRAGETI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2016 PROCESSO: 0314284-54.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO BAPTISTA LUZ  
ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2017 PROCESSO: 0327452-60.2004.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TERESA BERNAL  
ADV. SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2018 PROCESSO: 0348757-66.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE RILDO DE ALMEIDA  
ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2019 PROCESSO: 0350241-19.2005.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: WAGNER MATRONE  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2020 PROCESSO: 0353943-70.2005.4.03.6301  
RECTE: DECIO PESTANA JUNIOR  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2021 PROCESSO: 0353972-23.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LAURO PESSOTI  
ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2022 PROCESSO: 0355232-38.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON MARTIN  
ADV. SP229985 - LUIS HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2023 PROCESSO: 0357571-67.2005.4.03.6301  
RECTE: CARLA FRANCISCO ALEIXO  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2024 PROCESSO: 0357743-09.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REINALDO TADEU NASTRI  
ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

2025 PROCESSO: 0409735-43.2004.4.03.6301  
RECTE: MIRIAN INES CHIACHIA  
ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 12 de setembro de 2012.  
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00061 de 6 de setembro de 2012  
**ADOUTORASIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERALSUBSTITUTA -NA  
TITULARIDADE DA 13ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO  
PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas  
atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO**

os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO**

a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE :**

**I - ALTERAR o período de férias do servidor DORIVAL JOSE PINHEIRO - RF 3560, anteriormente marcado para 06/09 a 25/09/2012 e fazer constar o período de 17/09 a 06/10/2012.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN  
Juíza Federal Substituta, na Titularidade da 13ª Vara Gabinete

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 171/2012

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003748-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024513 - JOSE AUGUSTO ROSARIO RODRIGUES (SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO  
ROSARIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0001294-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024515 - MICHEL TRIGONI (SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001691-60.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024372 - JOSE DO BANABUIU GOMES MOREIRA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007153-85.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024266 - BARTOLOMEU RIBEIRO MORAES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004408-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024333 - ROSANGELA VIEIRA DAS NEVES (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007318-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024263 - ADEMAR DOS SANTOS ZORZETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005326-39.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024310 - ELISETTE OLIVEIRA DE ALMEIDA TALARICO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000957-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024383 - ANTONIO MARQUES (SP299245 - LUIZ ANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001353-42.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024374 - GELCI GUALBERTO LIMA (SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000472-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024390 - VERA LUCIA TERRA BRAGA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004139-98.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024335 - JOAO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000489-04.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024389 - ERMINIA FERNANDES (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008978-69.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024229 - ODILIA MILAGRES ZANATA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007138-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024268 - CAMILA CRECCHI INCERTI JACOBBER (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004606-72.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024327 - JOSE ARAGAO DA SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004660-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024324 - OSVALDO APARECIDO DE MORAES (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005220-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024312 - JARBAS FURLAN PICCININI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0010457-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024222 - ADAIR GONCALVES DE SOUZA (MG124144 - GUSTAVO MORELLI D'AVILA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001916-36.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024364 - MILTON SANTOS RIBEIRO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009948-35.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024224 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003959-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024342 - DELAERCIO GUIZANI (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006470-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024283 - JOAQUIM ALVES (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004021-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024340 - DOLORES GOMES (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007562-61.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024252 - ANTONIO DELFINO DE MELLO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000212-90.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024395 - JULIANA MARQUESI LUPPI (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007137-34.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024269 - ODENIR TEIXEIRA DA SILVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008041-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024244 - BENEDITO DE CAMPOS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006121-45.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024294 - RUI FERRAZ DE CAMPOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 -  
THÁSSIA PROENÇA CREMASCO, SP302387D - MAISA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007931-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024248 - LILIANE STIVI MASCARENHAS (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006482-62.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024281 - ALDENEIDE APARECIDA FERRAZ (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008569-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024232 - EMERSON PEREIRA DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003205-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024355 - OSNI WALTER AMORIM (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI,  
SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000516-55.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024387 - SONIR FERREIRA ROSA (SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006359-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024287 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008257-49.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024238 - NELSON MANTOVANI (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003839-10.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024348 - JOÃO PACHECO (SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006943-34.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024276 - ARY DA CUNHA CLARO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA,  
SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000375-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024394 - CLAUDIO SOUSA LIMA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000723-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024385 - CARLOS ROBERTO BREVI (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007969-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024246 - LUZIA DA SILVA BORGES (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006310-23.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024289 - EUZA APARECIDA CABRAL (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE  
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003624-58.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024351 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006159-57.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024291 - VALCIR HERCOLI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004816-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024320 - DIRCE GONCALVES DA SILVA (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000437-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024391 - BENEDITO JAIR GIMENES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004794-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024322 - ERACILDA DO AMARAL (SP299164 - FABIOLA GOMES DA SILVA MARTIN,  
SP287924 - THAIS ALESSANDRA GIANNICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002199-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024359 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002151-08.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024360 - ALBERTO FERRARI SAMPIETRO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004035-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024338 - EDMAR DA SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003390-76.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024354 - RITA CUNHA VIAES (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006478-25.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024282 - ZILDA APARECIDA COLOMBO FRANCO (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001817-42.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024368 - RUBENS DETER (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007022-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024273 - ODETE DE CARVALHO SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA  
DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0002140-81.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303024361 - MANOEL CAIRES DE OLIVEIRA (SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004034-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024339 - VANESSA TEODORO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008237-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024239 - QUITERIA MARIA ANACLETO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006130-80.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024293 - BENEDITO BERNARDES DE MELO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001014-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024381 - ADINALDO DE ALMEIDA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004892-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024318 - EUNICE REIS DE OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006144-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024292 - IRENE FERNANDES AGUILERA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006358-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024288 - ALAN RODRIGO PEIXOTO (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007444-85.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024259 - EDIMAR ARAUJO DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007937-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024247 - MADALENA CATOZZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003944-11.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024343 - ALFREDO FORTI (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007107-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024270 - SILVANA MARIA FREDIANI FAVARON (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005169-37.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024314 - VANDERLEI DE JESUS TRISTAO (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002432-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024358 - JOAQUIM MIGUEL VICENTE FILHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005332-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024309 - JOSE BARBOSA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005414-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024305 - PAULO SERGIO ALVES PEDROSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001784-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024370 - MARIA GENNY BELLEZE ALVES (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001850-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024367 - ANTONIO BENEDITO JACINTO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO

MUNHOZ)

0004779-33.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024323 - LAURINDA GODINHO DE MORAES (SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004505-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024329 - SERGIO TOSHIO SEKIJIMA (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0011694-06.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024221 - MATILDE BASSI ALBURGUETTI (SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI, SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008110-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024243 - RUTH COLOMBO BERTAGLIA (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008339-51.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024234 - ELIAS AUGUSTO DA CUNHA (SP133377 - SABRINA CERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0013863-34.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024220 - MARIA REGINA MARQUES DE ALMEIDA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001343-95.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024375 - EDVIGES CRISTINA DE OLIVEIRA (SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008571-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024231 - CARLOS EDUARDO GUIZE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0018894-35.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024218 - JOÃO DE JESUS OLIVEIRA (SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003852-33.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024347 - ROSELITA NONATO DE ARAUJO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010410-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024223 - PAULO ZUIN SOBRINHO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006643-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024278 - AGENOR DIAS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004497-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024331 - ADELAIDE POLASTRO (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002766-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024356 - MARIANA APARECIDA SCARPIM PROVASI (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006212-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024290 - MARCELO SOUZA TONELINE (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003663-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024350 - JULIANA CAROLINA MARTINS LUIZ (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) FELIPE MARTINS LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004599-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024328 - MARIA JOSE DA SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004650-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024325 - SULAMI PEREIRA DE BRITO (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)



0007012-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024274 - MILTON BARBOZA DA SILVA (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENETE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004629-52.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024326 - LAURO MIGUEL DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006076-75.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024296 - DAIR GOMES CAMACHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008431-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024233 - GENI MARTIOLI MACHADO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007356-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024261 - CELSO CAXEFFO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007086-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024271 - CICERA DE CASTRO GASPAR (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008310-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024235 - GIRLEIA SANTOS DE JESUS REIS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006426-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024284 - JOSE CARLOS ARAUJO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005698-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024301 - ARMANDO DAINESE SOBRINHO (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006038-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024297 - ALTAMIR BATISTA CARVALHO (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007666-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024250 - JOSEMAR BRITO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007140-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024267 - EODAIR TONIAZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007659-61.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024251 - DALVINA DIAS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008281-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024237 - OLAVO DE FATIMA TEIXEIRA OLIVEIRA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000872-16.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024384 - MOACIR LUCIANO DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006850-08.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024277 - SILZE MARIA ALVES LOMBARDI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X MARIA JOSÉ ROMANELLI AMADEO (SP200623 - GLAUCO QUADROS FERREIRA DE AZEVEDO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008283-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024236 - MARIO PINTO LIMA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001269-17.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303024376 - MARCOS FRANCISCO MARTINS (SP154475 - ALCIDES CARLOS BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
0001996-34.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024363 - CONCESIO PATRICIO FARIA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005200-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024313 - LUIZ DOS SANTOS (SP307943 - JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO, SP306970 - TAMIRES LOPES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001038-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024380 - JOSE BETO DA SILVA (SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000505-55.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024388 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006624-37.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024280 - JOAO EVANGELISTA ALVARENGA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005758-92.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024300 - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006376-03.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024286 - JOSE INACIO BENATI (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009011-88.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024227 - JESUS RAIMUNDO DE SOUZA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001256-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024377 - ANTONIO CARLOS LUIZ (SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001641-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024373 - PAULO RAMALHO DE CAMPOS (SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004114-80.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024336 - EDMEA APARECIDA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001790-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024369 - FERNADO GALEMBECK (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007173-76.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024265 - APARECIDA BENEDITA TAGLIARO BRITO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005764-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024299 - LORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004886-43.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024319 - MARIA JOSEFA DA SILVA ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0005364-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024479 - ELSA CANDIDA IVO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LARISSA RODRIGUES IVO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal,

munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que a autora Larissa Rodrigues Ivo é menor de idade, autorizo sua genitora, Sra. Elsa Candido Ivo - CPF 278.389.098-48, a proceder ao levantamento dos valores depositados, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002827-82.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024472 - JARDEMIL LOURENÇO THOMAZ FAVERLY (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001438-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024475 - BENEDITO MARQUES DA SILVA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003006-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024471 - VANDERLEI APARECIDO SANTANA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002182-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024473 - ATILIO DEPINTOR (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001317-10.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024476 - JOÃO AFONSO GENEROSO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009483-26.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024470 - MARIA DO CARMO LOPES MEDEIROS DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0000740-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024512 - JOSE BRUNO RICELY DA SILVA (SP243473 - GISELA BERTOOGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
JOSÉ BRUNO RICELY DA SILVA propõe a presente ação sob o rito da Lei 10.259/2001 em face da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a condenação da ré ao pagamento dos alegados danos materiais e morais em razão de falha na prestação de serviço postal de remessa de objeto.

Em síntese, aduz a parte autora que enviou a sua esposa e a sua filha, que moram em Pernambuco, um aparelho celular e uma boneca de presente de aniversário, mas que contudo, a encomenda estava violada e o aparelho celular não foi entregue, pelo que a encomenda foi recusada e devolvida por sua esposa.

Requer a condenação da EBCT a indenizá-lo (a) pelos danos materiais e morais que alega ter sofrido, por falha na prestação de serviços postais.

Citada, a Ré apresentou contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Quanto ao requerimento de reembolso do valor relativo à postagem (R\$ 79,80) o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, por carência de ação representada pela falta de interesse de agir, uma vez que não há pretensão resistida quanto à restituição de tal valor, bem como em relação à indenização do seguro obrigatório, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quanto ao mérito, de suma importância, inicialmente, fixar-se o regime jurídico aplicável à espécie, isto é, o conjunto de regras jurídicas positivas regentes do caso concreto.

No que tange a natureza da responsabilidade civil da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aplica-se ao caso o disposto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza ser objetiva, na modalidade risco administrativo, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos, como é o caso da Ré.

O renomado Autor Celso Antônio Bandeira de Melo define que o fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividades desempenhadas no interesse de todos. De consequente, seu fundamento é o princípio da igualdade, noção básica do Estado de Direito.

Para esta teoria, basta a ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Ainda, de acordo com tal teoria, a responsabilidade é afastada na hipótese de rompimento do nexo causal, como nos casos de caso fortuito, força maior e fato exclusivo da vítima. Desse modo, a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado prestadora de serviços públicos não assume o risco integral da atividade.

Em relação ao dano material alegado, o mesmo não ficou evidenciado, pois não se conseguiu comprovar o efetivo prejuízo material suportado, já que o objeto foi postado sem declaração de conteúdo ou de valor.

De fato, considerando que o Autor optou por enviar o objeto sem declaração de valor ou de seu conteúdo, nos termos da Lei n. 6.538/78, não há prova de que o objeto que desapareceu foi efetivamente o celular cuja nota fiscal foi anexada à petição inicial, pelo que não há prova do dano material sofrido.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. CORREIOS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. CONTEÚDO NÃO DECLARADO. DEVER DE INDENIZAR APENAS O VALOR DA POSTAGEM. 1. A alegação de que a correspondência extraviada continha objeto de valor deve ser provada pelo autor, ainda que seja objetiva a responsabilidade dos Correios. 2. À falta da prova de existência do dano, é improcedente o pedido de indenização. (RESP 200500373244, NANCY ANDRIGHI, STJ - TERCEIRA TURMA, DJ DATA:20/11/2006 PG:00304.)

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. CONTEÚDO E VALOR NÃO DECLARADOS NA POSTAGEM. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. RECURSO IMPROVIDO. - Mesmo a ocorrência do fato lesivo restou controversa, tendo em vista informação de que a correspondência teria sido recebida (fls. 16). - Não há prova nos autos do conteúdo da correspondência supostamente extraviada. Cabe ao Autor a prova de suas alegações. - Precedentes do STJ. Pertinente a indenização no valor referente à postagem. - O fato de a responsabilidade civil ser objetiva não exime a autora de comprovar o dano, elemento essencial para sua configuração. - Inviável a condenação por danos morais. Pressupostos não demonstrados. - Recurso improvido.

Quanto ao dano moral, entendo que restou efetivamente configurado. Dano moral é aquele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima.

É fato incontroverso nos autos de que houve violação da encomenda. Ainda, de acordo com o documento de fls. 16, há diferença no peso da caixa na data da postagem e na data da devolução (autuação).

Ainda, embora a Ré afirme que não há prova nos autos de que a família do Autor era destinatária da mercadoria, também não impugna tal fato afirmando-o inverídico, o que torna desnecessária a produção de prova por ser considerado incontroverso. Esclareço que, acaso considerasse inverídica tal informação, deveria impugná-la especificadamente.

Portanto, configurada a falha na prestação do serviço, o que impõe o dever de indenizar pelos danos causados, independentemente de culpa ou dolo.

A doutrina tem preconizado que, para a fixação do valor da indenização por dano moral, cumpre considerar a situação econômica do lesado, a intensidade do sofrimento, a gravidade e a repercussão da lesão e as circunstâncias que envolveram os danos.

Sopesando as circunstâncias da situação ora analisada, considero que é suficiente para ressarcir o dano moral a quantia equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), suficiente a reparar o sofrimento suportado pelo Autor.

#### DISPOSITIVO,

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no que tange ao requerimento de restituição do valor da postagem, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para condenar a Ré a indenizar o Autor por danos morais, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Os juros e correção monetária deverão ser calculados nos termos do Manual de Orientação para Procedimentos de Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, posto que presentes os requisitos legais.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito sumaríssimo do Juizado Especial Cível.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

0001316-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024480 - NEWTON ALEGRE (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Alega o autor ter requerido junto ao INSS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 01.08.1981 a 31.07.1983 e 01.08.1983 a 30.09.1983 (Construtex Materiais de Construção Ltda.), 07.10.1983 a 15.05.1988 (Liquigás do Brasil), 23.09.1988 a 31.10.1994 (Rodoviário Liderbrás S/A) e 13.12.1994 a atual (Transultra S/A).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296,

SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001  
PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR  
UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e Laudo Técnico de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Observo que o próprio INSS reconheceu a especialidade dos períodos de 07.10.1983 a 31.07.1986 e 01.08.1986 a 30.09.1986 (Liquigás do Brasil) e 13.12.1994 a 28.04.1995 (Transultra S/A), laborados pelo autor como motorista, conforme resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço acostado às fls. do processo administrativo, restando, portanto, incontroversos.

Nos períodos de 01.08.1981 a 31.07.1983 e 01.08.1983 a 30.09.1983 (Construtex Materiais de Construção Ltda.), 01.10.1986 a 15.05.1988 (Liquigás do Brasil), 23.09.1988 a 31.10.1994 (Rodoviário Liderbrás S/A), consoante anotações em CTPS, bem como formulários DSS8030 e perfis profissiográficos previdenciários, a parte autora exerceu a função de motorista de caminhão.

As atividades de motorista são enquadradas como especiais, por serem tidas como penosas, a teor do disposto no item 2.4.4 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964, que abrange os motorneiros e condutores de bondes, motoristas e cobradores de ônibus, motoristas e ajudantes de caminhão.

Até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

Nada despiciendo observar que era considerada especial pelo enquadramento da categoria a profissão de motorista de ônibus ou de transporte de cargas, conforme os itens 2.4.4 do anexo ao Decreto n. 53.831/1964, 2.4.2 e 2.5.3 do anexo II do Decreto n. 83.080/1979.

Porém, para o período posterior a 29.04.1995, entendo imprescindível a comprovação do efetivo exercício de trabalho sujeito a condições especiais, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, através de formulários e laudos, tendo em vista que, a partir da data mencionada, extinguiu-se a possibilidade de reconhecimento de atividade especial por presunção legal, tendo em vista a alteração do art. 57 e seus §§ 1º a 5º, por força da Lei n. 9.032/1995.

No caso dos autos, consoante perfil profissiográfico previdenciário de fl. 32/33, após 29.04.1995 a parte autora permaneceu exposta de forma habitual e INTERMITENTE a ruídos em níveis de 78,6 a 79,2 dB(A), inferior ao limite legal de tolerância, descabendo, ainda, o reconhecimento da insalubridade pelo categoria profissional. Destarte, consoante planilha de cálculos elaborada pela contadoria judicial, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo em 14.06.2010, treze anos, três meses e 03 dias de tempo especial, insuficiente à concessão de aposentadoria especial e trinta e sete anos, sete meses e dezesseis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação,

autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir do requerimento administrativo em 14/6/2010, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0003350-60.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303024213 - JOSE DAMARIO (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.

A parte autora, diversamente do alegado em sua petição de embargos, quando da propositura da ação, pretendeu a revisão pela aplicação da OTN/ORTN e não pela incidência das Emendas 20/1998 e 41/2004 ora requerida em sede de embargos.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002229-94.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303024403 - SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003246-05.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303024216 - MARIA APARECIDA AGG (SP284117 - ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS, com objetivo de sanar alegada obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença proferida em 14/08/2012.

Manifesta-se o INSS em seus embargos ter a sentença proferida nos autos julgado procedente, sendo o INSS condenado à concessão do benefício de aposentaria por idade 150.588.111-8 desde a data de entrada do requerimento administrativo (12/02/2010).

Em suas razões de decidir, o MM Julgador entendeu que a circunstância do INSS ter computado, no procedimento 150.588.111-8, 145 contribuições, legitima o deferimento do pleito, haja vista a circunstância de que a parte autora completou o requisito etário em 2003, sendo necessária, nesta hipótese, a carência de 132 meses de contribuição nos termos da tabela progressiva prevista pelo artigo 142 da Lei 8.213/91.

Alega, entretanto, ter constatado que o benefício deferido à parte autora diz respeito a outra segurada (VERA LUCIA ZANUTTO CANDIDO), conforme atesta extrato do PLENUS abaixo anexado.



A contradição é evidente, na medida em que a r. decisão defere à parte autora benefício que não foi por ela requerido e que não lhe diz respeito.

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio.

Diversamente do alegado pelo INSS em seus embargos, a consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS, acostada à petição de embargos refere-se ao NB 41/153.835.478-8, número este diverso do constante do dispositivo da sentença, NB 41 - 150.588.111-8, requerido pela segurada.

Evidentemente que o equívoco, efetivamente ocorreu, no entanto, deu-se na formulação dos embargos.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF-5**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0008926-68.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024421 - GLEYRE ALBERTO DOS SANTOS REZENDE (SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000900-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024450 - ANDREIA PEREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000928-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024447 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007054-18.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024432 - ISABEL CRISTINA GOMES DE LUCENA (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010482-47.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024407 - EDSON TEIXEIRA DIAS (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009374-41.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024413 - THIAGO ALBERTO CLEMENTE (SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001202-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024445 - MARIA DE FATIMA XAVIER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000708-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024454 - LUCAS DE OLIVEIRA MENDONCA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005210-67.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024436 - CLAUDIO AGRASSO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008078-81.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024425 - GENESIA CEZARIO LEITE FILIPINI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000704-77.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024455 - CLAUDINEIA AMARAL CAMARGOS (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)  
0004272-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024437 - FRANCISCA

LANE PEREIRA DE ALMEIDA (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006070-68.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024435 - ARLINDA MENDES PEREIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000480-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024457 - EUNICE DE SOUZA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007532-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024429 - LUIZ SOARES DA SILVA (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000422-39.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024459 - ANTONIO CELIO RODRIGUES FRANCA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000964-57.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024446 - ALCEU GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000472-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024458 - LUZIA TAVORE PIRES (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009324-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024415 - CLAUDIA REGINA PEREIRA JARDIM (SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010200-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024409 - FIRMO DAVID TELLES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000644-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024456 - MARLUCIO SANTOS RODRIGUES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000906-54.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024449 - ANTONIO DE LIMA DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010472-61.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024408 - INES ELIAS (SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008922-65.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024422 - ADEMAR RIBEIRO SOARES (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009302-54.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024416 - MANOEL LUIZ CARVALHO (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009618-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024411 - ORALDA PEREIRA DA SILVA (SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007506-62.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024430 - LUCIA DOS SANTOS (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0008972-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024462 - FAUSTINO POSSEBON (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

Após, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0006236-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024405 - JOSE DIAS RIBEIRO (SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI, SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do(s) processo(s) apontado(s) como possivelmente preventivo(s) - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004980-88.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024511 - THAIS CRISTINA SPAJARI DE BARROS (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista o ofício da Secretaria da Receita Federal anexado em 22/08/2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados, a fim de viabilizar a execução.

Após, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá encaminhando cópia dos documentos apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS** **5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012  
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006456-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006461-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE MARCHINI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006466-74.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE MARCELO BERTIN

ADVOGADO: SP263987-NILSON FERREIRA DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006467-59.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILDA MAGALHAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006468-44.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA ALVES NAKAYAMA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006469-29.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CENILDA CARVALHO DA PAZ  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006474-51.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MAXIMIANA RAMOS  
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006475-36.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA FIORI  
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006476-21.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUISSI  
ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006484-95.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIHEVERTON DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006485-80.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI REGINA DE OLIVEIRA FELIPE  
ADVOGADO: SP244844-REGINA LUISA QUIRINO CEREJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006486-65.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY GALVAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006487-50.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NICODEMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006488-35.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO APARECIDO PARTICELLI  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006491-87.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BRAZ  
ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006492-72.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO GUICHO MOURA  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006500-49.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO VICENTE ALVES  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006501-34.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006502-19.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FURTUOSO  
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006503-04.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUCAS  
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006504-86.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO FERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP143134-JARINA JEHA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006505-71.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA RAMOS VIDAL  
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006506-56.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA MOLINA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006507-41.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID COUTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006508-26.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006509-11.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDETINO ROCHA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006510-93.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006511-78.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO ALVES CALADO  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006512-63.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENINA GODOY PARADELLA  
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006513-48.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BENTO  
ADVOGADO: SP215278-SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006514-33.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006515-18.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIEGE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP293036-ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006516-03.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA IZABEL FELESBERTO SENE  
ADVOGADO: SP293036-ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006517-85.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP293036-ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006518-70.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEICLA BARCELLOS MAGALHAES  
ADVOGADO: SP168026-ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006580-13.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KALINE ISABELY MESSIAS VIEIRA  
REPRESENTADO POR: DELMINDA CANDIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP232233-JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006671-06.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS LUCIANO DA COSTA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006672-88.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA SILVA  
ADVOGADO: SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006673-73.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RODRIGUES GATTO  
ADVOGADO: SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006674-58.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FORTUNATO MILAN  
ADVOGADO: SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006700-56.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006707-48.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA ROSA MARIA MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0006711-85.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTA CORREA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0006726-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006728-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURA GARCIA NESPOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006730-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALI FONSECA NOVAIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2012 14:00:00

PROCESSO: 0006733-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DAMIAO LEITE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 47

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 172/2012

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

**O INSSregularmente citado apresentou contestação.**

**DECIDO.**

**Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.**

**A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”**

**A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada**



como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004601-16.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024207 - MARISA DASCENZI PISCIOTTANI (SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005965-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024205 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA SANTOS (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003819-43.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024349 - BEJAMIN RODRIGUES DOS SANTOS (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004803-27.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024321 - CARLOS GOMES DA SILVA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007559-09.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024253 - EUCLESIO FLORIANO FILHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005333-31.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024308 - RAONI ROMULO FREIRE MACIEL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0005245-90.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024311 - EDVANEIDE SANTANA SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE  
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004061-02.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024337 - JOAO BATISTA BAPTISTELLA (SP126276 - CARLOS EDUARDO BERNARDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005395-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024306 - DOUGLAS TEIXEIRA CHAVES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE  
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0020527-81.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024217 - GERALDO BATINGA DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001899-34.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024365 - LUIZ CARLOS PREVITALE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005521-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024302 - MARIA DAS GRACAS DELFINO NUNES (SP290809 - MILENA FERMINO  
SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0006415-34.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024285 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007913-34.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024249 - HELIO PEREGRINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO,  
SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002091-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024362 - ANTONIO FIORINI (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004499-96.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024330 - LANDELINO TRIFONIO VLADIMIR RIOS DELGADO (SP203066 - ÂNGELO PAIS DA  
COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
0008983-23.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024228 - MILTON JOSE DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004957-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024316 - MARISA DE OLIVEIRA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006641-05.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024279 - EDIVAN WILSON SANTOS (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001121-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024379 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI, SP083839 -  
MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008817-54.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024230 - ANA MARIA ROSA (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003961-86.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024341 - APARECIDA LABADESSA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004141-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024334 - MARISA DO CARMO BERNARDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000575-09.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024386 - ELAINE CRISTINA SPESSOTO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE  
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003457-41.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024353 - PYTHAGORAS LOPES DE CARVALHO (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS  
LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0003941-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024344 - CLEMENTE MARTINS BARROZO (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001755-60.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024371 - JOSÉ ROBERTO CANALLI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA, SP253317 -  
JOAO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006027-39.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024298 - LUCIANO PEREIRA ALVES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007441-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024260 - JOSE CARLOS RAIMUNDO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004421-34.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024332 - JOSE ROBERTO DE MELO JUNIOR (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE  
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001891-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024366 - ISMAEL BARBOSA DE MACEDO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007343-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024262 - EDSON XAVIER DA SILVA (SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006117-08.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024295 - WAYNE DE FREITAS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003869-69.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024345 - JACIRA APARECIDA MEN (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004893-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024317 - CREUZA ALVES DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000149-02.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024398 - RUTH WERDER (SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO, SP275788 -  
ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA, SP273729 - VALERIA ANZAI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007451-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024258 - JOSE ADAO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002639-31.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024357 - ANTONIO ACASIO FEIJON (SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005491-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303024303 - LEDA SOUZA DIAS (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007049-93.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024272 - IRANI CARDOSO DA SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005123-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024315 - ROSANGELA GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005375-80.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024307 - JOAO PEDRO MOREIRA PONTES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003495-53.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024352 - JULIANO DE CASTRO RIBEIRO (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0006483-18.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024477 - TEREZINHA ROMAO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando a incapacidade da autora, autorizo seu curador, Sr. Amancio Leite Romão - CPF 720.320.578-91, a proceder ao levantamento dos valores depositados, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de curatela, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001455-98.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024474 - NEIL QUEIROZ DE CAMARGO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005337-68.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024478 - AIRTON SILVA SENA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que o autor é menor de idade, autorizo sua genitora, Sra. Marcia Antonia Alves Silva - CPF 804.935.483-00, a proceder ao levantamento dos valores depositados, mediante apresentação de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001187-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024210 - VICENTE RUI (SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA, SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 11.10.2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou deferido, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 33 anos, 01 mês e 05 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de reconhecer como de atividade especial os períodos de 09.06.1975 a 08.07.1977 e 05.06.1989 a atual (RIGESA).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos laborados de 09.06.1975 a 08.07.1977 e 05.06.1989 a atual, junto a empresa RIGESA - G MONTEIRO E FILHOS LTDA., no qual alega ter permanecido exposto a ruído superior aos limites de tolerância.

Observo que o INSS já reconheceu administrativamente a especialidade do período de 09.06.1975 a 08.07.1977 (RIGESA), conforme resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço acostado à fls. 80/81 do processo administrativo, restando, portanto, incontroverso.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno de 05.06.1989 a 11.10.2010 (RIGESA - G MONTEIRO E FILHOS LTDA.), no qual a parte autora exerceu a função de encanador, vez que os documentos apresentados às fls. 13/20 do processo administrativo (PPP e laudo técnico de condições ambientais de trabalho), não demonstraram exposição a agente nocivo durante a jornada de trabalho superior aos limites de tolerância.

Ademais, não restou comprovado exercício de atividade profissional cuja categoria por si só ensejasse o reconhecimento de especialidade.

Assim, improcede o pleito autoral.

Outrossim, reconheço os períodos de trabalho comuns indicados na planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Nos termos dos cálculos da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença, o tempo de serviço da parte autora, na data do requerimento administrativo (11.10.2010), atinge 33(trinta e três) anos, 01(um) mês e 05(cinco) dias.

Desta forma o tempo de serviço apurado pelo INSS é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não cabendo qualquer declaração de retificação por parte deste Juízo, estando o indeferimento administrativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no disposto no art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002680-22.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303023865 - MARIA MADALENA PEREIRA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por MARIA MADALENA PEREIRA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Requer a concessão do benefício em decorrência do falecimento de seu filho, Genivaldo Alves Pereira, ocorrido

em 03/03/2010.

A Autarquia foi regularmente citada.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: “Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (in Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª Edição, SP, 2002, p. 495).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer.

Percebe-se, desde logo, que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado a Lei 8.213/91, disciplina o seguinte:

“Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV -(Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

Entendo que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a caracterização da condição do estado da pessoa. De fato, tal requisito deve ser atendido pelo princípio do livre convencimento motivado do Juízo, onde será apreciada, por outros meios de prova, inclusive depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas, a efetiva caracterização de dependência econômica.

No mesmo sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao admitir prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da dependência econômica, com fundamento no fato de que a legislação previdenciária não exige início de prova material para tanto. Confira-se:

“PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. A legislação previdenciária não estabelece qualquer tipo de limitação ou restrição aos mecanismos de prova que podem ser manejados para a verificação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, podendo esta ser comprovada por provas testemunhais, ainda que inexista início de prova material” (STJ, REsp. 720.145, José Arnaldo, 5ª Turma., DJ 16/05/05).

Para a prova de dependência econômica em relação ao filho falecido, a autora juntou os seguintes documentos:

- extrato de sua conta, constando o depósito referente ao seguro de vida deixado pelo falecido filho;
- comprovante de pagamento do FGTS do falecido, cujo valor foi sacado pela autora;
- nota fiscal referente à compra de uma máquina de lavar louças, realizada pelo de cujus;
- notas fiscais em nome do de cujus referentes à compras realizadas no supermercado e também compras de material de construção;

Ouvida em juízo, disse a autora que se mudou para o estado de São Paulo há quatro anos, juntamente com seu filho. Relata que recebe pensão por morte de seu falecido marido e que o filho ajudava nas despesas da casa, comprando mantimentos e eletrodomésticos. Indagada sobre o salário que o falecido filho recebia, a autora não soube responder.

E as testemunhas limitam-se a informar que o falecido residia com sua mãe e auxiliava nas despesas. Relatam que eles compraram um terreno e que o falecido filho construiu a casa onde residiam.

Depreende-se, do conjunto de provas, que o falecido era solteiro, não possuía filhos e morava com a mãe, sendo, portanto, natural que auxiliasse com as despesas do lar e que a autora fosse a única pessoa apta a constar como sua beneficiária.

Ademais, deve-se ainda considerar o fato da autora residir em casa própria e auferir benefício previdenciário.

Desta forma, provada a existência de colaboração entre a autora e seu filho, mas não comprovada a dependência econômica, não faz ela jus ao benefício pretendido.

Destarte, ausente um dos requisitos necessários à concessão do benefício, resta prejudicada a análise dos demais requisitos, pois eles devem existir simultaneamente.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA MADALENA PEREIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004920-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024514 - MARIA JOSE ROSA SGUASSABIA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, constato que foi contestado o mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada



na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, a questão está superada, ante as decisões já proferidas na instância recursal.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A controvérsia posta nestes autos cinge-se à aplicação ao benefício concedido à parte autora das normas do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e do § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99.

O art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 tem a seguinte redação:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Por sua vez, o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 dispõe o seguinte:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

A Lei nº 9.876, de 26/11/1999, alterou o caput do art. 29, que passou a ter a seguinte dicção:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

O salário-de-benefício passou a corresponder à média dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO.

O § 5º continuou com a redação original:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Ressalvo o meu entendimento no sentido de que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, após admitir a repercussão geral da questão, em sessão realizada em 21.09.2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n. 583.834, por unanimidade, entendeu que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para o cálculo da aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Em seu voto, o Ministro Relator Ayres Brito afirmou que o Regime Geral da Previdência Social tem caráter contributivo, consoante art. 201, caput, da Constituição Federal, concluindo pela impossibilidade de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição.

Segundo o Ministro Relator não deve ser aplicado o §5º do art. 29 da Lei 8.213/1991 que “é uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque, segundo o Ministro, tal dispositivo “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”, ou seja, aqueles em que são vertidas as contribuições previdenciárias, havendo intercalação entre afastamentos e trabalho.

Ainda, consoante o entendimento do Ministro Relator, a situação não se modificou com alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 porque a referencia “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do art. 29, que também passou a se referir a período contributivo.

Por sua vez, na mesma linha de entendimento, o Ministro Luiz Fux verificou que seria uma contradição a Corte considerar tempo ficto de contribuição com a regra do caput do art. 201 da Constituição Federal, vez que realizar contagem de tempo ficto seria totalmente incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial, porquanto se não houve salário de contribuição, não há como se gerar nenhum parâmetro para cálculo de benefício.

Nessa esteira, acompanhado o voto do Relator, o Colendo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que o §5º, do art. 29, da Lei n. 8.213/1991, somente pode ser aplicado nos casos em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor.

Portanto, para garantia da segurança jurídica, adiro ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para calcular a aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, pelos fundamentos aduzidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002782-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024051 - INES SILVA DE OLIVEIRA (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA, SP297161 - ELISANGELA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por INES SILVA DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requeru a autora, administrativamente, a concessão de pensão por morte (NB 154.805.898-7, DER 08/09/2011), na qualidade de ex-esposa de JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, falecido em 24/07/2007. O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, requerendo a declaração de improcedência do pedido.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas duas testemunhas.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Passo à análise do mérito.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS” (in Direito Previdenciário, PEREIRA DE CASTRO, Carlos Alberto e LAZZARI, João Batista, Editora LTR, 11ª Edição, SP, 2009, p. 621).

E ainda que “trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma”. (Idem, ibidem). Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, ou seja, à chamada família previdenciária. São requisitos para a sua concessão: o evento morte, a qualidade de segurado do de cujus e a condição de dependente do requerente em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado, a Lei 8.213/91 disciplina o seguinte:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n.º 9032/95);

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento (Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (grifos nossos)

Entendo que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a caracterização da condição do estado da pessoa. De fato, tal requisito deve ser atendido pelo princípio do livre convencimento motivado do Juízo, onde será apreciada, por outros meios de prova, inclusive depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas, a efetiva caracterização de dependência econômica.

No caso dos autos, a requerente era divorciada do segurado instituidor, por ocasião do seu óbito, consoante averbação em sua certidão de casamento, constando ter havido divórcio consensual homologado por sentença proferida em 07/07/1999, transitada em julgado.

Nos termos da LBPS, artigo 76, § 2º, há previsão legal de concessão da pensão por morte ao cônjuge separado ou divorciado, desde que recebesse do falecido, à época do óbito, prestação de alimentos. Confira-se:

#### Artigo 76

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referentes no inciso I do artigo 16 desta Lei.

No caso dos autos, alega a parte autora ter dispensado os alimentos, por ocasião do divórcio. Aduz que o de cujus pagava pensão alimentícia à filha menor do casal e mesmo após a maioridade continuou a prestar auxílio financeiro, visto que seus rendimentos não eram e ainda não são suficientes para a manutenção de sua casa. Admite a Jurisprudência, de forma majoritária, que o cônjuge separado, judicialmente ou de fato, tenha direito à pensão por morte, mesmo que não recebesse alimentos, se comprovada a permanência dependência econômica em relação ao falecido.

No caso do cônjuge divorciado, já há dissenso jurisprudencial, pelo fato de que o divórcio, ao contrário da separação, promove a ruptura do vínculo conjugal. Em ambos os casos, contudo, deixa de haver a presunção legal da dependência, prevista no § 4º do artigo 16 da lei 8213/91.

Neste sentido, confira-se decisão do egrégio TRF da 3ª Região:

(...) A ex-esposa não se enquadra como dependente do falecido pelo artigo 16 da lei 8213/91, de modo que, deve a requente comprovar que a dependência econômica persistiu após o divórcio (...) TRF3, AC 1999.03.99.021550-1/SP, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, Sétima Turma, DJU 26/08/2004, p. 526).

Em seu depoimento pessoal a autora justificou ter renunciado aos alimentos na época do divórcio em razão de seu estado emocional. Informou que após a separação passou a residir somente com a filha e que sempre trabalhou como empregada doméstica. Relatou que o falecido foi morar na casa de uma irmã, que cuidou de sua saúde até a

data do óbito, não obstante ter relatado que providenciou, por duas vezes, a intenção do de cujus, que era portador de alcoolismo.

Indagada, respondeu que o falecido pagava pensão para a filha enquanto menor e que mesmo após a maioridade continuou a fornecer ajuda de forma esporádica.

Ouvidas, as duas testemunhas limitaram-se a informar que o de cujus prestava auxílio financeiro à filha, aparecendo “de vez em quando” na casa da autora. Não souberam indicar o valor fornecido à filha e nem mesmo dizer se o de cujus auxiliava a autora no sustento da casa.

Observo que a autora não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afiançar a alegada dependência econômica em relação ao de cujus. E os depoimentos testemunhais, isoladamente, não se prestaram ao fim pretendido, uma vez que se mostraram frágeis e imprecisos.

Vela por fim ressaltar que o Sr. José Aparecido Rodrigues faleceu em junho de 2007 e a autora só veio a pleitear o benefício de pensão por morte em setembro de 2011, o que afasta ainda mais a alegada dependência econômica.

Destarte, não provada a dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, fato constitutivo de seu direito, não faz jus ao benefício pleiteado.

Dispositivo.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora INES SILVA DE OLIVEIRA e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0003918-76.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024142 - MARIA TERESINHA VIEIRA JUNQUEIRA (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, na fixação da renda mensal inicial do benefício originário, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, constato que foi contestado o mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A redação original do caput do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 estabelecia:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Posteriormente, com a alteração dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.1999, o mesmo artigo passou a tratar da questão conforme segue:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo

fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) GRIFEI

O art. 3º, da Lei n. 9.876/1999, regulou o critério de fixação do salário de benefício para os segurados do Regime Geral da Previdência Social filiados até o dia 28.11.1999, fazendo-o do seguinte modo:

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 entrou em vigência na data de 29.11.1999, com a publicação da Lei modificadora, de n. 9.876/1999, no Diário Oficial da União. Vale dizer que, a partir de então, a fixação da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, deveria observar, na aferição do respectivo salário-de-benefício, o critério adotado pela nova lei.

Ocorre que o Regulamento da Previdência Social, editado através do Decreto n. 3.048 de 06.05.1999, em suas alterações posteriores, não esteve em sintonia com os preceitos legais atinentes à aferição do salário-de-benefício.

Vejamos.

O art. 32, do Decreto em comento, no caput conferido em sua redação original, fez igual previsão ao art. 29 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial, contando o segurado com menos de vinte e quatro salários-de-contribuição no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a um vinte e quatro avos da soma dos salários-de-contribuição apurados. (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de trinta e seis contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo seu número apurado.

(...)

Com o advento do Decreto n. 3.265/1999, o dispositivo passou ao seguinte teor:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) GRIFEI

Anoto que, além disso, o Decreto n. 3.265/1999 revogou o §1º do art. 32 do Decreto n. 3.048/1999 e conferiu a seguinte redação ao seu §2º:

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

O Decreto n. 3.265/1999 incluiu o art. 188-A no Regulamento da Previdência Social, cujo texto segue abaixo transcrito:

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do

Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)  
O Decreto n. 5.399/2005 alterou a sistemática, adotando o seguinte regramento:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para a aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

O Decreto n. 5.399/2005 revogou o parágrafo 2º do art. 32 do Regulamento da Previdência Social.

O mesmo art. 32 passou à seguinte redação, com o advento do Decreto n. 5.545/2005

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005) (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O Decreto n. 5.545/2005 incluiu o §20 ao art. 32 do Regulamento, nos seguintes termos:

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O dispositivo acima foi revogado pelo Decreto n. 6.939/2009, que deu nova redação ao §4º ao art. 188-A do Decreto n. 3.048/1999, consoante segue:

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência

julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

A Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06.08.2010, publicada no DOU de 11.08.2010, trata a questão da seguinte forma:

Art. 174. Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário; e
- II - para as aposentadorias por invalidez, especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês.

(...)

Art. 175. Para o segurado filiado à Previdência Social até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, inclusive o oriundo de RPPS, que vier a cumprir os requisitos necessários à concessão de benefício a partir de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994;
- II - para aposentadoria especial na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994, observado o parágrafo único deste artigo; e
- III - para as aposentadorias por idade e tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário, observado o parágrafo único deste artigo.

Demonstrada a evolução normativa referente à aferição do salário-de-benefício, constato que, somente com a edição do Decreto n. 6.939/2009, houve adequação entre o Regulamento da Previdência Social e o disposto no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.876/1999, o que não vinha sendo observado no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social.

Os Decretos 3.265/99, 5.399/2005 e 5.545/05, que modificaram o artigo 32 do Decreto 3.048/1999, incidiram em ilegalidade ao restringir a sistemática de cálculo do salário-de-benefício dos benefícios por incapacidade, pois contrariaram as diretrizes estabelecidas pelos artigos 29 da Lei 8.213/91 e 3º da Lei 9.876/99. Os referidos decretos são tidos como ilegais, pois exorbitaram do poder regulamentar, prevendo e restringindo direitos onde a lei não prevê.

Necessário observar que, administrativamente, a Autarquia Previdenciária reconheceu a aplicação do critério estabelecido no §4º do art. 188-A, do Decreto n. 3.048/1999, aos benefícios com data de início anterior a 19.08.2009, data de entrada em vigor do Decreto n. 6.939/2009, que alterou o §4º, o que fez através do Memorando-Circular Conjunto DIRBEN/PFE/INSS n. 31, de 15.04.2010, da Nota Técnica n. 70/2009/PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONT e do parecer CONJUR/MPS n. 248/2009.

O benefício originário foi concedido antes de 26.11.1999, data vigência da Lei n. 9.876/1999, que instituiu o critério de apuração da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo. Em consequência, descabe postular a aplicação de tal critério, tendo em vista que a concessão de benefício previdenciário deve observar as normas vigentes na data da concessão, não havendo reflexos sobre a renda mensal do benefício derivado.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.  
Publique-se. Intimem-se.

0001321-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024539 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 19.08.2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou deferido, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 32 anos, 02 meses e 15 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período de exercício de atividade especial de 06.03.1997 a 23.12.2008, laborado junto a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10,



que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Deixo de computar como de natureza especial o interregno de 06.03.1997 a 23.12.2008, laborado junto a empresa FRESNIUS KABI BRASIL LTDA., visto que o perfil profissiográfico previdenciário apresentado (fl. 56), apontou que a parte autora permanecia exposta, durante a jornada de trabalho, a agente nocivo ruído em nível de 83,2 dB(A).

Conforme acima exposto, a partir de 05.03.1997 o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído somente poderia ser considerado especial, para fins de conversão em comum, em níveis superiores a 85 decibéis, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03.

Portanto, considerando que a exposição da parte autora ao agente nocivo ruído ocorreu em níveis inferiores ao limite de tolerância previsto na legislação vigente à época, descabe o reconhecimento da especialidade do período. Além disso, não restou comprovado exercício de atividade profissional cuja categoria por si só ensejasse o reconhecimento de especialidade.

Assim, improcede o pleito autoral.

Outrossim, reconheço os períodos de trabalho comuns indicados na planilha elaborada pela contadoria judicial e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Consoante planilha elaborada pela contadoria judicial, a parte autora, computava até a data do requerimento administrativo com 32(trinta e dois) anos, 06(seis) meses e 11(onze) dias de tempo de contribuição, insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, estando o indeferimento administrativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no disposto no art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000317-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024567 - GENI DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio reclusão, proposta por GENI DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requer a concessão do benefício em decorrência do recolhimento à prisão de seu filho, DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, ocorrido em 28/02/2011.

A Autarquia, regularmente citada, contestou a ação, requerendo a improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

O benefício pleiteado está fundamentado no artigo 80 da Lei n.º 8.213/91, regulamentado pelo artigo 116 do Decreto n.º 3.048/99, bem como pelo inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, os quais disciplinam o seguinte:

“Artigo 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes dos segurados recolhidos à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.”

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:

Inciso IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 25/12/1998)

Segundo o art. 13, da Emenda Constitucional n. 20/1998:

Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

O artigo 16 da Lei n.º 8.213/91 estabelece a relação dos dependentes econômicos dos segurados, sendo que essa dependência é presumida para os elencados no inciso I: cônjuge, companheira, companheiro, filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. Para os demais, a dependência deve ser comprovada.

Entendo que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a caracterização da condição do estado da pessoa. De fato, tal requisito deve ser atendido pelo princípio do livre convencimento motivado do

Juízo, onde será apreciada, por outros meios de prova, inclusive depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas, a efetiva caracterização de dependência econômica.

Assim, são requisitos à concessão do benefício em questão: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; 3) efetivo recolhimento e permanência do segurado em prisão para cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semi-aberto; 4) renda do segurado inferior ou igual ao teto fixado; e 5) não recebimento, pelo segurado recluso, de remuneração da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

No presente caso, restou comprovado o recolhimento à prisão, bem como a qualidade de segurado do recluso, nos moldes do artigo 15, inciso II da Lei nº 8.213/91. Consta no extrato da pesquisa ao Sistema CNIS, que ele trabalhou devidamente registrado até dezembro de 2010, ou seja, apenas dois meses antes de sua prisão.

A controvérsia reside na condição de dependente da autora em relação ao filho recluso.

Para a prova da dependência econômica a autora juntou comprovantes de que ela e o filho residiam no mesmo endereço e boletos referentes ao pagamento do condomínio e outros boletos bancários em nome do recluso.

Ouvida em juízo, disse a autora que seu filho residia com ela e com seu marido, Sr. José Lopes dos Santos. Relatou que seu marido recebe aposentadoria por invalidez no valor aproximadamente de R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais), mas que o valor realmente auferido é menor, visto que parte do benefício está consignada em razão de um empréstimo. Informou que possui mais 5 filhos, que são casados e não ajudam nas despesas da casa. As testemunhas limitam-se a informar que o falecido residia com seus pais e que auxiliava nas despesas.

A Sra. Joana D'Arc Cunha Pereira Lodo, vizinha da autora tem conhecimento de que o filho recluso, quando recebia o salário, auxiliava a mãe na compras da "mistura".

A testemunha Lourdes Marida da Silva diz que além da autora, seu marido e o filho recluso, residia na casa a filha da autora chamada Camila, que trabalhava como doméstica. Indagada sobre o salário de Camila, a testemunha se mostrou insegura, dizendo que ela não mais trabalha. Relatou, de forma vaga, que o filho da autora pagava contas e fazia compras.

Por sua vez, o Sr. José Lopes da Silva informou apenas que o recluso auxiliava a mãe nas despesas da casa.

Depreende-se, do conjunto de provas, que Daniel Rodrigues dos Santos, ora recluso é jovem, solteiro, não possui filhos e morava com os pais, sendo, portanto, natural que auxiliasse com as despesas do lar.

Vale ressaltar que as condições sociais da autora não indicam que havia forte dependência econômica de sua parte em relação ao seu filho, visto que seu marido recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 1.739,77, consoante extrato do Sistema Plenus que ora se anexa aos autos.

Ainda, deve-se considerar que o recluso estava trabalhando há apenas alguns meses quando foi preso, o que afasta ainda mais a dependência exclusiva de sua mãe em relação a ele.

Desta forma, provada a existência de colaboração entre a autora e seu filho, mas não comprovada a dependência econômica, não faz ela jus ao benefício pretendido.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora GENI DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004789-21.2012.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024500 - MARIA IRENE LEMOS DE OLIVEIRA CARDOSO (SP267650 - FABIO MARTINS BONILHA CURI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, com pedido de suspensão liminar da exigibilidade e expedição de certidão negativa de débitos.

O processo teve origem na 6ª Vara do Fórum Federal de Campinas, que promoveu a redistribuição dos autos a este Fórum do Jef em Campinas, SP.

Na contestação apresentada, a parte ré, União - FN, pugna pela improcedência do pedido.

Narra a parte autora que recebeu notificação de lançamento fiscal de n. 2007/608435197503073, referindo-se a glosa de dedução por despesas médicas, ao argumento de ausência ou insuficiência de comprovação.

Aduz a autora, ainda, que não recebera a intimação para esclarecimentos e comprovações em seu endereço.

É dever do contribuinte manter atualizado o seu endereço fiscal.

Observa-se que o endereço declinado na DIRPF, Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física, é “outros CAIXA POSTAL”, sem número de DDD/telefone.

Por outra ótica, porém, não socorre a ré o argumento de que não seria o caso de revisão de ofício, nos termos do 149 do CTN, tendo em vista o que dispõe o inciso III desse dispositivo legal. Antes de finalizar o lançamento fiscal, a ré deve confrontar as informações e demonstrativos das entidades ou profissionais apontados na DIRPF. A irregularidade, no entanto, não desonera a contribuinte do cumprimento de suas obrigações fiscais acessórias. À exceção da regra geral, a obrigação tributária acessória independe da principal.

Ademais, disso, a Administração Tributária procedeu à revisão de ofício pela identificação de erro de fato.

A parte autora, no entanto, tratou inicialmente sobre questões de divisão de receitas de aluguéis de imóveis com seu cônjuge, com reflexos nas respectivas DIRPF, e somente tratou da ausência de comprovação das deduções com despesas médicas e seguros ou planos de saúde intempestivamente, em sede recursal.

Não foi apontada causa de nulidade do lançamento fiscal, motivo pelo qual ficam mantidos a penalidade e o consectário. Não obstante, a dedutibilidade do pagamento de plano de seguro saúde pode ser aproveitada, por repetição proporcional do respectivo importe, mediante restituição em espécie, por compensação, ou, ainda, pelo parcial levantamento de depósito elisivo; mas, não há, no entanto, comprovação de recolhimento ou de depósito elisivo, e, ainda que assim não fosse, não há pedido correspondente.

O pleito da parte autora consiste na anulação do lançamento fiscal efetuado e revisado de ofício que não apresenta mácula, ressalvada a irregularidade que foi suprida com dilação decorrente da revisão de ofício por erro de fato na DIRPF, que não foi aproveitada a tempo e a modo devidos pela parte autora, razão por que é rejeitado o pedido de anulação do procedimento administrativo fiscal, o qual mostrou-se e permanece incólume, não obstante a estranha e reprovável ausência de data em alguns atos emanados pelo órgão fazendário, o que, também, por si só, não constitui causa de nulidade ou anulabilidade. As penalidades impostas, ficam, então, mantidas. Não havendo pedido de restituição pela repetição do indébito quanto à dedução pretendida, a pretensão não é, em sua totalidade, reconhecida.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Reconsidero o deferimento de gratuidade da Justiça, do Termo n. 6303019261/2012, tendo em mente a ausência de requerimento.

Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício. Por fim, pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.**

**Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.**

**Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.**

**No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.**

**Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.**

**Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.**

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, constato que foi contestado o mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo a corrente doutrinária e jurisprudencial majoritária, à qual adiro, o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.**

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min.

Jorge Mussi)

À luz de tal entendimento, a decadência não incide sobre os benefícios concedidos antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, bem como sobre os benefícios concedidos após a edição desta, quando não tenham transcorrido dez anos entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação do benefício e o ajuizamento da ação.

Logo, no caso dos autos, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a preliminar de pretensão, declarando prescritas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:

“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”

Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:

“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”

Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo. Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício. Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses. A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou, muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário. Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.

Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despidendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social. Independe da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí

que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

0003466-66.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024518 - ELMA DOS SANTOS MACIEL (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003471-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024517 - JOSE APARECIDO CALISTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0004587-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024206 - MARCO ANTONIO BUENO (SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício.

Pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. DECIDO.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:

“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”

Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:

“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”

Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo.

Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício.

Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em

manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou, muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário.

Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.

Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despiciendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão. Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto e resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002712-27.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303024519 - LAZARO LOURENÇO DA SILVA (SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício. Por fim, pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, em consulta ao sistema informatizados dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, verifico que o processo apontado no termo de prevenção possuía objeto distinto do que é tratado nestes autos, pelo que verifico que não é caso de litispêndência ou coisa julgada.



No que tange à preliminar de decadência, alegada pelo INSS, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Segundo a corrente doutrinária e jurisprudencial majoritária, à qual adiro, o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

À luz de tal entendimento, a decadência não incide sobre os benefícios concedidos antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, bem como sobre os benefícios concedidos após a edição desta, quando não tenham transcorrido dez anos entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação do benefício e o ajuizamento da ação.

Logo, no caso dos autos, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a preliminar de pretensão, declarando prescritas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquídio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:

“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”

Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:

“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”

Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo. Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício. Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses. A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou, muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário. Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.

Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despiciendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág. 53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão. Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor. Impugnou o valor dado à causa. Arguiu prescrição quinquenal.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação, considerada a renúncia tácita. Por essas razões, repudio a preliminar invocada e a impugnação ao valor da causa.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A controvérsia cinge-se em torno das normas do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e do § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99.

O art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 tem a seguinte redação:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Por sua vez, o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 dispõe o seguinte:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

A Lei nº 9.876, de 26/11/1999 alterou o caput do art. 29, que passou a ter a seguinte dicção:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

O salário-de-benefício passou a corresponder à média dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de **TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO**.

O § 5º continuou com a redação original:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Ressalvo o meu entendimento no sentido de que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, após admitir a repercussão geral da questão, em sessão realizada em 21.09.2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n. 583.834, por unanimidade, entendeu que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para o cálculo da aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Em seu voto, o Ministro Relator Ayres Brito afirmou que o Regime Geral da Previdência Social tem caráter contributivo, consoante art. 201, caput, da Constituição Federal, concluindo pela impossibilidade de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição.

Segundo o Ministro Relator não deve ser aplicado o §5º do art. 29 da Lei 8.213/1991 que “é uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque, segundo o Ministro, tal dispositivo “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”, ou seja, aqueles em

que são vertidas as contribuições previdenciárias, havendo intercalação entre afastamentos e trabalho. Ainda, consoante o entendimento do Ministro Relator, a situação não se modificou com alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do art. 29, que também passou a se referir a período contributivo.

Por sua vez, na mesma linha de entendimento, o Ministro Luiz Fux verificou que seria uma contradição a Corte considerar tempo ficto de contribuição com a regra do caput do art. 201 da Constituição Federal, vez que realizar contagem de tempo ficto seria totalmente incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial, porquanto se não houve salário de contribuição, não há como se gerar nenhum parâmetro para cálculo de benefício.

Nessa esteira, acompanhado o voto do Relator, o Colendo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que o §5º, do art. 29, da Lei n. 8.213/1991, somente pode ser aplicado nos casos em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor.

Necessário salientar que, por força do art. 543-B, §4º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.418/2006, que regulamenta a repercussão geral prevista no art. 102, §3º, da Constituição da República, incluída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, eventuais decisões que contrariem a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinários, podem ser cassadas ou reformadas liminarmente.

Portanto, para garantia da segurança jurídica, adiro ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para calcular a aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Assim, a rejeição do pedido formulado pela parte autora é medida que se impõe.

#### **DISPOSITIVO**

**Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).**

**Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.**

0003291-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024202 - JOSE DOS SANTOS (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002517-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024203 - APARECIDA ROBERTO LEITE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0006230-93.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024522 - EDUARDO AFONSO MENKE (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, através da inclusão de verbas obtidas pelo autor em reclamatória trabalhista no salário de contribuição, com o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Aprecio a matéria de fundo.

O art. 28, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual.

O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991.

Conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, o qual adoto como complemento a esta decisão, foi constatado que a Autarquia Previdenciária observou as regras vigentes por ocasião da concessão do benefício, apurando a renda mensal devida, não havendo diferenças apuradas a favor da parte autora, considerando-se, em relação à pretensão aqui deduzida, que as verbas trabalhistas recebidas pelo autor não compõem o salário de contribuição a ser considerado como base para o cálculo da RMI do seu benefício.

De tal modo, não procede o pedido revisional.

Pelo exposto, rejeito a preliminar relativa à prescrição e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0001318-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024534 - MARCOS FOZZATTI (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 27.07.2010 o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial, na função de motorista, de 02.05.1980 a 31.07.1981 (Construtese Mat. De Construções Ltda.), 01.08.1983 a 17.10.1984 (Industria e Com de Bebidas Furlan Ltda.), 01.11.1984 a 06.05.1985 (Comércio de Bebidas Paulínia Ltda.), 07.05.1985 a 08.11.1987, 01.11.1988 a 01.02.1992 e de 01.06.1992 a 30.03.1996 (Extra Expresso Translado Ltda.), 16.12.1987 a 30.10.1988 (ROBTUR Transportes e Turismo Ltda.) e 01.04.1996 a 09.07.2005 e 18.04.2006 a atual (Auto Viação Campestre).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data

da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e Laudo Técnico de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Observo que o próprio INSS reconheceu a especialidade dos períodos de 23.10.81 a 30.06.1982 (Tecnint.) e 01.11.1984 a 06.05.1985 (Comércio de Bebidas Paulínia Ltda.), laborados pelo autor como motorista, conforme resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço acostado às fls. 64/66 do processo administrativo, restando, portanto, incontroversos.

Nos períodos de 02.05.1980 a 31.07.1981 (Construtese Mat. De Construções Ltda.), 01.08.1983 a 17.10.1984 (Industria e Com de Bebidas Furlan Ltda.), 07.05.1985 a 08.11.1987, 01.11.1988 a 01.02.1992 e de 01.06.1992 a 28.04.1995 (Extra Expresso Translado Ltda.), consoante anotações em CTPS, bem como formulários DSS8030 e perfis profiográficos previdenciários anexados aos autos virtuais, a parte autora exerceu a função de ajudante de motorista, motorista de caminhão e motorista de ônibus.

As atividades de motorista são enquadradas como especiais, por serem tidas como penosas, a teor do disposto no item 2.4.4 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964, que abrange os motorneiros e condutores de bondes, motoristas e cobradores de ônibus, motoristas e ajudantes de caminhão.

Até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

Nada despreciando observar que era considerada especial pelo enquadramento da categoria a profissão de motorista de ônibus ou de transporte de cargas, conforme os itens 2.4.4 do anexo ao Decreto n. 53.831/1964, 2.4.2 e 2.5.3 do anexo II do Decreto n. 83.080/1979.

Porém, para o período posterior a 29.04.1995, entendendo imprescindível a comprovação do efetivo exercício de trabalho sujeito a condições especiais, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, através de formulários e laudos, tendo em vista que, a partir da data mencionada, extinguiu-se a possibilidade de reconhecimento de atividade especial por presunção legal, tendo em vista a alteração do art. 57 e seus §§ 1º a 5ª, por força da Lei n. 9.032/1995.

No caso dos autos, consoante documentos e perfil profissiográfico previdenciário de fl. 58/61, após 29.04.1995 a parte autora permaneceu exposta a ruído em níveis de 70 dB(A), inferior ao limite legal de tolerância, descabendo o reconhecimento da insalubridade pelo categoria profissional.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, treze anos, dois meses e dezesseis dias de tempo de serviço especial, descabendo a concessão de aposentadoria especial e, trinta e quatro anos, seis meses e quinze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001275-82.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024215 - JOAO GUILLEN (SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 30.11.2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 34 anos, 01 mês e 9 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 06.03.1997 a 01.11.2005 e 02.05.2006 a 03.03.2008 (Mahle Metal Leve S/A).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo



regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e Laudo Técnico de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Nos períodos de 06.03.1997 a 01.11.2005 e 02.05.2006 a 03.03.2008 (Mahle Metal Leve S/A), consoante perfis profissiográficos previdenciários de fls. 108/117 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora exerceu permaneceu exposta a agente nocivo ruído em níveis de 88,7 dB(A). Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade de tais períodos.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e quatro anos, dez meses e dezoito dias de atividade insalubre, insuficiente à concessão do benefício de aposentadoria especial. Entretanto, apurou, trinta e oito anos, quatro meses e um dia de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual**

a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei. Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

## DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006249-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024170 - APARECIDA DONIZETTE CASSIANO BAUNGARTNER (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004983-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024124 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005687-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024167 - JUZERLEI MUNIZ DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005023-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024161 - JOSE EMILIANO DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005025-58.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024126 - ROBERTO ANGELO DA SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005685-52.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024163 - JUCELDA MONTEIRO DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005429-12.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024174 - ADILSON VIEIRA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005029-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024169 - SIRLEI TERESINHA RANGEL (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005021-21.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024129 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO RUIZ TIBERIO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003443-91.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024168 - LINDOMAR DO NASCIMENTO BARRETO (SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de auxílio-doença, proposta por LINDOMAR DO NASCIMENTO BARRETO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Alega a autora ter permanecido em gozo de auxílio-doença, com data de início em 21/09/2005 e data de cessação em 18/07/2006.

Afirma ter proposto ações trabalhistas em face do mesmo empregador, as quais tramitaram perante a 2ª e 9ª Varas Trabalhistas de Campinas, referente a diferenças salariais não recebidas do período de 17/09/1998 a 08/05/2003, concernentes a acréscimo de horas extras, adicional noturno, comissões e prêmios pagos por fora.

Em virtude de tais verbas não terem sido utilizadas no período de base de cálculo de seu benefício de auxílio-doença, requer a revisão da renda mensal inicial.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, arguindo no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

No mérito propriamente dito, preceituam os artigos 29 inciso I e 29-A da Lei 8.213/1991:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1o O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

§ 2o O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3o A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)”

No caso em análise, a parte autora ajuizou reclamações trabalhistas contra a empresa GEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA onde pleiteou as diferenças salariais referentes a horas extras, prêmios, descanso semanal remunerado, dentre outros consectários legais.

Houve a juntada aos autos do processo trabalhista das guias de recolhimento de contribuição previdenciária, devidamente recolhidas pela reclamada, com o pagamento de juros e multa.

Considerando, portanto, ter sido a reclamada condenada ao pagamento das diferenças salariais, bem como efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias, o pleito deve ser acolhido.

O argumento do INSS de que não participou do processo como parte deve ser rejeitado, no presente caso, até mesmo porque, com fundamento no disposto no artigo 12 da Lei 7.787/1989, “em caso de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza, inclusive a decorrente de acordo entre as partes, de que resultar pagamento de vencimentos, remuneração, salário e outros ganhos habituais do trabalhador, o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social será efetuado in continenti, bem como nos termos do parágrafo único do referido dispositivo “a autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo”.

Assim, acolho o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a realizar a revisão de seu benefício de auxílio-doença, bem como a pagar as diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo, nos termos da planilha anexa. Do Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, LINDOMAR DO NASCIMENTO BARRETO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.160,28 (UM MILCENTO E SESENTAREAISE VINTE E OITO CENTAVOS), para a competência setembro de 2005;
- b) pagar os valores em atraso do período de 21/09/2005 18/07/2006, no total de R\$ 3.323,01 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAISE UM CENTAVO) , através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais.(Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000249-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303024212 - SILVERIA GONÇALVES DA SILVA (SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando o pedido expresso de desistência do feito, torno sem efeito os termos n.º 6740 e 23925 relativos a sentença com embargos, para constar o seguinte:

Trata-se de Ação de Revisão de benefício contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado n.º 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000932-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303024526 - CLEUSA RUFINO DE OLIVEIRA (SP128949 - NILTON VILARINHO DE FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

CLEUSA RUFINO DE OLIVEIRA propõe a presente ação sob o rito da Lei 10.259/2001 em face da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a condenação da ré ao pagamento dos alegados danos materiais e morais em razão de falha na prestação de serviço postal de remessa de carta registrada.

Em síntese, aduz a parte autora que, em 29.04.2010, enviou por carta registrada para Santa Isabel do Ivaí-PR o certificado de registro de veículo referente ao automóvel GM/Meriva, placa DIQ-1043, mas que, contudo, tal documento não foi entregue. Que em razão disso, teve que obter nova guia do documento, o que lhe custou R\$ 453,40 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Requer a condenação da EBCT a indenizá-lo (a) pelos danos materiais e morais que alega ter sofrido, por falha na prestação de serviços postais.

Citada, a Ré apresentou contestação. Sustenta, inicialmente, a ilegitimidade de parte e, alternativamente, requer a improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

A parte autora requer, em síntese, a indenização por danos materiais em razão de extravio de certificado de registro de veículo registrado em nome de Humberto José Campanharo Neto.

Em seu depoimento pessoal, a Autora afirma que enviou o documento de um carro via postal e que tal documento desapareceu. Que em decorrência desse fato, não pode utilizar o veículo até a emissão da segunda via do documento.

Pois bem. O artigo 3º do Código de Processo Civil- CPC dispõe que, para propor ou contestar ação, é necessário ter interesse e legitimidade.

A legitimidade da parte constitui a pertinência subjetiva da ação, ou seja, deve haver a ligação da parte autora legitimada com a relação jurídica de direito material discutida nos autos.

O artigo 6º do CPC, por sua vez, estabelece que “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.

Diante da análise dos autos, verifica-se que a Autora não comprovou ser legítima para postular o ressarcimento de danos supostamente causados pela Ré, uma vez que o documento que alega ter sido extraviado indica que terceiro é o titular do automóvel que, segundo a Autora, não pôde ser utilizado por ela por aproximadamente seis meses. Desse modo, presume-se que o uso e gozo de referido bem seriam de seu legítimo proprietário e não da Autora.

Nesse sentido:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. SEDEX. ATRASO NA ENTREGA. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** 1. A autora não comprovou ser legítima para postular o ressarcimento de danos supostamente causados pela ré, ao atrasar a entrega de peça necessária ao exercício de suas atividades comerciais, na realização de fretes com a utilização do caminhão VW/17 210. 2. O proprietário do caminhão VW/17 210 é terceiro distinto da autora, presumindo-se que o uso e o gozo do bem seriam de seu legítimo proprietário. 3. Tratando-se de fato constitutivo de seu direito, caberia à autora comprovar o uso e gozo do bem, consoante art. 333, I, do Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiu. 4. Apelação a que se nega provimento.

(AC 00010679220074036124, DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/03/2012 ..FONTE\_REPUBLICACAO:.)

A legitimidade ad causam, junto com a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, é uma das três condições da ação, de modo que a sua ausência acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito.

DISPOSITIVO,

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade da parte autora, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito sumaríssimo do Juizado Especial Cível.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0009165-72.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024418 - SONIA MARIA

MAXIMO DA SILVA (SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007989-92.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024426 - ANTONIO CARLOS VENANCIO (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000911-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024448 - ISOLETE MARTINS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002681-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024440 - SONIA MARIA BANGUARTE (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006391-06.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024434 - LEONARDO DIOGO DA SILVA (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000897-92.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024451 - SOLANGE DE LOURDES TURATO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001461-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024444 - RONALDO APARECIDO DE MATTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000853-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024453 - FERNANDA DE MORAES (SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009345-88.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024414 - JOSE ROBERTO DE CAMPOS (SP113843 - NORBERTO PRADO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009073-94.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024420 - JOSE CAMPOS NETO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006551-94.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024433 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008271-33.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024423 - BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA (SP148897 - MANOEL BASSO, SP251007 - CARLOS EDUARDO MIGUEL, SP257765 - VANESSA CRISTINA FERREIRA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008157-60.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024424 - BENEDITO DE LIMA (SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002389-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024441 - ROSANGELA PINGE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000883-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024452 - EDIVALDO FRANCISCO FIUZA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0004953-20.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024404 - ADAO RIBEIRO SOARES (SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicação do Juízo Deprecado.

Intimem-se.

0002113-64.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024442 - ANTONIO APARECIDO DO AMARAL (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica

Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).  
Remetam-se os autos à Contadoria, conforme despacho proferido em 20/08/2012.  
Intimem-se.

0007853-61.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024510 - NISABEL DE FATIMA BIANCHINI CAMILLO (SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE, SP238322 - TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
Tendo em vista o ofício da Secretaria da Receita Federal anexado em 22/08/2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados, a fim de viabilizar a execução.  
Após, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá encaminhando cópia dos documentos apresentados pela parte autora.  
Intimem-se.

0002734-22.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024541 - JOSE DOS REIS RAMOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos.

Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário de APOSENTADORIA, ajuizada pela parte autora, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Diante da informação da Contadoria do Juízo, esclarecendo a necessidade de apresentação do processo administrativo de aposentadoria do requerente para a realização dos cálculos, determino ao INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, inclusive cominação de multa diária a ser arbitrada, a apresentação do procedimento administrativo do requerente.

Com a vinda da documentação, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo. Intimem-se.

0002025-84.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024465 - REINALDO MARQUES (SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da petição da parte autora anexada em 27/06/2012.

Após, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos substabelecimento para um dos advogados da sociedade.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV relativo aos honorários sucumbenciais em nome do advogado cadastrado nos autos.**

Intimem-se.

0001447-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024204 - LUIZ CARLOS BERRIBILLI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001993-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303024208 - NELSON DE CIETA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000757

0001406-26.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302011637 - MARCIA HELENA ALVES  
(SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

"...dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO  
15387 e 15396**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000758**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

0000153-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011656 - SUELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
0001767-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011639 - MARIA SILVA PIERRE (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)  
0001844-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011640 - JOENE SILVA DE JESUS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)  
0001911-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011641 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA (SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA, SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO)  
0002041-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011642 - MARIA DAS GRACAS RIZOTI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)  
0002481-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011643 - PAULO SERGIO BALESTERO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)  
0002991-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011644 - LOURDES FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0003931-15.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011645 - ALENCAR ELPIDIO DA SILVA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS)  
0003939-89.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011646 - CLAUDINA GUIOTO (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP300347 - JAQUELINE BAHU PICOLI)  
0004273-26.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011647 - JOSE COELHO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)  
0004900-06.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011648 - JESUS LUIS BEATO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO)  
0005033-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011649 - MARIA JOSE DE SANTANA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0005585-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011650 - OSMAR DAS DORES DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA)

0007879-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011651 - JOSEFA ROCHA DE ARAUJO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES)  
0008049-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011652 - VICENTINA AMANCIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL)  
0008783-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011653 - MARLENE SANTA LIFONCIO MARTINS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)  
0012451-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011654 - LEVI LENO ROMUALDO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)  
0000031-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011655 - YARA CLARICE CALVO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)  
0003074-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011666 - ALCIMARA MARIA DA SILVA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA)  
0000217-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011657 - VERA ALICE MARQUES (SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO, SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)  
0000764-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011658 - TEREZINHA MAURICIA DA SILVA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO)  
0000880-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011659 - ANIZIO PAULINO DA SILVA (SP197082 - FLAVIA ROSSI)  
0000985-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011660 - MARIA ROSA DE CARVALHO CORREA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA)  
0001702-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011661 - CLEUSA ANANIAS BONVICINI (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)  
0001740-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011662 - MARIA REGINA SILVERIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0002250-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011663 - LUZIA DA SILVA PARREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0002400-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011664 - ISMAEL DA SILVEIRA RESENDE (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO)  
0002995-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011665 - MARIA MARQUES PERDEGATTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0001259-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011638 - MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA)  
0003146-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011667 - MARIA APARECIDA DE GODOY CASSAO (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN)  
0003188-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011668 - DIRCE DA SILVA PEREIRA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)  
0003708-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011669 - JOSE ANTONIO LAGO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0003767-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011670 - ANTONIO SILIO PINHO (SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA)  
0007532-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011672 - APARECIDO ISMAEL FAIANI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)  
0007726-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011673 - MARIA JOSE DE MEDEIROS ALVES (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO)  
0007803-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011674 - OLIVIA B DE MEDEIROS PERISSIN (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA)  
0010557-21.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011676 - JOSE APARECIDO CORACARI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000759**

0001778-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302011677 - LIVIA MARIA NOGUEIRA MENDES SALOMÃO ME (SP258498 - JAIR VINICIUS BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP999999- JOSEPH DE FARO VALENCA)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**15418**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000760**

**DECISÃO JEF-7**

0008740-82.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302034704 - MARLI APARECIDA NORVETE ANDRE EPP (SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 05 de setembro de 2012 (quarta-feira). Decido.

Verifico que o recorrente foi intimado da r. sentença em 21 de agosto de 2012 (terça-feira) por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça.

Portanto, o recurso em comento encontra-se fulminado pela intempestividade.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se trânsito da r. sentença e baixa findo.

Intimem-se.

0002603-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302034705 - CUSTODIA SIMEAO DE OLIVEIRA (SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA, SP258767 - LORENA PAGLISRO SOUSA TOFETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 04 de setembro de 2012 (terça-feira). Decido.

Verifico que o recorrente foi intimado da r. sentença em 21 de agosto de 2012 (terça-feira) por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça.

Portanto, o recurso em comento encontra-se fulminado pela intempestividade.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se trânsito da r. sentença e baixa findo.

Intimem-se.

0008282-31.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302034582 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora anexada aos autos em 04 de setembro de 2012.

Mantenho a decisão guerreada por seus fundamentos.

Restando inconformada a parte autora deve se socorrer de remédios próprios a serem interpostos em segunda instância.

Intime-se. Após trânsito da r. sentença e baixa findo.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000761 (Lote n.º 15454/2012)**

#### **DESPACHO JEF-5**

0006395-75.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034723 - SIMONE PRADO (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) ROSIMEIRE PRADO (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) LEONARDO SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) LILIANE SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) MARIA ORDELIA SILVA DO PRADO (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) LEANDRO DA SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) SIMONE PRADO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) LILIANE SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) ROSIMEIRE PRADO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) LEONARDO SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) MARIA ORDELIA SILVA DO PRADO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) LEANDRO DA SILVA DO PRADO DOS SANTOS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0000309-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034730 - NEUZA ESMERINA DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da sugestão do médico ortopedista, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, a ser realizada na sede deste Juizado no dia 27/09/2012, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identificação e todos os documentos médicos relativos às moléstias alegadas. Intime-se a parte autora com urgência.

0004590-24.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034779 - PAULO MAULIM (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo prazo suplementar de 20(vinte) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos que lhe foram solicitados. Intime-se. Após, conclusos.

0007444-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034721 - LUIZ FERNANDO ROVERI (SP116573 - SONIA LOPES) X THAINA VITORIA ROVERI VICENTE LUIZ FELIPE ROVERI VICENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) IAGO FERNANDO ROVERI VICENTE

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 20.08.2012, sob o n.º 2012/6302057588, em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as anotações pertinentes junto ao cadastro de partes dos presentes autos junto ao sistema informatizado deste JEF. Após, citem-se os réus para apresentarem suas contestações no prazo de trinta dias. Cumpra-se.

0005217-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034692 - VALMIR JOSE DA SILVA (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista os documentos anexados, torne-se sem efeito a decisão anterior.

0000773-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034734 - MARIA APPARECIDA MAZZARON PASSOS (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Muito embora a perícia judicial tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte autora, verifico que o perito não pode fixar a data de início de incapacidade, principalmente ante a ausência de documentos médicos apresentados pela parte autora. Diante disso, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para acostar documentos médicos nos autos, bem como para indicar o serviço médico no qual faz tratamento, sob pena de extinção do feito. Cumprida referida determinação, expeça-se ofício ao local de tratamento da autora, para que encaminhe a este juízo cópia de seu prontuário médico, no prazo de vinte dias. Juntados tais documentos, retornem os autos ao perito para que complemente seu parecer, sobretudo quanto à fixação da data de início da incapacidade da autora. Com os esclarecimentos, intimem-se as partes pelo prazo de cinco dias. Ao final, voltem conclusos. Int.

0007914-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034796 - PEDRO ROBERTO ROSSI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h20, para reconhecimento do período rural, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0003388-12.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034840 - BERINO SILVIO MORETTO (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo em vista o ofício anexado em 15/06/2012, dando conta da internação do autor para tratamento em clínica para dependentes químicos por longo período, entendo ser necessária a realização de perícia com médico especialista em psiquiatria, a fim de melhor aferir sua incapacidade laborativa. 2. Designo o dia 01 de outubro de 2012, às 12:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Leonardo Monteiro. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95. 3. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Int. Cumpra-se.

0004992-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034838 - JOSE MARTINS DE SOUZA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias. Intime-se.

0006221-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034754 - MILTON SOUZA OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Prossiga-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.**

0005444-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034744 - LUCILA JORGE ZANATA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005025-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034749 - NAIR VIDAL DA SILVA FREIRIA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004116-37.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034854 - OLIVIO CANDIDO DE MELO (SP210498 - LUCIANA DE SOUZA PINTO, SP181034 - FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA, SP217741 - FERNANDA PIMENTA SANTARELLI MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005038-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034747 - MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005042-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034746 - VANDERLEI ALVES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005032-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034748 - CREUZA DA SILVA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SP262134 - OSWALDO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002191-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034750 - DENIA TERESA DE OLIVEIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005440-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034745 - LUIZ LELIS DE PAIVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006524-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034741 - WALDEMAR BENEDITO (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005447-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034743 - CIRENE ROSA MACHADO (SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006520-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034742 - JOAO VALDENICE RODRIGUES (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006735-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034735 - GILDO MARTINS DOS ANJOS (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006526-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034740 - APARECIDA DELUCIA DA CUNHA (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006528-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034738 - SEILA APARECIDA FONTES (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006622-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034843 - MARIA DAS GRACAS FAUSTINO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER,

SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006636-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034737 - ANTONIO GUIRALDELLI (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006645-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034736 - JOAO HENRIQUE DE FREITAS SOARES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0001867-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034829 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, conforme consulta Plenus anexa à contestação ofertada pelo réu, já é detentora de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 42/160.100.298-7, desde 30/10/2009 (DIB). Após, voltem conclusos.

0008276-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034784 - GERALDO ALVES PINTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h00, para reconhecimento do período rural, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas

2. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, apresentar inícios de prova material relativamente ao período que exerceu atividade rural e que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Int.

0008004-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034807 - NERVAL BANELLA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico que os PPP's apresentados pela parte autora, referentes aos períodos laborados na empresa Afasa Ind de Sacos Plastico, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo da empresa com o CNPJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0005261-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034773 - MARIANA JERONIMO DE ALMEIDA CRISTINO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para reconhecimento de eventual labor urbano informal, desempenhado pela parte autora (descrito em sua peça inaugural), devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de nova intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento que o rol testemunhal há de ser juntado aos autos, no prazo legal. 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação, até na data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0007425-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034720 - DERIK GABRIEL GOBIRA AVELINO (SP169868 - JARBAS MACARINI) KAYKI HENRIQUE GOBIRA AVELINO (SP169868 - JARBAS MACARINI, SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) DERIK GABRIEL GOBIRA AVELINO (SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que cumpra integralmente o quanto determinado no r. despacho proferido nos presentes autos em 15.08.2012, apresentado cópias dos RG'S

DOS AUTORES, uma vez que a petição protocolizada em 31/08/2012 veio desacompanhada dos respectivos documentos nela mencionados. Por fim, reconsidero a o r. despacho acima mencionado no que diz respeito a juntada de procuração, uma vez que esta já acompanhou a petição inicial. Intime-se.

0007495-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034753 - CARLOS ROBERTO PINTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0000836-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034716 - FLORACY DE FATIMA CORREIA SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Concedo às partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do laudo pericial anexados aos presentes autos em 03.09.2012. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e Cumpra-se.

0005268-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034766 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias para que a parte autora anexe aos autos os documentos solicitados. Intime-se.

0000568-20.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034732 - MARIA JOSE NUNES GONCALVES (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X CAIXA SEGUROS S.A. (SP022292 - RENATO TUFU SALIM) ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (SP137942 - FABIO MARTINS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA SEGUROS S.A. (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (SP202075 - EDUARDO PAVANELLI VON GAL DE ALMEIDA)  
Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela co-ré Caixa Seguradora S/A. Intime-se.

0004052-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034876 - MARINA JORGE ZANATA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Cumpra-se.

0003983-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034777 - GUIOMAR ARAUJO DA SILVA (SP269011 - PAULO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Observo que a última contribuição previdenciária da parte autora se refere ao mês 02/2011, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação. A data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo na data da perícia, em 24.07.2012. Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que a segurada GUIOMAR ARAÚJO DA SILVA está involuntariamente desempregada desde o dia 01.03.2011”.

0008311-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034776 - MARIA JOSE FELIPE RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI



SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF e RG em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0004428-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034682 - VALTER TEIXEIRA (SP263069 - JOSÉ MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Petição de 10/09/2012: Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, dar integral cumprimento à determinação de n. 6302028438/2012, trazendo aos autos (exceto quanto ao período compreendido entre 06/03/1997 a 22/02/2007) os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, COM O CARIMBO DA EMPRESA e não apenas de seu representante, no qual conste o n.º do CNPJ da empresa, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS, DO GRAU DE INTENSIDADE E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO NO PERÍODO, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de preclusão.

0006435-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034684 - JOSE MORETO PINTO (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)  
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia da sua declaração de ajuste anual do IRPF, referente ao exercício de 2012 (ano calendário 2011), a fim de se aferir se já houve restituição (parcial ou integral) ou não da exação objeto da presente demanda.

0003670-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034756 - ELIETE BATISTA DESTRE FIORAVANTE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Em complementação à determinação anterior, designo o dia 16 de janeiro de 2013, às 18:30 horas para realização de perícia médica com a perita, Dr.ª ROSÂNGELA APARECIDA MURARI MONDADORI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0003688-55.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034725 - MARIA ALVES GARCIA GOMES (SP289825 - LUCAS SIMAO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
1. Por mera liberalidade, intime-se novamente a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. VII do Código de Processo Civil.  
2. Verifico que, conforme informação no sistema Plenus, hábenefícios de pensão por morte de Orestes Ferreira Gomes, sendo pago também a Lucia Helena Consolati. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, promova também à inclusão de Lucia Helena Consolati no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.  
3. Cancele-se a audiência designada anteriormente para o dia 02/10/2012. Int.

0007769-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034767 - APARECIDO FERREIRA DE MELO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Prossiga-se. Int.

0003437-19.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034739 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, conforme consulta Plenus anexada aos autos, já obteve administrativamente a aposentadoria por tempo de contribuição - NB 42/157.527.998-0 - em 13/07/2012 (DIB).

0007847-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034799 - ANTONIO IZIDORO SOBRINHO DE SOUZA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de Sacramento- SP, para reconhecimento do período de atividade rural de 13.0.69 a 30.12.75, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. 2.Verifico que os PPP apresentados pela parte autora, referentes aos períodos laborados na empresa Cia Cimento Portland Lacim, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo da empresa com o CNPJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.

0002874-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034694 - MARCELO JOSE GRIZOLIO (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Após analisar a petição protocolizada sob o n.º 2012/6302061446, verifico que esta foi subscrita por advogado sem poderes para atuar no presente feito, razão pela concedo a patrona da autora o prazo de cinco dias, para que esclareça o ocorrido, e se for o caso, regularize sua representação processual. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para eventual deferimento de prova oral. Intime-se.

0007273-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034755 - VANDERLEI CARMONA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0004025-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034783 - JOSE ALFREDO DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Observo que o último vínculo empregatício da parte autora cessou em 29.08.2010, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação. A data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo em 28.05.2012. Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS está involuntariamente desempregado desde o dia 29.08.2010".

0008283-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034781 - LUCIANO FERREIRA CAPELOSSI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Verifico nos presentes a ausência de laudo(s) técnico(s), uma vez que os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, não estão devidamente embasados em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário

denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

- 1) que se oficie a(s) empresa(s) Empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP Ltda aonde o autor exerceu suas atividades de 19.10.87 a 03.07.2000, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO;
- 2) Cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça. Intimem-se e cumpra-se.

0007448-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034793 - PEDRO HENRIQUE VENANCIO CABRAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ao contrário do alegado pelo patrono do autor em sua manifestação sobre o laudo social, a renda do pai do autor não é variável, tendo sido aumentada para R\$ 1.886,32 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) no mês de agosto de 2012, conforme extrato do CNIS anexo aos autos.

Entretanto, considerando a noticiada alteração da situação fática nos autos, a saber, o abandono do lar pelo pai do autor, defiro ao patrono o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar documentalmente o ajuizamento da ação de separação e alimentos, trazendo cópias da petição inicial protocolada no juízo competente. Juntados os documentos, vista ao INSS e ao MPF, pelo prazo de 05 dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.

## **DECISÃO JEF-7**

0004126-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302034786 - MARIA JOSE MANTOANELLI SARAN (SP303459 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA OSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Considerando as circunstâncias do caso, principalmente, que a última contribuição do de cujus antes do óbito ocorreu em 1979 e que após o seu falecimento, em 06/09/2010, ocorreram recolhimentos referentes a agosto e setembro de 2010 “post mortem”, em razão de um vínculo empregatício anotado em CTPS, determino a intimação do Ministério Público Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação se tem interesse no feito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, intime-se o INSS para que informe se tem interesse em produzir prova oral ou requerer o que de direito. Após, tornem conclusos.

0005171-23.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302034695 - JOANA DARC ALVES PIMENTA (SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR, SP040151 - ADALBERTO TONETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por JOANA DARC ALVES PIMENTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e EDITORA TRES LTDA MATRIZ 1 na qual pleiteia a inexigibilidade de débitos c.c. danos morais, e, liminarmente, a suspensão da cobrança da parcela de R\$51,00 da fatura mensal da requerente. Aduz que, mantém cartão de crédito nº 5488 2602 2780 5215 - Caixa Econômica Federal. Ocorre que, foram lançados indevidamente parcelas, no valor de R\$51,00, tendo como favorecida a Editora Três Ltda Matriz 1, somando-se o valor total de

R\$255,00. Assim, em razão de desconhecer a origem dos débitos lançados em seu cartão de crédito, pleiteia liminarmente a suspensão dos descontos. É o relatório. A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que a prova do autor é uma prova negativa, e que é necessário a não assinatura dos contratos, não há como, antes da manifestação das rés, aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a autora não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expostas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Citem-se as rés para que apresentem contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifestem sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a Editora Três Ltda Matriz 1 apresentar cópia do pedido objeto dos lançamentos de débitos ocorridos no cartão de crédito da autora nº 5488 2602 2780 5215 - Caixa Econômica Federal. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 762/2012 - LOTE n.º 15458/2012)

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008485-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH DA SILVA DELPHINO  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008486-41.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIRLEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP154896-FERNANDA MARCHIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008487-26.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA APARECIDA MOLEZIN DE ROSSI

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008488-11.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DARIO

ADVOGADO: SP269319-JOAOQUIM BRANDAO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008489-93.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONEIDA JANUARIA CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008490-78.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA REIS OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: JANAINA FARIA DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008491-63.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDNA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008492-48.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEDA MARIA PAGLIUCA

ADVOGADO: SP189336-RICARDO DE SOUZA PINHEIRO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008493-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008493-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008493-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008493-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008494-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEZIO MORA  
ADVOGADO: SP274181-RAFAEL SUAID ANCHESCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008495-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE JOSE ARRUDA  
REPRESENTADO POR: CLARICE GONCALVES ARRUDA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO  
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO AUTOR).

PROCESSO: 0008496-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAYOCO KOBAYASHI  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008497-70.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GUNELA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008498-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIANI CRISTINA SOARES DE ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO  
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO AUTOR).

PROCESSO: 0008499-40.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS TUNES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008500-25.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONCIO BATISTA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008501-10.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA ANTONIA SIGNORELLI  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008502-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DEVALDA POSTIGO  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008503-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SERGIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008504-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO NOEL DE FARIAS  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008505-47.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS REIS COSTA  
ADVOGADO: SP178936-TATIANE CRISTINA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008506-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA SENA E SILVA PUPIN  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008507-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILSO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008508-02.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA HELENA MOREIRA NASCIBEM  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008510-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP300257-DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/10/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008511-54.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008512-39.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LUIS GOMIDES

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008513-24.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE GONCALVES

ADVOGADO: SP267704-MARIA ISABEL VILELA PELOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/10/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008515-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDA LECIR DA CRUZ NIZ

ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/12/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008516-76.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS DANTES FILHO

ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/10/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008517-61.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUCAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP307718-JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008519-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008521-98.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CRUZ GOMES  
ADVOGADO: SP262719-MÁRIO AUGUSTO MORETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008522-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA APARECIDA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008523-68.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA GOMES LISBOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008524-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154896-FERNANDA MARCHIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008525-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INACIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008526-23.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAFAEL DE ANDRADE  
REPRESENTADO POR: MARIA DO CARMO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008527-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL VIANNA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/10/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008528-90.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP308206-VANESSA MACIEL MAGOSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008529-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO DONISETE LIMA FIDELIS  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008531-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO SOARES RODARTE  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008532-30.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203325-CARLA MARIA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008533-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008534-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AGRIPINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008535-82.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VITORINO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008536-67.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO GOMES QUIRICO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008537-52.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA BRAGUIN  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008538-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI DONIZETI COLOVATTI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008539-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLÁVIO DEFENDI  
ADVOGADO: SP283015-DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008540-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA ROCHA SIMOES FERREIRA  
REPRESENTADO POR: TATIANE APARECIDA CESARIO CANDIDO SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008541-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA BENEDITA TORQUATO  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008542-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO APARECIDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008543-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP287239-ROGERIO PINTO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008544-44.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERINA GONCALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008545-29.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRIA SILVIA LONGO  
ADVOGADO: SP201428-LORIMAR FREIRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008546-14.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE GALACIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008547-96.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ HENRIQUE POLEGATTO

ADVOGADO: SP030624-CACILDO PINTO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008548-81.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE HELENA RANGEL BARBOSA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008549-66.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICENTE DA COSTA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008550-51.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENIR GOMES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/10/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008551-36.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008552-21.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA APARECIDA DE FAZZIO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008553-06.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS AMBROSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008554-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA GOMES

ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/10/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008555-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON RODRIGO DOS SANTOS PEDROSO

ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/09/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008556-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DIONISIO TESSITORE

ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/10/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008557-43.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO AMANCIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP117599-CARLOS ANDRE ZARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008558-28.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/10/2012 11:30 no seguinte endereço:RUABERNARDINO DE CAMPOS, 1094 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015130, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008559-13.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP286282-NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/10/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008560-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR BRANCO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008562-65.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA PETRARCHI SCALIANTE  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/01/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008563-50.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARIA DAS GRACAS  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008564-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES TOSTES CAMARGO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/01/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO



TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002293-78.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES CASTANHA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013859-97.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA LOURENCO  
ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 14/07/2006 11:00:00

PROCESSO: 0021656-61.2004.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERMANO BONFIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2006 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 80

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000764

0001248-68.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302011678 - RAIMUNDO ARAUJO  
SANTANA (SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR)  
"...vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
15456

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007097-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302029551 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES CORREA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados.

Trata-se de ação em que MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CORREA pede a revisão de seu benefício previdenciário.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

O feito não há como prosseguir, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício. Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004 )

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 )

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as alterações legislativas do instituto sob exame.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão

do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Pois bem, vinha eu entendendo até este momento que a lei que institui o prazo decadencial só poderia produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. Entretanto, a nova orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça me faz rever esse posicionamento.

Isso porque, conforme bem colocado pelo Ministro Teori Albino Zavascki em voto proferido no Recurso Especial nº 1.303.988-PE (2012/0027526-0), a situação da decadência em matéria previdenciária é absolutamente idêntica àquela referente ao prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos.

Diz o Ministro em seu voto: “(...) no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa)”.

Significa dizer que, não havendo direito adquirido a regime jurídico, a norma superveniente instituidora do prazo decadencial está apta a incidir sobre o tempo futuro, sendo aplicável também aos benefícios concedidos anteriormente a ela, porém tendo como termo inicial da contagem do prazo a data de sua vigência.

Não se está, de maneira alguma, dando eficácia retroativa à lei.

Assim, tratando-se de situações de inquestionável identidade, e considerando que a Corte Especial do STJ já se manifestou inúmeras vezes nesse sentido, é de se concluir que em também relação aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão teve início na data da vigência da Medida Provisória 1.523-9/1997.

Nesse sentido foi ementado o acórdão da lavra do E. Ministro Teori Albino Zavascki, acima mencionado:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, o art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Seção, j. em 14/03/2012, DJe 21/03/2012)

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício de pensão por morte da autora (DIB: 05/06/1996), e cuja revisão ora se pretende, se deu antes da publicação da MP nº 1.523-9/1997. Logo, o prazo decadencial se iniciou em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a aludida MP, sendo certo que o ajuizamento da presente ação, de acordo com o protocolo da petição inicial (25/07/2012), deu-se em prazo superior a dez anos contados a

partir da mencionada data, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008148-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034649 - SEVERINO GOMES FERREIRA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC.

Em seguida, anoto que eventual determinação para juntada de documentos, bem como de realização de provas e/ou cálculos fica reconsiderada, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004 )

### Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 )

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as diversas alterações legislativas acerca do instituto da decadência, ora sob análise.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que, até data recente, este juízo vinha entendendo que não se aplicava a decadência aos pedidos de revisão relativos a benefício com data de concessão anterior a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9), ao argumento de que as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa.

Tal entendimento vinha respaldado em julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, eis que as Turmas que compunham a Terceira Seção daquela Corte, competentes para julgar a matéria sub examine até o advento da Emenda Regimental 14/2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011).

Contudo, em recente acórdão unânime, da lavra da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ora competente para a apreciação da matéria), alterou-se o entendimento anteriormente expresso, sob o fundamento de que a orientação da Corte Especial daquele mesmo órgão dava interpretação diversa acerca da aplicação do direito intertemporal em casos semelhantes. Tal decisão restou assim ementada:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(STJ - Recurso Especial nº 1303988 - Processo: 2012/0027526-0, UF:PE, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador: 1ª Seção, julgado em 14/03/2012, publicado no DJe de 21/03/2012)

É oportuna a transcrição do seguinte trecho do voto, que bem ilustra a questão da aplicação da lei futura a fatos constituídos anteriormente à sua vigência:

“Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito.

Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu.” (o destaque não consta do original)

Portanto, revendo meu posicionamento anterior, passo a proclamar a diretriz sufragada pelo Egrégio STJ, para entender que os benefícios concedidos antes da publicação da MP nº 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos nela previsto, com termo inicial em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a referida norma.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB), bem como sua concessão, se deu após 28/06/1997, data da publicação da MP nº 1.523-9/97, que deu nova redação ao art. 103 da LBPS, instituindo a decadência em matéria previdenciária. Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação (veja-se a pesquisa hiscreweb do primeiro pagamento anexa aos autos).

Por tal razão, o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007105-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034782 - MARILIA SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES (SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO, SP033127 - APARECIDO PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por MARÍLIA SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES, representada por sua curadora e genitora MIZAILDA SANTOS DE JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão ou o restabelecimento de benefício por incapacidade.

A fim de solucionar a demanda, o INSS formulou nova proposta de acordo para CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, nos termos que seguem:

“? DIB (data do início do benefício) em 01/01/2009 (data posterior a cessação da aposentadoria por invalidez auferida em razão de tutela antecipada concedida pela sentença reformada por v. acórdão, que tornou irrepetível);  
? DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2012  
? RMI de R\$ 545,00

? RMA de R\$ 622,00

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 18.657,19, que corresponde a 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício acumulado como auxílio-doença, facultada-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

O representante do Ministério Público Federal, intimado posteriormente para se manifestar, não se opôs à proposta entabulada em audiência de conciliação.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso.

Sem custas. Defiro a gratuidade.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0002420-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034553 - RAQUEL CAETANO DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciaram ao direito de recorrer.

0000513-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034717 - VERONICA ROSA SABO (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com o acordo proposto pela CEF, homologo o acordo e extingo o

feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Comprove a CEF, no prazo de cinco dias, o depósito do montante objeto do acordo.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002210-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034817 - ODETE LUIZA DE PAULA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ODETE LUIZA DE PAULA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: Sinovite e tenossinovite não especificadas no ombro direito, Osteoporose, Espondiloartrose e Hérnia discal L4-L5 á direita. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de dona de casa.

Dessa forma, muito embora a autora conte com 72 anos de idade, desenvolve atividade como dona de casa, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem a manutenção dessas atividades.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007049-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034733 - CELSO EGYDIO DOS SANTOS (SP170776 - RICARDO DOS REIS SILVEIRA, SP273655 - MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
julgo IMPROCEDENTE o pedido

0006664-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034652 - NILTON APARECIDO DE LIMA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de



aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Alega ainda que as verbas já recebidas no benefício de que é hoje titular, por serem verbas de caráter eminentemente alimentar, não são passíveis de devolução, requerendo, ao final, a procedência total da ação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No caso dos autos, há parcelas prescritas, eis que a data de entrada do requerimento (DER), pretendo termo inicial da revisão do benefício que ora se postula, se deu em prazo superior a 5 anos contados retroativamente do ajuizamento desta ação. Observo que, em caso de eventual procedência, a prescrição seria observada, mas não é o caso dos autos.

Com efeito, no mérito, o pedido deduzido pela parte autora não é de ser concedido por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, pretende a parte autora com a presente ação a desconstituição de sua aposentadoria, e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, pleito que comumente tem sido denominado pela doutrina e jurisprudência como desaposentação.

No entanto, pretende a parte autora efetuar tal revisão com o acréscimo de períodos/contribuições posteriores à concessão de seu benefício e sem a devolução das parcelas já recebidas a título de aposentadoria, o que não é possível, de acordo com o entendimento deste juízo.

Anoto, inicialmente, que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, “a posteriori”.

Dispõe referido artigo:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (grifo meu)

Portanto, não assiste razão à parte autora ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa.

Tal acréscimo, aliás, no meu entender, não seria permitido sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de “abono de permanência em serviço”, benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8870, de 15 de abril de 1994.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido. (PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL -

1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: “O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos.” (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008704-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034780 - DULCE DOS REIS DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DULCE DOS REIS DOS SANOTS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Episódio depressivo não especificado e transtorno de personalidade com instabilidade emocional”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008715-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034790 - OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno Depressivo Recorrente, episódio atual moderado”. Foi fixada a DII em 25/01/2012.

Conclui o perito que o autor não possui impedimento de longo prazo (vide quesito 09), sendo aconselhável seu retorno no prazo de 06 meses de acordo com quesito 6-a, não atendendo ao disposto no artigo 20, §2º, supracitado.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004240-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034794 - JOSE ROCHA DA CONCEICAO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSÉ ROCHA DA CONCEIÇÃO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os

pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 16 de outubro de 1946, contando sessenta e cinco anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado

art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, a assistente social constatou que o autor reside com sua esposa e com sua enteada Lesley. A renda do grupo familiar é assim composta: o autor aufera a renda de R\$ 700,00 por meio de “bicos” como eletricitista e a esposa é beneficiária de auxílio doença no importe de R\$ 1.082,70.

Aplicando, por analogia, ao caso concreto, como é habitual neste juízo, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que prevê que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo de renda média, observo que a renda per capita resultante, após a subtração de um salário-mínimo do auxílio-doença da esposa do autor, é superior ao limite legal supracitado. Contudo, conforme é pacífico em vasta jurisprudência, o critério de miserabilidade não é absoluto.

O benefício de prestação continuada, ou, simplesmente, LOAS, foi instituído com o intuito de assistir àqueles que são desamparados economicamente, idosos ou incapazes de labutar.

A finalidade do texto normativo é a integração social, a fim de não deixar nenhum cidadão à margem do Estado. Ora, não se deve aproveitar de tal dispositivo com a clara intenção de se beneficiar das benesses governamentais.

Nesse sentido, as informações o laudo trazido aos autos pela assistente social denotam que o autor possui capacidade de se sustentar, eis que obtém renda, através de “bicos” como eletricitista, estimada em R\$ 700,00. Desta forma, é iminente a improcedência do pedido, vez que o autor não está às margens da sociedade.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, o que enseja a improcedência do pedido.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003087-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034771 - DIRCE ANSALONI (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DIRCE ANSALONI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de asma brônquica com crise no dia de hoje, hipoacusia bilateral, dor lombar por doença degenerativa da coluna sem déficit sensitivo ou motor e não apresenta uma incapacidade.



Observo que na petição inicial a autora apontou apenas doenças ortopédicas como incapacitantes, de modo que não se mostra necessária a realização de perícia com clínico geral, até porque, o próprio ortopedista está apto a fazer referida avaliação.

Assim, muito embora a parte autora conte com 61 anos de idade, as moléstias apresentadas não impedem seu reingresso no mercado de trabalho.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008438-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034792 - ANA DE OLIVEIRA BAPTISTA (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANA DE OLIVEIRA BAPTISTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Síndrome do tunel cubital bilateral e síndrome do túnel do carpo bilateral”. Conclui o perito que não há impedimento de longo prazo, nos termos do quesito de número 06 do laudo pericial, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Conclui o perito que a autora apresenta incapacidade laborativa total e temporária.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos. No caso em tela, o perito judicial responde no quesito de no 06 que: “R: Não. Apaciente apresenta uma enfermidade passível de tratamento cirúrgico, este podendo levar a cura ou melhora substancial dos sintomas. Dessa forma, caso seja tratada, apaciente necessitará de reavaliação de seu quadro.”

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade tal como descrita no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não possui impedimento de longo prazo (disposto no artigo 20 retro), torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001158-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034813 - BENEDITO PEREIRA MARCELO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Cuida-se de ação ajuizada por BENEDITO PEREIRA MARCELO contra o Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende a concessão de pensão especial em razão de ser portador da "Síndrome da Talidomida".

Alega o autor que faz jus ao benefício, tendo em vista que sua malformação congênita é decorrente do uso, durante a gravidez de sua genitora, da substância Talidomida.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Foi apresentado laudo médico.

Fundamento e Decido.

Dispositivos legais

A pensão especial é devida aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida", nos termos da Lei nº 7.070/82:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência conhecida como "Síndrome da Talidomida" que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

§1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN será calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, a razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no país.

§2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art.2º A percepção do benefício de que trata esta Lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título venha a ser paga pela União a seus beneficiários.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.

Da perícia

No caso vertente, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de má formação congênita de extremidade distal do membro superior esquerdo (mão). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Muito embora comprovada, por laudo pericial, a má-formação congênita da parte autora, não restou demonstrado onexo causal decorrente do uso, durante a gravidez de sua genitora, da substância Talidomida.

Inexiste prova nos autos de que a deformidade decorreu da ingestão de Talidomida, impondo-se a improcedência do pedido.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000786-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034789 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: surdez bilateral. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de operador de máquinas agrícolas.

Considerando que a parte autora possui 50 anos de idade, que sua surdez pode ser amenizada com o uso de aparelho auditivo, e que sua atividade habitualmente desenvolvida é como operador de máquinas, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007844-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302034774 - MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

Preliminarmente, afasto a alegação de coisa julgada do INSS, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática da parte autora, a ensejar novo requerimento administrativo e ajuizamento de nova ação.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de espondiloartrose, mas que não apresenta incapacidade para o exercício de suas funções habituais (vide quesito de nº 2 e esclarecimentos).

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008782-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034821 - IRANI DA SILVA DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
IRANI DA SILVA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Lombalgia, Obesidade grau 3, Diabetes mellitus e Hipertensão arterial”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008796-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034827 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Deficiências de outras vitaminas especificadas do grupo B, Anemia por deficiência de vitamina B, outras anemias aplásticas e neuropatia sensitiva em membros inferiores”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente. Ademais, as enfermidades, no momento, encontram-se estabilizadas.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004035-07.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034795 - PEDRO HENRIQUE CHAGAS SIQUEIRA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
PEDRO HENRIQUE CHAGAS SIQUEIRA qualificado na inicial, representado por sua mãe, ELISÂNGELA CHAGAS DOS SANTOS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub



judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesito 04 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

Em se tratando de menores impúberes, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Estenose da valva aórtica moderada - informação clínica, datada de 04/05/2011, anexada na página 23 da inicial; Outras doenças dos brônquios não classificadas em outra parte (broncoespasmo) - informação clínica, datada de 29/04/2010, anexada na página 22 da inicial; Dispneia (a esclarecer) - informação clínica, datada de 04/05/2011, anexada na página 23 da inicial”. Contudo, em sua conclusão, o perito atestou que não há como constatar incapacidade, afirmando ainda no quesito de número 01 que as doenças encontram-se estabilizadas. Entendo fundamental a transcrição da conclusão do laudo, conforme segue: “No momento, o fato de estarmos diante de uma criança com cerca de 4 anos de idade, com patologia de válvula aórtica (estenose moderada), em acompanhamento clínico multidisciplinar, cujos diagnósticos funcionais ainda não foram totalmente estabelecidos, torna praticamente impossível, neste momento, afirmar se ele apresentará ou não deficiências futuras, e sequer se pode predizer, em caso de existência de sequelas, qual o grau de incapacidade que elas ocasionarão”.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que não foi constatada a incapacidade da parte autora, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003166-10.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034685 - ANALIA CRISTINA DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANALIA CRISTINA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno Afetivo Bipolar”.

Concluiu o perito que a autora está incapacitada total e permanentemente para o exercício de suas atividades laborativas habituais, encontrando-se inclusive, impossibilitada de realizá-las por um longo prazo, de no mínimo, dois anos.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de

provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-

03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social verificou que a autora reside com seu pai e dois irmãos, tendo como renda as aposentadorias percebidas pela irmã e pai e que, somadas, resultam num montante de R\$ 1.633,35 (mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Observo, além disso, que o caso se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício recebido pelo pai da autora têm o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, desconsiderando a aposentadoria percebida pelo pai, a renda computada será apenas a proveniente da aposentadoria por invalidez recebida pela irmã, que dividida entre os quatro componentes da família resulta num total de R\$ 252,83 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que, realizada perícia, não foi possível se afirmar qual a data de início da incapacidade, conforme resposta do perito médico, entendo que o benefício deve ser concedido desde a data da perícia médica, quando restou insofismável o preenchimento do requisito.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data da perícia médica, em 28/03/2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003566-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034703 - FABIO AUGUSTO DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FABIO AUGUSTO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez c.c. danos morais e materiais.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de seqüela neuro-comportamentais devido a acidente automobilístico. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas remuneradas.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à hipótese de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 15/07/2011, conforme Plenus acostado à constatação.

#### 4 - Dano moral e dano material

Quanto ao dano moral, não o vislumbro no presente caso. A autarquia tem direito e dever de rever a concessão de seus benefícios, restando ao autor, caso insatisfeito, recorrer ao Judiciário, o que efetivamente ocorreu.

Desta forma, eventual ilegalidade será passível de correção naquele feito em que se analisará as condições de trabalho do autor.

Ademais, o aborrecimento oriundo da busca pelo restabelecimento de seu benefício é dissabor comum, que não gera direito à reparação por dano moral.

Neste sentido, transcrevo abaixo a doutrina do ilustre professor Sérgio Cavaliere Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 1ª edição, Melhoramentos, p. 76, conforme ressaltou o ilustre defensor da Caixa Econômica Federal:

" Nessa linha de princípio, sé deve ser reputado como dano moral, a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

Em relação ao dano material, ressalto, por oportuno, que o benefício será concedido o benefício desde a data de sua cessação e ,neste ponto não restou comprovado o prejuízo de ordem patrimonial alegado pela parte autora.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anteriormente concedido (15/07/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001250-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034811 - JOAO ALVES CINTRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOÃO ALVES CINTRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Tendinopatia do supra espinhal à direita. Concluiu ainda o perito que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades consideradas pesadas, com movimentos bruscos, elevação, abdução e de repetição do ombro direito.

Dessa forma, muito embora o perito tenha afirmado que sua incapacidade é parcial e permanente, verifico que o autor desenvolveu as atividades de pedreiro e ajudante de produção, atividades estas que envolvem movimentos bruscos de elevação, abdução e repetição do ombro, razão pela qual entendo que está incapacitado para suas atividades habituais.

Ademais, considerando ainda o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor manteve último vínculo empregatício no período de 13/11/1992 até 05/03/2010.

Dessa forma faz jus à extensão do período de graça por 24 meses, de sorte que na data de início de incapacidade



(DII), fixada em 17/04/2012, o autor atendia aos requisitos da carência e da qualidade de segurado.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por fim, como a data de início de incapacidade foi fixada após o requerimento administrativo do autor, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 02/05/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 02/05/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir de 02/05/2012.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006269-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034752 - FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária proposta por FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA representada por sua genitora JOSELAINE HENRIQUE DOS SANTOS pela qual pleiteia a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento de DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA à prisão.

A benesse já havia sido requerida em âmbito administrativo, entretanto, foi indeferimento, sob o fundamento de que o último salário-de-contribuição do segurado foi superior ao limite previsto em lei (f. 36 do doc. 004).

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pela procedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

#### 1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (12.09.2010), vigia a Portaria MF/MPS 333/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

#### 2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, a qualidade de segurado não restou controvertido, eis que o instituidor ostentava a qualidade de segurado porque estava usufruindo do período de graça (12 meses), na ocasião da prisão, em 12.09.2010.

#### 3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, consoante CNIS anexa ao processo, a última remuneração do recluso, anteriormente à reclusão, último mês trabalhado todos os dias, era de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial.

Todavia, o autor faz jus ao benefício pleiteado uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, mesmo tendo percebido o valor mensal de R\$ 878,00 o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 810,18.

#### 4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre o autor e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

#### 5 - Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere. Esposa

Nesse ponto, não procede a pretensão do autor no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na exordial, qual seja, a data da reclusão do segurado.

Com efeito, nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurado e a data do requerimento administrativo, no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da seu nascimento em 16/09/2011, considerando que a reclusão ocorreu em data anterior em (12.09.2010), uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91. Quanto à esposa do recluso a data do início do benefício deverá corresponder à data do requerimento administrativo, pois foi requerida após o prazo de 30 (trinta) dias.

#### 6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder aos autores o benefício do auxílio-reclusão, para os autores menores, com data de início do benefício (DIB) na data do nascimento do autor em 16/09/2011.

A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista, limitado a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), valor fixado pela portaria MPS/MF nº 333/10.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que, para os menores, o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão, em 28.07.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela. E, para a esposa, o pagamento das parcelas vencidas será da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Outrossim, quando do depósito dos valores atrasados, mantidas as mesmas condições da época da sentença, autorizo a genitora e representante legal, a levantar os valores depositados em nome do menor, após intimação do MPF para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca dos levantamentos. Em caso de alguma manifestação

contrária do MPF, tornem conclusos.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Em termos, ao arquivo.

0003879-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034713 - CAIO CESAR BORIN RAIMUNDINI (SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CAIO CESAR BORIN RAIMUNDINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de status pós-operatório de fratura exposta do segundo, terceira e quarto metacarpo e luxação do capitato em punho e mão direita com pseudoartrose do segundo metacarpo. Afirma o insigne perito que o autor apresenta incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer sua atividade habitual.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor recebeu o auxílio-doença até 01/03/2011 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (01/03/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004135-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034856 - CRISTIANE TRINDADE MARQUES (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CRISTIANE TRINDADE MARQUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que, tratando-se de patologia congênita (DII, portanto, anterior à alteração legislativa), os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Deficiência Mental Leve”. Conclui o perito que a autora não apresenta condições para exercer atividades laborativas, relatando ainda que “Necessita do auxílio de terceiros para diversos atos diários (cuidados na higiene pessoal, acompanhamento quando necessita sair de casa)”.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, § 2º, restando, portanto, atendido o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite

(isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDCI/EDCIREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDCI no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos,

permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com sua mãe e uma filha, sendo a renda familiar oriunda da aposentadoria de sua mãe, no valor de um salário mínimo.

Contudo, observo que o presente caso trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício recebido pela mãe tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, descontando o valor de um benefício assistencial da renda do grupo familiar, não resta valor algum, sendo certo que a renda per capita é inferior ao limite legal aceito.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 24/06/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de



tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008766-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034815 - ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a data da incapacidade foi fixada antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja

renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde observa-se a seguinte diagnose: “Seqüela de paralisia cerebral em membros inferiores e membro superior esquerdo”. Conclui o perito pela caracterização de incapacidade total e permanente, não estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido, portanto, o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova

da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.
- VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da LOAS (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistência social verificou que a autora reside com o seu companheiro, sua filha menor e seu filho menor, sendo que a renda familiar total é de R\$ 64,00(Sessenta e quatro reais), composta unicamente por uma bolsa família no valor de R\$ 64,00(Sessenta e quatro reais).

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 11/03/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003781-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034710 - JOSE GOMES ROSEIRA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) JOSÉ GOMES ROSEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e indenização por danos morais.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de artrose em joelhos e alterações degenerativas da coluna vertebral. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que há incapacidade para o trabalho que exija grandes deslocamentos à pé, permanência por longos períodos em pé, carregar peso ou movimentos repetitivos da coluna vertebral.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e o impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa dos documentos médicos acostados aos autos

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vínculo empregatício no período de 06/11/1989 a 22/02/2011. O laudo pericial, por sua vez, fixou a data de início da incapacidade em 15/07/2010, quando o autor mantinha a qualidade de segurado.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Dano moral

Quanto ao dano moral, não o vislumbro no presente caso. A autarquia tem direito e dever de rever a concessão de seus benefícios, restando ao autor, caso insatisfeito, recorrer ao Judiciário, o que efetivamente ocorreu.

Desta forma, eventual ilegalidade será passível de correção naquele feito em que se analisará as condições de trabalho do autor.

Ademais, o aborrecimento oriundo da busca pelo restabelecimento de seu benefício é dissabor comum, que não gera direito à reparação por dano moral.

Neste sentido, transcrevo abaixo a doutrina do ilustre professor Sérgio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 1ª edição, Melhoramentos, p. 76, conforme ressaltou o ilustre defensor da Caixa Econômica Federal:

" Nessa linha de princípio, sé deve ser reputado como dano moral, a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que,

fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(23/03/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0008711-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034797 - THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2005, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 24.07.1940, contando setenta e dois anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93”.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)”.  
”

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA”.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDCI/EDClREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDCI no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)”.  
”



“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO”.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671)”.

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO”.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)”.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que a parte autora reside com seu marido. A renda familiar total é composta pela aposentadoria de seu marido, no valor de R\$ 1.232,00 (Mil duzentos e trinta e dois reais).

No que toca à aposentadoria de seu marido, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita.

Dessa forma, descontando-se o valor de um salário mínimo (valor de um benefício assistencial) do benefício percebido pelo marido, restam apenas R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).

Dividindo-se o montante do benefício entre a autora e o marido, chega-se à renda inferior ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, foi preenchido o requisito econômico para a concessão do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo(DER), em 08/11/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

P.I.Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0003876-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034661 - SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilolite e estenose da coluna lombar. Afirma o insigne perito que a autora apresenta incapacidade parcial e permanente, que a impede de continuar exercendo sua atividade habitual.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora não pode exercer sua atividade habitual, não estando o

juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada de forma definitiva para o exercício de quaisquer atividades laborativas, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo atividade laboral, conforme se observa dos documentos médicos acostados aos autos.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que a autora recebeu o auxílio-doença até 06/01/2012 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anteriormente concedido (06/01/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002314-83.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034698 - TERESA RABONI GUIMARAES (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

TERESA RABONI GUIMARÃES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilopatia inflamatória e osteoporose. Na conclusão do laudo, afirma o insigne perito que a autora apresenta doença reumatológica desde setembro de 2011 e que não foram encontradas limitações que permitissem caracterizar uma incapacidade para as atividades de uma dona de casa, que realiza todo o serviço doméstico.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo sua atividade do lar, que é pesada e equiparada a atividade doméstica.

Consta, ainda, no referido laudo, que a requerente possui o ensino fundamental incompleto e conta com 66 anos de idade.

Desta forma, associando-se as restrições inerentes à sua idade com o baixo grau de escolaridade, concluo que a parte autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, sendo o caso de incapacidade total e permanente, que a impede de prover o próprio sustento, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui recolhimentos como contribuinte individual ao RGPS no período de 11/2010 a 08/2012. O laudo pericial fixou a data de início da doença em 23/09/2011, porém não definiu a data de início da incapacidade da autora, mas conforme documentos médicos acostados aos autos, noto que a incapacidade refere-se a outubro de 2011, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito

invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(16/11/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0008260-07.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034804 - LAURO APARECIDO DA SILVA GOMES (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
LAURO APARECIDO DA SILVA GOMES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo, em primeiro lugar, que diante das circunstâncias apontadas no primeiro laudo pericial - elaborado por clínico geral -, onde foram diagnosticadas a presença de moléstias psíquicas, foi determinada a realização de nova perícia, que foi realizada por especialista médico psiquiatra

Assim, adoto estes segundo laudo pericial (anexado em 21.11.2011), realizado por médico especialista em psiquiatria (especialidade adequada às patologias) para fundamentar o presente decism.

Desta forma, constato que foi diagnosticado que a parte autora é portadora de “Síndrome de Dependência ao Álcool e Epilepsia”. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Portanto, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 31.12.2009 (NB 31/536.124.169-1), e sua incapacidade (DII) foi fixada no ano de 2009, segundo o laudo médico (quesito do Juízo nº 05). Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, em 01/01/2010.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre o dia seguinte à cessação do benefício, em 01/01/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

## SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006225-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034565 - JOSE JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida

extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejugamento da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra.  
Int.-se.

0003917-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034689 - WALDEMAR BATISTA DA SILVA (SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO, SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de cabimento.

Ressalto que o inconformismo acerca da r. sentença é matéria a ser discutida por meio de recurso de apelação.

Intime-se.

0003705-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034563 - GISELLE RODRIGUES GONCALVES (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença embargada.

É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejugamento da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra.  
Int.-se.

0002928-09.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034559 - MARIA ROSARIA VIGNOLA CAVASSANI (SP149468 - EDUARDO GARCIA CARRION, SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença embargada.

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejugamento da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra.  
Int.-se.



0007171-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034555 - JOSE MANUEL DA CRUZ NETO HENRIQUES (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença ora embargada.

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejuízo da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Int.-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002308-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034416 - VANIA CRISTINA DA SILVA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por VANIA CRISTINA DA SILVA

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0007394-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034683 - TIAGO FRANCISCO SILVA DE AZEVEDO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0007054-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034393 - SILVIA ELENA MARCIANO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte.

Conforme decisão nº 6302029111/2012, foi fixado o prazo de dez dias, para que a parte autora providenciasse

regularização do pólo ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, combinado com o 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001866-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034418 - SUZENY APARECIDA GONCALVES SOARES (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por SUZENY APARECIDA GONCALVES SOARES .

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0001169-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034729 - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Santos da Silveira em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República.

Manifesta-se o advogado da parte autora esclarecendo ter a mesma mudado de endereço, passando a residir na Rua Coronel José Leite, nº. 615, bairro Centro, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que a parte se mudou para localidade não abrangida pela jurisdição deste Juizado Especial, impedindo, com seu deslocamento, a realização da perícia assistencial que é imprescindível para o deslinde da controvérsia. A atitude é equivalente (não idêntica) à ausência em audiência, razão pela qual o processo deve ser extinto sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial para o conhecimento desta causa e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099-95, que incide por analogia.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000294-40.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034702 - BENEDITO VIEIRA (SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial.

Conforme despacho n.º 6302028250/2012, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emendasse a petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, bem como, juntasse aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, tudo sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008152-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034379 - CLOVIS BIZZIO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de demanda proposta por CLOVIS BIZZIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão do benefício assistencial à pessoa idosa.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos de n.º 0008036-35.2011.4.03.6302, que tramitaram perante este Juizado Especial Federal, com trânsito em julgado aos 09/05/2012, sem qualquer demonstração de alteração fática a ensejar nova demanda.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006119-78.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034414 - JOSE LIMA DE OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por JOSE LIMA DE OLIVEIRA .

Ocorre que o autor, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
15456

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000763

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007097-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302029551 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES CORREA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados.

Trata-se de ação em que MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CORREA pede a revisão de seu benefício previdenciário.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

O feito não há como prosseguir, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004 )

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 )

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da

primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém lembrar as alterações legislativas do instituto sob exame.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Pois bem, vinha eu entendendo até este momento que a lei que institui o prazo decadencial só poderia produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. Entretanto, a nova orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça me faz rever esse posicionamento.

Isso porque, conforme bem colocado pelo Ministro Teori Albino Zavascki em voto proferido no Recurso Especial nº 1.303.988-PE (2012/0027526-0), a situação da decadência em matéria previdenciária é absolutamente idêntica àquela referente ao prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos.

Diz o Ministro em seu voto: “(...) no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa)”.

Significa dizer que, não havendo direito adquirido a regime jurídico, a norma superveniente instituidora do prazo decadencial está apta a incidir sobre o tempo futuro, sendo aplicável também aos benefícios concedidos anteriormente a ela, porém tendo como termo inicial da contagem do prazo a data de sua vigência.

Não se está, de maneira alguma, dando eficácia retroativa à lei.

Assim, tratando-se de situações de inquestionável identidade, e considerando que a Corte Especial do STJ já se manifestou inúmeras vezes nesse sentido, é de se concluir que em também relação aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão teve início na data da vigência da Medida Provisória 1.523-9/1997.

Nesse sentido foi ementado o acórdão da lavra do E. Ministro Teori Albino Zavascki, acima mencionado:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, o art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do

segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Seção, j. em 14/03/2012, DJe 21/03/2012)

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício de pensão por morte da autora (DIB: 05/06/1996), e cuja revisão ora se pretende, se deu antes da publicação da MP nº 1.523-9/1997. Logo, o prazo decadencial se iniciou em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a aludida MP, sendo certo que o ajuizamento da presente ação, de acordo com o protocolo da petição inicial (25/07/2012), deu-se em prazo superior a dez anos contados a partir da mencionada data, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008148-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034649 - SEVERINO GOMES FERREIRA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC.

Em seguida, anoto que eventual determinação para juntada de documentos, bem como de realização de provas e/ou cálculos fica reconsiderada, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004 )

### Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 )

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém lembrar as diversas alterações legislativas acerca do instituto da decadência, ora sob análise.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que, até data recente, este juízo vinha entendendo que não se aplicava a decadência aos pedidos de revisão relativos a benefício com data de concessão anterior a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9), ao argumento de que as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa.

Tal entendimento vinha respaldado em julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, eis que as Turmas que compunham a Terceira Seção daquela Corte, competentes para julgar a matéria sub examine até o advento da Emenda Regimental 14/2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011).

Contudo, em recente acórdão unânime, da lavra da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ora competente para a apreciação da matéria), alterou-se o entendimento anteriormente expresso, sob o fundamento de que a orientação da Corte Especial daquele mesmo órgão dava interpretação diversa acerca da aplicação do direito intertemporal em casos semelhantes. Tal decisão restou assim ementada:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(STJ - Recurso Especial nº 1303988 - Processo: 2012/0027526-0, UF:PE, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador: 1ª Seção, julgado em 14/03/2012, publicado no DJe de 21/03/2012)

É oportuna a transcrição do seguinte trecho do voto, que bem ilustra a questão da aplicação da lei futuraa fatos constituídos anteriormente à sua vigência:

“Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito.

Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu.” (o destaque não consta do original)

Portanto, revendo meu posicionamento anterior, passo a proclamar a diretriz sufragada pelo Egrégio STJ, para entender que os benefícios concedidos antes da publicação da MP nº 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos nela previsto, com termo inicial em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a referida norma.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB), bem como sua concessão, se deu após 28/06/1997, data da publicação da MP nº 1.523-9/97, que deu nova redação ao art. 103 da LBPS, instituindo a decadência em matéria previdenciária. Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação (veja-se a pesquisa hiscreweb do primeiro pagamento anexa aos autos).

Por tal razão, o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.



0007105-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034782 - MARILIA SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES (SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO, SP033127 - APARECIDO PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de ação ajuizada por MARÍLIA SANTOS DE ALMEIDA GONÇALVES, representada por sua curadora e genitora MIZAILDA SANTOS DE JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão ou o restabelecimento de benefício por incapacidade.

A fim de solucionar a demanda, o INSS formulou nova proposta de acordo para CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, nos termos que seguem:

“? DIB (data do início do benefício) em 01/01/2009 (data posterior a cessação da aposentadoria por invalidez auferida em razão de tutela antecipada concedida pela sentença reformada por v. acórdão, que atornou irrepetível);  
? DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2012  
? RMI de R\$ 545,00  
? RMA de R\$ 622,00

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 18.657,19, que corresponde a 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) o direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício acumulado como auxílio-doença, facultada-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

O representante do Ministério Público Federal, intimado posteriormente para se manifestar, não se opôs à proposta entabulada em audiência de conciliação.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso.

Sem custas. Defiro a gratuidade.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0002420-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034553 - RAQUEL CAETANO DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

0000513-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034717 - VERONICA ROSA SABO (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com o acordo proposto pela CEF, homologo o acordo e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Comprove a CEF, no prazo de cinco dias, o depósito do montante objeto do acordo.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002210-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034817 - ODETE LUIZA DE PAULA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ODETE LUIZA DE PAULA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: Sinovite e tenossinovite não especificadas no ombro direito, Osteoporose, Espondiloartrose e Hérnia discal L4-L5 á direita. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de dona de casa.

Dessa forma, muito embora a autora conte com 72 anos de idade, desenvolve atividade como dona de casa, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem a manutenção dessas atividades.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007049-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034733 - CELSO EGYDIO DOS SANTOS (SP170776 - RICARDO DOS REIS SILVEIRA, SP273655 - MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
julgo IMPROCEDENTE o pedido

0006664-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034652 - NILTON APARECIDO DE LIMA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Alega ainda que as verbas já recebidas no benefício de que é hoje titular, por serem verbas de caráter eminentemente alimentar, não são passíveis de devolução, requerendo, ao final, a procedência total da ação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No caso dos autos, há parcelas prescritas, eis que a data de entrada do requerimento (DER), pretenso termo inicial da revisão do benefício que ora se postula, se deu em prazo superior a 5 anos contados retroativamente do ajuizamento desta ação. Observo que, em caso de eventual procedência, a prescrição seria observada, mas não é o caso dos autos.

Com efeito, no mérito, o pedido deduzido pela parte autora não é de ser concedido por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, pretende a parte autora com a presente ação a desconstituição de sua aposentadoria, e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, pleito que comumente tem sido denominado pela doutrina e jurisprudência como desaposentação.

No entanto, pretende a parte autora efetuar tal revisão com o acréscimo de períodos/contribuições posteriores à concessão de seu benefício e sem a devolução das parcelas já recebidas a título de aposentadoria, o que não é possível, de acordo com o entendimento deste juízo.

Anoto, inicialmente, que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, “a posteriori”.

Dispõe referido artigo:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (grifo meu)

Portanto, não assiste razão à parte autora ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de

salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa.

Tal acréscimo, aliás, no meu entender, não seria permitido sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de “abono de permanência em serviço”, benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8870, de 15 de abril de 1994.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido. (PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a

majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: “O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos.” (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008704-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034780 - DULCE DOS REIS DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DULCE DOS REIS DOS SANOTS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Episódio depressivo não especificado e transtorno de personalidade com instabilidade emocional”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008715-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034790 - OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno Depressivo Recorrente, episódio atual moderado”. Foi fixada a DII em 25/01/2012.

Conclui o perito que o autor não possui impedimento de longo prazo (vide quesito 09), sendo aconselhável seu retorno no prazo de 06 meses de acordo com quesito 6-a, não atendendo ao disposto no artigo 20, §2º, supracitado.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004240-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034794 - JOSE ROCHA DA CONCEICAO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSÉ ROCHA DA CONCEIÇÃO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme



dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 16 de outubro de 1946, contando sessenta e cinco anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é

a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, a assistente social constatou que o autor reside com sua esposa e com sua enteada Lesley. A renda do grupo familiar é assim composta: o autor auferia a renda de R\$ 700,00 por meio de “bicos” como eletricitista e a esposa é beneficiária de auxílio doença no importe de R\$ 1.082,70.

Aplicando, por analogia, ao caso concreto, como é habitual neste juízo, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que prevê que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo de renda média, observo que a renda per capita resultante, após a subtração de um salário-mínimo do auxílio-doença da esposa do autor, é superior ao limite legal supracitado. Contudo, conforme é pacífico em vasta jurisprudência, o critério de miserabilidade não é absoluto.

O benefício de prestação continuada, ou, simplesmente, LOAS, foi instituído com o intuito de assistir àqueles que são desamparados economicamente, idosos ou incapazes de labutar.

A finalidade do texto normativo é a integração social, a fim de não deixar nenhum cidadão à margem do Estado. Ora, não se deve aproveitar de tal dispositivo com a clara intenção de se beneficiar das benesses governamentais.

Nesse sentido, as informações o laudo trazido aos autos pela assistente social denotam que o autor possui capacidade de se sustentar, eis que obtém renda, através de “bicos” como eletricitista, estimada em R\$ 700,00. Desta forma, é iminente a improcedência do pedido, vez que o autor não está às margens da sociedade.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, o que enseja a improcedência do pedido.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003087-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302034771 - DIRCE ANSALONI (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DIRCE ANSALONI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de asma brônquica com crise no dia de hoje, hipoacusia bilateral, dor lombar por doença degenerativa da coluna sem déficit sensitivo ou motor e não apresenta uma incapacidade.

Observo que na petição inicial a autora apontou apenas doenças ortopédicas como incapacitantes, de modo que não se mostra necessária a realização de perícia com clínico geral, até porque, o próprio ortopedista está apto a fazer referida avaliação.

Assim, muito embora a parte autora conte com 61 anos de idade, as moléstias apresentadas não impedem seu reingresso no mercado de trabalho.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008438-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034792 - ANA DE OLIVEIRA BAPTISTA (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANA DE OLIVEIRA BAPTISTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Síndrome do tunel cubital bilateral e síndrome do túnel do carpo bilateral”. Conclui o perito que não há impedimento de longo prazo, nos termos do quesito de número 06 do laudo pericial, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Conclui o perito que a autora apresenta incapacidade laborativa total e temporária.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos. No caso em tela, o perito judicial responde no quesito de no 06 que: “R: Não. Apaciente apresenta uma enfermidade passível de tratamento cirúrgico, este podendo levar a cura ou melhora substancial dos sintomas. Dessa forma, caso seja tratada, a paciente necessitará de reavaliação de seu quadro.”

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade tal como descrita no artigo 20, §2º, não sendo

atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não possui impedimento de longo prazo (disposto no artigo 20 retro), torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001158-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034813 - BENEDITO PEREIRA MARCELO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Cuida-se de ação ajuizada por BENEDITO PEREIRA MARCELO contra o Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende a concessão de pensão especial em razão de ser portador da “Síndrome da Talidomida”.

Alega o autor que faz jus ao benefício, tendo em vista que sua malformação congênita é decorrente do uso, durante a gravidez de sua genitora, da substância Talidomida.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Foi apresentado laudo médico.

Fundamento e Decido.

Dispositivos legais

A pensão especial é devida aos portadores da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida”, nos termos da Lei nº 7.070/82:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência conhecida como "Síndrome da Talidomida" que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

§1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN será calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, a razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no país.

§2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art.2º A percepção do benefício de que trata esta Lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título venha a ser paga pela União a seus beneficiários.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.

Da perícia

No caso vertente, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de má formação congênita de extremidade distal do membro superior esquerdo (mão). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente.

Muito embora comprovada, por laudo pericial, a má-formação congênita da parte autora, não restou demonstrado o nexo causal decorrente do uso, durante a gravidez de sua genitora, da substância Talidomida.

Inexiste prova nos autos de que a deformidade decorreu da ingestão de Talidomida, impondo-se a improcedência do pedido.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000786-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034789 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: surdez bilateral. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de operador de máquinas agrícolas.

Considerando que a parte autora possui 50 anos de idade, que sua surdez pode ser amenizada com o uso de aparelho auditivo, e que sua atividade habitualmente desenvolvida é como operador de máquinas, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007844-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034774 - MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

Preliminarmente, afasto a alegação de coisa julgada do INSS, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática da parte autora, a ensejar novo requerimento administrativo e ajuizamento de nova ação.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de espondiloartrose, mas que não apresenta incapacidade para o exercício de suas funções habituais(vide quesito de nº 2 e esclarecimentos).

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008782-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034821 - IRANI DA SILVA DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
IRANI DA SILVA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Lombalgia, Obesidade grau 3, Diabetes mellitus e Hipertensão arterial”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.



Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008796-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034827 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida

independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Deficiências de outras vitaminas especificadas do grupo B, Anemia por deficiência de vitamina B, outras anemias aplásticas e neuropatia sensitiva em membros inferiores”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, estando apta, destarte, para a vida independente. Ademais, as enfermidades, no momento, encontram-se estabilizadas.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004035-07.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034795 - PEDRO HENRIQUE CHAGAS SIQUEIRA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
PEDRO HENRIQUE CHAGAS SIQUEIRA qualificado na inicial, representado por sua mãe, ELISÂNGELA CHAGAS DOS SANTOS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesito 04 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

Em se tratando de menores impúberes, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Estenose da valva aórtica moderada - informação clínica, datada de 04/05/2011, anexada na página 23 da inicial; Outras doenças dos brônquios não classificadas em outra parte (broncoespasmo) - informação clínica, datada de 29/04/2010, anexada na página 22 da inicial; Dispneia (a esclarecer) - informação clínica, datada de 04/05/2011, anexada na página 23 da inicial”. Contudo, em sua conclusão, o perito atestou que não há como constatar incapacidade, afirmando ainda no quesito de número 01 que as doenças encontram-se estabilizadas.

Entendo fundamental a transcrição da conclusão do laudo, conforme segue: “No momento, o fato de estarmos diante de uma criança com cerca de 4 anos de idade, com patologia de válvula aórtica (estenose moderada), em

acompanhamento clínico multidisciplinar, cujos diagnósticos funcionais ainda não foram totalmente estabelecidos, torna praticamente impossível, neste momento, afirmar se ele apresentará ou não deficiências futuras, e sequer se pode prever, em caso de existência de sequelas, qual o grau de incapacidade que elas ocasionarão”.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que não foi constatada a incapacidade da parte autora, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003166-10.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034685 - ANALIA CRISTINA DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANALIA CRISTINA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os

pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno Afetivo Bipolar”.

Concluiu o perito que a autora está incapacitada total e permanentemente para o exercício de suas atividades laborativas habituais, encontrando-se inclusive, impossibilitada de realizá-las por um longo prazo, de no mínimo, dois anos.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social verificou que a autora reside com seu pai e dois irmãos, tendo como renda as aposentadorias percebidas pela irmã e pai e que, somadas, resultam num montante de R\$ 1.633,35 (mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Observo, além disso, que o caso se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício recebido pelo pai da autora têm o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico.

Assim, desconsiderando a aposentadoria percebida pelo pai, a renda computada será apenas a proveniente da aposentadoria por invalidez recebida pela irmã, que dividida entre os quatro componentes da família resulta num total de R\$ 252,83 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que, realizada perícia, não foi possível se afirmar qual a data de início da incapacidade, conforme resposta do perito médico, entendo que o benefício deve ser concedido desde a data da perícia médica, quando restou insofismável o preenchimento do requisito.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data da perícia médica, em 28/03/2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003566-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034703 - FABIO AUGUSTO DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FABIO AUGUSTO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez c.c. danos morais e materiais.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de seqüela neuro-comportamentais devido a acidente automobilístico. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas remuneradas.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à hipótese de aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado



No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 15/07/2011, conforme Plenus acostado à constatação.

#### 4 - Dano moral e dano material

Quanto ao dano moral, não o vislumbro no presente caso. A autarquia tem direito e dever de rever a concessão de seus benefícios, restando ao autor, caso insatisfeito, recorrer ao Judiciário, o que efetivamente ocorreu.

Desta forma, eventual ilegalidade será passível de correção naquele feito em que se analisará as condições de trabalho do autor.

Ademais, o aborrecimento oriundo da busca pelo restabelecimento de seu benefício é dissabor comum, que não gera direito à reparação por dano moral.

Neste sentido, transcrevo abaixo a doutrina do ilustre professor Sérgio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 1ª edição, Melhoramentos, p. 76, conforme ressaltou o ilustre defensor da Caixa Econômica Federal:

" Nessa linha de princípio, sé deve ser reputado como dano moral, a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

Em relação ao dano material, ressalto, por oportuno, que o benefício será concedido o benefício desde a data de sua cessação e ,neste ponto não restou comprovado o prejuízo de ordem patrimonial alegado pela parte autora.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anteriormente concedido (15/07/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e

a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001250-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034811 - JOAO ALVES CINTRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOÃO ALVES CINTRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Tendinopatia do supra espinhal à direita. Concluiu ainda o perito que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades consideradas pesadas, com movimentos bruscos, elevação, abdução e de repetição do ombro direito.

Dessa forma, muito embora o perito tenha afirmado que sua incapacidade é parcial e permanente, verifico que o autor desenvolveu as atividades de pedreiro e ajudante de produção, atividades estas que envolvem movimentos bruscos de elevação, abdução e repetição do ombro, razão pela qual entendo que está incapacitado para suas atividades habituais.

Ademais, considerando ainda o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor manteve último vínculo empregatício no período de 13/11/1992 até 05/03/2010.

Dessa forma faz jus à extensão do período de graça por 24 meses, de sorte que na data de início de incapacidade (DII), fixada em 17/04/2012, o autor atendia aos requisitos da carência e da qualidade de segurado.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por fim, como a data de início de incapacidade foi fixada após o requerimento administrativo do autor, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 02/05/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 02/05/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir de 02/05/2012.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006269-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034752 - FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária proposta por FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA representada por sua genitora JOSELAINE HENRIQUE DOS SANTOS pela qual pleiteia a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento de DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA à prisão.

A benesse já havia sido requerida em âmbito administrativo, entretanto, foi indeferimento, sob o fundamento de que o último salário-de-contribuição do segurado foi superior ao limite previsto em lei (f. 36 do doc. 004).

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pela procedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (12.09.2010), vigia a Portaria MF/MPS 333/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

## 2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, a qualidade de segurado não restou controvertido, eis que o instituidor ostentava a qualidade de segurado porque estava usufruindo do período de graça (12 meses), na ocasião da prisão, em 12.09.2010.

## 3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, consoante CNIS anexa ao processo, a última remuneração do recluso, anteriormente à reclusão, último mês trabalhado todos os dias, era de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial.

Todavia, o autor faz jus ao benefício pleiteado uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, mesmo tendo percebido o valor mensal de R\$ 878,00 o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 810,18.

## 4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre o autor e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

## 5 - Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere.Esposa

Nesse ponto, não procede a pretensão do autor no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na exordial, qual seja, a data da reclusão do segurado.

Com efeito, nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurado e a data do requerimento administrativo, no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da seu nascimento em 16/09/2011, considerando que a reclusão ocorreu em data anterior em (12.09.2010), uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91. Quanto à esposa do recluso a data do início do benefício deverá corresponder à data do requerimento administrativo, pois foi requerida após o prazo de 30 (trinta) dias.

## 6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

## 7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder aos autores o benefício do auxílio-reclusão, para os autores menores, com data de início do benefício (DIB) na data do nascimento do autor em 16/09/2011.

A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista, limitado a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), valor fixado pela portaria MPS/MF nº 333/10.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o

benefício.

Observo que, para os menores, o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão, em 28.07.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela. E, para a esposa, o pagamento das parcelas vencidas será da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Outrossim, quando do depósito dos valores atrasados, mantidas as mesmas condições da época da sentença, autorizo a genitora e representante legal, a levantar os valores depositados em nome do menor, após intimação do MPF para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca dos levantamentos. Em caso de alguma manifestação contrária do MPF, tornem conclusos.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Em termos, ao arquivo.

0003879-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034713 - CAIO CESAR BORIN RAIMUNDINI (SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CAIO CESAR BORIN RAIMUNDINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de status pós-operatório de fratura exposta do segundo, terceira e quarto metacarpo e luxação do capitato em punho e mão direita com pseudoartrose do segundo metacarpo. Afirma o insigne perito que o autor apresenta incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer sua atividade habitual.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda

à regra do auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que o autor recebeu o auxílio-doença até 01/03/2011 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (01/03/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004135-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034856 - CRISTIANE TRINDADE MARQUES (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CRISTIANE TRINDADE MARQUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que, tratando-se de patologia congênita (DII, portanto, anterior à alteração legislativa), os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Deficiência Mental Leve”. Conclui o perito que a autora não apresenta condições para exercer atividades laborativas, relatando ainda que “Necessita do auxílio de terceiros paradi-versos atos do dia-a-dia (cuidados na higiene pessoal, acompanhamento quando necessita sair de casa)”.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, § 2º, restando, portanto, atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico



O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com sua mãe e uma filha, sendo a renda familiar oriunda da aposentadoria de sua mãe, no valor de um salário mínimo.

Contudo, observo que o presente caso trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, considerando que o benefício recebido pela mãe tem o mesmo valor do benefício assistencial, estamos diante de situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Dessa forma, descontando o valor de um benefício assistencial da renda do grupo familiar, não resta valor algum, sendo certo que a renda per capita é inferior ao limite legal aceito.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p.

459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 24/06/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008766-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6302034815 - ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O INSS apresentou à contestação.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a data da incapacidade foi fixada antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser

analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde observa-se a seguinte diagnose: “Seqüela de paralisia cerebral em membros inferiores e membro superior esquerdo”. Conclui o perito pela caracterização de incapacidade total e permanente, não estando apta, destarte, para a vida independente.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido, portanto, o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a

renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravado de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravado de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da LOAS (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistência social verificou que a autora reside com o seu companheiro, sua filha menor e seu filho menor, sendo que a renda familiar total é de R\$ 64,00(Sessenta e quatro reais), composta unicamente por uma bolsa família no valor de R\$ 64,00(Sessenta e quatro reais).

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 11/03/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003781-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034710 - JOSE GOMES ROSEIRA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSÉ GOMES ROSEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e indenização por danos morais.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de artrose em joelhos e alterações degenerativas da coluna vertebral. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que há incapacidade para o trabalho que exija grandes deslocamentos à pé, permanência por longos períodos em pé, carregar peso ou movimentos repetitivos da coluna vertebral.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e o impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa dos documentos médicos acostados aos autos

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vínculo empregatício no período de 06/11/1989 a 22/02/2011. O laudo pericial, por sua vez, fixou a data de início da incapacidade em 15/07/2010, quando o autor mantinha a qualidade de segurado.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Dano moral

Quanto ao dano moral, não o vislumbro no presente caso. A autarquia tem direito e dever de rever a concessão de seus benefícios, restando ao autor, caso insatisfeito, recorrer ao Judiciário, o que efetivamente ocorreu.

Desta forma, eventual ilegalidade será passível de correção naquele feito em que se analisará as condições de

trabalho do autor.

Ademais, o aborrecimento oriundo da busca pelo restabelecimento de seu benefício é dissabor comum, que não gera direito à reparação por dano moral.

Neste sentido, transcrevo abaixo a doutrina do ilustre professor Sérgio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 1ª edição, Melhoramentos, p. 76, conforme ressaltou o ilustre defensor da Caixa Econômica Federal:

" Nessa linha de princípio, sé deve ser reputado como dano moral, a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(23/03/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



0008711-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034797 - THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2005, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 24.07.1940, contando setenta e dois anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93”.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)”.

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA”.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei

nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)”.

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO”.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671)”.

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO”.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)”.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que a parte autora reside com seu marido. A renda familiar total é composta pela aposentadoria de seu marido, no valor de R\$ 1.232,00 (Mil duzentos e trinta e dois reais).

No que toca à aposentadoria de seu marido, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita.

Dessa forma, descontando-se o valor de um salário mínimo (valor de um benefício assistencial) do benefício percebido pelo marido, restam apenas R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).

Dividindo-se o montante do benefício entre a autora e o marido, chega-se à renda inferior ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, foi preenchido o requisito econômico para a concessão do benefício.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo(DER), em 08/11/2011.

Defiro a antecipação de tutela para implantar o benefício em 45 dias, com DIP na data em que profiro esta sentença.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

P.I.Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados.

0003876-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034661 - SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilolite e estenose da coluna lombar. Afirma o insigne perito que a autora apresenta incapacidade parcial e permanente, que a impede de continuar exercendo sua atividade habitual.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora não pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada de forma definitiva para o exercício de quaisquer atividades laborativas, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo atividade laboral, conforme se observa dos documentos médicos acostados aos autos.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que a autora recebeu o auxílio-doença até 06/01/2012 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anteriormente concedido (06/01/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002314-83.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034698 - TERESA RABONI GUIMARAES (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

TERESA RABONI GUIMARÃES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondilopatia inflamatória e osteoporose. Na conclusão do laudo, afirma o insigne perito que a autora apresenta doença reumatológica desde setembro de 2011 e que não foram encontradas limitações que permitissem caracterizar uma incapacidade para as atividades de uma dona de casa, que realiza todo o serviço doméstico.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo sua atividade do lar, que é pesada e equiparada a atividade doméstica.

Consta, ainda, no referido laudo, que a requerente possui o ensino fundamental incompleto e conta com 66 anos de idade.

Desta forma, associando-se as restrições inerentes à sua idade com o baixo grau de escolaridade, concluo que a parte autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, sendo o caso de incapacidade total e permanente, que a impede de prover o próprio sustento, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui recolhimentos como contribuinte individual ao RGPS no período de 11/2010 a 08/2012. O laudo pericial fixou a data de início da doença em 23/09/2011, porém não definiu a data de início da incapacidade da autora, mas conforme documentos médicos acostados aos autos, noto que a incapacidade refere-se a outubro de 2011, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(16/11/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0008260-07.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034804 - LAURO APARECIDO DA SILVA GOMES (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
LAURO APARECIDO DA SILVA GOMES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo, em primeiro lugar, que diante das circunstâncias apontadas no primeiro laudo pericial - elaborado por clínico geral -, onde foram diagnosticadas a presença de moléstias psíquicas, foi determinada a realização de nova perícia, que foi realizada por especialista médico psiquiatra

Assim, adoto estes segundo laudo pericial (anexado em 21.11.2011), realizado por médico especialista em psiquiatria (especialidade adequada às patologias) para fundamentar o presente decismum.

Desta forma, constato que foi diagnosticado que a parte autora é portadora de “Síndrome de Dependência ao Álcool e Epilepsia”. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Portanto, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 31.12.2009 (NB 31/536.124.169-1), e sua incapacidade (DII) foi fixada no ano de 2009, segundo o laudo médico (quesito do Juízo nº 05). Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.



Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, em 01/01/2010.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre o dia seguinte à cessação do benefício, em 01/01/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006225-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034565 - JOSE JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejuízo da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Int.-se.

0003917-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034689 - WALDEMAR BATISTA DA SILVA (SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO, SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de cabimento.

Ressalto que o inconformismo acerca da r. sentença é matéria a ser discutida por meio de recurso de apelação.

Intime-se.

0003705-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034563 - GISELLE RODRIGUES GONCALVES (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença embargada.

É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejuízo da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Int.-se.

0002928-09.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034559 - MARIA ROSARIA VIGNOLA CAVASSANI (SP149468 - EDUARDO GARCIA CARRION, SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença embargada.

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejugamento da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Int.-se.

0007171-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302034555 - JOSE MANUEL DA CRUZ NETO HENRIQUES (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Comigo em razão das férias regulamentares da MMA. Juíza prolatora da r. sentença ora embargada.

Cuida-se de apreciar embargos de declaração opostos pela parte autora, que discorda das conclusões da sentença. É o relato do necessário.

Decido.

Não obstante o quanto alegado pelo Embargante, não se vislumbra a omissão apontada.

Com efeito, a questão posta nos autos restou devidamente analisada na sentença, tendo o juízo fundamentado as razões pelas quais julgou na forma constante do dispositivo da sentença embargada.

Do exposto, se conclui que a matéria posta ao crivo do judiciário restou apreciada, ausentando-se a alegada ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, a autorizar o manejo de embargos de declaração, até porque desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. (RSTJ 151/229 “apud” Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ed. Saraiva, 38ª Edição, nota 16b ao art. 535).

A insurgência, portanto, refere-se a matéria expressamente apreciada na sentença, cuja modificação pretendida extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, objetivando, na verdade, rejugamento da causa em olvido a competência revisional das instâncias superiores, o que é inviável. Isto posto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Int.-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002308-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034416 - VANIA CRISTINA DA SILVA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por VANIA CRISTINA DA SILVA

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0007394-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034683 - TIAGO FRANCISCO SILVA DE AZEVEDO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0007054-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034393 - SILVIA ELENA MARCIANO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Conforme decisão nº 6302029111/2012, foi fixado o prazo de dez dias, para que a parte autora providenciasse regularização do pólo ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, combinado com o 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001866-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034418 - SUZENY APARECIDA GONCALVES SOARES (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por SUZENY APARECIDA GONCALVES SOARES .

Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0001169-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034729 - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Santos da Silveira em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República.

Manifesta-se o advogado da parte autora esclarecendo ter a mesma mudado de endereço, passando a residir na Rua Coronel José Leite, nº. 615, bairro Centro, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que a parte se mudou para localidade não abrangida pela jurisdição deste Juizado Especial, impedindo, com seu deslocamento, a realização da perícia assistencial que é imprescindível para o deslinde da controvérsia. A atitude é equivalente (não idêntica) à ausência em audiência, razão pela qual o processo deve ser extinto sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial para o conhecimento desta causa e julgo

EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099-95, que incide por analogia.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000294-40.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034702 - BENEDITO VIEIRA (SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial.

Conforme despacho n.º 6302028250/2012, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emendasse a petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, bem como, juntasse aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, tudo sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008152-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034379 - CLOVIS BIZZIO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por CLOVIS BIZZIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão do benefício assistencial à pessoa idosa.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos de n.º 0008036-35.2011.4.03.6302, que tramitaram perante este Juizado Especial Federal, com trânsito em julgado aos 09/05/2012, sem qualquer demonstração de alteração fática a ensejar nova demanda.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006119-78.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302034414 - JOSE LIMA DE OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, formulado por JOSE LIMA DE OLIVEIRA .

Ocorre que o autor, injustificadamente, deixou de comparecer nas perícias médica designadas, hipótese que pode ser enquadrada como ausência em audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000765 (lote n.º 15469/2012)**

#### **DESPACHO JEF-5**

0005207-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034833 - MARIA MARTINS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 21 de setembro de 2012, às 14h40. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

0003486-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034831 - MARIA ANTONIO POLI (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 21 de setembro de 2012, às 15h20. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

0004127-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034834 - IRENE PILARSKI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) GABRIEL SATURNINO DE SOUZA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) JOAO SATURNINO DE SOUZA FILHO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 21 de setembro de

2012, às 14h20. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

0003426-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034832 - DIONIZIO PIRES DA SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 21 de setembro de 2012, às 15h. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

0005090-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302034835 - SELMA LEANDRO DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 21 de setembro de 2012, às 14h. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000292**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0001043-33.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010059 - MARLUCIA ROBERTO DE SOUZA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001080-60.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010102 - BENEDITO DOS SANTOS (SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000965-39.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010082 - JOAO MARTINS GOUVEA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0000466-55.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304010083 - VICTORIA CRISTIANE BUENO MACHADO (SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA) X GISELE FERREIRA DE MORAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

0000129-66.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010049 - LUIZ CARLOS SOARES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, LUIZ CARLOS SOARES, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período de 02/01/1979 a 30/12/1981 como de atividade rural, devendo ser averbado pelo INSS, no CNIS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0000255-19.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010006 - CLEUZA DE LOURDES VILAS BOAS (SP228613 - GISELE POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Neste ato, ficam as partes intimadas do teor do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0000824-20.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010051 - ROSANGELA MARIA DE JESUS DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000732-42.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010117 - GISELE CIRILO DO NASCIMENTO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000831-12.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010088 - MARIA ROSALIA ALVES DA SILVA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000899-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010094 - ROSA DA SILVA NETTO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000925-57.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010046 - ZILDA SEBASTIANA GOMES (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001085-82.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010091 - OLIRIA MACHADO (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0001047-07.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010023 - ALCEU RIBEIRO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP072660- MARGARETE COLUCCI SPEGLICH) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Ante o exposto:



I) julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, em relação ao INSS, por ilegitimidade passiva;

II) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- 1) declarar a inexigibilidade do crédito tributário gerado na DIRPF/2008, da forma como foi tributada, condenando a União Federal ao recálculo do imposto de renda, com alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada, confirmando a liminar anteriormente concedida;
- 2) condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda que excederem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada.

Efetue a Ré os cálculos e apresente-os no processo, no prazo de 90 dias.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.

0000261-26.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010042 - APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de de R\$ 2.161,85 (DOIS MILCENTO E SESSENTA E UM REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de AGOSTO/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 09/08/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/08/2011 até 31/08/2012, no valor de R\$ 19.489,67 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P. R. I. O.

0005033-66.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010067 - SILVIANE APARECIDA LIGIERI DE CILLO (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

- a) a implantar o benefício de pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.824,70 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE SETENTACENTAVOS), para a competência agosto/2012.
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 41.572,63 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), desde a DER até 31/08/2012, nos termos dos cálculos anexos, atualizados até setembro de 2012, que foram elaborados com base na Resolução 134/2010;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias, a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0004222-09.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304010074 - JOAO SOARES ROCHA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- 1) declarar a inexigibilidade do crédito tributário gerado, da forma como foi tributada, condenando a União Federal ao recálculo do imposto de renda, com alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada, confirmando a liminar anteriormente concedida;
- 2) condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda que excederem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada.

Efetue a Ré os cálculos e apresente-os no processo, no prazo de 90 dias.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

0001334-33.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010028 - JUVENIR BUENO DA SILVA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor com DIB em 07/05/2012, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/1999, com RMI no valor de R\$ 789,76 e renda mensal no valor de R\$ 789,76 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 07/05/2012 até a competência de agosto/2012, no valor de R\$ 3.286,29 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento. Neste ato, ficam as partes intimadas dos termos do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0001255-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304010021 - JOSE VIEIRA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP072660- MARGARETE COLUCCI SPEGLICH) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Ante o exposto:

I) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, em relação ao INSS, por ilegitimidade passiva;

II) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- a) declarar a inexigibilidade do crédito tributário gerado na DIRPF/2008, da forma como foi tributada, condenando a União Federal ao recálculo do imposto de renda, com alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada, confirmando a liminar anteriormente concedida;
- b) condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda que excederem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada.

Efetue a Ré os cálculos e apresente-os no processo, no prazo de 90 dias.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.

0000301-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010106 - AMAURI MACIEL (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de R\$ 1.123,68 (UM MILCENTO E VINTE E TRÊS REAISE SESENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 22/06/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 22/06/2011 até 31/08/2012, no valor de R\$ 17.437,40 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUARENTACENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P. R. I. O.

0005989-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010072 - FRANCISCO DE ASSIS LAUREANO PEREIRA (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a prorrogar o auxílio-doença da parte autora e implantar-lhe processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício de auxílio-doença durante todo o processo de reabilitação.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0000289-91.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010100 - LAERCIO DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS na conversão da aposentadoria do autor para aposentadoria especial, com renda mensal no valor de R\$ 2.342,58 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB na DER aos 09/02/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício em 60 dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DER aos 09/02/2011 até 31/08/2012, no valor de R\$ 20.520,66 (VINTEMIL QUINHENTOS E VINTEREAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de agosto/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas, nem honorários.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P. R. I. O.

0003663-52.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010047 - UNIRTE ROMAO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor apenas para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do tempo de serviço especial de: 16/01/1989 a 03/10/1989, 20/06/1991 a 01/09/1993, 11/11/2007 a 12/06/2008, 03/03/2009 a 06/11/2009 e de 22/06/2010 a 07/01/2011

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P. R. I. O.

0000290-76.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010103 - MARIO RAIMUNDO DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de R\$ 1.093,59 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 03/02/2012.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/02/2012 até 31/08/2012, no valor de R\$ 8.202,17 (OITO MIL DUZENTOS E DOIS REAISE DEZESSETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P. R. I. O.

0000305-45.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010113 - JOSE MARANZATO NETO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS na revisão de seu benefício, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.828,59 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de agosto/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Fixo DIB da revisão na DER aos 30/09/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 30/09/2010 até 31/08/2012, no valor de R\$ 2.787,89 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º. da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

P.R.I.

0004220-39.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010073 - BENICIO HENRIQUE DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- 1) declarar a inexigibilidade do crédito tributário gerado na DIRPF/2009, da forma como foi tributada, condenando a União Federal ao recálculo do imposto de renda, com alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada, confirmando a liminar anteriormente concedida;
- 2) condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda que excederem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada.

Efetue a Ré os cálculos e apresente-os no processo, no prazo de 90 dias.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

0000050-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010065 - FRANCISCO ALVES FILHO (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor com DIB em 20/01/2012, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com RMI no valor de 2.858,23 (100% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 2.858,23 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), para a competência de julho/2012, nos termos da lei 9876/99, por ser mais benéfica ao autor, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 20/01/2012 até a competência de julho/2012, no valor de R\$ 18.459,72 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até a competência julho/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento. Neste ato, ficam as partes intimadas do teor do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Intime-se o INSS. Oficie-se. Cumpra-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000294-16.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010026 - CELSO DONIZETE DE CARVALHO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0000327-06.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010053 - ALVARINO PEREIRA DA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Assim, reconheço a ocorrência de coisa julgada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, V, do CPC.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003346-20.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010066 - ROSEMARA CRISTINA TAVARES (SP322880 - REGINALDO FRANCISCO DA SILVA) X FACULDADE ANHANGUERA JUNDIAI

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de Jundiaí e extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no inciso IV do artigo 267, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002683-71.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010093 - CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa.**

**Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.I.**

0003184-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010111 - LUIS FERNANDO DE CARVALHO CEZARIO (SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) SILVIA SOARES OLIVEIRA CEZARIO (SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0003269-11.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304010087 - VANDERLEI FERNANDES CAVALCANTI (SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) FIM.

**DECISÃO JEF-7**

0002701-92.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010015 - ISMAEL BATISTA CONHE (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2013, às 14:00 horas. I.

0003830-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010020 - SIRLEY MOURA GALVAO (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo INSS. P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação ajuizada pela parte autora contra o INSS, por meio da qual pleiteia seja-lhe concedido benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.**

**Pleiteia a parte autora sejam antecipados os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, de modo que esse benefício seja imediatamente implementado.**

**Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar**

certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematica e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado.

Ressalte-se que, em casos como o presente, em que se requer o benefício de auxílio-doença, impõe-se perícia médica, não só para verificação da existência da doença, mas também da data de início de eventual incapacidade, não podendo o INSS tampouco o Poder Judiciário concedê-lo baseado tão somente na alegação de quem o pleiteia.

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela exista prova inequívoca e seja a alegação verossimilhante.

À vista da documentação acostada aos autos, não há como se considerar preenchido este primeiro requisito da prova inequívoca, inclusive pelos próprios documentos juntados a inicial, sem que ao menos passe a parte autora por perícia médica deste Juizado.

Tanto com relação à qualidade de segurado quanto com relação à condição de incapacidade para o trabalho, seria temerário, em face tão só da documentação acostada à inicial, considerá-los inequivocamente provados, tendo-se em conta que a cognição em sede de antecipação de tutela leva a marca da superficialidade e da sumariedade e, ainda, sem que esse fato seja submetido ao crivo do contraditório pleno e da ampla defesa constitucionais.

Com relação à verossimilhança da alegação, não se pode afirmar *prima facie* e fundado em cognição sumária seja ela verossímil; a verossimilhança deve referir-se a ilegalidade (*lato sensu*) do ato administrativo que denega o benefício, porque da qualidade de segurado e da condição incapacitante a lei exige prova inequívoca. Destarte, esse requisito encontra-se ausente. O exame da motivação que levou a autarquia previdenciária a denegar o benefício necessita de exame mais detalhado, o que não se coaduna com a cognição sumária e superficial. O ato administrativo, com efeito, goza de presunção de legitimidade.

Além desses requisitos cumulativos, exige a lei, alternativamente, “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”; ou “fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

Uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, deve-se voltar a atenção para a exigência expressa no inciso I. Afigura-se perfeitamente reparável o dano, caso venha a ação a ser julgada procedente, com efeito, tratando-se de pagamento de valor pecuniário, julgada procedente a ação, terá a Administração de implementar o valor de benefício que se venha a apurar, pagando-se ao segurado as diferenças daí originadas, acrescida dos consectários legais.

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0003244-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010079 - CICERO JOAO VITAL (SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003180-85.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010080 - MARIA NILSA DE SOUZA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0003163-49.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010078 - VALDECI PALMIRA DE OLIVEIRA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0000316-74.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010116 - JOSE DONIZETE CORREIA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante as informações apresentadas pelo autor em sua petição, expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do Pa referente ao benefício concedido ao autor (NB 158.311.939-3, DER 17/11/2011), no prazo de 30 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 24/04/2013, às 13:30. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0003098-54.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010034 - JOSE FLORIANO DE SOUZA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0032915-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010025 - CARLOS LUNA DINIZ (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0003309-90.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010081 - TAYANE MUNIERE SANTOS PAIVA (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0001376-82.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010024 - ANA EMILIA DO PRADO (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo nº 80/156.450.665-4. P.I.

0004417-91.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010040 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Em relação a petição do autor a providência já foi tomada, tendo em vista o conteúdo do ofício do INSS anexado aos autos em 26/07/2012. Intime-se.

0005437-58.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010063 - MARIO ANANIAS DOS SANTOS (SP278423 - THIAGO BARISON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Designo audiência para o dia 19/02/2013, às 15h45, neste Juizado. P.I.

0003549-84.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010092 - LAERCIO DOS SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Vistos. Assiste razão ao autor em sua petição. Nestes termos, expeça-se ofício requisitório complementar, no valor de R\$ 1.187,11 (UM MILCENTO E OITENTA E SETE REAISE ONZE CENTAVOS). Intime-se. Cumpra-se.

0009876-84.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010022 - RUBENS



ROBERTO BERTOCCHI (SP194037 - MARCIO ARAUJO OPROMOLLA) SONIA REGINA BERTOCCHI (SP194037 - MARCIO ARAUJO OPROMOLLA, SP210340 - SABRINA BERTOCCHI) RUBENS ROBERTO BERTOCCHI (SP197309 - ANA BRASIL ROCHA) X SAB - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO MOSTEIRO E TERRAS DE ITAICI (SP183330 - CLAUDIO DE CARVALHO) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP149894 - LELIS EVANGELISTA)

Trata-se de execução de sentença, na qual já houve pagamento parcial por parte dos réus, ECT e Sociedade Amigos do Bairro Mosteiro e Terras de Itaici.

Em decisão de 06/08/2012 foi determinado que cada um dos réus efetuasse o pagamento dos honorários, de R\$ 1.028,66.

A ECT manifestou-se sustentando que, quando do pagamento efetuado, em 04/05/2012, já havia efetuado o pagamento completo, sendo R\$ 9.997,30 de verba principal e R\$ 611,82 de honorários.

De fato, conforme demonstrativo apresentado, verifica-se que a ECT efetuou o pagamento do montante principal mais parcela relativa a honorários.

Contudo, os honorários foram calculados incorretamente pela ECT.

Isso porque, tratando-se de honorários fixados em percentagem do valor da condenação, a atualização dos honorários advocatícios devem ser exatamente a mesma que incide sobre a verba principal, e não somente após o acórdão da Turma Recursal, já que este é critério para atualização de verba fixada em quantia específica.

Desse modo, quando do depósito, em 04/05/2012, o valor dos honorários era de R\$ 999,73 (10% do valor principal atualizado). Como foi efetuado o depósito de R\$ 611,82, restou não adimplido o montante de R\$ 387,91, que devidamente atualizado alcança hoje R\$ 399,58 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). Assim, determino a expedição de ofício aos Correios para o complemento da verba honorária, de R\$ 399,58 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) já atualizado pela Selic até setembro de 2012.

Por outro lado, tendo em vista que não houve a correta intimação da Sociedade Amigos do Bairro Mosteiro e Terras de Itaici:

Determino, primeiramente, a alteração do cadastro do advogado, nos termos da petição de substabelecimento apresentada (protocolo 2012/6304006767), e a intimação da SAB - Sociedade Amigos do Bairro Mosteiro e Terras de Itaici, para pagamento da verba honorária fixada no acórdão, no prazo de 15 dias, efetuando o pagamento no total de R\$ 1.035,44 (Mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor de R\$ 517,72 por autor, já atualizado até setembro/2012 pela Taxa Selic (5,28%), desde fevereiro/2012 (data do cálculo para cumprimento da sentença), conforme conforme EREsp 727842/SP.

0003255-27.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010084 - JACINTO SPOLLI (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF. P.I.

0013651-15.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010107 - PAULO DAN FILHO (SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a expedição de ofício requisitório ou precatório para pagamento dos atrasados. P.I.

0002790-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010121 - CARLOS ALBERTO BRANDAO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitere a decisão anterior nº 9103/2012, para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0009549-41.2012.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010101 - AMAURI DALLA VECHIA MARASSATTO (SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) TELMA SHIRLEI DA SILVA (SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Publique-se. Intimem-se.

0004747-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010037 - ANA MARIA DA CUNHA SARTORATO (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ciência à autora quanto ao ofício do INSS. Intime-se.

0002834-18.2004.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010096 - LEONOR MARINHO TRINQUINATO ATHANAZIO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Em relação a petição da parte autora, observo que os cálculos dos atrasados já compreendem os valores devidos até 30/09/2009. Nestes termos, e informado pelo INSS a implantação da revisão a partir de 01/04/2012, resta à autarquia pagar os valores do período de 01/10/2009 a 30/03/2012. Oficie-se ao INSS para que efetue tal pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, independente de PAB/auditagem ou afins por decorrer diretamente de ordem judicial, comprovando nos autos em igual prazo sob pena de caracterizar-se descumprimento injustificado de ordem judicial. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

**Publique-se. Intime-se.**

0003051-80.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010052 - JOSE FRANCISCO DE CASTRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003047-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010057 - MARCIA GONCALVES PINTO GRAVINA (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002910-61.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010058 - JOSE QUIRINO FILHO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0003342-80.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010123 - ELAINE FERREIRA DE MENEZES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome. P.I.

0032315-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010039 - ANGELA RAQUEL GAMA RODRIGUES (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/04/2013, às 13:45 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001261-61.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009938 - EUCLIDES JOSE DA SILVA (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a Sra. Perita médica psiquiatra, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, entregue o laudo médico. P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro como requerido. Concedo dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do documento. Intime-se.**

0002204-78.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010033 - ADEMIR

PANSARINE (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001481-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010032 - EDSON SEBASTIAO BARRETO (SP152893 - GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0002120-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010109 - ROBERTO CUNHA SARTORATO (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
Oficie-se novamente ao Ministério do Trabalho de Jundiaí, a fim de que cumpra a r. sentença transitada em julgado, sob pena de multa. P.I.

0003901-42.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010118 - SIZINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA (SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA, SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Já cadastrado o advogado peticionário, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo. Intime-se.

0000199-63.2011.4.03.6128 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010044 - MARCOS PEREIRA TAVARES (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, em favor do autor, com DIB na data do óbito (24/05/2011), NB 155.718.898-7.  
O pagamento do benefício deve ser feito a partir de 01/09/2012.  
Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão.  
Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

0002581-49.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010014 - PEDRO MIRANDA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2013, às 13:45. I.

0003286-47.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010085 - ORLANTINA CAMPOS DA SILVA (SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço indicado na petição inicial e aquele constante do comprovante juntado aos autos. P.I.

0011686-31.2004.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010089 - BENEDITO MARQUES DE SOUZA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Vistos. Em relação a petição do autor nada a deferir, uma vez que os valores citados já foram pagos a mais de 4 (quatro) anos, sem qualquer questionamento anterior ou em época própria. Assim, entendo que resta preclusa a discussão quanto aos mesmos. Intime-se e, após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

0003214-60.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010124 - DIONISIA FRANCO (SP307263 - EDISON DE PAULA NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço da Sra. Roselaine de Oliveira e suas filhas, para fins de regularização do polo passivo da ação. P.I.

0003091-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010019 - LUIZ CARLOS FAVERO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Uma vez que a petição inicial anexada aos autos encontra-se incompleta, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia completa da mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0002116-74.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010041 - SEBASTIAO MENDES DE SOUZA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que não houve manifestação do autor, cabe ao INSS proceder à consignação em benefício para reaver os valores pagos indevidamente, nos termos do art. 115, II, parágrafo 2º da Lei 8.213/91. P.I. Após, dê-se baixa dos autos no sistema.

0003691-88.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010090 - LUIZ PEDROSO (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Defiro conforme requerido. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003297-76.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010098 - ELIZABETH GATTINONI FONSECA (SP321437 - JOSÉ EDUARDO BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003181-70.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010114 - IRANEIDE PEREIRA DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003162-64.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010122 - MARIA JOSEFA TEIXEIRA DOS ANJOS (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que não há prevenção. Prossiga o feito com seu regular andamento.**

0003161-79.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010068 - HELENO FRANCISCO LULA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003065-64.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010069 - ROBERTO FARIAS DE SOUZA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0000293-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010061 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora cópia integral de todas as suas CTPS's, no prazo de vinte dias. Redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 26/10/2012, às 11:00 horas. P.I.

0002702-77.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010120 - SIDNEI APARECIDO BATISTA (SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se à empresa Vulcabrás AzaléiaCE Calçados e Artigos Esportivos informando que durante o período de 04/07/2012 a 21/10/2012 o contrato de trabalho do autor suspende-se em razão da concessão do benefício previdenciário de auxílio maternidade e determinando que esclareça a este Juízo se, durante o intervalo supra citado, o autor permaneceu trabalhando e/ou recebendo salários. Prazo para resposta: 05 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

0002912-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009937 - CASSIA APARECIDA DA SILVA MELO (SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência entre os nomes constantes de seu RG e CPF, regularizando-os, se for o caso. P.I.

0003273-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010043 - LAERCIO VALINI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9º, sob pena de perda de direito de abatimento.

0006166-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010018 - GLICERIO ALVES DOS SANTOS (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Defiro a dilação de prazo por no máximo 20 dias. I.

0001686-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010030 - MARIA DA GLORIA GOMES DA COSTA (SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Apresente a requerente Mariana Gomes da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração à patrona Neusa Gerônimo de Mendonça Costa. P.I.

0002379-72.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010071 - SANDRA REGINA SANTIAGO PINHEIRO (SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Inicialmente, verifico que não há prevenção.  
Tendo em vista o comunicado médico, designo perícia, na especialidade de Neurologia, para o dia 07/12/2012, às 9h, neste Juizado. P.I.

0000265-63.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010062 - APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Apresente a parte autora cópia da sentença de separação, bem como comprovantes contemporâneos de endereço comum do autor e da falecida. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 15:30 horas. P.I.

0003257-94.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010086 - MAURO TRACCI (SP121514 - LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8ª RF  
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o polo passivo da ação, indicando o réu corretamente, e apresente o valor da causa. P.I.

0002022-63.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010050 - IDIRIVAL MESQUITA (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Observo que incumbe à parte, ao impugnar os cálculos, apresentar os seus, e respectivos demonstrativos.  
Assim, apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo que entende ser correto. P.I.

0033831-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304010099 - JOSE GILMAR DE ANDRADE (SP268525 - EMERSON BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2013, às 13:30 horas, na sede deste Juizado. CITE-SE O

INSS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004770-91.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA RUZ  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/11/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004771-76.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMARIO NASCIMENTO FELIPE  
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/11/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004773-46.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004774-31.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MODESTO MOTA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/02/2013 13:30:00

PROCESSO: 0004775-16.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FARIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004776-98.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIA TEIXEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 14/11/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004777-83.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARINA DE ALMEIDA WALDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 14/11/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004778-68.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP281793-ETZA RODRIGUES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 14/11/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003890-45.2012.4.03.6130  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIVANIA NEVES PEREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: ADRIANA GALVAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179193-SHEILA MENDES DANTAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 14/11/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004049-85.2012.4.03.6130  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE EULALIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP181328-OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000425-63.2004.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MODA  
ADVOGADO: SP239278-ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026306-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS VITORINO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026306-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS VITORINO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6307000220**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000748-84.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017652 - NELSON DESIDERIO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos, etc.

A parte autora move a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



pleiteando a revisão da renda mensal inicial (RMI) do seu benefício, com a aplicação dos consectários legais.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº 10.259/2001, art. 1º).

Decido.

O prazo decadencial do direito à revisão do ato de concessão ou indeferimento de benefício previdenciário foi instituída por meio da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27-06-97, a qual foi sucessivamente reeditada (Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.523-14), até que sua última reedição foi convertida na Lei nº 9.528/97, de 10-12-97, a qual deu, ao artigo 103 da Lei nº 8.213/91, a seguinte redação:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”

No caso dos autos, em que o ato concessório do benefício objeto da presente ação foi instituído em data posterior a 26/06/1997, tem-se que, quando do ajuizamento da presente ação, já se havia operado a decadência do direito de revisão do benefício originário, uma vez decorrido o prazo de dez anos do ato, nos termos do que dispunha o a Medida Provisória nº 1.523-9/1997, convertida em lei.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.

2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do “dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação” recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

(TNU; PEDILEF 200851510445132; Relatora: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA; DJ 11/06/2010)

De igual modo, note-se que a prescrição e a decadência podem ser conhecidas e declaradas de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), inclusive antes mesmo da citação (art. 295, IV, do CPC).

Assim, considerando que a primeira prestação do benefício concedido deu-se em 19/02/1999, conforme consulta ao HISCREWEB, e que a data do agendamento do requerimento de revisão ocorreu apenas em 15/09/2011, mais de dez anos após, deve ser reconhecida a decadência do direito da parte autora em ver revisto seu benefício junto ao INSS.

Pelo exposto, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0004222-34.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017746 - CREUSA APARECIDA GODOY PRADO (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

DECIDO.

Rejeito as preliminares de incompetência em razão do valor da causa e de prescrição, uma vez que não ultrapassado o limite legal de 60 salários mínimos, assim como não decorridos cinco anos entre a concessão e o ajuizamento da ação.

Pelo que consta da petição inicial, o autor seja reconhecido em seu favor a conversão, para tempo de serviço comum, de períodos em que teria trabalhado sob condições hostis à saúde.

Sobre a conversão de períodos laborados em atividades hostis à saúde, o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 assim dispõe:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER MULTIPLICADORES

MULHER (PARA 30) HOMEM (PARA 35)

DE 15 ANOS 2,00 2,33

DE 20 ANOS 1,50 1,75

DE 25 ANOS 1,20 1,40

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (NR) (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, DOU 04.09.2003)

Em relação ao enquadramento de atividades, aplicável o princípio tempus regit actum. A saber:

- a) até 28/04/1995 - Decreto n.º 53.831/64, anexos I e II do RBPS aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979, dispensada apresentação de Laudo Técnico, exceto para ruído (nível de pressão sonora elevado = acima de 80 decibéis);
- b) de 29/04/1995 a 05/03/1997 - anexo I do Decreto n.º 83.080/79 e código "1.0.0" do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, dispensada a apresentação de Laudo Técnico tendo em vista a ausência de regulamentação da lei que o exige, exceto para ruído, (quando for ruído: nível de pressão sonora elevado = acima de 80 decibéis);
- c) a partir de 06/03/1997 - anexo IV do Decreto n.º 2.172/97, substituído pelo Decreto n.º 3.048/99, exigida apresentação de Laudo Técnico em qualquer hipótese.
- d) a partir de 01/01/2004, o Perfil profissiográfico previdenciário dispensa a apresentação do LTCAT, mas deve ser com base nele confeccionado.

Resta analisar se as provas trazidas autorizam a providência.

A parte autora pretende ver enquadrado como especial o período de 05/03/1997 até a Data da entrada do requerimento de sua aposentadoria, em que se ativou como atendente e auxiliar de enfermagem.

Consta do PPP referente a esse período que as atividades da parte autora consistiam em: "Higiene corporal do paciente, administração de medicamentos (via oral, intra-muscular, endovenosa, subcutânea e intra-dérmica), realização de curativos, controle de sinais vitais, alimentação e inalação."

Como fator de risco, o formulário menciona apenas a presença de agentes biológicos, os quais sequer vêm especificados. Não há menção ao contato com materiais contaminados ou com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, como previsto no anexo IV, item 3.0.1., do Regulamento da Previdência Social.

Em casos assim, de pessoa que tenha trabalhado em ambiente hostil, é indispensável que o formulário apresentado pela parte especifique com precisão os agentes agressivos a que tenha estado sujeita, bem assim o respectivo período. É fundamental que haja especificação detalhada, de modo que o julgador possa formar sua convicção. Contudo, o que se verifica é que a eventual exposição da parte autora não se reveste da necessária de habitualidade e permanência a caracterizar a especialidade das atividades desenvolvidas.

Assim, deixo de acolher o laudo pericial contábil, não obstante o valioso trabalho desenvolvido.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004749-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017730 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

DECIDO.

Rejeito a preliminar de prescrição, uma vez que não decorridos cinco anos entre a revisão administrativa ex officio e o ajuizamento da ação.

Para melhor compreensão do caso sub judice, esclareça-se que o autor deu entrada no seu requerimento de aposentadoria no ano de 1998, a qual veio a ser concedida em 26/10/2000, após recurso à JRPS. O acórdão da Junta negou a especialidade do período de 23/12/1975 a 10/01/1978, em que a parte autora se ativou como auxiliar de mecânico. Ocorre que, na implantação, por equívoco do servidor, o período negado foi incluído com conversão. Em auditoria datada de 20/12/2000, foi determinada a revisão. Em 02/06/2003, foi iniciada a revisão administrativa, abrindo-se prazo para defesa (cf. fls. 121, do PA). Após todo o trâmite, sem que o autor houvesse apresentado defesa, foi confirmada a revisão administrativa, em 20/07/09, e excluída a conversão do referido período, ocasionando diminuição da RMI (cf. fls. 123, do PA).

Pelo que consta da petição inicial, pretende o autor seja reconhecido em seu favor a conversão, para tempo de serviço comum, do período objeto da revisão administrativa, em que teria trabalhado sob condições hostis à saúde, com a revisão de sua RMI e a restituição de valores que teriam sido descontados injustamente.

Sobre a conversão de períodos laborados em atividades hostis à saúde, o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 assim dispõe:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER MULTIPLICADORES

MULHER (PARA 30) HOMEM (PARA 35)

DE 15 ANOS 2,00 2,33

DE 20 ANOS 1,50 1,75

DE 25 ANOS 1,20 1,40

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (NR) (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, DOU 04.09.2003)

Ocorre que, pela análise dos documentos apresentados pela parte autora, verifica-se que, se por um lado a função de auxiliar de mecânico não se encontra no rol daquelas que admitem enquadramento pro profissão, por outro não há menção, no formulário e LTCAT apresentados, ao fato de que ela tenha estado exposta, de forma habitual e permanente, a agente agressivo que autorizasse o reconhecimento dos citados períodos como tendo sido laborados sob condições especiais.

Com efeito:

Consta do DSS-8030, datado do ano de 1998, que as atividades da parte autora consistiam em promover a manutenção e reparação de máquina agrícolas, com exposição a ruído, calor e poeira a níveis primários, bem como outros agentes próprios da atividade. Informa existência de LTCAT, a qual acompanha o formulário e registra a inexistência de insalubridade, observando que havia contato com querosene, em pequena quantidade.

Com a Inicial, apresenta novo formulário, datado do ano de 2003, informando a inexistência de laudo técnico (?) e a exposição do autor, no ambiente de trabalho, aos agentes nocivos: ruído e calor a níveis primários, graxa, óleo lubrificante e querosene, bem como outros agentes próprios da atividade.

Entretanto, não há como se sobrepor este último formulário àquele que constou do processo administrativo, tanto mais porque o DSS8030 original se reveste de maior credibilidade, já que acompanhado de laudo técnico.

No caso em espécie, o que se verifica é que a eventual exposição da parte autora a agentes nocivos não se reveste da necessária de habitualidade e permanência a caracterizar a especialidade das atividades desenvolvidas.

Assim, o procedimento adotado pelo Instituto, ao promover à revisão do benefício, foi perfeitamente legal, haja a vista a existência de decisão definitiva na instância administrativa negando a conversão do período. Igualmente legítimo o desconto das parcelas recebidas indevidamente, eis que amparado pelo disposto no inciso II, do artigo 115, da Lei n. 8.213/91.

Deixo, pois, de acolher o laudo contábil, não obstante o valioso trabalho desenvolvido.

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003844-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017578 - BRENO HENRIQUE MARIANO CAMARGO (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

O INSS foi devidamente citado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

Dispõe o art. 20, da Lei nº. 8742/93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.435/11 (modificado em parte pela Lei nº. 12.470/11), que o benefício de prestação continuada “é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.”

Por sua vez, quanto ao conceito de deficiência, o parágrafo 2º da citada lei estabelece que “para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, esclarecendo o parágrafo 10º do mesmo artigo que “considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Finalmente, para os efeitos da Lei nº. 8.742/93, com as alterações posteriores, entende-se que “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto” (§1º)”, e quanto a incapacidade de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (§ 3º).

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida.

O art. 436 do Código de Processo Civil enuncia: “O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”.

Assim, o magistrado deve formar sua convicção e proceder à avaliação dos fatos não somente a partir de provas materiais, mas igualmente de sua convicção pessoal e das regras comuns de experiência.

No caso em tela, o perito médico assinala incapacidade total e transitória a partir de internação hospitalar.

Observo, entretanto, por conta da farta documentação apresentada, das condições sociais e econômicas da autora, de sua idade, do caráter debilitante de sua moléstia, que há de se considerar que a parte autora reúne impedimentos significativos para o desempenho das atividades consideradas normais para uma criança de três anos, desde antes do momento de sua internação.

Desta forma, com fundamento nos art. 131 e 436 do Código de Processo Civil, tenho que, no contexto dos documentos apresentados aos autos, deve ser reconhecido em favor do autor o direito à percepção do benefício desde a data do ajuizamento da ação, momento em que é possível, por meio de laudo social realizado judicialmente, verificar todas os requisitos exigidos em lei para o deferimento do benefício.

No que tange ao requisito da miserabilidade, observo, pelas informações do laudo sócio-econômico no que se

refere aos integrantes do grupo familiar, a renda, bem como os gastos efetuados no mês e demais elementos probatórios coligidos, que o grupo familiar vive em condições difíceis, sendo que a renda não é suficiente para prover todos os gastos da parte autora.

Desta forma, com base nos laudos e documentos apresentados, que fazem parte integrante desta sentença, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido.

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado BRENO HENRIQUE MARIANO CAMARGO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 09/09/2011 (data do ajuizamento)

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados A calcular

OBS:

a) À Contadoria Judicial para cálculo dos atrasados devidos.

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

e) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000819-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017531 - ADAO APARECIDO BORGATTI (SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo pericial na especialidade ortopédica, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora, estimando o início da incapacidade no ano de 2002, em razão de lombalgia crônica e tendinite de ombros bilateral (M54 e M75).

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Adão Aparecido Borgatti

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER- auxílio -doença desde a data da cessação

NB 31/560.376.048-2

DIP:01/07/2012

RMA: salário mínimo

DIB: sem alteração

RMI: : sem alteração

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 8.144,64, atualizados até junho 2012

DATA DO CÁLCULO:20/06/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 18/05/2011 Á DATA ATUAL

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003367-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017540 - SARA DA SILVA BARBOSA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo médico pericial que, faz parte integrante da sentença atestou pela incapacidade total e temporária da parte autora, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer, antecipando desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: SARA DA SILVA BARBOSA

ESPÉCIE DO NB: 131.780.303-2 - restabelecer auxílio-doença

DIP:01/07/2011

RMA: R\$ 622,00

DIB:01/09/2012

RMI: R\$ 254,94

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 5.557,21

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até abril de 2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/07/2011 a atual.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000382-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017579 - PAULO DONISETE GOMES (SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo médico pericial, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora. A incapacidade remonta ao ano de 2001 e o autor esteve em gozo de auxílio-doença no período de 14/12/01 a 14/10/10/2011.

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, mantendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Paulo Donisete Gomes

ESPÉCIE DO NB- RESTABELEECER- auxílio -doença desde a data da cessação

NB 31/122.431.944-0

DIP:01/05/2012

RMA: R\$ 1.507,67 (julho 2012)

DIB: sem alteração

RMI: : sem alteração

Data para reavaliação: no prazo sugerido pelo perito médico do Juizado  
TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00  
ATRASADOS: R\$ 10.239,03, atualizados até junho 2012  
DATA DO CÁLCULO:02/07/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/10/2011 Á DATA ATUAL

OBS: O Autor possui o NB 31/551.512.705-2 ativo, em decorrência de antecipação da tutela, o qual deverá ser cessado para reativação do auxílio-doença anterior, admitida a compensação de valores já recebidos a partir da DIP- 01/05/12

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005011-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017486 - MIGUEL APARECIDO COSTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo pericial na especialidade ortopédica, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora, estimando a data do início da incapacidade em maio de 2010, em decorrência de luxação da articulação acrómio clavicular do ombro direito (CIDS43).

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, desde a data do requerimento administrativo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO:Miguel Aparecido Costa

ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR- auxílio -doença

NB 31/546.201.389-9

DIP:01/06/2012

RMA: salário mínimo

DIB: 18/05/2011

RMI: R\$ 548,48

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 7.679,50, atualizados até maio de 2012

DATA DO CÁLCULO: 09/06/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 18/05/2011 Á DATA ATUAL



\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0000961-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017732 - AMELIA PAULINO DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

A demandante foi submetido a perícia na especialidade de ortopedia. O laudo pericial ortopédico, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora, em decorrência de Cervicalgia e lombalgia crônica (CIDM51.1 e M54).

A Data do Início da Incapacidade foi estimada no ano de 2000. De outra parte, observa-se que a Autora recebeu o auxílio-doença previdenciário no período 07/02/2000 a 10/01/2012, evidenciando-se que foi prematuramente cessado pela autarquia-ré.

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação.

Deixo de acolher o laudo contábil, uma vez que os cálculos dos atrasados não levaram em conta a correta DCB do Benefício.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Amélia Paulino da Silva

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER- auxílio -doença desde a data da cessação

NB 31/531.693.870-0

DIP: 11/01/2012

RMA: salário mínimo

DIB: sem alteração

RMI: : sem alteração

Data para reavaliação: no prazo sugerido pela perícia judicial

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 11/01/2012 à DATA ATUAL

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em

sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003842-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017683 - SEBASTIAO SIDNEI CLEMENTINO (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de incompetência em razão do valor da causa, uma vez que este não supera o limite legal de 60 salários mínimos.

Sobre a conversão de períodos laborados em atividades hostis à saúde, o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 assim dispõe:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER MULTIPLICADORES

MULHER (PARA 30) HOMEM (PARA 35)

DE 15 ANOS 2,00 2,33

DE 20 ANOS 1,50 1,75

DE 25 ANOS 1,20 1,40

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (NR) (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 4.827, de 03.09.2003, DOU 04.09.2003)

Em relação ao enquadramento de atividades, aplicável o princípio tempus regit actum. A saber:

- a) até 28/04/1995 - Decreto n.º 53.831/64, anexos I e II do RBPS aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979, dispensada apresentação de Laudo Técnico, exceto para ruído (nível de pressão sonora elevado = acima de 80 decibéis);
- b) de 29/04/1995 a 05/03/1997 - anexo I do Decreto n.º 83.080/79 e código "1.0.0" do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, dispensada a apresentação de Laudo Técnico tendo em vista a ausência de regulamentação da lei que o exige, exceto para ruído, (quando for ruído: nível de pressão sonora elevado = acima de 80 decibéis);
- c) a partir de 06/03/1997 - anexo IV do Decreto n.º 2.172/97, substituído pelo Decreto n.º 3.048/99, exigida apresentação de Laudo Técnico em qualquer hipótese;
- d) a contar de 01/01/2004 tornou-se obrigatória a apresentação do formulário denominado PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual deve ser elaborado com fundamento em laudo técnico, sendo dispensada a apresentação deste.

Resta analisar se as provas trazidas autorizam a providência.

A parte autora apresenta cópias de sua carteira profissional, onde constam os vínculos objeto da ação. Acompanham a Inicial as cópias dos formulários de informações de atividades com exposição a agentes nocivos.

Verifico que houve exposição a substâncias nocivas, como graxas, gasolina/solventes e óleo. Os hidrocarbonetos estão expressamente previstos no item 1.2.10 do Anexo I do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 83.080/79, na categoria de agentes nocivos à saúde do trabalhador, e figuram também na lista anexa ao Decreto n.º 3.048/99. O aludido Decreto estabelece, ainda, no § 11, do artigo 68, o seguinte: § 11. As avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Segundo a NR15, a exposição a hidrocarbonetos rege-se pelo Anexo 13 e não pelo Anexo 11 (agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância).

Assim, cabível o enquadramento da atividade nos períodos de entressafra, com exposição a óleos e graxas (hidrocarbonetos), nos termos do laudo contábil (2ª simulação), retroagindo a condenação à época do requerimento administrativo, ocasião em que já preenchidos os requisitos para a conversão pleiteada, considerando que o formulário constou do processo administrativo.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil (2ª simulação), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, com RMI no valor de R\$ 1.144,59 (um mil cento quarenta quatro reais e cinquenta nove centavos) e RMA, em janeiro de 2012, de R\$ 1.359,69 (um mil trezentos cinquenta nove reais e sessenta nove centavos), DIP 01/01/2012, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados, calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 2.988,16 (dois mil, novecentos oitenta oito reais e dezesseis centavos), atualizados até janeiro de 2012, conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório em favor da parte autora.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0000485-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017728 - RAIMUNDO CAMPELO DE SOUZA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O demandante foi submetido à perícia médica na especialidade de ortopedia. O laudo médico pericial ortopédico, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora, em decorrência de lesão do manguito - ruptura do tendão e lombalgia.

A Data do Início da Incapacidade foi fixada no ano de 2001, esclarecendo o sr. Perito que está havendo piora do quadro apresentado pela parte autora.

De outra parte, observa-se que o Autor recebeu o auxílio-doença previdenciário no período de 08/08/2011 a 16/08/2011, evidenciando-se que foi prematuramente cessado pela autarquia-ré.

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Raimundo Campelo de Souza

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER- auxílio -doença desde a data da cessação

NB 31/547.429.436-7

DIP:01/07/2012

RMA:R\$ 959,77 (julho de 2012)

DIB: sem alteração

RMI: : sem alteração

Data para reavaliação: no prazo sugerido pela perícia médica judicial

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 10.500,63, atualizados até junho 2012

DATA DO CÁLCULO:06/06/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 17/08/2011 à DATA ATUAL

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

000007-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017564 - ANTONIO OSMAR TONY (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O principal ponto controvertido é a incapacidade laboral da parte autora. Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

A parte autora foi submetida a perícia médica, a qual constatou incapacidade de forma TOTAL E PERMANENTE, para atividades pesadas, desde , em decorrência das patologias:" J45.9 Asma não especificada. M47.2 Outras espondiloses com radiculopatias". Esclarece, em resposta ao quesito n. 7 que: "O autor apresenta importantes alterações anatômicas: desidratação de discos intervertebrais com pequena hérnia discal posterior central paramediana em L4/L5 e comprometimento dos forames de conjugação em L3/L4, L4/L5 e L5/S1 e artrose das articulações facetárias. Esta alterações causam limitação física acentuada acarretando redução efetiva do equilíbrio, da mobilidade, da flexibilidade. O movimento de abaixar-se e levantar-se necessário ao corte de cana, carregar os feixes de cana ou pular as leiras tornam-se muito difíceis pela dor que desencadeiam e pelo bloqueio articular que promovem. Some-se a isto o fato de esforço físico desta monta, desencadear crises de broncoespasmo em portadores de asma brônquica."

A parte recebeu benefício de auxílio-doença no período de 01/07/2006 a 29/08/2011, quando foi prematuramente cessado pela autarquia-ré.

Não obstante a parte autora tenha condições de exercer outras atividades que exijam menor esforço, o perito médico atestou que ela não pode realizar as atividades que realizava antes da incapacidade, sendo oportuno registrar que, como se infere do extrato do CNIS anexado ao laudo contábil, o autor ativou-se, no mais das vezes, em atividades rurais e possui baixa escolaridade.

Desta forma, entendo que a parte autora encontra-se incapacitada para as atividades laborais. Assim, com fundamento no artigo 131 e 436 do Código de Processo Civil, tenho que, no contexto da peça pericial, a incapacidade parcial, deve ser entendida como total para a vida laborativa, dentro das atividades que a parte autora já desempenhou (CTPS), pois os males que a afligem impedem que a mesma retome suas ocupações.

Observa-se, portanto, que a condição de saúde da parte autora a qualifica para o recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez.

Assim, o caso é de restabelecimento do auxílio-doença no dia imediatamente seguinte à sua cessação, com a

transformação em aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Antonio Osmar Tony

PIS: 1.063.689.860-9

NB 31/560.141.680-6 restabelecimento com conversão em aposentadoria por invalidez

DIP: 01/07/2012

RMA: R\$ 1.690,82 (julho de 2012)

DIB do B32: 30/08/2011

RMI: R\$ 1.450,46

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

Atrasados: R\$ 17.450,97 (atualizados até 06/2012)

Data do Cálculo: 21/06/2012

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000144-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017573 - ELZA SOBRINHO (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo médico pericial, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, Total e Permanente (respostas aos quesitos nºs. 14 e 15-Unificados e n. 2-Autora), da parte autora, em decorrência de : “G56.0 - Síndrome do túnel do carpo. M17.1 Outras gonartroses primárias (joelho direito). M18.0 Artrose primária bilateral das primeiras articulações carpometacarpianas”. Esclarece que o início da incapacidade deu-se no ano de 2007 e que já houve consolidação das lesões, encontrando-se a doença estabelecida, desde quando “foi submetida a procedimento cirúrgico, não bem sucedido”. Informa, de outra parte, que a “atividade laborativa desempenhada pela autora é leve, empregada doméstica, mas, requer destreza com as mãos, para realizar as tarefas como lavar pratos, panelas, segurar balde com água, etc. Com perda de força das mãos o risco de causar acidente é grande e dificilmente conseguirá realizar suas tarefas.”

Convém ressaltar que, como deflui do conjunto do laudo pericial, houve mero erro material na informação contida em sua conclusão, quando se referiu à incapacidade temporária.

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação, com a alteração da espécie para aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Elza Sobrinho

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER e CONVERTER EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NB 31/505.830.862-9

DIP:01/07/2012

RMA: salário mínimo

DIB do B32: 17/11/2011

RMI: : salário mínimo

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 5.166,32, atualizados até julho 2012

DATA DO CÁLCULO:10/07/2012

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000980-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017694 - TEREZA BRAGA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

O INSS foi devidamente citado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

Dispõe o art. 20, da Lei nº. 8742/93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.435/11 (modificado em parte pela Lei nº. 12.470/11), que o benefício de prestação continuada “ é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.”

Por sua vez, quanto ao conceito de deficiência, o parágrafo 2º da citada lei estabelece que “para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, esclarecendo o parágrafo 10º do mesmo artigo que “considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Embora o artigo fale em dois anos, observo que a doença da autora tem um prazo de reavaliação menor do que o previsto em lei sugerido pelo perito. Apesar do artigo ser expresso, a jurisprudência têm entendido que o fato da doença ser transitória, não impede a concessão do benefício. Segue abaixo, ementa que trata da matéria:

“Relator(a) - JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

Processo-PEDIDO 200938007074541

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Fonte - DOU 27/04/2012

EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARTE AUTORA INCAPACITADA PARA O TRABALHO E CAPACITADA PARA A VIDA INDEPENDENTE.. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 48 E DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial a deficiente. 2. Sentença de procedência do pedido (fls. 63/67). 3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré (fls. 68/74), desprovido pela 2ª Turma Recursal de Minas Gerais (fl. 96). 4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela autarquia-ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001 (fls. 193/200). 5. Defesa de ser não ser possível a concessão de benefício assistencial em caso de ausência de constatação de incapacidade laborativa. 6. Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 198.189/SP, da lavra do Superior Tribunal de Justiça; do Processo nº 2007.71.95.001568-3, emanado da Turma Recursal do Rio Grande do Sul; e do Processo nº 2005.70.95.007448-2, exarado pela Segunda Turma Recursal do Paraná. 7. Apresentação, pela parte autora, de contrarrazões (fls. 113/123). 8. Negativa de seguimento ao presente incidente pela Presidência da Turma Recursal de Minas Gerais, consoante decisão fundamentada de fls. 125/127. 9. Apresentação, pela autarquia-ré, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 129). 10. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VII, “d” do Regimento Interno do Colegiado (fl. 132). 11. Inteligência da Súmula nº 48 da Turma Nacional de Uniformização, “in verbis”: “A transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial”. 12. Da análise detida dos autos, verifica-se que a perícia realizada pelo médico do juízo atestou a incapacidade total e temporária da parte autora para o exercício de atividade laborativa, em decorrência de ser portadora de hérnia de disco lombar. 13. Aplicação da Questão de Ordem nº 13, “in verbis”: “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”. 14. Não conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela autarquia-ré.

Data da Decisão - 28/03/2012”

Finalmente, para os efeitos da Lei nº. 8.742/93, com as alterações posteriores, entende-se que “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto” (§1º)” e quanto a incapacidade de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (§ 3º).

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida.

Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo médico atestou pela incapacidade da parte autora. A parte conta com 57 anos de idade.

No que tange ao requisito da miserabilidade, observo, pelas informações do laudo sócio-econômico no que se refere aos integrantes do grupo familiar, a renda, bem como os gastos efetuados no mês e demais elementos probatórios coligidos, que o grupo familiar vive em condições difíceis, sendo que a renda não é suficiente para prover todos os gastos da parte autora.

Desta forma, com base nos laudos apresentados, que fazem parte integrante desta sentença, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, desde a data do ajuizamento da ação, momento em que é possível, por meio de laudo social realizado judicialmente, verificar todas os requisitos exigidos em lei para o deferimento do benefício.

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado TEREZA BRAGA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 21/03/2012

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 2.097,25  
OBS: Valores atualizados até julho de 2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0004177-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017722 - PAULO DE SOUZA PONTES (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O demandante foi submetido a perícia médica nas especialidades de clínica médica e ortopedia. Conquanto o perito clínico não tenha constatado incapacidade, o laudo médico pericial ortopédico, que faz parte integrante da sentença, atestou pela incapacidade, total e temporária, da parte autora, em decorrência de Síndrome do manguito rotador no ombro direito - CID=M75.1, o que provoca limitação dos movimentos do membro superior direito a partir do ombro com provas positivas de comprometimento do manguito rotador e compromete o exercício de suas funções habituais como motorista. Relata, ainda, o senhor perito, que o Autor sofre de claudicação intermitente constante.

A Data do Início da Incapacidade foi fixada no ano de 2011, com a ressalva de que ela pode ser anterior. De outra parte, observa-se que o Autor recebeu o auxílio-doença previdenciário no período de 01/08/2009 a 21/07/2011, evidenciando-se que foi prematuramente cessado pela autarquia-ré.

Assim, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido, para restabelecer o benefício, desde a data da cessação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Paulo de Souza Pontes

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECE- auxílio -doença desde a data da cessação

NB 31/149.439.059-8

DIP:01/07/2012

RMA: R\$ 2.110,07

DIB: sem alteração

RMI: : sem alteração

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00



ATRASADOS: R\$ 24.829,22, atualizados até julho 2012

DATA DO CÁLCULO:10/07/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 22/07/2011 Á DATA ATUAL

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000358-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017638 - MARINO MACAO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O único ponto controvertido é a incapacidade laboral da parte autora.

Para analisar a incapacidade laboral da parte autora, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

O laudo médico pericial, que faz parte integrante desta sentença, atestou pela incapacidade total e temporária da parte autora, desde dezembro de 2011.

Ante o exposto, JULGO pROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio doença, antecipando os efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

SEGURADO: MARINO MAÇÃO

ESPÉCIE DO NB: Conceder auxílio-doença

DIP:01/09/2012

RMA:R\$ 1.000,40

DIB:08/12/2011 (DER)

RMI:R\$ 995,33

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 6.945,91

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até junho de 2012.

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 08/12/2011 a atual.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de

má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0000397-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016395 - HELENA DA SILVA MIRANDOLA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

O INSS foi devidamente citado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

Dispõe o art. 20, da Lei nº. 8742/93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.435/11 (modificado em parte pela Lei nº. 12.470/11), que o benefício de prestação continuada “é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.”

Por sua vez, quanto ao conceito de deficiência, o parágrafo 2º da citada lei estabelece que “para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, esclarecendo o parágrafo 10º do mesmo artigo que “considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Finalmente, para os efeitos da Lei nº. 8.742/93, com as alterações posteriores, entende-se que “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto” (§1º)”, e quanto a incapacidade de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (§ 3º).

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida.

Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

No que tange ao requisito da miserabilidade, observo que a renda recebida atualmente pelo grupo familiar é proveniente de um benefício previdenciário do marido da parte autora, cujo valor é próximo ao do salário mínimo. Pelas informações do laudo sócio-econômico no que se refere aos integrantes do grupo familiar, a renda, bem como os gastos efetuados no mês e demais elementos probatórios coligidos, que o grupo familiar vive em condições difíceis, sendo que a renda não é suficiente para prover todos os gastos da parte autora.

Desta forma, com base nos laudos apresentados, que fazem parte integrante desta sentença, entendo ser a hipótese de acolhimento do pedido.

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado HELENA DA SILVA MIRANDOLA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 02/02/2012

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 3.138,34  
OBS: Valores atualizados até julho/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0005121-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017489 - DAISY APARECIDA LANGONA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dispensado o relatório, nos termos do que estabelece o artigo 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A mesma Lei dispõe, em seu artigo 59, que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O principal ponto controvertido é a incapacidade laboral da parte autora.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

A autora foi submetida a perícia médica, a qual constatou que ela encontra-se incapacitada de forma TOTAL E PERMANENTE, em decorrência de arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca grave, com possível indicação de transplante cardíaco. Não obstante o laudo pericial não fixe o início da incapacidade, informa que pode ser anterior aos documentos juntados com a Inicial, os quais remontam ao ano de 2011, em época próxima à de gozo do benefício previdenciário cessado.

De outra parte, verifico que, conforme se extrai da carta de concessão do NB 31/547.241.581-7, a parte autora possui longo histórico contributivo, de sorte que não adquire qualquer relevância a dificuldade encontrada pela sra. Perita médica em estimar a DII.

Assim, o caso é de restabelecimento do auxílio-doença no dia imediatamente seguinte à sua cessação, com a transformação em aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Daisy Aparecida Langona

NB 31/547.241.581-7 restabelecimento com conversão em aposentadoria por invalidez

DIP:01/07/2012

RMA: R\$ 902,84 (julho de 2012)

DIB do B32: 23/11/2011

RMI: R\$ 882, 63

Atrasados: R\$ 6.756,42 (atualizados até 07/2012)

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

Data do Cálculo: 10/07/2012

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000031-72.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307017491 - JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Recebo os embargos, por tempestivos.

Como é sabido, em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, 37ª. ed., p. 623, nota 6 ao artigo 535 do CPC). Entretanto, o STF sempre admitiu embargos de declaração com maior amplitude que os outros tribunais, e, atualmente, esse maior elastério do recurso vai se tornando pacífico nas demais Cortes judiciárias do País, de modo que, excepcionalmente, permite-se que esse recurso modifique a decisão embargada. A esse respeito, já se decidiu que “a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária” (STJ - EEAARE 200300919405 - (556088 PB) - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrichi - DJU 29.08.2005 - p. 330).

Mas não é o caso dos autos.

Não há a alegada contradição na sentença. Apesar do grupo familiar ser formado por componentes não abarcados pela lei, a parte autora não se encontra em situação de miserabilidade, conforme o entendimento deste juízo.

Há de se considerar que o conceito de miserabilidade não é objetivo, sendo produto de análise da situação concreta em que se encontra a parte autora. Através do laudo social, nota-se que a parte autora está amparada por grupo familiar com renda substancial, capaz de satisfazer todas as necessidades básicas de seus componentes.

Além disso, a casa em que reside o autor está em razoáveis condições.

Ante o exposto, nego conhecimento dos embargos de declaração.

Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000713-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017585 - MARIA DA GLORIA DE JESUS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004750-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307017584 - WALTER APARECIDO CAPELLAZZO (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a revisão de benefício previdenciário mantido pelo INSS.

Contudo, verifica-se que a parte autora possui ação anterior em trâmite - processo 0004267.09.2008.4.03.6307, em que pleiteia o reconhecimento da especialidade dos mesmos períodos objeto da presente ação.

Embora sustente na Inicial que a ação anterior encontra-se extinta, a verdade é que houve recurso da parte autora, de sorte que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito.

Da Inicial e das razões recursais apresentadas pela parte autora verifica-se que a ocorrência de litispendência.

Não é outra a conclusão a que se chega ao analisar os termos da razão recursal, in verbis: “Assim, esse recurso se presta a insistir no pedido de averbação do tempo de serviço especial, e após a averbação, seja a Autarquia compelida a revisar o benefício espécie 42, sob nº 153.107.599-9, em manutenção, para incluir os acréscimos do tempo de serviço especial averbados por sentença, o que irá resultar na majoração da RMI e conseqüentemente, na correção do salário RM atual, culminando com o pagamento das diferenças dos meses recebidos desde a DER em 07/06/2010 até hoje.”

Posto isso, em razão da litispendência, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0003974-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017603 - BEATRIZ GASPAROTTO MAZETTO (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 31/08/2012: em razão do parecer contábil informar a dificuldade de analisar a cópia do processo administrativo, foi proferido despacho para que a parte autora apresentasse o original junto à Secretaria do JEF para que o mesmo fosse encaminhado à contadoria para análise. Assim, mantenho os termos da decisão proferida aos 30/08/2012, devendo a parte autora juntar no prazo de 20 (vinte) dias o processo administrativo original para que a contadoria tenha condições de elaborar o parecer contábil. Com o término do prazo, caso não haja o inteiro cumprimento da decisão, o feito será extinto sem resolução do mérito. Int..

0002793-32.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017690 - CLEIDE MARIA FRANCO (SP299556 - ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição de 06/09/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte Ré, concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho proferido em 31/08/2012. Intimem-se.

0003183-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017592 - ROBERTO APARECIDO MIGUEL (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando parecer contábil anexado aos autos virtuais em 24/08/2012 determino a parte autora que indique quais os períodos foram laborados como frentista, assim como indicar os formulários DSS-8030 e outros que comprovem o exercício daquela atividade.

Prazo: 10 ( dez) dias sob pena de frustrar a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 09/10/2012.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.**

0002445-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017465 - MARIA INES PERUZZI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002636-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017457 - ANGELA DE FATIMA BUENO DE CAMARGO GARCIA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002608-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017458 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002542-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017459 - VICENTE APARECIDO MODESTO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002467-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017461 - ORLANDA VALARIO ALVES DE MELO (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002465-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017462 - ELEANA MARA FERREIRA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002451-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017464 - JOSE PAULO PONCE LOPES (SP148457 - LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001905-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017608 - ALBERTINA FASCINA ROMANO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002435-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017466 - MARIA APARECIDA CORREA BATISTA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002430-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017467 - DAMIAO RIBEIRO DA SIVLA (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002392-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017469 - MARTA

GOMES DA SILVA (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0002379-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017470 - MARCOS ROGERIO ALEXANDRE (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0002464-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017463 - MARIA REGINA PRIMO LUCIANO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) 0004765-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017605 - OSWALDO LUCAS (SP180275 - RODRIGO RAZUK) MARIA DAS GRACAS LUCAS (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0000705-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017719 - ANTONIO FIDENCIO (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Considerando o teor do comunicado da perita social anexado ao laudo sócio-econômico, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, visto que, em tese, a conduta dos familiares da parte autora caracteriza crime de desacato, conforme previsto no Código Penal.  
Botucatu, data supra.

0000854-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017688 - LIAO CHUNG TSAI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/03/2013, às 11:30. Fixo o ponto controvertido na comprovação da qualidade de segurado especial da parte autora. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

P.R.I.

0001220-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017768 - LADISLAU MARTINS NETO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.  
A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.  
Fica designada audiência de conciliação para o dia 15/10/2012, às 10:15 horas.  
Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004220-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017643 - ISABEL APARECIDA PALACIO LIMA (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que a Data do Início do Benefício é posterior à Emenda Constitucional nº20/98, e que o tempo mínimo necessário à aposentadoria proporcional seria de 27 anos 05 meses e 23 dias, conforme informação do parecer contábil, e que o tempo de contribuição apurado corresponderia 28 anos, 11 meses e 17 dias, esclareça a Contadoria, ratificando ou retificando o parecer, se, no cálculo do coeficiente de 85%, foi observada a regra insculpida nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 9º, da aludida Emenda Constitucional, cujo teor se transcreve:  
Art. 9º - ...omissis...

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se

refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

Após, voltem conclusos.  
P.R.I.

0002016-47.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017753 - IRACI MARTINS FARIAS (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora alega que não há necessidade de apresentação de extratos, desde que haja outras provas acerca da existência de conta vinculada ao FGTS. Entretanto, ela não apresenta quaisquer indícios da referida conta no período de vigência dos planos econômicos.

Requer, então, a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à juntada dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS. Porém não consta dos autos qualquer recusa da requerida nesse sentido, cabendo à parte requerente a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC).

Assim, com espeque na regra de distribuição do ônus da prova, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, extratos que comprovem a existência da referida conta na época em que pleiteia o pagamento dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283, 284, parágrafo único e 295, VI do CPC).

0000969-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017541 - JOSE SIDNEY DOMINGUES (SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a sra. perita, Dra. Mônica de Oliveira Orsi Gameiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora nas manifestações de 10/07/2012 e 25/07/2012, ocasião em que deverá analisar, ainda, a conveniência de o autor ser submetido a avaliação pericial em outra especialidade.

Após, voltem conclusos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora requer a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à juntada dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS. Porém não consta dos autos qualquer recusa da requerida nesse sentido, cabendo à parte requerente a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC).**

**Assim, com espeque na regra de distribuição do ônus da prova, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, extratos que comprovem a existência da referida conta na época em que pleiteia o pagamento dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283, 284, parágrafo único e 295, VI do CPC).**

0001732-39.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017743 - JOSE DE MIRANDA (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001632-84.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017736 - SILVIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) SIDNEY APARECIDO DE ALMEIDA (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) ISABEL LUCIANO DE ALMEIDA (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) LUIZ ANTONIO CARROCIA (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) JOAO FRANCISCO ANTUNES (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) SUELI MARIA DE ALMEIDA (SP106493 - JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
FIM.

0002179-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017726 - MARIA JOSE ANTONIA LUIZABETE LEONARDI (SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Proceda a Secretaria à inclusão do Ministério Público Federal, por se tratar de incapaz (art. 82, inciso I do CPC). Sem prejuízo, intime-se o MPF para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.  
Botucatu, data supra.



0004537-62.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307015043 - JOAO ALVES PEREIRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, de que a implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deveria ter ocorrido a contar do 1º dia do mês de Junho de 2012, conforme decisão anexada em 12/06/2012.

O prazo para a implantação era de 15 (quinze) dias, que deveriam ser contados a partir da data do recebimento do ofício 6307000839/2012, no caso recebido em 15 de junho de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durasse o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ter ocorrido, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Ante a alegação de erro material em contestação e demais provas dos autos, foi designada a perita KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA para apresentar nova análise contábil, considerando as alegações de erro material levantadas pelo INSS e para conceder a aposentadoria por invalidez desde a DER, conforme tutela já antecipada, tendo em conta que os cálculos que constam no processo foram confeccionados por perito que não mais pertence ao quadro de peritos deste Juizado, com pericia marcada para o dia 06/08/2012, ainda não apresentados os novos cálculos. Intimem-se as partes e a perita contadora.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, de que a implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deveria ter ocorrido a contar do 1º dia do mês de Junho de 2012, o prazo era de 15 (quinze) dias, que deveriam ser contados a partir da data do recebimento do ofício 6307000839/2012, no caso recebido em 15 de junho de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durasse o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ter ocorrido, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência à E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se as partes e a perita contábil.

0004314-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017723 - JOSE RICARDO RAMOS (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requer a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à juntada dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS. Porém não consta dos autos qualquer recusa da requerida nesse sentido, cabendo à parte requerente a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC).

Assim, com espeque na regra de distribuição do ônus da prova, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, extratos que comprovem a existência da referida conta na época em que pleiteia o pagamento dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283, 284, parágrafo único e 295, VI do CPC).

No mais, providencie a secretaria o desentranhamento dos Laudos Periciais anexados aos autos virtuais em 18/10/2010 e 26/01/2011 por não se referirem a este feito.

0003537-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017559 - REGINA APARECIDA RODRIGUES (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

A parte autora apresentou manifestação sobre o laudo pericial e requereu prazo para apresentação de novos documentos.

Ao analisar o laudo médico, constata-se que o Sr. Perito afirmou: “A pericianda não apresentou nenhuma prova documental: nenhum exame de imagem e nesse caso os RXs são fundamentais.”

Cabe ressaltar, que é dever da parte autora comparecer a perícia médica acompanhada de todos os exames e relatórios médicos que possui, para que o laudo pericial possa ser realizado, prestigiando assim o princípio da economia processual.

No entanto, em face do patrono ter prontamente requerido e juntado os exames médicos essenciais, defiro a intimação do perito médico, Ludney Roberto Campedelli, para no prazo de 15 (quinze) dias, analisar os documentos anexados em 10/04/2012.

Caso do Sr. Perito, considere necessário a realização de uma perícia complementar, deverá informar este juízo para o devido agendamento.

Intimem-se as partes e o perito médico.

Após tornem os autos.

0002982-39.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017765 - MARTA MARIA GIAMPIETRO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a solicitação do senhor perito, redesigno perícia médica na especialidade PSIQUIATRIA a ser realizada no dia 23/10/2012 às 14h15, nas dependências deste Juizado, pelo dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, devendo a parte autora comparecer munida de atestados, exames, prontuários médicos, sob pena de extinção. Int.

0004542-84.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017725 - ANTONIO MOI RODRIGUES (SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requer a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à juntada dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS. Porém não consta dos autos qualquer recusa da requerida nesse sentido, cabendo à parte requerente a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC).

Assim, com espeque na regra de distribuição do ônus da prova, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, extratos que comprovem a existência da referida conta na época em que pleiteia o pagamento dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283, 284, parágrafo único e 295, VI do CPC).

No mais, providencie a secretaria o desentranhamento da “manifestação da parte sem advogado” anexada aos autos em 01/02/2011 por se referir a processo diverso (nº 0004542-26.2006.4.03.6307).

0002979-84.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017764 - SUELI DE FATIMA BASSO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a solicitação do senhor perito, redesigno perícia médica na especialidade PSIQUIATRIA a ser realizada no dia 23/10/2012 às 14h00, nas dependências deste Juizado, pelo dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, devendo a parte autora comparecer munida de atestados, exames, prontuários médicos, sob pena de extinção. Int.

0003712-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017742 - EDWAL FERREIRA PRADO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora a apresentar o original da Carteira de Trabalho em que anotado o vínculo com Angelo de Marchi e Outros, período de 01/05/76 a 31/03/77, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a análise da regularidade das anotações, após o que o documento será devolvido, mediante a intimação da parte para a retirada do documento em Secretaria.

P.R.I.

0001112-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017762 - VALDIR REZENDE SIMOES (SP167608 - EVANDRO CESAR PIRES RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, extratos que comprovem a existência de sua conta vinculada ao FGTS na época em que pleiteia o pagamento dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283, 284, parágrafo único e 295, VI do CPC).

0001664-60.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017757 - JOSE ANTONIO CARDOSO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando petição da CEF anexada aos autos em 11/10/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da alegação da ré de que teria feito adesão ao parcelamento das diferenças do FGTS, nos termos da LC 110/01.

Ressalto que a manifestação deverá observar o artigo 14, incisos I, II e III do Código de Processo Civil.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

0002194-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017580 - LUCAS ALEXANDRE CASTILHO DE ANDRADE (SP260502 - DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a apresentação de comprovante de residência atualizado, determino a realização de perícia social com a perita Simone Cristiane Matias, na data de 11/10/2012 às 09:00 horas, no atual endereço da parte autora, a saber: Estrada Municipal João da Cruz nº 220, Sítio São Lucas, Bairro Belveder em Botucatu/SP.

Intimem-se.

0001048-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307015963 - JOAO NOEL DE SOUZA (SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando petição da CEF anexada aos autos em 18/07/2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da alegação da ré de que teria feito adesão ao parcelamento das diferenças do FGTS, nos termos da LC 110/01.

Ressalto que a manifestação deverá observar o artigo 14, incisos I, II e III do Código de Processo Civil.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

0004221-49.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017635 - MARIA DE FATIMA BRANCO DE OLIVEIRA (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que a Data do Início do Benefício é posterior à Emenda Constitucional nº20/98, e que o tempo mínimo necessário à aposentadoria proporcional seria de 26 anos 06 meses e 30 dias, conforme informação do parecer contábil, e que o tempo de contribuição apurado corresponderia 28 anos, 10 meses e 10 dias, esclareça a Contadoria, ratificando ou retificando o parecer, se, no cálculo do coeficiente de 85%, foi observada a regra insculpida nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 9º, da aludida Emenda Constitucional, cujo teor se transcreve:

Art. 9º - ...omissis...

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

Após, voltem conclusos.

P.R.I.

0004154-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017751 - DIVINO DOS SANTOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se o Sr. Divino dos Santos, parte do presente processo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada dos extratos de sua conta vinculada do FGTS, tendo em vista que, às folhas 78, 79, 80, 81 82 e 83 da exordial, encontram-se extratos em nome de outra pessoa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.**

0002487-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017483 - VICENTE LUIZ DA SILVA (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002472-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017484 - CLEIDE

REGINA PAES (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0001399-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017738 - IRENE CRISTINA DE SOUZA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que complemente o parecer, efetuando a contagem simples dos períodos em que teria havido o exercício de atividade especial, até a data de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 157/158, da Inicial). Caso sejam apurados 25 anos ou mais de atividade especial, sem conversão, deverão ser efetuados os cálculos, contemplando a hipótese de alteração da espécie do benefício para aposentadoria especial. Caso contrário, proceder à conversão dos períodos, apurar o tempo de contribuição e efetuar os cálculos com a simulação da nova RMI/RMA e atrasados. Os eventuais efeitos financeiros deverão ser calculados desde a Data da Entrada do Requerimento (DER) do NB 42/146.625.084-1.

P.R.I.

0002545-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017602 - JURANDIR OSCAR RISSO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Petição anexada em 03/09/2012: em razão do parecer contábil informar a dificuldade de analisar a cópia do processo administrativo, foi proferido despacho para que a parte autora apresentasse o original junto à Secretaria do JEF para que o mesmo fosse encaminhado à contadoria para análise. Assim, mantenho os termos da decisão proferida aos 30/08/2012, devendo a parte autora juntar no prazo de 20 (vinte) dias o processo administrativo original para que a contadoria tenha condições de elaborar o parecer contábil. Com o término do prazo, caso não haja o inteiro cumprimento da decisão, o feito será extinto sem resolução do mérito. Int..

0003783-62.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017709 - SCINTILA MARIA FERAZ DE SOUZA VICENTINI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) VALDETE MARIA VICENTI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) VALQUIRIA ANTONIA VICENTINI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) VALTIER JOSE VICENTINI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) VALDINEIA LUZIA VICENTINI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
Considerando a inércia da parte autora quanto ao determinado na decisão registrada em 30/05/2012, intime-se a Sra. SCINTILA MARIA FERAZ DE SOUZA VICENTINI, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente o comprovante de repasse do valor levantado aos demais herdeiros, sob pena de responsabilidade. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

0003293-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017705 - ROSINEIDE JUSTINO DE OLIVEIRA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que o benefício pleiteado pela parte autora encontra-se ativo e sendo pago a VITÓRIA OLIVEIRA NUNES filha da autora e do instituidor faz-se necessária a formação de listiconsorte passivo. Desta forma dou por prejudicada a realização da audiência agendada para o próximo dia 15/03/2012 as 11:30 horas, e determino a citação de VITÓRIA OLIVEIRA NUNES, residente na Av Batista Perico, 1400, na cidade de Igarapu do Tiete S.P, CEP 17350000.

Considerando ainda os interesses conflitantes entre a autora e a beneficiária dos proventos determino a Secretaria que providencie um curador.

Oficie-se o MPF.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2013 às 10:30 horas.

Int.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0002978-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017749 - CRISTINA APARECIDA DE LOURENCO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002845-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017737 - NIVALDO ALBINO DOS SANTOS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000451-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307016019 - SANTA BATISTAO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a petição da parte autora requerendo perícia médica indireta, ressalto que somente será apreciado tal requerimento após habilitação de eventuais herdeiros. Defiro novo prazo de 15 dias, para proceder à regularização do pólo ativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

0002373-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017680 - YVONE APARECIDA MONTEIRO LOPES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista o falecimento do autor, ocorrido em 23/10/2010, passo à análise da habilitação de herdeiro, com vistas a eventual percebimento de valores.

Dispõe o artigo 112 da Lei n. 8.213/91 que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de arrolamento ou inventário”.

Em petições anexas ao sistema em 12/03/2011 e 01/08/2012, requer a habilitação a viúva do autor, Sra. YVONE APARECIDA MONTEIRO LOPES.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., intimado para se manifestar, concordou expressamente com o pedido, conforme petição registrada em 28/08/2012.

Pelo exposto, declaro habilitada, nos autos em questão, a Sra. YVONE APARECIDA MONTEIRO LOPES, brasileira, viúva, portadora do RG n. 7.704.897-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 026.968.728-99, residente e domiciliada na rua Franklin Gutierrez, n. 50, Centro, CEP 18690-000, Itatinga/SP.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo.

No mais, e conforme decisão registrada em 19/07/2012, tornem os autos à Sra. Perita Contábil para limitar os cálculos à data do óbito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se e prossiga-se.

Botucatu, data supra.

0000488-12.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017760 - GENESIO ANTONIO KRAUS (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 06/09/2012: trata-se de petição na qual a autarquia previdenciária impugna os valores apurados a título de atrasados, informando que não houve desconto de valores pagos administrativamente.

Note-se que em 18/06/2012 foi proferida decisão informando às partes acerca dos cálculos apresentados, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Ocorre que, apesar de intimado eletronicamente em 28/06/2012, somente em 06/09/2012, após a expedição da

requisição de pagamento, o réu apresentou impugnação ao cálculo.

O erro material pode ser reconhecido a qualquer momento. O artigo 463, inciso I do CPC prevê, expressamente, a possibilidade de retificação de eventuais erros de cálculo.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pelo INSS, bem como dos valores apurados, sendo que o silêncio implicará em homologação dos valores apresentados em 06/09/2012.

Por conseguinte, determino à Secretaria que expeça ofício à Agência local Banco do Brasil, para que promova o imediato bloqueio dos valores depositados em nome da parte autora.

Fica a autarquia ciente que a presente decisão se reveste de caráter excepcional, uma vez que o prazo para manifestação já se havia escoado. Solicita-se, assim, que os procuradores do INSS se manifestem dentro dos prazos estabelecidos por este Juízo, uma vez que manifestações extemporâneas vêm ocorrendo em alguns processos.

Intimem-se.

0000236-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017589 - NANCY CORREA DE ABREU LOPES (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Converto o julgamento em diligência.

A parte autora foi beneficiária de auxílio doença (NB 505.845.051-4) de 05/01/2006 a 25/07/2011.

O laudo médico pericial concluiu que a incapacidade da autora é parcial e temporária, desde a realização da perícia médica.

Considerando que o perito afirmou que a autora está incapaz para exercer as atividades laborais (resposta ao quesito 06), determino a intimação do perito médico, Gabriel Elias S. Coll, para explicar a este juízo as razões da incapacidade ser parcial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos para julgamento. Int

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0002912-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017607 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002906-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017630 - MARIA BERNARDETE SAVIO DE OLIVEIRA (SP210924 - JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002910-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017727 - DEJAIR MARQUES (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002270-54.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017519 - ANTONIO VIEIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Aceito a conclusão em 12/09/2012, após o término de minhas férias regulamentares.

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados, que totalizam R\$ 14.572,75 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até agosto de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores indicados no laudo/parecer, independente de nova

deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002911-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017613 - VALDECIR APARECIDO SAQUETTI (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se..

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0002914-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017609 - MARIA LUIZA FRISINA ROZANTE (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002983-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017734 - EMERSON LUIZ GILDO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002834-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017527 - MARIA DAS GRACAS VERSORI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Preliminarmente, indefiro pedido de aproveitamento de prova pericial, dado que o presente processo se refere a pedido diverso do processo de nº 00041768420064036307, sendo imprescindível novo exame da parte autora para verificação de incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando caonfigurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF.**

0004460-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307013560 - DIMAS DE SALES PAIVA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002958-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307013425 - SERGIO APARECIDO DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000427-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307013410 - GILBERTO MONTEIRO DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0002143-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307015052 - APARECIDA DE JESUS FRANCO (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de pedido de habilitação feito por profissional da advocacia, após a distribuição do pedido, em processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais. A ação foi originariamente protocolada sem a representação de advogado.

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu serem atividades privativas da advocacia “a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais”.

Entretanto, por ocasião do julgamento da ADIN nº 3.168, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal, as partes poderão atuar sem a constituição de advogados. Essa foi a decisão dos ministros daquela Corte, que consideraram constitucional o artigo 10 da Lei federal 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. A imprescindibilidade do advogado, em causas no âmbito dos JEF, é relativa, como registrou o STF na referida ADIN.

É claro que a parte sem advogado tem o direito de, no decorrer da lide, contratar os serviços de um profissional, que passará a representá-la. Mas não é menos certo que, até o presente momento, as providências essenciais para a salvaguarda do direito alegado foram tomadas por este Juizado, a saber, a análise jurídica do caso, a elaboração da petição inicial e a reunião de todas as provas necessárias e úteis à instrução do pedido, exatamente a parte mais importante e complexa da demanda judicial. Deveras, a petição inicial é que delimita com exatidão a pretensão deduzida em juízo. De sua cuidadosa elaboração, precedida de acurada análise jurídica, depende o próprio sucesso da demanda.

Desse modo, a intervenção de profissional de advocacia, desta quadra em diante, se limitará à prática de poucos atos, o que impõe, sob pena de infração ético-disciplinar, a rigorosa observância do que dispõe o artigo 36, caput e incisos II e IV do Código de Ética da categoria, verbis:

“Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

(...)

II - o trabalho e o tempo necessários;

(...)

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de



prevenção anexo.

Ante a natureza da lide e a necessidade de averiguação dos documentos anexada aos autos, determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES no dia 08/10/2012.

A Secretaria procederá ao cadastramento do advogado.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes e a perita contadora..

0003031-22.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307016636 - JOSE BARBOSA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Aceito a conclusão em 12/09/2012.

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, bem como a concordância da parte autora, determino a intimação do réu, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados, que totalizam R\$ 9.134,74 (NOVE MILCENTO E TRINTA E QUATRO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores indicados no laudo/parecer, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001814-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017393 - JOAO DOMINGUES PROENCA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

O autor requerer concessão de benefício de incapacidade.

O laudo médico atestou pela incapacidade total e temporária, desde 2012.

Em análise aos documentos apresentados com a petição inicial, constata-se que o autor afirma ser segurado especial.

Ante o exposto, determino:

a-) a intimação do INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação, em razão do autor ser segurado especial, no prazo de 30 (trinta) dias.

b-) a intimação da perita contábil, Natalia Palumbo, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder aos cálculos de concessão do benefício por incapacidade desde a DER e desde a data da realização da perícia médica;

Após, tornem os autos.

0002917-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017590 - JULIA ROCHA CIPRIANO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**  
**DESTA SUBSEÇÃO,**

**Intima** os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003003-15.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALFREDO PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003004-97.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA FAGGIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP146525-ANDREA SUTANA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003005-82.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE BUENO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/10/2012 15:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003006-67.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/10/2012 13:55 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003007-52.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PELEGRINO VENTURA

ADVOGADO: SP145484-GERALDO JOSE URSULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003008-37.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA STUCCHI

ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2013 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001600-08.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILLY DE OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTADO POR: VANDERLI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/11/2012 15:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001601-90.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/11/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001607-97.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA APARECIDA ROSA

ADVOGADO: SP228554-DALTON NUNES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2013 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 12/09/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003821-52.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003822-37.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/10/2012 09:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003823-22.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003824-07.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/10/2012 09:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003825-89.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA BRITO DE PROENCA  
ADVOGADO: SP151136-LINEU RONALDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/10/2012 17:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003826-74.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES COELHO JÚNIOR  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003827-59.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOUSADA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003828-44.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO PINTO MOREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003829-29.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003830-14.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE GOIS  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003831-96.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR NATARIO FILHO  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003832-81.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CHEIDA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003833-66.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003834-51.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003835-36.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BIZINELLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003836-21.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003837-06.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARY SUPLYCY CONWAY  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003838-88.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR FRANZO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003839-73.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/11/2012 17:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003840-58.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI SARAIVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003841-43.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERCULES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003842-28.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBISON DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2012 10:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003843-13.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA COELHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003844-95.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCIO DE LANA  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/10/2012 10:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2012 10:20 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003845-80.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AKIKO FUKAMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003846-65.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA FERREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/10/2012 11:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003847-50.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONESIO SILVA NETO

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/10/2012 11:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003848-35.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDA GIMENEZ RAMIREZ

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003849-20.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA DOTTO DOMINGUES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003850-05.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003851-87.2012.4.03.6311



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/11/2012 14:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003852-72.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ DE ANDRADE PRETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003853-57.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003854-42.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/10/2012 12:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001247-32.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCION IRISON BALDANCA  
ADVOGADO: SP239140-KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002674-64.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON MATIAS  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002914-19.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELINO FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003046-13.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO HUMBERTO PERES DE MANSILLA  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003095-20.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO ALVES BARRETO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004219-38.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO AMARO  
ADVOGADO: SP153054-MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005579-08.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO VILLELA DE MORAES SARMENTO  
ADVOGADO: SP081110-MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 41

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6311000143**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000335-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6311022557 - MARGARIDA MARIA STEINER (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 -  
ADRIANA RODRIGUES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto:

1. julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no período entre 1992 e 1997;  
2. julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, eis que julgo improcedente os demais períodos requeridos.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,

caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003020-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023180 - CLAUDIO MANOEL JARDIM DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003457-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023182 - NOELITO ALVES OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005836-04.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023172 - LOURENCO FERREIRA DE BRITO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007446-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023120 - WALTER GIMENES ALVES BARBOSA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor nos lapsos de 07/01/1989 a 29/05/1989, de 22/08/1991 a 22/09/1991 e de 29/04/1995 a 04/03/1997, os quais deverão ser convertidos para tempo comum (mediante a aplicação do fator multiplicador 1,4) e averbados como tempo de serviço, totalizando 37 anos e 4 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, WALTER GIMENES ALVES BARBOSA - NB 42/143.127.1239-7, com efeitos financeiros a partir da data da citação (16/11/2012), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.440,54 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro) e a renda mensal atual (na competência de agosto de 2012) para R\$ 2.012,30 (dois mil e doze reais e trinta centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste Juizado, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença;

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante mencionados cálculos, apurou-se, desde a data da citação, o montante de R\$ 1.341,85 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitante e cinco centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de agosto de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos

artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001757-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023235 - JOAO ANTONIO SOARES (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 07.03.2012 (data de início da incapacidade). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (03 meses), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa, perícia esta que somente poderá ser realizada em Outubro de 2012.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados desde 07.03.2012, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Como consequência lógica, mantenho a tutela concedida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001228-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023171 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,

caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0007988-88.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023166 - VALTER CONDE LOPES (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002314-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023168 - VALTER AGOSTINHO DE ANDRADE (SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007121-95.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311023167 - JAIME JOAO FERREIRA (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO, SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

## DECISÃO JEF-7

0003153-23.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023183 - FLAVIO DE LUNA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e já tendo sido esclarecida a metodologia de cálculo utilizada pela contadoria judicial, mantenho o acolhimento dos cálculos anteriormente apresentados, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001385-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023113 - JOSE ANTONIO TRAVASSOS SARINHO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O ofício n. 21.033.050/0873/2012/EOJ/INSS/agn, datado de 15/06/2012, expedido pelo i. Gerente da Agência da Previdência Social em Santos (anexado aos autos em 20/06/2012), embora faça alusão ao encaminhamento, a juízo, de cópia do procedimento concessório, na realidade não o fez.

Confiro, pois, àquela autoridade Administrativa prazo suplementar de 20 (vinte) dias, a fim de apresentar a este juízo a contagem de tempo de contribuição que apurou os 22 anos e 09 meses de tempo de serviço e que deu azo ao indeferimento da aposentadoria por tempo de serviço requerida pelo autor, José Antônio Travassos Sarinho (NB 42/151.817.655-8 - DER 25/11/2009), sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial, sem prejuízo de ulterior determinação de busca e apreensão.

Concluídas as diligências, dê-se vista às partes, voltem-me conclusos para sentença.

0001970-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023026 - JOSE LEITE DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0002885-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023163 - MARIA DE LOURDES COSTA (SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Defiro o rol de testemunhas apresentado pela parte autora.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

5- No mais, esclareça a parte autora de quem se trata a Sra BIANCA FERREIRA QUEIROZ que apresenta-se nos autos como declarante na certidão de óbito, bem como também beneficiária do Seguro de Vida (Fls 15 e 17 pet \_provas), considerando que a mesma não foi arrolada no rol de testemunha apresentado na exordial.

Prazo de 10 dias.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0003182-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023151 - FLAVIO DE FELICE (SP056928 - MARIA JOSE AZIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação - NB 160.391.021-0. Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

2 - Defiro a oitiva do rol de testemunhas apresentado na exordial, nos termos do art. 34 da Lei nº 9099/95. As testemunhas deverão comparecer independentemente de mandado de intimação.

Fica advertida a parte de que havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

3 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0002752-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023173 - MARIA JOSE FARIAS RESENDE (SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação (NB -1590717667 e NB -3005237321). Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0007053-43.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023060 - BENEDITA DE RAMOS OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que comprove o cumprimento da tutela concedida em sentença, que determinou “para que implante o benefício de pensão por morte, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais”

Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam os autos virtuais à Turma Recursal para apreciação do recurso.

Cumpra-se.

0001220-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023185 - LUCAS RODRIGUES NUNES (SP282547 - DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Presentes os pressupostos autorizadores da tutela pretendida, defiro o pedido e antecipo seus efeitos para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

Após a juntada das fotografias que complementam o laudo social, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se e oficie-se.

0002148-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023044 - JOSE FERREIRA



FERNANDES (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Dê-se ciência ao INSS da juntada do laudo médico.

Intimem-se.

0006910-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023124 - FLORENTINA GLAZA (SP062054 - JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA, SP097661 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora do recebimento do A. R. negativo relativo à intimação da testemunha Manoel Herculano Marques, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Voltem os autos conclusos para aguardar a audiência já designada para o dia 25/09/2012 às 14h.

Intime-se.

0002858-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311023059 - LAURA DACAL RIBEIRO FERREIRA REPRES P/ (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1 - A fim corroborar efetiva relação de trabalho para fins previdenciários, determino:

Apresente a parte autora, no prazo de 20 dias, os seguintes documentos relacionados ao instituidor da pensão ARON LEONARDO LIMA FERREIRA e a empresa EMIS CORRETORA DE SEGUROS:

- Ficha de Registro de Empregado

- Exame Pré Admissional

- Registro de Ponto

- Holerite

- Escala de Trabalho

- Vale Transporte

2 -Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros).

Após, venham os autos conclusos para sentença.

5 - Considerando haver interesse de menores, ciência ao MPF.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005267-93.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ ROSARIO DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: ELIANA DE OLIVEIRA ROSARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005282-62.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON ROBERTO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/10/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005338-95.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO JOSE LU  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 15:15:00

PROCESSO: 0005339-80.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TONIA MARIA CERQUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005340-65.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU MATIAS  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005341-50.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALENCAR MIRANDA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005342-35.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARCOLINO DE MORAIS LEME  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005343-20.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/10/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005344-05.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EUDES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005345-87.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JADER PAULO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005346-72.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUPERCIO FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005347-57.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA VERONEZI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2013 15:15:00

PROCESSO: 0005348-42.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER DOUGLAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005349-27.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO BISCARO  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005350-12.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO SOARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2013 15:45:00

PROCESSO: 0005351-94.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONICE DA ROCHA BATTIERI  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 16:00:00

PROCESSO: 0005352-79.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 15:30:00

PROCESSO: 0005353-64.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS POLLI  
ADVOGADO: SP211737-CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005354-49.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ZITO DE SA  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005355-34.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA MARIA RODRIGUES BRITO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2013 15:30:00

PROCESSO: 0005356-19.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005357-04.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005358-86.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZA RIOS CHAPARRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR037201-ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005359-71.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA PONTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 1346590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 32/2012**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** a existência de cadastro ativo junto ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE** nomear para atuar como perito neste Juizado Especial Federal de Americana, a partir de 04/09/2012, o médico JOÃO CARLOS FERNANDES FRANCO, CRM-SP nº 147191.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Americana, 4 de setembro de 2012

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de Americana**

**34ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 33/2012**

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

RETIFICAR, em vista do erro material encontrado, a Portaria nº 31/2012, deste Juizado, para definir OS PERÍODOS DE FÉRIAS para o ano de 2013, do servidor lotado neste Juizado, como segue:

5319ALEXANDRE PESSOA FAZOLO  
(Período de Fricção:04/02/2012 a 03/02/2014)

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )

Antecipação da gratificação natalina: ( S )

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Americana, 03 de setembro de 2012

Luiz Antônio Moreira Porto  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:**

**a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

**b)** a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

**c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com

foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000996-32.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON TORAL HIDALGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-17.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2013 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/11/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000998-02.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO SILVINIO DOS SANTOS  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000999-84.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS GIL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-69.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMA APARECIDA COTIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001001-54.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL GOMES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/04/2013 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/02/2013 11:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001002-39.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA ALVARENGA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/03/2013 14:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/12/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001003-24.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHIRLEI MENDES VIANA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001004-09.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCELIA DE SOUSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001005-91.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO CARLOS KLEINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6313000119**

**DECISÃO JEF-7**

0000176-13.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313004577 - CASTRO LUIZ DE SOUZA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, oficie-se o INSS para que proceda ao averbamento do tempo de serviço determinado na sentença, comprovando nos autos o cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

0000567-02.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313004647 - VERA LUCIA COELHO RODRIGUES (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Requer a parte autora seja declarada nula perícia de reavaliação determinada pelo INSS em 11/07/2012. Aduz que a sentença determinou o pagamento do benefício por doze meses a partir de 30/09/2011, sendo indevida a reavaliação. No entanto, conforme consulta ao sistema Plenus feita em 12/09/2012 e anexada aos autos virtuais, não há data provável de cessação. Nada impede que a Autarquia reavalie a autora e constate o término da incapacidade. A sentença determinou o pagamento do benefício até 30/09/2012, e a cessação só será indevida se ocorrer antes disso. Como não foi cessado o benefício, não assiste razão a autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6313000120**

**DESPACHO JEF-5**

0001324-93.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004575 - RENATO NUNES DA SILVA (SP238045 - ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, dê-se vista à União Federal para que se manifeste, acaso queira, no mesmo prazo. Após, conclusos.

0000859-50.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004590 - JULIO SILVIO

FERNANDES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)  
Venham os autos conclusos para sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência do retorno dos autos virtuais da Egrégia Turma Recursal.**

**Cumpra-se o V. Acórdão.**

**Arquive-se os autos virtuais, observando as formalidades legais.**

0000140-05.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004611 - JUJI OMURA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001263-38.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004610 - OSWALDO BRAGA TOMAZ (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000001-19.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004557 - DANILO RODRIGUES FABBRO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001341-32.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004558 - ROBERTO FAUSTO DE ALMEIDA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP304307 - DIEGO CRISTIANO LEITE FERNANDEZ POLLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
FIM.

0000387-49.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004605 - ESTEFANO LIPTCZINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Indefiro o pedido da autora em razão da ausência de depósitos para serem corrigidos no período, bem como a autorização para levantamento que foi negada na sentença.

Nada mais requerido, arquive-se os autos virtuais, observando as formalidades legais.

0000025-47.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004614 - JOAO CARLOS PEREIRA DE MENEZES CLEBSON VINICIUS DE MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Cobre-se a Sra. Oficiala de justiça o cumprimento do mandado expedido, justificando o prazo excedido.

0000257-69.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004581 - CLAUDIO MACHADO (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, a petição da parte autora de 28/06/2012 na qual se verifica a opção pelo recebimento integral dos atrasados fixados por meio de ofício precatório, bem como o disposto nos §§ 9º e 10º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 02 de dezembro de 2009, bem como o teor da Orientação Normativa nº. 04/2010, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº. 230/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino a intimação da

parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º acima citado, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício precatório - PRC no valor apurado nos autos, observando-se o destaque dos honorários contratuais (30%) em favor da i. patrona.

Expeça-se, também, RPV em favor da referida patrona para pagamento dos honorários de sucumbência fixados no v. acórdão.

Cumpra-se.

I.

0000202-11.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004606 - JOAO CARLOS DE PINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência à autora do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal.

Oficie-se, com efeito de alvará, para levantamento do depósito realizado.

Comprovado o levantamento e nada mais requerido, arquivem-se os autos virtuais, observando as formalidades legais.

0001109-54.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004572 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA DE ASSUMPCAO (SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

0000515-69.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004425 - JULIA KAWAKAMI (SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria judicial, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 16:00 horas.

Anote-se.

I.

0000168-36.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004608 - A. G. COSTA LTDA - ME (SP126591 - MARCELO GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência à autora do cumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal.

Manifeste-se sobre o depósito em 10 (dez) dias.

No silêncio expeça-se ofício com efeito de alvará dos valores depositados pela ré.

Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos virtuais, observando as formalidades legais.

0000994-96.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004612 - LAURINDA GOMES DE MORAIS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Arquivem-se os autos.

0000545-41.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004549 - DOMINGOS XAVIER (SP290500 - ALLAN FRANCISCO MESQUITA MARÇAL) X STA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SR DOS PASSOS DE UBATUBA (SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Intime-se a parte autora acerca da disponibilidade das parcelas do seguro-desemprego, conforme petição da CEF.

Informe o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, se conseguiu efetuar o levantamento dos valores. Após, conclusos.

0000821-38.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004654 - MARIA

BENEDITA FERNANDES DA CRUZ (SP281213 - TATIANA BORGES PIACEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cite-se o INSS.

0000149-30.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004598 - ADAO JOSE DE LIMA (SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA, SP297380 - PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da manifestação da autora informando o cumprimento da sentença em relação a exclusão do nome dos órgãos de crédito, oficie-se, com efeito de alvará, à Caixa Econômica Federal para liberação do depósito efetuado pela CEF.

Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos virtuais, observando as formalidades legais.

0001116-12.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004613 - ALMERINDO VERDEIRO DE OLIVEIRA (SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Arquivem-se.

0000029-84.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004615 - VINICIUS BORGES PACHECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se outra vez a Caixa Econômica Federal a comprovar o cumprimento do acordo.

Sem prejuízo, manifeste-se a autora se cumprido o acordo.

0000775-83.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004650 - ELOISA FEIO SILVA BOLDRIN (SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.

Conforme petição da parte autora anexada aos autos em 18/05/12e ofício anexado aos autos em 05/06/12 os ofícios expedidos à Irmandade Coração de Jesus de São Sebastião e Instituto Acqua restaram cumpridos.

Quanto ao ofício expedido sob nº 467/2011 à Santa Casa de Ilhabela, embora tenha havido a resposta (documento anexado aos autos em 19/01/2012) com o laudo PPP, não foi apresentada cópia do laudo técnico ambiental que o ensejou.

Assim, reitere a Secretaria o ofício expedido à Santa Casa de Ilhabela.

Instrua-se o referido ofício com cópia do ofício anexado em 19/01/2012, da petição anexada aos autos em 09/03/2012 e da presente decisão.

Cumpra-se.

0000773-79.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004646 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP312441 - THIAGO DA CUNHA MACHADO, SP315773 - SILVIA MARTINS FINARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora da nova data da realização da perícia neurológica, com o Dr. Celso Sadahiro Yagni, no dia 03/10/2012, às 16:30 horas, devendo a parte autora comparecer na Avenida Amazonas, 182, Jardim Primavera - Caraguatatuba(SP), munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Sobrevindo o laudo médico, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente.**

**Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0000269-73.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004564 - JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000079-13.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004569 - JOANA APARECIDA CAMARGO (SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000258-44.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004565 - JOSCELINO BRIET (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
FIM.

0000856-95.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004649 - ADHEMAR SILVA MACHADO (SP089044 - MARIA PAULA BANDEIRA, SP231544 - ANTONIO PERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço idôneo em seu nome.

Sobrevindo o comprovante, cite-se o INSS.

0000736-52.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004656 - MARIA VISOMAR DO CARMO NASCIMENTO SANTOS (SP302120 - ROGÉRIO RANGEL DE OLIVEIRA, SP304307 - DIEGO CRISTIANO LEITE FERNANDEZ POLLITO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Esclareça a parte autora a divergência do seu nome nos documentos e na petição inicial, bem como apresente comprovante de endereço idôneo em seu nome ou declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel constante do documento apresentado. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, cite-se.

0000167-51.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004607 - DAISY LUCIA PACHECO GUERRERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF onde acusa officio do banco depositário de que não encontrou na base de dados contas de FGTS em nome da parte.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que já foi expedido officio com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000710-88.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004553 - ROBERTA ROSEMBACK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001026-04.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004552 - WLADIMIR BENEDITO DA CRUZ (SP049705 - MARIO FERNANDO OELLERS, SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP178667 - JOEL FRANÇA) X BANCO DO BRASIL S/A (SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000181-06.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004554 - OLIVIO CUSTODIO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000007-26.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004556 - AUGUSTO VILELA BRAGA (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS, SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000106-93.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004555 - ALCIDES LUIZ MACIEL (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.**

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000236-83.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004561 - WALDIR DOS SANTOS JUNIOR (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) MAGALI MARIA DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) WALDIR DOS SANTOS JUNIOR (SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) MAGALI MARIA DOS SANTOS (SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) WALDIR DOS SANTOS JUNIOR (SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001334-40.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004602 - BENEDITO ESTEVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000316-47.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004599 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP263309 - ADRIANA LUCIA GOMES ALVES, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000854-62.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004645 - NILTON GABRIEL DA SILVA (SP264095 - MARCIO DE MIRANDA, SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001209-72.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004600 - ANTONIO LUCAS (SP264095 - MARCIO DE MIRANDA, SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000248-97.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004559 - ODILON BASTOS XAVIER (SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

0000375-79.2005.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004601 - FLÁVIO GIRAUD (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000203-93.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004576 - ARLETE MICCHI DE PAULA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000587-90.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004570 - NISRAEL DA CRUZ (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA, SP307291 - GISLAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000239-38.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004562 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000216-92.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004566 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000348-52.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004604 - JOSE ROSA (SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
FIM.

0001172-21.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004580 - ADOLFO LOPES DURAN (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a petição apresentada pela i. patrona da parte autora, providencie a Secretaria o cancelamento do PRC nº. 20120000693R que havia sido expedido exclusivamente em favor da parte autora, para fim de incluir o destaque dos honorários advocatícios contratuais, conforme contrato de honorários já apresentados nos autos. Observo, porém, que a i. patrona ainda não regularizou seu nome nos registros do Juizado Especial Federal, o que impede a expedição em seu nome, conforme certificando anteriormente pela Secretaria.

Para tanto, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo e apresentar a carteira de identidade de advogado na qual conste seu nome já regularizado, para fins de correção dos dados registrados nos termos do artigo 2º e parágrafo único da Resolução nº. 421, de 06 de maio de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com o cumprimento da presente determinação, providencie a expedição de ofício precatório para pagamento dos valores fixados como atrasados nos autos, observando-se o destaque dos honorários contratuais devidos a i. patrona (30%).

Deverá, também, ser expedido RPV em favor da i. patrona referente aos honorários sucumbenciais fixados no v. acórdão.

Tendo em vista a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), dê-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, do destaque dos honorários advocatícios contratuais.

Cumpra-se.

I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Para fins de expedição de RPV nos autos, bem como para incluir o destaque dos honorários advocatícios contratuais, necessário a regularização do nome da i. patrona nos registros do Juizado Especial Federal, que ainda não foi realizado, impedindo a expedição em seu nome, conforme já verificado em outros feitos em tramitação perante o Juizado Especial Adjunto desta Vara Federal.**

**Para tanto, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo e apresentar a carteira de identidade de advogada na qual conste seu nome já regularizado, para fins de correção dos dados registrados nos termos do artigo 2º e parágrafo único da Resolução nº. 421, de 06 de maio de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 15 (quinze) dias.**

**Com o cumprimento da presente determinação, providencie as expedições necessárias.**

**Tendo em vista a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), dê-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, do destaque dos honorários advocatícios contratuais.**

**Cumpra-se.**

**I.**

0000765-39.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004583 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000685-12.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004584 - ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000825-17.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004582 - CLAUDINE GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) CLEIDE GERMANO DA SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) ESMERALDO GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) CLEONICE GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) EDUARDO ROBERTO GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000720-35.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313004597 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X MARIA IRENE ALVES PAZ CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da manifestação da autora, designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 16:00 horas, devendo a ré trazer todos os requisitos necessários para eventual transferência o contrato.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6313000121**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000424-76.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004392 - IVETE REIS PAVAO (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

IVETE REIS PAVÃO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Alega que é segurada do INSS e que recebeu auxílio-doença até 16/03/2012 quando foi cessado pelo INSS sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa. Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do auxílio-doença desde aquela data ou aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foi realizada perícia médica, especialidade psiquiatria, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

Quanto ao cumprimento da carência mínima e existência da qualidade de segurado, restaram comprovadas. Os documentos apresentados, especialmente os referentes à concessão do benefício anterior por determinação judicial deixam clara essa questão.

A controvérsia restringe-se, portanto, ao requisito da existência ou não de incapacidade para o trabalho, sendo este, inclusive, o motivo pelo qual o benefício foi cessado.

O laudo médico pericial psiquiátrico realizado por neste Juizado em 14/08/2012 atestou que a parte autora é portadora de transtorno afetivo bipolar, no entanto, NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA visto que sem crise atual, estando a parte autora fora de surto e em remissão. Segundo a Sra. Perita, o tratamento adequado já foi instituído e a parte autora pode ter vida sócio laboral normal.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por



perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Portanto, a parte autora não preenche os requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado, qual seja, a incapacidade para exercer atividade laborativa.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000423-91.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004393 - ABNER DE AMORIM (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

ABNER DE AMORIM, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. Alega que é segurado do INSS e que recebeu auxílio-doença anteriormente quando foi cessado pelo INSS sob alegação de inexistência de incapacidade laborativa. Ingressou com novo pedido de benefício previdenciário em 15/12/2011 que foi indeferido pela não constatação da incapacidade laborativa. Entende que a cessação anterior e a não concessão de benefício quando requerido em 15/12/2011 foram indevidas, requerendo, ao final, a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

A parte autora apresentou petições em 18/06/2012 e em 19/07/2012 apresentando novos documentos.

Foi realizada perícia médica, especialidade psiquiatria, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

O INSS apresentou parecer médico lavrado por sua assistente técnica.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja pré-existente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

O laudo médico pericial psiquiátrico realizado por neste Juizado em 12/06/2012 atestou que a parte autora é portadora de dependência química, no entanto, NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA e MENTAL.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Portanto, a parte autora não preenche um dos requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado, qual seja, a incapacidade para exercer atividade laborativa.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001269-45.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004402 - TANIA REGINA PEREIRA CAMARGO DOS SANTOS (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.

Pede a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário de pensão por morte.

Alega, em síntese, que trata-se de benefício que foi decorrente de aposentadoria por invalidez percebida por seu falecido esposo, que foi precedido de auxílio-doença. Aduz que o valor do benefício de auxílio-doença não foi devidamente calculado quando de sua concessão, requerendo sua revisão com aplicação do coeficiente de 91% conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº. 8.213/91.

Requeru, também, após realizada tal revisão, seja aplicado o entendimento versado pelo C. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354, para aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 em seu benefício.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ao pedido, pugnando pelo reconhecimento da prescrição e, no mérito, a improcedência do pedido visto que não houve limitação ao teto, visto que o valor do benefício não o atingiu, bem como que o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença foi cessado em 1994, não havendo mais possibilidade de revisão, bem como que o valor encontra-se correto.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando detidamente os autos, o pedido da autora não poderá prosperar.

Conforme se verifica da documentação constante do autos o benefício de auxílio-doença foi concedido em 30/11/1990 (DIB), não sendo possível aplicação de legislação que entrou em vigor posteriormente, ou seja, a Lei nº. 8.213/91. Assim, impossível a aplicação de legislação posterior conforme requerido pela parte autora, que fica indeferido.

Além disso, a parte autora não comprovou eventual erro no cálculo do benefício de auxílio-doença quando de sua concessão de acordo com a legislação em vigor à época da data do início do benefício.

Passo a apreciar o pedido referente a limitação do teto.

De fato, no julgamento do RE 564.354, o C. STF decidiu pela aplicação imediata dos novos tetos estabelecidos nas emendas 20/98 e 41/03 nos benefícios que foram limitados ao teto quando da concessão, para que fossem revistos quando da promulgação das emendas, respeitando-se doravante o novo teto. O acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

Premissa básica desta revisão, portanto, é que o benefício em revisão tenha sido inicialmente limitado ao teto, quando da concessão.

No caso dos autos, vê-se, pelo parecer da Contadoria, que o benefício originário foi devidamente calculado pelo INSS e não houve limitação ao teto quando da sua concessão. Segundo os cálculos da contadoria não houve erro na concessão, e sua evolução até esta data mostra-se consistente.

Por isso, o benefício do autor não se adequa à tese exposta pelo C. STF. Não há direito à revisão pleiteada.

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95). A parte autora, desejando, poderá recorrer desta sentença no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000420-39.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004407 - SEBASTIAO FERNANDES SOARES (SP155376 - RENATA CAMPEDELLI

MARTENSEN, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

SEBASTIÃO FERNANDES SOARES, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Alega que pleiteou a concessão do referido benefício perante o INSS que foi indeferido em decorrência de parecer médico contrário. Entende que tal indeferimento foi indevido e requer o concessão do benefício desde a data de entrada do requerimento administrativo.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Passo a decidir.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo pericial neurológico, realizado em 27/06/2012, atestou que a parte autora é portadora de síndrome vertiginosa e está total e temporariamente incapacitada para o exercer atividade laboral, devendo ser reavaliado no prazo de 06 (seis) meses, sendo o caso de deferimento do benefício pleiteado. Aduziu, ainda, o Sr. Perito que a patologia pode ser neutralizada pelo tratamento médico adequado.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade temporária para exercer atividade laboral.

No que tange a qualidade de segurado, verifica-se que mantida até 15/04/2014 conforme parecer da contadoria judicial, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício de auxílio-doença.

Cumpram-se ressaltar que de acordo com as informações coletadas nos autos, a parte autora recebeu seguro desemprego nos meses de abril, maio de junho de 2012, sendo devido o benefício previdenciário a partir de 01 de julho de 2012.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 01/07/2012 - DIB, com renda mensal de R\$ 938,25 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$1.881,33 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), atualizados até agosto de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar

definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000420-39.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): SEBASTIAO FERNANDES SOARES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5502896567 (DIB )

CPF: 85131490804

NOME DA MÃE: ANA MOREIRA DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:10687631618

ENDEREÇO: RUA JULIO LAZARINI, 43 -- PRAIA PALMEIRAS

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11666370

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 938,25

DIB: 01/07/2012

DIP: 01/09/2012

RMI: R\$ 938,25

DATA DO CÁLCULO: 12/09/2012.

\*\*\*\*\*

0000429-98.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004389 - MARLI DE ASSIS FRANCISCO (SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ, SP299691 - MICHAEL ARADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

MARLI DE ASSIS FRANCISCO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que é segurada do INSS e que recebeu auxílio-doença até 12/02/2012, momento que foi cessado pelo INSS em decorrência de parecer médico contrário. Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde aquela data ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita conforme requerido.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo pericial ortopédico, referente a perícia realizada em 15/06/2012, atestou que a parte autora é portadora de patologia sendo verificada a existência de periartrite de ombros, lombocotalgia e Síndrome do túnel de carpo direito, concluindo ao final pela incapacidade total e temporária para o exercer atividade laboral. Aduziu, ainda, o Sr. Perito que não foi constatada incapacidade permanente, devendo ser a parte autora reavaliada no prazo de 06 (seis) meses.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional

habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade temporária para exercer atividade laboral, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício de auxílio-doença.

O benefício deve ser concedido desde a cessação administrativa, que ocorreu em 30/04/2012 conforme se verifica do parecer apresentada pela contadoria do Juízo, tendo em vista que as patologias constatadas tiveram início anterior a cessação do benefício conforme laudo pericial, tendo sido indevida tal cessação.

Verifica-se, também, que apesar de constar como data da cessão do benefício - DCB o dia 30/04/2012, não houve pagamento do benefício nas competências março e abril de 2012, que também deverão ser pagas e já incluídas no cálculo realizado pela contadoria.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 30/04/2012, data da cessação administrativa, com renda mensal de R\$ 1.176, 51 (um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 7.134,00 (sete mil, cento e trinta e quatro reais), atualizados até agosto de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000429-98.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARLI DE ASSIS FRANCISCO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 09333595864

NOME DA MÃE: THEREZINHA DE ASSIS FRANCISCO

ENDEREÇO: AVENIDA ERNESTO ALBUQUERQUE, 210 -- PORTO NOVO

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11667750

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 1.176,51

DIB: 02/12/2010

DIP: 01/09/2012

RMI: R\$ 1.102,47

DATA DO CÁLCULO: 10/09/2012

\*\*\*\*\*

0000730-45.2012.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004391 - ANTONIO MARIA RODRIGUES (SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por ANTONIO MARIA RODRIGUES em face do INSS na qual pleiteia a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício previdenciário.

Assinala o autor, em síntese, que houve erro no cálculo do valor do benefício quando de sua concessão, devendo a renda mensal inicial ser recalculada observando-se o disposto no artigo 29, II, da Lei nº. 8.213/91.

O INSS, devidamente citado, não ofereceu contestação ao pedido.

Foi produzida prova documental e pericial contábil.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Conforme se verifica dos autos, trata-se de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença. A autarquia previdenciária ao calcular o valor do benefício de auxílio-doença não observou expressa disposição legal, o que acerretou em divergência no valor devido ao segurado.

Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, a lei dita os limites de sua atuação.

A autarquia previdenciária deveria ter, ao conceder o benefício de auxílio-doença, efetuado os cálculos cumprindo expressamente o determinado em lei, observando-se a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Prevê o art. 29 da Lei nº 8.213/91:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Desta forma, utilizando-se os critérios legais acima indicados e conforme cálculos e parecer apresentados pela contadoria judicial, a parte autora jaz jus a revisão da renda mensal e ao recebimento de valores atrasados, observada a prescrição quinquenal contada da data da propositura da ação, nos termos da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença, que precedeu a aposentadoria por invalidez, de titularidade de ANTONIO MARIA RODRIGUES de acordo com os seguintes parâmetros:

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000730-45.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): ANTONIO MARIA RODRIGUES

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CPF: 88602591853

NOME DA MÃE: LIRA MARIA RODRIGUES

Nº do PIS/PASEP:10607280740

ENDEREÇO: R IZIDRO PAULINO FERREIRA, 56 -- PEREQUE MIRIM

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11669000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

RMA: R\$ 793,55

DIP: 01/09/2012

DIB: 25/01/2002

RMI: R\$ 540,69

DATA DO CÁLCULO: 10/09/2012

\*\*\*\*\*

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal desde a propositura da ação, que totalizam R\$ 7.480,47 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), atualizados até setembro de 2012. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº

134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para fins de revisão do valor do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como seja providenciado o pagamento dos valores fixados como atrasados por meio de ofício requisitório, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000288-79.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004403 - TEREZINHA GOMES MIRANDA (SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

TEREZINHA GOMES MIRANDA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Alega que pleiteou a concessão do referido benefício perante o INSS que foi indeferido em decorrência de parecer médico contrário. Entende que tal indeferimento foi indevido e requer o concessão do benefício desde a data de entrada do requerimento administrativo.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Passo a decidir.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

O laudo pericial ortopédico, realizado por este Juizado em 15/08/2012, atestou que a parte autora é portadora de patologia ortopédica, sendo constatada a existência de osteoartrose de coluna lombare está total e temporariamente incapacitada para o exercer atividade laboral, devendo ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses, sendo o caso de deferimento do benefício pleiteado. Aduziu, ainda, o Sr. Perito que a patologia é passível de tratamento com perspectiva de melhora.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, o laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade temporária para exercer atividade laboral.

No que tange a qualidade de segurada, verifica-se em consulta ao CNIS Cidadão a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, com qualidade de segurada mantida até 15/09/2012 conforme parecer da contadoria judicial, reunindo, portanto, os requisitos para auferir o benefício de auxílio-doença.

O benefício deve ser concedido desde a data de entrada do requerimento administrativo em 03/02/2012, tendo em vista que a incapacidade laboral já existia naquela época, conforme relato descrito no laudo pericial.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio doença a parte

autora, desde 03/02/2012, data da entrada do pedido administrativo, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 4.371,12 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos), atualizados até agosto de 2012, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000288-79.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): TEREZINHA GOMES MIRANDA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5499397747

CPF: 88610047849

NOME DA MÃE: MARIA GOMES MIRANDA

Nº do PIS/PASEP:11197095106

ENDEREÇO: R JOAO MARCELO, 550 - FUNDOS - ESTRELA DALVA

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660600

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 622,00.

DIB: 03/02/2012.

DIP: 01/09/2012.

RMI: R\$ 622,00.

DATA DO CÁLCULO: 11/09/2012.

\*\*\*\*\*

0000418-69.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313004410 - MARIA DE LOURDES MOURA DUARTE (SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença.

MARIA DE LOURDES MOURA DUARTE, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega que é segurada do INSS e que recebeu auxílio-doença até 31/03/2012, quando foi cessado pelo INSS em decorrência de parecer médico contrário.

Entende que a cessação foi indevida e requer o restabelecimento do benefício desde aquela data ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido, alegando, preliminarmente, a prescrição de que trata o artigo 103, parágrafo único da Lei 8.213/91; no mérito asseverou a não comprovação de incapacidade laborativa da parte autora; e eventualmente, a fixação da data do início do benefício, a partir do laudo pericial.

Foram realizadas perícias médicas, nas especialidades ortopedia e clínica geral, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de



24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por sua vez, a concessão da aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar impossibilitado total e permanentemente, insusceptível de reabilitação, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Assim, o que diferencia os benefícios é a natureza da doença ou lesão, ou seja, se temporária ou permanente.

O laudo apresentado pela perita médica, especialidade clínica geral, não reconheceu a incapacidade laboral da parte autora.

No entanto, o laudo médico ortopédico atestou a incapacidade laboral da parte autora desde março de 2012 em razão das patologias Lombociatalgia e osteoartrose de coluna e quadril, concluindo que a parte autora está total e temporariamente incapacitada para o exercer atividade laboral, indicando prazo de reavaliação em 03 (três) meses.

Atesta o i. perito que As patologias encontradas podem ser (e devem ser) tratadas ambulatorialmente, com complementação fisioterápica adequada e condicionamento físico, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão do quadro clínico.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

A qualidade de segurada resta incontestado visto que recebeu benefício previdenciário até março de 2012.

O benefício deve ser concedido desde a data da cessação em 31/03/2012, tendo em vista naquele momento a parte autora já não reunia condições de exercer atividade laborativa, conforme relatado no laudo pericial ortopédico, tendo sido indevida a cessação do benefício.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença a parte autora, desde 31/03/2012, data da cessação do benefício previdenciário, com renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de três meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar a segurada pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$3.139,09 (três mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos) atualizados até agosto de 2012, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que providencie a implantação, a partir de 01/09/2012 (DIP), do benefício de auxílio-doença, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0000418-69.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MARIA DE LOURDES MOURA DUARTE

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5470612917

CPF: 12473431892

NOME DA MÃE: TEREZA DE MOURA

Nº do PIS/PASEP:11401527390

ENDEREÇO: RUA JOAO SILVEIRA DA CRUZ, 127 -- TINGA

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11674650

ESPÉCIE DO NB: 31.

RMA: R\$ 622,00

DIB: 21/01/2011.

RMI: R\$ 545,00

DATA DO CÁLCULO: 12/09/2012.

\*\*\*\*\*

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000419-54.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313004409 - JOSE NILSON ESTEVES DE OLIVEIRA (SP051132 - PAULO FRANCISCO FRANCO, SP250176 - PAULO BARBUJANI FRANCO, SP297137 - DENISE DA SILVA FIORIO LANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que até o momento não foi apresentado o laudo médico, referente a perícia realizada em 23/08/2012, providencie a Secretaria contato com o i. perito solicitando a entrega do laudo pericial com brevidade. Em face do ocorrido, redesigno para o dia 04 de outubro de 2012, às 14:45 horas, o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0001195-88.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313004413 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos,

Em audiência redesignada em 03/07/2012 a parte autora foi intimada a apresentar a relação dos salários de contribuição, com os acréscimos salariais em virtude de ação trabalhista, para fins de possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do juízo.

A parte autora apresentou petição em 20/07/2012 fazendo considerações que entendeu pertinentes, requerendo ao final expedição de ofício a CODESP.

Indefiro o requerido pelo parte autora nos termos do artigo 333, I, do CPC, visto que o ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Conforme se verifica dos autos, em especial o termo de acordo trabalhista homologado em 15/01/2007, houve determinação para a reclamada comprovar e fornecer, mês a mês, aos patronos do autor naqueles autos, os valores pagos a cada reclamante, inclusive fiscais e previdenciários.

Do exposto, deverá a parte autora diligenciar e apresentar nos presentes autos tais comprovantes, conforme já expressamente determinado anteriormente. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0000690-97.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313004400 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:

Trata-se de pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

A parte autora apresentou manifestação em 04/09/2012 requerendo o retorno dos autos a i. perita judicial para que responda quesitos apresentados na petição inicial.

Em consagração ao princípio da ampla defesa, converto o julgamento em diligência para que a Srª Perita, Drª. Maysa Edilza Medeiros, apresente laudo complementar abordando as questões apontadas. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos para designação de nova data de audiência. Cumpra-se. Int.

0000421-24.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313004408 - BELMIRO NASCIMENTO CABRAL (SP304307 - DIEGO CRISTIANO LEITE FERNANDEZ POLLITO, SP302120 - ROGÉRIO RANGEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora na petição inicial, bem como a conclusão do laudo médico, especialidade clínica geral, entendo ser necessária a realização de nova perícia médica, especialidade neurologia, para melhor convencimento deste Juízo.

Do exposto, designo o dia 22 de novembro de 2012, às 10:15 horas, para a realização de perícia médica, especialidade neurologia, neste Juízo.

A parte deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Fica designado o dia 09 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002417**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0001221-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008901 - ODAIR FONSECA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

0001231-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008902 - SOLANGE SEVERIANO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)

0001421-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008903 - IDALINA CABERLINI DO AMARAL (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP147499 - ALEXANDRE ZERBIANATTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002418**

0001347-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008906 - MOISES APARECIDO ALVES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS em 20/07/2012. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002419**

0000689-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008908 - MANOEL SOUZA SANTOS (SP292826 - MARLI MOREIRA FELIX LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto a data agendada para a realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, no dia 05/10/2012, às 09h30m.. Alerta-se que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002420**

**DESPACHO JEF-5**

0001000-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007407 - PEDRO HORTOLAN (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Após a realização de audiência, verificou-se problemas na gravação dos áudios, vez que os depoimentos da parte autora e testemunhas ficaram sobrepostos, inviabilizando a compreensão.

Assim, com o escopo de restauração dos áudios, designo o dia 25/10/2012, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Alerto, ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Por fim, determino o cancelamento do termo de sentença, anexado aos autos indevidamente.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002421**

0000524-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008909 - NOEMIA LAZARIN FERMINO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA, DERRADEIRAMENTE, o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que apresente manifestação a respeito da ocorrência de coisa julgada, sob pena de extinção do feito, uma vez que o protocolo provisório nº 2634296, recebido pelo sistema de peticionamento eletrônico, não foi juntado aos autos por apresentar petições ilegíveis, em branco, incompletas ou com defeito no arquivo. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002422**

0002341-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008911 - CLAUDINEI PACHECO  
(SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002423**

0002223-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008912 - JOAO ANESIO VIVEIROS  
(SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA, NOVAMENTE,o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, para comprovação da competência do Juízo. Caso o referido comprovante não esteja em nome do parte autora, faz-se necessária, também, a anexação de “Declaração de Domicílio” do autor. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002424**

0003885-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008913 - ANTONIA CORREA DE SOUZA  
(SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA, SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando à anexação dos documentos solicitados. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002425**

0002654-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008915 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MARQUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação.  
Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002426**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem sobre os laudos periciais anexados aos autos. Prazo 10 (dez) dias.**

0000645-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008925 - NEUSA RODRIGUES GARCIA SOARES (SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000335-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008917 - ANA MARIA DE SOUZA (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000350-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008918 - ZORITE FONSECA LIMA (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP274156 - MIRIAM HELENA MONTOSA BELLUCI, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000353-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008919 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000365-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008920 - SANTA MANCINI CAVACANI (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000454-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008921 - ATAIDE GOMES DOS SANTOS FILHO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000562-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008922 - ROSA MARIA PECCINELLI MEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000586-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008923 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001665-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008953 - SONIA MARIA DE SOUZA

SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000995-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008935 - LOURDES CAIRES DA COSTA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000666-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008927 - VANDA LUCIA DA SILVA VITORASSO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000673-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008928 - MARILTON VICTOR DOS SANTOS (SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI, SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000694-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008929 - MARINILZA MAGATTI ALDUINO (SP206407 - CLECIO ROBERTO HASS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000776-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008930 - RENAN MOREIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000941-78.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008931 - JOSE DE JESUS (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000959-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008932 - DEVANIEL JOAQUIM (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000972-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008934 - MARIA NILDES DOS ANJOS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000648-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008926 - LEIDE MOUZO TUTINI (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001027-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008936 - NEIDE AUGUSTO FERREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001047-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008937 - ALMIR GONCALVES (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001196-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008938 - JOSUE NOBREGA (SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001298-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008939 - SEBASTIÃO ALVES DA SILVA (SP179503 - CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA, SP243586 - RICARDO ROGERIO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001477-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008940 - LUIZ JORGE DOS SANTOS (SP282146 - KETRI DANIELA ROSSIGALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001532-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008941 - MARIA JOSE DA SILVA (SP286958 - DANIEL JOAQUIM EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001546-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008942 - IVONE CIOCA DE OLIVEIRA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001562-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008943 - ROSEMARY ANDRADE DE OLIVEIRA (SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001592-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008944 - MARIA ALVES PEREIRA FLOR (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)



0001599-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008946 - MARIA JOSE FREIRE BEIGA (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001600-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008947 - JANDIRA SCARABELI BARRICOSO (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001651-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008948 - MARCELINA DA SILVA SANCHES (SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001655-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008949 - ISRAEL DE OLIVEIRA NEVES (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP214792 - EVANDRO RICARDO BAYONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001661-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008950 - CREUZA APARECIDA DANTAS PICOY (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001663-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008951 - NAIR GOUVEA DE BARROS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001664-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008952 - CLAUDETE APARECIDA BOLLINI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001788-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008966 - ORIVAL BERNARDI (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001784-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008965 - LUCIA HELENA MARTINS (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001682-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008956 - ELIZA ROSA DA SILVA (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001715-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008957 - JOAO MANOEL APRIGIO DE PAULO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001728-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008959 - JOSE LOPES TEIXEIRA (SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001767-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008961 - DESCIO PINOTI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001774-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008962 - JOSE LUIZ MARTHA (SP293945 - AIRTON DE OLIVEIRA RAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001777-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008963 - VERA LUCIA VENANCIO DA SILVA (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001780-06.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008964 - MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001668-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008954 - STEFANO JOSE CAVALARI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002004-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008979 - MARIA EDINALVA DE ANDRADE (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001814-78.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008968 - RITA DE CASSIA FERREIRA CATHARINO SAMBUGARI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001836-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008969 - ANDERSON ANTONIO FREIRE BAZANI (SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001848-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008970 - MARCELA RODRIGUES DA SILVA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001926-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008974 - JANE DERRIE DE LIMA VIEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001927-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008975 - IVANILDE NOBREGA CUPAIOLI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001934-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008976 - MARLY GUAREZI APOLINARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001972-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008978 - CATARINA GOUVEIA FAUSTINO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000126-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008916 - VANDIRA CAMPO (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002006-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008980 - CLEBER APARECIDO BARBOSA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002023-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008981 - ALBA APARECIDA FLORA BIANCHINI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002052-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008982 - IDALINA VICENTIN MILANEZ (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002064-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008983 - ADJALMAS DE ASSUMPCAO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002567-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008988 - MANOEL FAGNELI (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002575-17.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008989 - YURI LAPRIA DIAS (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002626-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008990 - MERCEDES LUIZ DE SOUZA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002900-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008991 - DORIVAL GOMES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003123-08.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008992 - NELSON DE OLIVEIRA MARQUES (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003349-13.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008993 - MARIA HELOISA DOMINGOS GASPARINE (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003603-49.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008994 - DAURA DAMIAO DE SOUZA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003826-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008995 - JORGE AVELAN LACO FILHO (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003945-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008996 - IRENE FERREIRA DA SILVA (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004245-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008997 - CANDIDO GONCALVES NETTO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004470-42.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008998 - ALICIO PEREIRA (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004841-40.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008999 - PATRICIA DE CASSIA BERTI NECCHI (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002427**

**DESPACHO JEF-5**

0001266-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007436 - MANOELITO NUNES DA SILVA (SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 10.09.2012, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: laudo médico recente do urologista ou oncologista sobre condição patológica do sistema urinário (últimos três meses), intime-se a parte autora para que apresente referidos exames no prazo de 60 (sessenta) dias. Anexados os documentos, retornem os autos à conclusão para análise e designação de data para nova perícia.

Intimem-se.

0000907-06.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007435 - JOAO COTRIN DA SILVA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO, SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 17/09/2012, às 16:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Tendo em vista o decurso do prazo, sem o cumprimento da decisão anterior pelo perito, intime-se novamente, com urgência, o perito Danilo Bechara Rossi para que apresente os esclarecimentos requeridos no presente feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, conclusos para as devidas providências.**

**Intimem-se e cumpra-se.**

0003363-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007232 - ALBERTO BRAZ PERFEITO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002001-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007233 - JOSE LUIZ SERAFIM LEITE (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001129-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007235 - MARLI CRISTINA DE SOUZA MELLO (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001472-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007234 - FLORIPES CALDEIRA DE ARAUJO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0004111-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007223 - RAFAEL GUERINO GAGLIARDI NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Diante das informações extraídas do procedimento administrativo anexado aos autos em 17/07/2012 e a fim de dirimir possíveis dúvidas em relação à data da incapacidade, intime-se o senhor perito na especialidade psiquiatria, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se, de maneira conclusiva, a data de início da incapacidade do autor.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002487-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007391 - DALVA CRUZ DE CARVALHO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000911-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007434 - LAURIDES ALVES DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 18/09/2012, às 12:00 horas. Alerta que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001591-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007429 - ROBERTO INDALICIO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 11/10/2012, às 15:00 horas. Alerta que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001640-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007415 - APARECIDA DEDIN DE OLIVEIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de se verificar a eventual ocorrência de prevenção deste feito com o de autos nº 132.01.2004.000653-1, nº de ordem/controlado 1852/2004, que tramitou perante a egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, e que subiu ao egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região com os autos sob a numeração 0011844-20.2008.4.03.9999 para julgamento de recurso interposto, determino que a parte autora, em 30 (trinta) dias, apresente cópia da peça inicial outrora distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, bem como cópia de qualquer documento que indique a data da audiência de debates, instrução e julgamento por ele realizada.

Na inércia da parte, tornem os autos para a extinção, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0001593-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007428 - APARECIDA DE FATIMA GUERRA DOS SANTOS (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 01/10/2012, às 14:00 horas. Alerta que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0004109-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007218 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Verifico que o comunicado médico anexado em 27/08/2012 (protocolo 2012/6314015595) não diz respeito ao presente feito, razão pela qual determino seu cancelamento imediato.

Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico anexado.

Intimem-se e cumpra-se.

0002503-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007194 - LUIZA BILIATO MORO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Determino, ainda, que o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) anexe aos autos comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, com o nome do autor ou declaração de domicílio datada e assinada por ele. Prazo 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000323-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007410 - MARCELO CARNEIRO VIANA (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o Senhor Perito, especialidade neurologia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos complementares apresentados pela parte autora através da petição anexada aos autos virtuais em 16/05/2012, bem como se manifeste acerca das alegações formuladas na referida petição.

Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo simples de 10 (dez) dias, e, posteriormente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001643-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007426 - JOSE CARLOS MARCELINO (SP124961 - RICARDO CICERO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 11/10/2012, às 14:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Tendo em vista o decurso do prazo, sem o cumprimento da decisão anterior pelo perito, intime-se novamente, com urgência, o perito Oswaldo Luis Júnior Marconato para que apresente os esclarecimentos requeridos no presente feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, conclusos para as devidas providências.**

**Intimem-se e cumpra-se.**

0000217-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007242 - AUGUSTO

JOSE ZORGETTE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000225-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007241 - DAILZA TERESINHA BARBOSA GOMES (SP257511 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS, SP269505 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003912-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007238 - ANA MARIA ABADIAS DOS SANTOS (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003672-18.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007239 - MARTA DE CARVALHO ALMEIDA (SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000404-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007240 - RICARDO EXPEDITO DA CRUZ RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004112-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007237 - MARLUCIO NEVES DIAS (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004205-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007236 - LUZIA ROBERTO (SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0004185-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007256 - ANTONIA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo, sem o cumprimento da decisão anterior pelo perito, intime-se novamente, com urgência, o perito Dr. Cid Santaella Redorat para que apresente os esclarecimentos requeridos no presente feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, conclusos para as devidas providências.

Intimem-se e cumpra-se.

0001627-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007427 - ANTONIA JESUINA ROGELLI GARCIA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 11/10/2012, às 13:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.  
Intimem-se.

0001503-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007431 - ROSALY APARECIDA LOPES (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 01/10/2012, às 15:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0003124-90.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007416 - SANTINA IGLESIAS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por SANTINA IGLESIAS, JOSIANE IGLESIAS PRIETO e GISLAINE IGLESIAS PRIETO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, tendo em vista o falecimento do Sr. João Roberto Prieto.

Verifico, entretanto, que as menores JOSIANE IGLESIAS PRIETO e GISLAINE IGLESIAS PRIETO não estão cadastradas como autoras no sistema informatizado deste Juizado, mas apenas a Sra. SANTINA IGLESIAS, razão pela qual, determino sua intimação para, em (10) dez dias, trazer aos autos a Carteira de Identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) das referidas menores, a fim de regular o pólo ativo da presente ação.

Após, com a vinda dos documentos, remetam-se os autos para a seção de atendimento para que se realize o cadastro das autoras, JOSIANE IGLESIAS PRIETO e GISLAINE IGLESIAS PRIETO.

Intimem-se. Cumpra-se

0002002-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007425 - JOAO SIDINEI RODRIGUES (SP205618 - LEANDRO PARO SCARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 19/09/2012, às 12:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0003707-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007197 - IRACEMA DA SILVA VELOSO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

A fim de esclarecer se a parte autora residia no mesmo local que seu marido durante o período em que ela recebera benefício assistencial ao idoso, OFICIE-SE ao Instituto para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópia integral do PA (NB 134.327.041-0) e do PA (NB 147.957.531-0), ambos em nome da parte autora.

Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Tendo em vista o decurso do prazo, sem o cumprimento da decisão anterior pelo perito, intime-se novamente, com urgência, o perito Rinaldo Moreno Cannazzaro para que apresente os esclarecimentos requeridos no presente feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, conclusos para as devidas providências.**

**Intimem-se e cumpra-se.**



0000635-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007231 - ANTONIO CARLOS ROQUE ROGERIO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004781-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007226 - ANESIA APOLINARIO VERONA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000785-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007230 - HONORFO OFIMAN (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002511-70.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007229 - JOSE CHAVES DE ARAUJO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002527-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007228 - MARCO ANTONIO MARTINON (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0001007-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007433 - NORIVAL ANTONIO MARCONATO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 01/10/2012, às 16:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0004489-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007412 - MARIA HILDA CORREA MACHADO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Diante do prontuário médico anexado aos autos virtuais em 04/07/2012, em que constam relatórios médicos em nome da parte autora, intime-se o perito, especialidade clínica médica, para que, em 10(dez) dias, esclareça, de forma conclusiva, a data de início da incapacidade da autora.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001587-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007430 - NEUZA APARECIDA FREIRE BEIGA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 11/10/2012, às 16:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001315-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007432 - NILDA DA SILVA PRADO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 01/10/2012, às 13:00 horas. Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Tendo em vista o decurso do prazo, sem o cumprimento da decisão anterior pelo perito, intime-se novamente, com urgência, o perito Ricardo Domingos Delduque para que apresente os esclarecimentos requeridos no presente feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, conclusos para as devidas providências.**

**Intimem-se e cumpra-se.**

0000168-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007254 - MARIA HELENA FERREIRA (SP160688 - ANA PAULA HOMEM MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001880-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007250 - JOSE ANTONIO RUIZ ALVES (SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001022-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007252 - ANDRE LUIZ AMORIM (SP193912 - FLÁVIA MÁRCIA BEVILÁQUA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004794-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007245 - RITA DE CASSIA FERREIRA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003151-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007248 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000905-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007253 - APARECIDA DO CARMO DE AMIGO RIBEIRO (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002037-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007249 - JESUS BARBERA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003167-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007247 - MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004329-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007246 - ZELINDA DA SILVA DOS SANTOS (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0001187-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007220 - ANGELINA CAMILO DE LIMA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista alegação do INSS, em petição anexada a estes autos virtuais 27/07/2012, de que a parte autora

estaria atualmente em vínculo empregatício como empregada doméstica, proceda-se à intimação desta para, em 10(dez) dias, anexar aos presentes cópia legível e atualizada de sua CTPS.

Após, tornem-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se. cumpra-se.

## DECISÃO JEF-7

0002327-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007205 - CARLOS AUGUSTO BARBOZA (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

## APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0002171-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007216 - SEBASTIAO SILVA ALVES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002267-73.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007215 - MILTON VALENTIM FERREIRA DA LUZ (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001897-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007217 - VINICIUS LIMA  
NEVES (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002505-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007219 - ANA LUCIA  
GARCIA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002428**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em  
09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre  
os cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0000712-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009001 - ANTONIO DE SANTI (SP168906  
- EDNIR APARECIDO VIEIRA)  
0001325-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009002 - NELSON SMERIELI (SP197827 -  
LUCIANO MARTINS BRUNO)  
0001477-26.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009003 - JOSE ROBERTO AZEVEDO  
(SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA, SP170653 - AER GOMES TRINDADE)  
0002693-95.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009004 - SILVIA DIAS LUCIO (SP104442 -  
BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) FLAVIA DIAS LUCIO (SP104442 - BENEDITO  
APARECIDO GUIMARAES ALVES) MARCOS ANTONIO LUCIO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO  
GUIMARAES ALVES) ISILDA APARECIDA LUCIO AGREN (SP104442 - BENEDITO APARECIDO  
GUIMARAES ALVES)  
0004131-54.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009005 - LUIZ CARLOS BORDINASSO  
(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)  
0004249-64.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009007 - JOSE DONIZETE POSSEBOM  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002429**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0001789-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009075 - ROSELI DE FATIMA CASTRO RIBEIRO (SP270516 - LUCIANA MACHADO)  
0000575-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009070 - LIGIA FERNANDES MARTINS (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN)  
0000905-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009071 - SONIA CRISTINA TUDELA (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI)  
0001191-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009072 - GLEIDE JOSEFA FAZAN ZANGIROLAMI (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE)  
0001456-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009073 - CANDIDA JACOVACCI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)  
0001671-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009074 - MARIA LUIZA CAMARA ALVES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)  
0002257-63.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009076 - APARECIDA DONIZETI LOPES (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO)  
0000166-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009069 - MARINA MONTEIRO PINHO (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL)  
0003129-78.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009077 - ALVINA DA SILVEIRA ALVES (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES)  
0004093-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009078 - RITA APARECIDA CARLOS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES)  
0004245-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009079 - MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES (SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)  
0004540-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009080 - DIVA LUCHETTA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)  
0004840-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009081 - INES FERRARI PRETE (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002430**

0004625-79.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009067 - FABIO HENRIQUE GONÇALVEZ (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a corrê do feito acima identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

**DESPACHO JEF-5**

0001712-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314007453 - ELAINE

MORALES MARTIN (SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR, SP125625 - PAULO HENRIQUE LEBRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

OINSS, em petição anexada em 10/09/2012, alega litispendência em relação ao processo em trâmite na 2ª Vara Cível de Catanduva (132.01.2010.012700-6), trazendo cópia da petição inicial, na qual se verifica que a parte autora, por ocasião do ajuizamento do processo na Justiça Estadual, alega além da patologia ortopédica, patologias psiquiátricas que são objeto da presente ação.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca das alegações efetuadas pelo INSS.

Por fim, determino o cancelamento da audiência de conciliação agendada para o dia 17/09/2012 às 16 hs.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002431**

0004159-85.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009082 - PAULO ALEXANDRE PIEDADE (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se manifeste (m) sobre os cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314002433**

0002045-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314009089 - APARECIDO FERREIRA VICENTE (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do cancelamento da audiência do dia 02/10/2012.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

Avenida Comendador Antônio Stocco, n.º 81 - Vila Industrial - Catanduva/SP

**PORTARIA Nº 31/2012**

O DOUTOR **MARCELO LELIS DE AGUIAR**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo da segunda parcela do período de férias do servidor **AURI CORREIA LIMA - RF 5479 - Analista Judiciário - Especialidade Contadoria - Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05)**, exercício 2011/2012, de 12/09/2012 a 25/09/2012, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo no período,

**RESOLVE:**

**1) DESIGNAR PARA SUBSTITUIR o servidor em questão:**

- **NO PERÍODO DE 12/09/2012 a 25/09/2012**, o servidor **BENEDITO PINHEIRO TESTA - (RF 7063), Analista Judiciário - Especialidade Contadoria.**

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 13 de setembro de 2012

Documento assinado por **JF435-MARCELO LELIS AGUIAR**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D74.1140.15HD.015D-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Substituto  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000386**

## **DECISÃO JEF-7**

0007336-25.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024011 - ANTONIO SERGIO DIAS CHAVES (SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido à DRF de São José dos Campos/SP.

0004548-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023795 - MARIZA APARECIDA DA SILVA ROSA (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono da autora petição de renúncia assinada em conjunto com o autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004462-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023845 - MARIA DA CONCEICAO CORNELIO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27.10.2012, às 15h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0004523-54.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023757 - MAURO NICOMEDES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento dos embargos em diligência a fim de que a parte autora acoste aos autos cópia integral do processo 0001177-41.2004.4.03.61.10 pertencente a 2º Vara Federal de Sorocaba no prazo de 15 dias. Após voltem-se os autos conclusos.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.**

0003919-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023988 - SEBASTIAO DA COSTA NETTO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003923-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023987 - WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003466-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023993 - SANTINA SOARES GALDINO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003027-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024022 - CESAR RODRIGUES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003306-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024020 - NOEL DE GOES VIEIRA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003942-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023985 - ANNA MARIA DE OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)



0001616-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024000 - BENEDITA LOPES RIELLO (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003766-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023989 - MARIA CILENE DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002597-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024023 - LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS (SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001769-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023999 - MARGARIDA DAS DORES JANUARIO JOSE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003555-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023992 - IRENE DA SILVA MARQUES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001928-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023998 - VANIA APARECIDA DE CAMARGO (SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003936-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023986 - MARIA APARECIDA RIBEIRO FERRAZ (SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003682-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023990 - MARIA JOANA GUINAMI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003463-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024019 - ANTONIA DE FATIMA BERNARDINO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003656-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024018 - DEBORA FERREIRA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003263-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024021 - CLEUZA PIRES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003465-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023994 - ZENAIDE DALMAZZO CISOTTO (SP318056 - MIRELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003030-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023774 - ALINE SOARES PAULINO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27.10.2012, às 08h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.**

**2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0010132-18.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023684 - ELIZABETH

DAVID MUZEL ROLIM DE MOURA (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008882-47.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023682 - ISOLINA DE CAMPOS BUENO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005738-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023686 - MARIA RODRIGUES DE CAMARGO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0000565-26.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023685 - EDVANIA APARECIDA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001195-48.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023691 - VICTOR GUILHERME DE BRITO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0004858-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023768 - FRANCISCO BESERRA SOBRINHO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06.10.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.  
Intime-se.

0005104-69.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023843 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.  
Intime-se.

0004617-65.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024035 - REINALDO RODRIGUES DE CAMARGO (SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Manifeste-se o INSS, em dez dias, sobre a petição do autor.  
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dado o tempo decorrido, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.  
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.**

0007585-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023905 - WALTER MEDEIROS (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO)

0000276-30.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023906 - NEIDE VENEGA LEONEL (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO)  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)  
FIM.

0009116-05.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024026 - SUNG SHAU CHUNG (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)  
Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido à DRF de Jundiaí/SP.

0002022-30.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023908 - DAVID BASTOS DE AGUIAR (SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, devidamente comprovado, defiro, excepcionalmente, a dilação pelo prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0005735-13.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024009 - RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS (SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido à ARF de Itajaí/SC.

0000711-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023982 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Recebo o recurso da União Federal (Fazenda Nacional) no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0003700-17.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023667 - ROQUE PINTO DO AMARAL (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0004870-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023628 - PEDRO RICARDO DE SIQUEIRA (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte a patrona do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002910-62.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023923 - EDIVALDO DONIZETE DA SILVA (SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR, SP207297 - FABIO NOGUEIRA DE MACEDO PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

Dado o tempo decorrido, arquivem-se os autos.

0004985-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023743 - ROBERTO MONTOYA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento por meio de depósito judicial. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,**

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0000602-53.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023915 - JOAQUIM TAVEIRA NETO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0004564-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023914 - FERNANDO HENRIQUE ORLANDI DE OLIVEIRA (SP276440 - MARILICE APARECIDA CARUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
FIM.

0001673-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023902 - MARCOS APARECIDO NUNES (SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dado o tempo decorrido, caso nada mais seja requerido, arquivem-se.**

0000917-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023921 - ALUIZIO SIMOA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0002659-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023917 - ANDERSON DE ALMEIDA GARCIA (SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intimem-se.**

0005730-88.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023973 - HILDA LOPES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005076-04.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023974 - JOAO BATISTA VIEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001369-57.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023929 - QUITERIA ALMEIDA PEREIRA (SP294415 - THIAGO LUIZ COUTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004966-05.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023975 - ANIRÇO FERREIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002179-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023928 - VERONICA MARIA DE OLIVEIRA MENEGUEL (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001718-31.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023980 - CLAUDIO AGOSTINHO (SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA, SP243557 - MILENA MICHELIMDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004962-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023976 - VALDO VITORINO (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001087-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023930 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000967-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023932 - ROSA DE OLIVEIRA CAU (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008878-10.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023969 - ROSALIA RINALDI PANZARINI (SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006138-45.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023926 - PEDRO PEREIRA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001818-83.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023979 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ALMEIDA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000499-12.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023933 - DERNEVAL AMARAL SOUZA (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008516-08.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023971 - ODETE MARIA DE BARROS LIMA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008105-62.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023972 - MARIA VIEIRA SOARES (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004698-48.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023977 - JOSIAS PRESTES (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003725-93.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023978 - IRENE RAIMUNDO ZIGLIO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008216-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023925 - MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0000013-37.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024014 - WILLIAN ROBERTO SILVA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFFER MULLER)

Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido para o DERAT/SP.

0003617-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023689 - CLEITON RODRIGO VIEIRA DE CAMARGO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 07.01.2013, às 17h30min, com o médico clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Em consequência da redesignação acima, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 02.03.2013, às 09h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0003602-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023693 - MARIA ELIZA LOPES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 07.01.2013, às 16h30min, com o médico clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Em consequência da redesignação acima, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 09.03.2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0006055-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024031 - JOAO FERREIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista novos fatos apresentados pelo autor, determino, além da perícia oftalmológica, a realização de nova perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão, a ser realizada no local de internação do autor.

Com a juntada do laudo pericial, analisarei o pedido de antecipação da tutela.

0004869-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023767 - JOAQUIM MAXIMIANO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 13.10.2012, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0015408-35.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024004 - ANTONIO JOSE DINIZ (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que proceda à reabilitação profissional do autor, conforme determinado no V. acórdão transitado em julgado.

Intime-se.

0009175-17.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023924 - DANIEL HENRIQUE DOMINGOS GUMIERO DA SILVA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1 - Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado datada de 21 de agosto de 2012, por ter sido lançada equivocadamente, já que houve interposição de recurso por parte do réu em 21.06.2012.

2 - Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004818-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023867 - PEDRO LUIS

GARCIA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0000429-05.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023626 - CICERO JERONIMO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.

2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

0002379-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023968 - ORLANDA ROCHA PINTO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a declaração da parte autora constante no pedido da exordial, protocolizada em 20/04/2012, de que pretende cumular o benefício assistencial ora pleiteado com o "benefício pensão por morte que vem recebendo", intime-se a parte autora a fim de que esclareça e comprove o recebimento, período e valor do referido benefício de pensão por morte, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Publique-se. Intimem-se.

0004461-14.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023871 - JOSE DOMINGUES (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0005237-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023765 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU NADIR FERREIRA DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27.10.2012, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0004910-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023853 - IDALHA BATISTA SILVEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.10.2012, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0003261-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023776 - JOSÉ ROBERTO ALVES DELGADO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03.11.2012, às 11h05min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0009319-25.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023913 - JOAQUIM

RODRIGUES DA SILVEIRA (SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - LUIS CLAUDIO ADRIANO)  
Oficie-se à PFN, conforme requerido pelo INSS.

0003175-64.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024006 - CARMEN SYLVIA SCUTTI (SP047394 - ANTONIO CARLOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Recebo o recurso das rés nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0007342-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024036 - JOAO NEVES ELOIS (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se.

0004721-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023769 - NOEMI DE MELLO COSTA (SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a cópia anexada aos autos em 06.09.2012, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) para que junte aos autos a procuração original, sob pena de extinção do processo.

2. Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24.11.2012, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0003425-63.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023772 - AMANDA CRISTINY DE MACEDO (SP293658 - JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27.10.2012, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

0001714-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024042 - JOVENTINA MARITAN MODESTO (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004655-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024040 - JENIFER CRUZ DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) DAVID CRUZ DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) IVONETE DA CRUZ SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS



GROHMANN DE CARVALHO)

0004762-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024038 - MARIA DE LOURDES VALERIANO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) NAYARA MARIA VALERIANO PEREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008799-94.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024044 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP046416 - REGINALDO FRANCA PAZ, SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002170-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024041 - VANDETE DE SOUZA DA SILVA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004740-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024039 - KAIQUE VINICIUS PAULINO (RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF. Intime-se.**

0004710-28.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023744 - SILVANA DALVA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (SP278741 - EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0008573-89.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023844 - NOE LOPES DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0004378-37.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023624 - VALTER ANTONIO ROSSI (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011363-51.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023676 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) ROSANA CHAVES DE OLIVEIRA FLORENCIO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) GUSTAVO DE OLIVEIRA FLORENCIO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004997-64.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023625 - JACILEIDE ALVES DO NASCIMENTO (SP192023 - MARIA JOSÉ ORTENSE DA SILVA, SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0010311-54.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023627 - ROBERTO DE JESUS (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor, e consoante o artigo 112, da Lei 8.213/91, bem como os documentos anexados aos autos, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste o requerente Antonio Bernardo de Jesus, dependente habilitado perante a Previdência Social, como autor. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2. Regularizados os autos, oficie-se ao Banco do Brasil, para a liberação dos valores depositados nesta ação por

meio de RPV (nº 20120002217R) em favor de Antonio Bernardo de Jesus, 515.020.548-68. Instrua-se com as cópias necessárias.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

0005657-82.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023819 - LECY DE AZEVEDO BELINI (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 14:30 horas.

0006771-56.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024001 - EDILENE SOUZA SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista a resposta ao quesito número 7 do juízo do laudo médico apresentado, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário completo da internação no Hospital Santa Lucinda e exames de diagnóstico e confirmação de patologia, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.  
Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se.

0001444-67.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023789 - GLAUCIA GIMENES ROCHA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição protocolada pelo INSS sobre a não localização do benefício pretendido, no prazo de 05 dias. Após conclusos.

0005165-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023875 - ERMELINDA MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO (SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Intime-se o autor a comparecer na Secretaria deste juízo no prazo de dez dias para retirar, mediante recibo, os documentos originais de fls. 23 e 35 dos autos físicos.  
Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos físicos para fragmentação.

0004771-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023849 - VERA LUCIA ROSA CARDOSO (SP240550 - AGNELO BOTTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15.10.2012, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0005248-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023981 - SILVANA ELOISA BRIANEZI (SP239885 - JULIANA CRISTINA GARDENAL, SP170800 - ANA PAULA FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)  
Indefiro o pedido da parte autora vez que consta expressamente no Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008, que as petições protocoladas serão fragmentadas após o seu escaneamento e anexação aos autos virtuais.  
Ademais, por oportuno, anote-se que o art. 178 do Provimento CPGE nº 64, de 28.04.2005, dispõe que não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui.  
Intime-se.

0009185-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023725 - DOMINGOS ROBERTO DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças

apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0009628-12.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023788 - APARECIDO DE FARIA UCHOA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando o pedido de averbação do tempo rural, designo audiência de instrução e julgamento para 18/10/2012 às 14:30 horas, podendo nesta data a parte autora trazer até três testemunhas.

0005098-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023880 - JAIME VITORIO MESSIAS FURQUIM (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004816-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023864 - WANSENBERG SOUSA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0009635-77.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024025 - HERIBERTO NOBREGA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido à DRF de Natal/RN.

0000828-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023870 - ROSANA DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0003055-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023874 - APARECIDA ALVES LOURENCO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, fornecendo, no prazo de dez dias, elementos necessários para a localização da sua residência através de mapa ou croqui, telefone para contato e pontos de referência, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

0003178-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023773 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 13.10.2012, às 16h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0004479-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023888 - ROSA FEITOSA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003142-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023894 - IZA MARIA NERIS VERGILIO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004544-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023882 - ERIVALDO HONORATO DA SILVA (SP281100 - RICARDO LEANDRO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003314-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023893 - MARIA CECILIA DE MOURA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004538-52.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023883 - SILADIR APARECIDA CARDOSO DE PAULA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004490-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023885 - ERIKA LETICIA BRAZ DODONX (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002969-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023895 - ALEXANDRE TAVARES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002653-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023898 - ISABEL CRISTINA EVANGELISTA VIGILATO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004489-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023886 - SONIA MARIA BARREIRA RIBEIRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004444-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023889 - ZULMERINDA PEREIRA ROCHA (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002330-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023900 - GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002658-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023896 - HIROKO AKUNE (SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004413-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023890 - MARIA APARECIDA FAELIS CAMPOS (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004204-18.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023892 - ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS (SP163641 - MARCOS ALEXANDRE BOCCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0002654-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023897 - APARECIDA SONIA MORITELLO GONCALVES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004487-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023887 - MARIA APARECIDA DE ABREU CRUCCI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido.**

0005117-44.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023943 - JEFERSON DE PAULA LEITE (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0006228-92.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024012 - EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0000032-43.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023946 - LUIZ SHIGUEYOCI ONO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0012840-12.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024010 - JOSE AROLDO ORSI (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0009632-25.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023935 - JOAO SPINOSO NETO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0009620-11.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023936 - HELIO FERNANDES (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0007092-91.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023983 - ROSINEIA VICO ELIAS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0000884-28.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023945 - CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0001183-10.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024013 - RAUL LAUREANO FILHO (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0007367-74.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023940 - VALDECI CEZAR (SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0008656-13.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023938 - MARA ELIANE DA SILVA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0002284-53.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023944 - MÁRCIA LOPES OLIVEIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0009612-34.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023937 - MARIO AUGUSTO CARDOZO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0005383-55.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023942 - JOSE NELSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LEITE (SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0007093-76.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023984 - LEILA APARECIDA RIBEIRO TUZINO KAMIA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0005387-68.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023941 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0008087-75.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023939 - PAULO AYRES DA SILVA (SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

FIM.

0004879-78.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023857 - ARISTEU BENEDITO ALVES (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06.10.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0006858-85.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023878 - ALICE VISOTTO GENTIL (SP036601 - ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP193625 - Nanci Simon Perez Lopes, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 11.09.2012.  
Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.  
Intime-se.

0005037-36.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023734 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Prejudicado o pedido da parte autora, uma vez que já houve a apreciação do termo de prevenção.  
Intime-se.

0002138-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023660 - JOSE MARIA DE SOUZA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Diante da discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão proferida em 03/05/2012 (termo sob nº 6315010539/2012).  
Intime-se.

0002022-59.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023901 - MARINES MARINA DE OLIVEIRA VIEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Aguarde-se elaboração de parecer pela Contadoria Judicial.  
Após, voltem conclusos.

0005645-05.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023922 - ONESIO DE SOUZA FERREIRA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Intime-se o autor para que, no prazo de vinte dias, junte aos autos a documentação solicitada pela CEF.  
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

0005029-30.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023916 - ESDRAS BRAATZ DE CARVALHO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Recursal no Agravo de Instrumento interposto, determino que a CEF efetue o depósito judicial do valor da condenação no prazo de cinco dias.

0004241-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023866 - MATEUS CAVALCANTE DOMENEGUETTI (SP256418 - MARIA CRISTINA CORRÊA KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu telefone/celular e endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se

0007707-81.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023629 - JOSIAS WELLINGTON DE SOUZA (SP229802 - ERIVELTO DINIZ CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Tendo em vista o falecimento do autor, e consoante os documentos apresentados por seus herdeiros, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes Bruna Cristina de Oliveira Gimenes, Taysa

Kemillim de Souza e Anny Isabela de Souza como autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.  
No mais, aguarde-se a audiência já designada.  
Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal

0004668-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023770 - EDILSON DA SILVA FERREIRA (SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06.10.2012, às 08h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

2. Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004114-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023907 - JOVENTINO FERREIRA DE LIMA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o comunicado da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, anexado aos autos em 11.09.2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comunicado, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0007488-05.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023824 - OSMAR RINALDO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95. Após encaminhe-se os autos a Contadoria.

0009084-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023852 - ALEX DE OLIVEIRA (SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.10.2012, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0009816-05.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023830 - CLOVIS ALTEA BASILIO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95. Em seguida, encaminhe-se os autos a contadoria.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Intime-se.**

0005193-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023741 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004855-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023738 - JOSE RIBEIRO SIMOES (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004602-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023740 - VALDECI ALVES DE ALMEIDA (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004871-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023739 - ROQUE MARCELINO DE ARRUDA (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004578-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023737 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA (SP052076 - EDMUNDO DIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005080-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024034 - JOSE ANTONIO MIRANDA (SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004875-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023736 - APARECIDA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002709-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023862 - ANGELO CARMONA DIAS (SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Designo perícia social, para o dia 03/11/2012, às 14h30min, a ser realizada na residência da parte autora pela Assistente Social, Sra. Graziela de Almeida Soares. Intime-se.

0006244-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023873 - ALDA PAES SILVA (SP129198 - CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando que foi concedido à parte autora a dilação de prazo por trinta dias a fim de cumprir com o solicitado e que a mesma quedou-se inerte, concedo, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de cópia dos documentos solicitados pelo perito médico judicial, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se.

0007152-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023678 - EDNA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0004144-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024028 - TERESINHA DA ROCHA DAVID (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Indefiro o pedido de realização de audiência vez que desnecessário para o deslinde do feito.  
Intime-se.

0002437-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023733 - FRANCISCA DE LEMOS ROBERTO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Dê-se ciência às partes do e-mail proveniente do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado/SP informando a designação de audiência para 23 de OUTUBRO de 2012, às 13:30 horas perante aquele Juízo Deprecado.



Intime-se.

0000011-67.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023742 - REGINALDO ARAGONI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Reitere-se o ofício expedido à DRF para o cumprimento da sentença, encaminhando cópia dos documentos juntados aos autos pela parte autora em 04.09.2012.

Intime-se.

0004863-27.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023817 - GILDO DA SILVA DIAS (SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos cópia integral da CTPS nº 652551 série 00175-SP, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0004168-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023865 - CHRISTIAN LOPES DE OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu telefone/celular e endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

0004867-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023630 - EDSON GERALDI (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) JULIETA DO CARMO MASCARENHAS PEREIRA (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004741-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023829 - JOSE RODRIGUES DE BARROS (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação de prazo para juntada de procuração com outorga de poderes específicos para renúncia, ou de petição de renúncia assinada em conjunto com o autor.

Intime-se.

0011011-93.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023730 - COSME COELHO DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Consoante os dados do sistema DATAPREV anexados aos autos, o INSS já procedeu à revisão do benefício. Contudo, dado o tempo decorrido, a fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro o requerido pela parte autora para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.

Intimem-se.

0004864-12.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023858 - AIRTON DE OLIVEIRA BAUN (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06.10.2012, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0003627-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023687 - ISABELE CRISTINA BARBOSA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a impossibilidade de atendimento do perito médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 08.01.2013, às 15h00min, com o médico clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Em consequência da redesignação acima, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 02.03.2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0003988-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024002 - LUIZ FERNANDO AGASSI SPINOLA DE CASTRO (SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Proceda a Secretaria às anotações necessárias quanto a inclusão da representante legal do autor no cadastro deste feito.

Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada de documentos (cópias do RG e CPF) de sua representante.  
Intimem-se.

0004427-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023832 - LUIZ PIRES JUNIOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, defiro excepcionalmente, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.  
Intime-se.

0001723-58.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023755 - JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (SP129565 - JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

0002089-29.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024005 - GERALDO JOSÉ NUNES (SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já providenciou a correção da renda do benefício em questão.

Assim, resta prejudicado o pedido da parte autora.

Intime-se. Após, caso nada seja requerido em dez dias, tornem os autos ao arquivo.

0009187-65.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024032 - GILBERTO ALBANEZ (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0011383-07.2010.4.03.6110 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023728 - FABRICIO DA SILVA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, expeça-se novo ofício ao Comandante do 2º GAC-L "REGIMENTO DEODORO", determinando a retificação da portaria de reforma provisória, para que passe a constar como reforma definitiva.

Instrua-se o ofício com cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado.  
Após, em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.  
Intime-se.

0009537-92.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023868 - DENIS MODA PIRES (SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela CEF, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.**

**Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0003328-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023827 - DYANA MARIA NABAS GRANDE (SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004542-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023825 - ROSA MOREIRA DE SOUZA (SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0004980-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023822 - ANGELA MARIA LUQUES OLIVER (SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que no instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002142-39.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023663 - CLEUZA ZUSSA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Diante da discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão proferida em 03/05/2012 (termo sob nº 6315010486/2012).

Intime-se.

0005645-05.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023947 - ONESIO DE SOUZA FERREIRA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora do teor da petição da CEF, devendo providenciar a juntada do documento por ela solicitado (cópia da CTPS contendo a anotação da data de opção ao FGTS e o nome do banco depositário à época), no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação pela autora, encaminhe-se o documento à CEF, para cumprimento da sentença.

No silêncio, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração com outorga de poderes específicos para renúncia, ou de petição de renúncia assinada em conjunto com o autor.**

**Intime-se.**

0004909-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023816 - JURAMIR CASTILHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004900-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023815 - PRISCILA DE MOURA FRATI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004960-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023814 - ANTONIO JESUS MARTINS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0004895-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023834 - ZEMIRA ALVES DE CARVALHO LOPES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se.

0002651-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315024043 - FABIO ROGERIO RODRIGUES DE MORAES (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.  
Intime-se.

0005095-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023847 - ALZIRA DA SILVA DE SOUZA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20.10.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0004915-23.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023732 - IVO DE LIMA VIEIRA (SP232585 - ALEXANDRE ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790- DRA. MARIA HELENA PESCARINI)  
Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.  
Intime-se.

0002570-84.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023796 - ALZIRA MARTINS GONÇALVES (SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da manifestação da parte autora e, considerando que o INSS, em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, deverá efetuar o pagamento de atrasados até o mês de janeiro de 2013, aguarde-se o efetivo pagamento na esfera administrativa, em consequência, determino a suspensão deste feito até o dia 31.01.2013.**

**Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.**

0006842-97.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023820 - ANTONIO FERREIRA DE MORAIS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006637-68.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023821 - VALDO DOS SANTOS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0004604-71.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023919 - MARIA DO

CARMO OLIVEIRA (SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor do cumprimento da sentença pela CEF.

Caso nada mais seja requerido em dez dias, arquivem-se os autos.

0004195-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023856 - FÁTIMA REGINA DA SILVA (SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06.10.2012, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0004699-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023735 - ERNESTO PROVASI (SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item "1" da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0004543-74.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023950 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA MACEDO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004421-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023961 - NEUSA MARIA MARTINS (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004591-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023948 - ANA MARIA RODRIGUES MACARIO DA SILVA (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004562-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023949 - ALESSANDRA MARINS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004532-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023953 - MARTA MARIA CAMARGO MARCHI (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003134-63.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023965 - MARIA APARECIDA LEITE DO PRADO (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004529-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023955 - TERESA ANTONIA DOS SANTOS TERRENGUI (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004457-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023960 - JOAO LUIS DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004541-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023951 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003322-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023964 - MARISA ALMEIDA (SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003360-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023962 - ADAO FERNANDES VALENTIM (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004496-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023959 - IVANI LOURENCO RIBEIRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0004742-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023833 - BENEDITO ANTONIO SANAVIO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0004048-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023848 - FRANCISCO DE PAULA ANDRADE (SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15.10.2012, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, regularize o instrumento de mandato ou junte a patrona da autora petição de renúncia assinada em conjunto com a autora, no prazo de 10 (dez) dias.**

Intime-se.

0004566-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023790 - MARIA DO ESPIRITO SANTO DIAS (SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004788-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023794 - ANGELA MARIA FREIRE (SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.**

**Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

Intimem-se.

0003579-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023708 - ANTONIO CARLOS SETTI DE ALMEIDA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010879-65.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023692 - IRINEU TAMAROSSI (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0005131-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023766 - MARIA JOSE MARUM GUTIERRES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27.10.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0000617-56.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023877 - HELENA CELESTINA DE PONTES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício de aposentadoria por idade ou, alternativamente, a devolução das contribuições relativas ao parcelamento decorrente de retroação da DIC, referente às competências de 01/1993 a 12/1998.

A ação foi proposta somente em face do INSS.

Nos termos do art. 2º, da Lei n.º 11.457/2007, cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

Isto implica dizer que o INSS não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda quanto ao pedido alternativo.

Considerando a existência do pedido alternativo, entendo existir litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § único do art. 47 do Código de Processo Civil, promova formalmente o requerimento de citação da corrê, litisconsorte necessária.

2. Cumprida a determinação acima, cite-se a corrê. Transcorrido o prazo em silêncio, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

0011185-68.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023747 - BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Junte a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 de (dez) dias, o comprovante de depósito judicial do valor devido ao autor, vez que a petição apresentada em 31/07/2012 informa apenas depósito judicial do valor dos honorários advocatícios. Intime-se.

0004717-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315023860 - DEONISIA NERIS DIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 01.10.2012, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000387**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005798-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023793 - DECIO BERALDO DE ALMEIDA (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (DER/DIB=01/07/2011), com RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo. A DIP será fixada em 01/09/2012.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de 80% do valor total devido à autora até a DIP, exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que monta a quantia de R\$ 7.320,00 (Sete mil trezentos e vinte reais).

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

6.1. O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar o benefício de aposentadoria por idade (B-41), com:

- a. DIB - 01/07/2011 (DER);
- b. RMI - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- c. RMA - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- d. DIP (início do pagamento administrativo) - 01/09/2012;
- e. Atrasados - no importe de 80% do valor total devido à autora até a DIP (R\$ 7.320,00).”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005785-05.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023791 - BRAZ MIGUEL ALVES (SP268963 - KAREN ALESSANDRA DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (DER/DIB=07/01/2011), com RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo. A DIP será fixada em 01/09/2012.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de 80% do valor total devido à autora até a DIP,



exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que monta a quantia de R\$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais).

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

6.1. O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar o benefício de aposentadoria por idade (B-41), com:

- a. DIB - 07/01/2011 (DER);
- b. RMI - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- c. RMA - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- d. DIP (início do pagamento administrativo) - 01/09/2012;
- e. Atrasados - no importe de 80% do valor total devido à autora até a DIP (R\$ 10.176,00).”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001141-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023872 - JOSUE ALVES DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão/cobrança de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a pagar R\$ 3.053,30 ao autor, a título de auxílio-doença referente ao período de 09/12/2011 até 08/04/2012.

2. Esclarece que o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$3.053,30), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Seccional Federal junto ao INSS e o Poder Judiciário da forma exposta acima.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005797-19.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023792 - ALCIDINA LEONTINA (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (DER/DIB=05/07/2011), com RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo. A DIP será fixada em 01/09/2012.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de 80% do valor total devido à autora até a DIP, exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que monta a quantia de R\$ 7.259,20 (Sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

6.1. O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar o benefício de aposentadoria por idade (B-41), com:

- a. DIB - 05/07/2011 (DER);
- b. RMI - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- c. RMA - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- d. DIP (início do pagamento administrativo) - 01/09/2012;
- e. Atrasados - no importe de 80% do valor total devido à autora até a DIP (R\$ 7.259,20).”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisiite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002520-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023904 - LOURDES MARQUES ARAZERA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 13/04/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 13/04/2012 e ação foi proposta em 27/04/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos

ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 68 (sessenta e oito) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito. O laudo socioeconômico indicou, que a autora atualmente reside com o núcleo familiar da sua filha, Elisabete Marques Arazera dos Santos (39 anos), seu genro, Marcos Roberto dos Santos (40 anos) e seus netos, Karolina Letícia Arazera Rodrigues (18 anos), Giovanna Cristina Arazera dos Santos (12 anos), Giulianna Azarera dos Santos (10 anos) e Roberto Oliveira dos Santos Neto (02 anos).

Contudo, a parte autora percebe benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição sob o número 42/138.080.684-1, cuja DIB de data 28/03/1996 e DDB de data 22/05/2005. O valor atual percebido pela autora é de R\$ 705,49 (SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), sendo esta, a única renda percebida por ela, porém, não é a única renda do núcleo familiar.

Assim, devo ressaltar, conforme dispõe o artigo 20, §4º, da lei 8.742/93: “O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO PODE SER ACUMULADO PELO BENEFICIÁRIO COM QUALQUER OUTRO NO AMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE OUTRO REGIME (...)”.

Portanto, a autora não faz jus à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, já que percebe benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, e como já dito, o Benefício de Prestação Continuada veda a cumulação com qualquer outro benefício.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.**

**Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.**

**Produzida prova pericial.**

**As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.**

**As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.**

**Passo à análise do mérito.**

**A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:**

**“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais**

de 15 (quinze) dias consecutivos”.

**Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.**

**A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:**

**“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.**

**A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.**

**A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.**

**A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.**

**Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.**

**Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.**

**Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.**

0002853-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023805 - JOANA CECILIA DE ALMEIDA (SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003959-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023798 - VILMARA DE CASSIA GOMES DA SILVA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003939-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023799 - CIBELE LIMA DA SILVA (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003897-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023802 - JOAO BATISTA COELHO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0003781-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023803 - MARIA JOSE BORGES LEITE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003969-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023797 - LUCINEIA MARIA DO NASCIMENTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003930-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023800 - ANTONIO MAMEDIO DA ROCHA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0006843-77.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023920 - IRAIDE DOMINGUES (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para ratificar os periodos já reconhecidos pelo INSS de 01/11/1974 a 11/06/1976, 19/11/1976 a 18/06/1979, 27/07/1979 a 15/07/1981, 01/05/1982 a 03/02/1985, 02/03/1986 a 27/03/1989, 04/12/1990 a 09/02/1993 e de 10/02/1993 a 13/10/1996 e para reconhecer o período especial de 14/10/1996 a 17/12/2008 e de 01/07/2009 a 02/03/2010 (Clinica Psiquiátrica de Salto), e, consequentemente, condenar o INSS na CONVERTER aposentadoria por tempo de contribuição n. 152.312.804-3 em aposentadoria especial à parte autora, Sr(a). IRAIDE DOMINGUES, com RMA no valor de R\$ 2.777,08, na competência de 08/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 2.498,02, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 01/03/2010 (DER), data do requerimento administrativo, descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 8.895,51, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0000439-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023787 - VALDIVINA DA LUZ LIMA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte

autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 10/11/2011, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 10/11/2011 e ação foi proposta em 20/01/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu marido, Pedro Gomes de Lima (69 anos), com sua filha, Jessica de Lourdes Lima (23 anos) e com sua neta, Caroline Lima Ferreira (13 anos).

A autora reside aproximadamente há 4 anos, terreno e moradia cedida, simples, relativamente precária, forro de PVC, telha de barro, chão queimado, e azulejos simples, 4 cômodos pequenos e um banheiro interno.

Os mobiliários e eletrodomésticos são precários e antigos, poucos mais recentes que foram ganhos pelos filhos (geladeira e fogão).

A energia elétrica, o serviço de abastecimento de água e esgoto são oficiais, pagos com regularidade pelo proprietário.

A autora, sua filha e sua neta não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos valores auferidos pelo marido da autora, que trabalha como

caseiro e recebe aproximadamente R\$ 690,00 mensais, valor este obtido através da média das últimas três remunerações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Sendo esta a única renda familiar, a renda per capita da parte autora é de aproximadamente R\$ 172,50, valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à VALDIVINA DA LUZ LIMA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00, na competência de 08/2012, com DIB em 10/11/2011 (data requerimento administrativo), e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 10/11/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.061,45, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0002550-64.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315024003 - Nanci Mazine da Silva (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 15/12/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência, início da atividade antes de 24/07/1991, sem a perda da qualidade de segurado, mas não atingiu a tabela progressiva.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 15/12/2009 e ação foi proposta em 02/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 19/12/1975, na condição de empregada da empresa Metidieri Lojas de Departamentos S/A, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, sequer pairava controvérsia acerca de tal ponto, posto que quando do indeferimento na esfera



administrativa o INSS reconheceu que o ingresso na parte autora no sistema deu-se antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

#### 1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 25/06/1948, completou 60 (sessenta) anos em 25/06/2008, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

#### 2. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 25/06/2008, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar que não prospera eventual alegação de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

O número este estipulado pela tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91 para o ano em que implementou a idade mínima (2008) era de 162 meses. Quando apresentou o requerimento administrativo, em 15/12/2009, esta carência mínima já havia aumentado para 168 meses, observada a mesma tabela para o ano do requerimento (2009).

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do exposto, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade ( STJ- REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação

dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Assim, diante do já exposto acima, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2008, a parte autora está sujeita à carência de 162 contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos efetuados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas CTPS's anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 13 anos, 05 meses e 13 dias, equivalentes a 167 meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2008, a carência mínima era de 162 meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 15/12/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 167 meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio

deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). NANJI MAZINE DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de agosto de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 15/12/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2012, desde 15/12/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 20.709,84 (VINTE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pelo Perito Contábil deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001707-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315024029 - IZABEL LOPES DE OLIVEIRA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 27/01/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 27/01/2012 e ação foi proposta em 19/03/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 68 (sessenta e oito) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito. Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Dario de Oliveira Garcia (70 anos) e com seu filho, Antônio Carlos de Oliveira (49 anos).

A autora reside aproximadamente há 34 anos, terreno e moradia próprios com escritura, simples e relativamente precária, cobertura de alvenaria, telha de barro, sem forro, lajota e piso cacos precários. Apresenta 3 cômodos e um banheiro interno.

Os poucos mobiliários e eletrodomésticos são antigos e relativamente precários.

O casal possui três filhos. Os filhos não podem ajudar, pois conforme relato, estão em situação de pobreza, inclusive o Antonio Carlos de Oliveira é dependente financeiramente do casal.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 941,27. Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 941,27.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810

UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU

DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197

UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU

DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de R\$ 941,27, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o valor de um salário mínimo do benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam apenas os valores de R\$ 319,27

para manutenção e subsistência da parte autora e do filho que reside consigo, portanto a renda per capita da autora é de R\$ 159,63 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IZABEL LOPES DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , na competência de 08/2012, com DIB em 27/01/2012 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 27/01/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 4.527,73 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0002252-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023782 - ELISIA ALMEIDA DOS SANTOS (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 19/01/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 19/01/2012 e ação foi proposta em 16/04/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência,

nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 70 (setenta) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Nicanor de Souza Santos (82 anos), em casa própria.

A autora reside aproximadamente há 30 anos, terreno e moradia de próprios, proveniente do Programa Habitacional do Estado. A residência é de alvenaria, humilde e precária, acabada, cobertura de alvenaria, piso e azulejos simples. São quatro cômodos pequenos, um banheiro interno, e lavanderia.

Os mobiliários e eletrodomésticos são simples, antigos e relativamente precários, comprados através de prestações extensivas.

A energia elétrica, os serviços de abastecimento de água e esgoto são oficiais e pagos mensalmente.

A autora é acompanhada pelos médicos do SUS. Refere possuir doenças como HAS, ortopédica, diabetes, e auditiva. O esposo apresenta idade avançada e realiza acompanhamento de HAS.

O casal teve 8 filhos, sendo que 7 residem no município. No entanto não auxiliam o casal, pois todos dependem de aluguel, mas colaboram com  $\frac{1}{2}$  cesta básica.

Não foi verificada assistência governamental, comunidade religiosa e parental efetiva.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos,

componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar. Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.



(...)"

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ELISIA ALMEIDA DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 19/01/2012 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 19/01/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 4.691,59, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0001269-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023783 - GABRIEL NUNES TEIXEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 28/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 28/07/2010 e ação foi proposta em 28/02/2012, assim não há que se falar em

prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou através de exame psíquico que o autor é portador de “Autismo infantil”.

Atesta o expert que não há dependência de terceiros, porém, necessita de supervisão para as atividades da vida diária. O expert diagnosticou que a moléstia da autora gera uma incapacidade TOTAL e PERMANENTE para as atividades laborativas. Em resposta aos quesitos formulados, informa que a autora não é passível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento, estando configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8742/93. Além disso, a autora não pode exercer nem mesmo atividades laborativas sedentárias ou de menor complexidade.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua mãe, Sueli Tomaz Nunes Galvão (36 anos), e seus irmãos, Andressa Francine Nunes Teixeira (15 anos) e Guilherme Nunes Teixeira (13 anos).

A família do autor reside há um ano no imóvel alugado. Trata-se de uma moradia térrea, muito precária, parte devido aos alagamentos provenientes de chuva. Possui cinco cômodos (dois quartos vazios), sala, cozinha e dois banheiros.

Moradia embora relativamente espaçosa, no momento da visita, tinha sido inundada pelas chuvas. É muito precária, com pintura e reboco, diversas rachaduras e infiltrações.

A energia elétrica, os serviços de água e escoamento sanitário são oficiais pagos em atraso há dois meses.

Os móveis e eletrodomésticos são simples e precários partes destes, foram comprados, proveniente da separação.

O autor e a família dependem de pensão do genitor e principalmente da rede parental, os irmãos da mãe que vem custeando as despesas básicas da família, como aluguel, medicamentos, luz e água.

O autor realiza acompanhamento e tratamento na APAE, AME, Hospital Regional em Sorocaba, neurologista, - Atendimento Ambulatorial com oftalmologista.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

No caso presente, a família sobrevive dos vencimentos da pensão alimentícia, percebida pelo autor e seus irmãos, no valor mensal de R\$ 500,00, sendo este valor considerado a renda mensal familiar, por ser a única obtida. Como complemento para a renda familiar, recebem auxílio da rede parental, o qual é imensurável.

Assim sendo, a renda per capita familiar será de R\$ 125,00, valor este inferior ao limite de até ½ salário mínimo estabelecido para configuração da hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à GABRIEL NUNES TEIXEIRA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 28/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 28/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 14.653,56, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000377-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023785 - VILMA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previstos na Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 10/11/2011, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 10/11/2011 e a ação interposta em 18/01/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo elaborou laudo onde atesta que a autora apresenta um quadro de “Epilepsia”. Embora o expert tenha afirmado que não há dependência para as atividades da vida diária, ressaltou que há incapacidade para o exercício de suas atividades profissionais habituais (operadora de bancada), entendendo o perito que se trata de incapacidade parcial e permanente, conforme fundamentação abaixo:

“A pericianda apresenta ao exame psíquico comportamento algo inibido e pensamento de curso algo lentificado.” Embora o expert tenha afirmado que não há dependência para as atividades da vida diária, ressaltou que há incapacidade Parcial e Permanente do autor, deixando-o incapaz de exercer a sua atividade laborativa. Sendo assim, mister esclarecer que o conceito de vida independente não pode ser interpretado restritivamente, sendo considerado apenas como as “atividades da vida diária”, já que se trata de benefício de caráter assistencial. Além disso, a incapacidade para o trabalho configura uma espécie de incapacidade para a vida independente, pois, neste caso, a pessoa necessitará, por óbvio, sempre da assistência de terceiros ou do Estado para garantir sua subsistência.

Na mesma linha de raciocínio exposta acima já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados frequentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente.

II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador.

III - Recurso desprovido.” (Grifo nosso) (RESP 360202/AL; RECURSO ESPECIAL 2001/0120088-6; Relator Ministro Gilson Dipp; T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 04/06/2002; Data da Publicação/36020 Fonte DJ 01.07.2002 p.377; RADCOASP vol. 41, p. 27 RSTJ vol. 168 p. 508).

Ressalte-se, no presente caso, que a autora, não pode exercer sua atividade laborativa devido a sua enfermidade. Além disso, possui baixo grau de escolaridade, o que dificulta a inclusão deste no mercado de trabalho competitivo de hoje, onde um dos requisitos necessários é a formação profissional, que no caso a autora não possui.

Diante do quadro clínico da parte autora, considerando a sua idade e grau de escolaridade, entendo que restou suficientemente preenchido o primeiro requisito.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria n.º 458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto n.º 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria n.º 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria n.º 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto n.º 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo. Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu marido, Mario Paggi da Silva (46 anos) e

sua filha, Brenda Santos da Silva (15 anos), em casa alugada.

A autora reside aproximadamente há um ano, em uma residência alugada de parentes, acabada e precária. Possui três cômodos pequenos e um banheiro interno. O piso queimado, laje e telha de barro. Tem pouca luminosidade natural e ventilação.

Os eletrodomésticos e móveis são relativamente precários e antigos, foram comprados em segunda mão através do FGTS.

No mesmo terreno há uma moradia onde reside o proprietário do imóvel, o qual possui laços parentais com a família.

A energia elétrica, o serviço de água e o esgotamento sanitário são oficiais são pagos mensalmente, possui conexão separada.

Anteriormente residiam em área rural, até que foram vítimas de enchentes perdendo todos os seus bens móveis. Conforme atestado médico, a autora apresenta problemas de epilepsia realiza tratamento exclusivamente pelo SUS. Refere não responder aos medicamentos, estando em diagnóstico com otorrinolaringologista, problemas ortopédicos (platina no queixo e mãos), queimadura nas mãos. Refere histórico de cirurgia na cabeça, devido às próprias quedas, e tem crises em que tenta cometer suicídio. A filha da autora é quem realiza basicamente as atividades domésticas da casa.

O marido da autora apresenta altas despesas descontadas diretamente do seu holerite, além das despesas com o aluguel, declara ter despesas com o pagamento de pensão alimentícia havendo uma renda real de R\$ 320,00, sendo compatível com a realidade apresentada.

O casal possui três filhos, porém só a mais velha reside no local. Os demais filhos, Jenifer Fernanda dos Santos da Silva (13 anos) e Alex dos Santos Paggi da Silva, residem com a avó materna, pois foram retirados através da Assistência Social e Conselho Tutelar. Foram solicitados documentos comprobatórios, porém no momento da perícia social não foram encontrados.

A autora e sua filha não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, o qual declara ser trabalhador formal e percebe o valor mensal de aproximadamente R\$ 784,00, conforme a média dos três últimos valores obtidos nos holerites anexados aos autos, sendo este valor considerado a renda mensal familiar, por ser a única obtida.

Deste modo, a renda per capita da autora é de aproximadamente R\$ 261,44, valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Importante salientar que na hipótese da concessão do benefício assistencial, a incapacidade para o trabalho deve ser verificada mediante uma análise conjunta do laudo médico e do laudo sócio-econômico. Em outras palavras, deve ser verificado se a parte autora, sendo enferma, terá condições de exercer atividades profissionais para os quais estaria capacitada levando-se em conta apenas seu estado de saúde.

Da leitura do laudo sócio econômico é possível verificar que a parte autora possui baixa escolaridade, bem como conta com idade relativamente avançada. Esta situação torna difícil, senão impossível, a parte autora se habilitar para o exercício de atividades consideradas leves, que não exijam esforço físico. Atividades leves são atividades intelectuais. Para seu exercício é necessário um mínimo de formação profissional, em um mercado de trabalho extremamente competitivo em que a qualificação profissional exigida vai ficando cada vez mais difícil de ser obtida em razão dos padrões estabelecidos pelas empresas.

Desta forma, é intuitivo que uma pessoa com baixa escolaridade, normalmente, exerceria atividades braçais por não ter como se qualificar para atividades intelectuais, não tendo condições de obter uma formação profissional que a habilite para atividades leves.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Ressalte-se, por fim, que o benefício assistencial dota de previsão legal de revisão que viabiliza a cessação do benefício caso haja alterado os requisitos que viabilizaram a concessão.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à VILMA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 10/11/2011 (data da entrada do requerimento) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para

08/2012, desde 10/11/2011 (data da entrada do requerimento), no valor de R\$ 6.061,45, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0001390-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315024024 - IVANILDE CANDIDO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previstos na Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de antecipação de tutela, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 06/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/07/2010 e a ação proposta em 05/03/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo elaborou laudo onde atesta que a autora apresenta um quadro de “Esquizofrenia residual”. Embora o expert tenha afirmado que não há dependência para as atividades da vida diária, ressaltou que há incapacidade Total e Permanente do autor, deixando-o incapaz de exercer atividade laborativa. Em resposta aos quesitos formulados, informa que a autora não é passível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento, estando configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8742/93. Além disso, a autora não pode exercer nem mesmo atividades laborativas sedentárias ou de menor complexidade.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria n.º 458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência

Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo. Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seus pais, Custódio Candido (72 anos) e Maria Tomas Candido (70 anos), e com sua irmã Gicele Candido (43 anos), a qual possui doença mental.

A família da autora reside há 33 anos em imóvel particular, proveniente de posse (sem escritura), relativamente conservada.

Trata-se de edícula com seis cômodos pequenos. Possui três quartos, dois banheiros, piso azulejos simples, cobertura de laje (no primeiro piso cozinha e sala, no segundo piso os quartos).

Os móveis e eletrodomésticos são conservados e simples foram comprados há mais de 8 anos.

A energia elétrica, o serviço de água escoamento sanitário são pagos regularmente.

No mesmo terreno (frente do imóvel e segundo piso) há uma moradia com entrada independente, abastecimento de água e luz separados. Possui quarto, cozinha e banheiro. Nesta moradia reside o irmão da autora, Fabio Candido.

Deste modo, considerando que não foi possível mensurar a sua renda, e por ser independente e não contribuir para o orçamento doméstico, o irmão da parte autora será excluído do núcleo familiar para fins de cálculo da renda per capita.

A autora é acompanhada pelo CAPS Mental, sua irmã também fazia tratamento em CAPS (ambas apresentam o CID F20.00) e utilizam medicamentos exclusivamente pelo SUS. O casal idoso já possui idade avançada, sendo que a esposa apresenta HAS e problemas ortopédicos e o marido faz controle de próstata.

A autora e a irmã são totalmente dependentes da renda do genitor.

O casal idoso teve 12 filhos e todos residem no município. Não foram identificadas assistências governamental, filantrópico ou parental.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O pai da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 1.280,31.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive exclusivamente dos valores auferidos pelo pai da autora, o qual percebe benefício previdenciário de aposentadoria por idade no valor de R\$ 1.280,31.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração

normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo pai da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo pai da autora é de R\$ 1.280,31, única renda do núcleo familiar. Excluído o pai da parte autora e o valor de um salário mínimo do benefício por ele auferido, por



aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam apenas os valores de R\$ 658,31 para manutenção e subsistência da parte autora, sua mãe e sua irmã.

Deste modo, a renda per capita da parte autora é de R\$ R\$ 219,43 (DUZENTOS E DEZENOVE REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), valor este, inferior ao limite estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Além disso, afirmou a Perita Social:

“... a irmã também apresenta a mesma patologia sendo um agravante, e os genitores são idosos, apresentando portanto, uma situação de Vulnerabilidade Social.” (Grifos Meus)

Sendo assim, verificou-se claramente que se trata de um casal idoso que sobrevive de forma simples, dependendo financeiramente do pai da autora, o qual é responsável pelo sustento e sobrevivência da parte autora e sua família. Trata-se de uma situação peculiar e complexa, pois além da autora apresentar doença mental, sua irmã, Gicele, possui a mesma enfermidade, comprometendo ainda mais os vencimentos de seu genitor.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Ressalte-se, por fim, que o benefício assistencial dota de previsão legal de revisão que viabiliza a cessação do benefício caso haja alterado os requisitos que viabilizaram a concessão.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IVANILDE CANDIDO, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 06/07/2010 (data requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente, desde 06/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 14.994,08 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE OITO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0003515-42.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023918 - JOSE CARLOS GOMES SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 19/11/2003 a 07/05/2005 e de 09/08/2005 a 05/06/2006 e, conseqüentemente, condenar o INSS na Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). JOSE CARLOS GOMES SILVA, com RMA no valor de R\$ 1.756,09, na competência de 08/2012, apurada com base na RMI de R\$ 1.280,45, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 12/01/2007 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 50.766,87, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção

quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se .

0001910-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315024030 - JOSE LEITE (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 08/03/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 08/03/2012 e ação foi proposta em 28/03/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 72 (setenta e dois) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual rejeito o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário

mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua esposa, Ana Rosa Leite (68 anos).

A família do autor reside há aproximadamente trinta e sete anos no local. A casa é precária (alvenaria, telhas de barro, sem forração no teto, piso: caco cerâmico), possuindo sala, cozinha, dois quartos e dois banheiros.

Os móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos são extremamente simples: armário, mesa, cadeira, fogão, geladeira, televisor, sofá, duas camas e um guarda-roupa.

O casal idoso declarou que não dispõe recursos para comprar medicamentos e alimentação especial não disponibilizados na rede pública.

Os cinco filhos do casal já constituíram suas respectivas famílias e não tem condições de ampará-los.

O autor não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pela esposa do autor, titular do benefício de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que a esposa do autor recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual o autor faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso da esposa do autor é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pela esposa do autor não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo

único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810

UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU

DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197

UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU

DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pela esposa do autor é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluída a esposa do autor e o benefício por ela auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JOSÉ LEITE, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 08/03/2012 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 08/03/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 3.650,31 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTAREAISE TRINTA E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0007695-67.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315024027 - GABRIEL GONZALEZ DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa ou deficiente previstos na Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 24/06/2003, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, nos termos do art. 79 c/c art. 103, § único da Lei 8.213/91.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo elaborou laudo onde atesta que o autor apresenta um quadro de “afacia binocular”.

Atesta o expert que há dependência de terceiros para as atividades da vida diária, ressaltando que a incapacidade da parte autora é presumida, pois ela é menor de 16 (dezesesseis) anos. Em resposta ao quesito três deste Juízo, o expert afirmou ser a parte autora deficiente nos termos do art. 20 da Lei 8742/93.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria n.º 458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto n.º 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria n.º 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria n.º 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto n.º 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com seus pais, Milena Arantes Gonzáles de Oliveira (33 anos) e Rogério Ramos de Oliveira (38 anos) e sua irmã, Samara Gonzales de Oliveira (10 anos). A família do autor reside aproximadamente há mais de quatro anos, em moradia proveniente de ganho de parente (avó materna). A residência está inacabada, sem escritura (apenas contrato de compra e venda), é muito precária, possui pouca luminosidade natural e ventilação, cobertura de alvenaria, piso azulejado. Também está localizada em área com risco de inundações.

Apresenta quatro pequenos cômodos (dois quartos, sala e cozinha) e um banheiro interno.

Os mobiliários e eletrodomésticos foram ganhos (de segunda mão) por terceiros e principalmente de parentes estes todos precários, e outros foram fornecidos como pagamento de serviço.

Recebem auxílio da rede parental em situações emergenciais, porém, tais valores são variáveis e incertos.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor e sua irmã não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos valores auferidos pelos pais do autor. O pai do autor exerce trabalho informal de servente e/ou desentupidor, recebendo em média R\$ 700,00. A mãe do autor declarou que, quando trabalha, exerce a função de manicure e percebe o valor mensal de aproximadamente R\$ 200,00.

Sendo assim, a renda familiar da parte autora é de, em média, R\$ 900,00. Deste modo, a renda per capita do autor é de R\$ 225,00, valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Ressalte-se que a parte autora renunciou aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, em petição protocolizada em 17/08/2012.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à GABRIEL GONZALEZ DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 24/06/2003 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente, desde 24/06/2003 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 34.605,22 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0000379-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023786 - GILDAVA ANGELICA DO NASCIMENTO (SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de

antecipação de tutela, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 30/08/2011, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 30/08/2011 e ação foi proposta em 20/01/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 66 (sessenta e seis) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Antonio Pedro do Nascimento (72 anos).

A autora reside aproximadamente há 10 anos, terreno e moradia própria (sem escritura) foi adquirida através de prestações e ajuda de terceiros.

A moradia apresenta 3 cômodos pequenos e um banheiro interno. É simples, precária, forro de maderite e laje,

telha de amianto, piso e azulejos simples. Os mobiliários e eletrodomésticos são antigos relativamente precários, ganhos de terceiros.

Tendo em vista as informações do sistema CNIS, a parte autora manifestou-se sobre o imóvel rural localizado na cidade de Brumado-BA, afirmou que referida área rural é de propriedade de seu pai, José Rodrigues dos Santos, conforme cópia da matrícula atualizada colacionada aos autos. Portanto, afasta-se a possibilidade da parte autora ser proprietária do imóvel rural, até porque o documento no qual a genitora da autora declara ter doado parte do imóvel supramencionado, não deve ser considerado, visto que não houve anuência dos demais filhos dos genitores, bem como o genitor da autora, proprietário do imóvel, não assina o documento declarando que doa à parte autora parte do imóvel.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da autora é titular de benefício assistencial à pessoa idosa, e percebe o valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive exclusivamente dos valores auferidos pelo cônjuge da autora através do benefício assistencial à pessoa idosa, no valor de um salário mínimo. Contudo, devo ressaltar, que tanto o benefício assistencial à pessoa deficiente, quanto o benefício assistencial ao idoso, são destinados exclusivamente ao beneficiário. Portanto, deve-se afastar o benefício assistencial percebido pelo cônjuge da autora. Tornando-se deste modo, inexistente a renda per capita da autora.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à GILDAVA ANGELICA DO NASCIMENTO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00, na competência de 08/2012, com DIB em 30/08/2011 (data requerimento administrativo), e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 30/08/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 7.391,26, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009406-44.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023967 - RAFAELA PENHA SIMAO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 09/08/2003(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência, início da atividade após de 24/07/1991. Realizou outros requerimentos em 10/02/2004(DER), 30/06/2005(DER), 15/02/2007(DER), 24/04/2008(DER), todos indeferidos pelo INSS.

Por fim, realizou pedido administrativo em 17/08/2009, oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por idade, NB 41/150.718.411-2, cuja DIB data de 17/08/2009, deferido em 25/09/2009(DDB).

Preende, em síntese:

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência



deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido a partir dos requerimentos administrativos realizados em 09/08/2003(DER), 10/02/2004(DER) ou 30/06/2005(DER). E, a rejeito no caso de eventual provimento do pedido, a partir dos requerimentos administrativos realizados em 15/02/2007(DER) ou 24/04/2008(DER) considerando que ação foi proposta em 25/10/2010, assim não há que se falar em prescrição nestes casos.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a GPS anexada aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 01/1992, efetuando recolhimento relativo a referida competência, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu após o advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, de acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora ingressou no RGPS em 03/01/1992, na condição de contribuinte individual autônoma, ocupação costureira.

A data da filiação é posterior à edição da Lei 8.213/91. Isto implica dizer que a autora não está afeta às regras de transição estabelecidas pelo art. 142 da referida lei. Para fazer jus ao benefício pleiteado deverá, portanto, cumprir a carência estabelecida pelo art. 25 da Lei 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 11/10/1942, completou 60 (sessenta) anos em 11/10/2002, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

a) NB 31/126.832.790-2, cuja DIB datou de 17/09/2002 e a DCB datou de 04/04/2003;

b) NB 31/505.145.272-4, cuja DIB datou de 02/10/2003 e a DCB datou de 08/02/2004.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A.O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5o Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que

anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

### 3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Consoante já mencionado anteriormente, considerando que a parte autora ingressou no RGPS após a edição da Lei n.º 8.213/91, não está afeta às regras de transição estabelecidas pelo art. 142 da referida lei. Para fazer jus ao benefício pleiteado deverá, portanto, cumprir a carência estabelecida pelo art. 25 da Lei 8.213/91.

De acordo com os cálculos elaborados pelo Perito Contábil do Juízo, efetuados com base nas GPS's anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, computados os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade a parte autora possui, até a data do primeiro requerimento administrativo (09/08/2003), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 11 anos, 03 meses e 04 dias, equivalentes a 134 meses.

E, até a data do segundo requerimento administrativo (10/02/2004), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 11 anos, 07 meses e 11 dias, equivalentes a 139 meses.

E, até a data do terceiro requerimento administrativo (30/06/2005), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 12 anos, 11 meses e 04 dias, equivalentes a 154 meses.

E, até a data do quarto requerimento administrativo (15/02/2007), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 14 anos, 06 meses e 18 dias, equivalentes a 174 meses.

No presente caso, em virtude da parte autora ingressar no RGPS após a edição da Lei n.º 8.213/91, a carência mínima era de 180 (cento e oitenta) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício.

Por ocasião do quatro primeiros requerimentos administrativos, realizados em 09/08/2003, 10/02/2004, 30/06/2005 e 15/02/2007, a autora comprovou que possuía, respectivamente, a carência de 134, 139, 154 e 174 meses.

Portanto, a parte autora não implementou a carência exigida pelo art. 25 da Lei 8.213/91. Não preenchendo os requisitos necessários, não fazendo jus ao benefício pleiteado a partir dos requerimentos administrativos realizados em 09/08/2003, 10/02/2004, 30/06/2005 e 15/02/2007.

Pro fim, até a data do quinto requerimento administrativo (24/04/2008), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 15 anos, 08 meses e 27 dias, equivalentes a 188 meses.

Portanto, a parte autora implementou a carência exigida pelo art. 25 da Lei 8.213/91. Preenchendo os requisitos necessários, faz jus ao benefício pleiteado a partir do requerimento administrativo realizado em 24/04/2008.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor o reconhecimento do direito de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo realizado em 24/04/2008.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Por fim, observa-se pela análise das informações constantes dos sistemas da DATAPREV, e consoante mencionado pela própria parte autora na exordial, ela encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria por idade, cujo requerimento administrativo foi formulado em 17/08/2009, NB 41/150.718.411-2, cuja DIB data de 17/08/2009, deferido em 25/09/2009(DDB).

Assim, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos a título de benefício de aposentadoria por idade recebido atualmente durante o período concomitante.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). RAFAELA PENHA SIMAO, com RMA no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de agosto de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 24/04/2008 (data do quinto requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício de aposentadoria por idade atualmente recebido, NB 41/150.718.411-2, cuja DIB data de 17/08/2009.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para agosto de 2012, desde 24/04/2008 (data do quinto requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos a título de aposentadoria por idade durante o período concomitante, no valor de R\$ 8.558,30 (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS TRINTACENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0002110-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023781 - TEREZINHA DA SILVA DE CAMARGO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 14/03/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 14/03/2012 e ação foi proposta em 11/04/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 66 (sessenta e seis) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Pedro Bueno de Camargo (71 anos).

A autora reside aproximadamente há 25 anos, em terreno e moradia próprios, simples e conservada, acabada, cobertura de alvenaria, piso e azulejos simples. A casa apresenta cinco cômodos pequenos, um banheiro interno, garagem e lavanderia.

Os poucos mobiliários e eletrodomésticos são simples e conservados, a maioria antiga e poucos mais novos deixados pelos filhos.

A energia elétrica, os serviços de abastecimento de água e esgoto são oficiais e pagos mensalmente.

A autora é acompanhada exclusivamente pelos médicos do Sistema Único de Saúde, apresenta seqüela de fratura de membro, diabética, HAS, artrose, pouco deambula, enquanto o esposo apresenta diabetes, HAS, ácido úrico. Constatou que o casal possui despesas altas de energia elétrica, pois embora residam duas pessoas, eles recebem diariamente seus netos após a escola, e eventualmente os filhos ajudam para o pagamento desta despesa.

O casal teve cinco filhos, todos residem no município e possuem suas vidas independentes. Não foi identificada assistência, pelo contrário, eles deixam os filhos para o casal cuidar durante o dia.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário

mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.
2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.  
(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197  
UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU  
DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à TEREZINHA DA SILVA DE CAMARGO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB em 14/03/2012 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2012, desde 14/03/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 3.520,16, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000898-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315023835 - NADIR LEITE ZAMPIERI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos apresenta inexatidão material verificada posteriormente,

com fundamento no art. 463, I do CPC, venho alterá-la a fim de sanar os erros apresentados.

Verificou-se que a parte autora é titular do benefício de Auxílio Acidente n.94/000.250.627-0, fato que não foi mencionado na sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial.

Assim, conforme dispõe o artigo 20, §4º, da lei 8.742/93: “O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO PODE SER ACUMULADO PELO BENEFICIÁRIO COM QUALQUER OUTRO NO AMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE OUTRO REGIME (...)”.

Portanto, a autora não faria jus à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, já que percebe benefício previdenciário de Auxílio Acidente, e como já dito, o Benefício de Prestação Continuada veda a cumulação com qualquer outro benefício.

Contudo em petição protocolizada em 29/08/2012 a parte autora renunciou ao referido benefício de Auxílio Acidente e reiterou o pedido de concessão do benefício assistencial.

Diante dos fatos, retifico parte da fundamentação e o dispositivo da sentença prolatada em 03/08/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“A autora é titular de benefício de auxílio acidente n. 94/000.250.627-0 , no valor de R\$ 248,80, e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário por aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de



amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam R\$ R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE OITENTACENTAVOS) referente ao benefício de auxílio acidente n.94/000.250.627-0 para manutenção e subsistência da parte autora, sendo esta, a única renda percebida por ela.

Assim, devo ressaltar, conforme dispõe o artigo 20, §4º, da lei 8.742/93: “O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO PODE SER ACUMULADO PELO BENEFICIÁRIO COM QUALQUER OUTRO NO AMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE OUTRO REGIME (...)”.

Portanto, a autora não faria jus à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, já que percebe benefício previdenciário de Auxílio Acidente, e como já dito, o Benefício de Prestação Continuada veda a cumulação com qualquer outro benefício.

Contudo, em petição protocolizada em 29/08/2012 a parte autora renunciou ao referido benefício de auxílio acidente e reiterou o pedido de concessão do benefício assistencial.

Deste modo, tendo em vista a renúncia da parte autora ao benefício de auxílio acidente e de acordo com os fatos expostos, a concessão do benefício assistencial será a partir da data da prolação da sentença de embargos, sem o pagamento de valores atrasados.

Ademais, concluiu a Perita Social:

“(…)A pericianda é longeva, apresenta doenças crônicas, tem pouca escolaridade e a falta de capacitação profissional impede que ela tenha acesso e inclusão no mercado de trabalho contemporâneo. O cônjuge da pericianda aufere aposentada no valor de um salário mínimo vigente,mas também está doente e uma das filhas do casal idoso (que reside no mesmo terreno) está passando por problemas mentais e demanda assistência dos parentes. As péssimas condições habitacionais da família da pericianda, a insuficiência de recursos para custear as

despesas básicas: alimentação, energia elétrica, abastecimento de água, vestuário, calçados, produtos de higiene e transporte, evidencia que sua família vivencia uma situação de extrema pobreza. Aparentemente, os demais filhos da pericianda que já constituíram suas respectivas famílias reproduzem o mesmo ciclo de pobreza.” (Grifos Meus).

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício a partir da prolação da sentença de embargos.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a NADIR LEITE ZAMPIERI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 08/2012, com DIB e DIP na data da prolação da sentença em embargos.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença, e determino o cancelamento do benefício de auxílio acidente n.94/000.250.627-0.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0003514-57.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315023831 - PAULINA CARVALHO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Retifico o dispositivo a fim de constar:

“CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2012, desde 14/08/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 8.629,11, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado”

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004075-81.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315023823 - JOSE CARLOS LAGOA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005649-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023841 - EVANGELINO CARDOSO CONCEICAO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

0004537-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315023818 - JOSE BENEDITO OLIVEIRA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS e de comprovante de residência atualizado, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópias dos referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e comprovante de endereço atualizado.

Outrossim, em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064382420084036311, em curso na 6ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial dentro do prazo estabelecido (10 dias). A determinação foi publicada no dia 20 de agosto de 2012 e a parte autora protocolou petição com parte daquilo que foi determinado por este Juízo somente no dia 03 de setembro deste ano. Ademais, além de proceder a juntada de documentos extemporaneamente, deixou de colacionar aos autos cópia INTEGRAL da CTPS e cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064382420084036311, em curso na 6ª Vara Federal de Santos. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS 14/2007 E 25/2008, DESTE  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000226**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).**

0000255-80.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000534 - MARIA CLEONICE ALVES LUIZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0000581-40.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000530 - LAURA MARIA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0000935-65.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000532 - MARIA APARECIDA NOIA RIBEIRO (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0000940-87.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000533 - EDGAR FEITOZA LIMA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0000438-51.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000529 - MARIA ROZELEI FERNANDES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0000716-52.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000531 - BENEDITA BARBOSA VERONES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
**FIM.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000399**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"(...) intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF)."**

0002892-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002829 - NEIDE BONFA PEREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO)  
0003352-56.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002830 - MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0003642-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002831 - JOAQUIM PEREIRA FERREIRA (SP132647 - DEISE SOARES)  
0004662-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002832 - MARISA DAVANCO FERREIRA DE SOUZA (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS)

0005142-46.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002833 - WALTER LIDOVINO DOS REIS (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA)  
0005442-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002834 - IDELFONSO DE ALMEIDA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO)  
0006252-12.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002835 - LUCIANO DIAS NEVES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)  
0007032-49.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317002836 - GUIOMAR DE ASSIS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIA Nº 025/2012**

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,**

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA, RF 4373 de 03/12/2012 a 12/12/2012 para 24/09/2012 a 03/10/2012.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES SCATAMBURLO, RF 4887 de 21/06/2013 a 20/07/2013 para 05/11/2012 a 14/11/2012 e 17/06/2013 a 06/07/2013.

Cumpra-se. Publique-se.  
Santo André, 12 de setembro de 2012

**Jorge Alexandre de Souza**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André**

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 400/2012  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/09/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Aarmando de Arruda Pereira, 587, Jabaquara, São Paulo (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 9) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004359-15.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/04/2013 13:30:00

PROCESSO: 0004361-82.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON GERALDELI DA SILVA

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/04/2013 13:45:00

PROCESSO: 0004362-67.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO RUFINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/04/2013 16:45:00

PROCESSO: 0004363-52.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/04/2013 16:30:00

PROCESSO: 0004364-37.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDINOR CHAVIER DOS PASSOS

ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/04/2013 16:15:00

PROCESSO: 0004365-22.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINO DONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0004366-07.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALENCAR ESPANHA  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0004367-89.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/04/2013 13:45:00  
PROCESSO: 0004368-74.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETI PEREIRA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/04/2013 13:30:00  
PROCESSO: 0004369-59.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/04/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0004370-44.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/04/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0004371-29.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR CAVALHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP162937-LUCIANO GONÇALVES STIVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/04/2013 15:45:00  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0001081-79.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002123-32.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAMIR NERY  
ADVOGADO: SP203818-SANDRA JACUBAVICIUS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002407-74.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BALDASSARI NOBREGA  
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003606-72.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA LUCIA SILVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP079091-MAÍRA MILITO GÓES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007793-17.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000401**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.**

**O INSS contestou o pedido.**

**DECIDO.**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

**O direito à revisão se encontra prejudicado pela decadência.**

**Este Juízo sempre sustentou que o princípio se aplicava independente da data de concessão do benefício, posicionamento até então rechaçado pelas Cortes Superiores.**



Entretanto, o C. STJ passou a adotar o mesmo entendimento, como segue:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ - RESP 1303988 - 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14/03/2012)

Na mesma linha, o entendimento da TNU, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.**

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessivo de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Por fim, o próprio TRF-3, antes contrário à imediata aplicação do instituto da decadência aos benefícios em manutenção, passou a adotar o entendimento do STJ:

**PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.**

**APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.**

1. Excepcionalmente, emprestam-se efeitos infringentes aos embargos de declaração para correção da omissão apontada no acórdão. 2. O prazo decadencial para que a parte autora pudesse requerer a revisão ou a alteração de sua RMI iniciou-se em 28/6/1997, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.523-9/1997, e findou em 28/6/2007; ou seja, 10 (dez) anos após aquela data. 3. Harmonizando o direito em questão com vistas a assegurar a isonomia entre os segurados, pode-se entender que, para os benefícios com DIB até 27/6/1997, data da nona edição da Medida Provisória n. 1.523-9, o prazo de decadência também deve iniciar-se a partir da vigência da nova norma, uma vez que, com sua publicação, passou a ser de conhecimento de todos. 4. Embargos de declaração acolhidos para declarar-se a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (TRF-3 - APELREEX 1519419 - 9ª T, rel. Des. Fed. Daldice Santana, j. 18/6/2012)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. DECADÊNCIA ART. 103 DA LEI 8.213/91. I - A decadência do direito de pleitear a revisão do ato de concessão dos benefícios previdenciários foi prevista pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico**

quando do advento da Medida Provisória nº 1.523-9/97, com início de vigência em 28.06.1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que modificou o texto do artigo 103 da Lei 8.213/91. II - O prazo de decadência inicial de 10 anos foi diminuído através da MP 1.663-15 de 22.10.1998, posteriormente convertida na Lei 9.711/98, para 5 anos, sendo, posteriormente, restabelecido o prazo anterior, de 10 (dez) anos, através da MP 138 de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004. III - Os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 estão sujeitos a prazo decadencial de dez anos contados da data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decadencial decenal, qual seja, 28.06.1997, de modo que o direito do segurado de pleitear a sua revisão expirou em 28.06.2007. Já os benefícios deferidos a partir de 28.06.1997 estão submetidos ao prazo decadencial de dez anos, contados do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. IV - No caso dos autos, visto que o demandante percebe aposentadoria por tempo de serviço deferida em 01.09.1992 (fl. 24) e que a presente ação foi ajuizada em 25.11.2009 (fl. 02), não tendo havido pedido de revisão na seara administrativa, efetivamente operou-se a decadência de seu direito de pleitear o recálculo da renda mensal do benefício de que é titular. V- Agravo interposto pela parte autora na forma do § 1º do artigo 557 do CPC improvido. (TRF-3 - APELREEX 1733516 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 19/06/2012)

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. 1. Segundo a novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, é de 10 anos o prazo decadencial para a revisão de benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Lei 9.528/97, contados do início da vigência dessa Lei, 28.06.1997. 2. Decadência do direito do autor à revisão de seu benefício previdenciário. 3. Agravo desprovido. (TRF-3 - AC 1562446 -10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 19/06/2012).**

**Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, o prazo decadencial inicia do ato concessório originário, eis que é este que contempla o cálculo da RMI, cujo valor é apenas repetido quando de sua transformação no benefício derivado.**

**No caso, confrontando a DIB/DDB com a data de ajuizamento da ação, verifico que a parte decaiu do direito de revisar a RMI do benefício, uma vez que não restou comprovada nos autos a presença de quaisquer das hipóteses legais que impedem a fluência do prazo decadencial.**

**Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto).**

**Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publicada em audiência, saem as partes intimadas.**

0003151-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020829 - IRINEO BELCHIOR (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0020961-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020827 - DANIEL DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003162-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020828 - ANTONIO JOSE ZILLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0023433-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020826 - CIPRIANO DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003096-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020832 - LAZARO GIMENES ROSA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003100-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020831 - LAZARO GIMENES ROSA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003104-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020830 - WALTER KONRAD ADOLF ENGELMANN (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002728-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020833 - ADMIR PAULO NEGOCIA (SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0005504-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020902 - VALMIR ESTEVAO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA,  
SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0054678-40.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020900 - RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA)  
LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE  
MIRANDA) RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA (SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X UNIBANCO -  
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO)  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIBANCO - UNIÃO  
DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP230722 - DANIELLE CAROLLINE AQUINO DA SILVA)  
FIM.

0001999-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020739 - WLADIMIR JANUARIO (SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, haja vista o recebimento atual pelo segurado de auxílio-doença.

Constata-se, da análise dos autos, que a parte autora está em gozo de benefício de auxílio-doença, NB 550.521.313-4, concedido administrativamente em 15.03.2012. Desse modo, há falta de interesse de agir, pois a parte autora esta já obteve administrativamente (restabelecimento do benefício) o requerido na esfera judicial.

Quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, não merece acolhida, uma vez que não restou comprovada, por meio da perícia médica realizada neste Juízo, a incapacidade total e permanente do autor, de modo que deve ser rejeitado o pedido, sendo desnecessária a análise dos demais requisitos legais.

Por fim, indefiro a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001140-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020855 - SEBASTIAO ESGARD ORASAKI FERRAZ (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o

trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, a incapacidade da parte autora somente por prova pericial pode ser provada, motivo pelo qual indefiro o requerimento de produção de prova oral, nos termos do art. 400, II, do CPC.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Por fim, os quesitos ofertados pelo autor foram devidamente respondidos pelo perito, não sendo caso de conversão em julgamento para esta finalidade.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido. Mesmo após a documentação requisitada pela Exma. Juíza Federal, o Experto manteve sua convicção anterior.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001012-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020857 - ELIANI PIRES DE ARAUJO (SP223526 - REGIANE AEDRA PERES, SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, a incapacidade da parte autora somente por prova pericial pode ser provada.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório. Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a presente ação não discute o ato concessório do benefício.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Passo a analisar o mérito.**

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula o acréscimo do tempo relativo ao labor posterior à sua aposentadoria, para fins de revisão do benefício atualmente percebido.

Não assiste razão à parte autora.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.**  
1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade

sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2 Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente majorar o valor atual de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005664-59.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020910 - DANIEL BARBOSA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0003119-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020911 - SEBASTIAO EUGENIO NALIN (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001359-95.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020913 - LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002700-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020912 - ADALTON SOARES DE OLIVEIRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0001719-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020854 - LAZARA MAGALHAES ORNAGHI (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.



De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 1999, época em que eram necessários 108 meses de carência. Todavia, conforme cálculos elaborados pela Autarquia, fls. 35/36, e carta de indeferimento de fls. 40/43, a autora totaliza 78 meses de carência, cabendo ressaltar que esta contagem é incontroversa conforme alegações iniciais.

O só fato de implementar 60 contribuições à época da CLPS/84 não assegura o direito vindicado, salvo se a idade mínima também fosse completada àquela época, não havendo assim falar em direito adquirido.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade. Consoante jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR URBANO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA - NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ART. 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFICIÊNCIA E HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADAS. 1. Tratando-se de trabalhador urbano que, embora tenha cumprido o período de carência sob a égide da antiga CLPS (60 contribuições), mas não a idade necessária à concessão da aposentadoria por idade, sujeita-se à regra de transição estabelecida no artigo 142 da nova lei. Inteligência dos artigos 32 e 98, § único, do Decreto 89.312/84 e dos artigos 48 e 142 da Lei 8213/91. 2. Se o autor comprova idade, mas não a carência, indevida é a aposentadoria por idade. 3. Para concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 203 da CF, indispensável a produção de prova pericial, não realizada por desistência do autor. 4. Não demonstrada a existência de deficiência física e não comprovada a sua situação sócio-econômica para aferição da condição de hipossuficiência e miserabilidade, tem-se como não evidenciado o preenchimento dos requisitos hábeis à concessão do benefício assistencial de prestação continuada. 5. Apelação improvida (TRF-3 - AC 810.550 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 23/10/2006) - grifei

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003058-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020972 - MARIA JOSE BERTO DA SILVA (SP274718 - RENE JORGE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, utilizando-se de tábua de mortalidade diversa daquela que o INSS aplicou no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício.

O INSS apresentou contestou alegando preliminares e, no mérito, pugna improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Não merece prosperar o pedido da parte autora.

A parte autora pretende a aplicação da tábua de mortalidade do IBGE, diversa daquela que o INSS aplicou no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício.

A tábua de mortalidade, um dos fatores utilizados para o cálculo do fator previdenciário está previsto no artigo 32 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 3.265/99, in verbis:

“Art. 32 ...

§ 11.O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

§ 12.Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13.Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)” (grifo nosso)

O regulamento encontra guarida na Constituição Federal, artigo 201:

“Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

Os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente.

Nesse sentido:

“Acórdão - Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 244066 - Processo: 200261830010644 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 21/03/2005 Documento: TRF300091728 - Fonte: DJU DATA:28/04/2005 PÁGINA: 430 - Relator(a): JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 20/98. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A via mandamental não se revela adequada para se pleitear a concessão de benefício previdenciário, pois a constatação da existência de tal direito estaria a exigir uma fase probatória inconciliável com o rito célere do mandamus.
  2. Não obstante o pedido esgrimido pelo impetrante, na peça exordial, tenha como finalidade última a concessão de aposentadoria, a matéria em questão é, suficientemente, abrangente a abarcar, além da discussão sobre a constitucionalidade da EC nº 20/98, questões relativas a aplicabilidade de instruções administrativas.
  3. Nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 515, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".
  4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.
  5. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.
  6. Devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.
  7. No tocante à concessão do benefício, cabe ao juiz da causa a produção e análise da prova que formará seu convencimento, afigurando-se temerária a utilização em causas previdenciárias, que demandam extensa e minuciosa apuração probatória, de elementos preambulares.
  8. Sendo a prova testemunhal incompatível com o procedimento mandamental, resta inadequada a via processual eleita para a concessão do pleiteado benefício.
  9. Apelação a que se nega provimento.
- Data Publicação: 28/04/2005”

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 226859 - Processo: 200061830000034 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 07/06/2004 Documento: TRF300083495 - Fonte: DJU DATA:28/07/2004 PÁGINA: 280 - Relator(a): JUIZ WALTER AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e ao apelo para reformar a R. sentença, determinando que fossem observadas todas as regras de transição previstas na EC n.º 20/98 em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA CONTRA LEI EM TESE. EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a impetração não está dirigida contra lei em tese, mas contra seus efeitos materiais, consubstanciados através do ato atacado.
  2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda.
  3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição.
  4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.
  5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.
  6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.
  7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento.
- Data Publicação: 28/07/2004”

Ainda, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000710-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020753 - LAURITA CARDOSO GARCIA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, não assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei n.º 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

A autora preenche o requisito da idade para a concessão do benefício, conforme documentos anexos aos autos.

Quanto à hipossuficiência econômica, da análise do estudo social realizado no domicílio da autora foi possível concluir que ela reside com um filho maior deficiente, que percebe pensão alimentícia, no valor de R\$ 608,65 (junho/2012), conforme Plenus.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda familiar seria superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, ante a renda proveniente da pensão alimentícia percebida pelo filho da autora, nos moldes do art. 16, da Lei n.º 8.213/91.

Referida pensão alimentícia, percebida pelo filho da autora, decorre da aposentadoria especial recebida pelo ex-marido, sendo que a autora detém a curatela do filho.

O art. 34 do Estatuto do Idoso autoriza o desconto do benefício assistencial já concedido a idoso, para fins de cálculo da renda per capita, havendo jurisprudência a vedar a aplicação analógica do mesmo (TRF-3 - AC 1496698 - 10a T, rel. Des. Fed Sérgio Nascimento, j. 17/08/2010).

Ainda que admitida a aplicação analógica para benefícios previdenciários de valor igual ao salário mínimo, tenho que referida extensão não há chegar a ponto de, no caso da pensão alimentícia, permitir-se o desconto da verba, nulificando a renda familiar (TRF-3 - AC 1290583 - 9a T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 20.10.2008). Assim, a renda familiar, dividida entre a autora e o filho, supera o importe de 1/4 do salário mínimo, a desautorizar a concessão do benefício assistencial à idosa.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI. Nada mais.

0001662-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019825 - JOSE ISMAEL GOMES (SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à cumulação de auxílio-suplementar por acidente do trabalho com aposentadoria por invalidez.

A parte autora percebia o benefício de auxílio-suplementar por acidente do trabalho, NB 083.637.815-6, com DIB em 01.02.1988, benefício este que foi cessado com a concessão da aposentadoria por invalidez, NB 117.997.592-5, DIB em 01.08.2000.

A despeito de se tratar de restabelecimento de auxílio suplementar por acidente do trabalho, o STF já se manifestou no sentido de ser competente a Justiça Federal, ex vi:

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM AUXÍLIO SUPLEMENTAR. RECURSO JULGADO POR TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NA RESSALVA CONTEMPLADA PELO ART. 109, I, DA CF. QUESTÃO QUE ENVOLVE APENAS ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RE IMPROVIDO. I - Tratando-se de matéria de interesse do INSS, qual seja, a possibilidade ou não de acumulação de proventos da aposentadoria com o auxílio suplementar, a matéria refoge à competência da Justiça comum. II - Questão que não se enquadra na ressalva do art. 109, I, da CF, visto que não cuida exclusivamente de acidente do trabalho. III - Reconhecida a competência da Justiça Federal para julgar o feito. IV - Recurso extraordinário improvido.  
(STF - RE 461005 / SP - SÃO PAULO; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:08/04/2008; Órgão Julgador:Primeira Turma; DJe-083DIVULG 08-05-2008PUBLIC 09-05-2008; EMENT VOL-02318-04PP-00671 - RF v. 104, n. 399, 2008, p. 294-296; LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 306-309) - grifei

O auxílio-suplementar por acidente do trabalho era previsto no art. 9º da Lei 6.367/76. No seu parágrafo único da então vigente Lei de Acidentes do Trabalho, estava prescrito que o benefício cessaria com a aposentadoria do acidentado e seu valor não seria incluído no cálculo da pensão.

Impõe saber se, com a edição da Lei n. 8.213/91, o benefício de auxílio-suplementar fora absorvido pelo auxílio-acidente, com as consequências daí resultantes.

Já me filiei à corrente restritiva, vale dizer, de que o auxílio suplementar não fora incorporado pelo auxílio-acidente, valendo, no ponto, a aplicação do postulado *tempus regit actum*, consoante se colhe de TRF-3 - AC 1075306 - 8a T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 31.08.2009

No entanto, a atual jurisprudência, de forma maciça, tem entendido pela incorporação do auxílio suplementar pelo auxílio-acidente, interpretando-se, para o auxílio suplementar, as mesmas regras atinentes ao auxílio-acidente (TRF-5 - AC 329.833 - 2ª T, rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, j. 24.08.2004)

Impõe apenas destacar eventual cumulação dos benefícios de auxílio suplementar (ou auxílio-acidente) com aposentadoria, dada a recente alteração da Súmula 44 da AGU, por meio do Enunciado 65 (05/07/12), a qual passa a exigir que os eventos “acidente” e “aposentadoria” ocorram antes das alterações verificadas no art 86, § 2º, Lei de Benefícios.

É que o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, alterou a jurisprudência até então vigente, a qual dava embasamento à existência da Súmula 44 da AGU. Naquele momento, bastava que o “acidente” ocorresse antes da alteração legislativa para que se possibilitasse a cumulação dos benefícios, ainda que a aposentadoria fosse concedida após a Lei 9.528/97.

Com efeito, a atual jurisprudência, inclusive já sob a égide da sistemática do art 543-C CPC, impõe que os eventos “acidente e aposentadoria” ocorram antes da citada alteração legislativa. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de indeferir a concessão do benefício de auxílio-acidente, pois a manifestação da lesão incapacitante ocorreu depois da alteração imposta pela Lei 9.528/1997 ao art. 86 da Lei de Benefícios, que vedou o recebimento conjunto do mencionado benefício com aposentadoria.

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 (“§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.”), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997. No mesmo sentido: REsp 1.244.257/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.3.2012; AgRg no AREsp 163.986/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.6.2012; AgRg no AREsp 154.978/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4.6.2012; AgRg no REsp 1.316.746/MG, Rel. Ministro César Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 28.6.2012; AgRg no AREsp 69.465/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 6.6.2012; EREsp 487.925/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, Dje 12.2.2010; AgRg no AgRg no Ag 1375680/MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, Dje 19.10.2011; AREsp 188.784/SP, Rel. Ministro Humberto Martins (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 29.6.2012; AREsp 177.192/MG, Rel. Ministro Castro Meira (decisão monocrática), Segunda Turma, DJ 20.6.2012; EDcl no Ag 1.423.953/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 124.087/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 21.6.2012; AgRg no Ag 1.326.279/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 5.4.2011; AREsp 188.887/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (decisão

monocrática), Primeira Turma, DJ 26.6.2012; AREsp 179.233/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão (decisão monocrática), Primeira Turma, DJ 13.8.2012.

4. Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual "considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro". Nesse sentido: REsp 537.105/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 17/5/2004, p. 299; AgRg no REsp 1.076.520/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 9/12/2008; AgRg no Resp 686.483/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 6/2/2006; (AR 3.535/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, DJe 26/8/2008).

5. No caso concreto, a lesão incapacitante eclodiu após o marco legal fixado (11.11.1997), conforme assentado no acórdão recorrido (fl. 339/STJ), não sendo possível a concessão do auxílio-acidente por ser inacumulável com a aposentadoria concedida e mantida desde 1994.

6. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (STJ - RESP 1296673 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, j. 22/08/2012) - grifei

#### PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. APOSENTADORIA. CUMULAÇÃO. REQUISITOS.

1. Segundo entendimento pacífico desta Terceira Seção, é requisito para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula n. 168/STJ.

3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EAg 1375680 / MS, 3ª Seção, rel. Min. Jorge Mussi, j. 8/8/2012) - grifei

No caso dos autos, a parte autora percebia o benefício de auxílio-suplementar por acidente do trabalho, NB 083.637.815-6, com DIB em 01.02.1988, benefício este que foi cessado com a concessão da aposentadoria por invalidez, NB 117.997.592-5, DIB em 01.08.2000.

E, diante da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pleito improcede, consoante Súmula 65 da AGU.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI. Nada mais.

0023621-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020970 - DANILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário, questionando as regras de aplicação do fator previdenciário.

O INSS contestou alegando preliminares. No mérito, pugna pela prescrição, decadência e improcedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender

indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Não merece prosperar o pedido.

O fator previdenciário está previsto no artigo 32 do Decreto 3.048/99, alterado pelo Decreto 3.265/99, in verbis:

“Art. 32 ...

§ 11.O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

§ 12.Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13.Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) ”

O regulamento encontra guarida na Constituição Federal, artigo 201:

“Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

Os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente.

Nesse sentido:

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 244066

Processo: 200261830010644 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 21/03/2005 Documento: TRF300091728

Fonte: DJU DATA:28/04/2005 PÁGINA: 430

Relator(a): JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EC Nº 20/98. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A via mandamental não se revela adequada para se pleitear a concessão de benefício previdenciário, pois a constatação da existência de tal direito estaria a exigir uma fase probatória inconciliável com o rito célere do mandamus.
  2. Não obstante o pedido esgrimido pelo impetrante, na peça exordial, tenha como finalidade última a concessão de aposentadoria, a matéria em questão é, suficientemente, abrangente a abarcar, além da discussão sobre a constitucionalidade da EC nº 20/98, questões relativas a aplicabilidade de instruções administrativas.
  3. Nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 515, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01, "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".
  4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.
  5. Embora muitos se considerem injustiçados, não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.
  6. Devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.
  7. No tocante à concessão do benefício, cabe ao juiz da causa a produção e análise da prova que formará seu convencimento, afigurando-se temerária a utilização em causas previdenciárias, que demandam extensa e minuciosa apuração probatória, de elementos preambulares.
  8. Sendo a prova testemunhal incompatível com o procedimento mandamental, resta inadequada a via processual eleita para a concessão do pleiteado benefício.
  9. Apelação a que se nega provimento.
- Data Publicação: 28/04/2005

“Acórdão

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 226859

Processo: 200061830000034 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 07/06/2004 Documento: TRF300083495

Fonte: DJU DATA: 28/07/2004 PÁGINA: 280

Relator(a): JUIZ WALTER AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e ao apelo para reformar a R. sentença, determinando que fossem observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA CONTRA LEI EM TESE. EC Nº 20/98. REGRAS DE TRANSIÇÃO. PEDÁGIO E IDADE MÍNIMA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a impetração não está dirigida contra lei em tese, mas contra seus efeitos materiais, consubstanciados através do ato atacado.
2. A contar de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nosso sistema previdenciário passou a consagrar três situações distintas: a) beneficiários que obtiveram a implementação dos requisitos com base na legislação vigente até a data da publicação da nova regra; b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação e c) segurados filiados após a vigência da Emenda.
3. O segurado filiado a Previdência Social anteriormente à publicação da EC nº 20/98 mas que, no entanto, em 16/12/98 não havia, ainda, preenchido os requisitos para a aposentação, se subsume às regras de transição.
4. O ramo previdenciário está sujeito ao amoldamento natural das normas jurídicas às novas realidades. A nova tábua de vida do IBGE mostra que os brasileiros estão vivendo mais, e o dado relevante ao sistema previdenciário é o tempo estimado de vida do segurado no momento que ele se aposenta e não a expectativa de vida ao nascer.
5. Não há perdas para o segurado com a nova expectativa de vida, pois a alteração do "fator previdenciário" tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.
6. Portanto, devem ser observadas todas as regras de transição previstas na EC nº 20/98 em respeito ao princípio de legalidade.

7. Apelação e Remessa Oficial a que se dá provimento.  
Data Publicação: 28/07/2004”

A aposentadoria especial está imune ao fator previdenciário (art. 29, II, Lei 8213/91). Tal, contudo, não ocorre com a aposentadoria por tempo de contribuição (art. 29, I, Lei 8213/91), sem que isto configure violação ao princípio da isonomia, uma vez que a lei não faz qualquer ressalva aos casos de conversão de tempo especial em comum. Tampouco cabe descontar, na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, os períodos laborados em condições especiais, para fins de apuração do fator previdenciário.

No mais, consigno que a tábua de mortalidade é elaborada pelo IBGE para toda a população brasileira, considerando a média nacional para ambos os sexos. Uma vez publicada, os benefícios previdenciários requeridos a partir de então deverão considerar a nova expectativa de sobrevida, nos termos do art. 29, parágrafo 8º da Lei nº 8.213/91. (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009)

Portanto, a tábua de mortalidade serve a ambos os sexos (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009), descabendo inconstitucionalidade quanto ao art. 29, § 8º, Lei 8213/91, vez que suas disposições não contém qualquer incompatibilidade com a Carta Magna.

Por fim, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0001681-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020750 - JAIME FERREIRA DIAS (SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001728-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020850 - BRUNO RODRIGUES DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001726-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020852 - JOSE BANDEIRA DA SILVA (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0003238-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020971 - CLESIO BRAJATO (SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre reajuste da renda mensal após a concessão.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, a saber, a revisão popularmente denominada “Buraco Verde”.

O dispositivo legal invocado estabelece que:

Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Ou seja, procurou o legislador conferir o direito à revisão a todo segurado que teve o salário-de-benefício apurado em valor inferior a média dos 36 salários-de-contribuição, em razão do disposto no art. 29, § 2º, da Lei de Benefícios, segundo a qual o valor do salário-de-benefício não pode ser inferior ao mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, desde que a DIB se posicione entre 05.04.1991 e 31.12.1993.

Para os benefícios cuja DIB se encontra dentro do referido intervalo legal, tal revisão foi determinada na própria esfera administrativa, de acordo com a Portaria MPS 1.143/94.

No presente caso, a documentação existente nos autos, bem como os dados existentes no Plenus apontam que o benefício não atingiu o limite máximo vigente à época da concessão, motivo pelo qual a parte autora não tem direito à revisão pleiteada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001193-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020465 - ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

A Autora é beneficiária de pensão por morte, NB 158.739.634-0, com DIP em 11.01.2012. Anteriormente, a autora tinha pleiteado administrativamente a concessão da pensão, com DER em 10.11.2011, NB 156.739.521-7, em razão do óbito de seu companheiro, falecido em 07.09.2011, tendo sido indeferido pela autarquia sob a alegação de falta de qualidade de dependente.

Conforme se vê dos documentos anexos com a inicial, fls. 12 e seguintes, a autora comprovou quando do primeiro requerimento, em 10.11.2011, sua qualidade de companheira, já que inclusive da certidão de óbito consta que foi

ela a declarante do falecimento do segurado.

Desta forma, demais provas poderiam ter sido diligenciadas pela Autarquia à época, não justificando a concessão do benefício somente em janeiro de 2012, na segunda DER, motivo pelo qual não prospera a alegação da Autarquia de que somente os documentos apresentados com o segundo processo administrativo deram ensejo à concessão do benefício, até porque, a ré de posse de todos os documentos, não desconstituiu a alegação da autora, a teor do 333, II, do CPC.

Depreende-se da análise do art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Desta forma, devido o pagamento à autora dos valores em atraso, referentes ao período de 10.11.2011 (DER) até 10.01.2012 (véspera da concessão do NB 158.739.634-0).

Cabe ressaltar que dos valores em atraso deverão ser descontados os valores percebidos a título do NB 056.588.350-0, pensão por morte anteriormente concedida à autora na qualidade de cônjuge e cessada com a concessão da pensão atual, mais benéfica, conforme cálculos e parecer complementar anexo aos autos.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e condenando o INSS na obrigação de pagar os valores atrasados do benefício pensão por morte da autora, tendo em vista a retroação da DIP para 10.11.2011, NB 158.739.634-0, no valor de R\$ 2.686,65 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS), em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título da pensão por morte anteriormente concedida.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0007865-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020738 - LAERCIO LACERDA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, posto que não considerados especiais os períodos enquadrados judicialmente, consoante contagem do processo administrativo acostada aos autos.

Passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

No tocante à alegada ausência de recolhimento da contribuição relativa ao seguro de acidentes do trabalho - SAT, aventada em contestação, não assiste razão ao INSS. Isso porque é irrelevante que a empresa empregadora tenha deixado de proceder aos recolhimentos que lhe cabiam, mesmo com relação ao SAT, nunca sendo demais ressaltar que a responsabilidade legal pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas é da empregadora (art. 30, I, Lei 8212/91).

Cabe ao INSS a verificação administrativa acerca do recolhimento da referida contribuição, efetivando eventual cobrança. Por esta razão, o fato de não constar a informação de recolhimento ao SAT no campo 13.7 do PPP não é óbice ao reconhecimento de períodos insalubres para fins de concessão de aposentadoria especial.

Sem prejuízo, fato de constar GFIP "0", por si, não conduz à conclusão de ausência de insalubridade, já que esta é verificada, nos termos da lei, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, requer a parte autora sejam considerados os períodos de 23.11.76 a 02.02.77, 19.09.81 a 30.11.81, 06.02.87 a 18.09.89 e 18.11.03 a 20.06.08, já reconhecidos judicialmente no bojo dos autos n.º 0004772-47.2010.403.6301, que tramitaram perante o Juizado Especial Federal de São Paulo.

De fato, depreende-se das cópias do processo administrativo anexado, cópia da sentença dos referidos autos e consulta ao CNIS (anexo vínculos cnis.doc), que a autarquia não procedeu à averbação do período comum lá reconhecido e, em sede do requerimento administrativo NB 42/157.592.585-8, não considerou como especiais os interregnos enquadrados judicialmente.

Sendo assim, tratando-se de períodos incontroversos em decorrência de sentença transitada em julgado, a parte autora faz jus à concessão do benefício nos termos requeridos.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 12 anos, 11 meses de tempo especial, consoante cálculo judicial (anexo tempo de contribuição der.xls), tempo insuficiente ao exigido para a concessão da aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a considerar o período comum de 23.11.76 a 02.02.77 e os períodos especiais de 19.09.81 a 30.11.81, 06.02.87 a 18.09.89 e 18.11.03 a 20.06.08, já reconhecidos judicialmente, convertendo-os em tempo comum, e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, LAERCIO LACERDA, com DIB em 08/07/2011 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.093,07 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.118,10 (UM MILCENTO E DEZOITO REAISE DEZ CENTAVOS), para a competência de agosto de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na



hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 16.383,33 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001847-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020741 - DIMAS CORDEIRO DA SILVA (SP109241 - ROBERTO CASTILHO, SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por

categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruído de 90dB ao longo da jornada de trabalho (fl. 78 do anexo PET PROVAS\_01.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 29.05.01 a 01.09.08, com fundamento no item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Por fim, considerando que o PPP apresentado foi emitido em 19.03.10, data posterior ao início do benefício, os atrasados serão devidos somente a partir da data da citação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 29.05.01 a 01.09.08 (Trimtec Ltda.), e revisão do benefício do autor DIMAS CORDEIRO DA SILVA, NB 42/150.429.153-8, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.703,96, em 01/07/2009 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.030,54 (DOIS MIL TRINTAREAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de agosto de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, a partir da citação, no montante de R\$ 2.071,90 (DOIS MIL SETENTA E UM REAISE NOVENTACENTAVOS), em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0008685-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020737 - JOEL SCARCELA MATOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Trata-se de ação proposta por JOEL SCARCELA MATOS contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a condenação ao ressarcimento de danos materiais e morais.

Alega a parte autora que foram realizadas quatro saques fraudulentos em sua conta-corrente, no dia 29/08/2011, nos valores de R\$ 500,00, R\$ 540,00, R\$ 460,00 e R\$ 750,00, todas em terminais de auto-atendimento, totalizando R\$ 2.250,00.

Alega que não realizou as operações. Logo, pede a condenação da ré à restituição dos valores retirados de sua conta e a condenação ao pagamento de danos morais, diante dos transtornos sofridos.

Em contestação, a Caixa Econômica refutou genericamente as alegações da inicial, e pugnou pela improcedência.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados

aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

Desta forma, o prestador de serviço, mormente aquele que atua em ramo em que há maior risco de danos e fraudes de seus consumidores, deve-se precaver de instrumentos aptos a fazer prova de uma das causas excludentes de sua responsabilidade civil objetiva.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê a possibilidade de inversão do ônus probatório quando, dada as circunstâncias do fato posto em julgamento, tornar-se bastante difícil ou mesmo impossível ao consumidor provar as suas alegações. Por outro lado, ao fornecedor do bem ou serviço, por ser o detentor dos elementos de controle da atividade, presume-se ser ele dotado de maiores possibilidade de impugnar, por meio de provas, as alegações apresentadas pelo consumidor.

Na situação dos autos, entendo que deve ser aplicada a inversão do ônus da prova.

É que os saques impugnados foram todos realizados no mesmo dia, em terminais de auto-atendimento, tendo sido retirada quantidade expressiva do saldo, tendendo ao esgotamento do numerário existente na conta. O autor manejou o competente Boletim de Ocorrência tão logo tomou conhecimento do fato (fls. 22/23 das provas da inicial).

A CEF limita-se a alegar genericamente que as operações foram realizadas mediante uso de cartão e senha privativa do cliente, porém não trouxe aos autos qualquer indicativo de que o mesmo tivesse realizado as transações impugnadas.

Tampouco informa a localização dos terminais em que foram realizados os saques, ou quais foram os critérios que resultaram na conclusão de seu departamento de segurança acerca da inexistência de fraude na conta do autor.

Não se mostra razoável exigir do cliente bancário que faça prova negativa da realização de operações de saque, uma vez que é o banco que detém os meios tecnológicos para o controle das transações eletrônicas.

Se os bancos, de forma geral, elegeram a automação dos serviços, direcionando seus clientes a utilizarem meios eletrônicos em substituição ao atendimento pessoal, inclusive como forma de reduzir seus custos operacionais, a eles compete a adoção das medidas de segurança tendentes a aprimorar o controle das operações realizadas por seus clientes ou por terceiros.

Confira-se o entendimento do TRF-3

PROCESSO CIVIL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO. FRAUDE. SISTEMAS DE SEGURANÇA. FALHAS. INDENIZAÇÃO. 1. Segundo a inicial, a

autora, pessoa de mais de 60 anos e semi-analfabeta, teve subtraída de sua conta de poupança nº 013-106963-1 a quantia de R\$ 462,57, no período de 31/12/99 a 25/02/00, fato percebido por ela apenas em maio de 2000. Segundo informações prestadas pela CEF, os saques teriam ocorrido via cartão magnético, que a autora sustenta nunca ter utilizado. 2. Tratando-se de ação que envolve relação de consumo, tendo de um lado um banco e, de outro, uma pessoa simples, com mais de 60 anos à época do fato, semi-analfabeta - hipossuficiente, portanto, inverte-se o ônus da prova em favor do consumidor (CDC, art. 6º, VIII), uma vez que a responsabilidade, nesse caso é objetiva, a teor do art. 14 do CDC e Súmula 297 do STJ. 3. Tal responsabilidade só é afastada se restar comprovada uma das causas excludentes do art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (inexistência de defeito na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro). O ônus dessa prova, in casu, é da CEF, ex vi do art. 333, II, do CPC. Precedentes. 4. Invertido o ônus da prova, caberia à CEF demonstrar que os saques não teriam sido efetuados por um golpista, atividade que está perfeitamente dentro de seu alcance. Ou demonstrar que o seu sistema de saques e transferências mediante o uso de cartões magnéticos apresenta níveis de segurança elevados, aptos a impedir que estelionatários e golpistas, valendo-se da astúcia, obtenham dados de cartões magnéticos e senhas de seus clientes, perpetrando fraudes contra os mesmos. 5. Para comprovar que os fatos não se passaram como a autora descreveu, bastaria, por exemplo, a CEF apresentar as fitas de vídeo de segurança gravadas no dia em que os fatos teriam ocorrido. Ou demonstrar que o saque mediante cartão necessitava de algo mais do que uma simples senha, facilmente detectável mediante a simples observação in locu pelo golpista, ou o uso de micro-câmeras escondidas. 6. Segundo a contestação de fls. 74/78, os saques ocorreram na sala de conveniência de uma das agências da CEF, entre o dia 10/01/00 e 24/02/00. Ora, chega a ser surpreendente que a CEF não tenha feito uma análise de seus vídeos de segurança (se é que eles existiam à época), mormente depois que a autora lavrou um boletim de ocorrência sobre os fatos (fl. 10) e diante da notificação levada a efeito pelo Procon (fls. 11). 7. A fragilidade dos sistemas de segurança da CEF e sua negligência no trato da questão traduz-se em defeito na prestação de serviços e induz sua responsabilidade pelos eventuais danos que seus clientes, consumidores de seus serviços, possam experimentar no interior de suas agências. 8. Assim, a prova produzida nos autos milita em favor da pretensão da autora. Tratando-se de relação de consumo, analisado sob a ótica da responsabilidade objetiva, caberia à CEF demonstrar que se cercou de todas as providências possíveis para evitar que fatos como os narrados nos autos não ocorram. 9. A CEF, todavia, não se desincumbiu do encargo, fazendo meras alegações relativas à suposta culpa exclusiva da vítima. 10. A autora, portanto, faz à indenização por dano material, equivalente ao valor que lhe foi subtraído, acrescido da CPMF. Tais valores, consoante os docs. de fls. 13/17 totalizam R\$ 401,46 (quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos) (e não R\$ 462,57, como requerido na inicial), corrigidos monetariamente a partir do fato. 11. A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 12. Os juros de mora, em se tratando de indenização por danos materiais decorrente de ato ilícito, incidem a partir do evento danoso (Súmula 54 do C. STJ). 13. Em consequência desta decisão, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a CEF condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. 14. Apelação da autora parcialmente provida. Sentença reformada. Pedido parcialmente procedente. (TRF-3, AC 200161040004332, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 860279, Relator(a) JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, Órgão julgador SEGUNDA TURMA, Fonte DJF3 CJ1 DATA:24/09/2009 PÁGINA: 140)

Por tudo isso, deve a CEF ressarcir a parte autora, tocante ao dano material experimentado (R\$ 2.250,00), com juros e correção monetária na forma da Resolução 134/10 CJF, desde o saque indevido (agosto/2011).

#### Do dano moral

O artigo 5º, X, da Constituição da República prevê que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” Com isso, restou ultrapassada a concepção de que o dano moral não poderia subsistir sem a correspondente comprovação da ocorrência de um dano natureza patrimonial.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 186, consolidou a independência do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro em relação ao dano material. De acordo com aquele dispositivo legal, comete ato ilícito aquele que violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, mediante ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

Logo, o dano moral não necessariamente provoca uma diminuição no patrimônio da vítima. É possível até mesmo

a ocorrência de uma acentuada lesão de ordem moral, sem que ela tenha qualquer repercussão financeira em relação ao atingido. É nesse contexto que Yussef Said Cahali definiu o dano moral como “a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral(honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)”

Também são esclarecedoras as seguintes lições de Inocêncio Galvão Telles:

"Dano moral se trata de prejuízos que não atingem em si o patrimônio, não o fazendo diminuir nem frustrando o seu acréscimo. O patrimônio não é afectado: nem passa a valer menos nem deixa de valer mais. Há a ofensa de bens de caráter imaterial - desprovidos de conteúdo econômico, insusceptíveis verdadeiramente de avaliação em dinheiro. São bens como a integridade física, a saúde, a correção estética, a liberdade, a reputação. A ofensa objectiva desses bens tem, em regra, um reflexo subjectivo na vítima, traduzido na dor ou sofrimento, de natureza física ou de natureza moral. Violam-se direitos ou interesses materiais, como se se pratica uma lesão corporal ou um atentado à honra: em primeira linha causam-se danos não patrimoniais, v.g., os ferimentos ou a diminuição da reputação, mas em segunda linha podem também causar-se danos patrimoniais, v.g., as despesas de tratamento ou a perda de emprego".

Com isso, verifica-se que o dano moral circunscreve-se à violação de bens imateriais que, por sua natureza, são mais caros e importantes para o indivíduo do que o seu patrimônio material. Tal se dá porque a honra, o bom nome e o respeito que ele goza perante seus pares, uma vez lesados, são de mais difícil recuperação do que um bem material.

Na situação em análise, entendo que o dano moral apontado pela parte autora NÃO restou comprovado. A só negativa administrativa de ressarcimento pelo Banco, de per si, não caracteriza a ocorrência de dano moral, até mesmo porque, nesses casos, o próprio Banco torna-se vítima dos fraudadores, não tendo o autor demonstrado nenhum abalo psíquico extraordinário capaz de ensejar a indenização extrapatrimonial buscada.

Posto isso, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de condenar a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais, à ordem de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTAREAIS), com juros e correção monetária desde o ilícito (agosto/11), na forma da Resolução 134/10 CJF. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000441-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6317019727 - ALUIZIO SARAIVA BARBOSA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem contestação, passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI.



## MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no

ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído nos períodos de 01.09.77 a 23.01.78 e 10.10.90 a 31.01.92, e exercido a atividade de ajudante de motorista de carga no período de 01.02.92 a 05.03.97.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários indicando sua exposição a ruído ao longo da jornada de trabalho (fls. 103/104 e 109/111 do anexo Pet provas.pdf). No entanto, verifica-se dos documentos apresentados que as empresas não possuíam, na época em que o autor lá exerceu suas atividades, qualquer responsável pelos registros ambientais existentes em suas dependências. Desta forma, não é possível afirmar que nos interregnos de 01.09.77 a 23.01.78 e 10.10.90 a 31.01.92 o autor estava exposto a agentes nocivos que caracterizem a alegada insalubridade.

Em relação à atividade, verifica-se que o autor exerce a função de ajudante de motorista desde 01.02.92 na Indústria Braido Ltda.

Contudo, só poderá ser enquadrado no item 2.4.4 do Anexo ao Decreto 53.831/64 desde que provado o exercício da atividade de motorista/ajudante de caminhão, conforme reconhece a jurisprudência do TRF-3 (AC 270.073 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Fernando Gonçalves, DE 25.06.2008).

Além de constar de sua Carteira de Trabalho a função de “ajudante de motorista”, o PPP apresentado (fls. 107/111 do anexo Pet provas.pdf) descreve, entre outras, atividades de preparo, movimentação, embarque e desembarque de mercadorias, sendo possível o enquadramento do período de 01.02.92 a 28.04.95 (Indústria Braido Ltda) como especial em razão da atividade, interpretando-se que havia embarque e desembarque de mercadorias em caminhões.

No entanto, destaco ser incabível o reconhecimento de atividade laborada em condições especiais em razão da simples atividade após 28/04/95.

No tocante aos períodos comuns, cumpre esclarecer que o interregno de 20.09.82 a 15.10.82 (Indústria Semeraro S/A Metalurgia em Geral) está regularmente anotado no CNIS, razão pela qual o tenho por incontroverso.

O período de 28.01.83 a 17.11.83 também consta do CNIS, todavia, com data de encerramento em 17.05.83. Instada a esclarecer a divergência, a parte autora apresentou documentos e requereu averbação tão somente do período de 28.01.83 a 17.05.83, período também já integralmente anotado no CNIS, portanto, da mesma forma incontroverso.

O interregno de 12.12.83 a 02.04.84 deverá, em parte, ser averbado. Isto porque a Ficha de Registro de Empregado e a Declaração do Empregador de fls. 09/10 do anexo P\_01.08.12.pdf comprovam o exercício de atividade laboral somente de 12.12.83 a 10.03.84, o qual deverá ser averbado, consoante, inclusive, pedido do autor no mesmo anexo.

Por fim, o intervalo de 21.10.87 a 30.10.87 não restou comprovado por nenhum dos documentos acostados aos autos. Ademais, as fls. 55 do arquivo de 02.02.12 não contém nenhuma anotação do referido vínculo, como quer fazer crer o autor.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos reconhecidos nesta data e os reconhecidos administrativamente, contava na DER com 34 anos, 01 mês e 24 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial (anexo CONTAGEM DE TEMPO ATÉ A CITAÇÃO.xls), tempo inferior ao pedágio exigido para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Vale dizer que não obstante a parte autora tenha atingido tempo suficiente na data da citação, apresentou manifestação expressa no sentido de que não possui interesse na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (anexo P\_01.08.12.pdf).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na averbação do período comum de 12.12.83 a 10.03.84 (Asca Equipamentos Industriais Ltda.) e na conversão do período especial de 01.02.92 a 28.04.95 (Indústria Braido Ltda), exercidos pelo autor ALUIZIO SARAIVA BARBOSA, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007618-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020842 - MARIA FERNANDES PIRRALHA (SP248333 - RAFAEL AUGUSTO POMPERMAYER AYRES, SP275009 - LUÍS FERNANDO POMPERMAYER AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)  
Trata-se de ação proposta por MARIA FERNANDES PIRRALHA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pedindo a condenação ao ressarcimento de danos morais decorrentes de inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito.

Em contestação, a Caixa Econômica alega genericamente que não houve ato ilícito indenizável e pugna pela improcedência.

É o relatório do essencial. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Alega a parte autora que, em 29/01/2010 contratou com a ré a concessão de empréstimo consignado, sob nº 21.0659.110.0016393-02 (fls. 13/19 da inicial), no valor de R\$ 5.100,00, a pagar em 60 parcelas mensais de R\$ 150,14, debitadas diretamente em seu benefício previdenciário a partir de 07/03/2010.

Logo após o vencimento da primeira parcela, recebeu aviso de cobrança (fl. 20) informando do inadimplemento contratual e dirigiu-se à agência da ré onde foi-lhe oferecida a contratação de novo empréstimo a fim de liquidar o anterior, o que deu origem ao contrato nº 21.0659.110.0016573-94 (fls. 21/26), firmado em 08/04/2010 com 60 parcelas de R\$ 152,19.

A partir de 07/06/2010, conforme previsto no segundo contrato, os descontos passaram a ocorrer regularmente no benefício da autora, não restando nenhuma pendência entre esta e o banco réu.

A despeito disso, a CEF inscreveu o nome da autora na SERASA em 22/07/2010 apontando um débito de R\$ 122,27 vencido em 07/03/2010 relativamente ao contrato nº 21.0659.110.0016393-02 (fls. 27/28), o qual já havia sido quitado pela autora há mais de um mês, em 08/04/2010.

Reputando indevida tal negativação pede a autora a exclusão de seu nome da SERASA e a condenação da CEF à indenização pelo dano moral decorrente de tal negativação.

Em sede de liminar foi concedida a tutela antecipada para fins de exclusão do nome da autora, o que se efetivou em 11/11/2011 (petição de 17/11/2011).

A CEF em sua contestação, limita-se a afirmar que agiu dentro da normalidade, deixando de apresentar informações concretas sobre os fatos narrados, bem como não juntou quaisquer documentos capazes de desconstituir as alegações da autora quanto aos fatos e datas constantes da inicial.

À míngua de impugnação específica, tenho como incontroversos os fatos narrados na inicial, notadamente no que tange à informação de que o segundo contrato foi celebrado exclusivamente para quitação do primeiro, o que faz ilícita a negativação do nome da autora em razão de dívida já paga. Não custa lembrar, no ponto, que a empresa pública ostenta o ônus da impugnação específica dos fatos.

Conforme se vê nos autos, o nome da autora permaneceu negativado entre 22/07/2010 e 11/11/2011, sendo que o débito foi quitado junto ao banco em 08/04/2010, data da contratação do segundo empréstimo.

Resta apreciar a questão de direito consistente na obrigação de indenizar a autora pela indevida inscrição de seu nome no rol dos maus pagadores.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

No tocante à controvérsia sobre a ocorrência do dano moral, sabido é que a indevida inclusão do nome de quem quer que seja nos cadastros de proteção ao crédito, gera indenização por dano moral, tratando-se aqui de *damnum in re ipsa* (STJ - RESP 994.943 - 4ª T, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 25.8.09). Tal abalo, por sua vez, há de ser indenizado segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, à vista do fato de que não pode a verba servir de instrumento de enriquecimento sem causa, sem prejuízo de sua dupla finalidade (*pretium doloris* e *punitive damages*).

Considerando que a autora foi apontada como responsável por uma dívida de pouco mais de R\$ 120,00, e a fim de não ofender os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, verifico que R\$ 6.220,00, o que equivale a 10 (dez) salários mínimos, mostra-se adequado à espécie.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

e condeno a CEF a excluir o nome da autora da SERASA, relativamente ao contrato nº 21.0659.110.0016393-02, confirmando a liminar já deferida, bem como ao pagamento de R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTEREAIS) à autora a título de danos morais, corrigidos monetariamente e com juros desde esta sentença (Resolução 134/10-CJF). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003519-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021038 - DAUDE DE LIMA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Gratuidade concedida.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revendo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o

novo limitador dos benefícios do RGPS.”

No caso dos autos, o revisão do benefício do autor, em decorrência da Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183, da 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, encontra-se em análise pelo INSS (fl. 12 da inicial), revisão essa que, de per si, confirma fazer o autor jus ao postulado.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998; e readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 20/1998:

- a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16/12/1998), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 1.200,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 1.200,00, como valor do benefício devido a partir de 16/12/1998;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 16/12/1998, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

- a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

3º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

4º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

5º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do

valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000990-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020858 - LUCIA BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência da parte autora, conforme considerações a seguir:

À perícia, a autora, compatibilizou quadro com transtornos mentais em grau moderado. Caracteriza lento desenvolvimento da compreensão e uso da linguagem - nos cuidados pessoais e habilidades motoras. Sem progressos escolares - fisicamente ativa, sociabilização básica simples, inteiramente móvel - Faz trabalhos simples e práticos - Baixo limite de realização. Causas: Provável Anoxia de parto e por falta de assistência (expulsão espontânea). **CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA DO LOAS HÁ DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E INCAPACIDADE PARA AUTO GESTÃO.**

No laudo sócio-econômico, foi constatado que a autora vive com seu pai, idoso. Sobrevivem com a renda proveniente de uma aposentadoria por tempo de contribuição percebida pelo pai, no valor do mínimo, conforme Plenus anexo.

Com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda "per capita" familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família recebe um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Sendo assim, a renda percebida pelo pai da autora deve ser desconsiderada para fins de cálculo da renda 'per capita', por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

O MPF opina pela procedência.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito a parte autora ao benefício assistencial. Serão considerados os valores apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer à parte autora, LUCIA BATISTA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, NB 118.528.193-0, com RMA no valor de R\$ 622,00, em agosto/2012.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 32.611,93 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.



0001674-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020463 - LUIS CARLOS DOMINGUES (SP202104 - GLAUCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação proposta por LUIS CARLOS DOMINGUES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a declaração de inexigibilidade de dívida e o ressarcimento de danos morais decorrentes de inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito.

Alega a parte autora que, a partir de 05/04/2012, recebeu diversas cobranças relativas a um débito oriundo de contrato bancário que não celebrou com a ré.

Referidas cartas de cobrança foram-lhe encaminhadas pelo SERASA, SPC e empresa de cobrança, sob ameaça de inscrição de seu nome no rol dos devedores (fls. 19/20 e 28/30 da inicial).

O lançamento não reconhecido pelo autor seria originário do contrato nº 08000000000001245605, sob a rubrica “Empres Conta”, cuja dívida montava em R\$ 773,06 em 29/01/12 e, posteriormente, R\$ 846,78 em 01/04/12.

Formalizou reclamação junto à ouvidoria da CEF e ao BACEN em 10/04/2012 (fls. 21/26), informando desconhecer a origem da dívida, não recebendo resposta satisfatória do banco.

Pede a declaração de inexigibilidade da dívida, bem como a condenação da CEF ao ressarcimento pelos danos morais decorrentes da cobrança indevida e, em sede de antecipação de tutela, que a ré exclua seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

Após o indeferimento da liminar, o autor compareceu novamente aos autos informando que a CEF inscreveu seu nome no SERASA em 01/04/2012 (petição de 18.04.12), motivo pelo qual prestou caução no valor de R\$ 850,00 e renovou o pedido de tutela que foi deferido em 20/04/2012 para retirada do nome do autor do rol dos devedores.

A CEF em sua contestação, limita-se a afirmar que agiu dentro das normas do BACEN, deixando de prestar informações concretas sobre os fatos narrados, bem como não apresentou documentos capazes de desconstituir as alegações do autor quanto à irregular contratação do empréstimo que teria gerado a dívida cobrada.

Nesse sentido, caberia à CEF, juntar o contrato que originou a alegada dívida, ou ao menos, extratos apontando eventual crédito em sua conta-corrente em razão da contratação do referido empréstimo.

Assim, à míngua de impugnação específica, tenho como incontroverso o fato de que o autor não celebrou o contrato gerador da dívida, sendo a mesma inexigível tal como alegado na inicial, não custando lembrar que a empresa pública possui o ônus de impugnação específica dos fatos (art 302 CPC).

Resta, portanto, verificar a ocorrência de dano decorrente dos fatos narrados pelo autor.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

Desta forma, o prestador de serviço, mormente aquele que atua em ramo em que há maior risco de danos e fraudes de seus consumidores, deve-se precaver de instrumentos aptos a fazer prova de uma das causas excludentes de sua responsabilidade civil objetiva.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê a possibilidade de inversão do ônus probatório quando, dada as circunstâncias do fato posto em julgamento, tornar-se bastante difícil ou mesmo impossível ao consumidor provar as suas alegações. Por outro lado, ao fornecedor do bem ou serviço, por ser o detentor dos elementos de controle da atividade, presume-se ser ele dotado de maiores possibilidade de impugnar, por meio de provas, as alegações apresentadas pelo consumidor.

A solução da controvérsia, inclusive para se verificar a procedência da ação, passa pela análise dos extratos juntados na exordial e na contestação. Isto é, caso verossímeis as alegações do autor, a presunção de responsabilidade do Banco se inverte em seu favor. Não se verificando a verossimilhança, aplica-se a regra geral do direito probatório (art. 333, I, CPC).

No caso dos autos, a razão está com o autor, eis que os fatos expostos na inicial e comprovados documentalmente não foram desconstituídos na contestação, restando incontroverso que o autor não contratou o empréstimo que gerou o débito exigido pelo banco.

Nesse sentido, cabe ressaltar que no ato da abertura e concessão de crédito, de conformidade com a Resolução nº 2025/93, com alteração dos artigos 1, 2 e 12 pela Resolução 2747/00, ambas do Banco Central do Brasil, exige-se da Instituição Financeira:

#### Resolução 2747/00

“O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de junho de 2000, com base nos arts. 3, inciso V e 4, inc. VIII e IX, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de fevereiro de 1985, RESOLVEU: art. 1º - Alterar os arts. 1, 2 e 12 da resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - Para abertura de conta de depósito é obrigatória a completa identificação do depositante, mediante preenchimento de ficha-proposta contendo, no mínimo, as seguintes informações, que deverão ser mantidas atualizadas pela instituição financeira:

I - qualificação do depositante: a) pessoas físicas: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - endereço residencial e comercial completos;

III - número do telefone e código DDD;

IV - fontes de referência consultadas;

V - data da abertura da conta e respectivo número;

VI - assinatura do depositante.

#### Resolução 2025/93

Art. 3º. As informações constantes da ficha-proposta, bem como todos os elementos de identificação, deverão ser conferidos à vista da documentação competente.

Parágrafo primeiro - Toda ficha-proposta deverá:

I - indicar o nome do funcionário encarregado da abertura da conta e o do gerente responsável pela verificação e conferência dos documentos apresentados pelo proponente;

II - conter declaração, firmada pelo gerente referido no inciso anterior, nos seguintes termos: “Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CGC e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91”.

Parágrafo segundo - A instituição financeira deverá manter arquivados, junto à ficha-proposta de abertura de conta, cópias legíveis e em bom estado da documentação referida neste artigo.

(...)

Para prevenir a ocorrência de fraudes, é dever da instituição financeira exigir no ato da contratação a apresentação de documentos pessoais que permitam a identificação do signatário contratante.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Para efeitos do art. 543-C, do CPC, as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos - porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Afirmou suspeição o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Sustentou, oralmente, o Dr. JORGE ELIAS NEHME, pelo RECORRIDO BANCO DO BRASIL S/A. (REsp 1199782 / PR RECURSO ESPECIAL, 2010/0119382-8, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento, 24/08/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 12/09/2011).

Desta feita, caberia ao Banco-réu a imediata exclusão do nome do autor no rol dos devedores após a comunicação da fraude.

Conforme se vê nos autos, o nome do autor permaneceu negativado entre 01/04/2012 e 27/04/2012, sendo que a fraude foi comunicada ao banco em 01/04/2012.

No tocante à controvérsia sobre a ocorrência do dano moral, sabido é que a indevida inclusão do nome de quem quer que seja nos cadastros de proteção ao crédito, gera indenização por dano moral, tratando-se aqui de *damnum in re ipsa* (STJ - RESP 994.943 - 4ª T, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 25.8.09). Tal abalo, por sua vez, há de ser indenizado segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, à vista do fato de que não pode a verba servir de instrumento de enriquecimento sem causa, sem prejuízo de sua dupla finalidade (*pretium doloris* e *punitive damages*).

Requer o autor a condenação à indenização equivalente a 10 (dez) salários-mínimos. Considerando que o autor foi apontado como responsável por uma dívida de R\$ 846,78, e a fim de não ofender os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, verifico que o valor de R\$ 6.220,00, mostra-se adequado à espécie.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar inexigíveis quaisquer obrigações decorrentes do contrato nº 0800000000001245605, em relação ao

autor LUIS CARLOS DOMINGUES, bem como excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, confirmando a liminar anteriormente deferida, e condendo a CEF ao pagamento de R\$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais) ao autor a título de danos morais, com juros e correção monetária a partir desta data (Resolução 134/10-CJF). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, providencie a Secretaria o necessário ao levantamento da caução prestada edê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000989-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020751 - LOURDES BONILHA THOME (SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2008, daí a necessidade de perfazer o mínimo de 162 contribuições.

E nem se diga que a carência a ser considerada é a da data do requerimento. A Lei 10.666/03 apenas impõe que, no momento do requerimento, os requisitos legais devem estar preenchidos, ainda que o requerimento se dê em outro momento, pena de afronta ao direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, CF).

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 197 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2008, quando completou 60 anos, era de 162. (TRF-3 - AMS 273.208 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza

Federal Louise Filgueiras, j. 23/09/2008)

Foram considerados os períodos constantes do anexo contagem de tempo.xls, conforme parecer da contadoria, Cnis e documentos anexos na petição inicial.

Destaco que referido parecer, como auxiliar do Juízo, encontra respaldo no art 35 da Lei 9099/95. Consoante Dinamarco:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LOURDES BONILHA THOME, desde a DER (22.03.2011), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00, para a competência de agosto/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.716,92 (DEZ MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006991-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020843 - ANA PAULA CARNEIRO (SP132090 - DIRCEU UGEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter

alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

A autora é portadora de asma com cid J 45 e rinite alérgica vasomotora com cid J30, no momento em crise de asma. Tem incapacidade total temporária para atividade que realiza. - grifos

A condição de segurada restou comprovada, tendo em vista recebimento anterior de auxílio-doença, NB 540.270.651-0. Ressalto que embora a Sr.<sup>a</sup> Perita tenha fixado o início da incapacidade da parte autora em 05.03.2012, fato é que a segurada recebeu benefício previdenciário por incapacidade até dezembro de 2010, e conforme consulta ao Sistema Plenus (HISMED), referido benefício foi concedido em razão de asma, mesma incapacidade constatada atualmente, CID J45.

Ademais, conforme relatório do plano de saúde, constante da inicial (fls. 33), em abril de 2011 a autora novamente sofreu com as crises de asma, tendo sido inclusive internada, o que demonstra o quadro crônico da doença desde 2010, passando pelo ano de 2011 e fixada a incapacidade pela Perita em 2012.

Desta forma, não estando o Juízo adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil, devido o reconhecimento da permanência da incapacidade, e manutenção da qualidade de segurada (judex peritum peritorum).

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. INCAPACIDADE. ANÁLISE DO CONTEXTO PROBATÓRIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A questão foi bem analisada na decisão recorrida, porquanto analisou o preenchimento do requisito de incapacidade com base no contexto probatório, não se prendendo exclusivamente no laudo técnico. 2. "O juiz forma sua convicção pelo método da crítica sã do material probatório, não estando adstrito aos laudos periciais, cuja utilidade é evidente, mas que não se apresentam cogentes, nem em seus fundamentos nem por suas conclusões, ao magistrado, a quem a lei confia a responsabilidade pessoal e direta da prestação jurisdicional" (STJ - 4ª Turma, Ag. 12.047-RS-AgRg, rel. Min. Athos Carneiro, j. 13.8.91, DJU 9.9.91, p. 12.210, 2ª col., em.). 3. Portanto, não se verificam motivos para a

reforma da decisão, sem qualquer ofensa aos dispositivos legais invocados pela parte agravante. 4. Agravo desprovido. (AC 200203990053599; AC - APELAÇÃO CÍVEL - 774002 - Relator Juiz Alexandre Sormani, TRF3, Turma Suplementar da Terceira Seção; DJF3 CJ1 DATA:10/09/2009 PÁGINA: 1647)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORAL. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. I- O julgado é suficientemente claro, sem apresentar qualquer obscuridade, não estando o juiz adstrito ao laudo pericial, ao firmar sua convicção, nos termos do art. 436 do CPC, podendo decidir de maneira diversa, existindo elementos probatórios nos autos para tanto. II- Não há obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, apenas, o que deseja o embargante, é a rediscussão da matéria, o que não é possível em sede de embargos de declaração. III- Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório. IV - Embargos de declaração rejeitados. (AC 200461830064649; AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1272278 - Relator Juiz Sérgio Nascimento, TRF3, Décima Turma; DJF3 DATA:25/06/2008)

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido, sendo desnecessária a conversão do julgamento em diligência para confirmação da permanência do vínculo em aberto junto ao Laboratório de Patologia Clínica, CTPS a fls. 11 da inicial, conforme pretende a Autarquia. A uma porque referida informação pode ser obtida pela própria Autarquia, inobstante o CNIS firme, em princípio, a cessação do vínculo em abril/2010.

E a duas porque como dito, o estado incapacitante da autora perdura desde 2010, sendo certo que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a Previdência em razão de moléstia incapacitante (AC 1628769 - 10a T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 19.06.2012).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, DIB em 22.09.2011 (citação, conforme pedido inicial), RMI no valor de R\$ 982,54 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.000,81 (UM MILREISE OITENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de agosto/2012.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 11.877,13 (ONZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAISE TREZE CENTAVOS) , em setembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000572-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020889 - ANTONIO MASCARI FILHO (SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de decadência, pois, não obstante a concessão a DER de 02/08/1995, a parte autora protocolou requerimento administrativo de revisão, cuja decisão foi proferida em 19/03/2004, consoante fls. 22/27 do anexo Pet\_ProvasA.pdf e anexo consulta plenus.doc.

Passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.



(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando

apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou formulário acompanhado de laudo técnico pericial indicando sua exposição a ruído de 82 dB ao longo da jornada de trabalho (fls. 12/15 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 01.12.86 a 02.08.95, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

Por fim, improcede o requerimento de limitação dos efeitos financeiros do benefício à juntada do laudo pericial, formulado em contestação. Isto porque os documentos suficientes à alteração da renda mensal foram apresentados administrativamente, por ocasião do pedido administrativo de revisão (fls. 22/27 da exordial).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 01.12.86 a 02.08.95 (Volkswagen do Brasil Ltda), e revisão do benefício do autor ANTONIO MASCARI FILHO, NB 42/067.486.206-6, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 832,66, em 02/08/1995 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.010,86 (UM MIL DEZ REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 16.620,32 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTEREAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo

1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005292-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020456 - SANDRA MARTINS DE VASCONCELOS (SP226687 - MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo (especialista em neurologia):

Pericianda apresenta quadro de neurinoma sacral recidivado após cirurgia

e radioterapia em tratamento. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e temporaria para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Cnis.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SANDRA MARTINS DE VASCONCELOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 542.990.190-0, com RMA no valor de R\$ 833,32 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS) , em agosto/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.935,54 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**DECIDO.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.**

**Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

Revendo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

**EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador:Tribunal Pleno , Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício ( Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

Trata-se de segurado que teve o salário-de-benefício limitado ao teto por ocasião de revisão, conforme dados constantes do Plenus, hipótese admitida pelo INSS para fins de revisão ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998; e readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 20/1998:

- a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16/12/1998), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 1.200,00);

- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 1.200,00, como valor do benefício devido a partir de 16/12/1998;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 16/12/1998, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

- a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

3º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

4º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

5º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003214-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021029 - JOSE PINTO MIGUEL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0027160-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021026 - BOLIVAR MARTINS RODRIGUES (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0025499-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021027 - LAZARO CORREA VALIM (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0008601-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6317020455 - MARIA CESARINA DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família da autora é composta por ela e seu esposo (idoso). A família da autora sobrevive com o valor de uma aposentadoria por idade percebida por seu esposo, no valor do mínimo. Assim, dividindo o valor do benefício entre eles, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91, tem-se como renda "per capita" o valor de meio salário mínimo. Este valor é superior ao limite previsto na legislação.

Contudo, com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família receba um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Conseqüentemente, por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso, c/c art. 203, V, da Constituição e art. 20 da Lei n. 8.742/93, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial (TRF-3 - APELREEX 1054949, 8a T (Mutirão), rel Juiz João Consolim, j. 29/03/2012).

Por fim, aduzo que descabe a autor ou réu determinar os critérios de realização da perícia, a qual tem por destinatário o Juiz, feita por profissional de sua confiança.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer à parte autora, MARIA CESARINA DE SOUZA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, NB 117.275.787-6, com RMA no valor de R\$ 622,00, em agosto/2012.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 22.897,03 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAISE TRÊS CENTAVOS), em agosto/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0001864-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317020794 - MESSIAS LUIZ DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o INSS contra o reconhecimento de tempo rural sob alegação de que as provas existentes nos autos seriam insuficientes para tanto.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.



A sentença enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente ao expor o entendimento acerca do reconhecimento do labor rural.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001404-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317020795 - JOAO BENTO FRADIQUE (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o INSS contra a conversão de tempo especial em comum, relativamente aos períodos anteriores ao advento da Lei Federal n.º 6.887/80.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada. O trecho citado na peça de embargos é autoexplicativo, cabendo a insurgência em sede recursal.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000630-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317020797 - GERALDO MAGELA DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) PAULO FLAVIO DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) JOSE CARLOS DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) ANA APARECIDA DUARTE RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) MARIA ETERNA DUARTE CAMPOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) OSCAR DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) MARGARIDA MARIA DUARTE GASPAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) MARIO AUGUSTO DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) ANSELMO LUIZ DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) TERESA CRISTINA DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se a União contra a sentença de procedência, alegando omissão no que tange à limitação da condenação à data do óbito do servidor titular da gratificação reconhecida como devida aos servidores aposentados nos mesmos moldes daqueles em atividade.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a sentença determinou claramente o acréscimo da gratificação de desempenho aos proventos do servidor aposentando, sendo, portanto, decorrência lógica a cessação destes acréscimos na hipótese da cessação do direito

aos proventos, implicando que os herdeiros do servidor falecido só farão jus aos atrasados, limitados ao óbito daquele, e observada a praescriptio quinquenal.

No mais, os embargos veiculam mero inconformismo em relação à decisão atacada, não se tratando, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000801-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317020796 - LOANA MENEZES DA SILVA VALENTIM (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o INSS contra o reconhecimento do período laborado na FAISA - Fundação de Assistência à Infância de Santo André, sob alegação que por se tratar de atividade desenvolvida sob regime próprio de previdência social, deveriam ser observados os requisitos presentes nos art. 94 e 96 da Lei 8.213/91, de modo a verificar a não utilização de tal período para fins de aposentação em regime próprio.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.

O INSS deixou de veicular tal alegação no momento oportuno, ou seja, na contestação, descabendo inovar em sede de embargos quando já preclusa a matéria de defesa, sem prejuízo de, administrativamente, o INSS verificar a situação aventada em sede de aclaratórios, e, se o caso, demonstrar junto ao órgão ad quem eventual indevida utilização do período laborado para contagem de aposentação em regime diverso, descabendo, no ponto, extrair presunção em desfavor da segurada.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003187-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020886 - ROQUENALDO CORREIA DOS SANTOS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre concessão de benefício de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação que tramitou neste juízo, em que figuraram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

Intimado a esclarecer o interesse na propositura da ação, o autor não se manifestou.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00051744620114036317), transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001653-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019830 - MARLENE MOLINA (SP276049 - GLAUCO ANTONIO PADALINO) ZENALVA DA SILVA MOLINA (SP276049 - GLAUCO ANTONIO PADALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

MARLENE MOLINA e ZENALVA PEREIRA DA SILVA ajuízam a presente ação contra a CEF objetivando a condenação da ré a conceder desconto por pagamento antecipado do financiamento, bem como o recebimento dos valores pagos a maior.

Com a inicial juntaram cópia de contrato celebrado com a CEF.

DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01:

“Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

E ainda, dispõe o art. 259, V do CPC:

“ O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.” - grifei

O valor do contrato objeto da presente ação era de R\$ 35.000,00, em maio de 2000. Nesse mesmo período, o valor de salário mínimo era de R\$ 151,00. Isso significa que à época da celebração do contrato o seu valor correspondia a mais de 230 salários mínimos, superando em muito a competência dos Juizados Federais. Atualizando-se o valor do contrato em salários mínimos, a presente causa alcançaria montante superior a R\$ 143.000,00.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo, vez que a causa versa sobre as condições em que cumprido o contrato, aventando que a CEF teria recebido montante a maior.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0028847-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020990 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO LOPES (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003607-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020891 - FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre a manutenção do benefício de auxílio-acidente.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 1ª Vara - Fórum Federal de Santo André, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00021839820054036126), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Verifica-se que o objeto daquele Mandado de Segurança era a manutenção do recebimento de auxílio-acidente cumulativamente com o recebimento da aposentadoria por tempo de contribuição.

Naqueles autos, o E. TRF decidiu pela impossibilidade de recebimento cumulativo dos benefícios almejados, considerando ausente a alegada ilegalidade na conduta autárquica de suspender o benefício de auxílio-acidente. Portanto, a discussão gira em torno dos mesmos fatos já apreciados em Juízo.

Assim, considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito. Pretende a parte, na verdade, que o Juizado Especial desfaça a coisa julgada formada no TRF.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003974-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020999 - MARIA CONCEICAO SPINOSA (SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Maria Conceição Spinosa contra o INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de amparo a pessoa idosa.

A Autora devidamente intimada para apresentar cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício pleiteado, perante a autarquia ré, não o fez. A parte autora, em petição datada em 30/08/12, alega ser desnecessário o requerimento administrativo

Verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo. O interesse de agir somente se caracteriza com a resistência à pretensão. Assim, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, porque somente com a decisão de indeferimento é possível ficar demonstrada a resistência da Administração Pública.

Se o INSS não tem sequer ciência da pretensão do segurado, não há motivo para levar a questão à análise do Poder Judiciário, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA.

1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação.
2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF.
3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos.
4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa.
5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada.
6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do esgotamento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR.
7. Recurso Especial não provido. (STJ - RESP 1310042 - PR, 2ª T, rel. Min Herman Benjamin, j. 15/05/2012)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE PARA CONHECER COMO AGRAVO LEGAL. AÇÃO AJUIZADA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO IMPROVIDO. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC. É de se aplicar, in casu, o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse, uma vez que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. - O demandante foi intimado da decisão que determinou a comprovação do requerimento administrativo, no juízo a quo, entretanto, não cumpriu a determinação, tendo sido declarado corretamente extinto o feito sem resolução do mérito. - O caso dos autos não é de retratação. A agravante aduz quanto a desnecessidade do prévio esgotamento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação. Decisão objurgada mantida. - Eventual alegação de que não é cabível o julgamento monocrático no caso presente, resta superada, frente à apresentação do recurso em mesa para julgamento colegiado. - Agravo legal não provido. (TRF-3 - AC 1744443 - 8ª T, rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 13/08/2012)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. PRETENSÃO RESISTIDA CARACTERIZADA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Assim, necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, salvo se for notório que os documentos juntados aos autos não seriam aceitos pela autarquia previdenciária e, ainda, na hipótese da lide ficar configurada pela contestação de mérito, em juízo. 2. Se há contestação oferecida pela parte adversa, adentrando no mérito da questão, refutando todos os pedidos feitos pela postulante, tal fato, por si só, é suficiente para caracterizar a pretensão resistida e, por consequência, o interesse de agir da parte demandante. 3. Agravo desprovido. (TRF-3 - AI 447.345 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Carlos Francisco, j. 13/08/2012)

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça

gratuita. PRI.

0004267-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020513 - LEOVERGILDO GOMES FERREIRA (SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre revisão de sua renda mensal inicial - RMI do benefício (NB 0251376052) por meio da aplicação do índice integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 02559202620044036301), com trânsito em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003413-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021007 - MARIA LOPES BATISTA (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido em razão de perda da qualidade de segurado do falecido. Afirma que o INSS desconsiderou o período de atividade rural exercida pelo falecido, com o qual estariam presentes os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, faria jus ao benefício pleiteado.

É a síntese. Decido.

Vê-se dos autos que houve ajuizamento de ação de pensão por morte perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (processo 00893440920054036301). Na exordial daqueles autos, a parte autora alegou que, como a pensão por morte não exige carência, evidentemente não exigiria qualidade de segurado.

Há menção ao período rural não reconhecido pelo INSS.

A demanda foi julgada improcedente.

Transitada em julgado a decisão que exige a qualidade de segurado para fins de pensão por morte, a autora busca demonstrar referida qualidade, desta vez "aditando" o petitum anterior para a inclusão do período rural.

Entretanto, a autora já teve a oportunidade anterior de demonstrar fazer jus à pensão por morte, vez que, naquela ação, já tinha ciência do indeferimento de período rural.

Deixando ocorrer o trânsito em julgado, incide a eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 474 CPC), ex vi:

"Aplicando o disposto no artigo 474, do CPC, há que se aceitar que uma nova ação, coincidindo em partes, pedido e causa de pedir com outra já em trâmite, não tem cabimento se os autores já eram conhecedores dos fundamentos utilizados quando do ajuizamento da primeira, e não o fizeram, como no caso em tela, por conveniência ou incúria." (STJ - REsp 477415/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.06.2003).

Sobre a temática:

“Quanto às alegações de fato e de direito que não tenham status de constituir causa de pedir diversa, nem sequer é preciso invocar a eficácia preclusiva da coisa julgada para evitar sua violação.

Nesse caso, se o mesmo pedido, já objeto de decisão de mérito transitada em julgado, for renovado, em demanda entre as mesmas partes, havendo identidade de causa petendi, a própria res judicata, diante da tríplice identidade de elementos, obstará o seu ajuizamento.

Tal ocorre se os fatos jurídicos que fundamentam a pretensão forem os mesmos, apenas havendo alegação de outros fatos simples, acrescidos com o intuito de demonstrar a existência dos fatos principais que, estes sim, integram e novamente figuram como causa de pedir.

(...)

A importância da eficácia preclusiva da coisa julgada acentua-se quando fatos (principais) e fundamentos jurídicos diferentes, aptos a formarem causa petendi, sejam alegados em nova demanda, entre as mesmas partes e com o mesmo pedido de ação anterior, cuja sentença de mérito transitou em julgado.

Diante da ausência de tríplice identidade de elementos, pode parecer inexistir o efeito negativo da coisa julgada, o que possibilitaria a decisão meritória dessa segunda demanda.

Mesmo assim, caso tais alegações fáticas e jurídicas pudessem ter sido opostas pelo demandante, no processo anterior, para o acolhimento da pretensão, preclusa estará a oportunidade de apresentá-las em processo posterior.

Quanto ao então demandado, não poderá apresentar defesas de fato e de direito que poderiam ter sido opostas no processo anterior, em nova demanda, ainda que distinta da anterior.

Essa preclusão decorre da própria coisa julgada material anteriormente formulada. Assim, com fundamento na res judicata, em particular, de sua eficácia preclusiva, o processo decorrente de uma nova ação deverá ser extinto sem julgamento do mérito.

Cabe frisar que, segundo dispõe o art 474 do CPC, a eficácia preclusiva da coisa julgada abrange 'todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor' (destaquei). A contrario sensu, aquelas que não poderiam ter sido opostas no processo anterior - em razão, v.g., de serem decorrentes de fatos e fundamentos jurídicos posteriores ao trânsito em julgado - não se reputam deduzidas e indeferidas.” (Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Coisa Julgada: novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos - São Paulo: Método, 2007, pg 27/30) - grifos no original.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001947-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317019385 - JOAO MILTON MACHADO (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo, frustrando a necessária verificação da competência territorial desta Subseção.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004016-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020507 - VALMIR ESTEVES (SP071493 - CELSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (NB 882758640).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação que tramitou neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada anteriormente neste Juizado (processo nº 00024113820124036317), com trânsito em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003695-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317020893 - TIZIANA NENCIONI (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre a revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora (IRSM/94).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuraram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00527402020034036301), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.



Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003854-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317021001 - REINALDO GONCALVES DE SOUSA (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado, negada, por ora, a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/09/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003305-11.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDO FERREIRA BARBOSA (COM CURADORA)  
ADVOGADO: SP203600-ALINE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003306-93.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GONCALVES FONSECA GOMES  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003307-78.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DA SILVA MALDONADO  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/09/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003308-63.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/09/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003309-48.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003310-33.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES MANOEL ALVES  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003311-18.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO GINETI  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003312-03.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003313-85.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON GONÇALVES DIB  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/09/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003314-70.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIANO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/09/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003315-55.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO ZONETI  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003316-40.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA COSTA  
REPRESENTADO POR: AUXIBIO COSTA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003317-25.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GERALDO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003318-10.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO RODRIGUES DE BARROS  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003319-92.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITALMIR GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/09/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003320-77.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP317074-DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6318000158**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se a parte autora, em contrarrazões, no prazo de 10 dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 22/2011 da Presidência do JEF/Franca.**

0003580-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004852 - CONCEICAO IMACULADA DA SILVA (SP179647 - ANDRÉ VEIGA HJERTQUIST)  
0003240-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004849 - DENIZE FERREIRA LOURENCO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)  
0000102-74.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004776 - EDUARDO DOS SANTOS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)  
0001927-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004825 - VERA LUCIA DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
0002615-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004836 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)  
0002774-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004844 - ZELIA FERREIRA (SP179647 - ANDRÉ VEIGA HJERTQUIST)  
0005246-98.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004875 - ALEF JUNIOR GONCALVES RODRIGUES (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)  
0001732-40.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004819 - BRASELINA DO CARMO JACO (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)  
0001376-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004807 - MARIA JOSE BERNARDES BORTOLATO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)  
0000444-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004784 - SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0000700-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004792 - MARIA APARECIDA TRISTAO DE SOUSA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)  
0001888-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004824 - ANA LIVIA FERNANDES SILVA ARAUJO (COM REPRESENTANTE) (SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES)

0004638-03.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004867 - SILVIO CARLOS BATISTA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0001272-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004804 - MARIA CLELIA PIRANI (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA)

0002600-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004834 - EDSON DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0001836-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004822 - ANA MARIA APOLINARIO FELIZARDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0000107-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004777 - HELENA SOARES DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0005363-89.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004876 - REGINALDO JOSE PESSONI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0005205-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004873 - MARIA DA CONCEICAO TEODORO (SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO)

0004704-80.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004868 - LUIS ANTONIO GABRIEL DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0004609-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004866 - PAULO FRANCISCO RUBIM (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0000456-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004785 - CLAUDINEI BORGES DE GOUVEIA (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP269347 - CAMILA SAMPAIO)

0001610-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004812 - DIRCE APARECIDA RAMOS SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0001314-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004806 - FABIO CAMILO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP194643 - GIOVANA ROGÉRIO)

0002395-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004831 - MARLI ROSA MORAIS (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO)

0002481-57.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004833 - JEFERSON PAIXAO DE ALMEIDA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0002627-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004837 - DALVA DE BARCELLOS GOES (SP314524 - ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA)

0003975-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004862 - MARIA JOSE DOS SANTOS ROCHA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

0001675-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004817 - ARNALDO MARQUES DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000860-88.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004797 - SUELI LUIZ DA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)

0003397-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004850 - JERONIMA MARIA DE OLIVEIRA ACOSTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI)

0003534-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004851 - FLAVIANA BRAGA BARBOSA RIBEIRO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO)

0003730-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004857 - VICENTE HENRIQUE PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000637-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004788 - OSMAR AGENOR DE LACERDA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)

0001386-21.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004808 - ROSARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUSA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA)

0001514-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004810 - CARMEN SILVIA DE MELO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI)

0004196-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004865 - ERCILIA VIEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0003641-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004854 - JOSE FRANCISCO DE CASTRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0003220-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004848 - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE)

0002788-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004845 - GENTIL JUNES JULIO (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE)

SALDANHA)

0001622-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004815 - CARMEN SILVIA FERREIRA FERRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)  
0000268-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004778 - ISILDA MARIA DE SOUSA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)  
0000079-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004775 - TEREZA APARECIDA DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)  
0001084-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004802 - WELLINGTON BORGES DUARTE (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO)  
0003819-32.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004858 - SEBASTIAO JOSE DE RESENDE (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL)  
0003841-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004859 - ELZA TEIXEIRA DUARTE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
0003853-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004860 - HERNANI CARMO DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0002736-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004842 - VANESSA BEATRIZ FONSECA SANDOVAL (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)  
0001312-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004805 - MILTON DAS GRACAS ATAIDE (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)  
0000656-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004790 - LUZIA KANDA FUKUGAWA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)  
0000765-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004795 - RAFAEL HENRIQUE SILVA MARQUES (COM REPRESENTANTE) (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO)  
0001512-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004809 - TEREZINHA BIZAO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA)  
0001537-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004811 - MARCIO LUIS MELAURO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0001930-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004826 - CASSIA ANANIAS DE SOUSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)  
0006136-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004881 - LUIS HENRIQUE TORNICH (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
0004766-23.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004870 - EDSON CARLOS MACHADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0003662-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004855 - JOSE HILSON DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)  
0000738-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004793 - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0000755-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004794 - EURIPEDES ALVES GARCIA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0001822-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004820 - MARIA DAS DORES GONCALVES DOS SANTOS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)  
0005189-46.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004872 - PAULO ROBERTO BARBOSA (SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA)  
0000646-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004789 - MAURO CASSIANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0004088-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004864 - SONIA MARIA NASCIMENTO (SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA)  
0002974-34.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004847 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL)  
0002738-48.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004843 - GASPAR JOSE FERREIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)  
0002730-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004841 - JOAQUIM DOS REIS DIAS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)  
0001616-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004814 - EURIPA PERES JULIO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)

0000903-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004800 - CLEOMAR ALVES DE AMORIM (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000414-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004783 - RENILDA APARECIDA DE PAULO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0004084-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004863 - ALESSANDRA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

0003591-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004853 - HILARIO TORRALBO GALHARDO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

0001237-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004803 - IEDA MARGARIDA MARTINS DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

0000678-73.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004791 - SEBASTIAO VICENTE DA ROCHA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

0001885-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004823 - GLORIA CLARO DA SILVA (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA)

0000291-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004779 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0002149-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004829 - EVA DIAS BARBOSA (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO)

0002288-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004830 - MARISA HELENA CINTRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

0002663-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004838 - LUCIA HELENA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0002693-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004840 - SAMUEL OLIVEIRA PINHEIRO (COM REPRESENTANTE) (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO)

0002894-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004846 - MARIA DAS GRACAS DAMASCENO ALVES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)

0004852-91.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004871 - WALTER PELICIARI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0002611-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004835 - ZENAIDE DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO)

0002019-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004828 - SILVANA PEREIRA DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA)

0001682-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004818 - VITOR HUGO LUIZ DE SOUZA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP317074 - DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA)

0001833-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004821 - CAROLINA BERTO BEGO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0003716-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004856 - VERA LUCIA LOPES ALVES (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)

0002676-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004839 - NELSON PIRES (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES)

0001659-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004816 - ANTONIA APARECIDA RIBEIRO MENA (SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA)

0002418-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004832 - MARLENE DA SILVA OLIVEIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)

0005244-31.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004874 - JOSE RUBENS DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0001614-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004813 - JOAQUIM DE SOUSA E SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA)

0000907-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004801 - JOAO GIMENEZ (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)

0000359-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004781 - ANDERSON LUIZ SIMPLICIO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0000411-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004782 - MESSIAS DOS REIS CARVALHO CELESTINO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0005574-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004878 - SANDOVAL FERREIRA MALTA

(SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)  
0003925-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004861 - JUVENIL PONCIANO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)  
0005656-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004879 - LUIS QUIRINO DE SOUSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0000357-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004780 - PAULO SERGIO HIPOLITO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)  
0000497-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004787 - INES DOS SANTOS DIAS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)  
0000875-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004799 - LOURIVAL LOPES DUARTE (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)  
0002005-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004827 - LUZINETE LEONARDO DOS SANTOS CARVALHO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)  
0000863-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004798 - MARIA JOSE DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0005499-52.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004877 - GEORGINA RAMOS DA CONCEICAO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)  
0005938-97.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004880 - IVANIRA FERREIRA DE RAMOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)  
0004764-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004869 - ANTONIO ROBERTO CORTEZ CUNHA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0000847-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004796 - NORIVAL RODRIGUES DA SILVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0000466-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318004786 - SERGIO RONCOLATO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)  
FIM.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social em face da sentença prolatada nestes autos.**

**Alega que, ao impingir ao INSS a obrigação de apresentar o cálculo de liquidação, a sentença afrontou o art. 52 da Lei 9.099/95 (que obriga a prolação de sentenças liquidadas por servidor judicial), ou os arts. 566 (que atribui ao credor a mera faculdade de iniciar a execução) e 570 (revogado pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), ambos do CPC.**

**É o que importa como relatório.  
Decido.**

**Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95**

**Ou seja, a sentença não é contraditória, omissa ou obscura, nem há que se falar na existência de dúvida, visto que os pontos atacados pelo INSS são objeto de fundamentação expressa deste Juízo.**

**Todas as explanações levantadas pela autarquia previdenciária com relação ao art. 52 da Lei nº 9.099 e art. 566 do CPC já foram previamente analisadas e rebatidas no dispositivo da sentença.**

**Constou do dispositivo, no que atine à execução invertida, o seguinte:**



“Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.”

Daí, a determinação ao INSS para que traga os cálculos de liquidação foi devidamente fundamentada com arrimo em princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

Foi dito, também, no que concerne à não prolação de sentença ilíquida, o seguinte:

“ Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Desse modo, todos os fundamentos dos embargos de declaração já foram prévia e expressamente rebatidos no dispositivo da sentença.

Isso mostra que a oposição de embargos de declaração foi abusiva, visto que houve a suspensão do prazo do INSS para interpor o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 50), o que protela indevidamente o desfecho da causa.

Afinal, houve manejo de remédio processual manifestamente incabível.

Daí por que a jurisprudência não vacila:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisor, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que o preparo dos embargos de divergência deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. IV - Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a verificação do manifesto caráter protetatório dos embargos de declaração. V - Embargos de declaração rejeitados (STF, Pleno, RE-ED-EDv-AgR-ED-ED 212455, rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 14.10.2010).**

**Logo, a conduta da ré deve ser exemplarmente desestimulada.**

**Dai se vê que a parte ré pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.**

**Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)**

**Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.**

**Condeno o INSS a pagar à parte autora uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0005416-36.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014202 - APARECIDA MAGALHAES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003375-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014172 - PAMELA MORATO CASTAGINE (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001015-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014160 - LUIS MAURICIO QUEIROZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000721-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014150 - VILMA DE PAULA SILVEIRA SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003760-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014176 - ALEX MIGUELETE TAVEIRA CINTRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000673-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014149 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP304147 - DANILLO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003356-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014199 - JULIO CESAR BORGES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003209-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014171 - KAYLLON FERREIRA SANTOS (SP098726 - MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000584-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014146 - ELAINE VALIN BIZZI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002509-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014165 - GLORIA DE SOUSA CAMARGO (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003203-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014198 - CELIO LUIS SEGISMUNDO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP160926 - ELIZABETH DE OLIVEIRA CASTRO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE

MENEZES)  
FIM.

0000127-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014142 - ELENICE VAZ GUIMARAES (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social em face da sentença prolatada nestes autos.

Alega que, ao impingir ao INSS a obrigação de apresentar o cálculo de liquidação, a sentença afrontou o art. 52 da Lei 9.099/95 (que obriga a prolação de sentenças liquidadas por servidor judicial), ou os arts. 566 (que atribui ao credor a mera faculdade de iniciar a execução) e 570 (revogado pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), ambos do CPC.

É o que importa como relatório.  
Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95

Ou seja, a sentença não é contraditória, omissa ou obscura, nem há que se falar na existência de dúvida, visto que os pontos atacados pelo INSS são objeto de fundamentação expressa deste Juízo.

Todas as explanações levantadas pela autarquia previdenciária com relação ao art. 52 da Lei nº 9.099 e art. 566 do CPC já foram previamente analisadas e rebatidas no dispositivo da sentença.

Constou do dispositivo, no que atine à execução invertida, o seguinte:

“Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.”

Daí, a determinação ao INSS para que traga os cálculos de liquidação foi devidamente fundamentada com arrimo em princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

Foi dito, também, no que concerne à não prolação de sentença ilíquida, o seguinte:

“ Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo

da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Desse modo, todos os fundamentos dos embargos de declaração já foram prévia e expressamente rebatidos no dispositivo da sentença.

Isso mostra que a oposição de embargos de declaração foi abusiva, visto que houve a suspensão do prazo do INSS para interpor o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 50), o que protela indevidamente o desfecho da causa.

Afinal, houve manejo de remédio processual manifestamente incabível.

Daí por que a jurisprudência não vacila:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisor, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que o preparo dos embargos de divergência deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. IV - Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a verificação do manifesto caráter protetatório dos embargos de declaração. V - Embargos de declaração rejeitados (STF, Pleno, RE-ED-EDv-AgR-ED-ED 212455, rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 14.10.2010).

Logo, a conduta da ré deve ser exemplarmente desestimulada.

Daí se vê que a parte ré pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Condene o INSS a pagar à autora uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001061-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014193 - KAREN DOROTHY TWAN PIRES (SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA, SP297357 - MESSIAS COLENGHI STIVAL JUNIOR, SP118618 - DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social em face da sentença prolatada nestes autos.

Alega que, ao impingir ao INSS a obrigação de apresentar o cálculo de liquidação, a sentença afrontou o art. 52 da Lei 9.099/95 (que obriga a prolação de sentenças liquidadas por servidor judicial), ou os arts. 566 (que atribui ao credor a mera faculdade de iniciar a execução) e 570 (revogado pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), ambos do CPC.

É o que importa como relatório.  
Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95

Ou seja, a sentença não é contraditória, omissa ou obscura, nem há que se falar na existência de dúvida, visto que os pontos atacados pelo INSS são objeto de fundamentação expressa deste Juízo.

Todas as explanações levantadas pela autarquia previdenciária com relação ao art. 52 da Lei nº 9.099 e art. 566 do CPC já foram previamente analisadas e rebatidas no dispositivo da sentença.

Constou do dispositivo, no que atine à execução invertida, o seguinte:

“Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.”

Daí, a determinação ao INSS para que traga os cálculos de liquidação foi devidamente fundamentada com arrimo em princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

Foi dito, também, no que concerne à não prolação de sentença ilíquida, o seguinte:

“ Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Desse modo, todos os fundamentos dos embargos de declaração já foram prévia e expressamente rebatidos no dispositivo da sentença.

Isso mostra que a oposição de embargos de declaração foi abusiva, visto que houve a suspensão do prazo do INSS para interpor o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 50), o que protela indevidamente o desfecho da causa.

Afinal, houve manejo de remédio processual manifestamente incabível.

Daí por que a jurisprudência não vacila:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisor, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que o preparo dos embargos de divergência deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. IV - Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a verificação do manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. V - Embargos de declaração rejeitados (STF, Pleno, RE-ED-EDv-AgR-ED-ED 212455, rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 14.10.2010).

Logo, a conduta da ré deve ser exemplarmente desestimulada.

Daí se vê que a parte ré pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Condeno o INSS a pagar à parte autora uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004891-88.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014292 - LUIS AMARO DAVI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, alegando que há omissão na r. sentença, uma vez que não constou os períodos de 15/01/1971 a 02/10/1973, 21/10/1974 a 21/11/1974, 04/08/1975 a 02/10/1975, 13/11/1975 a 15/12/1975, 01/03/1976 a 23/06/1976 e 19/10/1993 a 17/12/1993, devendo referidos períodos serem considerados especiais e conseqüentemente, sendo concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER.Requer que seja sanada a omissão.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los.

Analisando a r.sentença, verifico a ocorrência da omissão com relação aos períodos mencionados. Portanto, passo a corrigir a r. sentença para constar, o seguinte, ficando esta sentença fazendo parte integrante da r. sentença nº 6318013365/2012:

(...)

Fixadas essas premissas, verifico que os períodos laborados nas empresas discriminadas pelo autor, trabalhado como sapateiro, estão enquadrados nos Decretos 53.831/64, código 1.2.11 e 83.080/79, 1.2.10, uma vez que o autor estava submetido ao agente nocivo químico (hidrocarbonetos: cola de sapateiro, tintas e vernizes).

Nesse sentido, ressalto que o trabalho como sapateiro anterior a 29/04/1995 deve ser reconhecido, dado seu enquadramento no Decreto 53.831/64, código 1.2.11, em virtude do contato direto com poeiras e tóxicos orgânicos, conforme já esclarecido no seguintes acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região: "PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO. I - O reconhecimento do tempo especial

depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais, que, de alguma forma, prejudiquem a saúde e a integridade física do autor.(...)V- Quanto ao período de 01.08.1968 a 01.03.1974, na empresa Irmãos Bachega Ltda., há exposição habitual e permanente a cola de sapateiro, solventes e tiner, que deriva a viabilidade do enquadramento das atividades em comento ao campo de aplicação estabelecido no código 1.2.11 do Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64 "TÓXICOS ORGÂNICOS / Operações executadas com derivados tóxicos do carbono". VI- O período de 03/03/1974 a 29/03/1981, no Lar Franciscano de Menores, há exposição habitual e permanente a cola a o pó do couro utilizados na confecção dos sapatos, bem como o uso de solventes e tiner, atividade enquadrada como especial segundo o Decreto 53.831, de 15 de março de 1964, item 1.2.11.(...) VIII- Reconheço como especial os períodos indicados acima. Em consequência, admito a conversão deste tempo especial em comum, com a compensação de eventuais valores já pagos administrativamente e a exclusão de quantia abrangida pela prescrição quinquenal. (...) XII - Recurso e remessa oficial parcialmente providos." (TRF3 - AC 200061090003550)

Quanto aos demais períodos, o autor não trouxe documentos que comprovem ter desenvolvido de forma habitual e permanente, atividades sob condições especiais.

Dessa forma, tendo-se em conta o pedido da parte autora e os períodos contributivos - esses demonstrados documentalmente nos autos e consultados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - pode-se concluir:

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial  
admissãosaída a m d a m d

GRANEIRO E BERDU LTDA Esp 15/01/1971 02/10/1973 - - - 2 8 18  
 AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 21/10/1974 21/11/1974 - - - - 1 1  
 CALÇADOS SANDALO Esp 04/06/1975 02/10/1975 - - - - 3 29  
 DIVINO E CIA Esp 13/11/1975 15/12/1975 - - - - 1 3  
 IND.CALÇADOS KATIA Esp 01/03/1976 23/06/1976 - - - - 3 23  
 CORTIDORA CAMPINEIRA E CALCADOS S/AEsp 24/06/1976 05/01/1977 - - - - 6 12  
 AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/04/1977 20/07/1977 - - - - 3 20  
 CALÇADOS ELLER Esp 01/09/1977 31/01/1978 - - - - 5 1  
 CALCADOS PENHA LTDA - EPP Esp 03/04/1978 14/09/1979 - - - 1 5 12  
 TUFAO CALCADOS DE SEGURANCA LTDA Esp 24/09/1979 28/10/1980 - - - 1 1 5  
 CALCADOS SPESSOTO LTDA Esp 03/11/1980 16/03/1982 - - - 1 4 14  
 VEGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO Esp 17/03/1982 15/04/1982 - - - - - 29  
 CALÇADOS SPESSOTO Esp 16/04/1982 21/12/1984 - - - 2 8 6  
 CURTUME BELAFRANCA LTDA Esp 11/12/1984 29/05/1985 - - - - 5 19  
 VULCABRAS VOGUE SA INDUSTRIA COMERCIO Esp 03/09/1985 30/12/1985 - - - - 3 28  
 VULCABRAS AZALEIA S/AEsp 03/09/1985 29/09/1988 - - - 3 - 27  
 VULCABRAS AZALEIA S/AEsp 01/10/1988 09/08/1993 - - - 4 10 9  
 PE DE FERRO CALÇ ARTEF COUROEsp 19/10/1993 17/12/1993 - - - - 1 29  
 FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 01/02/1994 04/10/1994 - - - - 8 4  
 FAENZZO CALCADOS LTDA ME Esp 03/04/1995 28/04/1995 - - - - - 26  
 FAENZZO CALCADOS LTDA ME 29/04/1995 16/04/1995 - - (12) - - -  
 R.BORGES LEMOS FRANCA - EPP 14/06/1999 03/01/2000 - 6 20 - - -  
 CALCADOS WALK LTDA - ME 17/01/2000 15/02/2000 - - 29 - - -  
 P.S.BARBOSA PESPONTO-EPP 13/10/2000 25/04/2001 - 6 13 - - -  
 STUDIO UM FRANCA CALCADOS LTDA 05/07/2001 26/03/2002 - 8 22 - - -  
 R.BORGES LEMOS FRANCA - EPP 02/05/2003 30/12/2003 - 7 29 - - -  
 CALCADOS NETTO LTDA 13/01/2004 01/06/2004 - 4 19 - - -  
 R.BORGES LEMOS FRANCA - EPP 04/03/2004 28/02/2005 - 11 25 - - -  
 BULHOES DE ANDRADE & CRUVINEL LTDA ME 10/05/2005 08/06/2005 - - 29 - - -  
 EUROSHOES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CO 01/08/2005 26/12/2005 - 4 26 - - -  
 CALCADOS ROSI-CLAL LTDA. 18/05/2006 01/07/2006 - 1 14 - - -  
 FLOTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADO 01/08/2006 17/03/2007 - 7 17 - - -  
 SPACUS ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP 01/08/2007 27/12/2007 - 4 27 - - -  
 SPACUS ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP 18/02/2008 04/07/2008 - 4 17 - - -  
 ZULAI RAM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALC 01/08/2008 14/09/2008 - 1 14 - - -  
 A. L. L. GALVAO - ME 08/10/2008 23/12/2008 - 2 16 - - -  
 BELOCAL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA 01/04/2009 15/05/2009 - 1 15 - - -

Soma: 0 66 320 14 75 315

Correspondente ao número de dias: 2.300 7.605

Tempo total : 6 4 20 21 1 15

Conversão: 1,40 29 6 27 10.647,000000  
Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 35 11 17

Portanto, reconheço como especiais os períodos de trabalho acima destacados, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, convertendo-se o período especial acima apontado em atividade comum e somando-o ao tempo de serviço comum, conforme tabela supra, na data do requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009, o autor perfaz 35 anos, 11 meses e 17 dias de labor, fazendo jus à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

A concessão será devida desde o requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009, conforme requerido pelo autor, sendo que nesta data tinha cumprido todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

GRANEIRO E BERDU LTDA Esp 15/01/1971 02/10/1973  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 21/10/1974 21/11/1974  
CALÇADOS SANDALO Esp 04/06/1975 02/10/1975  
DIVINO E CIA Esp 13/11/1975 15/12/1975  
IND.CALÇADOS KATIA Esp 01/03/1976 23/06/1976  
CORTIDORA CAMPINEIRA E CALCADOS S/A Esp 24/06/1976 05/01/1977  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/04/1977 20/07/1977  
CALÇADOS ELLER Esp 01/09/1977 31/01/1978  
CALCADOS PENHA LTDA - EPP Esp 03/04/1978 14/09/1979  
TUFAO CALCADOS DE SEGURANCA LTDA Esp 24/09/1979 28/10/1980  
CALCADOS SPESSOTO LTDA Esp 03/11/1980 16/03/1982  
VEGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO Esp 17/03/1982 15/04/1982  
CALÇADOS SPESSOTO Esp 16/04/1982 21/12/1984  
CURTUME BELAFRANCA LTDA Esp 11/12/1984 29/05/1985  
VULCABRAS VOGUE SA INDUSTRIA COMERCIO Esp 03/09/1985 30/12/1985  
VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 03/09/1985 29/09/1988  
VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 01/10/1988 09/08/1993  
PE DE FERRO CALÇ ARTEF COURO Esp 19/10/1993 17/12/1993  
FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALLOZZI Esp 01/02/1994 04/10/1994  
FAENZZO CALCADOS LTDA ME Esp 03/04/1995 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/07/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente



decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

(Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007)”

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor desta.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002736-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318014297 - EDNA APARECIDA PEREIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, alegando que há contradição na r. sentença, uma vez que constou que a autora é beneficiária de aposentadoria por idade, a qual deve ser descontada dos valores a ser pagos. Requer que seja sanada a contradição.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los.

Analisando a r. sentença, verifico a ocorrência de erro material no dispositivo, com relação a existência de benefício de aposentadoria por idade ativo.

Portanto, passo a corrigir a r. sentença para desconsiderar a parte final do item “c” do dispositivo: “Nos valores atrasados deverão ser descontados os valores pagos a título de outro benefício previdenciário, no presente caso, a autora recebe desde 22/01/2009 o benefício de aposentadoria por idade (41/1489211060)”, ficando esta sentença fazendo parte integrante da r. sentença.

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor desta.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## DESPACHO JEF-5

0003429-33.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014569 - AMARILDO ALVES BARBOSA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se o INSS para que retifique o benefício concedido ao autor, de acordo com os seguintes parâmetros:

Espécie do benefício AUXÍLIO DOENÇA  
Nº. do benefício: (CONVERTIDO) PREJUDICADO  
Data da conversão PREJUDICADO  
Renda mensal atual (RMA) R\$974,66  
Data de início do benefício (DIB) 23/09/2008  
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 802,35  
Salário de Benefício (SB) R\$ 881,70  
Data do início do pagamento (DIP) 23/08/2011 - retificar restabelecimento judicial

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0005138-06.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014599 - JOSE MARQUES DE VARGAS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a parte autora de que os valores referentes ao RPV foram atualizados de acordo com o Art. 7º da Resolução 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, ademais, a parte autora foi intimada dos valores atrasados por ocasião da intimação da sentença.

Após, arquivem-se os autos .

0006400-54.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014488 - ELICIA MARIA ALVES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Em 09/08/2011 a autora formulou pedido de renúncia de benefício concedido através da r. sentença proferida nestes autos em 13/07/2011.

Porém, antes mesmo deste Juízo apreciar o pedido, a autora efetivamente efetuou saque dos valores do benefício nº 155.647.375-0, ora implantado por força da r. sentença, com o primeiro pagamento ocorrido em 27/12/2011, conforme histórico de créditos anexados aos autos.

Ademais, destaco o disposto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06/08/2010:

“Art. 659. Ressalvado o disposto no art. 642, são irreversíveis e irrenunciáveis as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, após o recebimento do primeiro pagamento do benefício ou do saque do PIS e/ou FGTS, prevalecendo o que ocorrer primeiro.”.

Portanto, com a realização dos saques, considero que a autora aceitou o benefício concedido judicialmente. Indefiro, pois, o pedido de renúncia ao benefício formulado.

II - Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados em favor da autora.

III - Intimem-se.

0004834-07.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014409 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Expeça-se a RPV em favor do autor.

Em ato contínuo, servido este de ofício, requirite-se ao Sr. Gerente da CEF, PAB-Fórum local, para que, da Requisição de Pagamento de Valores (RPV), separe e efetue o depósito dos valores de R\$ 2.500,00, em conta judicial, à disposição do D. Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Franca, na Ação de Execução de Alimentos nº 196.01.2009.036551-3.

III - Comunique-se o D. Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Franca.

III - Int.

0003260-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014540 - ALCIDES TEIXEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01), concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa (R\$ 4.900,00).

No mesmo prazo, deverá a autora apresentar planilha discriminativa, ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0003914-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014647 - MARIA SANTUZA VILELA DO NASCIMENTO (SP236938 - RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003191-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014665 - ANA SIMAO DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003232-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014662 - SONIA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003915-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014646 - REGINA PEREIRA DA SILVA (SP236938 - RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003432-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014658 - CLEUSA PARULA MARTINS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003868-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014649 - ANA RITA DE CARVALHO MARTINS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003946-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014645 - PALOMA RIGONI ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) ANA PAULA RIGONI ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) PALOMA RIGONI ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) ANA PAULA RIGONI ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0026396-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014637 - ROBERTO MELLEME KAIRALA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

0003552-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014654 - CLECIMAR COIMBRA (COM REPRESENTANTE-CURADOR) (SP300455 - MARIANA TELINI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003382-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014659 - NEUZA GASOTTI (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003844-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014650 - JOSE EURIPEDES DA SILVA (SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003898-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014648 - JOSE DA SILVA ESTEVES (SP243439 - ELAINE TOFETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

0003996-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014641 - RAFAEL DAVID RODRIGUES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003976-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014642 - LAERCIO RIBEIRO DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003380-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014660 - SEBASTIANA ALVES PAIXAO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003961-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014644 - MARIA DA GLORIA LOPES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003480-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014656 - UBIRAJARA RAMOS RIBEIRO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003793-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014651 - RITA DE CASSIA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X THABATA CRISTINA DA SILVA GIMENES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003216-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014664 - CARLOS ALBERTO CARDOSO LEPORACCI (SP212907 - CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004040-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014640 - GUADALUPE DE CASTRO PARDO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003572-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014653 - JULIANA APARECIDA ESPINDOLA DE OLIVEIRA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003220-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014663 - SERGIO DONIZETE MORIGE (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003660-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014652 - MARCELO ROBSON AGUILLA (COM REPRESENTANTE) (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003454-74.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014657 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005552-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014639 - JOSE MANOEL SOBRINHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0020336-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014638 - JOAO FRANCISCO ARANTES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

0003971-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014643 - ERYK HENRIQUE SILVA HARTMAN (COM REPRESENTANTE) (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) EMYLLY LAURYN SILVA HARMAN (COM REPRESENTANTE) (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003507-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014655 - APARECIDA DOS REIS PORTELA (COM REPRESENTANTE) (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003185-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014666 - ELI MARIA DE OLIVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003298-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014661 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002935-71.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014426 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, apresentando procuração da Senhora Flôrdeliz Torres da Costa Silva, tendo em vista que na procuração que consta dos autos, a Sra. Flordeliz aparece apenas como representante dos menores.

Deverá, ainda, ser fornecidos os CPFs dos menores Thomás Vinícius da Costa Silva e Ana Livia da Costa Silva, sem os quais será impossível expedir RPVs. Prazo: 10 (dez) dias.

0003277-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014552 - NARCIZA CORDEIRO DE AZEVEDO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Após, conclusos para designação de audiência.

Publique-se.

0005153-72.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014550 - DANIEL LAURENTINO (SP204562 - HELEN CRISTIANEMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a parte autora de que os valores referentes ao RPV foram atualizados de acordo com o Art. 6º da Resolução 122 de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se o Banco do Brasil para que informe o levantamento da RPV.

Após, arquivem-se os autos.

0004162-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014611 - MARIA APARECIDA PIMENTA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Informe a parte autora a que se refere a RPV relativa ao processo 0002104.66.2002.40.36.113, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá esclarecer qual a diferença entre o RPV já recebido e o atual, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença.

Com a resposta, expeça-se nova RPV.

Int.

0003918-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014601 - SERGIO SANTOS SOARES (SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Nos termos da r. decisão da Turma Recursal, designo perícia médica com especialista em oftalmologia, para o dia 24 de setembro de 2012, às 13:00 horas.

Devido ao fato da médica especialista necessitar utilizar equipamentos específicos da área de oftalmologia, que não estão disponíveis na sala de perícias do JEF, a perícia médica será realizada no consultório da Dra. Lucile Murta Vieira Spirlandeli (oftalmologista), na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº 749, Franca-SP.

Intime-se pessoalmente o autor para comparecer no dia, hora e local acima mencionado, munido de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes para alegações finais.

4. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

5. Intimem-se.

0003289-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014564 - DANIEL

LUCAS DE FREITAS (SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP322610 - ANDERSON RODRIGO DE RESENDE, SP302475 - NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA, SP298727 - RAFAEL QUEIROZ PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão de benefício de auxílio acidente previdenciário.

Verifico que na página 04 da petição inicial o autor alega que na “página eletrônica do INSS na Internet não existe nenhuma possibilidade para agendamento de AUXÍLIO-ACIDENTE.”.

Entretanto, é possível fazê-lo junto à agência da previdência social local.

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia legível da carta de (in)deferimento ou da recusa da previdência social no recebimento do requerimento do benefício em referência (auxílio acidente previdenciário).

No mesmo prazo, deverá a i. Dra. Fernanda Aparecida Sene Piola, OAB/SP nº 258.125, juntar a via original do substabelecimento devidamente assinado (página 16 da petição inicial).

Int.

0003280-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014554 - PAULO CEZAR MONTEIRO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria especial.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.**

**Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.**

**Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).**

**Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.**

**Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).**

**Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.**

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

**3. A perícia social será realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação da Assistente Social.**

**4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.**

**5. Int.**

0003292-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014574 - AMALIA ALVES LOPES (SP135906 - MARILASI COSTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003293-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014575 - VANDA CECILIA SILVA ROCHA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0000638-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014949 - HERCILIA HELENA ALVES PEIXOTO (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a agência da previdência social para que dê cumprimento à sentença (termo nº 12176/2012) que homologou o acordo, efetuando a manutenção do benefício de auxílio doença nº 550.545.608-8.

Prazo: 20 (vinte) dias.

0003956-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014872 - APARECIDA PERONI DE OLIVEIRA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Entendo necessária a produção de prova testemunhal, pelo quê designo audiência de instrução para o dia 14.12.2012, às 16:30 horas.

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado.

Intimem-se as partes.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação.**

**Após, cumpra-se os demais itens do despacho anterior.**

**Int.**

0003666-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014879 - EURIPEDES DOMINGOS (SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003672-40.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014878 - MARIA MARCIA BARBOSA ESPER DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.



**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.**

**II - Após, cumpra-se a parte final da r. sentença expedindo-se officio à Diretoria do Foro conforme determinado.**

**III - Por fim, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.**

**Int.**

0003839-57.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014900 - JOSE MARIA MACIEL (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005849-74.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014899 - CARLOS APARECIDO DIAS FERNANDES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003438-24.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014547 - ANA LAURA ANDRADE BARAUNA (COM REPRESENTANTE) (SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Concedo à parte autora prazo suplementar para que apresente Atestado(s) de Permanência Carcerária que comprove(m) a reclusão de 19.09.2008 até os dias atuais. Prazo: 20 dias.

2- Após, intimem-se o MPF e o INSS.

3- Na sequência, venham conclusos para sentença.

Int.

0003148-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014384 - ZILA CAMILO PEDROSO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

De acordo com o art. 103 do CPC, “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”. Assim, por força do art. 105 do CPC, havendo conexão, o juiz poderá de officio ordenar a reunião dos feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente.

É importante registrar que o artigo 103 do CPC não contempla todas as hipóteses caracterizadoras de conexão e, portanto, de conveniência de julgamento conjunto, já que a vida forense se mostra mais rica que esterilidade dos textos normativos gerais e abstratos.

Como bem entende a jurisprudência do STJ, “o objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja liame que os faça passíveis de decisão unificada” (3ª Turma, RESP 3511-RJ, rel. p/ acórdão Min. Waldemar Zveiter, j. 10.12.1990).

No caso presente, entendo haver o aludido liame entre a presente ação (na qual se pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa) e anterior ação proposta pela mesma autora em face do INSS (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade), cujos autos receberam o nº 0004157-74.2008.4.03.6318. Isso porque o § 4º da Lei nº 8.742/1993 veda o recebimento conjunto com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social.

No caso presente, já houve prolação de sentença no primeiro processo.

Nesse caso, não se torna mais possível a reunião dos feitos.

De todo modo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes, é possível que se aplique ao caso o art. 265, IV, “a” e § 5º, do CPC.

Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito por 1 (um) ano a fim de que se aguarde o desfecho da ação nº 0004157-74.2008.4.03.6318.

Transcorrido o prazo sem notícia de julgamento, remetam-se os autos à conclusão.

0003678-81.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014596 - ALVARINO FERREIRA HOSTALACIO JUNIOR (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se o INSS para que regularize a implantação do benefício do autor, calculando-se a RMI seguindo os parâmetros da r.sentença, com referência ao Art. 29: O salário-de-benefício consiste: II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Int.

0003301-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014866 - LIVIA GABRIELLY DA SILVA NUNES ARAUJO (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Nos termos da Portaria nº 10/2007 da Coordenaria dos JEFs e do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, concedo à Autora LIVIA GABRIELLY DA SILVA NUNES ARAÚJO o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, regularize a representação processual juntando aos autos procuração original outorgada pela Autora representada por sua genitora.

Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a alteração no cadastro do presente feito.

Int.

0003300-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014865 - LAVINIA RAFAELA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Nos termos da Portaria nº 10/2007 da Coordenaria dos JEFs e do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, concedo à Autora LAVINIA RAFAELA SILVA o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do feito.

Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a alteração no cadastro do presente feito.

Int.

0002496-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014947 - GEORGINA RAMOS DA CONCEICAO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra na íntegra o despacho anterior.

Int.

0003262-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014542 - IRENE REZENDE PEREIRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte

autora a concessão do benefício previdenciário de Benefício Assistencial.

Verifico que foi anexada aos autos o comunicado de decisão de indeferimento administrativo do benefício assistencial ao idoso requerido em 22/06/2010, que foi considerado no processo anterior nº 0003550-90.2010.4.03.6318.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária atual com relação ao benefício assistencial à pessoa idosa.

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia da decisão administrativa atual que indeferiu a concessão do benefício assistencial.

III - Int.

Int.

0003204-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014906 - TERESINHA DE ALELUIA CHAVES (SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do laudo pericial anexado aos autos eletrônicos.

2- Após, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.**

**Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.**

**Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).**

**Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.**

**Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).**

**Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.**

**Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).**

**Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).**

**3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).**

**4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.**

**5. Int.**

0003296-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014578 - UZAIR GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003294-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014576 - DIVINO DA

COSTA BARREIROS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) 0003274-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014530 - EDIVALDO EURIPEDES MENEZES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0003302-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014863 - NATALINA FERREIRA CANTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0003272-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014545 - JOSE AUGUSTOO DE OLIVEIRA FILHO (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I- Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

II- Após, conclusos para designação de audiência.

III-Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0003997-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014902 - APARECIDO SAMPAIO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003969-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014903 - REGINALDO JOSE MORAES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003215-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014907 - ELIBERTO RAFAEL DE ALMEIDA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003211-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014909 - KAIKY FERNANDO DOS REIS (REPRESENTADO) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003213-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014908 - ERONDINA MARIA DE OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003245-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014905 - FRANCISCA DOS SANTOS MARIANO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003247-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014904 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003284-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014558 - RUY GABRIEL BALIEIRO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste-se sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual com o processo nº 1401545-37.1996.403.6113, em trâmite na D. 2ª Vara Federal local, devendo esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e daquela, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença.

**Int.**

0003623-67.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014562 - LUCILIA AUGUSTA DA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a parte autora de que os valores referentes ao RPV foram atualizados de acordo com o Art. 7º da Resolução 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, ademais, a parte autora foi intimada dos valores atrasados por ocasião da intimação da sentença.

Após, retornem os autos ao arquivo.

0005502-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014600 - JOSE CARLOS SARAIVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se a parte autora de que os valores referentes ao RPV foram atualizados de acordo com o Art. 7º da Resolução 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, ademais, a parte autora foi intimada dos valores atrasados por ocasião da intimação da sentença.

Após, arquivem-se os autos.

0003276-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014551 - RENILDA RIBEIRO DE ASSIS SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. A perícia social será realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação da Assistente Social.
4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.
5. Int.

0003303-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014862 - MARCIO FERNANDO MORAIS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0003344-47.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014571 - BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0004762-83.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014884 - VALDECI SANDRI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Sem prejuízo da determinação supra, officie-se à Agência da Previdência Social desta cidade para que cumpra os termos da coisa julgada, averbando como tempo de serviço o período reconhecido em sentença/acórdão, no prazo de dez dias, devendo este juízo ser informado.

III - Por fim, cumpra-se a parte final da r. sentença expedindo-se ofício à Diretoria do Foro conforme determinado.

IV - Adimplidas as determinações supra e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

Int.

0002066-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014946 - ADELICIA VIEIRA VILAS BOAS (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra na íntegra o despacho anterior.

Int.

0000161-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014944 - MARILENE PINTO FALCUCI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Considerando o interesse processual dos demais dependentes, uma vez que são beneficiários da pensão por morte, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, nos termos do art. 16 e 74 da Lei nº 8.213/1991, emende a inicial e retifique o pólo (ativo / passivo) devendo constar todos os dependentes menores de 21 anos mencionados na certidão de óbito, bem como regularize a representação processual e apresente cópia legível do

CPF e do RG dos mesmos.

Int.

2. Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a retificação no cadastro do presente feito.

3. Após, cite-se.

0003254-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014940 - MARISA APARECIDA CANDIDO CARVALHO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica com especialista em oftalmologia, designo perícia médica para o dia 10 de dezembro de 2012, às 13:30 horas.

Devido ao fato da médica especialista necessitar utilizar equipamentos específicos da área de oftalmologia, que não estão disponíveis na sala de perícias do JEF, a perícia médica será realizada no consultório da Dra. Lucile Murta Vieira Spirlandeli (oftalmologista), na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº 749, Franca-SP.

Fica a autora intimada na pessoa de seu i. advogado para comparecer no dia, hora e endereço acima mencionado, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

3. A perícia social será realizada na residência da autora, assinalando que a assistente social, Sra. Silvania de Oliveira Maranhã, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após a sua intimação.

4. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

5. Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

6. Int.

0005131-43.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014941 - LUIS HENRIQUE VENANCIO JARDINE BONIFACIO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE



CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Manifestem-se as partes em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.**

**Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.**

**Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).**

**Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.**

**Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juizes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).**

**Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.**

**Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).**

**3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).**

**4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.**

**5. Int.**

0003283-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014556 - MARIA TEREZINHA MOREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003288-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014561 - SEVERINO BARBOSA DE LIMA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0003304-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014859 - MARIA DAS DORES MORATO (SP294899 - CAROLINA PARZEWSKI GUIMARAES VIVENZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0001696-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014955 - LUANA FERREIRA CINTRA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) LUCAS CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo aos autores novo prazo de 10 (dez) dias para que inclua no pólo ativo a viúva Maria Julia Teles Ferreira Cintra, com representação processual, nos termos dos despachos nºs 6984/2012 e 11339/2012.

Int.

0003271-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014719 - MARIA FRANCISCA PEREIRA (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que na certidão de óbito (pág. 17) não há menção expressa de que os filhos deixados por Pedro Pereira são menores e/ou maiores de idade e que não há nos autos documentos que possam aferir a data de nascimento de todos os herdeiros.

Verifico ainda, que há divergência nos documentos relativo ao nome do de cujus (Pedro Pereira e Pedro Pereira Neto).

Concedo, então, ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que:

a) Informe se há interesse de menores de 21 anos na data do óbito de Pedro Pereira. Havendo interesse, nos termos do art. 16 e 74 da Lei nº8.213/1991, emende a inicial e retifique o pólo (ativo / passivo), bem como, regularize a representação processual e apresente cópia legível do CPF e do RG do(s) mesmo(s);

b) Esclareça a divergência no nome do de cujus.

Adimplida a determinação do item "a", se for o caso, providencie o setor de distribuição a retificação no cadastro do presente feito.

Int.

Int.

0003624-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318012828 - CANDIDA DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Converto o julgamento em diligência.

Esclareça a parte autora, em cinco dias, quem assinou a procuração, uma vez que no RG consta que a autora não é alfabetizada, fato que foi confirmado em audiência realizada no dia 21/06/2012.

No mesmo prazo, junte procuração pública sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Int.

0000951-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014945 - CIBELI MAIRA DE PAULA NERIS (COM REPRESENTANTE) (SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Inerte a parte autora, pela segunda vez, quanto a juntada do termo de curatela definitivo, dê-se vista ao(à) i.

Procurador(a) da República (MPF) para manifestação.

Int.

0003338-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014517 - VALDELICE CARVALHO DE FREITAS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ciência às partes, da designação da audiência, para oitiva das testemunhas arroladas nos autos, a ser realizada no D. Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, no dia 10 de outubro de 2012, às 14:00 horas, conforme ofício nº 94/2012, anexado aos autos.

Int.

0003295-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014619 - UZAIR GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Considerando o interesse processual dos demais dependentes, uma vez que são beneficiários da pensão por morte, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, nos termos do art. 16 e 74 da Lei nº 8.213/1991, emende a inicial e retifique o pólo (ativo / passivo) devendo constar todos os dependentes menores de 21 anos na data do óbito do de cujus, bem como regularize a representação processual e apresente cópia legível do CPF e do RG dos mesmos.

2. Int.

3. Adimplida a determinação supra, providencie o setor de distribuição a retificação no cadastro do presente feito.

4. Após, conclusos para designação de eventual audiência.

0003479-59.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014968 - ADALTO GOMES DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista a juntada aos autos do Ofício 1652/2012, oficie-se ao PAB da CEF determinando o bloqueio do valor de R\$ 10.512,32 que deverá ser descontado da RPV 1439/2012 no valor destinado ao autor, proposta 09/2012. Tal valor deverá ser transferido para os autos de execução de alimentos nº 196.01.2010.024919-0, da 3ª Vara de Família de Franca.

Após, oficie-se a 3ª Vara de Família de Franca, comunicando o cumprimento do requisitado no referido ofício.

Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/09/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001643-09.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001644-91.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA GELAIN AGUIAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP220443-MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001646-61.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220443-MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001647-46.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESQUITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP220443-MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001648-31.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA FERNANDA DUARTE DE LIMA  
ADVOGADO: SP120177-MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/10/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001649-16.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NOVAES DE AZEVEDO  
REPRESENTADO POR: FABIANA DA COSTA NOVAES  
ADVOGADO: SP082058-MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003204-34.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003205-19.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 08/11/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003206-04.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR  
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003207-86.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003208-71.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA IDALINA DA SILVA  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003209-56.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE EUNICE DE LIMA  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/07/2013 10:40 no seguinte endereço:RUATREZE DE JUNHO, 651 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003210-41.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA GOMES CARVALHO  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003211-26.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA BELLAO DA SILVA  
ADVOGADO: MS010903-DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 19/07/2013 08:00 no seguinte endereço:RUATREZE DE JUNHO, 651 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003212-11.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTO AVILA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS016163-ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003216-48.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDENILSON BERNANDO DE ARRUDA  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003217-33.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PEREIRA VIANA

ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 19/07/2013 09:20 no seguinte

endereço:RUATREZE DE JUNHO, 651 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003219-03.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA REGINA DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003220-85.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAISA DE ALMEIDA MARQUES

ADVOGADO: MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000326

0003109-25.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011295 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA)

Abertura de vista , pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor,das certidões negativas dos oficiais de justiça. (certidão expedida em 20.08.2012).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o

complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0001081-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011270 - GILCIMAR PEREIRA DE SOUSA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001213-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011272 - JOAQUIM AMARO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001251-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011273 - VALTER CLEIDE DE SOUZA (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003716-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011285 - DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005516-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011280 - VALDENIR APARECIDO DOS SANTOS (MS007647 - ENIVALDO PINTO POLVORA, MS005306 - ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO, MS013201 - EMILLY CAROLINE MORAIS FELIX DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002127-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011275 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA NETO (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000307-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011267 - FERNANDO MARTINS QUEIROZ (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002389-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011284 - ILSO FERREIRA BRANDÃO (MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM, MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001460-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011274 - LEONICE ALVES DE OLIVEIRA (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS015851 - ATILA DALAVIA DE MORAES MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004861-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011283 - WESLEY DOMINGOS XUSTER (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000477-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011268 - JORGE FRANCISCO PEREIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004441-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011276 - RICARDO DE PAULA SILVA (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001082-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011271 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000513-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011281 - RAMONA MARTINS CAMPOS LEITE (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000239-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011266 - EDUARDA DE SOUZA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.



0004089-82.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011296 - MEREGILDA JURI RAMOS SANTOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)  
Abertura de vista , pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor,das certidões negativas dos oficiais de justiça. (certidão expedida em 19.08.2012).

0004101-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011298 - SORAIA ABRAHAO ALLE (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)  
Abertura de vista , pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor,das certidões negativas dos oficiais de justiça. (certidão expedida as folhas 28 da carta precatória anexada em 05.09.2012).

0007436-47.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011299 - JEFERSON ARAUJO DE OLIVEIRA (MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES, MS010445 - EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0008128-69.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011294 - LILIAM ARAUJO DE MELLO (MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0016530-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201011300 - APARECIDA GONÇALVES DA SILVA (MS010709 - GISELI BATISTA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005644-71.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022820 - ALEXANDRE VIEIRA NUNES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006773-14.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022776 - TANIA MARIA GUTIERREZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pensão por morte, por falta de interesse superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, ao pagamento, a título de pensão por morte, do período compreendido entre 14.09.2009 (DER) e a concessão do benefício em 19.03.2010, cujas parcelas deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Anote que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0001754-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022813 - SADY SOARES DIAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de conversão em pecúnia referente aos meses de licença-prêmio não gozada, sem retenção de imposto de renda e PSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme planilha de cálculo elaborada pelo Setor de Cálculos em anexo e que faz parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0004610-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022799 - OSVALDO SOARES DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (18/5/2010) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004638-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022800 - SUELY ALVES DE SOUZA (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir 3/5/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Anote-se a representação processual pela curadora, filha da autora, conforme documentos anexados aos autos.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005642-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022812 - LUIZ EDUARDO GONZALES MARCONDES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao portador de necessidades especiais que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir de 20/8/2007.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005588-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022807 - WILSON DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir 19/8/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004752-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022802 - JOSE FERREIRA DA ROCHA (MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início na DER (19.04.2010).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

0004910-23.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022804 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir 18/3/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei, descontadas as parcelas posteriores recebidas a título de antecipação da tutela deferida nestes autos.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.  
P.R.I.

0000153-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022830 - AUXILIADORA DE JESUS BARBOSA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000157-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201022829 - WELLINGTON VIANA DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0005378-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022822 - NAIRTO RODRIGUES (MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Justifique a parte autora, em 05 (cinco) dias, sua ausência à perícia, tendo em vista a declaração de não comparecimento à perícia anexada aos autos em 11/09/2012.  
Intime-se.

0003182-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022751 - MELINA ALVES BARBOSA (MS014509 - BRUNO GALEANO MOURAO, MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela.

Cite-se.

Após a contestação, à imediata conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

0002236-43.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022782 - LEALDO MARINHO DA HORA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Postergo, por ora, a apreciação do pedido de habilitação de herdeiros porquanto ausente documento indispensável, qual seja, cópia do CPF da herdeira ISABELI MARIA GARCIA MARINHO.  
Assim, intime-se a genitora da referida habilitanda para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a juntada da cópia do CPF da herdeira.  
Com a manifestação, voltem conclusos para deliberações.

0000554-24.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022768 - JOAO FAVA NETO (MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
Tendo em vista o pedido de reconsideração, tornem os autos ao Setor de Cálculo para emitir parecer esclarecendo os motivos que possam ter determinado a exclusão dos cálculos anexados em 20/10/2010.  
Após, tornem os autos conclusos.

0003198-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022806 - MARIA APARECIDA CRUZ GREGORIO (MS014855 - MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN, MS007395 - ELOI

OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência recente .

Cumprida a determinação, se em termos, cite-se.

0005434-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022838 - SEBASTIAO ANTONIO MIRANDA (MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Excepcionalmente, ante a justificativa apresentada pela parte autora (estado de saúde e idade da parte autora), redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0001458-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022824 - REINALDO DUARTE JARA (MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro pedido da parte autora, redesigno perícia médica conforme registrado no andamento processual.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que até a presente data não foi cumprido os seguintes itens da sentença proferida nos autos, qual seja:

....

a) implantação nos proventos da parte autora da GDASST no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam as Leis nos 10.404/02 e 10.483/02, quando então a parte autora passará a receber a pontuação prevista para as aposentadorias e pensões;

b) o pagamento das prestações atrasadas até a competência 10/2007, dentro do quinquênio anterior ao ajuizamento da presente ação, observando-se que, de 01 de abril de 2002 a 30 de abril de 2004, a referida gratificação deve ser calculada no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos (art. 11 da Lei nº 10.483/2002), e a partir de 01 de maio de 2004, deve ser baseada na quantia equivalente a 60 (sessenta) pontos (art. 6º da Lei nº 10.971/2004). Sobre as parcelas atrasadas, deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 1º, “f”, da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180/2001), a contar da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, nos termos da Resolução nº 242/10, do CJF e Provimento nº 26, de 18-09-01 (Tabela Condenação em Geral e Desapropriações), no valor fixado na planilha de cálculos anexada ao presente processo,

c) efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência 11/2007 e a data do julgamento, também com a incidência de correção monetária (IPCA-E), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

...

Intime-se a FUNASA para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias comprovar o integral cumprimento da sentença (sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora).

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização das parcelas devidas. Após, ao Setor

Cumpra-se.

0005982-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022794 - ALBINO CACERES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000413-34.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022796 - ARMANDO GONCALVES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000416-86.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022795 - ARISTON SOARES DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0006176-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022793 - BOAVENTURA  
GOMES DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE  
SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reitere-se a intimação da FUNASA (seu Procurador Chefe), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença, sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora. Com a comprovação, dê-se vista à parte autora e demais providências. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0000784-95.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022833 - HAYDEE  
MARINA DA SILVA PEREIRA BISSOLI (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO  
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000588-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022834 - SEBASTIAO  
GOMES NASCIMENTO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE  
SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000786-65.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201022832 - JOSE  
ANTONIO VILELA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE  
SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
FIM.

DECISÃO JEF-7

0000643-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022778 - MILAD HANNA  
ASMAR (MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Quanto ao pedido do e. Patrono do Autor de renúncia do múnus, cabe esclarecer que em caso de pretender  
renunciar ao mandato deverá proceder conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil que dispõe:

Art. 45 - O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim  
de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o  
mandante, desde que necessário para lhe evitar o prejuízo.

Sendo assim, por ora, indefiro o pedido de renúncia do mandato, porquanto deverá o advogado comprovar que  
notificou a parte autora sobre a renúncia, ciente de que ficará responsável pelo processo em todos os seus termos  
por 10 (dez) dias subseqüentes à nomeação.

0005464-55.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022837 - SANTA  
LOURDES BRUM DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI  
BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO  
DA SILVA PINHEIRO)

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos rol de até 03 (três)  
testemunhas, para comprovação do alegado labor rural, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, sob pena de  
preclusão da produção da prova, e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprido, conclusos para designação de audiência. Caso contrário, tornem os autos conclusos para sentença,  
dando-se prioridade à apreciação do feito.

Intimem-se as partes.

0002077-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022789 - MARINES



MEZACASA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de antecipação da data da perícia (Ortopedia).

Em que pese à alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma (situação) de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o Juízo excepcionar um ou outro caso. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro.

Aguarde-se, pois, a realização da perícia, consoante agendada.

Intimem-se.

0002284-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022783 - FRANCISCO MORINIGO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Considerando a informação apresentada pelo Setor de Cálculos Judiciais, intime-se a parte ré para, em 10 (dez) dias, prestar os documentos solicitados.

Com a vinda dos documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos Judiciais.

Intimem-se.

0000047-34.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022734 - COSME DAMIAO DE ASSUNÇÃO-HABILITADO PROVISORIAMENTE 2004472 (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) MARILENE ALVES GOMES - ESPOLIO LUCIANA GONCALVES NEVES - HABILITADA PROVISORIAMENTE (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) VERA LUCIA ALVES GOMES - HABILITADA PROVISORIAMENTE (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de habilitação requerido pelos herdeiros da autora, Cosme Damião de Assunção, Vera Lúcia Alves Gomes e Luciana Gonçalves Neves, visando a receber os créditos decorrentes de sentença que assegurou à falecida percepção de benefício assistencial.

Decido.

II - Em primeiro lugar entendo que, nas questões envolvendo benefício assistencial, prevalece a ordem de vocação hereditária, disciplinada pelo Direito Civil, consoante dispõe o art. 23, parágrafo único do Decreto 6.217/07.

Portanto, para regularizar o feito é necessário proceder a habilitação de todos os herdeiros do de cujus, nos termos do artigo 1.829 do Código Civil.

Analisando os documentos juntados e as informações colacionadas, verifico que há controvérsia sobre a condição de herdeira da Sra. Luciana Gonçalves Neves (pendente de regularização de adoção tardia).

Desse modo, como há herdeiros que possuem interesse no feito é necessário que os interessados no recebimento do crédito busquem a justiça comum para, em ação autônoma, viabilizar a abertura da sucessão e o reconhecimento de sucessores do de cujus.

Assim, considerando a necessidade de sentença para a habilitação de todos os interessados, determino a suspensão do presente processo por 1 (um) ano, a fim de que a interessada Luciana Gonçalves Neves diligencie sua regularização, advertindo que o valor depositado em nome do de cujus ficará à disposição do juízo sucessório.

II - Sobresto o processo (em fase de cumprimento da sentença) por 1 (um) ano, nos termos da fundamentação acima.

III - Intime-se. O peticionante Cosme Damião de Assunção deverá juntar documentos que demonstrem suas alegações (pais diferentes da autora e alteração de patronímico).

0004423-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022790 - MARIA JULIA DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.

Considerando a petição anexada aos autos em 25/07/2012 informando que a autora reside na Travessa do Cedro, nº 20, Vila Santa Cruz, Miranda - MS, sendo assim, depreque-se a realização do levantamento social para a comarca de Miranda - MS.

Com o retorno da Carta Precatória, intimem-se as partes.

Após, conclusos.

0004834-09.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201022599 - OSVALDO DA

SILVA (MS006160 - ANDRE LUIZ GARCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 traz ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária. Portanto, os pensionistas preferem aos demais herdeiros.

Considerando que, no caso dos autos, não há pensionistas habilitados, necessário se faz que todos os herdeiros necessários, sem exclusão de nenhum, requeiram a habilitação nos autos para a dispensando a ação de habilitação, nos termos dos art. 51, V da Lei nº 9.099/985 c/c 1.060, I, do CPC.

Desta forma, a fim de possibilitar o acesso, pela internet, ao inteiro teor dos autos eletrônicos ao advogado subscritor da petição anexada em 31/08/2010, anote-se no sistema, pelo período de 30 (dias) a contar da presente, nos termos do Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00060.

Em seguida, intime-se-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação de todos os herdeiros necessários no feito, uma vez que na certidão de óbito acostada com a carta precatória em 09/09/2010, consta a existência de cinco filhos do autor, oportunidade na qual, também deverá se manifestar sobre eventual processo de inventário.

Para tanto, deverá juntar os documentos pessoais dos herdeiros (RG, CPF).

Na impossibilidade de habilitar todos os herdeiros, por envolver direito de terceiros ausentes, os interessados deverão providenciar o inventários, a fim de habilitar o inventariante nos autos.

Vencido o prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação dos sucessores, o processo deverá aguardar em arquivo, nos termos do § 5º, do art. 139, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intime-se.

PORTARIA Nº 039/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, RF 4207, para substituir a Diretora de Secretaria (CJ3) SILVIA APARECIDA SPONDA TRIBONI, RF 6829, na data de 03/09/2012, em decorrência de licença médica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

PORTARIA Nº 040/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item III Portaria nº 160/2006-DFOR , de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

RESOLVE:

I- ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora ADRIANA GONÇALVES CASTRO EL CHEIKH, RF 5141, conforme segue:

Período de 01 a 10.10.2012, remarcando-o para 10 a 19.12.2012;

Período de 10 a 19.12.2012, remarcando-o para 13 a 22.03.2013.

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000181**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002001-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009198 - ANTONIO CARLOS NOVAIS DOS SANTOS (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor: 1) Restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/546.044.380-2) desde a sua cessação, em 23.02.2012, bem como mantê-lo pelo menos até 31/01/2013, a partir de quando será realizada perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde do Autor. 2) Quanto às parcelas atrasadas, devidas entre a cessação e a reativação do benefício, serão pagas no percentual de 80% do montante apurado, respeitando-se o limite de alçada deste Juizado, qual seja, 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento. 3) Eventual pagamento de benefício incompatível durante o período de abrangência deste acordo deverá ser descontado, com o que concorda o autor. 4) O Autor renuncia a eventuais direitos oriundos do mesmo fato e/ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial (art. 3º, §4º da Portaria AGU 109/07).

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.

Expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.

0001901-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009278 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor: 1) Restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/541.912.735-7) desde a sua cessação, em 08.08.2011, bem como mantê-lo pelo menos até 30.04.2013, a partir de quando será realizada perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde do Autor. 2) Quanto às parcelas atrasadas, devidas entre a cessação e a reativação do benefício, serão pagas no percentual de 80% do montante apurado, respeitando-se o limite de alçada deste Juizado, qual seja, 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento. 3) Eventual pagamento de benefício incompatível durante o período de abrangência deste acordo deverá ser descontado, com o que concorda o autor. 4) O Autor renuncia a eventuais direitos oriundos do mesmo fato e/ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial (art. 3º, §4º da Portaria AGU 109/07).

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

A parte autora deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.

Intime-se a parte autora para apresentar cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.

0001157-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009191 - MARCIO ANDRADE DO NASCIMENTO (SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.  
Expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.  
P.R.I.

0000523-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009277 - CLOVIS ALFREDO JUNIOR (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor: 1) Restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 539.888.867-2) desde a sua cessação, em 07.02.2012, bem como convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica judicial (11.05.2012), ficando esta como sua DIB em 11.05.2012. 2) Quanto às parcelas atrasadas, devidas em razão do restabelecimento e da conversão em aposentadoria por invalidez, serão pagas no percentual de 80% do montante apurado, respeitando-se o limite de alçada deste Juizado, qual seja, 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento. 3) Eventual pagamento de benefício incompatível durante o período de abrangência deste acordo deverá ser descontado, com o que concorda o autor. 4) O Autor renuncia a eventuais direitos oriundos do mesmo fato e/ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial (art. 3º, §4º da Portaria AGU 109/07).

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.

Expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.

0001738-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009190 - ISAURA FERREIRA PIRES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor: 1 - Compromete-se o INSS a pagar 80% dos valores devidos a título de auxílio doença no período de 08.05.2012 (data de início da incapacidade - item 11 do laudo pericial) até a data de implantação administrativa do benefício a ser efetivada pelo INSS mediante a aceitação do acordo pelo Autor; 2 - Os valores devidos serão devidamente apurados pela Contadoria do Juízo, bem como o benefício será implantado administrativamente mediante ofício ao INSS a ser expedido pelo Juízo; 3 - Compromete-se o INSS a manter o benefício ativo até 16.10.12, nos termos do item 8 do Laudo Pericial de fls., quando então o Autor será reavaliado pelo INSS para análise da manutenção ou cessação do benefício, bem como a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez ou submeter o Autor a procedimento de reabilitação; 4 - O autor renúncia ao recebimento de qualquer outra parcela por ventura devida em relação ao benefício por incapacidade em questão, dando a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com relação ao processo, bem como do cálculo das diferenças devidas serão abatidos quais quer valores pagos administrativamente pelo INSS a título de benefício por incapacidade ou qualquer outro benefício cujo recebimento concomitante seja vetado por lei.

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.

Expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.

0001227-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009212 - GABRIEL PASQUINI GOMES (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Publique-se. Intime-se.**

0002967-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009279 - TAKEAKI KOBIASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009280 - ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009404-23.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009170 - CRISTIANO MUNIZ DE CAMPOS MAIA (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:**

- 1- efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, incluindo, no cálculo do salário de benefício, os valores referentes à gratificação natalina paga no período básico de cálculo;**
- 2- efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;**
- 3- efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**
- 4- proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;**
- 5- proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.**

**Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer é de dez dias, sendo necessário ser representado por advogado.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.**

0002969-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009289 - JOSE PEREZ ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002971-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009282 - NILZA DE ANDRADE CAMARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0001554-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009219 - ANTONIO ALBERTO MARIA (SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS, SP214591 - MARIELE FERNANDEZ BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.**

**P.R.I.**

0011500-79.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009256 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001208-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009262 - CLAUDIA GOMES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000443-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009246 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.**

**P.R.I.**

0000456-91.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009259 - IVONILDO LOPES DA SILVA (SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000086-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009254 - WEDESCREM DA SILVA SERPA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005869-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009249 - WALDOMIRO FREITAS DE CARVALHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007373-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009243 - LOURDES HELENA SANTOS MARTINS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, seja tornada sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir outra, nos seguintes termos:

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente ressalto que se afigura admissível a prolatação de sentença que apenas contenha os parâmetros aritméticos para a apuração do valor devido, sem que tal procedimento implique em nulidade ou afronta ao procedimento que norteia os processos dos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do Enunciado 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais: “ A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, § único, da Lei 9099/95”.

Nesse mesmo sentido, posicionou-se a Turma Nacional de Uniformização no seguinte julgado:

Processo: 200533007688525

Pedido: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a): JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Fonte: DJ 05/03/2010

Decisão: ACÓRDÃO A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator

Ementa

EMENTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

REESTABELECIMENTO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL. JUÍZO FORMADO A PARTIR DA APRECIÇÃO DE TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO. INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DATA DA SUSPENSÃO INDEVIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. Preliminar de nulidade da sentença afastada. É entendimento dominante na TNU a validade da sentença que, sem definir com precisão o quantum da condenação, fixa os parâmetros para sua apuração. Precedentes da TNU (processos n. 200651510527796, n. 200651680048443, n. 200750500012649, e n. 200751510102376). 2. A perícia é prova técnica indispensável que deve se constituir em avaliação criteriosa e completa (apresentação e qualificação do paciente; histórico da doença; respostas aos quesitos com base em todos os documentos apresentados, tais como resultados de exames, prontuários, atestados e prescrições médicas dentre os mais comuns; e prognóstico da doença, considerando a ocupação habitual e as passíveis de exercício pelo periciando), pois, do contrário, não cumpre sua finalidade, qual seja, a de instrução da causa. Eventual omissão do laudo não impede o prosseguimento do feito, e tampouco a prolação da decisão judicial. Isso porque, além da possibilidade de realização de nova perícia (arts. 437 e 438 do CPC), é dever do juiz a apreciação de todas as demais provas (art. 427, CPC), as quais podem ser responsáveis por complementar a prova técnica, por reforçá-la, ou, ainda, por afastá-la. O necessário, de qualquer modo, é apreciar todas as provas existentes aos autos para, ao final, possibilitar a legítima formação da convicção do julgador, a ser exposta em decisão judicial devidamente fundamentada - o que efetivamente ocorreu nos autos. 3. Especificamente no que diz respeito à data de início da incapacidade, o seu estabelecimento na data da juntada do laudo decorre de ficção aceita nas hipóteses de total



impossibilidade de identificação, pelo menos aproximada, do período em que o periciando começou a sofrer da incapacidade. Não é a mera omissão ou imprecisão do laudo que conduz à fixação da DIB na data da juntada do exame técnico aos autos, em especial quando dessa conclusão depende a configuração da qualidade de segurado. Precedente da TNU (processo n. 200763060020453). 4. Pedido de Uniformização não provido.

Data da Decisão: 16/11/2009

Data da Publicação: 05/03/2010

Objeto do Processo: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Inteiro Teor:

RELATÓRIO Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS em face de acórdão da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA (1ª Região) que, negando provimento ao recurso inominado do requerente, manteve a condenação da autarquia no pagamento do benefício de auxílio-doença desde a suspensão (fl. 40). O requerente alega, em princípio, nulidade da sentença, em virtude da sua iliquidez e cita como precedente a decisão proferida pela TNU no processo n. 200451510544062. Sustenta, ainda, que, tratando-se de sentença ilíquida, a condenação jamais pode suplantar o patamar do juizado, isso como corolário do limite de sua competência; que não há processo legal que discipline procedimentos de cobrança de valores superiores a 60 salários mínimos perante os Juizados; e que os fundamentos para a súmula 17 da TNU são idênticos aos suscitados na presente demanda. Refere-se, ainda, ao precedente da TNU citado no julgamento da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais no processo n. 2005.38.00.743120-1. Quanto ao mérito, o requerente sustenta que a Turma de origem diverge de outras Turmas Recursais e do STJ, os quais entendem ser devida a fixação do benefício na data de juntada do laudo pericial quando esse não indicar a data de início da incapacidade. Cita como paradigmas o AgRg no AgRg no REsp 401285/SP, o REsp 435849/SC. Argumenta que a Turma Recursal firma o termo inicial em documentos outros, que apenas declaram a existência da doença, que não se confunde com a incapacidade. Finaliza defendendo que, tendo como certa a data do início da incapacidade a partir da juntada do laudo pericial em 06/12/2004, resta demonstrada a improcedência do feito, posto sem verter contribuições desde 1996, o autor, desempregado desde então, perdeu sua qualidade de segurado. Pede, ao final, o acolhimento da preliminar para declarar a nulidade da sentença, e, no mérito, a improcedência do pedido, considerando-se a data do início da incapacidade a data da juntada do laudo em 2004, quando o autor não mais ostentava a qualidade de segurado, ou, a fixação do início do benefício a partir da data da juntada do laudo (fls. 42/53). Sem contrarrazões (fl. 88-v). Incidente admitido na origem. É o relatório.

VOTO Atendidos os pressupostos legais, merece conhecimento o presente Pedido de Uniformização. Devo, desde logo, afastar a preliminar de nulidade da sentença. Isso porque é entendimento dominante nesta TNU a validade da sentença que, sem definir com precisão o quantum da condenação, fixa os parâmetros para sua apuração.

Adiante, um dos precedentes deste colegiado: “PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99. 1. O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (...) 6. Incidente conhecido e improvido.” (PEDILEF 200651510527796; Relator JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA; Data da decisão: 27/03/2009; DJ 29/05/2009) Nesse sentido, os julgados nos processos n. 200651680048443, n. 200750500012649, e n. 200751510102376.(...)

Da mesma forma, decidiu a Turma Recursal de MT, conforme julgado que segue:

Processo: 175101820064013

RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator(a): JULIER SEBASTIÃO da SILVA

Sigla do órgão: TRMT

Órgão julgador: 1ª Turma Recursal - MT

Fonte: DJMT 15/03/2006

Decisão: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.

PARÂMETROS FIXADOS PARA CÁLCULO. LIQUIDEZ. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PRAÇAS. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. ÍNDICE de 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, da CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO ATÉ O ADVENTO da MP 2.131 de 28/12/2000. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Data da Decisão: 08/03/2006

Inteiro Teor:

RELATÓRIO A União recorreu da sentença de fls. 88/91 em face de o Juízo do 1º Juizado Especial Federal Cível ter julgado parcialmente procedente o pedido inicial, condenando-a a efetuar o reajuste e a incorporação da diferença entre o valor recebido pelo Recorrente por força das Leis 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de 28,86% sobre os seus vencimentos, com compensação na forma especificada, tendo reconhecido a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de mora de 6% a.a. e correção monetária no cálculo das parcelas vencidas. Alega a Recorrente que a sentença é ilíquida, bem como que o advento da Medida Provisória 2.131/2000 deve servir como termo final para o pagamento do índice pleiteado, protestando pela anulação do julgado ou sua reforma parcial para reconhecer o limite temporal supra citado. O Recorrido apresentou contra-razões às fls. 104/9, nas quais requer o improvimento do recurso interposto. É o relato.

VOTO Por primeiro refuto a preliminar de nulidade da sentença por afronta ao art. 38 da Lei 9.099/95. Não obstante inexistir em sede de Juizado Especial Federal Cível processo de liquidação e/ou execução, não é de se exigir que a sentença prolatada fixe um valor líquido e certo para a condenação, se ofereceu todos os parâmetros para seu cálculo. Ora, não se pode esquecer que os institutos jurídicos atinentes aos Juizados Especiais devem ser interpretados em consonância com os seus princípios informadores, dentre eles o da informalidade. (...)

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, para as quais é dispensada a carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade. No caso em tela, conforme se depreende do segundo laudo médico pericial, a parte autora não está incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.

Com efeito, concluiu o sr. perito, profissional de confiança deste Juízo, que a parte autora pode retornar a exercer suas atividades - não estando, atualmente, incapacitada, já que se recuperou adequadamente da incapacidade que existiu no período compreendido entre 13/05/2011 e 21/10/2011.

Assim, não há que se falar na concessão, hoje, de benefício de auxílio-doença, ou de aposentadoria por invalidez. Isto porque, ressalto, não há incapacidade total nem para o exercício de sua atividade laborativa, nem para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

Entretanto, verifico que a parte autora, no período compreendido entre a cessação indevida do benefício anterior (13/05/2011) e 21/10/2011, estava, de fato, incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.

Faz jus ela, portanto, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença que recebeu do réu, até sua recuperação, em 21/10/2011. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de LOURDES HELENA SANTOS MARTINS, o benefício de auxílio-doença NB 534.682.781-8, mantendo-o vigente até 21/10/2011 (DCB em 21/10/2011).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000685-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009260 - CLAUDIO DE LARA LIMA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, da análise dos presentes autos virtuais, verifico que não foi determinada a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, embora haja documento médico na inicial que informa doença dessa especialidade.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, seja tornada sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, determino a realização de perícia médica para o dia 15/10/2012, às 18h00, especialidade - clínica geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

0004793-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321009220 - ELZA MATEUS GOMES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0005425-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321006416 - JOAO DAUJOTAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, conforme o teor da certidão expedida em 18/05/2012, a parte autora não foi intimada acerca da data designada para a realização da perícia.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, seja tornada sem efeito a sentença embargada.

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 15/10/2012, às 16h00, especialidade - clínica geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001784-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009186 - RICARDO BEZERRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício por incapacidade, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

#### **DECISÃO JEF-7**

0000784-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009299 - MARINALVA DIAS SANTOS (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X TALITA DIAS DA CONCEIÇÃO JOSÉ ALDIREZ DIAS DA CONCEIÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MATHEUS DIAS DA CONCEIÇÃO

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 06 de dezembro de 2012, às 15h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.

0000680-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009290 - RENATA HELENA FLORIDO (SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 09/2012, baixada por este Juizado.

Cumpra-se, com urgência.

0001501-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009248 - EBER WILSON CARRERA (SP282244 - ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Defiro a nomeação do 1º Tenente Oficial Médico Dr. Rodrigo Morette Arantes, para que atue como assistente técnico do réu na presente ação.

No mais, aguarde-se a perícia agendada.  
Intimem-se.

0000371-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008721 - RENALDO RODRIGUES THEOTONIO (SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Compulsando os autos, verifico incorreção no cadastro do assunto, visto que pretende a parte autora o reconhecimento de incapacidade e conseqüentemente o valor do benefício auxílio-doença no período de 20/12/2010 a 20/05/2011.

Determino o retorno dos autos ao setor cadastro para regularização.

Considerando requerer o caso de produção de prova pericial, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial no dia 05 de outubro de 2012 às 17:00hs.

Fica alertada a parte autora de que a ausência não justificada documentalmente no prazo de 05(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do merito.

Cumpra-se.

0002309-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009207 - MAURICEIA BENTO BUENO (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 06/11/2012, às 14:30 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Intime-se a CEF para que dê integral cumprimento à sentença, trazendo aos autos comprovante de depósito e/ou pagamento dos valores da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Oficie-se.**

**O saque dos valores disponibilizados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, portando cópia da sentença, desta decisão e de documentos pessoais e comprovante de residência, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.**

**Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.**

**O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária depositária do crédito.**

**Arquivem-se os autos, dando-se baixa findo, observadas as formalidades legais.**

**Int.**

0000260-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009148 - KATIA SIMONE BERRINGER BURMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

0006068-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009147 - GILVANDIR DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo**

**oferecida pela ré.**

**Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.**

**Intime-se.**

0001641-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009314 - JONAS ANANIAS DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007069-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009317 - PEDRO BORGES FERNANDES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007160-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009313 - ELINA RITA SPOSITO DOS SANTOS DE LIMA (SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009267-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003327 - IVANA SAAD DUARTE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001603-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009315 - PEDRO LUIS DA SILVA (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA, SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000528-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009316 - NEIDE CARMEN BONORA PEREIRA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001649-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009209 - ATILIO GERBI (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 30/11/2012, às 12:30 horas, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001462-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009294 - CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JUNIOR (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 04 de dezembro de 2012, às 15h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.

0000677-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009211 - EDNA DE SOUZA ARANTE (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

0001419-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009300 - IVONE NUNES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 05 de dezembro de 2012, às 16h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Ante a proximidade da audiência cancelada, intime-se a parte autora com urgência por oficial de justiça.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 09/2012, baixada por este Juizado.**

**Cumpra-se, com urgência.**

0000967-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009285 - MARIA LENIRA DOS REIS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000030-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009288 - SIDNEY JOSE DO PRADO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000205-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009287 - JECIVAL GONCALVES DE JESUS (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000180-60.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009263 - MARTA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do comunicado social anexado aos autos virtuais no dia 27/08/2012, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 03/10/2012, às 16:00 hs.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se a assistente social acerca dos dados informados no processo para localização do endereço da autora.

Intimem-se às partes.

0001513-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009276 - MYRIAN APARECIDA ROSA BARIANI (SP092751 - EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juizado acerca do restabelecimento da autora e possibilidade de seu comparecimento na perícia médica a ser designada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Decorrido o prazo acima, com ou sem a informação, tornem os autos conclusos.

0001015-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009295 - JOSE ALBERTO FARIAS MAGNO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 04 de dezembro de 2012, às 16h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Ante a proximidade da audiência cancelada, intime-se a parte autora com urgência por oficial de justiça.

Int.

0002995-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009297 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP265350 - JORGE ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 05 de dezembro de 2012, às 15h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.

0003003-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009245 - LEONIDAS DOMINGOS DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

0002266-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009208 - ROSA MARIA SOUSA DE LIMA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 30/11/2012, às 12:00 horas, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmete, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.**

0002184-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008518 - EDMIR MOREIRA RIBEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001502-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008519 - MAURO DA COSTA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002348-65.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008517 - MARCOS DE SOUZA TULIO (SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008106-93.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008516 - WALQUIRIA DOS SANTOS AFONSO NOGUEIROL (SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0000832-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009293 - MARIA ISABEL GONCALO (SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 04 de dezembro de 2012, às 14h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.



0001819-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009298 - JOSE HIGINO (SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a designação desta magistrada para responder conjuntamente pelo Juizado Especial de Santos e por este, no período de 10/09/2012 a 07/10/2012, e a coincidência de pautas de audiência, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para de 06 de dezembro de 2012, às 14h00.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.

0001042-66.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321009244 - JOAO BATISTA SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a comunicação do óbito da parte autora e a possibilidade de existência de outros eventuais interessados na habilitação, intime-se a sra. Maria Siqueira Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seguintes documentos:

- a) certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP), sendo que os beneficiários que ali constarem serão habilitados, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8213/91.
- b) na hipótese de não haverem quaisquer dependentes habilitados junto ao INSS, trazer os documentos pessoais de todos os herdeiros do(a) falecido(a) autor(a) (CPF, RG, comprovante de residência ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros, além da procuração).
- c) não havendo interesse em quaisquer dos herdeiros em habilitar-se, deve a parte requerente trazer ainda declaração expressa de renúncia de eventuais direitos sobre este processo, com firma reconhecida.

Após, tornem conclusos análise do pedido de habilitação.

Int. Cumpra-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 12/09/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003070-35.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM NUNES VARJAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/10/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003071-20.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP248812-ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003072-05.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA MARTINS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2012 09:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003073-87.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIA MARIA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098305-NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003074-72.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RICARDO AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2012 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003075-57.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHARLES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003076-42.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: SP240438-KÁTIA VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003077-27.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003078-12.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA ALICE DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003079-94.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BORGES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003080-79.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO COELHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003081-64.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA EXPOSITO DE LIMA  
ADVOGADO: SP262425-MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003082-49.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HOMERO DOMINGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003083-34.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BATISTA  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000440

DESPACHO JEF-5

0001083-30.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003147 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ante a justificativa apresentada, acolho o pedido do requerente e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 13h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Ressalte-se à parte autora que esta deverá trazer as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

0001089-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003142 - ODETE FERREIRA DA SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação movida por ODETE FERREIRA DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social na qual requer a concessão do benefício previdenciário pensão por morte.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

Compulsando-se os autos verifica-se que consta no documento de identificação que a autora não é alfabetizada. Todavia, tanto a procuração quanto a declaração de hipossuficiência estão assinadas.

Diante disso, determino que seja intimada a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, sua condição de alfabetização.

Caso se confirme que a parte autora não é alfabetizada, deverá providenciar a regularização da procuração nos termos do inciso VI do Art. 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF:

Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermação, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos:

VI - Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto;

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, solicite-se à 1ª Vara Federal de Dourados, via correio eletrônico (ou em papel no caso de impossibilidade), informações acerca do processo ali referido (Nº Processo: 2006.60.02.00025801-0), que, deverá vir acompanhada de certidão de objeto e pé, cópia da inicial e sentença (se houver).

Se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 11/09/2012.

0000485-76.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003148 - DELMIRA CARDOSO CHAVES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de pedido de pensão por morte em razão do óbito de segurado especial (trabalhador rural em regime de

economia familiar). Necessário produção de prova oral para verificação da qualidade de segurado do falecido. Assim, fica designada audiência de conciliação para o dia 30/10/2012, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora, ressaltando que poderá trazer testemunhas para a prova de suas alegações, cfr. o art. 34 da Lei 9099/99, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Intime-se o INSS.

0001112-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003150 - GENI DOS SANTOS (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RIBAMAR VOLPATO LARSEN para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/12/2012, às 16:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se e intimem-se.

0000486-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003149 - MARIA CLEUSA PEREIRA (MS006112 - NEUSA SIENA BALARDI, MS012982 - THIAGO SIENA DE BALARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de pedido de pensão por morte. Necessário produção de prova oral para comprovação da convivência da autora com o falecido.

Assim, fica designada audiência de conciliação para o dia 30/10/2012, às 13:00 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora, ressaltando que poderá trazer testemunhas para a prova de suas alegações, cfr. o art. 34 da Lei 9099/99, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Intime-se o INSS.

0001114-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003152 - VALDECI MUNIZ (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RIBAMAR VOLPATO LARSEN para a realização de perícia médica a se realizar no dia 17/12/2012, às 17:30 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?
2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)
3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?
  - a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?
5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?
6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?
7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)
8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se e intimem-se.

0001113-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003151 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA SANTOS (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RIBAMAR VOLPATO LARSEN para a realização

de perícia médica a se realizar no dia 17/12/2012, às 17:00 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos desde já, nos termos do artigo 5º da Portaria 40/2012 deste Juizado, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria 620200040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir



os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se e intímese.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000441

0001110-13.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000862 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I e IX (c/c §4º do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado. 2) Cópia do indeferimento administrativo do INSS ou comprovante de prévio requerimento administrativo, ainda que não apreciado em razão de omissão do ente público (neste caso desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa).

0001103-21.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000861 - BIANCA SOUZA DA SILVA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, II, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Cópia legível do RG da parte autora. Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermção, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos: II - Documentos pessoais (RG e CPF (...), sem prejuízo das certidões de registro civil pertinentes) referentes a todos os demandantes, inclusive menores e incapazes;

0000151-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000863 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR, MS004232 - ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem as partes sobre o teor do ofício requisitório de RPV, no prazo de 10 dias, nos termos do Artigo 1º, VI, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF.

0001107-58.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000864 - FATIMA BRUZAROSCO DE OLIVEIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Verifica-se que a declaração de autenticidade de documentos está anexada à petição inicial, todavia, não foi assinada. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. X da portaria nº 8/2012/jef23/sejf, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito de: 1 - declaração de autenticidade firmada pelo procurador da parte autora das fotocópias juntadas aos autos, nos termos

do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001113-65.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: MS011448-ORLANDO DUCCI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/12/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001114-50.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI MUNIZ  
ADVOGADO: MS011225-MARCEL MARQUES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/12/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001116-20.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OSVALDA SOARES DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/10/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001117-05.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO FRANCO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-87.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENTINO BENIALGO  
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-72.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-57.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA ELIANE VIEIRA OMIDO  
ADVOGADO: MS014889-ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000442

DESPACHO JEF-5

0000944-78.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202003159 - CAMILA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS005676 - AQUILES PAULUS) FERNANDA OLIVEIRA DA CONCEICAO (MS005676 - AQUILES PAULUS) LUCAS OLIVEIRA CONCEICAO (MS005676 - AQUILES PAULUS) LUZIA DE OLIVEIRA (MS005676 - AQUILES PAULUS) LOANDA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS005676 - AQUILES PAULUS) THIAGO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS005676 - AQUILES PAULUS) CAMILA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) LOANDA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) FERNANDA OLIVEIRA DA CONCEICAO (MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) LUZIA DE OLIVEIRA (MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) LUCAS OLIVEIRA CONCEICAO (MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO) THIAGO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO) CAMILA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) LOANDA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6322000164**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001302-71.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002190 - JOAO SIQUEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

DIANTE DO EXPOSTO, reconheço a decadência e julgo extinto o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários, indevidos nesta instância.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000195-89.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002186 - MANOEL ANTONIO SILVEIRO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA da demanda, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000892-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002187 - ZIZELDA TIOZZO PEREIRA DO PRADO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Zizelda Tiozzo Pereira do Prado.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação por contar a autora com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Requisite-se o pagamento dos honorários da Perita Social, independentemente do trânsito em julgado, nos termos Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000942-39.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6322002150 - MANOEL GRACINDO (SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO, SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO, SP241502 - ALAN MAURICIO FLOR, SP226871 - ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto:

1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de concessão de juros progressivos para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor Manoel Gracindo, a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros conforme estabelecia a Lei 5.107/1966, em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação, devendo a ré juntar aos autos os extratos dos depósitos de FGTS, em nome do autor, do período em discussão.

2) Quanto ao pleito de aplicação dos reajustes inflacionários sobre os juros progressivos, julgo o pedido EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC.

A correção monetária incidirá desde a data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e dê-se baixa.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação (art. 71, Estatuto do Idoso).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deste modo, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0001158-97.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002170 - CARLOS GOULART PINHEIRO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001150-23.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002164 - IRINEU AGRIPINO DA SILVA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001163-22.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002174 - EDGAR NOGUEIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001151-08.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002165 - JOSE MAURO PEREIRA DE SOUZA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001160-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002171 - LUIZ CARLOS SASSI (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001162-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002173 - JOVERLI LIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001161-52.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002172 - JOSE NATALINO CARETTA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO

ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001164-07.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002175 - EDGAR BARBOSA DO CARMO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001157-15.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002169 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001155-45.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002168 - SILVIO ADAIL CARETTA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001154-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002166 - NIVALDO SCARPA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

FIM.

0000181-08.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002191 - AIDE TANIA MASTROIANI BORGES (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP215074 - RODRIGO PASTRE, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6322001532/2012 de 03/08/2012, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 10/08/2012, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância.  
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001152-90.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322002163 - RITA APARECIDA DE ANDRADE ROCAPELLI (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF-5**

0001373-73.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002177 - FERNANDO APARECIDO GOMES (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de remanejamento de pauta, cancelo a perícia marcada para 09/10/2012, às 8:30 horas e a redesigno para 25/10/2012, às 11:30 horas. Fica advertido o patrono de que, o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com foto recente, que possibilite sua identificação, uma vez que documentos com fotos antigas que dificultem a identificação da pessoa não serão aceitos e a perícia não será realizada, seguindo o feito para extinção sem o julgamento do mérito. Intimem-se..

0000869-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002159 - MARIO DE PAULA CHAVES (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada do Termo de adesão, pela CEF. Intime-se.

0000984-88.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001985 - LUIS FABIANO DOS SANTOS (SP228678 - LOURDES CARVALHO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Recurso inominado apresentado pelo réu. Juízo de admissibilidade a ser realizado pela E. Turma Recursal (Enunciado 34 do Fonajef).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, se o caso. Cumpra-se.

0001143-31.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002153 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS EDIVALDO JOSE DOS SANTOS LEONIA MARILEIDE DOS SANTOS MARIA LINDACY DOS SANTOS (SP185158 - ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO LOUREIRO) LUCILENE MARILEIDE DOS SANTOS LINDACI MARIA DOS SANTOS MARIA LINDACY DOS SANTOS (SP228676 - LIVIA CRISTINA JARDIM, SP165473 - LIGIA CRISTINA JARDIM, SP067092 - DORIVAL ANTONIO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001) CAIXA - SEGUROS SA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) em contestação.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recurso inominado apresentado pela parte autora. Juízo de admissibilidade a ser realizado pela E. Turma Recursal (Enunciado 34 do Fonajef).**

**Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

**Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.**

**Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, se o caso. Cumpra-se.**

0003234-57.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001983 - GERALDO CREPALDI (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000923-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001987 - FATIMA CHRISTOVAO FOGACA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003230-20.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001984 - JOSE ROBLES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000567-38.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001991 - NILCE MIRANDA DE OLIVEIRA (SP247602 - CAMILA MARIA ROSA, SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO, SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000616-79.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001989 - ERIC MAICON DE LIMA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000156-92.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001993 - MOACIR MEDEIROS LEMOS FILHO (SP247782 - MARCIO YOSHIO ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP249711 - ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE)

0000442-70.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001992 - BENEDITO DOS SANTOS TIOZZO (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000736-25.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001988 - LUIZ HENRIQUE HUFFENBAECHER (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001332-09.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002180 - ANTONIO AMBARO DE SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Providencie a secretaria cópia das principais peças processuais (petição inicial, sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado) relativas ao processo apontado no termo de prevenção (0001162-61.2012.403.6120 - 1ª Vara Federal de Araraquara-SP).

Após, com a juntada, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recurso inominado apresentado pela parte autora e pelo réu. Juízo de admissibilidade a ser realizado pela E. Turma Recursal (Enunciado 34 do Fonajef).**

**Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

**Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.**

**Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, se o caso. Cumpra-se.**

0000605-50.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001990 - APARECIDO CARLOS MANHAES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000969-22.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322001986 - TERESINHA BOSSINI FERREIRA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000523-19.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002162 - IZABELLA KARINA GORNI PADILHA (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001) SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK, SP253734 - RENATA SIQUEIRA RUZENE)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, em alegações finais. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se.

0000686-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002188 - CORINA APARECIDA RESTANI CUNHA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A autora peticionou em 11/09/2012, requerendo a aplicação de multa diária de R\$ 500,00 ao INSS, caso não seja implantado o benefício no prazo de 10 dias, tendo em vista que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, em sentença de 11/07/2012, e até a presente data, não houve a implantação do benefício.

Em consulta ao processo eletrônico, verifico que foi expedido ofício pelo portal à AADJ em 19/07/2012, e consta certidão de intimação em 26/07/2012.

Nesse ínterim, contudo, o INSS interpôs recurso inominado, requerendo seu recebimento no duplo efeito.

Todavia, consoante Enunciado nº 61 do FONAJEF que diz "O recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou medida cautelar de urgência".

Assim, indefiro o efeito suspensivo ao capítulo da sentença que antecipou parte dos efeitos da tutela e determino a implantação do benefício, agora no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, a vigorar por 180 (cento e oitenta) dias a partir do 11º dia da notificação. Oficie-se novamente à AADJ. Expeça-se mandado de intimação. Cumpra-se.

0001124-25.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002157 - RAYMUNDO CARLOS DE ALMEIDA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação exigida e, em razão da informalidade reinante nos Juizados Especiais Federais (art. 1º, Lei 10.259/01 e art. 2º, Lei 9.099/95) a ensejar economia e celeridade processuais, prossiga-se no



processamento do feito.  
Cite-se. Intimem-se.  
Cumpra-se.

0001116-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002154 - JOSE PIMENTA (SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE, SP183147 - LUIS HENRIQUE ANTONIO, SP067866 - NILTON CANDIDO DA SILVA, SP063509 - YUMIKO ISHISAKI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, indique quem deve figurar no polo passivo, já que a Receita Federal do Brasil não tem personalidade jurídica nem legitimidade para ali figurar.

Após, conclusos.

0000494-66.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002160 - ALCIDES FERNANDES GOUVEA (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca do pedido de habilitação interposto pela parte autora. Intime-se.

0001399-71.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002176 - LUCIANA APARECIDA RAMOS SACCOMANO MARTINS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de remanejamento de pauta, cancelo a perícia marcada para 11/10/2012, às 10:30 horas e a redesigno para 25/10/2012, às 12:00 horas. Fica advertido o patrono de que, o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com foto recente, que possibilite sua identificação, uma vez que documentos com fotos antigas que dificultem a identificação da pessoa não serão aceitos e a perícia não será realizada, seguindo o feito para extinção sem o julgamento do mérito. Intimem-se..

0001075-81.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002179 - IZALTINA MARIA DE JESUS (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de remanejamento de pauta, cancelo a perícia marcada para 09/10/2012, 8:00 horas e a redesigno para 25/10/2012, às 11:00 horas. Fica advertido o patrono de que, o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com foto recente, que possibilite sua identificação, uma vez que documentos com fotos antigas que dificultem a identificação da pessoa não serão aceitos e a perícia não será realizada, seguindo o feito para extinção sem o julgamento do mérito. Intimem-se..

0001003-94.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002167 - JOAO REIS PEREIRA DA SILVA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o comunicado médico acerca do cancelamento da perícia médica designada para 10/09/2012, foi realizado em tempo exíguo para a intimação das partes, resta prejudicada esta informação. Contudo, intimem-se as partes da nova data, marcada para o dia 21/09/2012, às 14h30min, no mesmo local. Cumpra-se.

0001169-29.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002152 - HELENA MARIA BELINI DOS SANTOS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, regularize o polo passivo, promovendo a citação da co-beneficiária Mirieli Carolina Francisco dos Santos. Cumprido, cite-se a corré e intime-se a co-beneficiária Katiani Belini dos Santos da existência da presente demanda para que, querendo, ingresse no feito, já que a eventual procedência do pedido poderá vir a aumentar sua cota-parte no benefício de pensão por morte NB 121.320.908-8. Intime-se o INSS do teor da presente decisão.

0000475-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002181 - TANIA REGINA FERREIRA (SP298836 - SILVIA CARLA DE OLIVEIRA, SP277854 - CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

(Petição da parte autora, de 06/09/2012)

Considerando a impossibilidade da antecipação da perícia médica por indisponibilidade de data, aguarde-se. Intime-se.

0007527-34.2012.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322002155 - ANNA MARIA LEVY ONOFRE (SP138245 - FERNANDA BONALDA LOURENCO, SP277865 - DANILO SALVATORE LUPATELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Proceda a parte autora a juntada de procuração original e declaração de pobreza recentes, bem como comprovante de residência atualizado, em nome do autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 37, 283 e 284, parágrafo único do CPC.

Sem prejuízo, proceda à regularização do pólo passivo. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

### **EXPEDIENTE 165/2012**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2012**

UNIDADE: ARARAQUARA

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001432-61.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001434-31.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE BARBOSA BISPO KICHELESKI

ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001435-16.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSTINA LAURA DA SILVA

ADVOGADO: SP217146-DAPHINIS PESTANA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001436-98.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MARQUES

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001437-83.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001438-68.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001439-53.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA BARROS SANCHES

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001440-38.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO GILMAR FERREIRA BASTOS

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001441-23.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP262730-PAOLA FARIAS MARMORATO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001442-08.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARA VALENTINA COLA  
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001443-90.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUSITANA BEZERRA QUIRINO  
ADVOGADO: SP302271-MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001444-75.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO MARINI  
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001445-60.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN CARLOS PAVIANI  
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001446-45.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001447-30.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIBELE APARECIDA LACERDA BRITO

ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001448-15.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA DE FATIMA SALDEIRA PAVIANI  
REPRESENTADO POR: GIVANILDO APARECIDO PAVIANI  
ADVOGADO: SP226489-ANGELA FABIANA CAMPOPIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001449-97.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE FERREIRA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001450-82.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES GIRO LUNARDI  
ADVOGADO: SP265744-OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004956-90.2012.4.03.6120  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DE LIMA MIGUEL  
ADVOGADO: SP279661-RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008804-85.2012.4.03.6120  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ASSIS  
ADVOGADO: SP304816-LUCIANO JOSE NANZER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0008806-55.2012.4.03.6120  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIANE CARINA BORBA

ADVOGADO: SP247618-CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001045-43.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA VICTHORIA BONFIM VIANA

REPRESENTADO POR: MARIA GABRIELA PINTO

ADVOGADO: SP272190-REGIS DANIEL LUSCENTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001046-28.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EDINES DA SILVA

ADVOGADO: SP289998-JOSÉ RICARDO SUTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-13.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-95.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAICON DA SILVA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001049-80.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP305037-IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001050-65.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE VISOTO

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001051-50.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PILATO

ADVOGADO: SP294367-JOSE CELSO PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-35.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETHICIA VITORIA VIDA LEAL DE ALMEIDA

REPRESENTADO POR: ILDA CRISTIANE DA SILVA LEAL

ADVOGADO: SP272190-REGIS DANIEL LUSCENTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001053-20.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-05.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSORIO PIRES DE LEMOS NETO

ADVOGADO: SP242515-RODRIGO QUINALHA DAMIATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS  
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6323000094**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.**

0000611-54.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000404 - JENUSIA ALVES PRIMO DE OLIVEIRA (SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI)

0000588-11.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000402 - MARIA PAULA DA CRUZ SANTOS (PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, SP311957 - JAQUELINE BLUM)

0000587-26.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000403 - MANOEL APARECIDO CRESPO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0000648-81.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000401 - MARIA MAFALDA DA SILVA ALVES (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES) FIM.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000333-53.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323002688 - OTILIA BERALDO DA SILVA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO) ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15:00h na sala de audiências desta Vara Federal do JEF-Ourinhos, foi aberta com as formalidades legais a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos da ação previdenciária acima referida.

Para a realização da audiência designada nestes autos para a presente data, o juiz federal presidente do JEF-Ourinhos nomeou como conciliadora, com poderes instrutórios, a servidora lotada nesta unidade judiciária, Sra. Maisa Fátima de Rossi Marelli (registro funcional nº 6151), nos termos do art. 16, § 1º c.c. art. 26 da Lei nº 12.153/09, atribuindo-lhe a tarefa de tentar a conciliação e, restando frustrada, tomar o depoimento pessoal da autora e ouvir as testemunhas presentes ao ato, ad referendum de posterior decisão.

Ausentes a parte autora e sua ilustre advogada, assim como o INSS, apesar de devidamente intimados da designação da presente audiência.

A conciliação e a produção de prova oral restaram frustradas, porque ausentes as partes.

Por isso, o juiz federal presidente do JEF-Ourinhos assim decidiu:

“Ante a ausência da autora e do INSS à audiência, e levando-se em consideração o indeferimento do pedido de redesignação da audiência formulado pela parte autora (depois de já ter sido deferido, por duas vezes, o adiamento



desta audiência a pedido da autora), profiro sentença nos seguintes termos: "Trata-se de ação ajuizada por OTILIA BERALDO DA SILVA em face do INSS, por meio da qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão do benefício de auxílio-reclusão que lhe foi negado administrativamente. Tratando-se de ação que seguiu o procedimento especial dos Juizados Especiais Federais, foi designada data para audiência de instrução e julgamento, porém, apesar de devidamente intimada para comparecer neste juízo na data e horário designados, a parte autora deixou de comparecer injustificadamente. Como dito, a autora não produziu a prova de sua alegada dependência econômica em relação ao filho recluso, ônus que lhe cabia por força do disposto no art. 333, inciso I, CPC. Seria o caso, portanto, de julgar-lhe improcedente a pretensão, por falta de prova dos fatos constitutivos do direito reclamado na petição inicial. Contudo, sensível ao caráter social da demanda, entendo melhor extinguir-lhe a ação sem apreciação do mérito, de forma a lhe permitir repetir a ação, obviamente sujeitando-se aos efeitos da prescrição e da preempção processual. Assim, em vez de julgar improcedente seu pedido, aplico o disposto no art. 51, inciso I e § 1º da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º, Lei nº 10.259/01, no sentido de que a ausência injustificada da parte autora à audiência designada acarreta a extinção do seu processo sem julgamento do mérito. Saliento que a intimação da autora, na pessoa de sua advogada constituída nos autos, é reputada válida e suficiente para que sua ausência acarrete a extinção do feito sem julgamento do mérito, tanto em virtude do disposto no art. 238, CPC, como em virtude do disposto no art. 34, Lei nº 9.099/95, aplicado in casu por analogia e, mais precisamente, do disposto no art. 8º, § 1º, Lei nº 10.259/01. POSTO ISSO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I e § 1º da Lei nº 9.099/95. Sem honorários ou custas nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Fica a parte autora advertida de que, repetindo a propositura desta ação, deverá promover sua distribuição nesta 1ª Vara-Gabinete do JEF-Ourinhos, porque prevento (art. 253, inciso II, CPC), ainda que lhe pareça conveniente outro juízo, sob pena de possível condenação por litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural. Transitada em julgado, arquivem-se."

Nada mais havendo, para encerrar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes ao ato.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000589-93.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323002599 - MARIA APARECIDA SOUTO FERREIRA (PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2012, às 14:00 horas, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

II. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

III. Cite-se e intime-se o INSS acerca: a) das datas acima designadas, facultando-se à autarquia apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, sob pena de revelia, devendo apresentar até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

IV. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.

0000700-89.2012.4.03.6125 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323002573 - CARMEM GIL

(SP141369 - DANIEL MARQUES DE CAMARGO) WALTER HOHMANN (SP301626 - FLAVIO RIBEIRO, SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO) CARMEM GIL (SP283469 - WILLIAM CACERES, SP303215 - LEONARDO TORQUATO, SP301626 - FLAVIO RIBEIRO) WALTER HOHMANN (SP283469 - WILLIAM CACERES, SP141369 - DANIEL MARQUES DE CAMARGO, SP303215 - LEONARDO TORQUATO) CARMEM GIL (SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO) X CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP251470 - DANIEL CORRÊA) CAIXA SEGURADORA (SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE)

I. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico e primando pela observância dos princípios informativos dos Juizados Especiais Federais, em especial os princípios de informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será precedida de perícia médica na sede deste juízo, concentrando-se os atos num único dia.

II. Portanto, designo a perícia médica para o dia 18 de outubro de 2012, às 18h20min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento na mesma data, às 18h45min, na Sala de Audiências deste Juízo, nos termos do art. 172 e 277, ambos do CPC.

IV. nomeio como perito do juízo o médico Dr. Herbert Klaus Mahlmann (CRM/SP nº 65.753), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes na audiência que contará com a presença do referido profissional de medicina. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) nos termos da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V. Intime-se a parte autora acerca: a) das datas acima designadas, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência (art. 276, CPC), ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 32, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

VI. Intimem-se as rés acerca: a) das datas acima designadas, informando que poderão nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) de que devem arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

VII. Cumpra-se e aguarde-se a realização da perícia e da audiência.